



**Expediente:**  
**Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN**

**DIRETORIA**  
**BIÊNIO 2021-2022.**

Presidente: Anteonar Pereira da Silva (Babá) - Prefeito de São Tomé  
1º Vice-presidente: Júlio César Soares Câmara - Prefeito de Ceará-Mirim  
2º Vice-presidente: Luciano Silva Santos - Prefeito de Lagoa Nova  
3º Vice-presidente: Valdenício José da Costa - Prefeito de Tibau do Sul  
4º Vice-presidente: Marina Dias Marinho - Prefeita de Jandaíra  
5º Vice-presidente: Kerles Jácome Sarmento - Prefeito de Marcelino Vieira  
1º Secretário: Ivanildo Ferreira Lima Filho - Prefeito de Santa Cruz  
2º Secretário: Jéssica Lourine de Assis Amorim - Prefeita de Almino Afonso  
1º Tesoureiro: Clécio da Câmara Azevedo - Prefeito de Bom Jesus  
2º Tesoureiro: José Renato Teixeira de Souza - Prefeito de São Miguel do Gostoso

**CONSELHO FISCAL:**

1 - Sérgio Fernandes de Medeiros - Prefeito de Serra Negra do Norte  
2 - Francisca Shirley Ferreira Targino - Prefeita de Messias Targino  
3 - Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha - Prefeita Caiçara do R do vento

**SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL**

1 - Manoel dos Santos Bernardo - Prefeito de João Câmara  
2 - Osivan Sávio Nascimento Queiroz - Prefeito de Lagoa Salgada  
3 - Sonyara de Souza Ribeiro Ferreira - Prefeita de Lagoa de Velhos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN**

**DIRETORIA**  
**REGIMENTO INTERNO**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**- COPIRN -**

Os Municípios signatários do Contrato de **Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte- COPIRN**, todos deste Estado do Rio Grande do Norte, resolveram aprovar as seguintes normas regimentais internas que estabelecem as competências, normas de organização, convocação e funcionamento dos órgãos que integram a estrutura administrativa do COPIRN.

**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS**  
**CAPÍTULO I - DO EXPEDIENTE**

Art. 1º - O COPIRN cumpre expediente diário e inintermitente, nos turnos da manhã e da tarde, no horário das 08 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

**CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS E CONVOCAÇÕES**  
**SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 2º - Compete à Assembleia Geral, em especial:

- avocar, em caráter excepcional, e com a devida justificativa, matérias de competência do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e demais órgãos integrantes do COPIRN;  
- autorizar a celebração de convênios, contrato de gestão ou termo de parceria; III - aprovar resolução do Conselho Diretor sobre: normativas de criação, alteração ou extinção de câmara setorial; plano de empregos públicos, carreiras e salários; IV - deliberar sobre: alienação, arrendamento, locação de bens móveis e imóveis; aprovação da Peça Orçamentária para o exercício seguinte; retirada ou exclusão de ente consorciado, mudança de sede ou denominação do COPIRN ou sua extinção, transformação, cisão ou incorporação de outro consórcio;  
- criação e alteração do Estatuto e dos Regimentos; nomeação para emprego público de confiança de Diretor Executivo; aprovação do Plano Anual de Metas e Atividades;  
- eleger os membros, indicando as respectivas funções, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, que exercerão as respectivas funções sem remuneração;

- destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, justificadamente, a qualquer tempo;  
- reunir-se, ordinariamente, de modo presencial ou virtual, ao menos duas vezes por ano, para debater e votar sobre matéria de sua competência ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada.

Art. 3º - A Assembleia Geral ordinária será convocada e presidida pelo Presidente do COPIRN ou seu substituto legal através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora da primeira e segunda convocação, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete (07) dias entre a ciência e a data da reunião.

Art. 4º - A Assembleia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do COPIRN ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de três (03) dias entre a ciência e a data da reunião.

§ 1º - A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto (1/5) de seus membros, quando o Presidente do Consórcio ou seu substituto legal não atender, no prazo de dez (10) dias, a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 2º - A Assembleia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 5º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos membros do COPIRN e em segunda e última convocação trinta (30) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados, deliberando, em primeira convocação por maioria absoluta e em segunda convocação por maioria simples.

Art. 6º - Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Único - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

Art. 7º - O ente consorciado que se encontrar inadimplente em relação às suas obrigações estatutárias e financeiras com o COPIRN não poderá votar nem ser votado.

**SEÇÃO II - DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 8º - Compete ao Conselho Diretor, em especial:

- ensinar o planejamento e a execução dos atos e ações de natureza administrativa do COPIRN, inclusive os relacionados à

regulamentação, operacionalização ou coordenação, por meio da Diretoria Executiva, dos serviços prestados pelo COPIRN ou por seu intermédio;

– adotar gestão estratégica na busca do aperfeiçoamento contínuo e da melhoria dos resultados do COPIRN;

– receber e examinar proposta de resolução para alteração nos quadros de pessoal e de gratificação de funções do COPIRN, como quantidade e espécie de empregos públicos e gratificações de função, formas de provimento e remuneração, bem como os respectivos reajustes

IV - aprovar créditos suplementares, se houverem, para programas, planos, projetos e ações do COPIRN, bem como remanejar dotação orçamentária até o limite de 2% (dois por cento) do total do orçamento, devendo ser justificados pela Diretoria Executiva e submetidos para aprovação pelo Conselho Diretor.

- criação, alteração ou extinção de Câmara Setorial, ad referendum da Assembleia Geral; VI- aprovar tabela de diárias.

- - deliberar sobre:

contratação de pessoal, inclusive por tempo determinado, de forma emergencial, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da lei, especialmente nos seguintes casos: assistência a situações de calamidade pública;

assistência a emergências em saúde pública, como surtos epidêmicos; combate a emergências ambientais, condicionada ao reconhecimento e declaração de sua existência pela Assembleia Geral;

Examinar e decidir sobre possíveis demandas de atividades técnicas especializadas, necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novos programas e atribuições, a serem definidas para projetos e ações existentes ou decorrentes de aumento transitório no do volume de trabalho, que não possam ser atendidas pelo pessoal do quadro do COPIRN;

admissão ou designação de pesquisador, nacional ou estrangeiro, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa;

celebração, alteração ou rescisão de contratos, cuja competência para celebrar não seja da Assembleia Geral;

- solicitar cessão de servidores de ente consorciado, estabelecendo prazo e negociando com o ente consorciado cedente os respectivos ônus;

- elaborar projeto de alteração do Estatuto ou dos Regimentos, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

- elaborar, com a cooperação do Conselho Fiscal, a Peça Orçamentária e controlar sua execução;

- celebrar os contratos de rateio;

- reunir-se, ordinariamente, de modo presencial ou virtual, ao menos duas vezes ao ano, para debater e votar sobre matérias de sua competência, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado.

§ 1º - O Conselho Diretor será convocado por seu Presidente, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, horários das convocações, local e pauta do dia.

§ 2º - A reunião extraordinária também poderá ser convocada pelo 1º Vice-Presidente ou, no seu impedimento, por quem lhe suceder na linha sucessória, quando o Presidente não atender, no prazo de 10 (dez) dias, a pedido fundamentado de sua convocação.

§ 3º - A convocação deve respeitar os prazos mínimos de ciência de 07 (sete) dias, no caso de reunião ordinária, e de 03 (três) dias, no caso de reunião extraordinária.

Art. 9º - Compete ao Presidente do Conselho Diretor, em especial:

- autenticar o livro de atas ou equivalente instrumento legal de registro informacional eletrônico das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;

- expedir certidões, correspondências, declarações, recibos e outros documentos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do COPIRN;

- fazer publicar, na forma da lei, as resoluções ou portarias da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;

- movimentar, ou delegar formalmente essa competência ao Diretor Executivo, em conjunto com o Coordenador de Orçamento e Finanças as contas correntes ou de investimentos e recursos do COPIRN;

- ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela prestação de contas; VI - representar, chefiar e responder pela administração do COPIRN.

Art. 10 - Compete ao 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente do Conselho Diretor, em especial, assessorar ao Presidente na gestão administrativa do COPIRN.

Art. 11 - Compete ao Secretário do Conselho Diretor, em especial:

- coordenar a lavratura das atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor em livros próprios,

ou em equivalentes instrumentos legais de registros informacionais eletrônicos, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, dos debates relevantes e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções ou portarias, bem como de registro histórico do COPIRN;

- preparar certidões, correspondências, declarações, recibos e outros documentos, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo.

Art. 12 - Compete aos Conselheiros do Conselho Diretor, em especial:

I - debater e votar nos assuntos pautados para deliberação;

II – auxiliar o Secretário, quando necessário, no desempenho de suas funções administrativas.

### SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 13 - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

– emitir parecer sobre contas, balanços, planos, relatórios e demonstrações em geral, quando necessário;

- fiscalizar as gestões patrimonial, orçamentária e financeira do COPIRN;

- responder, solidariamente ao Conselho Diretor, pela integridade patrimonial, orçamentária e financeira do COPIRN, ressalvadas as situações em que tenha previamente advertido aquele Conselho, mediante parecer, sobre a constatação de indícios de falhas ou de irregularidade;

- reunir-se, ordinariamente, de modo presencial ou virtual, ao menos duas vezes ao ano, para debater e votar sobre matérias de sua competência, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado.

§ 1º - O Conselho Fiscal será convocado por seu Presidente, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, horários das convocações, local e pauta do dia.

§ 2º - A reunião extraordinária também poderá ser convocada pelo Vice-Presidente ou, no seu impedimento, por qualquer um dos Conselheiros, quando o Presidente não atender, no prazo de 10 (dez) dias, a pedido fundamentado de sua convocação.

§ 3º - A convocação deve respeitar os prazos mínimos de ciência de 7 (sete) dias, no caso de reunião ordinária, e de 3 (três) dias, no caso de reunião extraordinária.

Art. 14 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, em especial:

- autenticar o livro de atas ou equivalente instrumento legal de registro informacional eletrônico das reuniões do Conselho Fiscal;

- representar, chefiar e responder pelo Conselho Fiscal;

– substituir ou suceder o 2º Vice-Presidente do Conselho Diretor na presidência do COPIRN, nos casos de impedimento ou vacância.

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal, em especial: I - assessorar ao Presidente do Conselho Fiscal;

– substituir ou suceder o Presidente do Conselho Fiscal nos seus impedimentos ou vacância;

- convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, em até 15 (quinze) dias, para eleição de novo Presidente do COPIRN, no caso de assumir a função em razão de vacância, quando o eleito presidirá o consórcio até o termo final do mandato original, podendo, se reeleito, ser reconduzido para o mandato seguinte.

Art. 16 - Compete aos Conselheiros do Conselho Fiscal, em especial:

- coordenar a lavratura das atas das reuniões do Conselho Fiscal em livros próprios, ou equivalentes instrumentos legais de registros informacionais eletrônicos, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, dos debates relevantes e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções ou portarias, bem como de registro histórico do COPIRN;

- elaborar os documentos e pareceres a serem expedidos pelo órgão;  
III - debater e votar nos assuntos pautados para deliberação.

#### SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 - Compete à Diretoria Executiva, em especial:

auxiliar o Conselho Diretor no cumprimento de suas atribuições, inclusive na elaboração da Peça Orçamentária e na execução desta e do Plano Anual de Metas e Atividades, realizando as suas deliberações, bem como implementando as decisões da Assembleia Geral;

- propor ao Conselho Diretor ações relacionadas à regulação, fiscalização, regulamentação, implementação e operacionalização dos serviços públicos e das políticas públicas do COPIRN, executando as aprovadas;

- promover e organizar as reuniões e as atividades da Assembleia Geral, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Câmaras Setoriais, providenciando locais, organizando as pautas, fazendo as comunicações e realizando as convocações;

- convocar ou solicitar, sempre que necessário, reuniões de trabalho e ações de apoio e participação dos Coordenadores de Planejamento, Gestão e Inovação; e da Coordenadoria de Orçamento e Finanças; bem como o assessoramento do Assessor Jurídico e demais Assessores; e dos Coordenadores de Câmaras Setoriais, no desenvolvimento das tarefas de competência da Diretoria Executiva;

V- Juntamente com as coordenadorias respectivas e seus setores, planejar e reunir recursos, cabendo-lhe dirigir, coordenar e controlar a execução de atos natureza administrativa do COPIRN, em especial: as programas, projetos, ações e atividades ou serviços executados pelo COPIRN;

procedimentos de arrecadação de receita e realização de despesa, respeitando as normas de contabilidade pública, em especial as da Lei n.º 4.320/64 e da Lei Complementar n.º 101/00, e os limites e dotações orçamentários;

processos administrativos, inclusive os licitatórios e respectivas contratações;

política de tecnologia de informação e inovação.

- contratar pessoal ou, eventualmente, quando a complexidade da matéria assim exigir, consultor especialista para realização de estudo técnico ligado a alguma ação, programa, atividade ou serviço executado pelo COPIRN;

- receber os planos de metas e atividades elaborados pelas Câmaras Setoriais, utilizando-os na elaboração do Plano Anual de Metas e Atividades do COPIRN e encaminhá-lo ao Conselho Diretor que o submeterá à aprovação da Assembleia Geral;

- elaborar as prestações de contas de auxílios e subvenções concedidos ao consórcio, submetendo-as à aprovação do Conselho Diretor;

- organizar e manter arquivos e cadastros em ordem.

Art. 18 - Compete ao Diretor ou Diretora Executiva, em especial:

- coordenar a execução das atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva, Comissão Permanente de Licitações, Unidade de Controle Interno COPIRN e Câmaras Setoriais;

- receber e analisar os documentos produzidos pelas Câmaras Setoriais;

- apresentar ao Conselho Diretor o Relatório Anual de Atividades e Estudos das Câmaras Setoriais, que é a consolidação, revisão e síntese dos relatórios periódicos apresentados pelos respectivos Coordenadores no decorrer do exercício anterior, e que deverão apresentar comparação entre as metas e parâmetros estabelecidos e os resultados alcançados, salientando os aspectos positivos e os negativos das ações implementadas e apresentando dados estatísticos e soluções para os problemas encontrados;

- determinar a realização de estudos, pesquisas e pareceres relacionados às atividades do COPIRN;

- revisar atos e informações recebidas de subordinados ou terceiros antes de submetê-los às instâncias superiores;

- reunir informações que se fizerem necessárias às decisões e participar das reuniões dos colegiados superiores;

- acompanhar as gestões patrimonial, orçamentária, contábil e financeira do COPIRN, mantendo o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal cientes de todos os fatos relevantes;

- representar, chefear e responder pela Diretoria Executiva e pelas Câmaras Setoriais perante o Conselho Diretor e Assembleia Geral.

Parágrafo Único - É requisito indispensável para assunção do cargo de Diretor Executivo que o candidato possua formação superior.

Art. 19 - Compete ao Coordenador de Planejamento, Gestão e Inovação, em especial, auxiliar o Diretor Executivo no planejamento, gestão e inovação de programas, planos, projetos, ações, articulações, atividades e serviços públicos desenvolvidos pelo COPIRN, devendo:

I- coordenar e/ou executar a gestão das ações inerentes às atividades de planejamento, gestão e inovação;

II- coordenar, no âmbito de suas competências, as equipes constituídas e/ou técnicos designados para a elaboração e execução de planos, projetos e ações institucionais nos quais o COPIRN esteja envolvido;

III- participar de atividades institucionais ou interinstitucionais que digam respeito às atribuições do COPIRN;

IV- assumir atribuições referentes a sua participação em comissões, equipes técnicas e grupos de trabalhos para os quais seja designado;

V- responder pela Coordenação de Planejamento, Gestão e Inovação do COPIRN, reportando-se ao Diretor Executivo.

Art. 20 - Compete ao Coordenador de Orçamento e Finanças, em especial: I - executar a gestão patrimonial, orçamentária e financeira do COPIRN;

- coordenar e responder pelo recebimento, armazenagem, conservação e controle dos bens que integram o patrimônio do COPIRN;

- realizar o inventário do patrimônio do COPIRN;

- responder pela organização, correção e atualização da documentação referente à tesouraria do COPIRN.

- examinar, analisar e revisar:

empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações, liquidações e pagamentos;

custos e despesas do COPIRN;

balanços, contas ou quaisquer demonstrações ou registros contábeis ou financeiros. VI - avaliar periodicamente:

acervos patrimoniais, apurando haveres e avaliando direitos e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal; depreciação de bens móveis e imóveis.

VII - prestar contas das finanças ao Diretor Executivo, a quem se reporta. Art.21- Compete ao Assessor Jurídico, em especial:

- prestar assessoria jurídica ao COPIRN, orientando a execução das atividades em conformidade com os normas e princípio jurídicos;

- exarar pareceres jurídicos, quando necessário;

III- apoiar e defender o COPIRN, quando necessário, em juízo e fora dele.

Parágrafo Único - É requisito indispensável para assunção do emprego público de Assessor Jurídico que o candidato possua regular inscrição como advogado (bacharel em Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais) na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 22 - Compete ao Assessor de Gabinete, em especial:

- assistir à Diretoria Executiva na gestão das atividades relacionadas aos entes consorciados e na elaboração do Plano Anual de Metas e Atividades e da Peça Orçamentária do COPIRN;

- manter contato constante com os representantes dos entes consorciados para identificar necessidades que possam ser objeto de ação do COPIRN;

- cuidar da emissão, recepção, controle, fruição e guarda de correspondências e documentos afeitos às atividades da Diretoria Executiva;

- reunir as informações que se fizerem necessárias às atividades e participar das reuniões dos colegiados superiores juntamente com a Diretoria Executiva, auxiliando-a no que for necessário.

Art. 23 - Compete ao Assessor Técnico em Planejamento, em especial, auxiliar o Coordenador de Planejamento, Gestão e Inovação no planejamento, gestão e inovação de ações, programas, atividades e serviços públicos desenvolvidos pelo COPIRN e desempenhar as ações no âmbito de suas atribuições e competências e, igualmente, as atividades técnicas e organizacionais para as quais seja designado;

Art. 24 - Compete ao Contador, em especial:

- estudar, avaliar e executar a gestão contábil do COPIRN, elaborando peças, prestando assessoramento e orientando a Diretoria Executiva na execução das atividades, em conformidade com as normas de administração e contabilidade públicas;

- elaborar:

planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais;

elaborar *slips* de caixa;

- conferir balancetes auxiliares e *slips* de arrecadação; IV - levantar balancetes patrimoniais e financeiros;

V - escriturar:

contas correntes ou de investimentos diversas; livros contábeis, mecânica e manualmente; VI - extrair contas de devedores do COPIRN;

VII - quando solicitado, prestar informações em processos relativos à despesa; VIII - organizar boletins de receita e despesas;

- auxiliar o Coordenador de Orçamento e Finanças na execução da gestão orçamentária e financeira do COPIRN;

- realizar:

conciliações de contas;

exame ou interpretação de peças contábeis de qualquer natureza.

- responder pelos registros contábeis do COPIRN, assinando todos os documentos que elaborar. Parágrafo Único - É requisito indispensável para assunção do emprego público de Contador que o candidato possua inscrição definitiva e regular como contador (bacharel em Ciências Contábeis) no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte.

Art. 25 - Compete ao Assistente Administrativo, em especial:

I - executar tarefas administrativas e rotineiras, como:

separação, classificação e arquivo de documentos e correspondências; transcrição de dados, lançamentos, controles, registros e digitalizações;

organização de arquivos e fichários, digitação de ofícios, minutas e outros documentos;

autuação e tramitação de processos administrativos, inclusive licitatórios; II - auxiliar na escrituração de livros contábeis;

- consultar e atualizar arquivos físicos e digitais de dados cadastrais;

- digitar expedientes administrativos, tais como memorandos, ofícios, informações, relatórios, correspondências;

- efetuar, mediante supervisão superior, cálculos e registros relativos a matérias contábeis, jurídicas, entre outras;

- elaborar documentos, inclusive referentes a assentamentos funcionais, e manter atualizados fichários e arquivos físicos e digitais;

- mediante solicitação superior, realizar pesquisas de dados e informações para utilização na solução das demandas internas do consórcio;

- realizar a classificação, separação e distribuição de expedientes;

- auxiliar o Diretor Executivo e os Secretários de colegiados do COPIRN na preparação, realização de reuniões e lavratura das respectivas atas;

- auxiliar no trabalho de implantação e aperfeiçoamento de rotinas administrativas do COPIRN. Art. 26 – Compete ao Coordenador da Comissão Permanente de Licitações, em especial, planejar e coordenar a realização dos processos de licitação do COPIRN, chefiando a referida comissão.

Art. 27 – Compete ao Membro da Comissão de Licitação, em especial, executar as tarefas administrativas relacionadas aos processos de licitação do COPIRN, integrando a referida comissão.

Art. 28 – Compete ao Coordenador da Unidade de Controle Interno, em especial, planejar, coordenar e executar as atividades de controle interno do COPIRN, elaborar relatórios e efetuar o controle da referida unidade.

Art. 29 – Compete ao Membro da Unidade de Controle Interno, em especial, executar as atividades de controle interno do COPIRN, integrando a referida comissão.

## SEÇÃO V - DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 30 - Compete às Câmaras Setoriais, em especial:

- planejar as ações a serem adotadas para a realização das políticas públicas de interesse do COPIRN, elaborando programas e projetos em relação ao seu escopo, submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva;

- auxiliar e assessorar a Diretoria Executiva na execução dos programas, projetos e ações estabelecidos e no cumprimento dos objetivos e metas nas políticas públicas de competência do COPIRN;

- elaborar, até novembro, Plano Anual de Metas e Atividades para o exercício seguinte, contendo os objetivos específicos e parâmetros a serem alcançados em sua área específica de atuação, encaminhando-o à aprovação da Diretoria Executiva;

- encaminhar estudos e propor soluções sobre regulamentação e operacionalização das políticas públicas de seu objeto;

- sugerir a celebração de convênios, termo de parceria ou contratos de gestão ou, somente quando a complexidade da matéria exigir, a

contratação de consultores especialistas para realização de estudos técnicos ligados aos objetivos específicos de sua alçada;

- reunir-se, ordinariamente, de modo presencial ou virtual, duas vezes ao ano ou mais, para debater e votar internamente sobre matéria de sua competência ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada.

§ 1º - As Câmaras Setoriais funcionam como órgãos auxiliares da Diretoria Executiva.

§ 2º - Cada Câmara Setorial terá por assunto temático, pelo menos, uma das políticas objeto da gestão associada de serviços públicos executados pelo COPIRN, conforme a finalidade e os objetivos constantes no seu Estatuto.

Art. 31 - Compete aos Coordenadores das Câmaras Setoriais, respectivamente ao âmbito de seu colegiado, em especial:

- apresentar, ao Conselho Diretor, Relatório Trimestral das Atividades e Estudos desenvolvidos pela respectiva Câmara Setorial, até o último dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, contemplando as metas estabelecidas e os resultados alcançados e que ofereça análises, inclusive

estatística, dos programas, projetos e ações e das possíveis soluções para falha ou problema havido;

- cobrar apresentação de resultados dos membros da Câmara Setorial, conforme as metas e parâmetros estabelecidos;

- convocar, presidir e coordenar as reuniões da Câmara Setorial;

- representar, chefiar e responder pela Câmara Setorial, perante a Diretoria Executiva.

§ 1º - Os Coordenadores serão eleitos, na reunião de janeiro, pelos integrantes das respectivas Câmaras Setoriais, assumindo a função por 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução 1 (uma) única vez pelo mesmo período, aquele que obtiver maior pontuação, a ser calculada considerando-se que:

- não haverá candidatura, sendo que cada um dos Secretários Municipais indicados para integrar a Câmara Setorial poderá ser votado;

- todos os integrantes, inclusive os possíveis Coordenadores, votarão em até 3 (três) nomes, ordenando sua preferência de acordo com o seguinte critério:

3 (três) pontos para o primeiro de lista tríplice;

2 (dois) pontos para o primeiro de lista dúplice ou para o segundo de lista tríplice;

1 (um) ponto para o único, para o segundo de lista dúplice ou para o terceiro de lista tríplice.

§ 2º - Os que obtiverem a segunda e a terceira maiores votações, ficarão incumbidos de substituir ou suceder o Coordenador na função, no caso de impedimento ou vacância deste, ocupando as funções de 1º Vice-Coordenador e 2º Vice-Coordenador, respectivamente.

Art. 32 - As Câmaras Setoriais são convocadas por seus Coordenadores, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, horários das convocações, local e pauta do dia.

§ 1º - A reunião extraordinária também poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) de seus integrantes, quando o Coordenador não atender, no prazo de 10 (dez) dias, ao pedido fundamentado de sua convocação.

§ 2º - A convocação deve respeitar os prazos mínimos de ciência de 07 (sete) dias, no caso de reunião ordinária, e de 03 (três) dias, no caso de reunião extraordinária.

## SEÇÃO VI - DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Art. 33 - Compete à Comissão Permanente de Licitações, em especial, planejar e executar a realização das licitações do COPIRN, bem como fiscalizar a execução dos contratos decorrentes.

Parágrafo Único - O exercício das atividades dos integrantes da Comissão Permanente de Licitações será remunerado por gratificação de função prevista no contrato de consórcio público do COPIRN, bem como outra que venha a ser instituída, por Resolução, conforme § 6º da Cláusula Décima Quarta do mencionado Contrato.

## SEÇÃO VII - DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 34 - Compete à Unidade de Controle Interno, em especial, realizar as atividades de controle interno do COPIRN, manifestando-

se, quando necessário, mediante parecer, acerca da conformidade de ato administrativo do COPIRN com a lei, o Estatuto e o Regimento. Parágrafo Único - O exercício das atividades dos membros da Unidade de Controle Interno será remunerado por gratificação de função prevista no contrato de consórcio público do COPIRN.

Art. 35 – A Unidade de Controle Interno funciona como órgão vinculado à Diretoria Executiva por relação funcional, sem, contudo, a ela estar subordinada hierarquicamente.

§ 1º - Os empregados do COPIRN não poderão ser cedidos, inclusive para entes consorciados, salvo caso justificado como de excepcional interesse público, sob apreciação e decisão do Conselho Diretor, ad referendum da Assembléia Geral.

§ 2º - Os empregados do consórcio, bem como os servidores que lhe forem cedidos, que vierem a preencher, em caráter de substituição, emprego público do COPIRN, farão jus, se houver, à percepção da respectiva gratificação de função enquanto estiverem no exercício da substituição, a qual não se incorporará à remuneração do substituto para qualquer fim.

### TÍTULO III – DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PELOS ENTES CONSORCIADOS AO COPIRN

Art. 37 - Ocorrendo insuficiência de transferência de numerário ou valores para o COPIRN, referentes a qualquer obrigação assumida ou derivada de normas legais ou contratuais, o ente consorciado faltoso responderá integralmente pelos prejuízos e consequências.

Parágrafo único - Eventual dificuldade ou impossibilidade de um ente consorciado cumprir com suas responsabilidades orçamentárias ou financeiras deverá ser formalmente notificada ao COPIRN, previamente e em tempo hábil, e autoriza este a adotar medidas para adaptar a sua execução orçamentária ou financeira.

Art. 38 - A mora ou o inadimplemento, total ou parcial, de qualquer obrigação assumida ou derivada das normas estabelecidas por lei ou contrato, bem como a inobservância de responsabilidade de qualquer natureza, por parte de ente consorciado, sujeitá-lo-á à suspensão da utilização das vantagens e serviços disponibilizados pelo COPIRN, a partir do 6.º (sexto) dia contado da data de vencimento da obrigação, até o efetivo adimplemento.

### TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - As votações não serão em chapas, mas individuais, nominais e abertas, sempre em sessão pública, salvo hipótese legal ou caso de sigilo devida e previamente fundamentado e justificado.

Art. 40 - Os casos omissos deste regimento, em observância direta ao princípio da legalidade estrita, serão normatizados pela Assembleia Geral.

Art. 41 - Este regimento vigorará a partir da data de sua publicação.

Natal/RN, 21 de dezembro de 2021.

**Publicado por:**

Maria de Fátima Dantas de Melo  
Código Identificador: B3190312

#### DIRETORIA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR

#### CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR

Convocamos os prefeitos municipais integrantes do Conselho Diretor do COPIRN, constituído pelos gestores de Itajá, senhor Alaor Ferreira Pessoa Neto; Lagoa de Velhos, senhora Sonyara de Souza Ribeiro Ferreira; Serra Negra do Norte, senhor Sergio Fernandes de Medeiros; Lucrécia, senhora Maria da Conceição do N. Duarte; Nova Cruz, senhor Flavio Cesar Nogueira; Parazinho, senhor Carlos Veriano de Lima; Pureza, senhor João da Fonseca Moura Neto; Serra do Mel, senhor Josivan Bibiano de Azevedo e Tenente Ananias, senhora Larissa Lisiane Cunha Rocha para Reunião Geral Extraordinária, conforme §1º e 3º do artigo 8º do Regimento Interno, a realizar-se no dia 20 de setembro de 2022, às 10h00 (dez) horas, evento que ocorrerá de forma online pelo App **Teams**, cujo link de acesso será

disponibilizado posteriormente, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- 1) Aprovação de Remanejamento do Orçamento de 2022;
- 2) Aprovação de Resolução para Criação e Concessão de Jeton;
- 3) Informes Gerais.

Natal, 14 de setembro de 2022

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**

Presidente

**Publicado por:**

Maria de Fátima Dantas de Melo

Código Identificador: 76731B08

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2022

O **MUNICÍPIO DE ACARI**, com endereço na rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ari de Pinho, inscrito no CNPJ nº **08.097.008/0001-20**, através de sua Pregoeira, designada pela **Portaria nº 016/2022**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do tipo menor preço por item, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**. A realização do certame está prevista para o dia **29 de setembro de 2022**, às **08:01 horas** (horário de Brasília/DF).

O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00 às 13:00 horas e nos seguintes sites: [www.acari.rn.gov.br](http://www.acari.rn.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Acari/RN, 14 de setembro de 2022.

**VIRGINIA LÉLIA CUNHA GALVÃO**

Pregoeira

**Publicado por:**

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador: 4C297254

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022

O **MUNICÍPIO DE ACARI**, com endereço na rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ari de Pinho, inscrito no CNPJ nº **08.097.008/0001-20**, através de sua Pregoeira, designada pela **Portaria nº 016/2022**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do tipo menor preço por item, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO E ELETRODOMÉSTICOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**. A realização do certame está prevista para o dia **29 de setembro de 2022**, às **09:31 horas** (horário de Brasília/DF).

O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00 às 13:00 horas e nos seguintes sites: [www.acari.rn.gov.br](http://www.acari.rn.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Acari/RN, 14 de setembro de 2022.

**VIRGINIA LÉLIA CUNHA GALVÃO**

Pregoeira

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**0021ABDF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
064/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5028/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA ÁREA DA NUTRIÇÃO PARA ATUAR NO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ACARI/RN.**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**ADJUDICO OS VENCEDORES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2022, COM SESSÃO INICIAL REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2022, A SABER:**

**COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO ESTADO DO RN - COOPEDU**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **35.537.126/0001-84**, saiu vencedora do certame totalizando o valor global de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**.

Acari (RN), 14 de setembro de 2022.

**MARIA SUELLY SILVA DE MEDEIROS**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**0D4DEF05

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
064/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5028/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA ÁREA DA NUTRIÇÃO PARA ATUAR NO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ACARI/RN.**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 e §1º do art. 6º da Lei Complementar nº 010/2022 e considerando a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2022** o qual teve como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA ÁREA DA NUTRIÇÃO PARA ATUAR NO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ACARI/RN**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do **Edital nº 064/2022**, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos o presente certame, em favor das empresas:

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO ESTADO DO RN - COOPEDU	35.537.126/0001-84
Relação dos itens vencidos	

Item	Descrição	UND	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
	NUTRICIONISTA (40HORAS)	Mês	04	RS 3.000,00	RS 12.000,00

**TOTAL** **R\$ 12.000,00**

Acari (RN), 14 de setembro de 2022.

**MARIA SUELLY SILVA DE MEDEIROS**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**B513428E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022 - LICITAÇÃO Nº. 002/2022 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0580/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, CNPJ Nº 08.294.688/0001-71.

**CONTRATADO:** SAULO VARELA CALDAS EIRELI, CNPJ Nº. 21.268.253/0001-10.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO DE VIA LOCAL E POSTEAMENTO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA BATISTA MONTENEGRO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN.**

**DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto o aditamento contratual de valor do contrato administrativo nº 039/2022, previsto na Cláusula 4ª do preço, firmado entre as partes em 04/05/2022, referente a contratação de empresa especializada para realizar o serviço de recapeamento e pavimentação de ruas da sede deste município de Afonso Bezerra/RN, oriundo do certame licitatório Tomada de Preços nº 002/2022, conforme justificativa nos autos processuais, nos termos previstos no instrumento contratual e no que estabelece o art. 65, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente termo aditivo, acrescenta-se ao valor inicial do contrato, a importância de R\$ 25.003,93 (Vinte e cinco mil, três reais e noventa e três centavos), passando o valor total do contrato de R\$ 125.403,03 (Cento e vinte e cinco mil quatrocentos e três reais e três centavos), para R\$ 150.406,96 (Cento e cinquenta mil e quatrocentos e seis reais e noventa e seis centavos) representando um acréscimo de 19,94 (dezenove virgula noventa e quatro por cento) ao valor originalmente contratado.

**Assinaturas:** em 14/09/2022. Pela Contratante: João Batista da Cunha Neto, CPF nº 737.178.944-04 e Pela Contratada: Saulo Varela Caldas, CPF sob o nº. 086.781.914-65.

**Publicado por:**  
Jacó Thiago Costa Braga  
**Código Identificador:**95FF89B1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 575, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

**PORTARIA Nº 575, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Conceder ao Servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais Nível A, Matrícula nº 1.454,

para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Mossoró/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 22.885-0, referente a diária no período do dia **15 de setembro de 2022**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 14 de setembro de 2022.

**JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**58258C31

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 576, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PORTARIA Nº 576, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput*, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003.

**RESOLVE:**

Art. 1º – **CONCEDER** ao (a) Servidor (a) **CILEIDE HENRIQUE DA SILVEIRA COSTA**, Matrícula n.º 518-1, ocupante do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, **FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS**, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 07/04/2021 a 06/04/2022, a serem gozadas de 1º a 30 de outubro de 2022.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 14 de setembro de 2022.

**JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**  
Prefeita Municipal

**MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA**  
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**2124F28F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 577, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PORTARIA Nº 577, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE NOVOS SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONTRACEPÇÃO CIRÚRGICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA-RN**

O Secretário de Saúde do Município de Alexandria/RN, Jorge Eduardo Ananias de Sousa Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**CONSIDERANDO**a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o §7º do artigo 226, da Constituição da República, que trata do planejamento familiar, estabelece prioridades e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**a Portaria n.º 48/SAS/MS, de 11 de fevereiro de 1999, que exige o credenciamento das unidades de saúde pelo gestor estadual ou municipal para realização dos procedimentos de laqueadura tubária e vasectomia;

**CONSIDERANDO**o Ofício nº 043/GAB/SMS/2022 que apresentou as solicitações de credenciamento das Instituição de Saúde, para apreciação da Comissão Intergestores Regional – CIR da 6ª Região de Saúde.

**CONSIDERANDO**a Deliberação CIR-SUS/RN n.º 011 de 29 de julho de 2022, que aprova os critérios de credenciamento dos serviços de saúde para realização de contracepção cirúrgica (laqueadura/vasectomia), os requisitos necessários para a execução destes procedimentos e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**a Resolução nº 03, de 14 de julho de 2022 do Conselho Municipal de Saúde, que aprovou o credenciamento dos serviços de Laqueadura e Vasectomia do Hospital Guiomar Fernandes.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Tornar público o credenciamento da entidade abaixo relacionada para a realização do procedimento de Vasectomia, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no Município de Alexandria:

**I** – Hospital Maternidade Guiomar Fernandes, CNES 2407574, CNPJ 08.020.950/0001-90.

**Art. 2º** – Tornar público o credenciamento da entidade abaixo relacionada para a realização do procedimento de Laqueadura Tubária, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no Município de Alexandria:

**I** – Hospital Maternidade Guiomar Fernandes, CNES 2407574, CNPJ 08.020.950/0001-90.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 14 de setembro de 2022.

**JORGE EDUARDO ANANIAS DE SOUSA OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**91AD5784

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 574, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PORTARIA Nº 574, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder ao Servidor **MACELO ALVES FERREIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais Nível B, Matrícula nº 1.447, para



fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Mossoró/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 25.822-9, referente à diária no período do dia **15 de setembro de 2022**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 14 de setembro de 2022.

**JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:CE3D49E2**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
ALEXANDRIA - IPAMA  
PORTARIA Nº 381, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de Nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 23, da Lei Ordinária Municipal nº 840, de 01 de junho de 2005 e;

**CONSIDERANDO** o protocolo administrativo junto a esta Autarquia Previdenciária requerendo a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade pela servidora pública municipal, o Sr. Francisco Batista Ribeiro, admitido no serviço público municipal em 16/06/1988, ocupando cargo de vigilante, lotado na Secretaria de Educação, inscrito na matrícula nº 164-1;

**CONSIDERANDO** que a Requerente preencherá os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, consoante corrobora a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Alexandria/RN;

**CONSIDERANDO** que a emissão do Parecer da Assessoria Jurídica do IPAMA pugna pelo deferimento do pleito;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER a FRANCISCO BATISTA RIBEIRO**, brasileiro, servidor público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, função de vigilante, portador da carteira de Identidade nº 809.920 SSP/RN e do CPF/MF nº 406.034.904-68, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, cadastrada sob o número **101.2022.017-3**, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005 c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, como sendo a forma mais vantajosa para o servidor, aposentando-se com proventos integrais, que corresponderão a título de provento básico, a remuneração básica da servidora no cargo efetivo em que ser der à aposentadoria, adicionando ao provento básico, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, que correspondem a 05 (cinco) quinquênios nos termos do inciso I do §4º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal c/c a norma disposta no § 2º do art. 55 da Lei Municipal nº 819/2003.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Alexandria/RN, 14 de setembro de 2022

**FRANCISCO MARCOLINO NETO**

Presidente do IPAMA

Portaria nº 019/2021

**Publicado por:**  
Francisco Marcolino Neto  
**Código Identificador:C3AFFB2D**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
EXTRATO DE 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 2021.11.03-0001**

OBJETO: Reequilíbrio-Econômico e Financeiro do REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL CONVOCATÓRIO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº PE000015/2021. DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.012 – SAAE – SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO - SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL - PROGRAMA: 022 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30-00 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: Até 02/11/2022. PARTES CONTRATANTES: SAAE – Sistema Autônomo de Água e Esgoto e **AUTO POSTO BRUNO DE ALMEIDA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.019.143/0001-57, com sede a Rua Dr. Gregório de Paiva, 164 – Centro – Alexandria/RN.

**Item(s):** Considerando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento de combustíveis quais sejam: Para a **GASOLINA COMUM**: Onde antes o valor do litro era **R\$ 6,69(seis reais e sessenta e nove centavos)**, com a **SUPREÇÃO** do valor repassado para os postos através pelas refinarias, em virtude da redução do ICMS o(a) qual sofreu uma supressão nos preços, tendo está **SUPREÇÃO/REDUÇÃO de R\$ 1,10(hum real e dez centavos)**, no preço de cada litro, repassados aos postos de revenda de combustíveis, assim sendo a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, por cada litro agora o valor para **GASOLINA COMUM. O valor de R\$ 5,59(seis reais e cinquenta e nove centavos)**, perfazendo assim um reajuste A MENOS de **R\$ 1,10(hum real e dez centavos)**. No preço de cada litro fornecido.

Considerando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento de combustíveis quais sejam: Para a **DIESEL COMUM S-500**: Onde antes o valor do litro era **R\$ 7,68(sete reais e sessenta e oito centavos)**, com a **SUPREÇÃO** do valor repassado para os postos através pelas refinarias, em virtude da redução do ICMS o(a) qual sofreu uma supressão nos preços, tendo está **SUPREÇÃO/REDUÇÃO de R\$ 0,39(trinta e nove centavos)**, no preço de cada litro, repassados aos postos de revenda de combustíveis, assim sendo a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, por cada litro agora o valor para **DIESEL COMUM. O valor de R\$ 7,29(sete reais e vinte e nove centavos)**, perfazendo assim um reajuste A MENOS de **R\$ 0,39(trinta e nove centavos)**. No preço de cada litro fornecido.

Considerando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento de combustíveis quais sejam: Para a **DIESEL S-10**: Onde antes o valor do litro era **R\$ 7,79(sete reais setenta e nove centavos)**, com a **SUPREÇÃO** do valor repassado para os postos através pelas refinarias, em virtude da redução do ICMS o(a) qual sofreu uma supressão nos preços, tendo está **SUPREÇÃO/REDUÇÃO de R\$ 0,40(quarenta centavos)**, no preço de cada litro, repassados aos postos de revenda de combustíveis, assim sendo a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, por cada litro agora o valor para **DIESEL S-10. O valor de R\$ 7,39(sete reais trinta e nove centavos)**, perfazendo assim um reajuste A MENOS de **R\$ 0,40(quarenta centavos)**. No preço de cada litro fornecido



Alexandria - RN, 13 de setembro de 2022

**AROLD DE ALMEIDA BRAGA**

Presidente do SAAE.

**Publicado por:**  
Alinauba Rodrigues Vieira  
**Código Identificador:**405E19F7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DECISÃO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.  
031/2022 PROCESSO Nº. 1.775/2022 CIRÚRGICA BEZERRA  
DISTRIBUIDORA LTDA**

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição futura e parcelada de Curativos Especiais para serem utilizados no tratamento de pacientes com Lesões ulcerativas, realizado nas unidades de saúde deste município de Angicos/RN.

**DAS PRELIMINARES**

Recurso interposto tempestivamente pela empresa: CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 02.800.122/0001-98, com fundamento §1º do Art. 44 do Decreto 10.024/2019 e no item 11.2.3 do edital, no dia 25/08/2022 às 17:08:09 contra decisão de aceitação das propostas das empresas CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA (arrematante do item 01), GB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (arrematante dos itens 05 e 08), LOTUS MEDICAL LTDA (arrematante dos itens 09 e 18) e MEDICAL CARE LTDA (arrematante do item 14) proferida pela Pregoeira.

Conforme item 11.2.3 do edital, foi aberto o devido prazo para contrarrazão, o qual foi decorrido sem a juntada de contrarrazão ao recurso.

Tendo em vista o teor do recurso tratar de tema estritamente técnico e alheio ao conhecimento desta equipe de pregão, encaminhamos ao setor técnico/requisitante (secretaria de saúde) no dia 30/08/2022 cópias do recurso e da contrarrazão para que pudessem emitir parecer conclusivo sobre o pleito.

**DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES**

A empresa CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA, em relação ao item 1, alega que o produto cotado pela empresa arrematante (Pharmplast) não atende as descrições contidas no termo de referência, uma vez que, *“trata-se de uma cobertura que não apresenta composição de 100% hidrofibras de carboximetilcelulose sódica, cloreto de benzêntonio e EDTA (ácido etilenodiamino tetra-acético), com íons de prata, em dupla camada”* o que consequentemente deveria levar à rejeição da proposta. Em relação ao item 5, alega que o produto ofertado (COLOPLAST) difere da descrição constante no termo de referência, por *“não apresenta composição de gaze de rayon embebida em óleo dermatoprotetor a base de AGE (ácidos graxos essenciais) contendo óleo de copaíba e maleleuca, TCM de cadeia média, vitamina A e E”*. Já sobre o item 8, alega a recorrente que o produto ofertado da marca/fabricante Helianto deve ser desclassificado, pois *“não apresenta GLICERINA em sua composição, importante elemento que tem a função hidratante, emoliente e umectante”*. Para o item 9, traz em sua peça recursal a alegação de que o produto ofertado da marca/fabricante COPELI COSMÉTICOS *“não apresenta composição da base de óxido de zinco microzinado, associado a A.G.E, contendo ainda lecitina de soja, TCM, Vitamina A e E”*. No apontamento referente ao item 14, a recorrente alega que o produto ofertado da marca/fabricante OPSITE FLEXIGRID *“apresenta dimensões de 10cmx12cm e o produto solicitado no descritivo deverá obedecer as dimensões de 10mx10cm, levando a uma divergência de mais de 9m de diferença nas dimensões”* (grifo nosso). E por fim, em relação ao item 18, alega que o produto ofertado marca/fabricante COPELI COSMÉTICOS

*“não apresenta em sua composição etilhexilisononanoato (emoliente), disiloxano (condicionante) e polisobuteno (impermeabilizante)”*. Cabe frisar que a recorrente indica para cada um dos itens recorridos, que ela cotou produtos que atendem às descrições, mas tais alegações não farão parte da presente análise, podendo serem analisadas pelo setor técnico em momento posterior.

**DA ANÁLISE DOS RECURSOS**

Preliminarmente, cabe destacar que durante a sessão foram abertos os devidos prazos para intenção recursal, interposição de recurso e contrarrazões. A peça da recorrente traz de maneira sucinta o pedido de desclassificação das propostas das empresas CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA (arrematante do item 01), GB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (arrematante dos itens 05 e 08), LOTUS MEDICAL LTDA (arrematante dos itens 09 e 18) e MEDICAL CARE LTDA (arrematante do item 14).

De início, encaminhamos o recurso para o setor técnico/requisitante dos produtos (Secretaria de Saúde), para que se pronunciassem sobre as alegações e principalmente sobre o atendimento ou não das especificações contidas no termo de referência, tendo em vista que o pleito se restringe unicamente a esta análise, e que por isso esta decisão se lastreará no pronunciamento do setor técnico. Por sua vez, o setor técnico se manifestou nos seguintes termos, conforme documento acostado aos autos do processo: *“O ITEM 01, o produto PHARMPLAST, não condiz com o descritivo solicitado pelo edital, logo não atende”*. Portanto, com base na manifestação do setor técnico, têm-se que as alegações recursais sobre o item 01 merecem prosperar, culminando na desclassificação da empresa outrora declarada arrematante.

Já em relação ao item 05, seguimos com o mesmo procedimento de encaminhar o recurso para o setor requisitante em busca de manifestação sobre o atendimento ou não das especificações contidas no termo de referência, e mais uma vez, manifestou o setor nos seguintes termos: *“Em relação ao ITEM 05, a GB COMERCIO não especificou o produto cotado, mencionando apenas a marca COLOPLAT, não atendendo”*. Nesse ponto, mediante a manifestação do setor técnico sobre o não atendimento do item cotado, prospera a alegação da recorrente e culmina na desclassificação da proposta da empresa GB COMERCIO.

Sobre as alegações referentes ao item 09, o setor técnico manifestou-se nos termos a seguir: *“O ITEM 09, o produto ofertado pelo LOTUS MEDICAL, não condiz com o descritivo solicitado pelo edital, pois não apresenta em sua composição óxido de zinco associado a AGE, lecitina de soja, TCM e vitaminas A e E, logo, não atende.”* Portanto, também em relação a esse item merecem prosperar as alegações da recorrente, consequentemente ocorrerá a desclassificação da proposta.

Para as alegações do item 14, o setor técnico trouxe o seguinte entendimento: *“O item 14, o produto ofertado FILME DE POLIURETANO, não condiz com o descritivo solicitado pelo edital, visto que as dimensões solicitadas no edital é de 10 x 10 cm, e o produto cotado foi de 10 x 12 cm, frisando que as dimensões solicitadas no edital proporcionam um melhor ajuste na pele, sendo assim, não atende”*. Portanto, detém razão a recorrente em relação ao item em questão, levando a desclassificação da empresa antes declarada arrematante.

Destarte, em relação ao item 18 mantivemos o procedimento adotado nos demais itens, enviando o recurso para análise do setor técnico, o qual se pronunciou da seguinte maneira: *“Por fim, o ITEM 18, o produto ofertado pelo LOTUS MEDICAL, não condiz com o descritivo solicitado pelo edital, apresentando composição bem distinta do solicitado. Além disso, não possui a capacidade de formar uma barreira de pele prolongada de 96h, não gordurosa, permitindo que adesivos se fixem a pele de forma natural, sendo assim, não atende.”* Portanto, detém razão a recorrente em relação ao item em questão, levando a desclassificação da empresa antes declarada arrematante.

Por fim, vale destacar, que a Administração Pública deve buscar sempre a proposta mais vantajosa, consoante o disposto no Art. 3º da Lei 8.666/93, significando que a proposta mais vantajosa deverá reunir o menor preço e o atendimento de todas as necessidades da Administração Pública, o que nesse caso não seria possível sem a

oferta dos produtos com as condições específicas desejadas pela Administração.

#### DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, conheço o recurso em razão da sua tempestividade e julgo-o procedente. Desclassificando as propostas citadas para os itens 01, 05, 08, 09, 14 e 18 e procedendo com a convocação do próximo colocado.

Angicos, 12 de setembro de 2022.

**ALINE BRUNNA ROCHA DA FONSECA**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Tonyzette Darlyton da Silva  
**Código Identificador:**776E89B3

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01090001/2022

Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi  
Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 01090001/2022  
Processo Administrativo: 01090001/2022 -INEXIGIBILIDADE  
Número da Licitação: 01090001/2022

Objeto: Contratação de Advogado ou escritório de Advocacia com notória especialização e capacidade jurídica atuar com exclusividade perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, destinada a população que em seu cotidiano vivencia situações de vulnerabilidades, relacionais, materiais e violação de direitos.

Contratado: SAVIO JOSE DE OLIVEIRA (412.864.644-04)

Valor Total: R\$ 36.000,00

Base legal: artigo 25, da Lei 8.666/9.

Apodi/RN, 01/09/2022.

**Publicado por:**  
Maria Stela Pereira  
**Código Identificador:**6F68A1F6

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº01090001/2022 FMAS

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº01090001/2022 FMAS

O Ordenador de Despesa da Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa SAVIO JOSE DE OLIVEIRA (412.864.644-04) ratifica a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Apodi/RN, 01/09/2022.

Secretário (a) Municipal

**Publicado por:**  
Maria Stela Pereira  
**Código Identificador:**84AEA384

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DE CONTRATO Nº01090001/2022-FMAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº01090001/2022  
CONTRATO Nº: 01090001/2022

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi

CONTRATADA: SAVIO JOSE DE OLIVEIRA  
OBJETO: Contratação de Advogado ou escritório de Advocacia com notória especialização e capacidade jurídica atuar com exclusividade perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, destinada a população que em seu cotidiano vivencia situações de vulnerabilidades, relacionais, materiais e violação de direitos.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

DOTAÇÃO: 826 - 4 . 4003 . 8 . 122 . 3 . 2.124 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 01/09/2022 à 01/09/2023.

DATA DA ASSINATURA: 1 de setembro de 2022

**Publicado por:**  
Maria Stela Pereira  
**Código Identificador:**C62A4066

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082902/2022 - PROCESSO Nº 103769/2022

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente **CAMPOFERTIL AGROPECUARIA LTDA - CNPJ nº 12.980.520/0003-59**, com o valor total de **R\$ 16.802,29** (dezesesseis mil, oitocentos e dois reais e vinte e nove centavos), referente à **Contratação de empresa para Aquisição de Materiais necessários para a Construção de Um Viveiro de Mudanças no Município de Arez/RN.**

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda à publicação do devido extrato no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, em cumprimento ao disposto no a Lei Federal nº 8.666/93.

Arez/RN, 08 de setembro de 2022.

**BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Cristiane dos Santos  
**Código Identificador:**3983F176

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2022 - PROCESSO Nº 103804/2022

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente **DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 30.248.766/0001-50**, com o valor total de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), referente à **Contratação dos Serviços de Capacitação e Treinamento de Servidores, através de Curso de Formação de Agente de Contratação, com ênfase a Lei 14.133/2021 (Nova Lei Licitações e Contratos).**

Em razão disso reconheço ser inexigível, a licitação, uma vez que o processo encontra-se devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda à publicação do devido extrato no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, em cumprimento ao disposto no a Lei Federal nº 8.666/93.

Arez/RN, 12 de setembro de 2022.

**BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Cristiane dos Santos  
**Código Identificador:**C40493EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº**  
**006/2022 - PROCESSO Nº 102.435/2022**

O **Prefeito Constitucional de Arez/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e transcorridos os direitos e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 006/2022, que objetiva a Contratação de empresa para execução dos Serviços de **Pavimentação e Drenagem Superficial em diversas Ruas na zona rural do Município de Arez/RN**, relativo ao **Contrato de Repasse nº. 914874/2021 - Operação nº. 1077172-17 - /Ministério do Desenvolvimento Regional/CAIXA**, Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, tendo como proponente vencedor a **licitante IMOBILIÁRIA SÃO SEVERINO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.970.117/0001-51, que ofertou o valor global de **R\$ 269.221,49** (duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais, quarenta e nove centavos), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, vencedora desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento das Propostas.

Arez/RN, 14 de setembro de 2022.

**BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Maria Cristiane dos Santos  
**Código Identificador:**26F226E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº**  
**006/2022 - PROCESSO Nº 102.435/2022**

O **Prefeito Constitucional de Arez/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torno público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas que trata o processo licitatório na modalidade Tomada de Preços sob o nº 006/2022, que objetiva a Contratação de empresa para execução dos Serviços de **Pavimentação e Drenagem Superficial em diversas Ruas na zona rural do Município de Arez/RN**, relativo ao **Contrato de Repasse nº. 914874/2021 - Operação nº. 1077172-17 - /Ministério do Desenvolvimento Regional/CAIXA**, Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, tendo como vencedora a seguinte licitante, **IMOBILIÁRIA SÃO SEVERINO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.970.117/0001-51. Constata-se que foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao Mérito, **HOMOLOGO** o processo licitatório Tomada de Preços nº 006/2022 à proponente **IMOBILIÁRIA SÃO SEVERINO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.970.117/0001-51, ofertou o valor total de **R\$ 269.221,49** (duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais, quarenta e nove centavos), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Notifico e convoco a empresa supracitada, vencedora do certame, para no prazo de **cinco dias** úteis assinar o Termo Contratual, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Arez/RN, 14 de setembro de 2022.

**BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Maria Cristiane dos Santos  
**Código Identificador:**9C5780BE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº**  
**005/2022 - PROCESSO Nº 102.432/2022**

O **Prefeito Constitucional de Arez/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e transcorridos os direitos e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 005/2022, que objetiva a Contratação de empresa para execução dos Serviços de **Pavimentação e Drenagem Superficial em diversas Ruas na zona urbana do Município de Arez/RN**, relativo ao **Contrato de Repasse nº. 916577/2021 - Operação nº. 1077740-77 - /Ministério do Desenvolvimento Regional/CAIXA**, Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, tendo como proponente vencedor a **licitante IMOBILIÁRIA SÃO SEVERINO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.970.117/0001-51, que ofertou o valor global de **R\$ 818.678,02** (oitocentos e dezoito mil, seiscentos e setenta e oito reais, dois centavos), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, vencedora desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento das Propostas.

Arez/RN, 14 de setembro de 2022.

**BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Maria Cristiane dos Santos  
**Código Identificador:**ED988517

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº**  
**005/2022 - PROCESSO Nº 102.432/2022**

O **Prefeito Constitucional de Arez/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torno público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas que trata o processo licitatório na modalidade Tomada de Preços sob o nº 005/2022, que objetiva a Contratação de empresa para execução dos Serviços de **Pavimentação e Drenagem Superficial em diversas Ruas na zona urbana do Município de Arez/RN**, relativo ao **Contrato de Repasse nº. 916577/2021 - Operação nº. 1077740-77 - /Ministério do Desenvolvimento Regional/CAIXA**, Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, tendo como vencedora a seguinte licitante, **IMOBILIÁRIA SÃO SEVERINO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.970.117/0001-51. Constata-se que foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao Mérito, **HOMOLOGO** o processo licitatório Tomada de Preços nº 005/2022 à proponente **IMOBILIÁRIA SÃO SEVERINO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.970.117/0001-51, ofertou o valor total de **R\$ 818.678,02** (oitocentos e dezoito mil, seiscentos e setenta e oito reais, dois centavos), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Notifico e convoco a empresa supracitada, vencedora do certame, para no prazo de **cinco dias** úteis assinar o Termo Contratual, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Arez/RN, 14 de setembro de 2022.

**BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Maria Cristiane dos Santos  
**Código Identificador:**8DA1A3CF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO 12090005/22**

A Prefeita Constitucional de Baía Formosa/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incommensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA ME** para a Aquisição de Material Esportivo, os quais serão utilizados para o desenvolvimento do Campeonato Formosense de Futebol Veteranos – Edição 2022, a ser realizado pela Secretária Municipal de Esporte e Lazer no âmbito do Município de Baía Formosa/RN., no valor global de R\$ 2.189,00 (dois mil, cento e oitenta e nove reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Baía Formosa/RN, 12 de setembro de 2022.

**CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**

Prefeita

**Publicado por:**  
Evanio do Nascimento  
**Código Identificador:**DDC616DD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -  
INEXIGIBILIDADE 018/2022**

A Comissão de Licitação do Município de Baía Formosa, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 018/2022, correspondente ao processo administrativo nº 12090003/22, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação, amparada no Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, visando o Pagamento de inscrição(ões) para participação de servidores da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN no CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, que realizar-se-á no período de 14 a 16 de Setembro de 2022 (14-16/09/2022), na cidade de Natal/RN, pelo valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI, PREFEITA**, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Baía Formosa – RN, 12 de setembro de 2022.

**EVANIO DO NASCIMENTO**

Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**  
Evanio do Nascimento  
**Código Identificador:**4815DCF5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 018/2022**

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de(a) **DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, referente ao Pagamento de inscrição(ões) para participação de servidores da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN no CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, que realizar-se-á no período de 14 a 16 de Setembro de 2022 (14-16/09/2022), na cidade de Natal/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). **EVANIO DO NASCIMENTO**, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Baía Formosa – RN, 12 de setembro de 2022.

**CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**

Prefeita

**Publicado por:**  
Evanio do Nascimento  
**Código Identificador:**EE2C0ADB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -  
INEXIGIBILIDADE 018/2022**

A Comissão de Licitação do Município de Baía Formosa/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI, PREFEITA**, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade n.º 018/2022, a seguir:

**OBJETO.....:** Pagamento de inscrição(ões) para participação de servidores da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN no CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, que realizar-se-á no período de 14 a 16 de Setembro de 2022 (14-16/09/2022), na cidade de Natal/RN.

**CONTRATADO.....:** **DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

**FUNDAMENTO LEGAL.....:** Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr(a) **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI, PREFEITA**.

Baía Formosa – RN, 12 de setembro de 2022.

**EVANIO DO NASCIMENTO**

Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**  
Evanio do Nascimento  
**Código Identificador:**0C5BD1A2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -  
INEXIGIBILIDADE 017/2022**

A Comissão de Licitação do Município de Baía Formosa, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2022, correspondente ao processo administrativo nº 12090001/22, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação, amparada no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de profissional/empresa do setor artístico denominado “**EDSON BARBOSA & FORRÓ PATOKA**” para se apresentar durante a realização da “**TRADICIONAL FESTA DA PITUBA**”, que realizar-

se-á na comunidade de Pituba, Distrito do Município de Baía Formosa/RN, pelo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI, PREFEITA, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Baía Formosa – RN, 12 de setembro de 2022.

**EVANIO DO NASCIMENTO**

Comissão de Licitação

Presidente

**Publicado por:**

Evanio do Nascimento

**Código Identificador:**96202112

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 017/2022**

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de(a) JOSE EDSON BARBOSA DA SILVA, referente à Contratação de profissional/empresa do setor artístico denominado “EDSON BARBOSA & FORRÓ PATOKA” para se apresentar durante a realização da “TRADICIONAL FESTA DA PITUBA”, que realizar-se-á na comunidade de Pituba, Distrito do Município de Baía Formosa/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). EVANIO DO NASCIMENTO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Baía Formosa – RN, 12 de setembro de 2022.

**CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**

Prefeita

**Publicado por:**

Evanio do Nascimento

**Código Identificador:**03E917AD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -  
INEXIGIBILIDADE 017/2022**

A Comissão de Licitação do Município de Baía Formosa/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI, PREFEITA, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade n.º 017/2022, a seguir:

**OBJETO.....:** Contratação de profissional/empresa do setor artístico denominado “EDSON BARBOSA & FORRÓ PATOKA” para se apresentar durante a realização da “TRADICIONAL FESTA DA PITUBA”, que realizar-se-á na comunidade de Pituba, Distrito do Município de Baía Formosa/RN.

**CONTRATADO.....:** JOSE EDSON BARBOSA DA SILVA

**FUNDAMENTO LEGAL.....:** Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr(a) CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI, PREFEITA.

Baía Formosa – RN, 12 de setembro de 2022.

**EVANIO DO NASCIMENTO**

Comissão de Licitação

Presidente

**Publicado por:**

Evanio do Nascimento

**Código Identificador:**D30B00F7

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0114/2022 – GP**

A Prefeita Municipal de Baía Formosa, a Senhora **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, no uso de atribuições legais que lhe confere o artigo 49, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o Sr. **FERNANDO CARDOSO DOS SANTO** para exercer **interinamente** as funções do cargo de **Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária**, no período de 18/07/2022 à 06/08/2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de retroativos ao dia 18/07/2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 25 de julho de 2022.

**CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**

Prefeita

**Publicado por:**

Edson Barbosa da Silva

**Código Identificador:**09E0225F

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0115/2022 – GP**

A Prefeita Municipal de Baía Formosa, a Senhora **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, no uso de atribuições legais que lhe confere o artigo 49, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o Sr. **JOSÉ NIVALDO ARAÚJO DE MELO** para exercer **interinamente** as funções do cargo de **Secretário Municipal de Transporte e Urbanismo**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de 01/08/2022 à 20/08/2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 25 de julho de 2022.

**CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**

Prefeita

**Publicado por:**

Edson Barbosa da Silva

**Código Identificador:**95476372

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0116/2022 – GP**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAIÁ FORMOSA/RN, a Sr.ª **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 252/2005, combinada com as Leis 524/2012 e 535/2013,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear a Sr.ª **MARIANA VIANA ALVES**, para o cargo de **ASSESSORA EXECUTIVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 25 de julho de 2022.

**CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**

Prefeita

**Publicado por:**  
Edson Barbosa da Silva  
**Código Identificador:**0D3287CB

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0117/2022 – GP**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA/RN, a Sr.<sup>a</sup> **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 252/2005, combinada com as Leis 524/2012 e 535/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ENOQUE AGOSTINHO ALVES**, para o cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 11 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 25 de julho de 2022.

**CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**

Prefeita

**Publicado por:**  
Edson Barbosa da Silva  
**Código Identificador:**F6F43D11

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PORTARIA 009/2022-GS**

*Homologa análise conjunta sobre procedimentos da Lei Aldir Blanc por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, Conselho Municipal de Política Cultural e assessoria técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei 14.017/2020, alterada pela Lei 14.150/2021,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Homologar decisões sobre prestações de contas enviadas, após análise técnica e acompanhamento da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 2º** - Encaminhar documentação ao setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal, digitalizar e arquivar conforme Art. 18, Decreto 10.464/2020, Lei 14.017/2020.

**Art. 3º** - Solicitar prestações de contas conforme.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data de 12 de julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE

Baía Formosa/RN, 29 de julho de 2022.

**LAÍS FERREIRA DOS SANTOS MADEIRO**

Secretária de Educação e Cultura

**HOMOLOGAÇÃO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC, LEI 14.017/2020**

**RELAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS ENVIADAS:**

01 – Valdecy Bezerra Figueiredo - Valor de R\$ 2.000,00

**LAÍS FERREIRA DOS SANTOS MADEIRO**

Secretária de Educação e Cultura

**Publicado por:**  
Edson Barbosa da Silva  
**Código Identificador:**DAB63F5B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE EDITAL - PE 011.2022 - SEGUNDA CHAMADA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011.2022 – PE**

O Município de Barcelona/RN, por meio de seu prefeito, torna público para conhecimento dos interessados o Pregão Eletrônico nº 011.2022, que tem como objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS – SEGUNDA CHAMADA**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), [licitafacil.tce.rn.gov.br](http://licitafacil.tce.rn.gov.br) ou na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h:00min às 12h:00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). As propostas comerciais serão recebidas a partir das 09h00min do dia 15/09/2022 até as 10h15min do dia 27/09/2022, por meio do endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico. As propostas serão abertas às 10h30min do dia 27/09/2022 (horário de Brasília).

Barcelona/RN, em 14 de setembro de 2022.

**FABIANO LOPES PEREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:**50192CBA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 2.876/2022. PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº. 037/2022**

**TIPO:** Maior Percentual Desconto

**OBJETO:** Aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina comum e/ou aditivada, Etanol, Diesel S10 e Comum), destinados ao abastecimento da frota municipal de Boa Saúde/RN, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

**FONTE DE RECURSO:**Recurso Próprio.

**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002; Decreto 10.024/2019; subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**LICITANTES VENCEDORES, ITENS ADJUDICADOS E VALORES TOTAIS:**

**A M HONORATO SOBRINHO – CNPJ: 14.757.204/0001-86**, saiu vencedora por ter ofertado o maior desconto nos itens: 0001, 0003 e 0004, com um percentual 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

O item de número 002 foi declarado deserto, por não haver propostas cadastradas até o início da sessão, conforme demonstrado na ata da sessão.

**ADJUDICAÇÃO:** Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável as melhores propostas, por atenderem as exigências do Edital e ofertarem preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, o Pregoeiro declarou vencedoras do certame as licitantes acima citadas e seus respectivos itens com o valor total, conforme já especificado e decidiu adjudicar em favor das mesmas o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 17, Inciso IX e Art. 46 do Decreto nº 10.024/2019.

Boa Saúde/RN, em 14 de setembro de 2022.

**ANDRÉ MOREIRA DA SILVA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Rivaldo Araújo Bezerra Júnior  
Código Identificador:73F79784

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 2.876/2022. PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº. 037/2022**

**TIPO:** Maior Percentual Desconto

**OBJETO:** Aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina comum e/ou aditivada, Etanol, Diesel S10 e Comum), destinados ao abastecimento da frota municipal de Boa Saúde/RN, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

**FONTE DE RECURSO:**Recurso Próprio.

**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002; Decreto 10.024/2019; subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**LICITANTES VENCEDORES, ITENS HOMOLOGADOS E VALORES TOTAIS:**

**A M HONORATO SOBRINHO – CNPJ: 14.757.204/0001-86**, saiu vencedora por ter ofertado o maior desconto nos itens: 0001, 0003 e 0004, com um percentual 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

O item de número 002 foi declarado deserto, por não haver propostas cadastradas até o início da sessão, conforme demonstrado na ata da sessão.

**HOMOLOGAÇÃO:**Tendo sido o prazo recursal abdicado pelas licitantes presentes conforme consta da ata da sessão, e proferida a adjudicação do objeto da licitação as licitantes vencedoras, o Prefeito Municipal homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 13, Inc. VI, c/c Art. 45, do Decreto 10.024/2019; e no item 13.2 do edital em tela, ficando convocada as licitantes acima citadas, para formalizar a assinatura no respectivo contrato/autorização de compra ou Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 48 e §§, do mesmo diploma legal no prazo de estipulado no Item 15.1 e 15.2 do edital, no horário de 08:00 às 12:00 horas de Segunda a Sexta – Feira.

Boa Saúde/RN, em 14 de setembro de 2022.

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**

Prefeito

**Publicado por:**

Rivaldo Araújo Bezerra Júnior  
Código Identificador:45C46AE5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
LEI MUNICIPAL Nº 404 DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.**

**LEI MUNICIPAL Nº 404 DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.**

INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, EM ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**, o Prefeito do Município de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Os Vereadores do Município de Boa Saúde/RN perceberão o décimo terceiro subsídio (gratificação natalina), a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos definidos pela Constituição Federal, art.7º inc. VIII; art.37, inc. XV e 39, §3º e 4º.

**Parágrafo Único** – O décimo terceiro salário dos Vereadores de que trata esta lei corresponderá à remuneração percebida no mês de dezembro de cada ano.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações do Poder Legislativo, consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Saúde/RN, 02 de Agosto de 2022.

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Juliana Mara Cordeiro de Oliveira  
Código Identificador:C86B04AA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
LEI MUNICIPAL Nº 405 DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.**

**LEI MUNICIPAL Nº 405 DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.**

Institui no Calendário Oficial de Eventos, o dia Municipal do FUTEBOL E FUTSAL, no âmbito do Município de Boa Saúde/RN e dá outras providências.

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**, o Prefeito do Município de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o **DIA MUNICIPAL DO FUTEBOL E FUTSAL – ROBERTO CÉSAR DE SOUZA – PROFESSOR CÉSAR**, no município de Boa Saúde/RN, a ser comemorado, anualmente, na partir da segunda semana de Setembro.

**Parágrafo único** – A data comemorativa de que trata esta lei passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** No dia que trata essa lei, o Poder Executivo envia esforços no sentido de articular, mobilizar e promover competições desportivas.

**Art.3º** As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Saúde/RN, 02 de Setembro de 2022.

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Juliana Mara Cordeiro de Oliveira  
Código Identificador:BB9C26FF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
PORTARIA Nº 089/2022-SMAP/PMBS**

**PORTARIA Nº 089/2022-SMAP/PMBS  
Boa Saúde RN, 14 de setembro de 2022.**



A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAUDE/RN**, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo nº 88, inciso II, alínea ‘b’ da Lei Complementar nº 001/97, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Boa Saúde/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a servidora: **JOSIELE DOS SANTOS DA SILVA**, matrícula nº **121978-2**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a partir de 25 de agosto de 2022 a 20 de fevereiro de 2023**, conforme atestado médico datado de 25 de agosto de 2022.

Art. 2º. Decorrido o prazo acima descrito no Art. 1º, a Servidora deverá apresentar-se ao trabalho.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de agosto de 2022.

Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

**FRANCISCA RÉGIA DE FREITAS PAIVA**  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento  
Matricula: 120001-1

**Publicado por:**  
Joana Darc Moreira da Silva  
**Código Identificador:8AE6ADFC**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO – CONISA - D 050002/2022**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da senhora Kalyna Mirele Caetano de Melo, referente à **CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Maria Rita dos Santos, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Lagoa Nova/RN, 12 de setembro de 2022.

**MARCELO MÁRIO PORTO FILHO**  
Presidente do CONISA

**Publicado por:**  
Dayane Guedes Miranda de Assunção  
**Código Identificador:F5CE2331**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONISA - D 050002/2022**

A Comissão de Licitação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA - CONISA**, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Processo Administrativo** Nº 09000001/22

**Processo Licitatório** nº D 090001/2022

**Objeto.....:** CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS

**Contratada.....:** Kalyna Mirele Caetano de Melo, com o valor total de R\$ 4.690,00 (quatro mil, seiscentos e noventa reais).

**Dotação Orçamentária:** Exercício 2022 Atividade 0101.041220001.2.001 Manutenção do Consórcio, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.38.

**Fundamento Legal...:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. Marcelo Mário Porto Filho, Presidente do CONISA.

Lagoa Nova - RN, 12 de setembro de 2022.

**MARIA RITA DOS SANTOS**  
Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**  
Dayane Guedes Miranda de Assunção  
**Código Identificador:56923F5D**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**SEGUNDA CHAMADA DO PROGRAMA DE FOMENTO AO ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE BODÓ/RN (PROFES) – EDITAL Nº 01/2022 DE 29 DE JULHO DE 2022 - SEMEC**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, através da COMISSÃO DO PROGRAMA DE FOMENTO AO ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE BODÓ/RN (PROFES) – EDITAL Nº 01/2022 DE 29 DE JULHO DE 2022, instituída sob Portaria nº 89 de 28 de julho de 2022, no uso de suas atribuições legais, torna público a segunda chamada do referido programa, conforme edital, em virtude de desistência.

CPF	AUXILIO INTEGRAL
707.842.434-41	MARIA ANGELA DA SILVA NASCIMENTO

Bodó/RN, 14 setembro de 2022.

**RAIMUNDA CRISTIANE DE MEDEIROS**  
Presidente

**IRIMAR SOARES DA SILVA**  
Membro

**MARIA GILVANUZA SILVA**  
Membro

**Publicado por:**  
Dayane Guedes Miranda de Assunção  
**Código Identificador:30069BD0**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000004/2022 – PMB/RN AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000004/2022 – PMB/RN AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE BODÓ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.374/0001-20, com sede na Rua Joel Assunção, nº. 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 101/2022, torna público que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **“MENOR VALOR GLOBAL”**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE AREIA PARA PRÁTICA DE ESPORTES NA COMUNIDADE SERRA DO MEIO NO MUNICÍPIO DE BODÓ/RN**. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de documentação de habilitação e propostas de preços, será realizada às **10hs** do dia **04 de outubro de 2022**. O Edital poderá ser adquirido na

sede da Prefeitura Municipal de Bodó/RN, situada na Rua Joel Assunção, nº. 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, no horário das 07:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3439-0012 / (84) 3439-0043.

Bodó/RN, 14 de setembro de 2022.

**LAVÍNIA DA SILVA JESUÍNO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Romulo Lenine Ferreira Farias  
**Código Identificador:**0CFFD19D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**017/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.482/2022**

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de Bom Jesus/RN.

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Pregoeira, referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2022 com início em 15 de agosto de 2022, realizado em 09 de setembro de 2022, nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mantendo a Adjudicação exarada no Processo nº 3.482/2022 - CPL.

Itens: 01 e 08

**MARCOS JULIANO DA SILVA LTDA – CNPJ 12.633.952/0001-21**, com um valor total de R\$23.880,00 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta reais).

Itens: 02 e 03

**MJE SOLUÇÃO EM ENERGIA E REPRESENTAÇÕES DIVERSAS LTDA – CNPJ: 37.870.931/0001-50**, com um valor total de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Item: 04:

**LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI – CNPJ: 06.281.452/0001-75**, com um valor total de R\$7.692,28 (sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos).

Itens: 05 e 06

**FRACASSADO**

Item: 07

**ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 32.932.000/0001-16**, com um valor total de R\$5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais).

Item: 09

**MGH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 37.653.978/0001-62**, com um valor total de R\$8.955,00 (oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).

Bom Jesus/RN, 14 de setembro de 2022.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**

Prefeito Municipal

Bom Jesus/RN

**Publicado por:**  
Francisco Claudio Gomes de Souza  
**Código Identificador:**5497028F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022**

**Processo nº3.550/2022**

**Pregão Eletrônico nº 018/2022**

Objeto: Aquisição de Trator e Grade Niveladora Hidráulica, para o município de Bom Jesus/RN.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através de sua Pregoeira, declara como vencedores do Pregão Eletrônico nº 018/2022, as empresas:

Item: 01: PIONEIRA – COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI – CNPJ: 34.737.732/0001-80, com um valor total de R\$252.500,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Item: 02: AGRO SHOP COMERCIO EIRELI – CNPJ: 27.636.436/0001-28, com um valor total de R\$32.166,00 (Trinta e dois mil, cento e sessenta e seis reais).

Bom Jesus/RN, 14 de setembro de 2022.

**GEOVANA PINHEIRO DE LIMA**

Pregoeira Municipal

Bom Jesus/RN

**Publicado por:**  
Francisco Claudio Gomes de Souza  
**Código Identificador:**AD218D93

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**018/2022**

**Processo nº3.550/2022**

**Pregão Eletrônico nº 018/2022**

Objeto: Aquisição de Trator e Grade Niveladora Hidráulica, para o município de Bom Jesus/RN.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através de sua Pregoeira, **ADJUDICA** como vencedores do Pregão Eletrônico nº 018/2022, as empresas:

Item: 01: PIONEIRA – COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI – CNPJ: 34.737.732/0001-80, com um valor total de R\$252.500,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Item: 02: AGRO SHOP COMERCIO EIRELI – CNPJ: 27.636.436/0001-28, com um valor total de R\$32.166,00 (Trinta e dois mil, cento e sessenta e seis reais).

Bom Jesus/RN, 14 de setembro de 2022.

**GEOVANA PINHEIRO DE LIMA**

Pregoeira Municipal

Bom Jesus/RN

**Publicado por:**  
Francisco Claudio Gomes de Souza  
**Código Identificador:**9782CFD7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 142, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**  
**DESIGNAR O SR. SHAOLYN CIRINO BARBOSA DE MOURA**

**PORTARIA Nº 142, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 142 da Lei nº 175/97, de 30 de maio de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. SHAOLYN CIRINO BARBOSA DE MOURA, para atuar como DEFENSOR DATIVO do servidor indiciado MARCONE TEODÓSIO DE MELO, no Processo Administrativo Disciplinar nº 2.191/2021, instaurado em 18/08/2021, a fim de assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Valéria Maria da Cunha Rodrigues  
Código Identificador:AFFBD11D

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 143, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PORTARIA Nº 143, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 142 da Lei nº 175/97, de 30 de maio de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. SHAOLYN CIRINO BARBOSA DE MOURA, para atuar como DEFENSOR DATIVO do servidor indiciado JOSIVALDO AMARO DE LIMA, no Processo Administrativo Disciplinar nº 2.192/2021, instaurado em 18/08/2021, a fim de assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Valéria Maria da Cunha Rodrigues  
Código Identificador:2F3505BB

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 144, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

**PORTARIA Nº 144, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 142 da Lei nº 175/97, de 30 de maio de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar SHAOLYN CIRINO BARBOSA DE MOURA, para atuar como DEFENSOR DATIVO da servidora indiciada ANA ALICE BARBALHO, no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.949/2021, instaurado em 28/07/2021, a fim de assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Valéria Maria da Cunha Rodrigues  
Código Identificador:955E784F

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 145, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PORTARIA Nº 145, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 142 da Lei nº 175/97, de 30 de maio de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. SHAOLYN CIRINO BARBOSA DE MOURA, para atuar como DEFENSOR DATIVO da servidora

indiciada GISÉLIA ARAÚJO DE LIRA, no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.951/2021, instaurado em 28/07/2021, a fim de assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Valéria Maria da Cunha Rodrigues  
Código Identificador:3E0BF5C7

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 146, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PORTARIA Nº 146, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 142 da Lei nº 175/97, de 30 de maio de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar SHAOLYN CIRINO BARBOSA DE MOURA, para atuar como DEFENSOR DATIVO da servidora indiciada MADALENA PINHEIRO DE MACEDO, no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.952/2021, instaurado em 28/07/2021, a fim de assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Valéria Maria da Cunha Rodrigues  
Código Identificador:087A3DAD

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 147, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PORTARIA Nº 147, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 142 da Lei nº 175/97, de 30 de maio de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar SHAOLYN CIRINO BARBOSA DE MOURA, para atuar como DEFENSOR DATIVO do servidor indiciado FRANCISCO CANINDÉ DOS SANTOS, no Processo Administrativo Disciplinar nº 943/2022, instaurado em 22/02/2022, a fim de assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Valéria Maria da Cunha Rodrigues  
Código Identificador:2AB62B83

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 205/2022-GP.**

PORTARIA Nº 205/2022-GP.

*Define o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte como referência para o processo de atualização da Proposta Curricular Municipal e dos Projetos Políticos Pedagógicos em toda a Rede de Educação do Município de Brejinho/RN.*

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, homologada em 20 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** o regime de colaboração Rede Estadual de Educação/UNDIMERN/UNCME-RN na elaboração do Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte estabelecido em 03 de março de 2018;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1770/2018-SEEC/GS que homologa o Parecer nº 102/2018 do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte homologado em 03 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** a homologação, em seu inteiro teor, os Pareceres nº 102/2018-CEE/RN, que dispõe sobre o Documento Curricular da Educação, bem como o Parecer nº 001/2018 UNCME/RN.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Fica homologado, em seu inteiro teor, o Parecer nº 001/2022 - CME/Município de Brejinho/RN, que dispõe sobre o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º-** Fica definido, em seu inteiro teor, o Documento Curricular da Educação do Rio Grande do Norte como documento normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os alunos da rede municipal devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

**Parágrafo único** – O Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte referenciado no caput deste artigo é destinado, finalisticamente, a orientar o processo de atualização da Proposta Curricular Municipal e dos Projetos Políticos Pedagógicos em toda a Rede de Educação do Município de Brejinho/RN.

**Art. 3º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Presidente Castelo Branco, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 14 de setembro de 2022.

**JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fabulo Jose Cunha Bezerra

**Código Identificador:**33A9D78A

#### **GABINETE DO PREFEITO PARECER Nº 001/2022 – CME/BREJINHO/RN**

**INTERESSADO:** Comissão Estadual Pró-BNCC-RN.

**ASSUNTO:** Parecer Orientador - Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental de acordo com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC para orientar a sua implementação, no âmbito dos municípios do Rio Grande do Norte, em Regime de Colaboração com o Sistema Estadual de Ensino

#### **COMISSÃO DE TRABALHO:**

Edimilson João do Nascimento- Representante dos Professores e Presidente do CME, Gicarla Macêdo de Lima- Coordenadora Pedagógica e Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Arnor Pedro do Nascimento- Representante dos Diretores Escolares, Gilson Pedro da Silva Nascimento- Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

#### **I – CONTEXTUALIZAÇÃO**

Orientado pelo Ministério de Educação — MEC, Estados e Municípios organizaram-se em Regime de Colaboração, a fim de proceder à elaboração dos Referenciais Curriculares Estaduais para a Educação Básica nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN nº 9394/1996, alterada, em seu artigo 26, pela Lei nº 12.796/2013 que determina que:

Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e ensino médio devem ter Base Nacional Comum - BNCC a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada instituição escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos (BRASIL, 2013). Essa determinação legal pode ser percebida como resultado de um longo processo evolutivo na história da educação brasileira e acelerou o processo de elaboração de uma Base Nacional Comum Curricular, prevista no Plano Nacional de Educação como estratégia para a garantia da educação de inclusiva, equânime e de qualidade.

Considerando o Pacto Federativo do Regime de Colaboração e os Conselhos Municipais de Educação como peças fundamentais nos municípios, foi nomeada, no âmbito do Conselho Municipal de Educação de Brejinho uma Comissão Especial destinada a analisar e emitir Parecer referente à Portaria nº. 1770/2018-SEEC/GC. Esta comissão é composta pelos Conselheiros: Edimilson João do Nascimento – Representante dos Professores e Presidente do CME, Gicarla Macêdo de Lima, Coordenadora Pedagógica e Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Arnor Pedro do Nascimento, Representante dos Diretores Escolares, Gilson Pedro da Silva Nascimento, Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

#### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Considerando o que prevê a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 210, que se estabelecessem “conteúdos mínimos para o ensino fundamental de maneira a assegurar a Formação Básica Comum [...]”. Apesar de não se tratar em nenhum momento de currículo, apresenta-se uma ideia de “unidade”. Assim, podemos concluir que a implantação de um documento que aponta para conhecimentos comuns a todos os discentes, ou seja, uma proposta de uma Base Nacional Comum Curricular não é algum inovador no contexto educacional.

Considerando que esse conceito de Base é tratado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9394/1996 que preconiza no artigo 26 que os currículos da Educação Básica devem abranger os estudos de conteúdos curriculares das diferentes áreas de conhecimentos, levando em consideração as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia, nomeado de base nacional comum, ou seja, respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. E ainda, o artigo 27 indica que no procedimento de ensino dos conteúdos sejam acrescidos valores e atitudes quando determina que “a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática”. Essa orientação é observada em todas as normas que seguem posteriormente.

Considerando que no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e no Plano Estadual de Educação, aprovado pela Lei nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016, os quais preconizam que os conteúdos da Base Nacional Comum Curricular se apresentam como estratégias de concretização de metas de qualidade da educação brasileira.

Considerando que a Base Nacional Comum Curricular — BNCC é referência nacional para os Sistemas de Ensino construírem e revisarem seus currículos e propostas pedagógicas;

Considerando o que dispõe o parágrafo único do Art. 1º da Resolução CNE/CP nº 02 de 22/12/2017, em que os Sistemas de Ensino, entre

outros, deverão avançar na construção de formas de organização que julgarem necessárias, à luz da BNCC;

Considerando que os Currículos Escolares de Educação Básica devem adotar a BNCC como referência e incluir parte diversificada, de forma integrada;

A Comissão compreende que um o projeto educacional deve ter como princípios norteadores o enfrentamento de problemas crônicos estruturantes da sociedade brasileira, assim é preciso valorizar a diversidade de nossas matrizes culturais e étnicas indígenas e afrobrasileiras na rotina das escolas, contribuindo para a inclusão social de todos os brasileiros, em especial dessas populações historicamente excluídas. Também é necessário buscar a igualdade nos resultados educacionais entre os diferentes grupos sociais, assegurando a aquisição de aprendizados pelos estudantes em níveis compatíveis com as necessidades contemporâneas de participação plena na sociedade local e global.

Em síntese, embora, por um lado, possamos reconhecer e valorizar todo o esforço empreendido e os trabalhos já realizados, por outro lado, temos uma enorme responsabilidade no estabelecimento dessa Base Comum através dos Documentos Referenciais Curriculares no Estado e nos Municípios.

Espera-se então, que o processo de construção tenha continuidade através da (re) elaboração de propostas curriculares que contemplem as condições necessárias para que as ideias contidas no documento da BNCC venham a ser efetivamente implantadas e se tornem instrumentos de transformação da educação brasileira.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Após análise do Documento Curricular do RN, referente às etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental que foi entregue pela Comissão Pró BNCC/RN, concluímos que o mesmo, está bem fundamentado, encontra-se em sintonia com a legislação educacional vigente, bem como, foi elaborado à luz da BNCC.

O Documento Curricular do RN foi elaborado em Regime de Colaboração entre Estado e Municípios, portanto, deverá ser observado tanto para a rede estadual quanto para os municípios que aderiram ao processo de construção e implementação da BNCC em regime de colaboração, assim compreende-se que o Documento Curricular do RN deve ser referência para os Projetos Pedagógicos das Redes Municipais de Ensino, sendo currículos contextualizados que de fato apoie os professores e contribua para a efetiva aprendizagem dos estudantes.

Dessa forma, a Comissão do Conselho Municipal de Educação de Brejinho/RN, entende que o Documento Curricular do RN deve ser utilizado como referencial para (re) elaboração dos currículos e dos projetos políticos pedagógicos das escolas no município de Brejinho/RN, seguindo as orientações do Conselho Estadual de Educação.

### IV- CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação de Brejinho/RN, ao analisar tal matéria, orienta que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do referido município utilize este Parecer para a implantação ou reformulação dos Currículos na Educação do nosso município.

Brejinho, Rio Grande do Norte, aos 12 de setembro de 2022.

**EDIMILSON JOÃO DO NASCIMENTO**

Presidente da CME/Brejinho/RN

**GICARLA MACÊDO DE LIMA**

Coordenadora Pedagógica e Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**GILSON PEDRO DA SILVA NASCIMENTO**

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**ARNOR PEDRO DO NASCIMENTO**

Representante dos Diretores Escolares

**Publicado por:**

Fabulo Jose Cunha Bezerra

**Código Identificador:**5955CFE9

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES NO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2021

Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 021/2021

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Locação de Veículos.

O município de Caiçara do Norte/RN, através de seu Pregoeiro, torna público que em face do pareceres emitidos nos autos e em conformidade com o artigo. art. 4º, XVI e XXIII da Lei nº 10.520/2002, CONVOCA os licitantes remanescentes, , uma vez que a empresa vencedora teve suas atas canceladas nos itens 01,02 e 03, ficando assim os demais participantes do referido processo desde já convocados para comparecerem à esta prefeitura para a abertura do envelope de habilitação. ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 10h00 horas do dia 21/09/2022 no setor de licitação, localizado na rua Irmã Aloizia-sn-Centro-Caiçara do Norte/RN, para maiores informações contatar por e-mail:cplcn21@gmail.com.

Caiçara do Norte/RN, 14 de setembro de 2022

**THALISSON EUGÊNIO ARRUDA CAVALCANTI**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**

Thalisson Eugenio Arruda Cavalcanti

**Código Identificador:**367FA2F6

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2021

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caiçara do Norte/RN-Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.375/0001-75;**PROMITENTE CONTRATADA:** **AKS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI** Inscrita no CNPJ: **20.157.406/0001-90**;**OBJETO:**O presente Termo tem por objeto o cancelamento da Ata de Registro de Preço nº 019/2021, conforme item 10.7 inciso I, celebrada em 27 de dezembro de 2021, cujo objeto se refere a “**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN.**”**DATA DA ASSINATURA:**27 de dezembro de 2021;**MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial;**SUBSCRITORES:** Alcélcio Fernandes Barbosa, inscrito CPF n.º 036.451.074-95 – pelo Contratante e **CHARLES ALVES RODRIGUES** portador da Carteira de Identidade n.º 132.6611– pela Contratada.

Caiçara do Norte/RN, 14 de setembro de 2022

**ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Thalisson Eugenio Arruda Cavalcanti

**Código Identificador:**D047A9CF

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2022

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caiçara do Norte/RN-Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.375/0001-75;**PROMITENTE CONTRATADA:** **AKS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ: **20.157.406/0001-90**;**OBJETO:**O presente Termo tem por objeto o cancelamento da Ata de Registro de Preço nº 003/2022, conforme item 10.7 inciso I, celebrada em 24 de fevereiro de 2022, cujo objeto se refere a “**REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN.**”**DATA DA ASSINATURA:**24 de fevereiro de 2022;**MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial;**SUBSCRITORES:** Alcélcio Fernandes Barbosa, inscrito CPF n.º 036.451.074-95 – pelo Contratante e **CHARLES ALVES RODRIGUES** portador da Carteira de Identidade n.º 132.6611– pela Contratada.

Caiçara do Norte/RN, 14 de setembro de 2022

**ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Thalisson Eugenio Arruda Cavalcanti  
**Código Identificador:**1C7C03BA

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
RESOLUÇÃO DO CMS/CN: Nº 20/2022**

Dispõe sobre apreciação, discussão e APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022 – 2025 DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Caiçara do Norte/RN no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, legislação municipal e deliberação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, em sua 6ª Reunião Extraordinária de 26 de julho de 2022.

**Resolve:**

**Art.1º** - Aprovar o Plano Municipal De Saúde 2022 A 2025 do Município De Caiçara Do Norte/RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeitos retroativos a data de 26 de julho de 2022, revogando todas as disposições em contrário.

Caiçara do Norte/RN, 26 de julho de 2022.

**JOÃO PAULO DA SILVA BEZERRA**  
Presidente do CMS

**Publicado por:**  
Edson Ramon de Freitas Tavares  
**Código Identificador:**6A9460E3

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
RESOLUÇÃO DO CMS/CN: Nº 18/2022**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIÇARA DO NORTE/RN**

**Resolução do CMS/CN: Nº 18/2022**

Dispõe sobre a APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DAS ARBOVIROSES da Secretaria Municipal de Saúde de Saúde de Caiçara do Norte/RN

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Caiçara do Norte/RN, em sua **10ª Reunião Ordinária** realizada em 14 de junho de 2022 no

uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e Portaria nº 105/2021 – GP-PMCN,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano Municipal De Contingência Das Arboviroses Da Secretaria Municipal De Saúde Pública de Caiçara Do Norte/RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeitos retroativos a data de 14 de junho de 2022, revogando todas as disposições em contrário.

Caiçara do Norte/RN, 14 de junho de 2022.

**SILIANE BALBINO DE BRITO**  
Presidente Interino do CMS

**Publicado por:**  
Edson Ramon de Freitas Tavares  
**Código Identificador:**4F71EDF0

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
RESOLUÇÃO DO CMS/CN: Nº 21/2022**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIÇARA DO NORTE/RN**

**Resolução do CMS/CN: Nº 21/2022**

Dispõe sobre apreciação, discussão e APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE 2022 DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Caiçara do Norte/RN, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, legislação municipal e deliberação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, em sua 11ª Reunião Ordinária de 02 de agosto de 2022,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar a Programação Anual De Saúde 2022 Da Secretaria Municipal De Saúde Pública De Caiçara Do Norte/RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeitos retroativos a data de 02 de agosto de 2022, revogando todas as disposições em contrário.

Caiçara do Norte/RN, 02 de agosto de 2022

**JOÃO PAULO DA SILVA BEZERRA**  
Presidente do CMS

**Publicado por:**  
Edson Ramon de Freitas Tavares  
**Código Identificador:**9557A4C6

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
RESOLUÇÃO DO CMS/CN: Nº 19/2022**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIÇARA DO NORTE/RN**

**Resolução do CMS/CN: Nº 19/2022**

Dispõe sobre o resultado da Eleição da Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Caiçara do Norte/RN.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Caiçara do Norte/RN, em sua **11ª Reunião Ordinária** realizada em 18 de julho de 2022 no

uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e Portaria nº 38/2022 – GP-PMCN,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar o resultado da eleição para Presidente Do Conselho Municipal De Saúde De Caiçara Do Norte/RN, observada o Representante Do Segmento Eleito:

**Presidente:** João Paulo da Silva Bezerra.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeitos retroativos a data de 18 de julho de 2022, revogando todas as disposições em contrário.

Caiçara do Norte/RN, 18 de julho de 2022.

**SILIANE BALBINO DE BRITO**

Presidente Interina do CMS

**Publicado por:**

Edson Ramon de Freitas Tavares

**Código Identificador:**FF291E9E

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 049/2022 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

*Regulamenta os Termos dos Art. 59, 60 e 61 da Lei Municipal 135/2010 e dispõe sobre a forma de seleção e sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho de Diretor Escolar nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de CAIÇARA DO NORTE/RN e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal, em seu artigo 206, VI, que trata do princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação básica Nacional – LDBEN, em seus artigos 64 e 67;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 4/201, que aprovou a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC – Diretor Escolar).

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** - A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção que pretendem participar da consulta à comunidade.

**Parágrafo único.** A prévia avaliação também é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

**Art. 3º** - Ficam instituídos os critérios para seleção do (a) Gestor (a) ou Diretor (a) Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Caiçara do Norte.

**Art. 4º** - A seleção de pessoal para provimento do cargo de Gestor (a) ou Diretor(a) escolar será realizada mediante nomeação pelo executivo levando em conta análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho sendo considerados os seguintes aspectos:

I – Formação profissional do gestor/docente devendo o mesmo quando no exercício buscar formação de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta

formação, a base comum nacional em pedagogia ou especialização, mestrado e doutorado na área de gestão escolar, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo ministério da Educação;

II – Perfil profissional de Gestão ou Direção Escolar, com base na dimensão Político institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor escolar;

III – Experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas corroboradas por órgão colegiado da área da educação, composto por membros da comunidade escolar;

IV – Apresentação de um projeto administrativo e pedagógico que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia da inclusão da equidade no processo de ensino e aprendizagem; e,

V - Apresentação das certidões que o torne apto a ser um servidor e/ou empregado público.

**Art. 5º** - A designação para o cargo de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será realizada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, mediante consulta a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho.

**Parágrafo Único.** Cabe ao Chefe do Poder Executivo designar, a partir da consulta selecionada para cada unidade escolar, aqueles ou aquelas que assumirão a direção e a vice direção escolares, respectivamente, considerando que as atribuições dos cargos são compatíveis.

**Art. 6º** - Será nomeada uma comissão intersetorial, com membros da Procuradoria Geral do Município, da Administração e Recursos humanos, da Secretaria de Educação, representante dos diretores, representante dos professores e representantes de pais de alunos, podendo também compor o grupo um Psicólogo Educacional, sendo atribuídas a essa comissão as seguintes competências:

I – Elaborar o edital de seleção para o cargo de Gestor (a) ou Diretor(a) Escolar, contendo os critérios técnicos de mérito e desempenho;

II – Organizar o material de inscrição dos pretendentes ao cargo, com orientações claras e transparentes, evitando informações ambíguas e conflitantes;

III – Analisar a documentação das pessoas inscritas no processo de seleção, registrando as devidas observações e emitindo parecer de forma conjunta;

IV – Enviar para publicação o resultado preliminar;

V – Analisar os recursos interpostos, primando pela clareza, isonomia, e equidade, além de observar o princípio da legalidade e da impessoalidade no processo de análise;

VI – Organizar e realizar as entrevistas com os (as) candidatos(as) classificados(as);

VII – Emitir e enviar o resultado final do processo de seleção, após avaliar todos os recursos; e,

VIII – Manter as documentações relativas ao processo devidamente organizadas e arquivadas.

**Art. 7º** - A comissão de avaliação será composta por servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Educação ou Diretor do Departamento Municipal de Educação;

II – Secretário Municipal de Administração Geral ou servidor indicado por ele;

III - O Procurador Geral ou servidor indicado por ele;

IV - Representante dos diretores de escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil indicado pelo Secretário Municipal de Educação;

V - Representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia;

VI – Representante de professores.

§ 1º - A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º - Não poderá integrar a Comissão:

a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;



b) Os profissionais com parentesco até segundo grau com qualquer dos candidatos.

**Art. 8º** - No processo de seleção de do (a) Gestor (a) ou Diretor (a) Escolar deverão constar, minimamente, os seguintes elementos:

I – Exigência no ato da inscrição, de documentação comprobatória de escolaridade relativa à formação em pedagogia ou especialização, mestrado ou doutorado na área de gestão escolar;

II – Exigência, no ato de inscrição, de comprovação de experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas;

III – Exigência de apresentação, no ato da inscrição, de projeto educacional administrativo e pedagógico, cuja a finalidade será a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na unidade escolar a ser dirigida;

IV – Descrição das etapas da análise documental, da classificação e eliminação e do período de entrevistas dos (as)candidatos(as) classificados(as);

V – Tabela de pontuação para cada critério de seleção avaliado;

VI – Cronograma das etapas do processo de seleção, com datas previstas desde inscrição ao resultado final;

VII – Previsão de designação e posse a ser efetivado pelo Chefe do poder executivo Municipal; e,

VIII – Critérios transparentes de classificação ou eliminação.

**Art. 9º** - Poderão participar do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, profissionais da educação básica municipal, efetivo ou comissionado, em exercício ou aquele que, comprovadamente, tenham desenvolvido atividades administrativas e/ou pedagógicas em unidade escolar da rede municipal de ensino, desde que atendam aos requisitos mínimos exigidos para a participação na seletividade.

**Art. 10** - Não poderá participar do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor (a) Escolar, o profissional da educação básica da administração pública direta ou indireta efetivo ou comissionado, sobre o qual incorra processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever funcional ou violação de publicações verificado no seu histórico funcional.

**Parágrafo Único.** A idoneidade do(a) servidor(a) será comprovada mediante declaração emitida pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Caiçara do Norte/RN.

**Art. 11** - O(a) candidato(a) classificado(a) será submetido a uma entrevista a ser realizada pelos membros da comissão intersecretorial organizadora e executiva do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, cuja pontuação implicará no resultado final.

**Parágrafo Único.** Nas entrevistas serão abordados os seguintes tópicos:

I. liderança na gestão ou direção escolar;

II. responsabilidade administrativa referente à organização escolar;

III. entendimento da gestão democrática na escola;

IV. entendimento da gestão pedagógica e curricular da escola;

V. entendimento sobre a aplicação adequada dos recursos financeiros destinados a escola;

VI. entendimento sobre a gerência e o zelo do patrimônio da escola;

VII. conduta ética na relação interpessoal e profissional; e,

VIII. proatividade na resolução de conflitos.

**Art. 12** - O (a) Gestor (a) ou Diretor(a) Escolar selecionado e posteriormente designado cumprirá o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, desde que observado o cumprimento das metas estabelecidas no respectivo projeto educacional, devidamente corroborado pela comunidade escolar, representada pelo conselho de Escola.

**Art. 13** - A melhoria dos indicadores educacionais, tais como:

I. índice de aprovação e reprovação de aluno;

II. índice de evasão e abandono escolar;

III. índice de distorção de idade/ano escolar;

IV. indicadores de avaliação interna; e,

V. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

**Parágrafo Único.** Esses indicadores serão considerados para a permanência e/ou continuidade do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar na ocupação do cargo.

**Art. 14** – As metas estabelecidas no projeto educacional serão verificadas anualmente o IDEB, será analisado conforme as realizações e publicações dos resultados divulgados pelo INEP.

**Art. 15** - O (a) Gestor(a) ou Diretor(A) Escolar será auxiliado por ocupante dos cargos de coordenação Administrativa e de Coordenação Pedagógica, sendo estes de livre nomeação por parte do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 16º** - 16º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, e o mandato do(a) Gestor(A)ou Diretor(a) designado(a) pelo Chefe do poder Executivo terá início em 01 de janeiro de 2023.

*Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN, 14 de setembro de 2022.*

**ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA.**

Prefeito Constitucional.

**Publicado por:**

Edson Ramon de Freitas Tavares

**Código Identificador:**41485D7A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO  
VENTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 091/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021  
CONTRATO Nº 09018001/2021**

TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO  
RIO DO VENTO/RN E A RACKEL DE F.  
FRONIVAL M. - SOCIEDADE IND DE  
ADVOCACIA.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.351.819/0001-05.

**CONTRATADA:** RACKEL DE F. FRONIVAL M. - SOCIEDADE IND DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 43.000.998/0001-37.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO E TÉCNICO NA ÁREA ADMINISTRATIVA, COM ENFOQUE PARA LICITAÇÕES, COMPRAS, ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOCUMENTOS TÉCNICOS INERENTES A PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA O MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DOS VENTOS/RN.

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021, fundamenta no art. 13º, I, II, III e IV e art. 25º II, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

**VIGÊNCIA:** O presente termo, por se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma continuada, vigorará a partir da data de sua assinatura até 28 de agosto de 2023.

**BASE LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
José Dionízio da Câmara Júnior  
**Código Identificador:**BB44EE03

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**TERMO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**018/2022**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONTEMPLANDO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, COMBUSTÍVEL, SEGURO DE VEÍCULOS SEM FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM, PARA ATENDER AS DEMANDAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN. (2ª CHAMADA).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO ADJUDICA A PRESENTE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA: IGOR BARBOSA BRANDAO CIA LTDA ME – CNPJ 23.330.896/0001-72, VENCEDORA DO ITEM 07 CERTAME, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 291.125,00 (DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL E CENTO E VINTE E CINCO REAIS) PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS NOS TERMOS DO ART. 43, DO INCISO VI, DA LEI Nº 8.666/93 E LEI FEDERAL 10.520/02, E LEGISLAÇÕES POSTERIORES.

CAIÇARA DO RIO DO VENTO, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

**GUSTAVO COSTA DE MIRANDA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Lucas Matheus de Souza Lisboa  
**Código Identificador:**F196D096

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**TERMO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**018/2022**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONTEMPLANDO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, COMBUSTÍVEL, SEGURO DE VEÍCULOS SEM FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM, PARA ATENDER AS DEMANDAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN. (2ª CHAMADA).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, ATRAVÉS DE SUA PREFEITA CONSTITUCIONAL E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, HOMOLOGA A PRESENTE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA: IGOR BARBOSA BRANDAO CIA LTDA ME – CNPJ 23.330.896/0001-72, VENCEDORA DO ITEM 07 CERTAME, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 291.125,00 (DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL E CENTO E VINTE E CINCO REAIS) PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS NOS TERMOS DO ART. 43, DO INCISO VI, DA LEI Nº 8.666/93 E LEI FEDERAL 10.520/02, E LEGISLAÇÕES POSTERIORES.

CAIÇARA DO RIO DO VENTO, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

**CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**

Lucas Matheus de Souza Lisboa  
**Código Identificador:**6E2233CC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**TERMO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**022/2022**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO /RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO ADJUDICA A PRESENTE LICITAÇÃO EM FAVOR DAS EMPRESAS: ESMERALDA COMERCIO, SERVICOS E ENERGIA RENOVAVEIS LTDA ME – CNPJ 24.044.149/0001-30, VENCEDORA DOS ITENS 05, 11, 13, 15, 16 E 18, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 969.000,00 (NOVECIENTOS E SESENTA E NOVE MIL REAIS) E K JR EMPREENDIMENTOS LTDA EPP – CNPJ 05.504.202/0001-94, VENCEDORA DOS ITENS 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 14 E 17, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 1.518.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS E DEZOITO MIL REAIS) PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS NOS TERMOS DO ART. 43, DO INCISO VI, DA LEI Nº 8.666/93 E LEI FEDERAL 10.520/02, E LEGISLAÇÕES POSTERIORES.

CAIÇARA DO RIO DO VENTO, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

**GUSTAVO COSTA DE MIRANDA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Lucas Matheus de Souza Lisboa  
**Código Identificador:**30C74919

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**022/2022**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO /RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, ATRAVÉS DE SUA PREFEITA CONSTITUCIONAL E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, HOMOLOGA A PRESENTE LICITAÇÃO EM FAVOR DAS EMPRESAS: ESMERALDA COMERCIO, SERVICOS E ENERGIA RENOVAVEIS LTDA ME – CNPJ 24.044.149/0001-30, VENCEDORA DOS ITENS 05, 11, 13, 15, 16 E 18, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 969.000,00 (NOVECIENTOS E SESENTA E NOVE MIL REAIS) E K JR EMPREENDIMENTOS LTDA EPP – CNPJ 05.504.202/0001-94, VENCEDORA DOS ITENS 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 14 E 17, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 1.518.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS E DEZOITO MIL REAIS) PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS NOS TERMOS DO ART. 43, DO INCISO VI, DA LEI Nº 8.666/93 E LEI FEDERAL 10.520/02, E LEGISLAÇÕES POSTERIORES.

CAIÇARA DO RIO DO VENTO, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

**CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**

Lucas Matheus de Souza Lisboa  
**Código Identificador:**A208C444

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2022 - Processo Administrativo nº 2022.07.05.0065**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO/SERVIÇO DE BUFFET E LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO PARA EVENTO**, visando atender as necessidades de funcionamento das secretarias municipais; **DATA DA ASSINATURA:** 12 de setembro de 2022; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA: D. A. DANTAS MENDONÇA**, inscrita no CNPJ nº 30.729.998/0001-20; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 282.326,00** (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais).

Caicó/RN, 12 de setembro de 2022

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
Tiago Glaydson da Silva Santos  
**Código Identificador:BF7801D8**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2022.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2022 - Processo Administrativo nº 2022.07.05.0065**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO/SERVIÇO DE BUFFET E LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO PARA EVENTO**, visando atender as necessidades de funcionamento das secretarias municipais; **DATA DA ASSINATURA:** 12 de setembro de 2022; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA: A Y DIAS MEDEIROS PADARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 35.564.209/0001-62; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 59.965,00** (cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

Caicó/RN, 12 de setembro de 2022

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
Tiago Glaydson da Silva Santos  
**Código Identificador:3EC34814**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 038/2022**

**Ref. Processo Administrativo MC/RN nº 2022.08.24.0153**

Interessado: Sec. Municipal de Meio Ambiente.

Assunto: **Contratação do SEBRAE/RN para celebrar termo de parceria na prestação de serviços de consultoria especializada, visando a estruturação e modernização da gestão municipal do Meio Ambiente de Caicó/RN para exercer a plena competência do licenciamento e fiscalização ambiental.**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 038/2022**

1 - Considerando o Parecer Jurídico juntado aos autos e analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

2 - **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a empresa **SEBRAE/RN CNPJ 08.060.774/0001-10**, perfazendo a importância global estimada de **R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil).

3 - **DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, a

**Contratação do SEBRAE/RN para celebrar termo de parceria na prestação de serviços de consultoria especializada, visando a estruturação e modernização da gestão municipal do Meio Ambiente de Caicó/RN para exercer a plena competência do licenciamento e fiscalização ambiental**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da Municipal de Meio Ambiente.

**4 - DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Caicó/RN, 14 de setembro de 2022.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro  
**Código Identificador:391467CD**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 713 / 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V e de conformidade com o Ofício nº 034/2022 - DRH,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir **COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS PARA INSTITUIÇÃO DE NOVA REFORMA ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN**, com a finalidade de desenvolver levantamento geral das situações: Funcional, Estrutura Organizacional Administrativa de Cargos e Funções Públicas de Provimento em Comissão, e Quadro Permanente de Efetivos do Município.

**Art. 2º** - A Comissão será integrada pelos Servidores a seguir relacionados, todos com vínculo funcional no município, Coordenada pelo membro (I), que fará escolha entre os demais membros, do relator dos trabalhos:

- 
- **EROMAR BATISTA DE ARAÚJO**, Matrícula nº 1.0209, inscrito no CPF nº 378.079.194-34, Diretor do Departamento de Recursos Humanos;
- 
- **HELISANGELA DANTAS BEZERRA**, Matrícula nº 1.1410, inscrita no CPF nº 966.834.574-68, Professora PEM-LP/EII, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- 
- **JACIELLY POLIEZ DA COSTA**, Matrícula nº 1.5174, inscrita no CPF nº 012.687.704-18, Assistente Administrativo, Membro da Comissão Permanente da Comissão de Acumulo de Cargos Públicos;
- 
- **GISLAYNE SHIRLEY DE GOIS**, Matrícula nº 1.3341, inscrita no CPF nº 019.056.554-36, Coordenadora de RH/Secretaria Municipal de Saúde;
- 
- **ELAINE CRISTINE SANTOS**, Matrícula nº 1.1334, inscrita no CPF nº 813.999.364-38, Assistente Administrativo, Secretária Municipal de Administração - Usuária do Sistema Legis/TCE-RN;
- 
- **AVANUZIA MAIA DA SILVA HENRIQUE**, Matrícula nº 1.3341, inscrita no CPF nº 019.056.554-36, Assistente Administrativo, Secretária Municipal de Administração;
- 
- **ALEX SANDRO DANTAS DE MEDEIROS**, Matrícula nº 1.5766, inscrito no CPF nº 966.991.084-68, Procurador Municipal;

- - **HELTON DE OLIVEIRA FIGUEIREDO**, Matrícula nº 1.3126, inscrito no CPF nº 051.966.834-02, Diretor do Departamento de Projetos e Engenharia.

**Art. 3º** - Compete à Comissão as seguintes atribuições:

- - efetuar o levantamento estatístico das situações: funcional, estrutural de cargos e funções públicas de provimento em comissão, e aquelas do quadro de efetivo permanente;
- - correções que venham a serem feitas, e que estejam assegurados como direitos adquiridos;
- - Extinguir ou criar cargos, em face das necessidades apresentadas pelos órgãos constituídos da estrutura administrativa atual;

**Art. 4º** - Ao final dos trabalhos concluídos, a Comissão deverá apresentar relatório final e conclusivo, para a elaboração da Nova Reforma Administrativa.

**Art. 5º** - Constitui como eixos dos trabalhos, estrutura organizacional; cargos, carreira e salários; e estatutos dos servidores públicos do município.

**Art. 6º** - fica estabelecido o prazo de (60) sessenta dias, prorrogáveis por mais (30) trinta dias, para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 7º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2022.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**E715A024

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 714 / 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS**, com a finalidade de apurar a ocorrência de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas fora dos permissivos constitucionais, por servidores do Município de Caicó.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos - CPAC passará a ser composta pelos seguintes servidores:

- I - **EROMAR BATISTA DE ARAÚJO**, Matrícula nº 1.0209, Inscrito no CPF nº 378.079.194-34;
- II - **HELISANGELA DANTAS BEZERRA**, Matrícula nº 1.1410, Inscrita no CPF nº 966.834.574-68;
- III - **JACIELLY POLIEZ DA COSTA**, Matrícula nº 1.5174, Inscrita no CPF nº 012.687.704-18;
- IV - **DANILO MOREIRA DE ARAÚJO**, Matrícula nº 1120239/4, Inscrito no CPF nº 016.962.354-80;
- V - **ELAINE CRISTINE SANTOS**, Matrícula nº 1.1334, inscrita no CPF nº 813.999.364-38.

**Parágrafo único.** A Comissão será presidida pela pessoa indicada no item I e, na sua ausência, pela pessoa de qualquer item subsequente, em ordem crescente.

**Art. 3º** - Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos as seguintes atribuições:

- I - Relatar os processos que lhe forem distribuídos no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento, prorrogável, a seu pedido, por igual período;
- II - proferir votos nos julgamentos;
- III - propor diligências necessárias à instrução dos processos em seu poder;
- IV - sugerir medidas de interesse da Comissão e praticar, em sua plenitude, os atos inerentes à sua função.
- V - Emitir pareceres conclusivos em todos os casos de acumulação remunerada de cargos, funções, empregos ou proventos de inatividade originada de processos constituídos de declarações ou consultas do serviço público;
- VI - Notificar o servidor, caso seja verificada a acumulação ilícita, para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da ciência da notificação, apresentar opção pelo cargo público que exercerá;
- VII - apreciar pedidos de reconsideração cujos processos versem sobre acumulação remunerada, inicialmente reconhecida como proibida, que lhe forem encaminhados;
- VIII - Encaminhar à autoridade competente pedidos de instauração de processo disciplinar visando apuração e regularização de situação funcional caso o servidor não faça a opção no prazo estabelecido;
- IX - Atender e apurar denúncias oriundas da Ouvidoria, Corregedoria, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCRN ou formuladas pela própria Comissão; e
- X - Executar outras ações e atividades concernentes à sua natureza ou que forem determinadas pela autoridade competente, desde que em consonância com as competências expressas neste normativo.

**Art. 4º** - A Comissão terá acesso a toda documentação necessária para desempenho de suas atividades, resguardada a confidencialidade na troca e acesso das informações adquiridas.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria nº 540/21, 23 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2022.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**CC740C92

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 715 / 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o **Processo nº 2022.06.28.0056**,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - **CONCEDER MUDANÇA DE NÍVEL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**, de **Professor PEM - LP/I** para **Professor PEM - LP/EII**, a funcionária, **GILDETE GALVÃO DE FIGUEIRÊDO**, inscrita no CPF nº 791.121.454-91, matrícula nº 1.2895/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2022.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**F5360E59

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 716 / 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o **Processo nº 2022.05.17.0017**,

**RESOLVE:**

Art.1º - **CONCEDER MUDANÇA DE NÍVEL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**, de **Professor PEM - LP/I** para **Professor PEM - LPM III**, a funcionária, **ALEZÂNGELA DE FÁTIMA DE JESUS BENTO**, inscrita no CPF nº 010.444.174-71, matrícula nº 1.5009/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2022.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**E2C9D155

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 717 / 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 57, inciso V e de conformidade com o Ofício nº 370/2022 – RH/SMS;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **CLAUDIANA MEDEIROS DE SOUZA**, Fisioterapeuta, inscrita no CPF nº 035.980.144-73, para atuar coordenando como Responsável Técnico Fisioterapeuta, no Centro Especializado de Reabilitação - CER III, na Secretaria Municipal de Saúde, em nosso Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2022.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**8613C869

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 718 / 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2022.08.16.0042**;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses ao funcionário, **JOSÉ FRANCISCO FILHO**, Inscrito no CPF nº 369.010.754-72, Professor PEM - LP/I, matrícula nº 1.0571/1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2022.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**39B1809A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 126/2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 2,5 (duas e meia) diária(s) ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	Amaury Assunção Furtado Juúnior			
<b>CARGO:</b>	Assistente Administrativo			
<b>MATRÍCULA:</b>	1.0026			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 369.135.294-49	RG: 578.319/RN		
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de agricultura, Pecuária e Abastecimento.			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	05:00 hs			
<b>HORÁRIO DA VOLTA:</b>	17:00 hs			
<b>TIPO DE TRANSPORTE:</b>	Veículo FIAT UNO Placa NOH-3244			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM</b>				
VIAGEM A AREIA-PB, NO PERÍODO DE 21 A 23 DE SETEMBRO DE 2022, PARA PARTICIPAR DO SIMPÓSIO PARAIBAINO DE CONSERVAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE FORRAGENS QUE ACONTECERÁ NA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, CAMPUS II				
Conforme solicitação da Secretaria: Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.				
<b>QUANTIDADE</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V.UNIT. R\$</b>	<b>V.TOTAL R\$</b>
2,5 diárias	Areia -PB	21 de setembro de 2022 a 23 de setembro de 2022	C/pernoite 160,00 S/pernoite 80,00	400,00

**Importa a quantia de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais.)**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2022

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**84A09D8D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 827, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

REGULAMENTA O ART. 56 e 57 DA LEI Nº 561 DE 04 DE JANEIRO DE 2010, sobre a forma de seleção de Diretor Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Canguaretama/RN, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal, em seu Artigo 206, VI, que trata do princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional – LDBEN, em seus artigos 64 e 67;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 4/2021, que aprovou a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC – Diretor Escolar);

**CONSIDERANDO** a Meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE), que dispõe sobre a efetivação da Gestão Democrática da Educação, associada a critérios técnicos de méritos e desempenhos, no âmbito das escolas públicas.

**CONSIDERANDO** a necessidade de os Entes Municipais implementarem as condicionalidades previstas na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro 2020, especificamente, a prevista no inciso I, § 1º, do art. 14 do mencionado diploma normativo, o qual dispõe sobre o provimento do cargo ou função de gestor escolar a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho, em atenção a Resolução n. 1, de 27 de agosto de 2022, emitida pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, do Ministério da Educação;

O Prefeito Municipal de Canguaretama/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Canguaretama **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte:

**Art. 1º.** Ficam instituídos os critérios para seleção do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** A seleção de pessoal para provimento do cargo de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será realizada mediante metodologia de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo considerados os seguintes aspectos:

I – formação profissional em pedagogia, licenciatura em qualquer área ou especialização, mestrado ou doutorado na área de Gestão Escolar, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II – perfil profissional de Gestão ou Direção Escolar, com base na Dimensão Político- institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;

III – experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas, corroboradas por órgão colegiado da área da educação, composto por membros da comunidade escolar; e,

IV – ter conhecimento da BNCC – Base Nacional Comum Curricular.

**Art. 3º.** A designação para o cargo de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da lista tríplice devidamente emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho determinados em Edital.

§ 1º. Cabe ao Chefe do Poder Executivo designar, a partir da lista tríplice selecionada para cada unidade escolar, aqueles(as) que assumirão a direção e a vice-direção escolares, respectivamente, considerando que as atribuições dos cargos são compatíveis.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, formular a lista tríplice dentro dos critérios contidos no Art. 2º.

**Art. 4º.** Poderão participar do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, profissionais da educação básica municipal, efetivo de carreira do magistério público ou contratados, em exercício ou aqueles que, comprovadamente, tenham desenvolvido atividades administrativas e/ou pedagógicas em unidade escolar da rede municipal de ensino, desde que atendam aos requisitos mínimos exigidos para a participação na seletividade.

**Art. 5º.** Não poderá participar do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, o profissional da educação básica da administração pública direta ou indireta, efetivo ou temporário, sobre o qual incorra processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever funcional ou violação de proibições, verificado no seu histórico funcional.

Parágrafo único. A idoneidade do(a) servidor(a) será comprovada mediante declaração emitida pela Secretaria de Administração do município de Canguaretama/RN.

**Art. 6º.** A melhoria dos indicadores educacionais, tais como: índice de aprovação e reprovação de aluno, índice de evasão e abandono escolar, índice de distorção idade/ano escolar, indicadores de avaliação interna e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB; esses indicadores serão considerados para a permanência e/ou continuidade do(a) Gestor(a) ou Diretor(a)Escolar na ocupação do cargo.

**Art. 7º.** As metas estabelecidas no projeto educacional serão verificadas anualmente, e o IDEB será analisado conforme as realizações e publicações dos resultados divulgados pelo INEP.

**Art. 8º.** O(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será auxiliado por ocupante do cargo de Coordenação Pedagógica, sendo este de livre nomeação por parte da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, e o mandato do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) designado(a) pelo Chefe do Poder Executivo terá início gradativamente a partir de 01 de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 14 de setembro de 2022.

Prefeito Interino

**Publicado por:**

Talison Dantas

**Código Identificador:**2D199721

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 095/2022 (\*)**

*Nomeia Diretor, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.*

**O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** o senhor **João Batista do Prado Pereira**, inscrito no CPF sob nº 030.XXX.XXX-19, do cargo comissionado de **Diretor do Departamento de Limpeza e Conservação Urbana**, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

**Art. 2º - NOMEAR** o senhor **Caio Cesar Maia Vieira de Melo**, inscrito no CPF sob nº 098.XXX.XXX-37, para exercer o cargo comissionado de **Diretor do Departamento de Limpeza e Conservação Urbana**, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de setembro de 2022**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 14 de setembro de 2022.

**JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO**

Prefeito Municipal Interino

**Publicado por:**

Talison Dantas

**Código Identificador:**84701CF5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 095/2022, DE 13 DE SETEMBRO  
DE 2022.**

*EMENTA: Altera os parágrafos 1º e 3º do art. 7º e parágrafo 3º do art. 8º, todos do Decreto Municipal de Caraúbas (RN) nº 88, de 01 de setembro de 2021, que dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, pelo art. 30, I, da Constituição Federal e demais cominações legais,

Considerando a perda de vigência da lei Federal nº 14.131/2021;

Considerando a entrada em vigor da medida Provisória nº 1.132 de 03 de agosto de 2022, que dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, alterando o percentual de consignação para empréstimos aos servidores públicos desta municipalidade;

Considerando as razoáveis taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras nessa modalidade de crédito e o benefício/necessidade gozado pelos servidores nesse tipo de contratação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os parágrafos 1º e 3º do art. 7º e parágrafo 3º do art. 8º, todos do Decreto Municipal de Caraúbas (RN) nº 88, de 01 de setembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 7º**.....

**§1º** - O servidor poderá autorizar a reserva de até 35% (trinta e cinco por cento) de margem consignável de que trata o caput deste artigo para empréstimos junto às instituições bancárias e financeiras e demais descontos facultativos.

**§2º**.....

**§3º** - O servidor poderá autorizar a reserva de até 10% (dez por cento) de margem destinados exclusivamente para amortização de cartão de crédito; ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito. Esta margem consignável de até 10% (dez por cento) da remuneração líquida do servidor é exclusiva para amortizações de cartão de crédito, ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito. Porém, poderá ser utilizada também para

financiamento de casa própria, caso seja a opção. Estes descontos, devem estar contidos no limite de 40% (quarenta por cento) da somatória das consignações facultativa da margem consignável.

**Art. 8º**.....

**§3º** - As consignações facultativas para empréstimos financeiros não poderão ultrapassar o limite máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, exceto o referente ao financiamento habitacional, para o qual serão observados os parâmetros da Lei Federal própria que regulamenta a matéria.

**Art. 7º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de agosto de 2022.

Caraúbas – RN, Palácio Jonas Gurgel, em 13 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva

**Código Identificador:**73768250

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO REAPRAZAMENTO A LICITAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 032/2022**

O Pregoeiro Oficial do Município de Caraúbas, no uso de suas atribuições legais, torna público que irá reaprazar a licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, no dia **28 de setembro de 2022, às 09:00h** (horário de Brasília) no Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, DESTINADOS ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.** Solicitação de edital poderá ser feita na sede da Prefeitura no horário de atendimento de 08:00 as 13:00 ou [licitacaopmcaraubas@gmail.com](mailto:licitacaopmcaraubas@gmail.com).

Caraúbas-RN, 14 de setembro de 2022

**GIRLEUDO GOMES DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva

**Código Identificador:**74492C65

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DOS DANTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2022**

A Pregoeira Oficial da PMCD/RN, torna público, que no dia **27 de setembro de 2022 às 09 horas (horário local)**, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa que se disponha a realizar serviços de locação de transporte em viagens definidas, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde. O edital na íntegra encontra-se no site [www.carnaubadosdantas.rn.gov.br](http://www.carnaubadosdantas.rn.gov.br)

**14 de setembro de 2022.**

**MARIA DA PAZ DANTAS.**

Pregoeira



**Publicado por:**  
Maria da Paz Dantas  
**Código Identificador:**22FB9D79

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1175, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

**LEI Nº 1175, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre denominação de Rua Antônio Felinto Dantas, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, e por proposta do Edil **José de Azevedo Dantas**.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica denominado de **Rua Antônio Felinto Dantas**, a subida do Monte do Galo, de acordo com o acordo... - Bairro Dom Jolsé Adelinó Dantas – Carnaúba dos Dantas/RN.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo obrigado a realizar, no prazo de 90 (noventa) dias, a colocação da placa de identificação da referida rua, para reconhecimento da população.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 12 de setembro de 2021.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Letícia Freire de França  
**Código Identificador:**0CC4980B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1177, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

**LEI Nº 1177, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

*“Institui no calendário oficial do município o dia 05 de Junho como o Dia Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 150, Inciso I – do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e por proposta do Edil **Marcelo de Medeiros Dantas**.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no calendário oficial do município o dia 05 de Junho como o Dia Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo de Carnaúba dos Dantas/RN regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 13 de setembro de 2021.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Letícia Freire de França  
**Código Identificador:**BC2094B3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1178, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

**LEI Nº 1178, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

*“Institui no calendário oficial do município o dia 11 de abril como o Dia Municipal de Conscientização da Doença de Parkinson e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 150, Inciso I - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e por proposta do Edil **MARCELO DE MEDEIROS DANTAS**.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no calendário oficial do município o dia 11 de abril como o Dia Municipal de Conscientização da Doença de Parkinson.

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo de Carnaúba dos Dantas/RN regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 13 de setembro de 2021.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Letícia Freire de França  
**Código Identificador:**E19A0B7B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1179, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

**LEI Nº 1179, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Apicultor do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 150, Inciso I - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e por proposta do Edil **MARCELO DE MEDEIROS DANTAS**.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o dia 22 de maio como o “Dia Municipal do APICULTOR” do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

**Parágrafo único** – A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo de Carnaúba dos Dantas/RN regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 13 de setembro de 2021.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Letícia Freire de França  
**Código Identificador:**B1824AF5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2022**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6782/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso das suas atribuições institucionais, CONSIDERANDO a justificativa, a definição do objeto, e demais especificações constantes no Termo de Referência – TR em anexo aos autos;  
CONSIDERANDO o enquadramento da referida contratação nos ditames de legais, da forma como preceitua o art. 24, II, da Lei Federal 8.666 de julho de 1993, in verbis:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2022), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2022) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de Contabilidade.

**1. RESOLVE**

1.1. Autorizar a realização da supracitada despesa, ficando dispensado o procedimento licitatório para SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO

1.2. O item descrito na tabela será adquirido junto à pessoa jurídica CLAUDIO DA SILVA MELO JUNIOR, inscrito no CNPJ: 40.893.503/0001-58, domiciliado na Rua RUA FRANCISCO CANDIDO DE MACEDO MARIA TERCEIRA PARELHAS - RIO GRANDE DO NORTE, denominada Contratada, tendo em vista ter este apresentado valor mais vantajoso à Administração, conforme pesquisa mercadológica acostada aos autos;

CLAUDIO DA SILVA MELO JUNIOR - Não Exclusivo					
Código	Descrição	Unid	Qtd	Vlr Unit	Vlr Total
26297	01 AMPLIFICADOR CS 1000/ 01 MICROFONE SEM FIO DUPL0/ 01 MICROFONE FACIAL/ MESA DE SOM DE 8 CANAIS. (COM INSTALAÇÃO E FIAÇÃO INCLUSA)	Kit	1.0000	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
26296	02 CAIXAS CS 12.1 PASSIVA/ 01 (UMA) CAIXA CSB 18.1 ATIVA/ 01 CAIXA CSB 18.1 PASSIVA. (COM INSTALAÇÃO E FIAÇÃO INCLUSA)	Kit	1.0000	R\$ 9.700,00	R\$ 9.700,00

1.3. O município contratante pagará à Contratada, o valor de R\$ 16.200,00.

**2. RATIFICAÇÃO**

2.1. Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 6782/2022, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2022 para que este produza seus legais efeitos.

2.2. Publique-se.

**Carnaúba Dos Dantas/RN, Terça-feira, 13 de Setembro de 2022.**

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria da Paz Dantas  
**Código Identificador:**164C19B0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2022**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5742/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso das suas atribuições institucionais, CONSIDERANDO a justificativa, a definição do objeto, e demais especificações constantes no Termo de Referência – TR em anexo aos autos;  
CONSIDERANDO o enquadramento da referida contratação nos ditames de legais, da forma como preceitua o art. 24, II, da Lei Federal 8.666 de julho de 1993, in verbis:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2022), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2022) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de Contabilidade.

**1. RESOLVE**

1.1. Autorizar a realização da supracitada despesa, ficando dispensado o procedimento licitatório para AQUISIÇÃO DE SORO FISIOLÓGICO

1.2. O item descrito na tabela será adquirido junto à pessoa jurídica CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS H, inscrito no CNPJ: 42.591.738/0001-10, domiciliado na Rua PARQUE DAS NACOES NEOPOLIS NATAL - RIO GRANDE DO NORTE, denominada Contratada, tendo em vista ter este apresentado valor mais vantajoso à Administração, conforme pesquisa mercadológica acostada aos autos;

CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS H - Não Exclusivo					
Código	Descrição	Unid	Qtd	Vlr Unit	Vlr Total
26149	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SODIO 0,9% SISTEMA FECHADO DE 250ML	un	150.0000	R\$ 12,99	R\$ 1.948,50
26150	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SODIO 0,9% SISTEMA FECHADO DE 500ML	un	500.0000	R\$ 16,99	R\$ 8.495,00
26152	SOLUÇÃO DE RINGER + LACTATO, FRASCO COM 500ML	un	150.0000	R\$ 16,87	R\$ 2.530,50
26151	SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES, FRASCO COM 500ML	un	150.0000	R\$ 15,90	R\$ 2.385,00

1.3. O município contratante pagará à Contratada, o valor de R\$ 15.359,00.

**2. RATIFICAÇÃO**

2.1. Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 5742/2022, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2022 para que este produza seus legais efeitos.

2.2. Publique-se.

**Carnaúba Dos Dantas/RN, Quarta-feira, 14 de Setembro de 2022.**

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria da Paz Dantas  
**Código Identificador:**64980CA3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2022**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5203/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso das suas atribuições institucionais, CONSIDERANDO a justificativa, a definição do objeto, e demais especificações constantes no Termo de Referência – TR em anexo aos autos;

CONSIDERANDO o enquadramento da referida contratação nos ditames de legais, da forma como preceitua o art. 24, II, da Lei Federal 8.666 de julho de 1993, in verbis:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I I- para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2022), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2022) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de Contabilidade.

**1. R E S O L V E**

1.1. Autorizar a realização da supracitada despesa, ficando dispensado o procedimento licitatório para SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO DAS RUAS ITAM DANTAS E JUVENAL LAMARTINE

1.2. O item descrito na tabela será adquirido junto à pessoa jurídica M H CHIANCA DE ARAUJO COMERCIO E SERVICOS, inscrito no CNPJ: 20.953.509/0001-66, domiciliado na Rua MANOEL TARGINO SAO JOAO JARDIM DO SERIDÓ - RIO GRANDE DO NORTE, denominada Contratada, tendo em vista ter este apresentado valor mais vantajoso à Administração, conforme pesquisa mercadológica acostada aos autos;

M H CHIANCA DE ARAUJO COMERCIO E SERVICOS - Não Exclusivo					
Código	Descrição	Unid	Qtd	Vlr Unit	Vlr Total
26293	SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO DAS RUAS ITAM DANTAS E JUVENAL LAMARTINE	Svc	1,0000	R\$ 27.848,53	R\$ 27.848,53

1.3. O município contratante pagará à Contratada, o valor de R\$ 27.848,53.

**2. RATIFICAÇÃO**

2.1. Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 5203/2022, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2022 para que este produza seus legais efeitos.

2.2. Publique-se.

**Carnaúba Dos Dantas/RN, Quarta-feira, 14 de Setembro de 2022.**

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria da Paz Dantas  
**Código Identificador:**FEF5D0F6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 886 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PORTARIA N.º 886 de 14 de setembro de 2022.**

O Prefeito de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 2.020/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar **Gisele Castro de Moraes Ribeiro** do cargo de provimento em comissão de **Direção de Endemias (SA)** junto à **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 14 de setembro de 2022.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**9512FA67

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 890 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PORTARIA N.º 890 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II, a Lei Municipal nº 1.639/2013 e a Lei Municipal nº 2.008/2020.

**RESOLVE**

Art. 1º Exonerar Sheyla Rejane da Silva Melo do cargo em provimento de comissão de Vice-Diretor da Escola Municipal Antônio Ferreira da Silva, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 14 de setembro de 2022.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**AA73F74F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 893 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PORTARIA N.º 893 de 14 de setembro de 2022.**

O Prefeito de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei 1.639/2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar **Carlos Jener Rezende De Holanda** da função de **Gestor Fiscal de Contrato**, junto à **Secretaria Municipal de Cultura e Eventos**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 14 de setembro de 2022.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**DDB3F8B5

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 895 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PORTARIA N.º 895 de 14 de setembro de 2022.**

O Prefeito de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à **RIVALDO FERNANDES PEREIRA**, categoria funcional **Professor**, integrante do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Educação Básica**, Licença com Remuneração, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 23 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de agosto de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN em 14 de setembro de 2022.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**7B080F9F

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 889 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PORTARIA N.º 889 de 14 de setembro de 2022.**

O Prefeito de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 2.020/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear **Gisele Castro de Moraes Ribeiro** para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor Geral do Hospital (DG)** junto à **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 14 de setembro de 2022.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**206794F4

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 888 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PORTARIA N.º 888 de 14 de setembro de 2022.**

O Prefeito de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 2.020/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear **Izabela Laís da Silva Souza** para exercer o cargo de provimento em comissão de **Direção de Endemias (SA)** junto à **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 14 de setembro de 2022.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**F3FFB2EC

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 892 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PORTARIA N.º 892 de 14 de setembro de 2022.**

O Prefeito de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 2.020/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear **Phablo Tobias da Silva Pessoa** para exercer o cargo de provimento em comissão de **Corregedor da Guarda Municipal (GD)** junto à **Secretaria Municipal de Defesa Social**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de setembro de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 14 de setembro de 2022.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**0745403A

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 896 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PORTARIA N.º 896 de 14 de setembro de 2022.**

O Prefeito de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei 1.639/2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a servidora **MARIA CLAUDIA VIEIRA**, categoria Guarda Municipal, integrante do quadro de pessoal da Secretaria

Municipal de Defesa Social, Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao Terceiro Período Aquisitivo a contar de 01/09/2022 a 29/11/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 14 de setembro de 2022.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**5A963C33

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 897 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PORTARIA N.º 897 de 14 de setembro de 2022.**

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.438/2005.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, para compor o Conselho Municipal de Educação – CME os membros abaixo descritos, para o quadriênio de 2022-2024.

**1 – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TITULAR: Maria José da Silva

SUPLENTE: Francisco Vitorino de Araújo Junior

**2 – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO**

TITULAR: Erineide Gomes Neta

SUPLENTE: Climerio Silva de Souza

**3 - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

**- EDUCAÇÃO INFANTIL**

TITULAR: Marcionilla Thatielly Silva do Nascimento Fernandes

SUPLENTE: Erika Ribeiro de Lima

**- ENSINO FUNDAMENTAL**

TITULAR: André Freire da Silva

SUPLENTE: Luiz de Oliveira Fernandes

**- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

TITULAR: Jean Pierre Behling

SUPLENTE: Maria Rejane de Almeida Oliveira

**4- REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

TITULAR: Suzana Maria Galdino da Silva

SUPLENTE: Eduardo Nunes de Oliveira

**5 - REPRESENTANTES DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

TITULAR: Sara Regina de Lima Batista

SUPLENTE: Patricia Cilene Viegas Pereira da Silva

**6 - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

TITULAR: Luiz Lucas Lima de Oliveira

SUPLENTE: Felipe Oliveira da Silva

TITULAR: Ana Cristina Epifânio Belino

SUPLENTE: Rozana Silva de Melo

**7 – REPRESENTANTES DE PAIS/RESPONSÁVEIS DE ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

TITULAR: Antonia Vanderleia de Oliveira Xavier Avelino

SUPLENTE: Iraneide Rodrigues Ferreira

TITULAR: Leonardo Oliveira dos Santos

SUPLENTE: Lidiane Germano de Oliveira Silva

**8 - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

TITULAR: Elizângela da Costa Pereira

SUPLENTE: Eiridice de Moraes Marçal

**9 - REPRESENTANTES DAS ESCOLAS ESTADUAIS**

TITULAR: Adriana Oliveira de Souza

SUPLENTE: Evely Larissa Lima de Brito

**10 - REPRESENTANTE DAS ESCOLAS PRIVADAS**

TITULAR: Maria Cristina de Oliveira Barbosa

SUPLENTE: Fernanda Kely Silva Farias

**11 - REPRESENTANTE DOS GESTORES DAS ESCOLAS BÁSICAS E PÚBLICAS MUNICIPAIS**

TITULAR: Joaquim Antônio Cruz de Paiva

SUPLENTE: Maria Luiza de Castro Pontes

**12- REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**

TITULAR: José Avelino Sobrinho

SUPLENTE: Eluziete Bezerra da Costa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 14 de junho de 2022, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN em 14 de setembro de 2022.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**67106A44

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 891 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PORTARIA N.º 891 de 14 de setembro de 2022.**

O Prefeito de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Decreto Municipal nº 3.889/2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear Matheus Fernandes de Almeida Oliveira para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador Geral de Contabilidade, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 14 de setembro de 2022.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**12016364

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 894 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PORTARIA N.º 894 de 14 de setembro de 2022.**

O Prefeito de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei 1.639/2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear **Jussara Fernanda Borges da Silva** para exercer a função de **Gestor Fiscal de Contrato**, junto à **Secretaria Municipal de Cultura e Eventos**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 14 de setembro de 2022.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**35738C06

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 887 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PORTARIA N.º 887 de 14 de setembro de 2022.**

O Prefeito de Ceará-Mirim/ Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar **Gisele Castro de Moraes Ribeiro** do cargo em provimento de comissão de **Diretora de Endemias**, para responder interinamente por delegação, como **Diretora Geral do Hospital** junto à **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 14 de setembro de 2022.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**3718F172

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 3.890 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 3.890 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE NOMEAÇÃO DOS GESTORES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 39 da Lei Orgânica deste Município de Ceará-Mirim/RN;

**Considerando** o art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**Considerando** o que trata a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021. Parecer – CNE/CP Nº 04 de 11 de maio de 2021; Resolução –

MEC - Nº 1 de 27 de julho de 2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade;

**Considerando** que a participação da comunidade na gestão escolar é uma forma de atendimento ao preceito constitucional de gestão;

**Considerando** a necessidade de gerenciamento, destinando à direção das Unidades de Ensino a servidores, legitimados pela comunidade escolar indicados pelo chefe do Executivo Municipal, seja, este em comissão, ou efetivo, em função gratificada;

**Considerando** a necessidade de estabelecer, nas Unidades de Ensino, progressiva autonomia pedagógica, administrativa e financeira;

**Considerando** o que determina a Lei Estadual nº 11.253, de 23 agosto de 2022, que, dispõe sobre os critérios de apuração dos índices percentuais destinados à entrega de 25% (vinte e cinco por cento) do ICMS pertencente aos municípios.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos critérios técnicos de mérito e desempenho para nomeação de Gestores Escolares Municipais, disposto da seguinte forma:

Comprovar aprovação com média mínima de 6,0 em curso de formação para Gestores Escolares promovido pela Secretaria Municipal de Educação Básica ou por outra Instituição de Ensino devidamente registrada pelo MEC;

Comprovar a participação de curso(s) de formação continuada na área da Educação de no mínimo 40 horas nos últimos 02 (dois) anos;

Comprovar a participação, quando exerceu docência e ou cargo/função do magistério, em Conselhos, Comitês, Colegiados, Grupos de Trabalho/Estudos e/ou Comissões vinculados a área da Educação;

Não ter pendências de prestação de contas em relação à recursos recebidos por Unidades Escolares do sistema municipal de ensino em período que exerceu a função de Gestor Escolar;

Após aprovação no curso de formação para gestores apresentar plano de trabalho para ser aprovado pela SMEB;

Comprometer-se mediante assinatura de um Termo de Compromisso, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica a desempenhar a função com a disponibilidade para atuar em todos os turnos de funcionamento da Escola, tendo a responsabilidade diariamente em dois turnos;

**Parágrafo Único:** Os Gestores nomeados a partir da data da publicação deste Decreto terão o prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da nomeação, para cumprir o inciso I deste artigo.

**Art.2º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a)Municipal de Educação Básica, após ouvida a Comissão Municipal de Gestão Escolar e a Coordenadoria de Gestão, especialmente constituída para esse fim.

**Art.3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 14 de setembro de 2022*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**14CAB234

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.889 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.889 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE CONTADOR GERAL DO MUNICÍPIO PARA COORDENADOR GERAL DE CONTABILIDADE, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2020/2020

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ -MIRIM/RN**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XII, 53, inciso I, alínea “h”, ambos da Lei Orgânica do Município, **Considerando** o disposto no art. 84, VI, da Constituição Federal combinado com o art. 39, IV e VI da Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim/RN, que permite a reorganização da Administração Pública, desde que não importe em aumento de despesa.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Altera a nomenclatura do Cargo de Contador Geral do Município para Coordenador Geral de Contabilidade.

**Parágrafo único -.** Os vencimentos e vantagens do cargo que trata o caput deste artigo ficam inalterados.

**Art.2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará -Mirim/RN, em 13 de setembro de 2022.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**34AC4B8D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para a **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES COMPLETOS para atender as necessidades dos Agentes da Guarda Municipal.** Conforme especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: [compras.cmirim@yahoo.com.br](mailto:compras.cmirim@yahoo.com.br). As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 3 dias úteis, a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, no Centro Administrativo. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 15 de setembro de 2022.

**CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS**

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

**Publicado por:**

Cristiano Regis Alexandre de Medeiros  
**Código Identificador:**1D1A575A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2022**

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, bem como do Parecer Jurídico, RATIFICO E AUTORIZO a Dispensa de Licitação para contratação da Empresa “BENEDITA TEIXEIRA DA SILVA ROCHA – CPF: 942.178.824 -91 ”, para a “LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RODOVIA 160, NE 134, DISTRITO DE CAIANA, CEARÁ-MIRIM/RN, RIO GRANDE DO NORTE - CEP 59.570-000, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

MUNICIPAL PEDRO SALOMÃO NO DISTRITO DE CAIANA, DESTA MUNICÍPIO”, no importe total de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), por um período de 12 (doze) meses ou até conclusão da obra da Escola onde a mesma funciona originariamente, mediante contratação direta.

Ceará-Mirim/RN, 14 de setembro de 2022

**MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA**

Secretária Municipal de Educação Básica

**Publicado por:**

Marceli Cíntia Martins Lima de Sousa

**Código Identificador:**48D15288

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**3827/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 012/2022**

A PRESIDENTE DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA/RN TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 012/2022, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DAS RUAS DO CONJUNTO JOAQUIM MARCELINO (RUA JOÃO JOAQUIM DE OLIVEIRA, RUA HERMÍNIO PALHARES, RUA PROJETADA E RUA ANTÔNIO CIPRIANO DOS SANTOS).** O EDITAL COM SEUS ANEXOS ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SALA DA CPL LOCALIZADA NA PRAÇA TOMAZ PEREIRA, 01, CENTRO, CERRO CORA/RN, NOS HORÁRIO DAS 08H ÀS 12H DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA (DIAS ÚTEIS) OU ATRAVÉS DO E-MAIL [cplcerrocoram@gmail.com](mailto:cplcerrocoram@gmail.com). A SESSÃO SERÁ REALIZADA ÀS 09 (NOVE) HORAS DO DIA 05/10/2022. QUAISQUER ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME PODERÃO SER SOLICITADOS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA EM DIAS ÚTEIS, PELO TELEFONE: (84) 3488-2478 OU ATRAVÉS DE E-MAIL.

CERRO CORA/RN, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

**ANA PAULA DE BARROS**

Presidente Da CPL

**Publicado por:**

Ana Paula de Barros

**Código Identificador:**F628584A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE- PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 3852/2022 INEXIGIBILIDADE Nº**  
**037/2022**

**OBJETO:** CAPACITAÇÃO DE PESSOAL- CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CONFORME A NOVA LEI 14.133/21.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN, COM SEDE NA PRAÇA TOMAZ PEREIRA,01, CENTRO, CERRO CORA/RN, CEP: 59.395-000.

**CONTRATADO:** UNIVERSO LICITAÇÕES EIRELLI, CNPJ 07.542.068/0001-41, RUA TIMBIRAS, 2072, SALA 1301, LOURDES, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.140.069.

**VALOR:** R\$ 2.900,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

**BASE LEGAL:** ART. 25 DA LEI FEDERAL 8.666/93.

CERRO CORA/RN, 14 DE SETEMBRO DE 2022.



**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**

CPF: 220.546.505-87

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Paula de Barros

**Código Identificador:**85A3EAF1**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL****TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO****ADMINISTRATIVO Nº: Nº 3852/2022 INEXIGIBILIDADE Nº: 037/2022****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Considerando** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município de Cerro Cora/RN, no que concerne a CAPACITAÇÃO DE PESSOAL- CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CONFORME A NOVA LEI 14.133/21.

**Considerando** o que dispõe o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**RATIFICO e RECONHEÇO** o processo de **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

**CONTRATADA: UNIVERSO LICITAÇÕES EIRELLI**, CNPJ 07.542.068/0001-41, RUA TIMBIRAS, 2072, SALA 1301, LOURDES, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.140.069.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.900,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS)

Cerro Cora/RN, 14 de SETEMBRO de 2022.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**

CPF: 220.546.505-87

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Paula de Barros

**Código Identificador:**841278F7**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL****ERRATA- EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 036/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO 3813/2022**

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, no dia 13/09/2022, na edição sob nº 2864 e código identificador: 40FD0BCC E A126D14D.

**ERRATA:****ONDE SE LÊ:**

R\$ 7.148,19 (SETE MIL CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

**LEIA-SE:**

R\$ 7.178,86 (SETE MIL CENTO E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)

Cerro Cora/RN, 14 de SETEMBRO de 2022.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Paula de Barros

**Código Identificador:**7CC90824**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE****AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021/FNDE/MEC.**

O MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN (CNPJ Nº: 08.173.502/0001-26) TORNA PÚBLICO A ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021 - FNDE ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021/FNDE/MEC, PROCESSO Nº 23034001405202114, GERENCIADO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, QUE TEM POR OBJETO ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE) E ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL (ONUREA), EM ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS. VENCEDOR: VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 06.020.318/0001-10.

**Publicado por:**

Aldrin Macedo Medeiros

**Código Identificador:**33B6CE5C**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE****EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021/FNDE/MEC.**

**EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021/FNDE/MEC.**

**OBJETO:**ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE) E ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL (ONUREA), EM ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN (CNPJ Nº: 08.173.502/0001-26)

**CONTRATADO:**VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 06.020.318/0001-10.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.004 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto; AÇÃO: 1138 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Ensino Fundamental; FUNÇÃO: 12 - Educação SUB-FUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental PROGRAMA: 0042 - Ensino Fundamental NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente FONTE DE RECURSOS: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.004 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto AÇÃO: 2230 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Ensino Infantil FUNÇÃO: 12 - Educação SUB-FUNÇÃO: 365 - Educação Infantil PROGRAMA: 0041- Educação pré escolar NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente FONTE DE RECURSOS: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

**FUNDAMENTO:**ART. 12 DO DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

**PROCESSO DE ORIGEM:**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021-FNDE, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021/FNDE/MEC, GERENCIADA PELA EMPRESA VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 06.020.318/0001-10.

**VALOR:**R\$ 635.800,00 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS).

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 14 DE SETEMBRO DE 2022.

CERRO CORÁ/RN, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Prefeitura Municipal de Cerro Corá /RN

CNPJ: 08.173.502/0001-26

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**

Prefeito

**Publicado por:**

Aldrin Macedo Medeiros

**Código Identificador:**A97FD24D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP  
Nº 005/2022**

A Prefeitura de Coronel Ezequiel RN, torna público que foi homologado no dia 31/08/2022 pelo prefeito municipal o Sr. Claudio Marques de Macedo, o Pregão em epígrafe, Processo nº. 022/2022, cujo objeto é o sistema de registro de preços para aquisição de um veículo tipo van destinado a atender às necessidades do município de Coronel Ezequiel/RN, sendo o item objeto do certame adjudicado a seguinte empresa: J M J COMERCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA CNPJ 02.867.473/0001- 16 – item 01 no valor total de R\$ 273.340,00.

**CLAUDIO MARQUES DE MACEDO**

Prefeito

**Publicado por:**

Talita Dias da Costa

**Código Identificador:**171A97BD

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 088 /2022- GP**

**Portaria nº 088 /2022- GP**

Em, 06 de setembro de 2022.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) Wendell Yank de Medeiros Brito, portador(a) do CPF/MF Nº 016.821.034-71 e RG 003.160.184 SESPDS/RN, para exercer o Cargo Comissionado de “COORDENADOR DE VIGILANCIA SANITÁRIA”, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário da FEMURN.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

**CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Talita Dias da Costa

**Código Identificador:**C499ADBD

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 089 /2022**

**Portaria nº 089 /2022- GP**

Em, 06 de setembro de 2022.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) Marciana Batista De Lima, portador(a) do CPF/MF Nº 089.709.604-57 e RG 002.849.503 SESPDS/RN, para exercer o Cargo Comissionado de “COORDENADORA DA DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO”, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário da FEMURN.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

**CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Talita Dias da Costa

**Código Identificador:**5E4D5B28

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 091 /2022- GP**

**Portaria nº 091 /2022- GP**

Em, 06 de setembro de 2022.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) ALANNY CATARINA DA SILVA PEREIRA, portador(a) do CPF/MF Nº 075.082.864-13 e RG 002.689.297 SESPDS/RN, para exercer o Cargo Comissionado de “DIRETORA DO POSTO DE SAÚDE NIVEL I”, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário da FEMURN.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

**CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Talita Dias da Costa

**Código Identificador:**FBE561C4

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 090 /2022- GP**

**Portaria nº 090 /2022- GP**

Em, 06 de setembro de 2022.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) Lassiene Farias dos Santos, portador(a) do CPF/MF Nº 041.454.234-70 e RG 001.681.302 SESPDS/RN, para exercer o Cargo Comissionado de “DIRETORA DO POSTO DE SAÚDE NIVEL I”, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário da FEMURN.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

**CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Talita Dias da Costa

**Código Identificador:**42E20AE6

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 092 /2022- GP**

**Portaria nº 092 /2022- GP**

Em, 06 de setembro de 2022.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) JOANA PAULA DO NASCIMENTO, portador(a) do CPF/MF Nº 033.\*\*\*.\*\*\*-43 e RG 002.689.297 SESPDS/RN, para exercer o Cargo Comissionado de “DIRETORA DO POSTO DE SAÚDE NIVEL I”, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário da FEMURN.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

**CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Talita Dias da Costa

**Código Identificador:**57AF8982

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 094 /2022- GP**

**Portaria nº 094 /2022- GP**

Em, 06 de setembro de 2022.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) Edivânia Ferreira da Silva, portadora do CPF/MF Nº.:077.\*\*\*.\*\*\*-47, para exercer o cargo/função de comissão de “Coordenadora da Farmácia Básica”, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário da FEMURN.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

**CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Talita Dias da Costa

**Código Identificador:**A73DDF8D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 093 /2022- GP**

**Portaria nº 093 /2022- GP**

Em, 06 de setembro de 2022.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) LUCICLEIDE SABINO PEREIRA DAMASCENO, portador(a) do CPF/MF Nº 970.\*\*\*.\*\*\*-72 e RG 001.467.250 SESPDS/RN, para exercer o Cargo Comissionado de “DIRETORA DO POSTO DE SAÚDE NIVEL I”, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário da FEMURN.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

**CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Talita Dias da Costa

**Código Identificador:**08744D35

**GABINETE DO PREFEITO  
RETIFICAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 078/2022- GP, de 03 de agosto de 2022, publicada no Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/08/2022. Edição 2837 verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>:

Onde se lê: “...Considerando o requerimento pedido vacância do cargo de Nutricionista...”, leia-se: “...Considerando o requerimento pedido licença sem remuneração do cargo de Nutricionista...” ; e

Onde se lê: “...Art. 1º. Declarar a vacância do cargo de nutricionista, ocupado pela ANDRESSA AGDA DANTAS SILVA...”, leia-se: “...Art. 1º. Conceder licença sem remuneração, pelo prazo de 365 dias, a servidora ANDRESSA AGDA DANTAS SILVA...”

**Publicado por:**

Talita Dias da Costa

**Código Identificador:**4F50E64D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2022**

O Pregoeiro do município de Coronel Ezequiel/RN, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022, para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AS NECESSIDADES E MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEMAIS SETORES PÚBLICOS DESTA MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN. A sessão pública eletrônica será a partir das **09:01 horas** (horário de Brasília-DF) do **dia 27/09/2022**, através do [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O edital na íntegra está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, situada à Rua João Antunes Sobrinho, 165, centro – Tel. 3299.2245 e/ou endereços eletrônicos [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.coronelezequiel.rn.gov.br](http://www.coronelezequiel.rn.gov.br).

Coronel Ezequiel/RN, 14 de setembro de 2022.

**CAIO VLADMIR SILVA DE SOUZA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Talita Dias da Costa

**Código Identificador:**202952C0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2022**

O Pregoeiro do município de Coronel Ezequiel/RN, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022, para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA. A sessão pública eletrônica será a partir das **09:01 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **29/09/2022**, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O edital na íntegra está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, situada à Rua João Antunes Sobrinho, 165, centro – Tel. 3299.2245 e/ou endereços eletrônicos [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.coronelezequiel.rn.gov.br](http://www.coronelezequiel.rn.gov.br).

Coronel Ezequiel/RN, 14 de setembro de 2022.

**CAIO VLADMIR SILVA DE SOUZA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Talita Dias da Costa

**Código Identificador:**CBFDC460

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.  
005/2022**

O Pregoeiro do município de Coronel Ezequiel/RN, torna público que foi adjudicado pelo pregoeiro, o Pregão em epígrafe, Processo nº 022/2022, cujo objeto é o sistema de registro de preços para aquisição de um veículo tipo van destinado a atender às necessidades do município de Coronel Ezequiel/RN, sendo o item objeto do certame adjudicado a seguinte empresa: J M J COMERCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA CNPJ 02.867.473/0001- 16 – item 01 no valor total de R\$ 273.340,00.

**CAIO VLADMIR SILVA DE SOUZA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Talita Dias da Costa

**Código Identificador:**24442C8A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**CORONELPREV  
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
001/2022**

Consoante autos do Processo Administrativo nº 006/2022, ouvida à Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência do Município de Coronel João Pessoa – CORONELPREV, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com amparo nos arts. 25, II e art. 13, II e III da Lei nº 8.666/93, referente a **contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020, conforme projeto básico, visando a contratação da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**, inscrita no CNPJ: 42.422.253/0001-01, localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF.

Coronel João Pessoa – RN, 13 de setembro de 2022.

**ANGRA DE ALMEIDA GAMA SATURNO**

Presidente do CORONELPREV

Portaria PMCJP/GP n.º 006/2021

**Publicado por:**

Angra de Almeida Gama Saturno

**Código Identificador:**17F0F8A4

**CORONELPREV  
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2022, Processo Administrativo nº. 006/2022, fundamentada nos arts. 25, II e art. 13, II e III da Lei nº 8.666/93no, para a contratação da **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**, inscrita no CNPJ: 42.422.253/0001-01, localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF, no **valor total estimado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, referente a **contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020, conforme projeto básico junto ao Instituto Previdenciário do Município de Coronel João Pessoa - RN, conforme termo de referência.**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações a inexigibilidade aprovada pela Procuradoria Geral do Município, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Coronel João Pessoa – RN, 13 de setembro de 2022.

**ANGRA DE ALMEIDA GAMA SATURNO**

Presidente do CORONELPREV

Portaria PMCJP/GP n.º 006/2021

**Publicado por:**

Angra de Almeida Gama Saturno

**Código Identificador:**D69E0643

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 146/2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE EMPREGO PÚBLICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias a empregada pública **FRANCISCA ELDA QUEIROZ ALMEIDA**, ocupante de Emprego Público de Agente Comunitária de Saúde, estando lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2021, as quais serão usufruídas entre os dias 15 de setembro de 2022 e 14 de outubro de 2022, devendo a servidora retornar ao exercício de suas funções no dia 17 de outubro de 2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 14 de setembro de 2022.

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**

Maria Clara Alves Costa Silva

**Código Identificador:**520D97CD

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 147/2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE EMPREGO PÚBLICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias a empregada pública MARIA SANJA FREITAS DE CARVALHO, ocupante de Emprego Público de Agente Comunitária de Saúde, estando lotada na Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2021, as quais serão usufruídas entre os dias 15 de setembro de 2022 e 14 de outubro de 2022, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 17 de outubro de 2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 14 de setembro de 2022.

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**

Maria Clara Alves Costa Silva  
**Código Identificador:**7AE18C91

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2022.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022 – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 102/2022.**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL; **DATA DA ASSINATURA:** 12 de setembro 2022; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, **CNPJ:** 09.234.399/0001-40; **VALOR ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil).

Cruzeta/RN, 12 de setembro 2022.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal de Cruzeta

**Publicado por:**

Jeruza Pereira de Azevêdo  
**Código Identificador:**FBF95BA5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2022.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022 – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 103/2022.**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO; **DATA DA ASSINATURA:** 09 de setembro 2022; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, **CNPJ:** 09.234.399/0001-40; **VALOR ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil).

Cruzeta/RN, 09 de setembro 2022.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal de Cruzeta

**Publicado por:**

Jeruza Pereira de Azevêdo  
**Código Identificador:**A2D2BE46

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2022.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022 – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 103/2022.**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO; **DATA DA ASSINATURA:** 09 de setembro 2022; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, **CNPJ:** 25.279.552/0001-01; **VALOR ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 18.020,00 (dezoito mil e vinte).

Cruzeta/RN, 09 de setembro 2022.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal de Cruzeta

**Publicado por:**

Jeruza Pereira de Azevêdo  
**Código Identificador:**F7AD982D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2022.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022 – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 103/2022.**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO; **DATA DA ASSINATURA:** 09 de setembro 2022; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** DMC Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda, **CNPJ:** 16.970.999/0001-31; **VALOR ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 23.000,00 (vinte e três mil).

Cruzeta/RN, 09 de setembro 2022.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal de Cruzeta

**Publicado por:**

Jeruza Pereira de Azevêdo  
**Código Identificador:**3CFE840C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2022.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022 – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 103/2022.**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO; **DATA DA ASSINATURA:** 09 de setembro 2022; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** Empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARE, **CNPJ:** 12.418.191/0001-95; **VALOR ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 4.248,60 (quatro mil e duzentos e quarenta e oito e sessenta).

Cruzeta/RN, 09 de setembro 2022.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal de Cruzeta

**Publicado por:**  
Jeruza Pereira de Azevêdo  
**Código Identificador:**7043389B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2022.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022 – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 103/2022.**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO; **DATA DA ASSINATURA:** 09 de setembro 2022; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, **CNPJ:** 23.312.871/0001-46; **VALOR ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 18.361,00 (dezoito mil e trezentos e sessenta e um).

Cruzeta/RN, 09 de setembro 2022.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal de Cruzeta

**Publicado por:**  
Jeruza Pereira de Azevêdo  
**Código Identificador:**3D53F4F9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2022.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022 – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 103/2022.**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO; **DATA DA ASSINATURA:** 09 de setembro 2022; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MAT. MEDICO E MEDICAMENTOS HOSP. LTDA, **CNPJ:** 33.160.739/0001-10; **VALOR ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 37.026,10 (trinta e sete mil e vinte e seis e dez).

Cruzeta/RN, 09 de setembro 2022.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal de Cruzeta

**Publicado por:**  
Jeruza Pereira de Azevêdo  
**Código Identificador:**E5420570

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2022.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022 – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 103/2022.**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO; **DATA DA ASSINATURA:** 09 de setembro 2022; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** PHOSPODONT LTDA, **CNPJ:** 04.451.626/0001-75; **VALOR ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 52.095,80 (cinquenta e dois mil e noventa e cinco e oitenta).

Cruzeta/RN, 09 de setembro 2022.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal de Cruzeta

**Publicado por:**  
Jeruza Pereira de Azevêdo  
**Código Identificador:**8C8EF34B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2022.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022 – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 103/2022.**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO; **DATA DA ASSINATURA:** 09 de setembro 2022; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA, **CNPJ:** 33.853.517/0001-82; **VALOR ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 92.444,12 (noventa e dois mil e quatrocentos e quarenta e quatro e doze).

Cruzeta/RN, 09 de setembro 2022.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal de Cruzeta

**Publicado por:**  
Jeruza Pereira de Azevêdo  
**Código Identificador:**85FB6A57

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2022.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022 – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 103/2022.**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO; **DATA DA ASSINATURA:** 09 de setembro 2022; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, **CNPJ:** 12.305.387/0001-73; **VALOR ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 32.184,00 (trinta e dois mil e cento e oitenta e quatro).

Cruzeta/RN, 09 de setembro 2022.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal de Cruzeta

**Publicado por:**  
Jeruza Pereira de Azevêdo  
**Código Identificador:**2051CBE9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2022.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 109/2022**

**PROMITENTE CONTRATANTE: POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO; DATA DA ASSINATURA:** 09 de setembro de 2022; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA: A CASA DO CONSTRUTOR LTDA, CNPJ nº 21.869.689/0001-65; VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 5.480,00 (cinco mil e quatrocentos e oitenta).

Cruzeta/RN, 09 de setembro de 2022.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal de Cruzeta

**Publicado por:**  
Jeruza Pereira de Azevêdo  
**Código Identificador:**42767951

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2022.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 109/2022**

**PROMITENTE CONTRATANTE: POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO; DATA DA ASSINATURA:** 09 de setembro de 2022; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA: E & M COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 40.760.209/0001-78; VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 608.059,20 (seiscentos e oito mil e cinquenta e nove e vinte).

Cruzeta/RN, 09 de setembro de 2022.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal de Cruzeta

**Publicado por:**  
Jeruza Pereira de Azevêdo  
**Código Identificador:**CDF62F2E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2022.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 109/2022**

**PROMITENTE CONTRATANTE: POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO; DATA DA ASSINATURA:** 09 de setembro de 2022; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA: MEDEIROS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.940.466/0001-89; VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 603.474,65 (seiscentos e três mil e quatrocentos e setenta e quatro e sessenta e cinco).

Cruzeta/RN, 09 de setembro de 2022.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal de Cruzeta

**Publicado por:**  
Jeruza Pereira de Azevêdo  
**Código Identificador:**EF5F190F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2022.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 105/2022.**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP; **DATA DA ASSINATURA:** 12 de setembro 2022; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA: STRADA VEICULOS LTDA, CNPJ: 07.800.974/0001-07; VALOR ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 428.970,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e novecentos e setenta).

Cruzeta/RN, 12 de setembro 2022.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal de Cruzeta

**Publicado por:**  
Jeruza Pereira de Azevêdo  
**Código Identificador:**C1F18466

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2022.**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao Pregão Eletrônico nº 00065/2022, que tem por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de óleos para a frota de ônibus escolares, realizado em 12 de setembro de 2022 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, mantendo a Adjudicação - CPL.

**ELETRO PEÇAS LTDA - CNPJ: 08.286.262/0001-76, saiu vencedor no item:**

**Item 01** pelo valor unitário de R\$ 32,99 (trinta e dois reais e noventa e nove centavos) e quantidade de 160 litros.

**Item 03** pelo valor unitário de R\$ 29,20 (vinte e nove reais e vinte centavos) e quantidade de 160 litros.

**Item 04** pelo valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais) e quantidade de 80 litros.

**Item 06** pelo valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais) e quantidade de 320 litros.

**Item 07** pelo valor unitário de R\$ 47,10 (quarenta e sete reais e dez centavos) e quantidade de 320 litros.

**TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ: 23.303.897/0001-28, saiu vencedor no item:**

**Item 02** pelo valor unitário de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) e quantidade de 160 litros.

**Item 05** pelo valor unitário de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) e quantidade de 80 litros.

Currais Novos/RN, 14 de setembro de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sônia Maria Medeiros de Pontes  
**Código Identificador:**4507631D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 58/2022.**

**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES SEM FIM LUCRATIVOS OU PRIVADAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, QUE POSSAM OFERECER ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO E TÉCNICO EM LABORATÓRIO, A FIM DE SUPRIR AS DEMANDAS ADVINDAS DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E DO PRONTO ATENDIMENTO.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 262/2022** – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

**DETENTORA:** EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA – CNPJ: 24.327.852/0001-56, saiu vencedor(a) no (s) item (ns):

**Item 01** pelo valor unitário de R\$ 290,01 (duzentos e noventa reais e um centavo), e quantidade de 365 unidades;

**Item 02** pelo valor unitário de R\$ 639,66 (seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), e quantidade de 1095 unidades;

**Item 03** pelo valor unitário de R\$ 156,96 (cento e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), e 1095 quantidade de unidades;

**Item 04** pelo valor unitário de R\$ 348,97 (trezentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), e quantidade de 2190 unidades;

**Item 05** pelo valor unitário de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais), e quantidade de 365 unidades;

**Item 06** pelo valor unitário de R\$ 304,56 (trezentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), e quantidade de 365 unidades;

**Item 07** pelo valor unitário de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), e quantidade de 365 unidades;

**Item 08** pelo valor unitário de R\$ 232,56 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), e 365 quantidade de unidades.

**VIGÊNCIA:** 12/09/2022 até 11/09/2023.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**E66FC2A7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 009/2022.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa para fornecimento de licença de uso por prazo determinado, com serviços de implantação, customização, migração de dados manutenção evolutiva, treinamento e suporte técnico nos software compreendendo os módulos de: ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICA E LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS; RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO; PATRIMÔNIO; ALMOXARIFADO; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; PROTOCOLO; DIGITALIZAÇÃO; GESTÃO DAS ESCALAS DE PLANTÕES; E DIÁRIAS E PASSAGENS, com pleno atendimento a NBCASP, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Resolução nº 011/2016 e 012/2016 do TCE-RN, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, realizada em 05 de julho de 2022 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mantendo a Adjudicação - CPL.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 258/2022** – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

**DETENTORA:** TOP DOWN CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 40.998.734/0001-26, saiu vencedor(a) no(s) lote(s): LOTE 1, perfazendo o valor de:

Item 1, pelo valor unitário de R\$ 5.815,83 (cinco mil e oitocentos e quinze reais e oitenta e três centavos); quantidade: 12 meses;

Item 2, pelo valor unitário de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais); quantidade: 12 meses;

Item 3, pelo valor unitário de R\$ 1.440,00 (hum mil e quatrocentos e quarenta reais); quantidade: 12 meses;

Item 4, pelo valor unitário de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais); quantidade: 12 meses;

Item 5, pelo valor unitário de R\$ 1.360,00 (hum mil e trezentos e sessenta reais); quantidade: 12 meses;

Item 6, pelo valor unitário de R\$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais); quantidade: 12 meses;

Item 7, pelo valor unitário de R\$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais); quantidade: 12 meses;

Item 8, pelo valor unitário de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais); quantidade: 12 meses;

Item 9, pelo valor unitário de R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais); quantidade: 12 meses;

**VIGÊNCIA:** 09/09/2022 à 08/09/2023.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**CBFA9FC5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
ESPORTES**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 668/2022 - BRENO IGOR GOIS  
DE OLIVEIRA**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

**CONTRATADO(A):** BRENO IGOR GOIS DE OLIVEIRA, CPF/MF Nº 701.093.024-43

**OBJETO:** prestação de serviço como MOTORISTA para conduzir os estudantes com destino às escolas municipais e estaduais oriundos da zona rural e urbana, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

**VIGÊNCIA:** 02 de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2022

**BASE LEGAL:** Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

Currais Novos/RN, 02 de agosto de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**7A0D62FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
ESPORTES**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 572/2022 - JOSÉ FERNANDES  
DE ARAÚJO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

**CONTRATADO:** JOSÉ FERNANDES DE ARAÚJO, CPF/MF Nº 028.840.134-40

**OBJETO:** prestação de serviço como MOTORISTA para conduzir os estudantes com destino às escolas municipais e estaduais, oriundos da zona rural e urbana

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

**VIGÊNCIA:** 01 de agosto de 2022 a 27 de dezembro de 2022

**BASE LEGAL:** Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

Currais Novos/RN, 24 de junho de 2022.



**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR** –  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**5971CEA1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 578/2022 - FRANCISCO NILSON DA COSTA**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN  
**CONTRATADO(A):** FRANCISCO NILSON DA COSTA, CPF/MF Nº 875.706.294-34  
**OBJETO:** Prestação de serviço como MOTORISTA para conduzir os estudantes com destino as escolas municipais e estaduais, oriundos da zona rural e urbana  
**VALOR MENSAL:** R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)  
**VIGÊNCIA:** 01 de agosto de 2022 a 27 de dezembro de 2022  
**BASE LEGAL:** Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

Currais Novos/RN, 30 de junho de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR** –  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**8B7C8901

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 411/2022 PROCESSO PMCN/RN Nº 4272/2022.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da senhora FRANCISCA MARIA FELIX SILVA, CPF/MF Nº 596.920.304-15, para prestação de serviço como CUIDADORA, para desempenhar suas funções na Escola Municipal Professora Trindade Campelo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no período de 19 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, com valor mensal de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 12.392/2022.

Currais Novos/RN, 05 de setembro de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**3AADBDD7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 412/2022 PROCESSO PMCN/RN Nº 4290/2022.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) UBIRAJARA DANTAS, CPF/MF Nº 837.139.134-04 para prestação de serviço como operador de trator, no período de 12 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, com valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 12.486/2022.

Currais Novos/RN, 06 de setembro de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**0402757C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 680/2022 - JULIANA REGINA DE ARAÚJO LOPES**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN  
**CONTRATADO(A):** JULIANA REGINA DE ARAÚJO LOPES, CPF/MF Nº 097.915.974-13  
**OBJETO:** prestação de serviço como ENTREVISTADORA, a desempenhar suas atividades no Cadastro Único/Bolsa Família  
**VALOR MENSAL:** R\$ 1.212,00 (mil, duzentos e doze reais)  
**VIGÊNCIA:** 17 de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2022  
**BASE LEGAL:** Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

Currais Novos/RN, 05 de agosto de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR** –  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**844D575F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022/011-002**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022/011-002**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN, com sede na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 21, Centro, CEP 59.900-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.148.421/0001-76, neste ato representado por Senhor Prefeito Municipal Francisco Neri de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face do Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 2022/011-002, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas vencedoras, que apresentaram preços mais vantajosos, por Item, sujeitando-se as partes ao edital de Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 2022/011-002, as determinações da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas cláusulas e condições que se seguem.

Empresa (s) vencedora (s): ROSILENE VIEIRA LOPES - CNPJ: 10.279.430/0001-48, com sede na Av. Jose Soares de Araújo, 285, Jardim Califórnia, Patos de Minas/MG, neste ato representada por seu Procurador/Sócio Administrador, Sra. Rosilene Vieira Lopes portador do CPF nº 072.652.766-12 doravante, denominada FORNECEDORA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento Pregão por ATA de Registro de Preço com validade de 12 meses destinado a futura e eventual aquisição de materiais de laboratório conforme especificado no termo de referência., com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte integrante desta ATA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 2022/011-002 que a precedeu, a qual também integra o presente instrumento de compromisso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 2022/011-002, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. Os preços a serem praticados, acham-se devidamente registrados por item, neste instrumento e são considerados complexos, ou seja, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou diretamente possam incidir sobre o item;

2.2. O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item (ns) de acordo com os seguintes preços:

### Item: 14 - FITA TESTE PARA URINA COM 100 UNIDADES

Unidade de medida: CX Quantidade: 50

#### Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
809 - ROSILENE VIEIRA LOPES EPP	40,00	Biocon

### Item: 51 - TUBO DE COLETA A VACUO COM ANTICOAGULANTE EDTA 4 ml com 50 unidades

Unidade de medida: CXS Quantidade: 200

#### Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
809 - ROSILENE VIEIRA LOPES EPP	29,99	L. Import

### Item: 53 - TUBO DE COLETA A VACUO COM GEL SEPARADOR SEM ATIVADOR DE COÁGULO 3,5 ml com 100 unidades

Unidade de medida: CX Quantidade: 100

#### Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
809 - ROSILENE VIEIRA LOPES EPP	89,99	firstlab

### Item: 54 - TUBO DE COLETA A VACUO SEM GEL SEPARADOR SEM ATIVADOR DE COÁGULO 3,5 ml com 100 unidades

Unidade de medida: CX Quantidade: 100

#### Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
809 - ROSILENE VIEIRA LOPES EPP	101,80	Vacutube

### Item: 57 - TUBO DE COLETA A VACUO COM FLUORETO 4 ml com 50 unidades

Unidade de medida: CX Quantidade: 200

#### Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
809 - ROSILENE VIEIRA LOPES EPP	29,99	L. Import

ROSILENE VIEIRA LOPES - CNPJ: 10.279.430/0001-48, com sede na Av. Jose Soares de Araújo, 285, Jardim Califórnia, Patos de Minas/MG, totalizando o valor de R\$ 33.175,00

2.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de Preços;

2.4. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovadas e se dará na forma estabelecida no Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

3.1. A licitante vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, em perfeitas condições de uso, em estrita observância das especificações do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando

detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, conforme demanda solicitada por meio de Autorização de Fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de **24 horas**, contados a partir da data da comunicação da OC – Ordem de Compras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada, obriga-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções, correndo estes custos por sua conta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado por Ordem Bancária, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome de uma das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, devendo constar também o número deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos em que a licitante vencedora informar dados bancários para pagamento em outro(s) banco(s), serão descontados da fornecedora os valores referentes à transferência eletrônica disponível (TED), será descontado automaticamente do valor total da nota fiscal emitida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - a nota fiscal deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento será realizado até trinta dias após a emissão das notas fiscais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O pagamento será liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, Federal, Municipal, Trabalhista e FGTS.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E GARANTIA

5.1. A entrega dos produtos só estará permitida após a comunicação da Autorização de Fornecimento (Ordem de Compras).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega dos produtos no local indicado, mediante assinatura do responsável indicado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de **48 horas**, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A licitante vencedora será comunicada da Autorização de Fornecimento – AF (Ordem de Compras), através de correio eletrônico (e-mail), ou outro meio de comunicação similar.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A licitante vencedora terá o prazo de **24 horas** para responder à comunicação informando sua ciência.

**PARÁGRAFO QUINTA** – Após o prazo previsto no parágrafo anterior, caso não haja manifestação da licitante vencedora, poderá ser convocada outra licitante.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os produtos deverão ser aceitos mediante elaboração dos seguintes documentos:

- a) Termo de Recebimento Provisório, na entrega dos produtos, acompanhado da Nota Fiscal para posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- b) Termo de Recebimento Definitivo, a ser assinado e enviado no prazo de **24 horas**, confeccionado pelo responsável designado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Fornecedora por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Fornecedora, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**PARÁGRAFO OITAVO** – O texto e demais exigências legais previstas devem estar em conformidade com a legislação do Código de Defesa do Consumidor e Legislação específica no que couber.

**CLÁUSULA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO**

6.1 – Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que objetive realizar a aquisição do material, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantagem de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.

6.2 – Caberá ao prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços tem início na data de sua assinatura e terá validade por 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Prefeitura de Doutor Severiano/RN não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento dos produtos registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN poderá:

- a) Negociar os preços.
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN deverá proceder à

revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obriga-se a FORNECEDORA:**

- a) a atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada Item, observado o disposto na Cláusula Segunda e Sétima.
- b) ao fornecimento do objeto deste Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 2022/011-002, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.
- c) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sem qualquer ônus adicional.
- d) manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 2022/011-002.
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- f) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento.
- g) responsabilizar-se pela entrega, garantia e pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do Edital de Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 2022/011-002.
- h) comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se houver, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- i) manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas no Edital.
- j) responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes das operações necessárias à entrega do objeto contratado.
- k) assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução da mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Obriga-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN:**

- a) a prática de todos os atos de controle e administração do SRP.
- b) assegurar o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste edital.
- c) comunicar à empresa contratada quaisquer defeitos detectados no fornecimento dos produtos adquiridos.
- d) aplicar à contratada as Sanções cabíveis.
- e) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades na entrega do objeto contratado.
- f) sustar a aquisição da licença por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. O pagamento do presente Contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do **EXERCÍCIO de 2022**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A fornecedora terá seu registro cancelado quando:

- a) não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços, não comunicar a ciência da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Prefeitura de Doutor Severiano/RN.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço ocorrendo fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, desde que

seja formulado antes da comunicação da Autorização de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. II – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por intermédio de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados.

III – judicialmente, na forma da legislação vigente.

IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avançado, acarreta as seguintes consequências para a Fornecedora, sem prejuízo das sanções previstas:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à Contratante.

b) retenção dos créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais ora assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, quais sejam:

##### **I – Advertência.**

##### **II – Multa:**

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%.

b) 10% em caso de não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da fornecedora, calculado sobre a parte inadimplente.

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula da Ata de Registro de Preços, exceto prazo de entrega.

##### **III – Suspensão:**

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar a Ata de Registro de Preços.

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame. c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

d) não mantiver a proposta.

e) falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços.

f) comportar-se de modo inidôneo.

g) cometer fraude fiscal.

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada a fornecedora o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Fornecedora, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Fornecedora, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 2022/011-002, seus Anexos e a proposta da Fornecedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Doutor Severiano/RN para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinada pelo senhor, Francisco Neri de Oliveira, representando a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, e pelos representantes da (s) Empresa (s) Registrada (s), abaixo identificados, tendo como testemunhas os senhores abaixo identificados, presentes neste ato.

**Doutor Severiano/RN, 14/09/2022**

Órgão Gerenciador:

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**

Prefeitura Municipal De Doutor Severiano

CNPJ/MF Nº 08.355.489/0001-26

Contratante

Fornecedor (es):

**ROSILENE VIEIRA LOPES**

CPF Nº 072.652.766-12

Rosilene Vieira Lopes EPP

CNPJ: 10.279.430/0001-48

Contratada (O)

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

C.P.F.:

2. \_\_\_\_\_

C.P.F.:

**Publicado por:**

Michel Régis de Souza Melo

**Código Identificador:**B72D14AD

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022/011-001**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022/011-001**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN, com sede na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 21, Centro, CEP 59.900-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.148.421/0001-76, neste ato representado por Senhor Prefeito Municipal Francisco Neri de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face do Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 2022/011-001, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas vencedoras, que apresentaram preços mais vantajosos, por Item, sujeitando-se as partes ao edital de Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 2022/011-001, as determinações da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas cláusulas e condições que se seguem.

Empresa (s) vencedora (s): RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 12.305.387/0001-73, com sede na AV INTERVENTOR MARIO CAMARA, 3918, CIDADE DA ESPERANCA, Natal/RN, neste ato representada por seu Procurador/Sócio Administrador, Sr. SIDNEY CARLOS DE MELO portador do CPF nº 785.484.544-15 doravante, denominada FORNECEDORA.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento Pregão por ATA de Registro de Preço com validade de 12 meses destinado a futura e eventual aquisição de materiais de laboratório conforme especificado no termo de referência, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte integrante desta ATA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 2022/011-001 que a precedeu, a qual também integra o presente instrumento de compromisso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 2022/011-001, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. Os preços a serem praticados, acham-se devidamente registrados por item, neste instrumento e são considerados complexos, ou seja, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou diretamente possam incidir sobre o item;

2.2. O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item (ns) de acordo com os seguintes preços:

#### Item: 1 - AGULHA DESCARTÁVEL PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO C/100

Unidade de medida: CX Quantidade: 50

##### Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
479 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	37,00	CRAL

#### Item: 3 - BECKER DE VIDRO 250 ml

Unidade de medida: UND Quantidade: 2

##### Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
479 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	8,50	J PROLAB

#### Item: 10 - ESTANTE EM PROPILENO PARA TUBOS DE ENSAIO 60X16mm

Unidade de medida: UND Quantidade: 10

##### Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
479 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	23,00	J PROLAB

#### Item: 13 - ESTANTE DE ACRÍLICO 40 FUROS 13mm PARA TUBOS 5ML DE ENSAIO

Unidade de medida: UND Quantidade: 5

##### Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
479 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	23,00	J PROLAB

#### Item: 15 - KIT ÁCIDO URICO MONOREAGENTE ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO 200ml

Unidade de medida: KIT Quantidade: 10

##### Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
479 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	72,90	BIOCLIM

#### Item: 16 - KIT ASO/ASLO (COMPLETO) 2ml

Unidade de medida: KIT Quantidade: 20

##### Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
479 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	69,00	WAMA

#### Item: 17 - KIT COLESTEROL MONOREAGENTE ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO 400 ml

Unidade de medida: KIT Quantidade: 20

##### Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
479 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	195,00	BIOCLIM

#### Item: 18 - KIT CREATININA AUTOMAÇÃO 300 ml

Unidade de medida: KIT Quantidade: 20

##### Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
479 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	65,00	BIOCLIM

#### Item: 19 - KIT FATOR REUMATOIDE FR (COMPLETO) 2ml

Unidade de medida: KIT Quantidade: 20

##### Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
479 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	49,00	BIOCLIM

#### Item: 20 - KIT FOSFATASE ALCALINA CINÉTICA 100ml

Unidade de medida: KIT Quantidade: 10

##### Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
479 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	85,00	BIOCLIM

#### Item: 21 - KIT GAMA GT CINÉTICO (GGT) 50ml

Unidade de medida: KIT Quantidade: 10

##### Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
479 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	14,00	BIOCLIM

#### Item: 22 - KIT GLICOSE MONOREAGENTE ENZIMÁTICO 500 ml

Unidade de medida: KIT Quantidade: 20

##### Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
479 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	65,00	BIOCLIM

#### Item: 23 - KIT IMUNO TESTE HCG COM 100 UNIDADES

Unidade de medida: CX Quantidade: 4

##### Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
479 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	105,00	LABOR IMPORT

#### Item: 24 - KIT PROTEINA C REATIVA (PCR) COMPLETO 2ml

Unidade de medida: KIT Quantidade: 25

##### Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
479 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	65,00	BIOCLIM

**Item: 25 - KIT TRANSAMINASEAST (TGO) CINÉTICA 100ml**

Unidade de medida: KIT Quantidade: 30

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
479 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	90,00	BIOCLIM

**Item: 26 - KIT TRANSAMINASE ALT (TGP) CINÉTICA 100ml**

Unidade de medida: KIT Quantidade: 30

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
479 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	90,00	BIOCLIM

**Item: 28 - KIT UREIA UV CINÉTICO 200ml**

Unidade de medida: KIT Quantidade: 20

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
479 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	125,00	BIOCLIM

**Item: 29 - KIT VDRL PRONTO PARA USO**

Unidade de medida: UND Quantidade: 15

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
479 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	31,00	WAMA

**Item: 30 - KIT TIPAGEM SANGUÍNEA -SORO ANTI-A**

Unidade de medida: UND Quantidade: 5

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
479 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	22,00	EBRAM

**Item: 31 - KIT TIPAGEM SANGUÍNEA – SORO ANTI-B**

Unidade de medida: UND Quantidade: 5

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
479 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	22,00	EBRAM

**Item: 32 - KIT TIPAGEM SANGUÍNEA – SORO ANTI-AB**

Unidade de medida: UND Quantidade: 5

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
479 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	25,10	EBRAM

**Item: 33 - KIT TIPAGEM SANGUÍNEA- ANTI-D**

Unidade de medida: UND Quantidade: 5

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
479 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	40,00	EBRAM

**Item: 34 - LÂMINULAS 24X32mm COM 100 UNIDADES**

Unidade de medida: CX Quantidade: 5

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
479 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	8,40	PERFECTA

**Item: 35 - LÂMINA FOSCA PARA MICROSCOPIA COM 50 UNIDADES**

Unidade de medida: CX Quantidade: 10

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
479 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	9,20	PERFECTA

**Item: 36 - LÂMINA PARA MICROSCOPIA COM 50 UNIDADES**

Unidade de medida: CX Quantidade: 5

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
479 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	9,00	PERFECTA

**Item: 37 - LANCETA ESTÉRIL COM 100 UNIDADES**

Unidade de medida: CX Quantidade: 3

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
479 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	8,15	MEDLEVENSHON

**Item: 43 - PLACA DE KLINE**

Unidade de medida: UND Quantidade: 10

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
479 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	40,00	PERFECTA

**Item: 44 - PONTEIRAS PARA PIPETA AUTOMÁTICA P200**

Unidade de medida: PCT Quantidade: 10

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
479 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	30,00	CRAL

**Item: 45 - PONTEIRAS PARA PIPETA AUTOMÁTICA P1000**

Unidade de medida: PCT Quantidade: 10

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
479 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	70,00	CRAL

**Item: 47 - TUBO DE VIDRO (12X75mm) COM 250 UNIDADES**

Unidade de medida: CXS Quantidade: 2

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
479 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	32,14	PERFECTA

**Item: 55 - TUBO DE COLETA A VACUO COM GEL SEPARADOR SEM ATIVADOR DE COÁGULO 5 ml com 50 unidades**

Unidade de medida: CX Quantidade: 200

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
479 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	50,00	GREINER

**Item: 58 - TUBO DE ENSAIO DO TIPO FALCON EM PROPILENO DE 15ml**

Unidade de medida: UND Quantidade: 100

**Preços registrados**

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
479 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	1,40	DESCARPLAS

RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 12.305.387/0001-73, com sede na AV INTERVENTOR MARIO CAMARA, 3918, CIDADE DA ESPERANCA, Natal/RN, totalizando o valor de R\$ 35.554,23

2.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de Preços;

2.4. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovadas e se dará na forma estabelecida no Edital.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA**

3.1. A licitante vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, em perfeitas condições de uso, em estrita observância das especificações do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, conforme demanda solicitada por meio de Autorização de Fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de **24 horas**, contados a partir da data da comunicação da OC – Ordem de Compras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada, obriga-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções, correndo estes custos por sua conta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado por Ordem Bancária, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome de uma das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, devendo constar também o número deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos em que a licitante vencedora informar dados bancários para pagamento em outro(s) banco(s), serão descontados da fornecedora os valores referentes à transferência eletrônica disponível (TED), será descontado automaticamente do valor total da nota fiscal emitida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - a nota fiscal deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento será realizado até trinta dias após a emissão das notas fiscais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O pagamento será liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, Federal, Municipal, Trabalhista e FGTS.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E GARANTIA**

5.1. A entrega dos produtos só estará permitida após a comunicação da Autorização de Fornecimento (Ordem de Compras).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega dos produtos no local indicado, mediante assinatura do responsável indicado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de **48 horas**, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A licitante vencedora será comunicada da Autorização de Fornecimento – AF (Ordem de Compras), através de correio eletrônico (e-mail), ou outro meio de comunicação similar.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A licitante vencedora terá o prazo de **24 horas** para responder à comunicação informando sua ciência.

**PARÁGRAFO QUINTA** – Após o prazo previsto no parágrafo anterior, caso não haja manifestação da licitante vencedora, poderá ser convocada outra licitante.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os produtos deverão ser aceitos mediante elaboração dos seguintes documentos:

a) Termo de Recebimento Provisório, na entrega dos produtos, acompanhado da Nota Fiscal para posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência.

b) Termo de Recebimento Definitivo, a ser assinado e enviado no prazo de **24 horas**, confeccionado pelo responsável designado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Fornecedora por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Fornecedora, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**PARÁGRAFO OITAVO** – O texto e demais exigências legais previstas devem estar em conformidade com a legislação do Código de Defesa do Consumidor e Legislação específica no que couber.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO**

6.1 – Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que objetive realizar a aquisição do material, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantagem de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.

6.2 – Caberá ao prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços tem início na data de sua assinatura e terá validade por 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Prefeitura de Doutor Severiano/RN não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento dos produtos registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN deverá:

a) Convocar o fornecedor visando negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN poderá:

a) Negociar os preços.

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obriga-se a FORNECEDORA:**

a) a atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada Item, observado o disposto na Cláusula Segunda e Sétima.

b) ao fornecimento do objeto deste Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 2022/011-001, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.

c) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sem qualquer ônus adicional. d) manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 2022/011-001.

e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.

f) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento.

g) responsabilizar-se pela entrega, garantia e pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do Edital de Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 2022/011-001.

h) comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se houver, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

i) manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas no Edital.

j) responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes das operações necessárias à entrega do objeto contratado.

k) assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução da mesma.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO – Obriga-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN:**

a) a prática de todos os atos de controle e administração do SRP.

b) assegurar o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

c) comunicar à empresa contratada quaisquer defeitos detectados no fornecimento dos produtos adquiridos.

d) aplicar à contratada as Sanções cabíveis.

e) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades na entrega do objeto contratado.

f) sustar a aquisição da licença por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. O pagamento do presente Contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do **EXERCÍCIO de 2022**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A fornecedora terá seu registro cancelado quando:

a) não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços, não comunicar a ciência da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

d) tiver presentes razões de interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Prefeitura de Doutor Severiano/RN.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço ocorrendo fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, desde que seja formulado antes da comunicação da Autorização de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. II – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por intermédio de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados.

III – judicialmente, na forma da legislação vigente.

IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avançado, acarreta as seguintes consequências para a Fornecedora, sem prejuízo das sanções previstas:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à Contratante.

b) retenção dos créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais ora assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, quais sejam:

##### **I – Advertência.**

##### **II – Multa:**

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%.

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da fornecedora, calculado sobre a parte inadimplente.

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula da Ata de Registro de Preços, exceto prazo de entrega.

##### **III – Suspensão:**

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar a Ata de Registro de Preços.

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame. c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

d) não mantiver a proposta.

e) falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços.

f) comportar-se de modo inidôneo.

g) cometer fraude fiscal.

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada a fornecedora o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Fornecedora, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Fornecedora, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 2022/011-001, seus Anexos e a proposta da Fornecedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Doutor Severiano/RN para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinada pelo senhor, Francisco Neri de Oliveira, representando A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, e pelos representantes da (s) Empresa (s) Registrada (s), abaixo identificados, tendo como testemunhas os senhores abaixo identificados, presentes neste ato.

**Doutor Severiano/RN, 14/09/2022.**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

#### **FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**

Prefeitura Municipal de Doutor Severiano  
CNPJ/MF Nº 08.355.489/0001-26  
Contratante

**FORNECEDOR (ES):**

#### **SIDNEY CARLOS DE MELO**

CPF 785.484.544-15  
RDF -Distribuidora de Produtos Para Saude LTDA  
CNPJ: 12.305.387/0001-73  
Contratada (o)

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

C.P.F.:

2. \_\_\_\_\_

C.P.F.:

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:D3B67877**

## **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2022**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2022**

**O Governo do Município de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte**, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **09:00** do dia **03/10/2022**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2022**, tipo Menor preço, para **Aquisição de Material Elétrico para atender as necessidades do Município de Encanto/RN**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Rua Afonso Rodrigues, nº 48, Centro, cidade de Encanto - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Encanto/RN, 14/09/2022.

**FABIANO FERREIRA ALVES**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Fabiano Ferreira Alves  
**Código Identificador:FCB31107**

## **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 000062/2022 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO 000062/2022 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**RESOLVE:**

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório para realização desta despesa, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO AS CRIANÇAS, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO DIA DA CRIANÇA DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN.**

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2022, com a contratação da empresa **BRENO RANIERE BARRETO DE LIMA 05689965421**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.389.503/0001-39, no valor global de R\$ 17.409,34 (dezessete mil, quatrocentos e nove reais e trinta e quatro centavos).

3 – O Município efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Dê ciência e cumpra-se.

Espírito Santo/RN, 14 de setembro de 2022.

**FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Artur Felipe de Araújo Silva  
**Código Identificador:**C26A6743**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 016, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.****DISPÕE SOBRE A METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ESPÍRITO SANTO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 30, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil; **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam instituídos os critérios para seleção do(a) Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar, das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. A seleção de pessoal para provimento do cargo de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar, será realizada mediante metodologia de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo considerados os seguintes aspectos:

I – Profissional vinculado(a) ao quadro do magistério público da rede municipal, efetivo ou temporário, com formação em Licenciatura plena em Pedagogia, Especialização na área de educação, formação continuada em gestão presencial, ou on-line, ou mestrado ou doutorado em educação, em cursos e instituições, comprovadamente, reconhecidas Ministério da Educação – MEC;

II – perfil profissional de Gestão ou Direção Escolar, com base na Dimensão Político institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, conforme previsão contida na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB e no Plano Municipal de Educação e Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

III – experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas, corroboradas por órgão colegiado da área da educação, composto por membros da comunidade escolar; e,

IV – apresentação de metas e ações que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 3º. A nomeação para o cargo comissionado de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar, será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da lista tríplice devidamente emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, originada de processo seletivo embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho.

Parágrafo único. Cabe ao Chefe do Poder Executivo designar, a partir da lista tríplice selecionada para cada unidade escolar, aqueles ou aquelas que assumirão a direção e a vice direção escolares, respectivamente, considerando que as atribuições dos cargos são compatíveis.

Art. 4º. Será nomeada uma comissão intersetorial, com membros da Controladoria, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e da Secretaria Municipal de Educação, podendo também compor o grupo um Psicólogo Educacional, sendo atribuídas a essa comissão as seguintes competências:

I – elaborar o edital de seleção para o cargo comissionado de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar, contendo os critérios técnicos de mérito e desempenho;

II – organizar o material de inscrição dos pretendentes ao cargo, com orientações claras e transparentes, evitando informações ambíguas e conflitantes;

III – analisar a documentação das pessoas inscritas no processo de seleção, registrando as devidas observações e emitindo parecer de forma conjunta;

IV – enviar para publicação o resultado preliminar;

V – analisar os recursos interpostos, primando pela clareza, isonomia e equidade, além de observar o princípio da legalidade e da impessoalidade no processo de análise;

VI – organizar e realizar as entrevistas com os(as) candidatos(as) classificados(as);

VII – emitir e enviar o resultado final do processo de seleção, após avaliar todos os recursos; e,

VIII – manter as documentações relativas ao processo devidamente organizadas e arquivadas.

Art. 5º. No processo de seleção de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar, deverão constar, minimamente, os seguintes elementos:

I – exigência, no ato de inscrição, de documentação comprobatória de escolaridade relativa à formação exigida no art. 2º. do presente decreto;

II – exigência, no ato de inscrição, de comprovação de experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas;

III – exigência de apresentação, no ato da inscrição, de projeto educacional administrativo e pedagógico, cuja finalidade será a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na unidade escolar a ser dirigida;

IV – descrição das etapas da análise documental, da classificação e eliminação e do período de entrevistas dos(as) candidatos(as) classificados(as);

V – tabela de pontuação para cada critério de seleção avaliado;

VI – cronograma das etapas do processo de seleção, com datas previstas desde a inscrição ao resultado final;

VII – previsão de designação e posse a ser efetivado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e

VIII – critérios transparentes de classificação ou eliminação.

Art. 6º. Poderão participar do processo de seleção de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar, profissionais vinculados(as) ao quadro do magistério público da rede municipal, efetivo ou temporário, com formação em Licenciatura plena em Pedagogia, Especialização na área de educação, formação continuada em gestão presencial, ou on-line, ou mestrado ou doutorado em educação, em cursos e instituições, comprovadamente, reconhecidas Ministério da Educação – MEC.

Art. 7º. Não poderá participar do processo de seleção de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar, o profissional da educação básica da administração pública direta ou indireta, efetivo ou temporário, sobre o qual incorra processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever funcional ou violação de proibições, verificado no seu histórico funcional.

Parágrafo único. A idoneidade do(a) servidor(a) será comprovada mediante declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos do Município de Espírito Santo/RN.

Art. 8º. O(a) candidato(a) classificado(a) será submetido(a) a uma entrevista a ser realizada pelos membros da comissão intersetorial organizadora e executora do processo de seleção de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar, cuja pontuação implicará no resultado final.

Parágrafo único. Na entrevista serão abordados os seguintes tópicos:

I – liderança na gestão ou direção escolar;

II – responsabilidade administrativa referente à organização escolar;

III – entendimento da gestão democrática na escola;

IV – entendimento da gestão pedagógica e curricular da escola;

V – entendimento sobre a aplicação adequada dos recursos financeiros destinados à escola;

VI – entendimento sobre a gerência e o zelo do patrimônio da escola;

VII – conduta ética na relação interpessoal e profissional; e,

VIII – proatividade na resolução de conflitos.

Art. 9º. O(a) Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar selecionado e posteriormente designado cumprirá o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, desde que observado o cumprimento das metas estabelecidas no respectivo projeto educacional, devidamente corroborado pela comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola.

Art. 10. A melhoria dos indicadores educacionais, tais como: índice de aprovação e reprovação de aluno, índice de evasão e abandono escolar, índice de distorção idade/ano escolar, indicadores de avaliação interna e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB; esses indicadores serão considerados para a permanência e/ou continuidade do(a) Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar na ocupação do cargo.

Art. 11. As metas estabelecidas no projeto educacional serão verificadas anualmente, e o IDEB será analisado conforme as realizações e publicações dos resultados divulgados pelo INEP.

Art. 12. O(a) Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar será auxiliado por ocupante dos cargos de Coordenação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e o mandato do(a) Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar designado(a) pelo Chefe do Poder Executivo terá início em 01 de janeiro de 2023.

Espírito Santo/RN, 13 de setembro de 2022.

**FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Artur Felipe de Araújo Silva  
Código Identificador:0A6669AB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 000006/2020 EXTRATO DO  
QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 000018/2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 000006/2020  
EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº.  
000018/2021**

**CONTRATANTE:**Município de Espírito Santo/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.362.287/0001-01 –**CONTRATADA:** CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob nº. 34.250.064/0001-62 –**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação de Vigência –**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS NO DISTRITO DE TABOCAS NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN — **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 08/03/2021 à 06/12/2022.**FONTE DE RECURSO:** Secretaria Municipal de Infraestrutura -**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Espírito Santo/RN, 06 de setembro de 2022.

**FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO -**

Prefeito.

Construserv Locações EIRELI –

**CARLOS AUGUSTO ROCHA DE LIMA –**

Representante Legal.

**Publicado por:**

Artur Felipe de Araújo Silva  
Código Identificador:9A110D8B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 339/2022 – GP EM, 13 DE SETEMBRO DE 2022**

Ementa: Nomeia membro substituto de equipe de apoio de pregão na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o inciso IV e § 1º do art. 30 da Lei 10.520/2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada pregão.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** DESIGNAR, como suplente para equipe de apoio, o Servidor **THIAGO WANNIELLE DE OLIVEIRA GURGEL**, portador do CPF (MF) 092.xxx.xxx-84.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

Felipe Guerra — RN, 13 de setembro de 2022.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Francisca Pereira da Silva Neta  
Código Identificador:4520D8E7

**GABINETE DO PREFEITO  
ATO DE DESIGNAÇÃO**

O Exmo senhor prefeito municipal de Felipe Guerra/RN, **SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**, usando de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o senhor **JOSENILSON DE OLIVEIRA LOPES**, AGENTE ADMINISTRATIVO, para desenvolver a função de EMISSOR DO CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR, na secretária municipal de Agricultura e meio Ambiente do Município de Felipe Guerra/RN.

Felipe Guerra – RN, 13 de setembro de 2022.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisca Pereira da Silva Neta  
Código Identificador:128CBC85

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº031/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 12090001/22; Inexigibilidade de Licitação nº 031/2022. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, CNPJ: 08.349.086/0001-74; **Contratada:** FRANCISCO CESAR DE GÓIS – CPF: 131.278.884-49. Objeto: Contratação da banda musical de Rock “Cezôca e Banda Brazôca” para apresentações de Show Musical em praça pública no dia 16 de Setembro de 2022, na realização da “Tradicional Festa de Emancipação Política – Edição 2022” do município de Felipe Guerra/RN, no atendimento ao memorando da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo e Evento da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN. Valor Estimado: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). Ratifico, conforme previsto no Art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Salomão Gomes de Oliveira – Prefeito; Dotação Orçamentária: 08.001 - Sec. Munic.de Desenvolvimento Econ. Turismo e Eventos – Ação: 2035 - Realização de Eventos Histórico e Culturais. Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. Enquadramento: Art. 25, Caput da Lei n.º 8.666/1993.

Felipe Guerra/RN, 13 de Setembro de 2022.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA –**

Prefeito.

**Publicado por:**

Wileano Leite de Góis  
Código Identificador:D52A3BD0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 340/2022-SMARH EM, 14 DE SETEMBRO DE  
2022.**

Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor Sr. Antônio Maspolly de Moraes Leite do cargo de Conselheiro Tutelar e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

#### RESOLVE:

Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor Sr. Antônio Maspolly de Moraes Leite do cargo de Conselheiro Tutelar pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/09/2022 a 30/09/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 14 de Setembro de 2022.

**MAGNO ELITON VALENTIM DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**

Elizângela Pinheiro da Silva  
Código Identificador:94E50A1C

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 010080161/2022

##### Extrato de Dispensa de Licitação

**Processo:** 010080161/2022

**Objeto:** Serviços de fabricação de poste e pedra de meio fio para a secretaria de obras deste município.

**Contratado:** MANOEL LUIZ BELTRÃO (399.259.514-53)

**Valor Total Julgado:** R\$ 2.558,94

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz  
Código Identificador:7C72ADB4

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 010090027/2022

##### Extrato de Dispensa de Licitação

**Processo:** 010090027/2022

**Objeto:** Aquisição de Combustível Destinados aos Onibus escolares Pertencentes a Secretaria Municipal de Educação.

**Contratado:** Posto De Combustível N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)

**Valor Total Julgado:** R\$ 12.308,40

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz  
Código Identificador:53A3CF6C

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 010090028/2022

##### Extrato de Dispensa de Licitação

**Processo:** 010090028/2022

**Objeto:** Sereviços de confecção de camisetas destinado a campanha de vacinação da Secretaria Municipal de Saúde

**Contratado:** Jenner Marcos Camara (009.483.314-10)

**Valor Total Julgado:** R\$ 7.868,42

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz  
Código Identificador:B15EB7E7

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 010090029/2022

##### Extrato de Dispensa de Licitação

**Processo:** 010090029/2022

**Objeto:** Aquisição de Combustível Destinados aos Onibus escolares Pertencentes a Secretaria Municipal de Educação.

**Contratado:** Posto De Combustível N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)

**Valor Total Julgado:** R\$ 9.438,99

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz  
Código Identificador:F506B612

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 010080162/2022

##### Extrato de Dispensa de Licitação

**Processo:** 010080162/2022

**Objeto:** Locação de veículo modelo: HONDA CIVIC LXS FLEX, ANO 2008 COR: DOURADA, PLACA: MOFF9874, destinado ao transporte dos profissionais do PSF – Programa Saúde na Família para atendimento da população na zona rural do município de Frutuoso Gomes.

**Contratado:** Alcielio Moreira de Andrade (046.604.294-90)

**Valor Total Julgado:** R\$ 1.789,47

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz  
Código Identificador:3E2154E8

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 010090030/2022

##### Extrato de Dispensa de Licitação

**Processo:** 010090030/2022

**Objeto:** Aquisição de Combustível Destinado a Ambulancia Kangoo Pertencente a Secretaria Municipal de Saude

**Contratado:** Posto Lucrecia LTDA-EPP (03.248.805/0001-47)

**Valor Total Julgado:** R\$ 14.567,73

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz  
Código Identificador:D0145EC2

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 010090031/2022

##### Extrato de Dispensa de Licitação

**Processo:** 010090031/2022

**Objeto:** Serviços de viagens com estudantes para aulas passeio.

**Contratado:** Francisco Holanda da Silva (807.392.454-49)

**Valor Total Julgado:** R\$ 3.842,11

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**2F1CA044

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**010090032/2022**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 010090032/2022

**Objeto:** Contratação de Prestador de Serviço de Transporte Escolar com Alunos das Comunidades Rurais da Mata Seca e Catolezinho

**Contratado:** Juraci Costa de Mesquita (063.986.474-08)

**Valor Total Julgado:** R\$ 3.684,21

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**4CD9B4A1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 375/2022/PMG-GP**

Exonerar o servidor do Cargo Comissionado de Diretor da Escola Municipal Professor Freitas do Município nos termos da legislação vigente e das outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 479/2021.

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º - EXONERAR**, o senhor, **JAILTON FELIPE CAMPELO**, portador do CPF nº 474.782.844-34, do cargo em comissão de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FREITAS**, código CC-2, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Galinhos-RN.

**Art. 2.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2022.

**Art. 3.º** - Revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Galinhos/RN, 14 de setembro de 2022.

**FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Felipe Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**7B22F259

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 030/2022**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
Registro de Preços Eletrônico - 30/2022  
Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - 0029529 - Serviços de Consultoria e Assessoria para atender aos programas de informações atinentes a rotina de prestação de conta junto aos órgãos governamentais em todas as esferas. E-Social(Orientações, Acompanhamento de envio e geração das informações do E-social; Melhorias nos processos internos de informações da Folha de Pagamento. - Quantidade: 12,00 Mês - Valor Referência: 7.000,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/Fabricante	Quantidade	Valor Total
------------	----------	--------	------------------	------------	-------------

T L A BEZERRA (24.909.650/0001-12)	Adjudicado em: 13/09/2022 - 15:37:30 Por: HOSANIRA GALVAO	N/C	N/C	12,00	31.200,00
------------------------------------	---	-----	-----	-------	-----------

**VICTOR MAGNO GUEDES GALVÃO**  
Pregoeiro

**HOSANIRA GALVAO**  
Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**2766013A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 030/2022**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
Registro de Preços Eletrônico - 30/2022  
Resultado da Homologação

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
T L A BEZERRA	N/C	12,00 Mês	2.600,00	31.200,00	Homologado em 13/09/2022 15:37:34 Por: HOSANIRA GALVAO

**HOSANIRA GALVAO**  
Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**EDD47CDB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO COMO**  
**ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

O Município de Goianinha/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o cumprimento das exigências previstas no Edital n.º 01/2022 de convocação pública para qualificação de organização social na área de saúde perante este município, bem como atendidos os requisitos da Lei Federal n.º 9.637/1998 e do Decreto Municipal n.º 1.420/2022, **QUALIFICA** como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL – OS**, neste município, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o n.º **10.335.101/0001-77**, para desenvolver atividades dirigidas à promoção da saúde.

Goianinha/RN, 14 de setembro de 2022.

**HOSANIRA GALVÃO**  
Prefeita Municipal

**GABRIELLA ROCHA BARBALHO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**4E94D67C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 024/2022**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostados aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**SECRETARIA SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em apoio às micros e pequenas empresas do município de Goianinha/RN.

**EMPRESA:** SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE – SEBRAE/RN, CNPJ Nº 08.060.774/0001-10.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, II, c/c art. 13, III, da Lei Nº. 8.666/93, Alterada.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

**VALOR:** R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), cabendo a prefeitura municipal de Goianinha/RN o pagamento de 20% (vinte por cento), que corresponde a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ficando a Contratada responsável pelo pagamento de 80% (oitenta por cento).

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**8BE03CFC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2022**

A Prefeita constitucional de Goianinha, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do Município e, considerando a norma inscrita no art. 26 da lei Nacional das Licitações e Contratos com o poder Público, considerando, também, as Conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico que opinou pela legalidade da presente contratação, **RATIFICA O ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 024/2022**, praticado por esta Municipalidade, com Fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, III, da lei 8.666/93, alterada. Objeto: Contratação de empresa especializada em apoio às micros e pequenas empresas do município de Goianinha/RN. Através da SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE – SEBRAE/RN, CNPJ Nº 08.060.774/0001-10. Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), cabendo a prefeitura municipal de Goianinha/RN o pagamento de 20% (vinte por cento), que corresponde a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ficando a Contratada responsável pelo pagamento de 80% (oitenta por cento), 14 de setembro de 2022.

**HOSANIRA GALVÃO**  
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**840E7885

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 183/2022. INEXIGIBILIDADE**  
**Nº 024/2022**

**Processo nº 666/2022. Inexigibilidade nº 024/2022.**

**Contratante:** O Município de Goianinha/RN – CNPJ Nº 08.162.687/0001-73

**Secretaria Solicitante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômica e Turismo.

**Contratada:** SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE – SEBRAE/RN, CNPJ Nº 08.060.774/0001-10

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em apoio às micros e pequenas empresas do município de Goianinha/RN.

**Valor:** R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), cabendo a prefeitura municipal de Goianinha/RN o pagamento de 20% (vinte por cento), que corresponde a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ficando a Contratada responsável pelo pagamento de 80% (oitenta por cento).

**Base legal:** Art. 25, II, c/c art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Assinatura:** 14 de setembro de 2022. **Vigência:** 18 (dezoito) meses a contar da data de assinatura.

**MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN**  
Contratante

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE – SEBRAE/RN.**  
Contratada

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**EFD32458

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**DECRETO Nº 1.432 /2022 – GP, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.**

*Dispõe sobre a forma de seleção de Diretor Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Goianinha/RN, e dá outras providências.*

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE**, usando de suas atribuições constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal, em seu Artigo 206, VI, que tratou princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional – LDBEN, em seus artigos 64 e 67;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 04/2021, que aprovou a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC–Diretor Escolar).

**CONSIDERANDO** a Meta 19 do Plano Nacional e Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a proposição da Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor/a Escolar elaborador pelo Conselho Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO** o artigo 14º, da Lei Municipal Nº 672/2014 de Plano de cargos e salários, que trata da gestão escolar;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam instituídos os critérios para seleção do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** A seleção de pessoal para provimento do cargo de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será realizada mediante metodologia de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo considerados os seguintes aspectos:

- formação profissional em pedagogia ou licenciatura plena e/ou especialização, mestrado ou doutorado na área de Gestão Escolar, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;
- perfil profissional de Gestão ou Direção Escolar, com base na Dimensão Político-institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;
- experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas, corroboradas por órgão colegiado da área da educação, composto por membros da comunidade escolar; e,
- apresentação de projeto administrativo e pedagógico que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem.
- Prova de conhecimentos específicos, corresponde à análise do candidato em conhecimento pedagógico-administrativo.

**Art. 3º.** A designação para o cargo de Gestor (a) ou Diretor (a) Escolar será realizada pela Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da lista tríplice devidamente emitida pela Secretaria Municipal de Educação, originada de processo seletivo embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho.

**Parágrafo único.** Cabe à Chefe do Poder Executivo designar, a partir da lista tríplice selecionada para cada unidade escolar, aqueles ou aquelas que assumirão a direção e a vice-direção escolares, respectivamente, considerando que as atribuições dos cargos são compatíveis.

**Art. 4º.** Será nomeada uma comissão intersetorial com membros do setor jurídico, da Secretaria Municipal de Educação e seus respectivos setores: Setor Pedagógico e Setor Pessoal, podendo também compor o grupo um Psicólogo Educacional, e/ou a contratação de uma empresa terceirizada de processo seletivo, sendo atribuídas as seguintes competências:

– elaborar o edital de seleção para o cargo de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, contendo os critérios técnicos de mérito e desempenho;  
– organizar o material de inscrição dos pretendentes ao cargo, com orientações claras e transparentes, evitando informações ambíguas e conflitantes;

III – elaborar prova de conhecimentos específicos;

IV – analisar a documentação das pessoas inscritas no processo de seleção, registrando as devidas observações e emitindo parecer de forma conjunta;

V – enviar para publicação o resultado preliminar;

VI – analisar os recursos interpostos, primando pela clareza, isonomia e equidade, além de observar o princípio da legalidade e da impessoalidade no processo de análise;

VII – organizar e realizar as entrevistas com os(as) candidatos(as) classificados(as);

VIII – emitir e enviar o resultado final do processo de seleção, após avaliar todos os recursos; e,

IX – manter as documentações relativas ao processo devidamente organizadas e arquivadas.

**Art.5º.** No processo de seleção do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar deverão constar, minimamente, os seguintes elementos:

– exigência, no ato de inscrição, de documentação comprobatória de escolaridade relativa à formação em pedagogia e/ou áreas específicas da educação com licenciatura plena ou especialização, mestrado e doutorado na área de Gestão Escolar;

– exigência, no ato de inscrição, de comprovação de experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas;

– exigência de apresentação, no ato da inscrição, de projeto educacional administrativo e pedagógico, cuja finalidade será a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na unidade escolar a ser dirigida;

– descrição das etapas da análise documental, da classificação e eliminação e do período de entrevistas dos(as) candidatos(as) classificados(as);

– tabela de pontuação para cada critério de seleção avaliado;

– cronograma das etapas do processo de seleção, com datas previstas desde a inscrição ao resultado final;

VII – previsão de designação e posse a ser efetivado pela Chefe do Poder Executivo Municipal; e,

VIII – critérios transparentes de classificação ou eliminação.

**Art. 6º.** Poderão participar do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, profissionais da educação básica municipal, efetivo ou temporário, em exercício ou aqueles que, comprovadamente, tenham desenvolvido atividades administrativas e/ou pedagógicas em unidade escolar da rede municipal de ensino, desde que atendam aos requisitos mínimos exigidos para a participação nas eletividades.

**Art.7º.** Não poderá participar do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, o profissional da educação básica da administração pública direta ou indireta, efetivo ou temporário, sobre o qual incorra processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever funcional ou violação de proibições, verificado no seu histórico funcional.

**Parágrafo único.** A idoneidade do(a) servidor(a) será comprovada mediante declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Goianinha/RN.

**Art.8º.** O(a) candidato(a) classificado(a) será submetido(a) a uma entrevista a ser realizada pelos membros da comissão organizadora e executora do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, cuja pontuação implicará no resultado final.

**Parágrafo único.** Na entrevista serão abordados os seguintes tópicos:

I – liderança na gestão ou direção escolar;

II – responsabilidade administrativa referente à organização escolar;

III – entendimento da gestão democrática na escola;

– entendimento da gestão pedagógica e curricular da escola;

V – entendimento sobre a aplicação adequada dos recursos financeiros destinados à escola;

VI – entendimento sobre a gerência e o zelo do patrimônio da escola;

VII – conduta ética na relação interpessoal e profissional; e,

VIII – proatividade na resolução de conflitos.

**Art. 9º.** O(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar selecionado e posteriormente designado cumprirá o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, desde que observado o cumprimento das metas estabelecidas no respectivo projeto educacional, devidamente corroborado pela comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola.

**Art. 10º.** A melhoria dos indicadores educacionais, tais como: índice de aprovação e reprovação de aluno, índice de evasão e abandono escolar, índice de distorção idade/ano escolar, indicadores de avaliação interna e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB; esses indicadores serão considerados para a permanência e/ou continuidade do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar na ocupação do cargo.

**Art.11º.** As metas estabelecidas no projeto educacional serão verificadas anualmente, e o IDEB será analisado conforme as realizações e publicações dos resultados divulgados pelo INEP.

**Art. 12º.** O(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será auxiliado por ocupante dos cargos de Coordenação Administrativa e de Coordenação Pedagógica, sendo estes de livre nomeação por parte da Chefe do Poder Executivo.

**Art. 13º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, e o mandato do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) designado(a) pela Chefe do Poder Executivo terá início em 01 de janeiro de 2023.

Goianinha/RN, 09 de setembro de 2022.

**HOSANIRA GALVÃO**

Prefeita Municipal

\* Republicado por incorreção

**Publicado por:**

Lidiane de Oliveira Bezerra Silva

**Código Identificador:**0CBC16F3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA  
PORTARIA Nº 288/2022- GP**

Goianinha/RN, 14 de setembro de 2022.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

Art.1º - Nomear o Sr. RUBENS BATISTA DA SILVA sob a portaria nº 288/2022, para o cargo de Diretor(a) II, da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2022.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 14 de setembro de 2022.

**HOSANIRA GALVÃO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luciana Tavares Silva  
**Código Identificador:**82142C05

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT**  
**ROSADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO A LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022**

O Pregoeiro do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que irá realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **29 de setembro de 2022, às 09:00h (horário local)** na sede da Prefeitura Municipal à Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro (Setor de Licitações). **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA SOLICITANTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN.** Solicitação de edital na sede da Prefeitura no horário de atendimento de 07:00 as 13:00 ou [cpdixsept@gmail.com](mailto:cpdixsept@gmail.com).

Governador Dix-Sept Rosado-RN, 14 de setembro de 2022.

**GIRLEUDO GOMES DA SILVA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Girleudo Gomes da Silva  
**Código Identificador:**88E56DDD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO A LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022**

O Pregoeiro do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que irá realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **29 de setembro de 2022, às 10h00min** (horário de Brasília) no Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, 0KM, (07 LUGARES) DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN.** Solicitação de edital poderá ser feita na sede da Prefeitura no horário de atendimento de 08:00 as 13:00 ou [cpdixsept@gmail.com](mailto:cpdixsept@gmail.com).

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 14 de setembro de 2022.

**GIRLEUDO GOMES DA SILVA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Girleudo Gomes da Silva  
**Código Identificador:**A521AF24

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022 -**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022.**

A chefia de Gabinete, consoante autorização do Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA** Prefeito Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 089/2022 relativo à Dispensa de Licitação nº 031/2022 para a Contratação de Pessoa Física destinada à prestação de serviços de manutenção e reforma de bens móveis (cadeiras, poltronas, colchões hospitalares e correlatos) em atendimento às necessidades das Secretarias Municipal de Administração e de Saúde/Fundo Municipal de Saúde-RN, junto à

Pessoa Física: **LINDERMAM BATISTA DE SOUZA, CPF: 229.311.554-20**, sediada na Rua Padre Florêncio, 382, Centro, CEP: 59790-000, Governador Dix-sept Rosado/RN, com fulcro no inciso II, art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra amparo no inciso II do art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

*Art. 24 - É dispensável a licitação:*

(...)

*II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a necessidade da contratação visto que, esta instituição não possui em seu quadro funcional profissionais qualificados para a prestação desse serviço. Os objetos não estão cobertos por garantia em razão do tempo decorrido desde sua aquisição. Com isso, faz-se necessária contratar pessoa física especializada em reforma de estofados, para recuperar e tornar operacionais esses bens, de propriedade desta prefeitura, desgastados pelo uso.

Benefícios diretos da contratação: minimizar os custos de reposição deste mobiliário, já que os bens são passíveis de recuperação e poderão ser percebidos quando do atendimento de futuras requisições de móveis (poltronas, cadeiras e sofás), haja vista a permanência dos bens em depósito e sua reutilização nas pendências das secretarias municipais.

Os benefícios indiretos se aplicam quando da boa prestação dos serviços, às diversas unidades da Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado e pessoas externas que fazem uso dos locais comuns deste Órgão.

Tem-se, portanto, como principal objetivo o cumprimento, com qualidade e eficiência, das rotinas essenciais ao desenvolvimento dos trabalhos no âmbito da Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado.

A Administração privilegiará na presente contratação a adoção, por parte da contratada, de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdício e menor poluição.

Portanto, tem-se como principal objetivo o cumprimento, com qualidade e eficiência as atividades executadas no âmbito das Secretarias Municipais. Sendo assim há a necessidade de dotar o Poder Executivo de condições necessárias ao desempenho das suas atribuições institucionais, especialmente no que diz respeito às atividades administrativas.

Assim, a Administração Municipal, de forma diligente, tempestiva e responsável decide por deliberar pela contratação do objeto em tela, pugnando-se, então, pela supremacia do interesse público e legalidade.

No que tange a vantajosidade, a Pessoa Física **LINDERMAM BATISTA DE SOUZA, CPF: 229.311.554-20** apresentou a proposta mais vantajosa, dentre as pesquisas realizadas, tendo apresentado o valor mensal de R\$ 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais), pela execução dos serviços em tela. Justifica-se, portanto, a contratação buscando atender as necessidades da Prefeitura Municipal, nos termos do inciso II, art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Face ao exposto, **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso II, art 24 da Lei Federal nº 8.666, e Parecer Jurídico de lavra do **GILMAR FONSECA JÚNIOR**, Assessor Jurídico que em seu bojo fora favorável à contratação junto à Pessoa física: Física **LINDERMAM BATISTA DE SOUZA, CPF: 229.311.554-20**, no valor global estimado de R\$ 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais) pelos motivos expostos e em conformidade com as pesquisas de preços apresentadas e acostadas aos autos, dentre as quais a nominada empresa apresentou a proposta mais vantajosa para Administração Pública.



Gov Dix-Sept Rosado/RN, 14 de Setembro de 2022.

**ELVIS ETHENIR DE FREITAS ANDRADE**

Chefe de Gabinete  
Port. 198/2021 -GP

**Publicado por:**  
Nadja de França Costa  
**Código Identificador:**F17C958E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 031/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022.**

**RECONHEÇO** a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II, art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da Pessoa Física: **LINDERMAM BATISTA DE SOUZA, CPF: 229.311.554-20**, no valor global de R\$ 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais) destinado a Contratação de Pessoa Física destinada à prestação de serviços de manutenção e reforma de bens móveis (cadeiras, poltronas, colchões hospitalares e correlatos) em atendimento às necessidades das Secretarias Municipal de Administração e de Saúde/Fundo Municipal de Saúde-RN.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Termo de Dispensa de Licitação do Sr. **ELVIS ETHENIR FREITAS ANDRADE**, Chefe de Gabinete, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Gov Dix-Sept Rosado/RN, 14 de Setembro de 2022

**ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Nadja de França Costa  
**Código Identificador:**0B052D43

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2022 -**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2022**

A Secretaria Municipal de Administração, consoante autorização do Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA** Prefeito Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 087/2022 relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 018/2022 para solicitação de medidas administrativas destinadas à contratação Pessoa Jurídica destinada à prestação dos serviços de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado/RN, junto à Pessoa Jurídica: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95, “BANCO DE PREÇOS”**, localizada na Rua Izabel a Redentora, 2356, Edifício Loewen, sala 117, Centro, CEP: 83.005-010, São José dos Pinhais/PR com fulcro no inciso I do art 25 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se no inciso I do Art 25 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

**Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.**

**I-para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A prestação do serviço, conforme cláusula primeira é parte importante e essencial a obtenção de pesquisa de preços eficiente, eficaz e efetivo para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de licitação e de contratação, estando prevista em várias disposições legais, com obrigatoriedade reconhecida pela Jurisprudência.

Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. Ademais, há o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige a ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado.

Na prática, a fase de pesquisa de preços pode acabar se prolongando, retendo a necessária atuação dos agentes públicos envolvidos por semanas ou meses, o que amplia os custos transacionais, sem necessária garantia de um resultado verdadeiramente eficiente e eficaz. Outrossim, a pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexecúvel, situações que acabam acarretando prejuízos à administração pública e riscos de responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição, um gargalo a ser superado na condução dos certames, merecendo análise mais detida e propostas de aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas.

Em suma, a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações, com a função precípua de garantir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação um bem ou serviço. Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da licitação ou na gestão contratual, tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado.

Importante registrar que tanto a Lei nº 8.666/93 como a Lei nº 10.520/2002 reforçam a necessidade de realização da pesquisa de preços pela Administração. Em relação à Lei nº 8.666/93, seu artigo 15 define que as compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública E que o “registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.”

Na mesma linha, a Lei do Pregão (Lei 10.520/01), define em seu artigo 3º:

*Art. 3º, “a fase preparatória do pregão observará o seguinte:”*

*inciso III: “dos autos do procedimento constarão (...) o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados.”*

A necessidade de realização de pesquisa de preços, disposta pelas referidas legislações, foi regulamentada em nível federal por sucessivas Instruções Normativas e, mais recentemente, pela Instrução normativa nº 73/2020 de agosto de 2020, que passou a exigir a adoção de diversos parâmetros para a realização da pesquisa de preços. Senão, vejamos:

*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*I – Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;*

*II – aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;*

*III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou*  
*IV – pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.*

O Tribunal de Contas da União tem, em diversos Acórdãos, reiterado a necessidade de que a pesquisa de preços adote parâmetros diversos, não se restringindo às cotações realizadas com potenciais fornecedores:

*A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (Acórdão 713/2019 Plenário).*

*A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como (Acórdão 2102/2019 Plenário).*

*A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (Acórdão 1548/2018 Plenário).*

Ocorre que a adoção de parâmetros diversos pode aumentar muito o tempo de duração do procedimento e o próprio custo transacional da licitação, caso a Administração não esteja municiada com ferramentas que permitam a captação dessas referências diversas, de maneira célere e eficaz. Se, por um lado, é necessário avançar na realização de pesquisa de preços com parâmetros diversos, por outro, é fundamental adotar soluções que consigam aumentar a eficiência deste procedimento.

Pensando nisso, a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado, busando atender as exigências normativas e a orientação dos órgãos de controle, decidiu-se pela contratação de uma solução em tecnologia de informação que permita a captação eficiente de preços para referenciar nossas estimativas de custos. A contratação dos serviços em tela é caso uníssono de inexigibilidade de licitação, uma vez que a **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95**, “BANCO DE PREÇOS” é utilizado por mais de 7.108 (sete mil e cento e oito) gestores públicos, onde se destacam alguns usuários como o Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Institutos Federais, Universidades, Ministérios, Infraero, Funasa, Inbra, Prefeituras, Secretarias, Câmaras entre outros.

É fato de que as contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações diretas por Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência do artigo art. 25 e 26 da Lei 8.666/93, diante de situações de inviabilidade de competição. A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta. O art. 25 da Lei 8.666/93 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber: “Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”*

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa. No caso de uma ferramenta como a pretendida na presente contratação, mais do que a simples captação de preços, para fins de aferição da estimativa de custos, é importante que ela agregue outras funcionalidades que a tornem completa. Funcionalidades como: elaboração do termo de referência, abrangência de pesquisa a partir de mais de 400 portais públicos, disponibilidade de todos os preços ofertados e não apenas do preço vencedor da licitação, pesquisa junto a fornecedores, pesquisa em notas fiscais eletrônicas, pesquisa em planilhas de custos para serviços terceirizados. Essas funcionalidades, entre outras, tornam a ferramenta completa e a única apta ao efetivo atendimento das demandas administrativas na área, resguardando eficiência e assertividade na complexa tarefa de busca dos preços referenciais.

Na pesquisa de mercado realizada, apenas a ferramenta Banco de Preços possui as características acima indicadas. Além disso, o Banco de Preços possui a inovadora ferramenta “Painel de Negociações”, que permite ao pregoeiro buscar informações fundamentais para o êxito de sua performance na negociação com o licitante vencedor. Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, além da exclusividade comercial do produto, faz-se

necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público uma vez que O “BANCO DE PREÇOS” possui atestado de exclusividade fornecido pela ASSEPRO/NACIONAL.

Face ao exposto, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso I do art 25 da Lei Federal nº 8.666, e Parecer Jurídico de lavra do **Dr. GILMAR FONSECA JÚNIOR**, Assessor Jurídico que em seu bojo fora favorável à contratação junto à Pessoa Jurídica: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, CNPJ: **07.797.967/0001-95**, “**BANCO DE PREÇOS**”, para a execução dos serviços no período de 12(doze) meses no valor global de R\$ 10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais), pelos motivos expostos levando-se em consideração o princípio da continuidade do serviço público e em consonância com as exposições de motivos constantes dos autos deste processo de inexigibilidade.

Gov Dix-Sept Rosado/RN, 14 de Setembro de 2022

**JEOACAZ GOMES MARQUES DA SILVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Nadja de França Costa  
**Código Identificador:**E5B31E24

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2022.**

**RECONHEÇO** a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso I do art 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da Pessoa Jurídica: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, CNPJ: **07.797.967/0001-95**, “**BANCO DE PREÇOS**”, no período de 12(doze) meses, no valor global de R\$ 10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais), destinado à prestação dos serviços de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Termo de Inexigibilidade de Licitação do Sr. **JEOACAZ GOMES MARQUES DA SILVEIRA** Secretário Municipal de Administração, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Gov Dix-Sept Rosado/RN, 14 de Setembro de 2022

**ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Nadja de França Costa  
**Código Identificador:**53BBF8C8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 021/2022 – GP**

**DECRETO Nº 021/2022 – GP GOV. DIX-SEPT ROSADO/RN**,  
Em 14 de setembro de 2022.

Estabelece critérios para o processo eleitoral da gestão democrática da rede municipal de ensino do município de Governador Dix-Sept Rosado.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no artigo 206, VI, da Constituição Federal e nos artigos 14, 64 e 67 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), bem como no artigo 16 da Lei Municipal nº 425/2010,

**CONSIDERANDO** o artigo 20 da Lei Municipal nº 715/2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto Municipal tem a finalidade de estabelecer critérios de mérito e desempenho para ascensão aos cargos de diretor e vice-diretor de gestão escolar.

**Art. 2º** Serão considerados critérios de mérito:

- I – Ser professor efetivo da rede municipal, já tendo gozado o estágio probatório;
- II – Possuir formação em pedagogia ou licenciatura plena em qualquer área;
- III – Estar no uso legal das atribuições do cargo.

**Art. 3º** Serão considerados critérios de desempenho:

- I – Possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de tempo de exercício da docência comprovada;
- II – Não possuir registro de penalidade em procedimento administrativo disciplinar.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dix-Sept Rosado, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Em 14 de setembro de 2022.

**ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cosme Abrahão Silva Freitas  
**Código Identificador:**402563D5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 140/2022 – GP**

**PORTARIA Nº 140/2022 – GP GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN**,  
Em 14 de setembro de 2022.

**O Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado-RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Administração Municipal e tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **VERONICA ALVES PINTO** ocupante do Cargo em Comissão de Subcoordenadoria de Assistência ao Idoso, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social deste município, para exercer a atribuição de **FISCAL DE CONTRATOS** visando o acompanhamento e a fiscalização da execução de contratos referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022**, cujo objeto É O **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADOS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/PREFEITURA MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Palácio Dix Sept Rosado, Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 14 de setembro de 2022.

**ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cosme Abrahão Silva Freitas

**Código Identificador:**05A2AC8C**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 141/2022 – GP****PORTARIA Nº 141/2022 – GP GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN,**  
Em 14 de setembro de 2022.**O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,**R E S O L V E:****Art. 1.º** Designar o Sr. **THALISSON BRUNO LOPES DE OLIVEIRA**, nomeado no Cargo em Comissão de Subcoordenadoria de Patrimônio, através da Portaria n.º 117/2022, para responder interinamente pelas funções de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL** deste município, em virtude de gozo de férias do titular da pasta.**Art. 2.º** A presente designação é sem ônus para o Município e terá sua validade no período de 12 a 30 de setembro de 2022.**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 12 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Em 14 de setembro de 2022.

**ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cosme Abrahão Silva Freitas

**Código Identificador:**27D7AAE9**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 142/2022****PORTARIA Nº 142/2022 – GP GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN,**  
Em 14 de setembro de 2022.**O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,**R E S O L V E:****Art. 1.º** Designar a Sra. **ADRIANA GOMES**, nomeada no Cargo em Comissão de Coordenadoria da Juventude, através da Portaria n.º 104/2022, para responder interinamente pelas funções de **SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO** deste município, em virtude de gozo de férias, conforme o **Parágrafo único** da Portaria n.º 136/2022.**Art. 2.º** A presente designação é sem ônus para o Município e terá sua validade no período de 12 a 30 de setembro de 2022.**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 12 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Em 14 de setembro de 2022.

**ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cosme Abrahão Silva Freitas

**Código Identificador:**5A84146C**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 143/2022 – GP****PORTARIA Nº 143/2022 – GP GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN,**  
Em 14 de setembro de 2022.**O Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,**R E S O L V E:****Art. 1.º** Designar o Sr. **KLEBSON DA COSTA SOUZA**, nomeado no Cargo em Comissão de Coordenadoria de Obras, através da Portaria n.º 087/2021, para responder interinamente pelas funções de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO** deste município, em virtude de gozo de férias do titular da pasta.**Art. 2.º** A presente designação é sem ônus para o Município e terá sua validade no período de 12 a 30 de setembro de 2022.**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 12 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Em 14 de setembro de 2022.

**ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cosme Abrahão Silva Freitas

**Código Identificador:**C684B5ED**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DO EDITAL**O Pregoeiro, no uso das atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório n.º 819062/2022, na modalidade Pregão Presencial SRP N.º 6/2022, cujo objeto é Registro de preços para posterior contratação de empresa especializada para locação de sistema informatizado destinado ao gerenciamento integrado da administração tributária, em plataforma totalmente web, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e o treinamento de usuários, para atender às necessidades de serviços da Secretaria Municipal de Tributação de Grossos-RN, com abertura marcada para o dia 27 de setembro de 2022 (terça-feira) às 09:00 h na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Grossos, com sede na Travessa Souza Machado, 146, Centro. O edital e os respectivos anexos poderão ser adquiridos sem custos através do site [www.grossos.rn.gov.br](http://www.grossos.rn.gov.br). Maiores informações de 08:00 às 13:00h, pelo Fone: (84) 3327-2418 ou pelo email da Comissão Permanente de Licitação ([pmgrossos.licitacoes@gmail.com](mailto:pmgrossos.licitacoes@gmail.com)).

Grossos 14 de setembro de 2022.

**ALMIR RODRIGUES NOIA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Fabrícia Elida Dantas do Vale

**Código Identificador:**CB2F0B9C

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Espécie:** Termo Aditivo nº 3 ao Contrato nº 71/2021.

**Contratante:** Município de Grossos/RN – CNPJ: 08.077.273/0001-46

**Contratada:** MAX MYLLER FERREIRA WANDERLEY EIRELI – CNPJ 30.624.794/0001-25

**Objeto do Contrato:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NA ZONA URBANA E RURAL, QUAIS SEJAM: COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS, SERVIÇOS DE LIMPEZA E OPERAÇÃO DE DESTINO FINAL NO MUNICÍPIO DE GROSSOS/RN

**Objeto do Aditivo:** Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 71/2021.

**Data de Assinatura:** 09 de setembro de 2022

**Prazo de Vigência:** 12 de setembro de 2022 a 11 de abril de 2023

**Valor do Aditivo:** R\$ 1.460.633,23 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e três centavos)

**Dotação Orçamentaria:**

Unidade Orçamentária: 02.007 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO Ação: 2207 - Coordenação do Setor de Obras e Serviços Urbanos Função: 15 - URBANISMO Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS Programa: 1006 - ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO URBANO Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários Região: 0001 - Grossos

**Amparo Legal:** art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Concorrência nº 1/2021

**CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA**

Prefeita Constitucional

**MAX MILLER FERREIRA WANDERLEY**

Contratado

**Publicado por:**

Fabrcia Elida Dantas do Vale

**Código Identificador:** B6EB6A3F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO – DESERTA - PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 011/2022**

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público aos interessados o que se segue abaixo descrita(s), a saber:

- **Pregão Presencial Nº 011/2022 - Processo Administrativo nº 2193/2022 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude que objetiva o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Brinquedos para o Projeto Casa do Brincar, promovido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Guamaré/RN,** conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, o Sr. Pregoeiro Substituto decidiu declarar **DESERTA** a presente licitação, tendo em vista não ter comparecido interessados nas duas convocação.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 99982-3647.

**GUAMARÉ / RN, 14 de Setembro de 2022.**

**DAYVID ALLAN MEDEIROS DUARTE**

Pregoeiro Substituto

**Publicado por:**

Kleuton Ferreira Martins

**Código Identificador:** 762F0A40

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
048/2022**

Às 08:32 horas do dia 14 de setembro de 2022, após analisado o resultado do Pregão nº 00048/2022, referente ao Processo nº 3542/2022, o pregoeiro, Sr(a) DAYVID ALLAN MEDEIROS DUARTE, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Meio Fio em Rocha Granítica e Cal Hidratada para Pintura, destinados para pavimentação em diversas ruas do conjunto Belo Jardim em Baixa do Meio e do Conjunto das 26 em Salina da Cruz.

**Resultado da Adjudicação**

- **24.563.754/0001-18 - REDE CONSTRUIR E COMERCIO EIRELI,** quanto aos itens 01 e 02.

**Após a publicação do TERMO DE ADJUDICAÇÃO, o processo licitatório será encaminhado para pronunciamento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal quanto a homologação do resultado.**

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, dos interessados através de solicitação no protocolo digital do Município.

**DAYVID ALLAN MEDEIROS DUARTE**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Kleuton Ferreira Martins

**Código Identificador:** AE810FBB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
051/2022**

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

- **Pregão Eletrônico Nº 051/2022 - Processo Administrativo nº 3271/2022 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude que objetiva o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de suporte técnico-operacional para concepção, produção, organização, coordenação, supervisão e promoção de eventos artístico-culturais (Show Musical de Rit Box/ Instrutor de Exercício ou Treino Ritmado), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Guamaré/RN,** conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cuja sessão inicial está marcada para o **DIA 27 DE SETEMBRO DE 2022, ÀS 08h:30 (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) - (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) em: no **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000.**

O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima indicado, **segunda a sexta feira das 07:00h às 13:00h, em dias de expediente.** O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis no site do comprasnet (<https://www.comprasnet.gov.br/>), no Portal da Transparência do Município (<http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmgumare/licitacoes.aspx>), e ainda pode ser solicitados pelo e-mail – [cpl.gumare@gmail.com](mailto:cpl.gumare@gmail.com).

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 99982-3647.

GUAMARÉ / RN, 14 de Setembro de 2022.

**KLEUTON FERREIRA MARTINS**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Kleuton Ferreira Martins  
**Código Identificador:**7E950577

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022**

O Município de Guamaré/RN, através da Comissão Permanente de Licitação DA prefeitura municipal de guamaré/rn – cpl/pmg, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público o EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022 – Processo Administrativo nº 4336/2022 – Secretaria Municipal de Saúde, que objetiva ao CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DE SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN.

o CHAMAMENTO PÚBLICO no 007/2022, estará aberto a partir da sua publicação, devendo o envelope ser protocolado junto a Comissão Permanente de Licitação.

Os interessados deverão apresentar o Envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** durante o exercício de 2022, junto ao **Setor de Licitações Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**, de segunda a sexta das 07:00h às 13:00h.

As sessões de abertura dos envelopes de Habilitação, bem como as respectivas análises e julgamentos será no **DIA 04 DE OUTUBRO DE 2022 – ÀS 09H00MIN (NOVE HORAS) - (Horário Local)**.

O (s) Edital (is) poderão ser requeridos por meio do Portal da Transparência do Município de Guamaré (<http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmgumare/licitacoes.aspx> e do e-mail [cpl.guamare@gmail.com](mailto:cpl.guamare@gmail.com).

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) ) 99982-3647

Guamaré (RN), 14 de Setembro de 2022.

**A COMISSÃO**

**Publicado por:**  
Kleuton Ferreira Martins  
**Código Identificador:**AFD2001E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES CLASSIFICADOS NO CADASTRO RESERVA**

Considerando o encerramento do período de apresentação dos professores classificados nas vagas expostas no edital nº 001/2022;

Considerando o não comparecimento de professores classificados nas vagas no prazo estabelecido no item 11.11 deste edital;

Considerando as desclassificações em decorrência de irregularidades na documentação dos professores que se apresentaram;

Considerando a necessidade de vagas decorrente do aumento do número de matrículas e turmas; Considerando o disposto no item 11.12 do edital do processo seletivo simplificado nº 001/2022;

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado resolve convocar os professores abaixo relacionados para comparecer a Secretaria Municipal de Educação, localizada a Rua Sete de Setembro, nº 116, Centro, Guamaré/RN, munidos da documentação relacionada no item 11.8 deste edital, devendo os mesmos se apresentar no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir desta publicação:

Cód.	Inscrição	Candidato
102	980005701	FRANCISCA CANDIDA RIBEIRO
102	980005531	MARIA DA CONCEIÇÃO DO VALE
102	980002982	WALÉRIA MENESES DE OLIVEIRA
102	980001340	LUZIA CATIA BISPO ALVES
125	980007917	HUGO MARCELINO SILVA DO NASCIMENTO

Guamaré/RN 14 de Setembro de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN

**Publicado por:**  
Taiane Miranda dos Santos Moraes  
**Código Identificador:**5F411DC6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E**  
**HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2022**

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2022, acolhendo o parecer jurídico, com fundamento no art. 24, inciso I da Lei 8.666/93, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR) DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN, com a Pessoa Jurídica de CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 09.234.399/0001-40 no valor de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 14 de setembro de 2022.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
**Código Identificador:**0C994FD4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2022 ATO DE**  
**RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa de Licitação nº 064/2022, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO BAÚ, com a Pessoa Jurídica F. G. ARAUJO DE MELO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.541.417/0001-64, no valor total de R\$: 20.000,00 (vinte mil reais) pelo quantitativo de meses citado no Termo de Referência, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 14 de setembro de 2022.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
**Código Identificador:**CDA4C0B1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2022 ATO DE**  
**RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa de Licitação nº 065/2022, nos termos do Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FAMÍLIA

EM VULNERABILIDADE SOCIAL DA SENHORA CLEMILDA MARTINS DE FRANÇA, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NO ART. 4º, INCISO III E ART. 8º, INCISO I DA LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Nº 016/2017 DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN, com a Pessoa Física MARIA EDIENE DE LIMA AUFRAZIO, portadora do CPF nº 076.763.884-06, no valor total de R\$: 600,00 (seiscentos) pelo quantitativo de meses citado no Termo de Referência, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 14 de setembro de 2022.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
Código Identificador:6EC95825

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 384/2022-GC, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o Sr. FRANCISCO RONALDO SILVINO DOS SANTOS, CPF: 860.350.234-87, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Nível I, da Secretaria Municipal do Gabinete Civil - SEMGAC, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 14 de setembro de 2022.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA**

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

**Publicado por:**

Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
Código Identificador:CABEE356

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 387/2022-GC, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. FRANCISCO RONALDO SILVINO DOS SANTOS, CPF: 860.350.234-87, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador Nível I, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 14 de setembro de 2022.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA**

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

**Publicado por:**

Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
Código Identificador:057D1B58

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 385/2022-GC, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. HILDERICA SOARES DA SILVA, CPF: 495.919.914.87, do cargo de provimento em comissão de Coordenador nível I, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMUMARH, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, 14 de setembro de 2022.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA**

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

**Publicado por:**

Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
Código Identificador:DFCB5392

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 386/2022-GC, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020 e posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. HILDERICA SOARES DA SILVA, CPF: 495.919.914.87, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador nível I, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, criado pela alteração da Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, 14 de setembro de 2022.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA**

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

**Publicado por:**

Paulo Ricardo Felipe dos Santos

**Código Identificador:**04B58590

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **PORTARIA Nº 388/2022-GC, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 85 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 079, de 18 de dezembro de 2008; e

CONSIDERANDO O termo de cooperação técnica 19/2021, que entre si celebraram, de um lado a Prefeitura Municipal de Ipanguaçu e de outro lado, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, objetivando a cessão de servidores para a execução de serviços junto à entidade cessionária; e

CONSIDERANDO ainda o disposto no processo de nº 9.394/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão pelo período de 02 (dois) anos, da servidora pública municipal MARIA ALZAIR DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº 1023, pertencente aos quadros da Administração Direta, para prestar serviços juntos ao Promotoria de Justiça de Ipanguaçu, conforme ofício nº 161/2022

Art. 2º - A remuneração da servidora ora cedida, obedecerá as disposições estabelecidas conforme convênio firmado convênio firmado.

Art. 3º - O município poderá, por interesse público requisitar a servidora cedida de volta aos seus quadros funcionais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 14 de setembro de 2022.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Paulo Ricardo Felipe dos Santos

**Código Identificador:**69F69351

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **DECRETO Nº29 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ipanguaçu, Estado de Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 60 da Lei Orgânica, Artigo 206 da Constituição Federal, Artigo 14 da Lei 9.394/1996 – LDB, Lei 13.005/2014 – PNE, Lei Municipal 127/2015, Lei 016/2011, visando regulamentar a escolha de dos Diretores e Vices- Diretores das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO: o inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, que diz que o princípio do ensino público será garantido por gestão democrática.

CONSIDERANDO: o Art. 14 da LDB – 9394/1996, os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades.

CONSIDERANDO: a Lei 13.005/2014 em seu Art. 2º VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, e no PME na meta assegurar condições, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho.

CONSIDERANDO: a Lei Municipal 016/2011, que assegura a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho definidos pela gestão municipal em leis, portarias ou decretos.

CONSIDERANDO: o inciso III do Art.5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcancem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

DECRETA:

Art.1º - Mediante este, fica decretado a escolha de candidatos para o provimento do cargo em diretor e vice-diretor escolar, nomeados pelo chefe do Executivo Municipal, após o processo de Seleção exclusivamente para estes cargos.

§ 1º - Será constituída e nomeada uma Comissão do Processo Seletivo pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no qual estes membros deverão realizar e acompanhar todo o processo de seleção, bem como realizar avaliação de desempenho do diretor e vice diretor até o fim do seu mandato.

§ 2º - A comissão será composta de:

I – 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II – 01 (um) representante da Comunidade Escolar.

III – 01 (um) representante de Professores.

IV – 01 (um) representante do Poder Executivo.

Art. 2º - Os diretores e vice-diretores das Escolas Públicas Municipais serão selecionados através de três fatores: habilitação da documentação exigida no ato da inscrição; análise do Plano de Trabalho e Entrevista.

Parágrafo Único – O processo de que trata o caput deste artigo, realizar-se a em três etapas, a seguir:

I – Na primeira etapa, o processo se dará de forma classificatória, sendo a validação da documentação exigida no ato da inscrição. O candidato (a) deverá comprovar no ato e dentro do período de inscrição, descrito no edital publicado pela Secretaria de Educação e Cultura a documentação exigida para concorrência do cargo de diretor e vice diretor,

II - A segunda etapa será a defesa do Plano de Gestão Escolar. Deverão ser definidos no Plano de Gestão Escolar metas, objetivos e ações que evidenciem o compromisso do candidato em garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos estudantes, bem como o percurso formativo destes com ênfase na aprendizagem e na perspectiva de formação integral, em consonância com o PPP e a legislação vigente,

III – Nesta terceira e ultima etapa o (a) candidato(a) classificado(a) na segunda etapa será submetido(a) a uma entrevista a ser realizada pelos membros da comissão organizadora e executora do processo de



seleção de Gestor(a) Escolar, cuja pontuação decidirá o resultado final. Na entrevista será abordado os seguintes tópicos:

- I – liderança na gestão ou direção escolar;
- II – responsabilidade administrativa referente à organização escolar;
- III – entendimento da gestão democrática na escola;
- IV – entendimento da gestão pedagógica e curricular da escola;
- V – entendimento sobre a aplicação adequada dos recursos financeiros destinados à escola;
- VI – entendimento sobre a gerência e o zelo do patrimônio da escola;
- VII – conduta ética na relação interpessoal e profissional; e,
- VIII – proatividade na resolução de conflitos.

Art. 3º - Os Diretores e Vice-Diretores em exercício nas Escolas Municipais deste sistema de ensino, poderão participar deste seletivo, considerando o §1º e §2º desta a seguir:

§ 1º. Os diretores em exercício que não cumpriram prazos de entrega de quaisquer documentos na SEMEC, não poderão participar.

§ 2º Os diretores em exercício que for comprovado o não cumprimento das legislações vigentes e demais normas do sistema de ensino municipal que segue abaixo entre outros, não poderão participar.

- I - Proposta Pedagógica aprovada e atualiza anualmente;
- II – Conselho Escolar em dias;
- III – Regimento Escolar atualizado.

§ 3º - A escolha processar-se-á através de seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo aos cargos de diretor e vice-diretor, exceto nas escolas com menos de cem (100) alunos matriculados. Nesse caso o diretor será indicado diretamente pelo gestor municipal.

Art. 4º - Poderá concorrer às funções aos cargos de diretores e vice-diretores, membro do magistério público municipal que preencha os seguintes requisitos:

I - Ser professor do quadro efetivo municipal por no mínimo um período de 3 anos, e estar vinculado dentro da instituição ou secretaria municipal de educação.

II – Ter carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

III - Possuir graduação em pedagogia, normal superior ou outra licenciatura na área educacional, com pós-graduação e ou diploma de curso específico para exercício da função com no mínimo de 80hs: gestão escolar ou administração escolar, cujos títulos deverão ser apresentados no ato da inscrição.

IV – Não será admitido mesmo que tenha os requisitos básicos o candidato que tenha passado por um processo administrativo disciplinar e que tenha sido condenado.

V - Os participantes deverão apresentar no ato da inscrição, um plano de gestão escolar enfatizando a nova metodologia da BNCC, o qual será avaliado pela comissão de acompanhamento do processo seletivo.

VI - Após a seleção dos candidatos aprovados, caberá ao executivo municipal nomear um para a função de diretor e outro para a função de vice- diretor.

VII – Ao tomar posse o candidato selecionado, assinará um Termo de Compromisso e Responsabilidade contendo todas as suas atribuições do cargo que ocupará.

VIII – Caso não haja candidatos interessados ou que não preencham as exigências deste decreto, os diretores e vice-diretores serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal e Secretário de Educação respeitando os incisos I, II e III deste artigo.

IX - Os diretores e a equipe gestora deverão assinar termo de compromisso para o cumprimento de metas, indicadores educacionais e de gestão, definidos pela Secretaria de Educação, devendo observar as especificidades de cada escola, comprometendo-se na elevação do índice de desempenho do IDEB e redução da taxa de reprovação e distorção em idade/série.

Art. 5º – Para o cargo vice-diretor os mesmos deverão preencher todos os requisitos previstos nos incisos I, II e III do Artigo 4º deste.

Art. 6º - O candidato a vice-diretor também passará por todos os processos de seleção, devendo o mesmo inscrever-se e cumprir todos os requisitos solicitados neste decreto e no edital do processo seletivo, observando o inciso VI do Art. 4º deste.

Art. 7º – Os candidatos aos cargos de diretor e vice-diretor, deverão apresentar no ato da inscrição um Plano de Desenvolvimento Individual – PDI, a partir da Matriz de Competências e Atribuições do Diretor Escolar, elaborada pelo CNE, e do Regimento Interno da

Instituição Escolar da qual estará concorrendo, e o mesmo será avaliado e acompanhado posteriormente por seu gestor imediato.

Art. 8º - São Atribuições do Diretor zelar: pela aprendizagem dos estudantes; pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais; pelo cumprimento das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; pela garantia de uma gestão pedagógica, democrática, administrativa e financeira de excelência. pela organização de um plano de ação, para a implementação do Plano de Gestão, de modo a melhoria dos resultados da métrica de avaliação realizada semestralmente.

Art. 9º - Ocorrendo a vacância da função de diretor, assumirá a direção da escola o vice-diretor e a Secretaria de Educação juntamente com o Executivo Municipal nomeará um vice-diretor daqueles que estão na lista de selecionados, respeitando os incisos I, II e III do Artigo 3º.

Art. 10º - Ocorrendo a vacância da função de vice-diretor esse cargo será preenchido por um dos selecionados obedecendo sempre os critérios expostos nos incisos I, II e III do Artigo 3º.

Art. 11 - A destituição do diretor ou vice-diretor somente poderá ocorrer quando averiguado atos que não condizem ao cargo e comprovado no processo administrativo disciplinar, observando os critérios:

I- Não for cumprida decisão oriunda do conselho escolar, amplamente discutida e democraticamente definida;

II- Não cumprirem as atribuições do Diretor e Vice-diretor, conforme descrito no Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado no ato da posse.

III- Em casos de insubordinação hierárquica;

V- Seja comprovada, a irresponsabilidade do diretor em questões que prejudiquem a normalidade das atividades escolares, tais como:

VI - Coersão a funcionários induzindo, pressionando ou compelindo a fazer algo pela força, intimidação ou ameaça.

VII - Faltar com a ética profissional em todos os aspectos que envolvem a função de diretor e vice – diretor.

VIII - Faltar com a transparência na aplicação dos recursos públicos e nos demais aspectos que envolvem a gestão escolar.

IX - O assédio moral no ambiente de trabalho caracterizado por várias ações executadas, como: violência psicológica, constrangimento, humilhação, perseguição e quando for comprovado abuso de poder entre outros previstos em leis.

Art. 12 - O diretor e vice-diretor nomeados, serão avaliados continuamente pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, por meio do seu Plano de Desenvolvimento Individual, considerando os seguintes eixos: gestão de resultados educacionais, gestão pedagógica, gestão participativa, gestão de pessoas e gestão de serviços e recursos

Art. 13 - O disposto nesta lei se aplica a todos os estabelecimentos de ensino mantidos e administrados pelo poder público municipal e os que forem criados após a publicação desta lei.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ipanguaçu – Estado do Rio Grande do Norte 13 de setembro de 2022.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
Código Identificador:78D67F65

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO PARA  
REGISTRO DE PREÇO – PE-019-2022**

O Município de ITAÚ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, por intermédio da Comissão

Permanente de Licitação, torna público que às 14:00 horas do dia 28 de Setembro de 2022, fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, tipo menor preço, para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0 KM - POPULAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN. Conforme condições e quantitativos descritas no termo de referência.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA CLEOFAS NUNES, 74, CENTRO, ITAÚ-RN., a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente., por e-mail: pmitaulicitacao@gmail.com, no site no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Data de Início Recebimentos das Propostas: 15/09/2022

Hora de Início das Propostas: 14:00

ITAÚ - RN, 14 de setembro de 2022

**FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Francisco Aylton Freitas De Carvalho

**Código Identificador:**C7FA6D9F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA**  
**REGISTRO DE PREÇO – PP-002-2022**

O Município de ITAÚ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 09:01 horas do dia 28 de Setembro de 2022, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS, tipo menor preço, para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK PARA ATENDER OS EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN. Conforme condições e quantitativos descritas no termo de referência.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA CLEOFAS NUNES, 74, CENTRO, ITAÚ-RN., a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, por e-mail: pmitaulicitacao@gmail.com, no site no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

ITAÚ - RN, 14 de setembro de 2022

**FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Francisco Aylton Freitas De Carvalho

**Código Identificador:**BB4D292A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA**  
**REGISTRO DE PREÇO – PP-003-2022**

O Município de ITAÚ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 08:31 horas do dia 29 de Setembro de 2022, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS, tipo menor preço, para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DA SECRETARIA INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚ / RN. Conforme condições e quantitativos descritas no termo de referência.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA CLEOFAS NUNES, 74, CENTRO, ITAÚ-RN., a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, por e-mail: pmitaulicitacao@gmail.com, no site no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

ITAÚ - RN, 14 de setembro de 2022

**FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Francisco Aylton Freitas De Carvalho

**Código Identificador:**4C4C1AE6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO EXTRATO CONTRATO Nº**  
**37/2022**

Fundamentação: Lei Municipal nº 323, de 23 de fevereiro de 2021 e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-PSS (Edital nº 002-SME);

Contratante: Município de Jaçanã, CNPJ nº 08.158.800/0001-47;

Contratada: Adriana Bandeira da Silva, CPF nº 043.488.164.33;

Objeto: Prestação de Serviços de A.S.G, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em substituição a servidora efetiva Edjancléide Dantas Gomes Medeiros, matrícula: 117, que se encontra em gozo de licença sem remuneração.

Prazo de vigência: 01 de setembro de 2022 a 29 de novembro 2022.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito do Município de Jaçanã/RN

**Publicado por:**

Italo Isaac Borges Rocha

**Código Identificador:**E2551C8D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 157/2022 – GABINETE DO PREFEITO**

Em, 14 de setembro de 2022.

O **Prefeito Municipal de Jaçanã/RN**, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 036/2004, alterada pela lei municipal nº 205/2013,

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear os membros titulares e suplentes integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jaçanã/RN, para o biênio 2022/2024, que fica assim constituído:

I – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: Ana Raquel Ramos da Silva;

b) Suplente: Jayne Graciely Dantas Lopes.

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Joseane de Araújo;

b) Suplente: Josefa Barbosa Araújo da Silva.

III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: Patrícia da Fonseca Lopes;

b) Suplente: Alessandra de Araújo Cordeiro.

IV – Representante da Associação ACORDES:

a) Titular: Adriano Cabral de Lima;

b) Suplente: Aline Pereira Santos.

V – Representantes das igrejas:

- a) Titular: Jackson Silva dos Santos;  
 b) Suplente: Cláudia Marques de Macedo;  
 c) Titular: Luciene Félix de Oliveira;  
 d) Suplente: Adriana do Nascimento Almeida.

**Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito Municipal de Jaçaná/RN

**Publicado por:**

Italo Isaac Borges Rocha

**Código Identificador:**AB969E99

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE  
 PREÇOS Nº 005/2022**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO PELO METODO CONVENCIONAL EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE JAÇANÁ-RN. Após análise da proposta apresentada pelo licitante na Tomada de Preços 002/2022. Onde foi DECLARADA VENCEDORA por cumprir na íntegra as exigências do edital e apresentar proposta mais vantajosa a empresa B & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – EPP CNPJ 24.263.536/0001-68 com valor global R\$ 624.835,39 (Seiscentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos). Prazo para recurso 5 dias nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Demais informações na sede da CPL, no horário de 07:00 as 13:00, E-mail: cpljacanarn@gmail.com.

Jaçaná/RN, 30 de Agosto de 2022.

**JOSÉ ARIMATEIA DA SILVA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Italo Isaac Borges Rocha

**Código Identificador:**F4BBF299

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022**

O Presidente da CPL do município de Jaçaná/RN, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO objetivando a IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JAÇANÁ/RN. A sessão pública será realizada no dia 30 de Setembro de 2022, às 08:00 (oito) horas, (horário Local) na sede da Prefeitura Municipal. Os interessados poderão obter cópia do Edital completo junto a CPL no endereço supracitado. Demais informações na sede da CPL, no horário de 07:00 as 13:00, Tel. (84) 3295.2531.

Jaçaná/RN, em 14 de Setembro de 2022.

**JOSÉ ARIMATEIA DA SILVA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Italo Isaac Borges Rocha

**Código Identificador:**AE964881

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE  
 PREÇOS Nº 006/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE (ROÇO) NA ZONA RUAL DO MUNICIPIO DE JAÇANÁ-RN. LICITANTE HABILITADO: MARASKA SOLUCAO EM ENGENHARIA LTDA – ME. LICITANTE INABILITADO: EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA – EPP. Prazo para recurso 5 dias nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações. **Não havendo recurso o envelope de proposta de preços será aberto no dia 23/09/2022 às**

**08:00 horas.** Informações na sala da CPL, Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro, Jaçaná/RN, das 07:00 as 13:00 horas de segunda a sexta-feira. E-mail: cpljacanarn@gmail.com.

Jaçaná/RN, 30 de Agosto de 2022.

**JOSÉ ARIMATEIA DA SILVA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Italo Isaac Borges Rocha

**Código Identificador:**F320695B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº  
 016/2022**

A Prefeitura Municipal de Jaçaná/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que adjudicou o objeto desta licitação em favor de KLAYTON DA COSTA DANTAS CPF: 018.073.934-45, vencedor do item 01 no valor de R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil), perfazendo um valor global de R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil). Demais informações 84-3295-2531.

Jaçaná – RN, em 08 de Setembro de 2022.

**MARCELO DA COSTA ALVES NÓBREGA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Italo Isaac Borges Rocha

**Código Identificador:**03D13EB0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº  
 016/2022**

O Prefeito do Município de Jaçaná/RN, torna público que homologou a adjudicação do objeto desta licitação em favor de KLAYTON DA COSTA DANTAS CPF: 018.073.934-45, vencedor do item 01 no valor de R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil), perfazendo um valor global de R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil). Em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas em lei. Demais informações 84-3295-2531.

Jaçaná – RN, em 08 de Setembro de 2022.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito

**Publicado por:**

Italo Isaac Borges Rocha

**Código Identificador:**1E572659

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº  
 020/2022**

O Pregoeiro do município de Jaçaná/RN, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL objetivando o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA NA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE JAÇANÁ-RN. A sessão pública será realizada no dia 27-09-2022, às 09:00 (nove) horas, (horário Local), na sede da Prefeitura Municipal. Retirada e Informações do edital na sede da Prefeitura, situada à Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro - Jaçaná/RN, no horário de 07:00 às 13:00, E-mail: cpljacanarn@gmail.com.

Jaçaná/RN, em 14 de Setembro de 2022.

**MARCELO DA COSTA ALVES NOBREGA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Italo Isaac Borges Rocha  
**Código Identificador:**2CAF5D37

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO Nº 022/2022 - SELEÇÃO DE DIRETOR E VICE**  
**DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA**  
**REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JANDAÍRA/RN.**

**DECRETO Nº 022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

“Dispõe sobre a forma de seleção de Diretor Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Jandaíra/RN, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal, em seu Artigo 206, VI, que trata do princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional – LDBEN, em seus artigos 64 e 67;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 4/2021, que aprovou a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC – Diretor Escolar);

**CONSIDERANDO** a Meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE), que dispõe sobre a efetivação da Gestão Democrática da Educação, associada a critérios técnicos de méritos e desempenhos, no âmbito das escolas públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de os Entes Municipais implementarem as condicionalidades previstas na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro 2020, especificamente, a prevista no inciso I, § 1º, do art. 14 do mencionado diploma normativo, o qual dispõe sobre o provimento do cargo ou função de gestor escolar a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho, em atenção a Resolução n. 1, de 27 de agosto de 2022, emitida pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, do Ministério da Educação;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam instituídos os critérios para seleção do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** A seleção de pessoal para provimento dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor de Escola Municipal, das escolas da rede municipal de ensino de Jandaíra, será realizada mediante metodologia de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo considerados os seguintes aspectos:

I - Formação profissional em pedagogia, licenciatura em qualquer área ou especialização, mestrado ou doutorado na área de Gestão Escolar, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II – Perfil profissional de Gestão ou Direção Escolar, com base na Dimensão Político-institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo- financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;

II - Experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas, corroboradas por órgão colegiado da área da educação, composto por membros da comunidade escolar por mais de 02 anos;

III - Ter conhecimento da BNCC – Base Nacional Comum Curricular.

**Art. 3º.** A designação para os dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor de Escola Municipal, será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da análise embasada nos critérios técnicos de

mérito e desempenho a ser realizados pela Comissão Intersetorial, constituída pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo único.** A comissão intersectorial de que trata o caput será instituída através de portaria publicada pela Secretaria Municipal de Educação e nomeada com 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração, Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME) e 03 (três) técnico (Pedagógico ou Administrativo) da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** Será de competência dessa comissão intersectorial:

I – elaborar o edital de seleção para os cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar, contendo os critérios técnicos de mérito e desempenho;

II – organizar o material de inscrição dos pretendentes ao cargo, com orientações claras e transparentes, evitando informações ambíguas e conflitantes;

III – analisar a documentação das pessoas inscritas no processo de seleção, registrando as devidas observações e emitindo parecer de forma conjunta;

IV – emitir e enviar o resultado final do processo de seleção;

V – manter as documentações relativas ao processo devidamente organizadas e arquivadas.

**Art. 5º.** Poderão participar do processo de seleção aos cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar, profissionais da educação básica municipal em exercício ou aqueles que, comprovadamente, tenham desenvolvido atividades administrativas e/ou pedagógicas em unidade escolar de Jandaíra/RN, desde que atendam aos requisitos mínimos exigidos para a participação na seletividade.

**Art. 6º.** Não poderá participar do processo de seleção de Diretor e Vice-Diretor Escolar, o profissional da educação básica da administração pública direta ou indireta, efetivo ou temporário, sobre o qual incorra processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever funcional ou violação de proibições, verificado no seu histórico funcional.

**Parágrafo único.** A idoneidade do (a) servidor (a) será comprovada mediante declaração emitida pela Secretaria de Administração do município de Jandaíra/RN.

**Art. 7º.** O Diretor e Vice-Diretor Escolar selecionado e posteriormente designado cumprirá o mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período, desde que observado o cumprimento das metas estabelecidas no respectivo projeto educacional, devidamente corroborado pela comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola e comissão intersectorial.

**Art. 8º.** A melhoria dos indicadores educacionais, tais como: índice de aprovação e reprovação de aluno, índice de evasão e abandono escolar, índice de distorção idade/ano escolar, indicadores de avaliação interna e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB; esses indicadores serão considerados para a permanência e/ou continuidade do Diretor e Vice-Diretor Escolar na ocupação do cargo.

**Art. 9º.** As metas estabelecidas no projeto educacional serão verificadas anualmente, e o IDEB será analisado conforme as realizações e publicações dos resultados divulgados pelo INEP.

**Art. 10º.** Em caso de haver desistência por parte do candidato selecionado antes do tempo previsto para seu mandato, a escolha de um novo gestor ficará a critério do Poder Executivo nomear o próximo gestor a partir da lista em vigor.

**Art. 11º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jandaíra/RN, 14 de Setembro de 2022.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

**Publicado por:**  
Francikelle Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:**29113B21

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 318/2022 - GP**

**PORTARIA Nº 318/2022 - GP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, na forma da Legislação vigente ao servidor **AIRTON PABLO ARAÚJO DA SILVA**, Auxiliar de Gabinete, inscrito do CPF sob nº 703.431.074-22, lotado na Secretaria Municipal Saúde deste município, 0,5 (meia) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar paciente que irá submeter-se a uma avaliação auditiva no SUGAV do RN, que se realizará no dia 19 de setembro de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 14 de setembro de 2022.

**ROGÉRIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elaine Cristina Lopes de Olivera  
**Código Identificador:**AAAAF2E8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022- PROC.ADMINIST.**  
**MJS/RN Nº 615.156/2022**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** VINEVIDA & NEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.425.559/0001-45; **OBJETO:** “Contratação de empresa especializada para a realização de exames tipo ultrassonografias, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN”; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de Setembro de 2022; **VIGÊNCIA:** 13 de Setembro de 2022 e termo final em 13 de Setembro de 2023; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: R\$ 158.260,00(Cento e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta reais);** **SUBSCRITORES:** Lyzandra Costa de Azevedo, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.320.794-00– pelo Contratante e Franklene Petrucia da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 733.172.921-72– pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 14 de Setembro de 2022.

**LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Jaelyson max Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**710A77D9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2022- ORIUNDO DO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021-ADESÃO Nº**  
**001/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN Nº**  
**714.009/2021.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.998.734/0001-26; **OBJETO:** Renovação, por mais 12 (doze) meses, do Contrato Administrativo de nº 045/2021, cujo objeto se refere a “Cessão de direito de uso de sistemas de TI (Tecnologia da informação) voltados a gestão Pública”; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de setembro de 2022; **VIGÊNCIA:** 13 de setembro de 2022 e termo final em 13 de setembro de 2023; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Adesão; **SUBSCRITORES:** **Rejane Maria de Azevedo Medeiros**, inscrita no CPF/MF sob o nº 521.064.384-00– pelo Contratante e **Alessandra Magally Lima de Abreu**, inscrita no CPF/MF sob o nº 903.964.054-87– pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 14 de setembro de 2022.

**REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Jaelyson max Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**D62E1B51

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 704.001/2022**

Pelo presente aviso e em cumprimentos as leis nº **10.520/2002**, **8.666/1993**, leis complementares nº **123/2006** e **147/2014** e do decreto municipal nº **1254-c/2017**, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, comunica aos interessados, que estará realizando no dia 29 de setembro de 2022, às 08hs00min, a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Presencial nº 034/2022, na Sala de Licitações, localizada no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, tendo como objeto: “**Locação e Manutenção do Sistema de Administração Tributária, com emissão de nota fiscal eletrônica**”. O Edital encontra-se disponível na Sala de Licitações, no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, à Pç. Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, no horário das 07hs00min às 13hs00min, de segunda a sexta-feira, e no endereço eletrônico: <https://www.jardimdoserido.rn.gov.br/paginas/licitacoes/336>. Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: [cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com) ou pelo Fone: (84) 3472-3900/02.

Jardim do Seridó/RN, 14 de setembro de 2022.

**JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS**  
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Jaelyson max Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**3C46CE35

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTE**  
**REMANESCENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022-**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 321.141/2022.**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, comunica aos interessados, que face ao regulamento do Decreto Municipal nº 1.254-B, art.19, inciso II, em que prevê o cancelamento do registro de preços diante fato superveniente, esse decorrente de

caso fortuito ou força, que prejudique o cumprimento da ata, como a pedido do fornecedor; bem como em conformidade ao art. 64, §2º da Lei 8.666/1993, no qual é facultado a administração convocar segundo colocado para negociação, podendo ainda esse assinar uma nova ata de registro de preços, sob mesmas condições de preço e prestação do serviço da Ata supra.

O Pregoeiro Municipal **CONVOCA** o licitante remanescente, o qual consta na ordem de classificação, a empresa J A DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.622.067/0001-26, para comparecimento e negociação do aceite, no dia 16 de setembro de 2022, na Sala de licitações, no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, à Pç. Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN. Ressaltamos, ainda, que serão mantidas as condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, como consta nos termos do art. 64, § 2º da Lei de Contratos e Licitações.

Jardim do Seridó/RN, 14 de setembro de 2022.

**JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**

Jaelyson max Pereira de Medeiros

**Código Identificador:**6B7D9FCC

#### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1.322, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

#### TERMO DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN**, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR** e **PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 054/2022 do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, que “**Autoriza o Município de Jardim do Seridó a firmar acordo de cooperação técnica com o Sindicato Rural de Jardim do Seridó, para os fins que especifica**”, aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.322. Publique-se a Lei Ordinária nº 1.322 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 14 de setembro de 2022.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1.322, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

**SÚMULA:** *Autoriza o Município de Jardim do Seridó a firmar acordo de cooperação técnica com o Sindicato Rural de Jardim do Seridó, para os fins que especifica.*

**FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Sindicato Rural de Jardim do Seridó, sociedade civil sem fins lucrativos, instituída por escritura pública, inscrita no CNPJ nº 08.383.961/0001-08, com sede a Praça Coronel João Medeiros, 88, Centro, Jardim do Seridó, CEP nº 59.343-000, com a entrega de materiais e custeio de hospedagem e alimentação com três refeições ao instrutor do curso de Pedreiro Rural.

**Art. 2.º** Fica o Poder Executivo de Jardim do Seridó autorizado a repassar a lista de materiais e custeio de hospedagem e alimentação ao

instrutor do curso de pedreiro rural, solicitados pelo Sindicato Rural de Jardim do Seridó/RN por meio do Ofício nº 08/2022, que passa a fazer parte como anexo dessa lei, durante o período de realização do curso, entre os dias 19 de setembro a 19 de outubro de 2022.

**Art. 3.º** Os materiais doados, bem como o pagamento do instrutor, terão como contrapartida do Sindicato Rural de Jardim do Seridó a reforma da quadra esportiva do Povoado Currais Novos, localizada na zona rural desse município.

§ 1.º Em caso de materiais não utilizados, esses deverão ser restituídos à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano, que fará relatório do que recebeu.

§ 2.º As ferramentas que forem disponibilizadas deverão ser restituídas à Secretaria descrita no parágrafo anterior, mediante termo de entrega.

**Art. 4.º** Em caso de desvirtuamento da utilização do material e desvio da instrução do curso, o Poder Executivo deverá tomar todas as medidas legais e necessárias para resguardar o interesse público e o erário, em caso de prejuízo.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 14 de setembro de 2022.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria José Azevedo da Silva

**Código Identificador:**54B0B3A6

#### GABINETE DO PREFEITO

#### SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DO TIPO BETONEIRA

O Município de Jardim do Seridó/RN, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, vem por meio deste, solicitar pesquisa mercadológica para a deflagração de processo de despesa para o objeto: “**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DO TIPO BETONEIRA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**”. O prazo para preenchimento e envio das propostas pelas empresas interessadas é de 03 (três) dias úteis, a contar do 1º dia após a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

**E-mail para contato:** semosu.js@outlook.com

**OBJETO:** Aquisição de equipamento do tipo betoneira, a fim de atender as demandas da secretaria municipal de obras e serviços urbanos.

**PESQUISADO:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_.

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CONTATOS:** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_.

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

MATERIAL OU SERVIÇO PESQUISADO					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	BETONEIRA 400L; 4 Polos; Monofásica; Potência 2 cv; 110/220V; Capacidade do tambor: 400 litros; Rodas: Polipropileno; Proteção da cremalheira: Polipropileno.	Unidade	02		
<b>TOTAL:</b> ..... R\$					

**Carimbo e/ou assinatura do pesquisado**

Jardim do Seridó/RN, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Publicado por:**  
Maria José Azevedo da Silva  
**Código Identificador:**90EF26F4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº**  
**015/2022**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 015/2022 - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E LUCAS TIAGO DA COSTA .

O **MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38, representado neste ato por seu Prefeito Constitucional O Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó-RN, resolve rescindir unilateralmente o Termo de Contrato em referência, fundamentado na Cláusula Sétima, do Termo de Contrato de nº 015/2022, firmado com **LUCAS TIAGO DA COSTA**.

**1 – CLÁUSULA PRIMERA – DO OBJETO**

1 – Constitui objeto do presente Termo, a Rescisão Unilateral do Contrato celebrado em 28/06/2022, entre contratante e contratado supramencionados;

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

2.1 – Fica rescindido a pedido do servidor a partir do dia 15 de setembro de 2022, de forma unilateral o Termo de Contrato, fundamentado sobre interesse da administração. O Termo de Contrato ora rescindido, que nos remete ao artigo 78 da Lei 8.666/93, cujo inciso XII, serve como base para nortear a presente decisão amparada no Juízo de Conveniência, norteador da Administração Pública.

2.2 - Que se proceda com a publicação necessária.

Jardim do Seridó (RN), 14 de setembro de 2022.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**LUCAS TIAGO DA COSTA**  
Contratado

**TESTEMUNHAS :**

1ª .....

2ª .....

**Publicado por:**  
Maria José Azevedo da Silva  
**Código Identificador:**8A01C419

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 407, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó,

**CONSIDERANDO** o art. 33, da Lei nº 593, de 22 de junho de 1994 – Regime Jurídico único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte; e,

**CONSIDERANDO** o requerimento da Servidora **IVÂNIA RAQUEL MEDEIROS DA NÓBREGA**, apresentado à Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito no dia 14 de setembro de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar, a pedido, a Senhora **IVÂNIA RAQUEL MEDEIROS DA NÓBREGA**, inscrita no CPF sob o nº 010.320.774-09, matrícula 1297, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jardim do Seridó-RN.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 14 de setembro de 2022.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria José Azevedo da Silva  
**Código Identificador:**6BF0725A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 405, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.\***

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 593/1994,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar estável a servidora pública **MARIA FRANCINEIDE BRITO**, matrícula nº 1713, empossado em 29 de julho de 2019, para o cargo efetivo de Professora de Ensino Infantil, aprovado em concurso público municipal, submetido a processo de avaliação de estágio probatório e promoção horizontal e aprovado conforme pareceres da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, nomeados por meio da Portaria de nº 445, de 19 de outubro de 2021, por preencher os requisitos previstos no decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 29 de julho de 2022.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”**, em Jardim do Seridó/RN, 13 de setembro de 2022.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**Publicado por:**  
Maria José Azevedo da Silva  
**Código Identificador:**035D469D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 408, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal de nº 1.379/2018, alterado pelo Decreto nº 1.420/2019:

**CONSIDERANDO** ainda o requerido no Processo Administrativo nº 299/2022 - PMJS, da Secretaria Municipal de Administração.

**CONSIDERANDO** que a Senhorita **MARIANA CARLA DE AZEVEDO SILVA** faz utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por forças de atribuições do cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a Senhorita **MARIANA CARLA DE AZEVEDO SILVA**, inscrita no CPF/MF sob nº 708.768.464-79, ocupante do Cargo Comissionado de Subcoordenadora da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – CC-3, do município de Jardim do Seridó-RN, indenização de transporte, devendo ser obedecidas as particularidades exigidas pelo Processo Administrativo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó-/RN, 14 de setembro de 2022.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria José Azevedo da Silva  
**Código Identificador:**0EB3FBC4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 1.828, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a Política de Governança Pública, risco e *Compliance* no âmbito do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó–RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ- RN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Pública, risco e *Compliance* baseada em custos no âmbito deste Poder materializando o parágrafo 3º do artigo 50 da Lei complementar 101/2000.

Art. 2º Para os efeitos desta política, considera-se:

I - Governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - *Compliance* público - alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar a entrega de valor público e o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

III - Valor público - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

IV - Alta administração - ocupantes de cargos de natureza política (CNP), Secretários, Secretários Executivos, Subsecretários e cargos a estes equivalentes na Administração Autárquica e Fundacional deste Poder;

V - Gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos; e

VI - Medida Geral de Avaliação: valor baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa acadêmica que não envolva critério de rateio, e seja baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade internamente e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades.

VII - Nível de Serviço Comparado- medida geral de avaliação baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa da Universidade de Brasília voltada a subsidiar o processo decisório baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades.

VIII - Evidência Auditável de custos: elemento estrutural para a realização de auditoria da gestão e governança baseada em custos, caracterizada como uma informação que comunica e pactua por meio dos atributos de avaliação e comparação advindos da contabilidade financeira pública.

IX - Custos: sacrifício de recursodecorrente do processo produtivo do setor público.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 3º São princípios da governança pública:

I - capacidade de resposta;

II - integridade;

III - confiabilidade;

IV - melhoria regulatória;

V - transparência; e

VI - prestação de contas e responsabilidade.

Art. 4º São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme orientações do órgão central de planejamento;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados em evidência auditáveis baseadas em custos, e também na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir seus custos e benefícios;

VIII - avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

IX - manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis baseado na medida de nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IX - manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis focado em custos baseado no nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

X - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

XI - promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

XII - promover a auditoria interna governamental buscando adicionar valor e melhorar as operações das organizações buscando alcançar seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle; e



XIII - promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

### **CAPÍTULO III DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA**

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública:

I - Liderança - conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II - Estratégia - definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

III - Controle - processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados por meio do Nível de Serviço Comparado e outros índices;

II - soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;

III - mecanismos institucionais para mapeamento de processos;

IV - instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e

V - elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

### **CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA PÚBLICA**

#### **Seção I Da Governança Pública em Órgãos e Entidades**

Art. 7º Compete aos órgãos e às entidades integrantes deste Poder:

I - executar a Política de Governança Pública, risco e *Compliance*, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance - CGov; e

II - encaminhar ao CGov propostas relacionadas às competências previstas no artigo 10, com a justificativa da proposição e a minuta da resolução pertinente, se for o caso.

#### **Seção II Do Conselho de Governança Pública**

Art. 8º Fica instituído o Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance - CGov com a finalidade de assessorar o dirigente máximo do Poder na condução da Política de Governança Pública, risco e *Compliance* do Poder.

Art. 9º O CGov é composto pelos seguintes membros titulares permanentes:

I - Secretário de Educação ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

II - Secretário de Gestão/Administração ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

III - Responsáveis pela Contabilidade, Tesouraria, compras e Recursos Humanos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

IV - Diretoras das Unidades Escolares

§ 1º Na primeira reunião do CGOV será definido seu coordenador.

§ 2º O CGov deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador.

§ 3º A critério do CGov, representantes de outros órgãos e entidades do Poder e de outras entidades, podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem direito a voto.

Art. 10. Compete ao CGov:

I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidos;

II - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidos;

III - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance*;

IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança pública, risco e *compliance* no âmbito do Poder;

V - expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

VI - contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder, sobre:

a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;

b) integridade e responsabilidade corporativa;

c) prevenção e enfrentamento da corrupção;

d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e

e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.

VII - apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias prioritizadas;

VIII - sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias estabelecidas;

IX - monitorar os projetos prioritários do Poder;

X - constituir, se necessário, colegiado temático para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos; e

XI - acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance* estabelecida.

Art. 11. O CGov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§ 1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGov.

§ 2º O CGov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Art. 12. Compete ao Gabinete do dirigente máximo do poder prestar o apoio técnico e administrativo ao CGov, devendo:

I - receber, instruir e encaminhar aos membros do CGov as propostas destinadas ao Conselho;

II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGov;

III - comunicar aos membros do CGov data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;

IV - disponibilizar as atas e as resoluções do CGov em sítio eletrônico;

V - apoiar o CGov no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo dirigente máximo do Poder; e

VI - estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades do Poder em relação às prioridades definidas pelo CGov e promover a análise dessas informações com vistas a:

a) identificar necessidade de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos; e

b) propor ao CGov a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

#### **Seção III Dos Comitês Internos de Governança Pública**

Art. 13. Os órgãos e as entidades do Poder, por ato do dirigente máximo do Poder, podem instituir Comitê Interno de Governança Pública - CIG.

Parágrafo primeiro. O objetivo dos Comitês Internos de Governança Pública é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores

práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo CGov.

Art. 14. São competências dos Comitês Internos de Governança Pública:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta política;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores e medidas;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública, risco e *compliance* definidos pelo CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais; e

V - promover a implantação de metodologia de Gestão de Riscos, auditoria interna e *compliance*.

Art. 15. Os Comitês Internos de Governança Pública são compostos, no mínimo, por:

I - Secretário ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição na qualidade de coordenador;

II - Secretários Adjuntos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição; e

III - Outros servidores, se designados.

Art. 16. Os Comitês Internos de Governança Pública devem divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão ou entidade.

## CAPÍTULO V

### DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 17. Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, irrelevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos governança, de gerenciamento de risco, controle e auditoria interna.

## CAPÍTULO VI

### DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 18. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder estão autorizados, observadas as restrições legais de acesso à informação, conceder acesso as suas bases de dados e informações para utilização no trabalho do Conselho de Governança Pública – Cgov.

## CAPÍTULO VII

### DO COMPLIANCE PÚBLICO

Art. 19. Os órgãos e entidades do Poder devem atuar alinhados aos padrões de *compliance* e probidade da gestão pública, estruturando controles internos baseados evidências auditáveis, na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 20. O CGov deve auxiliar os órgãos e entidades do Poder no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção, aumento da eficiência e promoção da integridade, podendo:

I - formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, de auditoria interna e para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;

II - treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

III - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

IV - propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

V - promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;

VI - fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

VII - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

VIII - apoiar e orientar as secretarias de demais órgãos na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

IX - promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades do para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção; e

X - apoiar as empresas públicas, caso exista, na implantação de programas de integridade.

Art. 21. Os órgãos e as entidades do Poder devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção e aumento da eficiência, estruturado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio permanente da alta administração;

II - definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;

III - identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da Auditoria/Controladoria Geral ou órgão equivalente;

IV - promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e

V - monitoramento contínuo do programa de integridade.

Parágrafo único. A instituição de programas de integridade, de que trata o caput, deve ser realizada sob coordenação da Auditoria/Controladoria ou órgão equivalente.

Art. 22. A Alta Administração, podendo consultar ao CGov, poderá estabelecer prazos e procedimentos necessários a conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades do Poder.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O CGov poderá editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública, risco e *compliance*, observado o disposto nesta política.

Art. 24. A participação no CGov, CIG e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 25. As empresas estatais, caso existam, podem adotar princípios e diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidas nesta política, respeitadas suas atribuições legais e estatutárias.

Art. 26. Na consolidação da Política de Governança Pública, risco e *Compliance*, e no cumprimento do parágrafo terceiro do artigo 50 da Lei complementar 101/2000 o poder utilizará os itens VI e VII definidos no artigo 2º deste decreto para avaliação, além de outras informações que achar oportuna.

Art. 27. Para implementação da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance*, os órgãos e entidades do Poder podem buscar apoio, nos termos da lei, por intermédio de convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, notadamente com Instituições de Pesquisa, Tribunais de Contas e outros.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim do Seridó (RN), 14 de setembro de 2022.

**JOSÉ AMAZAN DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria José Azevedo da Silva  
**Código Identificador:**5217591C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 271, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**

**CONSIDERANDO** o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

**CONSIDERANDO**, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 14/09/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder à **GILTON AZEVEDO DE MEDEIROS**, matrícula nº 1150, ocupante do cargo de Guarda Municipal PA.III, da Secretaria Municipal de Gabinete Civil, gozo de 10 (dez) dias de férias no período de 21/09/2022 à 30/09/2022, correspondente ao período aquisitivo 2019/2020.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”**, em Jardim do Seridó/RN, 14 de setembro de 2022.

**REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS**  
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**  
Rejane Maria de Azevedo Medeiros  
**Código Identificador:**BCC968D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PARECER**

Após analisar a (5ª) quinta avaliação da servidora **DJAINE DE ARAÚJO DANTAS**, Matrícula nº 1773, empossada em 04/03/2020, para o Cargo efetivo de Professora de Ensino Infantil, feita pela comissão da respectiva Secretaria onde a mesma encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 445, de 19 de outubro de 2021.

**RESOLVE**, aprovar a quinta (5ª) avaliação do Estágio probatório, da servidora **DJAINE DE ARAÚJO DANTAS**, matrícula nº 1773 pôr a mesma ter atingido nota acima do mínimo para aprovação (15) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 04/09/2021, data base da avaliação do terceiro semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 5ª (quinta) avaliação do servidor.

Jardim do Seridó-RN, 14 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_

Presidente

\_\_\_\_\_

Secretária

Membros:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Suplente

**Publicado por:**  
Rejane Maria de Azevedo Medeiros  
**Código Identificador:**CC6F649E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PARECER**

Após analisar a (6ª) sexta avaliação da servidora **GILMARIA DANTAS MORAES DE MEDEIROS**, Matrícula nº 1732, empossada em 15/08/2019, para o Cargo efetivo de Professora de Ensino Infantil, feita pela comissão da respectiva Secretaria onde a mesma encontra-se prestando seus serviços em conformidade com o Decreto nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório e Promoção Horizontal nomeados Conforme Portaria de nº 445, de 19 de outubro de 2021.

**RESOLVE**, aprovar a sexta (6ª) avaliação do Estágio probatório, da servidora **GILMARIA DANTAS MORAES DE MEDEIROS**, matrícula nº 1732, pôr a mesma ter atingido nota acima do mínimo para aprovação (15) pontos conforme ficha de avaliação em anexo, com data retroagindo seus efeitos à 15/08/2022, data base da avaliação do sexto semestre concluindo do estágio probatório, conforme Art. 19º, da Lei Municipal nº 593, 22 de junho de 1994 (que Dispõe do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) em conformidade com o Decreto Municipal de nº 989, de 28 de fevereiro de 2011.

Igualmente, publique-se e cumpra-se a aprovação da 6ª (sexta) avaliação do servidor.

Jardim do Seridó-RN, 14 de setembro de 2022

\_\_\_\_\_

Presidente

\_\_\_\_\_

Secretária

Membros:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Suplente

**Publicado por:**  
Rejane Maria de Azevedo Medeiros  
**Código Identificador:**DE858F34

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REUNIÃO Nº 003/2022 – COMISSÃO DE**  
**AVALIAÇÃO**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h00min, na sala da Secretaria Municipal de Administração de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, localizada no Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação, os senhores: Walter de Medeiros Azevedo, Procurador Jurídico Administrativo, Rejane Maria de Azevedo Medeiros, Secretária Municipal de Administração e Douglas Medeiros de Araújo, Coordenador Integrado de Planejamento, designados pelo Decreto nº 1.794, de 30 de maio de 2022, para proceder com a

avaliação do Processo nº 152/2022 da servidora Marinalva Sabino de Azevedo referente ao seu pedido de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, previsto na Lei Complementar Municipal 1.281, de 06 de abril de 2022. Ao analisar a documentação do processo, em epígrafe, concluíram:

A Requerente é servidora ativa do quadro de funcionários do Poder Executivo deste município, pertencente ao Regime Geral do Município de Jardim do Seridó;

Está em efetivo exercício da atividade funcional, no momento do requerimento;

Preenche os requisitos para concessão de aposentadoria tanto por idade quanto por tempo de contribuição;

Aderiu formal e expressamente ao programa, nos termos da lei e do Decreto 1.794, de 30 de maio de 2022.

Portanto, preenche os requisitos necessários para aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada se enquadrando no artigo 7º da Lei Complementar nº 1.281, de 06 de abril de 2022.

Essa conclusão deve ser submetida ao chefe do poder executivo para que defira ou não o pedido feito pela Requerente.

Para constar, eu, Walter de Medeiros Azevedo, lavrei a presente ata, a qual vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão de Avaliação.

**WALTER DE MEDEIROS AZEVEDO**

Matrícula nº 1797

**REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS**

Matrícula nº 1861

**DOUGLAS MEDEIROS DE ARAÚJO**

Matrícula nº 1898

**Publicado por:**

Rejane Maria de Azevedo Medeiros

**Código Identificador:**4990E545

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE REUNIÃO Nº 004/2022 – COMISSÃO DE  
AVALIAÇÃO**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h00min, na sala da Secretaria Municipal de Administração de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, localizada no Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação, os senhores: Walter de Medeiros Azevedo, Procurador Jurídico Administrativo, Rejane Maria de Azevedo Medeiros, Secretária Municipal de Administração e Douglas Medeiros de Araújo, Coordenador Integrado de Planejamento, designados pelo Decreto nº 1.794, de 30 de maio de 2022, para proceder com a avaliação do Processo nº 199/2022 do servidor Silas de Oliveira Meira referente ao seu pedido de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, previsto na Lei Complementar Municipal 1.281, de 06 de abril de 2022. Ao analisar a documentação do processo, em epígrafe, concluíram:

O Requerente é servidor ativo do quadro de funcionários do Poder Executivo deste município, pertencente ao Regime Geral do Município de Jardim do Seridó;

Está em efetivo exercício da atividade funcional, no momento do requerimento;

Preenche os requisitos para concessão de aposentadoria tanto por idade quanto por tempo de contribuição;

Aderiu formal e expressamente ao programa, nos termos da lei e do Decreto 1.794, de 30 de maio de 2022.

Portanto, preenche os requisitos necessários para aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada se enquadrando no artigo 7º da Lei Complementar nº 1.281, de 06 de abril de 2022.

Essa conclusão deve ser submetida ao chefe do poder executivo para que defira ou não o pedido feito pela Requerente.

Para constar, eu, Walter de Medeiros Azevedo, lavrei a presente ata, a qual vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão de Avaliação.

**WALTER DE MEDEIROS AZEVEDO**

Matrícula nº 1797

**REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS**

Matrícula nº 1861

**DOUGLAS MEDEIROS DE ARAÚJO**

Matrícula nº 1898

**Publicado por:**

Rejane Maria de Azevedo Medeiros

**Código Identificador:**1285CA5D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE  
LICITAÇÃO**

**CONVOCAÇÃO SEXTO COLOCADO - TOMADA DE  
PREÇOS 003/2019 ( M2 ENGENHARIA)**

**CONVOCAÇÃO DO QUINTO COLOCADO**

**Tomada de Preços nº 003/2019**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPIPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL DAS SEGUINTE RUAS: RUA – ANTONIO DE FRANÇA (BAIRRO – BELA VISTA) E RUA JOSÉ RODRIGUES MONTEIRO (BAIRRO - BELA VISTA), AMBAS NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE JOÃO CÂMARA/RN.

**EMPRESA CONVOCADA:** M2 ENGENHARIA EIRELI – CNPJ: 19.119.769/0001-51

Considerando previsão do edital que estabelece que é facultado a Administração Pública, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, bem como o término da vigência da empresa contratada inicialmente se faz necessário a convocação das empresas subsequentes classificadas;

O Município de João Câmara/RN, através do Setor de Licitação, CONVOCA a licitante remanescente na ordem de classificação: M2 ENGENHARIA EIRELI – CNPJ: 19.119.769/0001-51 classificada em 6º (sexto) lugar no certame, para a assinatura do contrato.

A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, conforme o art. 64 §2 da Lei de Contratos e Licitações. Caso não aceite, será convocado o classificado subsequente, até que seja efetivada a contratação.

Informamos ainda que a empresa convocada terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para se manifestar sobre o interesse na contratação.

Publique-se!

João Câmara/RN, 14 de setembro de 2022.

**ANDERSON BRUNO TEIXEIRA DAMASCENO**

Setor de Gestão de Contratos

**Publicado por:**

Marcelo Henrique Viana da Silva

**Código Identificador:**ED7C1276

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE  
LICITAÇÃO**

**CONVOCAÇÃO QUINTO COLOCADO - TOMADA DE  
PREÇOS 003/2019 ( M2 ENGENHARIA)**

**CONVOCAÇÃO DO QUINTO COLOCADO**

**Tomada de Preços nº 003/2019**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPIPEDO PELO

MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL DAS SEGUINTE RUAS: RUA – ANTONIO DE FRANÇA (BAIRRO – BELA VISTA) E RUA JOSÉ RODRIGUES MONTEIRO (BAIRRO - BELA VISTA), AMBAS NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE JOÃO CÂMARA/RN.

**EMPRESA CONVOCADA:** TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI –CNPJ: 27.988.901/0001-90

Considerando previsão do edital que estabelece que é facultado a Administração Pública, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, bem como o término da vigência da empresa contratada inicialmente se faz necessário a convocação das empresas subsequentes classificadas;

O Município de João Câmara/RN, através do Setor de Licitação, CONVOCA a licitante remanescente na ordem de classificação, TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI –CNPJ: 27.988.901/0001-90 classificada em 5º (quinto) lugar no certame, para a assinatura do contrato.

A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, conforme o art. 64 §2 da Lei de Contratos e Licitações. Caso não aceite, será convocado o classificado subsequente, até que seja efetivada a contratação.

Informamos ainda que a empresa convocada terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para se manifestar sobre o interesse na contratação.

Publique-se!

\*empresa já notificada via email

João Câmara/RN, 06 de setembro de 2022.

**ANDERSON BRUNO TEIXEIRA DAMASCENO**

Setor de Gestão de Contratos

**Publicado por:**

Marcelo Henrique Viana da Silva  
Código Identificador:6E16C644

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor. **A.M. DA S. GURGEL SERVICE EIRELI CNPJ:21.709.172/0001-09**

liquidação	Data	Empenho	Número da nota	Valor
178/2022	02/09/2022	808.005/2022	83	1.934,68
522/2022	02/09/2022	808.003/2022	85	1.934,68
190/2022	02/09/2022	812.001/2022	86	1.934,68
288/2022	02/09/2022	808.007/2022	87	40.256,74

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de serviço de locação de veículos.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 14 setembro de 2022.

**MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO**

Secretária Municipal de finanças

**Publicado por:**

Almiram Ataliba de Moraes Lima  
Código Identificador:A235D4DC

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: **A W FELIX CNPJ:13.833.004/001-00. referentes a nota fiscal nº147 de liquidação nº200/2022, datada 14/09/2022 do empenho nº.809.001/2022, no valor de R\$:7.528,92(SETE MIL QUINHENTOS E VINTE OITO REAIS E NOVENTA DOIS CENTAVOS)**, referente o referido pagamento foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento de serviço vídeos e edições.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 14 setembro de 2022.

**MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO**

Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**

Almiram Ataliba de Moraes Lima  
Código Identificador:4D901AC5

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: **WALDEMAR ESTAVÃO CPF:037.743.434-54. referentes a aluguel de liquidação nº703/2022, datada 14/09/2022 do empenho nº.906.001/2022, no valor de R\$:1.600,00(HUM MIL E SEISSENTOS REAIS)**, referente o referido pagamento foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento de aquisição de aluguel no vivara.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 14 setembro de 2022.

**MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO**

Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**

Almiram Ataliba de Moraes Lima  
Código Identificador:6D10F172

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor:**BDX EMPREEDIMENTOS, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ:18.668.305/0001-31** referentes a nota de liquidação nº716/2022, datada de 14/09/2022 do empenho nº706.008/2022, no valor de R\$:12.038,50(DOZE MIL E TRINTA OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), referente nota fiscal nº.1089. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento de serviço gráfico.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 14 setembro de 2022.

**MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO**

Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**

Almiram Ataliba de Moraes Lima

**Código Identificador:**BB21729E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS**

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: **A. W FELIX CNPJ:13.833.004/0001-00** referentes a nota de liquidação nº202/2022, datada de 14/09/2022 do empenho nº901.001/2022, no valor de R\$:7.528,92(SETE MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA DOIS CENTAVOS), referente nota fiscal nº.149. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento de serviço de vídeos e edições.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 14 setembro de 2022.

**MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO**

Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**

Almiram Ataliba de Moraes Lima

**Código Identificador:**6031EB6E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS**

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: **JOSE ARNALDO DANTAS DE GOIS CPF:226.192.671-53** referentes a nota de liquidação nº115/2022, datada de 14/09/2022 do empenho nº906.002/2022, no valor de R\$:1.250,00(HUM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), referente nota fiscal nº.4737. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento de serviço de confecção de terno para futsal.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 14 setembro de 2022.

**MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO**

Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**

Almiram Ataliba de Moraes Lima

**Código Identificador:**354FA771

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS**

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: **FRANCISCA MARIA DA SILVA CPF:913.008.274-91** referentes a nota de liquidação nº114/2022, datada de 14/09/2022 do empenho nº906.001/2022, no valor de R\$:1.250,00(HUM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), referente nota fiscal nº.4736. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento de serviço de confecção de terno para equipe de handbol.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 14 setembro de 2022.

**MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO**

Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**

Almiram Ataliba de Moraes Lima

**Código Identificador:**B5B4D12A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS**

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: **KEROLAYNE DE SOUZA MELO CPF:017.083.464-65** referentes a nota de liquidação nº714/2022, datada de 14/09/2022 do empenho nº906.008/2022, no valor de R\$:1.250,00(HUM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), referente nota fiscal nº.4736. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento de serviço de confecção de terno para equipe de costureira.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 14 setembro de 2022.

**MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO**

Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**

Almiram Ataliba de Moraes Lima

**Código Identificador:**9D6A41E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS**

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: **MARIA ALICE DE SOUZA CPF:876.714.094-72** referentes a nota de liquidação nº713/2022, datada de 14/09/2022 do empenho nº906.007/2022, no valor de R\$:1.250,00(HUM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), referente nota fiscal nº.4735. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento de serviço de confecção de terno para equipe de costureira.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 14 setembro de 2022.

**MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO**

Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**

Almiram Ataliba de Moraes Lima  
Código Identificador:BBB8DD3F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: **MARIA ALEIDE DE SOUZA CPF:087.834.158-74** referentes a nota de liquidação nº711/2022, datada de 14/09/2022 do empenho nº906.005/2022, no valor de R\$:1.250,00(HUM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), referente nota fiscal nº.4733. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento de serviço de confecção de terno para equipe de costureira.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 14 setembro de 2022.

**MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO**

Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**

Almiram Ataliba de Moraes Lima  
Código Identificador:E3608309

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: **MARIA ALEXANDRA FERNANDES DOS SANTOS CPF:033.216.374-13** referentes a nota de liquidação nº712/2022, datada de 14/09/2022 do empenho nº906.006/2022, no valor de R\$:1.250,00(HUM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), referente nota fiscal nº.4734. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento de serviço de confecção de terno para equipe de costureira.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 14 setembro de 2022.

**MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO**

Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**

Almiram Ataliba de Moraes Lima  
Código Identificador:2E390790

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: **MARIA JOSILENE FERNANDES DE LEMOS CPF:075.472.514-63** referentes a nota de liquidação nº113/2022, datada de 14/09/2022 do empenho nº908.001/2022, no valor de R\$:6.000,00(SEIS MIL REAIS), referente nota fiscal nº.4728. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento de serviço de arbitragem.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 14 setembro de 2022.

**MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO**

Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**

Almiram Ataliba de Moraes Lima  
Código Identificador:F035DD3B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento de fornecedor: **TARCÍSIO AUGUSTO ARAUJO DE LIMA. CNPJ: 38.296.035/0001-92.**

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	VALOR R\$	Nº FISCAL	NOTA
510/2022	712.001/2022	7.765,00	200	
512/2022	714.002/2022	2.082,08	202	
511/2022	714.001/2022	4.660,00	201	

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de refeições prontas.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara- RN, em 14 de setembro de 2022.

**LAIZE CRISTINA LUVAS DE OLIVEIRA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Emiliane Cristina de França  
Código Identificador:D1EFC9E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: **THAIANE GABRIELE SANTOS DA SILVEIRA- ME, CNPJ: 40.297.173/0001-38,** referente a nota de liquidação nº 483/2022 datada de 12/08/2022 do empenho 718.001/2022, no valor de R\$ 11.250,00 (Onze mil duzentos e cinquenta mil reais), referente a nota fiscal 12. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de serviço de confecção de próteses dentárias.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara- RN, em 14 de setembro de 2022.

**LAIZE CRISTINA LUVAS DE OLIVEIRA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Emiliane Cristina de França  
**Código Identificador:**D30D2842

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: JRR COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA; CNPJ: 07.114.802/0001-71.

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	VALOR R\$	Nº FISCAL	NOTA
143/2022	725.001/2022	12.246,89	7311	
162/2022	803.001/2022	11.986,92	7350	

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de combustível.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara/RN, em 14 de setembro de 2022.

**REIVANIA PAULINO DE MORAIS**

Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência.

**Publicado por:**

Reivania Paulino de Moraes  
**Código Identificador:**200BF714

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 535/2022 - DIÁRIA**

Portaria nº 535/2022 – Gabinete do Prefeito José da Penha, 13 de Setembro de 2022.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). TARSO FABIOLLO DE LIMA COSTA, Controlador, matrícula nº 1374974, 03 (três) diária(s), no valor unitário de R\$ 350,00 ( trezentos e cinquenta reais), totalizando portanto R\$ 1.050,00 ( um mil e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Martins/RN, a fim de para participar da "Capacitação para uma Gestão Responsável - CURSO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E GOVERNANÇA EM COMPRAS PÚBLICAS & CURSO DE CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" , no período de 14 de Setembro de 2022 a 16 de Setembro de 2022.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NOTATO FERNANDES**

Prefeito

**Publicado por:**

Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**4ED88AD4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 01080006/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 01080006/2022**

EXTRATO DO CONTRATO  
CONTRATO Nº: 01080006/2022  
CONTRATANTE: Município de José da Penha  
CONTRATADA: ROBERTO MEDEIROS COSTA  
PROCESSO DE ORIGEM: 018/2022 PP  
OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Diaristas Para atender as demandas do Município de José da Penha - RN.  
VALOR TOTAL: R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais).  
DOTAÇÃO: 320 - 2 . 7101 . 15 . 452 . 9 . 2.72 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
VIGÊNCIA: 01/08/2022 à 01/08/2023.  
DATA DA ASSINATURA: 1 de agosto de 2022

**Publicado por:**

Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**B113A7D7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 01080009/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 01080009/2022**

EXTRATO DO CONTRATO  
CONTRATO Nº: 01080009/2022  
CONTRATANTE: Município de José da Penha  
CONTRATADA: REMILSON DE SALES ARAÚJO  
PROCESSO DE ORIGEM: 018/2022 PP  
OBJETO: Contratação da Prestação de Serviços de Diaristas Para atender as demandas do Município de José da Penha - RN  
VALOR TOTAL: R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais).  
DOTAÇÃO: 320 - 2 . 7101 . 15 . 452 . 9 . 2.72 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
VIGÊNCIA: 01/08/2022 à 01/08/2023.  
DATA DA ASSINATURA: 1 de agosto de 2022

**Publicado por:**

Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**BA0A5F3D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 01080008/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 01080008/2022**

EXTRATO DO CONTRATO  
CONTRATO Nº: 01080008/2022  
CONTRATANTE: Município de José da Penha  
CONTRATADA: JOSE JOSIMAR DA SILVA  
PROCESSO DE ORIGEM: 018/2022 PP  
OBJETO: Contratação da Prestação de Serviços de Diaristas Para atender as demandas do Município de José da Penha - RN  
VALOR TOTAL: R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais).  
DOTAÇÃO: 320 - 2 . 7101 . 15 . 452 . 9 . 2.72 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
VIGÊNCIA: 01/08/2022 à 01/08/2023.  
DATA DA ASSINATURA: 1 de agosto de 2022

**Publicado por:**

Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**3708AE04

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 01080007/2022**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 01080007/2022****EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº: 01080007/2022

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: FERNANDO DE MEDEIROS COSTA

PROCESSO DE ORIGEM: 018/2022 PP

OBJETO: Registro de Preços Para Contratação da Prestação de Serviços de Diaristas Para atender as demandas do Município de José da Penha - RN

VALOR TOTAL: R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO: 320 - 2 . 7101 . 15 . 452 . 9 . 2.72 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VIGÊNCIA: 01/08/2022 à 01/08/2023.

DATA DA ASSINATURA: 1 de agosto de 2022

**Publicado por:**

Jose Vicente de Moura Filho

**Código Identificador:**20318C9B**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 01080005/2022****EXTRATO DE CONTRATO Nº 01080005/2022****EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº: 01080005/2022

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: COSMO BERNARDO DE SANTANA

PROCESSO DE ORIGEM: 018/2022 PP

OBJETO: Registro de Preços Para Contratação da Prestação de Serviços de Diaristas Para atender as demandas do Município de José da Penha - RN

VALOR TOTAL: R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO: 320 - 2 . 7101 . 15 . 452 . 9 . 2.72 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VIGÊNCIA: 01/08/2022 à 01/08/2023.

DATA DA ASSINATURA: 1 de agosto de 2022

**Publicado por:**

Jose Vicente de Moura Filho

**Código Identificador:**C61D5DFD**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 01080010/2022****EXTRATO DE CONTRATO Nº 01080010/2022****EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº: 01080010/2022

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: ARIOCELIO SILVA PEREIRA

PROCESSO DE ORIGEM: 018/2022 PP

OBJETO: Contratação da Prestação de Serviços de Diaristas Para atender as demandas do Município de José da Penha - RN

VALOR TOTAL: R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO: 320 - 2 . 7101 . 15 . 452 . 9 . 2.72 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VIGÊNCIA: 01/08/2022 à 01/08/2023.

DATA DA ASSINATURA: 1 de agosto de 2022

**Publicado por:**

Jose Vicente de Moura Filho

**Código Identificador:**0F9179EC**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2022 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 02090002/2022 FUNDAMENTO  
LEGAL: LEI Nº 8.666/1993, ART. 25, CAPUT**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jucurutu/ RN vem a público comunicar que, a partir do dia **16 de setembro de 2022**, no site: [www.jucurutu.rn.gov.br](http://www.jucurutu.rn.gov.br), será disponibilizado o Edital para o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, QUE TENHAM POR ESCOPO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS DE CALCETEIRO, ELETRICISTA, PEDREIRO, PINTOR, SERVENTE DE OBRAS E SOLDADOR**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Será recebido a partir do dia **16 de setembro de 2022, das 08:00 às 12:00 horas** (de segunda a sexta-feira, em dias úteis), na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações Creso Venâncio Dantas – situada na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000, Jucurutu/ RN, ficando o presente credenciamento aberto pelo período de um **(01) ano para os possíveis interessados**. Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: [licitacao@jucurutu.rn.gov.br](mailto:licitacao@jucurutu.rn.gov.br).

Jucurutu/ RN, 14 de setembro de 2022.

**JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Jânat Érika Fernandes de Medeiros

**Código Identificador:**1CB7A0EA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 232/2022****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 232/2022***Conceder diárias a servidor em serviço fora do município.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, bem como no Decreto Municipal nº **1.320/2022**; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder diária ao servidor a seguir discriminado:**NOME:** Saul Morais Teixeira de Souza**CARGO/FUNÇÃO:** Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.**LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**MATRÍCULA:** 5005**RG:** 1.481.880**CPF:** 969.247.134-91**CIDADE DESTINO:** Natal/RN

**JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO:** Cumprir agenda dia 15 de setembro de 2022, para participar de encontro territorial do Programa Leite Potiguar (PLP), essa viagem tem o intuito de absolver conhecimento para que o mesmo seja implantado no Município de Jucurutu/RN.

**PERÍODO DE AFASTAMENTO:** Dia 15 de setembro de 2022.**QUANTIDADE DE DIÁRIAS:** meia diária**VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO:** R\$ 500,00 (quinhentos reais) dec. 1.320/2022**VALOR TOTAL A SER PAGO AO SERVIDOR:** R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

**Art. 2º** O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**  
Jucurutu/RN, 14 de setembro de 2022.

**RENILSON HENRIQUE DE BRITO**  
Secretário Municipal de Jucurutu/RN

**Publicado por:**  
Renilson Henrique de Brito  
**Código Identificador:**726A547C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 233/2022**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 233/2022**

*Conceder diárias a servidor em serviço fora do município.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, bem como no Decreto Municipal nº **1.320/2022**; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder diária ao servidor a seguir discriminado:

**NOME:** Roberto Soares da Cruz  
**CARGO/FUNÇÃO:** *Coordenador do Programa do Leite*  
**LOTAÇÃO:** *Secretaria Municipal de Assistência Social*  
**MATRÍCULA:** 5029  
**RG:** 002.598.349  
**CPF:** 073.951.784-83

**CIDADE DESTINO:** Natal/RN

**JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO:** Cumprir agenda dia 15 de setembro de 2022, para participar de encontro territorial do Programa Leite Potiguar (PLP), essa viagem tem o intuito de absolver conhecimento para que o mesmo seja implantado no Município de Jucurutu/RN.

**PERÍODO DE AFASTAMENTO:** Dia 15 de setembro de 2022.

**QUANTIDADE DE DIÁRIAS:** meia diária

**VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO:** R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) dec. 1.320/2022

**VALOR TOTAL A SER PAGO AO SERVIDOR:** R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)

**Art. 2º** O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**  
Jucurutu/RN, 14 de setembro de 2022.

**RENILSON HENRIQUE DE BRITO**  
Secretário Municipal de Jucurutu/RN

**Publicado por:**  
Renilson Henrique de Brito  
**Código Identificador:**03C5C205

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 192, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

**PORTARIA Nº 192, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Renovação de cessão do Servidor Público Municipal RIDALVO PAIVA DE LUCENA, matrícula nº 2937, ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

**CONSIDERANDO** o ofício nº 1180/2022-GP e SIGASJUS nº 04101.047066/2022-69-TJRN, enviado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, solicitando a renovação da cessão funcional, do servidor RIDALVO PAIVA DE LUCENA.

**CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação Técnica nº 28/2021, efetivado entre o Município de Jucurutu/RN e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - RENOVAR a cessão do Servidor Público Municipal, **RIDALVO PAIVA DE LUCENA**, digitador, matrícula nº 2937, para continuar à disposição do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, exercendo suas Funções junto a direção do Foro de Jucurutu/RN conforme solicitado, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2025, com ônus para o órgão cedente, nos termos da Cooperação nº 28/2021.

**Art. 2º** - Fica compreendido a renovação da cessão pelo período de 2 (dois) ano, a contar a partir de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025.**

**Art. 3º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 14 de setembro de 2022.**

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
Prefeito Municipal

**RENILSON HENRIQUE DE BRITO**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Renilson Henrique de Brito  
**Código Identificador:**E09BB80D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 193, DE 14 SETEMBRO DE 2022**

**PORTARIA Nº 193, DE 14 SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre Concessão de Licença Prêmio e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, no Estado do Rio Grande do Norte,** no uso das atribuições Legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER, ao servidor **PAULINO COSME DA SILVA**, matrícula nº 1517-2, CPF: 664.\*\*\*.274-\*\*, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme a Lei Complementar nº 04/2006 de 03/07/2006, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores, a **CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DE 90 DIAS** contados na forma do Art. 92 desta Lei.

**Art. 2º** - Fica compreendido o período da Licença Prêmio de **90 (noventa) dias de 15 de setembro de 2022 até 13 de dezembro de 2022.**

**Art. 3º** - O servidor deverá se apresentar ao seu local de trabalho no 1º dia útil após o fim da Licença Prêmio, independentemente de convocação.

**Art. 4º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de  
Jucurutu/RN, 14 de setembro de 2022.**

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
Prefeito Municipal

**RENILSON HENRIQUE DE BRITO**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Renilson Henrique de Brito  
**Código Identificador:**38693319

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2022 CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 029/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº  
022/2021 – PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº 26040002/2021**

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/RN; CONTRATADA: FRANCINILDO SILVA inscrito no CPF nº 025.246.934-81; OBJETO: termo aditivo o acréscimo de 25% do quantitativo do contrato 029/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, ACOMPANHANTES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN E PARA AS CIDADES DE ASSÚ/RN, CURRAIS NOVOS/RN E MOSSORÓ/RN. VIGÊNCIA: a partir da data de sua subscrição e termo final até dia 31 de dezembro de 2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Código da Ação: 2229 Manutenção do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos, 2223 Manutenção Das Ações E Serviços Da Atenção Básica, 2048 Manutenção do Prog. Média e Alta Complexidade. Código da Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Código da Fonte: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde, 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Francinildo Silva - pela Contratada.

Jucurutu/RN, 13 de setembro de 2022.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros  
**Código Identificador:**A3CE84AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº 194, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

**PORTARIA Nº 194, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a designação de servidores públicos efetivos conforme Lei Municipal nº 474/2001.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o art. 49, II da Lei Orgânica Municipal; e considerando a Lei 302/1984, alterada pela Lei Municipal 474/2001,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** DESIGNAR o servidor efetivo **BRENO MAGUELA DA COSTA**, CPF nº 069.\*\*\*.244-\*\*, matrícula nº 2651, ocupante do cargo de **FARMACÊUTICO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para ficar na responsabilidade Técnica da farmácia Básica do Município de Jucurutu/RN.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais a 01 de setembro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE CIVIL DO PREFEITO**, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 14 de setembro de 2022.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Renilson Henrique de Brito  
**Código Identificador:**2EC55A4E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº 195, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PORTARIA Nº 195, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a designação de servidores públicos efetivos conforme Lei Municipal nº 474/2001.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o art. 49, II da Lei Orgânica Municipal; e considerando a Lei 302/1984, alterada pela Lei Municipal 474/2001,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** DESIGNAR a servidora efetiva **GLAUCIA FERNANDES DE AZEVEDO**, CPF nº 069.\*\*\*.244-\*\*, matrícula nº 2651, ocupante do cargo de **CIRUGIÃ DENTISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para ficar responsável pela Coordenação de Saúde Bucal no Município de Jucurutu/RN.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais a 01 de setembro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE CIVIL DO PREFEITO**, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 14 de setembro de 2022.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Renilson Henrique de Brito  
**Código Identificador:**EA83F330

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO – SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº  
015/2022**

**O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL**, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2022** na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral em garrafão de 20 litros, vasilhame de 500 ml e caixa de copo de 200 ml, destinado a atender as necessidades das secretarias municipais. A abertura dos envelopes está prevista para o **dia 27 de**

setembro de 2022, às 08h00min. O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN (<http://jundia.rn.gov.br/>) e na sala de licitação da Prefeitura Municipal, à Rua da Matriz, nº 305, centro – Jundiá/RN, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min. Outras informações pelo fone (84) 3285-5036 ou pelo e-mail [cpl@jundia.rn.gov.br](mailto:cpl@jundia.rn.gov.br).

Jundiá/RN, 14 de setembro de 2022.

**LUIZ EDUARDO FERNANDES**

Pregoeiro da PMJ/RN

Portaria nº 125/2021

**Publicado por:**

Luiz Eduardo Fernandes

**Código Identificador:**5C8CA7A0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.  
015/2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 015/2022

Processo Administrativo nº. 808025/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E GRADUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (POR MAIOR DESCONTO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA SINAPI).

De acordo com os atos do Pregoeiro, HOMOLOGO o presente, tendo como vencedoras as empresas: JULIANO BORGES DA SILVA – ME, CNPJ nº. 27.405.582/0001-42, Lote: 04; ERIBALDO GUEDES MARTINS – ME, CNPJ nº. 01.694.408/0001-73, Lotes: 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09 e 10.

Lagoa d'Anta/RN, 14/09/2022.

**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**

Prefeito

**Publicado por:**

Wyller Pacifico Batista da Costa

**Código Identificador:**1BC36633

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA Nº. 37/2022**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 37/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 829090/2022

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21, no art.º, II do Decreto Municipal nº. 048/2021, bem como Parecer Jurídico acostado aos autos do processo, AUTORIZO E RATIFICO a dispensa de licitação para contratação da empresa A CHELITA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 08.285.124/0003-34, visando a contratação de pessoa jurídica para aquisição de bomba de água para irrigação do gramado do estádio municipal José Abdom Pereira (Zezão) do município de Lagoa D'anta/RN, no importe global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante contratação direta, após cotações de preços, realizadas no mercado e acostadas nos autos do devido processo supramencionado.

Lagoa D'Anta/RN, 14 de setembro de 2022 – GABINETE DO PREFEITO.

**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Wyller Pacifico Batista da Costa

**Código Identificador:**F3D832BD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

**CPL**

**CARONA Nº 000029/2022 EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços subjacente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000017/2022 do Município de Passagem/RN. OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000017/2022, QUE TEVE O OBJETO “SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, MOTOR E ACESSÓRIOS, COMPONENTES DE REPOSIÇÃO ORIGINAL E/OU GENUÍNOS, DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADOS, NÃO RECUPERADOS, NÃO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN, NO PROCESSO DENOMINADO CARONA “ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS” DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN”. CONTRATADA: CENTER CAR AGRESTE LTDA – (CNPJ: 24.819.875/0001-88). REGISTRO DE PREÇOS: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022. DETENTORA DO REGISTRO: Município de Passagem/RN. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 07/07/2022 à 06/07/2023.

**Publicado por:**

Juliana Rocha

**Código Identificador:**27ECDAC4

**CPL**

**CARONA Nº 000029/2022 EXTRATO DO CONTRATO Nº  
047/2022**

CARONA – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN em 100% (cem por cento) dos Lotes 02 e 03 – OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000017/2022, QUE TEVE O OBJETO: “SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, MOTOR E ACESSÓRIOS, COMPONENTES DE REPOSIÇÃO ORIGINAL E/OU GENUÍNOS, DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADOS, NÃO RECUPERADOS, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN, NO PROCESSO DENOMINADO CARONA “ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS” DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN” – PERÍODO DE VIGÊNCIA: 06 de setembro de 2022 a 05 de setembro de 2023 – CONTRATADA: CENTER CAR AGRESTE LTDA – (CNPJ: 24.819.875/0001-88) - LOTE 02 – ITEM 01 com um desconto percentual de 20% (vinte por cento) e ITEM 02 com um desconto percentual de 36% (trinta e seis por cento) LOTE 03 – ITEM 01 com um desconto percentual de 20% (vinte por cento) e ITEM 02 com um desconto percentual de 31% (trinta e um por cento) – FONTE DE RECURSOS: Consignado no OGM/PMLP.

Lagoa de Pedras/RN, 06 de setembro de 2022 –

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA –**

Prefeito –

**MARLON JOSÉ BENEVIDES PESSOA –**

Pela Contratada.

**Publicado por:**

Juliana Rocha

**Código Identificador:**656D8B77

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 012/2022**

Decreto Nº 12, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre os critérios de mérito e desempenho para provimento dos cargos de Diretor Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Lagoa de Pedras/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal, em seu Artigo 206, VI, que trata do princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional – LDBEN, em seus artigos 64 e 67;

**CONSIDERANDO** que há, para os entes federados, necessidade de adequação e regulamentação da legislação especial federal que trata da nomeação dos cargos de Diretor Escolar;

**CONSIDERANDO**, sobretudo, o interesse público e os princípios norteadores da administração pública constantes no art. 36, caput, da CRFB/88;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 04/2021, que aprovou a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC – Diretor Escolar);

**CONSIDERANDO**, ainda, a urgência de adequação do sistema de gestão escolar do Município de Lagoa de Pedras/RN com a legislação federal, a partir de regulamentação, para os próximos exercícios.

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE JULHO DE 2022 que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

**CONSIDERANDO** LEI Nº 14.276, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 que altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam instituídos os critérios de mérito e desempenho para seleção do (a) Gestor (a) ou Diretor (a) Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Município de Lagoa de Pedras/RN.

**Art. 2º.** A seleção de pessoal para provimento do cargo de Gestor (a) ou Diretor (a) Escolar será realizada, com fundamentos no art. 14, §1º, inciso I da Lei Federal de n.º 14.113/2020, mediante metodologia de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo considerados os seguintes aspectos:

I – formação profissional em Pedagogia ou Licenciatura Plena, especialização, mestrado ou doutorado em educação ou Gestão Escolar, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pela área de Educação Ministério da Educação;

II – perfil profissional de Gestão ou Direção Escolar, com base na Dimensão Político institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;

III – experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas, corroboradas por órgão colegiado da área da educação, composto por membros da comunidade escolar; e,

IV – apresentação de projeto administrativo e pedagógico que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 3º.** A designação para o cargo de Gestor (a) ou Diretor (a) Escolar será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da lista tríplice devidamente emitida pela Secretaria Municipal de Educação, originada de processo seletivo embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo o cargo de livre nomeação e livre exoneração nos termos da lei.

Parágrafo único. Cabe ao Chefe do Poder Executivo designar, a partir da lista tríplice selecionada para cada unidade escolar, aqueles ou aquelas que assumirão a direção e a vice-direção escolares, respectivamente, considerando que as atribuições dos cargos são compatíveis, decisão esta que estará resguardada pelo poder discricionário inerente ao exercício de seu cargo e na natureza “adnutum” do cargo de direção escolar.

**Art. 4º.** Será nomeada uma comissão intersetorial e multidisciplinar, sendo atribuídas a essa comissão as seguintes competências:

I – elaborar o edital de seleção para o cargo de Gestor (a) ou Diretor (a) Escolar, contendo os critérios técnicos de mérito e desempenho;

II – organizar o material de inscrição dos pretendentes ao cargo, com orientações claras e transparentes, evitando informações ambíguas e conflitantes;

III – analisar a documentação das pessoas inscritas no processo de seleção, registrando as devidas observações e emitindo parecer de forma conjunta;

IV – analisar os recursos interpostos, primando pela clareza, isonomia e equidade, além de observar o princípio da legalidade e da impessoalidade no processo de análise;

V – organizar e realizar as entrevistas com os (as) candidatos (as) classificados (as);

VI – emitir e enviar o resultado final do processo de seleção, após avaliar todos os recursos; e,

VII – manter as documentações relativas ao processo devidamente organizadas e arquivadas.

**Art. 5º.** No processo de seleção de do (a) Gestor (a) ou Diretor (a) Escolar deverão constar, minimamente, os seguintes elementos:

I – exigência, no ato de inscrição, de documentação comprobatória de escolaridade relativa à formação em pedagogia, licenciatura plena ou especialização, mestrado ou doutorado na área de Gestão Escolar;

II – exigência, no ato de inscrição, de comprovação de experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas;

III – exigência de apresentação, no ato da inscrição, de projeto educacional administrativo e pedagógico, cuja finalidade será a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na unidade escolar a ser dirigida;

IV – descrição das etapas da análise documental, da classificação e eliminação e do período de entrevistas dos (as) candidatos (as) classificados (as);

V – tabela de pontuação para cada critério de seleção avaliado;

VI – cronograma das etapas do processo de seleção, com datas previstas desde a inscrição ao resultado final;

VII – previsão de designação e posse a ser efetivado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

VIII – critérios transparentes de classificação ou eliminação.

**Art. 6º.** Poderão participar do processo de seleção de Gestor (a) ou Diretor (a) Escolar, profissionais da educação básica municipal, estatutários ou temporários, em exercício ou aqueles que, comprovadamente, tenham desenvolvido atividades administrativas e/ou pedagógicas em unidade escolar credenciada junto aos órgãos competentes, desde que atendam aos requisitos mínimos exigidos para a participação na seletividade.

**Art. 7º.** Não poderá participar do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, o profissional da educação básica da administração pública direta ou indireta, efetivo, sobre o qual incorra processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever funcional ou violação de proibições, verificado no seu histórico funcional.

**Parágrafo único-** A idoneidade do(a) servidor(a) será comprovada mediante declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Lagoa de Pedras/RN.

**Art. 8º.** O(a) candidato(a) classificado(a) será submetido(a) a uma entrevista a ser realizada pelos membros da comissão intersetorial organizadora e executora do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a)Escolar, cuja pontuação implicará no resultado final.

Parágrafo único. Na entrevista serão abordados os seguintes tópicos:

- I – liderança na gestão ou direção escolar;
- II – responsabilidade administrativa referente à organização escolar;
- III – entendimento da gestão democrática na escola;
- IV – entendimento da gestão pedagógica e curricular da escola;
- V – entendimento sobre a aplicação adequada dos recursos financeiros destinados à escola;
- VI – entendimento sobre a gerência e o zelo do patrimônio da escola;
- VII – conduta ética na relação interpessoal e profissional; e,
- VIII – proatividade na resolução de conflitos.

**Art. 9º.** O(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar selecionado e posteriormente designado poderá cumprir o seu mandato pelo período de dois anos com direito a recondução pelo mesmo período observado o cumprimento das metas estabelecidas no respectivo projeto educacional, desde que, por força do poder discricionário do poder público e do caráter “adnutum” do cargo em comissão, não venha a ser exonerado de suas funções antes do período indicado.

**Art. 10-** A melhoria dos indicadores educacionais, tais como: índice de aprovação e reprovação de aluno, índice de evasão e abandono escolar, índice de distorção idade/ano escolar, indicadores de avaliação interna e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB; esses indicadores serão considerados para a permanência Gestor (a) ou Diretor(a) Escolar na ocupação do cargo.

**Art. 11-** As metas estabelecidas no projeto educacional serão verificadas anualmente, e o IDEB será analisado conforme as realizações e publicações dos resultados divulgados pelo INEP.

**Art. 12-** O(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será auxiliado por ocupante do cargo de Coordenação Pedagógica, sendo estes de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 13-** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, e o mandato do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) designado(a) pelo Chefe do Poder Executivo terá início em 01 de janeiro de 2023.

Lagoa de Pedras/RN, 14 de setembro de 2022.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:**8E7DB472

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 293/2022**

**PORTARIA Nº 293/2022-GAB.**

*Cria comissão de elaboração e acompanhamento das audiências públicas para a LOA do exercício de 2023, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Lagoa de Pedras/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de elaboração e Acompanhamento das Audiências Públicas a serem realizadas no Município de Lagoa de Pedras/RN, objetivando a construção do Projeto de Lei para a Lei Orçamentária do exercício de 2023.

Art. 2º - A Comissão que trata o art. 1º será composta pelos servidores municipais **Emiliano José Fernandes Freire, Francisco Lucas Santos de Andrade, João Marques de Sena e Wendel Ermerson Pereira**, quando terá como incumbências as seguintes atividades:

- I – definir calendário das audiências públicas de que trata o art. 3º a seguir;
- II – promover a divulgação e o chamamento da comunidade local, para que esteja presente no dia e hora marcados, para a respectiva audiência pública na sua comunidade ou na mais próxima localidade;
- III – promover os trabalhos da audiência pública, nos locais e horas marcados, quando nelas serão definidas juntamente como a comunidade, as prioridades das ações de investimentos e ações de governo, por área de atuação;
- IV – coleccionar as prioridades por região e por natureza da atividade, bem como a meta física a ser alcançada, se possível, deliberadas e aprovadas nas audiências públicas, objeto desta Portaria; e
- V – encaminhar ao Chefe do Executivo, a instrução do processo de escolha popular das prioridades a serem executadas para que sejam ratificadas pelo Chefe do Executivo, quando as consolidará a minuta do projeto de lei da LOA.

Par. 1º – Caberá ao servidor João Marques de Sena, a presidência da Comissão de que trata esta Portaria.

Par. 2º – Os trabalhos a serem prestados pelos membros ora nomeados, por essa Comissão, não serão remunerados.

Art. 3º - O conhecimento das prioridades de que trata o inciso III do art. 2º se dará através de audiências públicas, conforme preceitua o inciso I do Par. 1º do art. 48 da Lei da Responsabilidade Fiscal - Lei Federal Complementar nº 101/2000 – LRF, quando serão convidadas para esses eventos a comunidade local e as autoridades municipais.

Art. 4º - Após a promoção das audiências públicas, a Comissão ora criada instruirá os documentos de comprovação desses eventos, quando os encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal até o dia 27 de setembro de 2022.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa de Pedras/RN, 14 de setembro de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**  
Prefeito do Município de Lagoa de Pedras/RN

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:**8E4E93E3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 294/2022**

**PORTARIA 294/2022**

*Define o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte como referência para o processo de atualização da Proposta Curricular Municipal e dos Projetos Políticos Pedagógicos em toda a Rede de Educação do Município de Lagoa de Pedras/RN.*

O Prefeito Constitucional do Município de Lagoa de Pedras/RN, Estado do Rio Grande do Norte, em conjunto com a Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas Atribuições Constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular BNCC homologada em 20 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO o regime de colaboração Rede Estadual de Educação/UNDIME -RN/UNCME – RN na elaboração do Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte, estabelecido em 03 de março de 2018.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1770/2018 - SEEC/RN que homologa o Parecer nº 102/2018 do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte homologado em 03 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO a homologação, em seu inteiro teor, os Pareceres nº 102/2018 –CEE/RN em anexo, que dispõe sobre o Documento Curricular da Educação, bem como o Parecer nº 001/2018 UNCME/RN.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica homologado, em seu inteiro teor, o Parecer 001/2022 CME/Município de Lagoa de Pedras/RN em anexo, que dispõe sobre o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte.

Art.2º Fica definido, em seu inteiro teor, o Documento Curricular da Educação do Rio Grande do Norte como documento normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os alunos da rede municipal devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

Parágrafo único – O Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte, referenciado no caput deste artigo é destinado, com a finalidade de orientar o processo de atualização da Proposta Curricular Municipal e dos Projetos Políticos Pedagógicos em toda a Rede de Educação do Município de Lagoa de Pedras/RN.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de dezembro de 2018.

**Lagoa de Pedras/RN, 14 de Setembro de 2022.**

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**VERA LÚCIA VIEGAS GOMES VIEGAS DE ANDRADE**  
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:**A404831C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **Processo Licitatório nº 1608202201/2022** – na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo “**MENOR PREÇO**”, objetivando a contratação de empresa especializada para pavimentação da Rua Voluntários da Pátria na área urbana do Município de Lagoa de Velhos/RN, de acordo com as especificações no Projeto Básico, Memorial Descritivo, e demais Anexos deste Edital. A abertura dos envelopes está prevista para o dia **04 de outubro de 2022, às 10h00min**. O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, à Praça Fabião das Queimadas, nº 700, centro – Lagoa de Velhos/RN, no horário de expediente das **07h00min às 13h00min**. Outras informações, pelo fone (84) 3695-0091 ou pelo e-mail [cpl@lagoavelhos.rn.gov.br](mailto:cpl@lagoavelhos.rn.gov.br).

Lagoa de Velhos/RN, 14 de setembro de 2022.

**JOÃO MARIA DAMASCENA**  
Presidente da CPL/PMLV  
Portaria nº 014/2022

**Publicado por:**  
João Maria Damascena  
**Código Identificador:**AC47BED0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2022**

O FUNDO MUNICIAPL DE SAÚDE DE LAGOA DE VELHOS/RN, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **Processo Licitatório nº 2706202202/2022, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a aquisição de material laboratorial para atender as necessidades dos pacientes da rede municipal de Lagoa de Velhos/RN. A disputa de preço ocorrerá das 10h00min do dia 15/09/2022 até às 10h00 do dia 19/09/2022, sendo que o processo será realizado exclusivamente através do portal de compras públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira em dias úteis, através do portal acima citado e do e-mail: [cpl@lagoavelhos.rn.gov.br](mailto:cpl@lagoavelhos.rn.gov.br).

Lagoa de Velhos/RN, 14 de setembro de 2022.

**JOÃO MARIA DAMASCENA**  
Presidente da CPL  
Portaria nº 014/2022

**Publicado por:**  
João Maria Damascena  
**Código Identificador:**75D90A20

**GABINETE DA PREFEITA**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 018/2021**

**OBJETO:** Prorrogação de prazo junto ao Contrato Administrativo nº 018/2021, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para a pavimentação com Drenagem Superficial das ruas Derson Ortiz, Geraldo Gomes e Prof. Edilson Adriano Viana Gomes na Zona Urbana do Município de Lagoa de Velhos/RN.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN

**CNPJ:** 08.159.162/0001-89

**CONTRATADO:** RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

**CNPJ:** 28.452.637/0001-38

**ORIGEM:** Tomada de Preços nº 003/2021

**VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 08 de junho de 2022 à 08 de janeiro de 2023.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Lagoa de Velhos/RN, 08 de junho de 2022.

Assinam pelas partes:

**PELA CONTRATANTE:** Sonyara de Souza Ribeiro Ferreira

**PELA CONTRATADA:** Roney Fellipe Batista Calistrato

**Publicado por:**  
João Maria Damascena  
**Código Identificador:** 1FD6728D

**GABINETE DA PREFEITA  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 015/2021**

**OBJETO:** Prorrogação de prazo junto ao Contrato Administrativo nº 015/2021, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para a pavimentação de trechos da Rua Antônio Soares de Oliveira com Drenagem Superficial no Município de Lagoa de Velhos/RN.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN

**CNPJ:** 08.159.162/0001-89

**CONTRATADO:** ÁGIL CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

**CNPJ:** 19.657.875/0001-99

**ORIGEM:** Tomada de Preços nº 002/2021

**VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 10 de setembro de 2022 à 10 de setembro de 2023.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Lagoa de Velhos/RN, 06 de setembro de 2022.

Assinam pelas partes:

**PELA CONTRATANTE:** Sonyara de Souza Ribeiro Ferreira

**PELA CONTRATADA:** Bruno Rodrigo Ferreira da Rocha

**Publicado por:**  
João Maria Damascena  
**Código Identificador:** 70AE4C31

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 0784/2022**

**Lei Municipal nº 0784/2022** Lagoa Nova/RN, 14 de setembro de 2022.

“Altera a redação da Lei Municipal nº 618/2018 e dá outras providências.”

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º, da Lei Municipal nº 618/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O parcelamento do solo para fins urbanos será realizado nas formas de loteamento, desmembramento, condomínios e fracionamento.”

Art. 2º - Modifica o Art. 14 da Lei Municipal nº 618/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A constituição de condomínios sob a forma prevista no Código Civil, deverá obedecer às disposições previstas no referido Código, sempre que de fato, sejam praticados, na área em condomínio, atos característicos de loteamento, desmembramento ou fracionamento.”

Art. 3º - Acrescenta o parágrafo único ao Art. 39, da Lei Municipal nº 618/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. (...) Parágrafo único. Os requisitos previstos neste dispositivo não se aplicam aos condomínios.”

Art. 4º - Altera o Art. 63 da Lei Municipal nº 618/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 – Nos loteamentos de que trata esta Lei, deverão ser mantidas áreas livres para uso comum, destinadas a jardins e equipamentos de recreação, correspondente a, no mínimo, 10 % (dez por cento) da área total da gleba.

Parágrafo único. As referidas regras não se aplicam aos condomínios, que também não necessitarão destinar área para uso institucional correspondente a, no mínimo, 5 % (cinco por cento) da área total da gleba, com frente para via pública.”

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ronierly Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:** F8544E6F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO - IRANAILSON  
DOMINGOS DA SILVA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 040/2021**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, POR INTERMÉDIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN**, CNPJ Nº 08.182.313/0001-10, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM ENDEREÇO ADMINISTRATIVO À AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO Nº 363, CENTRO, CEP: 59.390-000, LAGOA NOVA/RN.

**CONTRATADA:** **IRANAILSON DOMINGOS DA SILVA** INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº **28.204.278/0001-08**, SEDIADO(A) RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO 03 – POVOADO MANOEL DOMINGOS ZONA RURAL – LAGOA NOVA/RN. CEP: 59.390-000.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINA AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO; AÇÃO: 2028 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE: 15530000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE); FONTE: 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

**VALOR:** R\$ 52.118,30 (CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E DEZEITO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

**VIGÊNCIA:** 16 DE SETEMBRO DE 2022 A 31 DE MARÇO DE 2023.

LAGOA NOVA/RN, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal  
Contratante

**Publicado por:**

Klinton Kennendy Ramos da Silva  
**Código Identificador:**E2C28DDC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 135/2022 - JOSE  
ADRIANO LEONCIO DA SILVA 09881694442 - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 051/2021**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 135/2022 -  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, CNPJ Nº 08.182.313/0001-10, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM ENDEREÇO ADMINISTRATIVO À AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO Nº 363, CENTRO, CEP: 59.390-000, LAGOA NOVA/RN.

**CONTRATADA:** JOSE ADRIANO LEONCIO DA SILVA 09881694442, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 42.067.540/0001-32, SEDIADO NA RUA NOZINHO FELIPE, 599, CENTRO – LAGOA NOVA/RN, CEP: 59390-000.

**OBJETO:** SERVIÇOS DE BORRACHARIA, LAVAGEM HIGIENIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**02.001 – GABINETE DO PREFEITO;** 2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO; FONTE 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

**05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO;** 2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO; FONTE 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;** 2010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA; FONTE 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;** 2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FONTE 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

ATIVIDADE 2024 – MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE  
FONTE DE RECURSO 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO  
ATIVIDADE 2028 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT

FONTE DE RECURSO 15530000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE).

**09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;** 2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; FONTE 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

ATIVIDADE 2043 – MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - BOLSA FAMÍLIA – IGDBF

FONTE 16600000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

ATIVIDADE 2015 – MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB

FONTE 16600000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

**10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;** 2035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FONTE 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;

FONTE DE RECURSO 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;

ATIVIDADE 2054 - MANUTENÇÃO DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH

FONTE DE RECURSO 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ATIVIDADE 2061 - MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO PRIMÁRIA

FONTE DE RECURSO 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA;** 2039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA; FONTE 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

APLICA-SE PARA TODAS AS SECRETARIAS: NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

**VALOR:** R\$ 85.654,15 (OITENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS).

**VIGÊNCIA:** 30 DE SETEMBRO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal  
Contratante

**Publicado por:**

Klinton Kennendy Ramos da Silva  
**Código Identificador:**B571A061

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 076/2022**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 076/2022**

“CONVOCA APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN EDITAL 001/2022 PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE NECESSIDADE DE PESSOAL A TÍTULO PRECÁRIO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL DO INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Município de Lagoa Nova - RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado ao Provimento de contratação de profissionais por prazo determinado, o Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova - RN, situada na Avenida Silvio Bezerra de Melo, nº 363, Centro, Lagoa Nova - RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS - EDITAL 001/2022, para a contratação por tempo determinado de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do município, nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Municipal Nº 496/2014; Lei Municipal Nº 577/2017; Lei Municipal Nº 601/2017 e demais legislações municipais correlatas, com base no Termo de Ajustamento de Gestão Nº 002/2019 Firmado Entre o Município de Lagoa Nova/RN e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN.

#### RESOLVE:

- 1 - CONVOCAR o candidato relacionado no **ANEXO I** deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação por correspondência oficial com Aviso de Recebimento (AR).
- 2- Deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363, Centro - horário de 08h às 12h, munido da convocação, com os documentos descritos no item 5 do Edital 001/2022, sendo obrigatório a apresentação dos documentos originais e fotocópias legíveis.
- 3 - O não comparecimento do candidato convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da data do recebimento da convocação por correspondência oficial, permitirá a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN convocar o próximo candidato devidamente habilitado e classificado.
- 4 - Será tornado sem efeito o ato de contratação caso haja o não comparecimento do candidato no local e prazo de 05(cinco) dias úteis, a não apresentação de todos os documentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Nova - RN, em conformidade ao Edital 001/2022, dará o direito de convocar o próximo candidato aprovado.

Lagoa Nova/RN, 14 de setembro de 2022.

#### **RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

#### ANEXO I

##### **CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS- SME - 30H**

**ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO - LEI MUNICIPAL Nº 496/2014**

N.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	HABILITADO
05	404040-3	MONARA JEANE DOS SANTOS COSTA	SIM

##### **CARGO: MOTORISTA - SME - 40H**

**ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO - LEI MUNICIPAL Nº 601/2017.**

N.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	HABILITADO
02	404548-5	FRANCISCO LUCLECIO DA SILVA CRUZ	SIM

##### **CARGO: MOTORISTA (TRANSPORTE DE ALUNOS) - SME - 40H**

**ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO - LEI MUNICIPAL Nº 601/2017.**

N.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	HABILITADO
09	403884-0	JACKSON RODRIGUES DA SILVA MAFRA	SIM

Lagoa Nova/RN, 14 de setembro de 2022.

#### **RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**Publicado por:**  
Roniery Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**22BCD7C1

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021**

##### **EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 14.794.043/0001-09.**

**CONTRATADO (A): DEBORA CRISTINA MENDES, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 003.094.662 - ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 100.249.344-70, DOMICILIADA NA RUA DA SAFIRA, Nº 138, JK- CURRAIS NOVOS/RN.**

**OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE PSICÓLOGA.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ACÃO: 2015 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF/CRAS NATUREZA DA DESPESA: 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL  
FUNTE DE RECURSOS: 13110000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS.**

**VALOR: R\$ 1.700,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS) MENSAL.**

**VIGÊNCIA: DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 Á 13 DE SETEMBRO DE 2023. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.**

**BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 601, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

LAGOA NOVA/RN 14 DE SETEMBRO DE 2022.

#### **LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roniery Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**5FB38536

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022**

##### **EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.**

**CONTRATADO (A): JOYCE ISMAELLY DE AZEVEDO SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 003.021.423 - ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 014.629.674-50, DOMICILIADA NA RUA AULETA PEREIRA, Nº 50, PARQUE DOURADO II- CURRAIS NOVOS/RN.**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **PSICÓLOGA**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **AÇÃO:** 2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **FONTE DE RECURSOS:** 15001002.

**VALOR:** R\$ 1.700,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS) MENSAL.

**VIGÊNCIA:** DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 À 13 DE SETEMBRO DE 2023. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

**BASE LEGAL:** INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 605, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

LAGOA NOVA/RN 14 DE SETEMBRO DE 2022.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ronierly Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**E83E5827

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO**  
**SIMPLIFICADO Nº 002/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

**CONTRATADO (A) ALICIA CAROLYNE ROCHA DOS SANTOS,** BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 3144809- ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 068.077.134-44, DOMICILIADA NA RUA CAPITÃO FLORÊNCIO, 182, CENTRO– CERRO CORÁ/RN.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **PSICÓLOGA**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **AÇÃO:** 2031 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E FINANCIADO COM REC. DO FUNDEB 30% **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **FONTE DE RECURSOS:** 15400000.

**VALOR:** R\$ R\$ 1.700,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS) MENSAL.

**VIGÊNCIA:** DE 13 DE SETEMBRO DE 2022 A 12 DE SETEMBRO DE 2023. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

**BASE LEGAL:** INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 556, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

LAGOA NOVA/RN 13 DE SETEMBRO DE 2022.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ronierly Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**1ED40AC5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REPUBLICAÇÃO DECRETO Nº 1.206/2022 POR ERRO**  
**MATERIAL**

**DECRETO Nº 1.206/2022** Lagoa Nova/RN, 09 de setembro de 2022.

“DISPÕE SOBRE MECANISMOS DE ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA VOLTADA À GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**LUCIANO SILVA SANTOS,** Prefeito Constitucional do Município de Lagoa Nova/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal de 1988 regulamenta que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

**CONSIDERANDO** o inciso IV da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que estabelece o direito da criança e do adolescente de organização e participação em entidades estudantis;

**CONSIDERANDO** que é direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais (parágrafo único do Art. 53 da Lei Federal nº 8.069/1990);

**CONSIDERANDO** a Meta 13 do Plano Nacional de Educação que visa “assegurar condições, no prazo de 3 (três) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;

**CONSIDERANDO** o inciso VIII do Art. 3º da Lei n. 9.394/1996 (Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional) que prevê que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática;

**CONSIDERANDO** o inciso VI do Art. 2º da Lei nº 13.005/2014 (Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE) que traz, dentre as diretrizes do PNE, a gestão democrática da educação pública;

**CONSIDERANDO** que tal princípio restou assentado na Meta 19 do Plano Nacional de Educação – PNE (2014-2024), aprovado pela Lei nº 13.005, de 26 de junho de 2014, e no

**CONSIDERANDO** que tal princípio restou assentado na Meta 19 do Plano Municipal de Educação – PME (2015-2025), aprovado pela Lei Municipal nº 514, de 16 de junho de 2015,

**CONSIDERANDO** que nos termos do disposto no Estatuto dos Servidores Municipais de Lagoa Nova, Lei Municipal nº 002/2007;

**CONSIDERANDO** o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Lagoa Nova, Lei Municipal nº 409/2009.

**DECRETA:**

**Art.1º.** Este Decreto estabelece os critérios objetivos da Gestão Democrática nas Unidades Escolares associadas a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à Comunidade Escolar das Unidades Escolares de Lagoa Nova/RN.

§1º. São preceitos gerenciais, com direcionamentos à produção de resultados, e responsabilização compartilhada de Gestores bem como, o aprimoramento mediante o planejamento e a transparência de suas atividades, ações administrativas e de seus Atos de Gestão.

§2º. O cargo de Diretor de Escola, é de livre nomeação e exoneração a critério do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação feita pela Secretária Municipal de Educação, observados os dispositivos previstos no presente Decreto.

**Art. 2º.** O cargo comissionado de Diretor de Escola passará a ser de caráter técnico e somente será provido por servidor público municipal, com graduação em pedagogia ou licenciaturas que estiver cursando, ou seja, detentor de especialização em nível de Pós-Graduação Lato Sensu concluída em Gestão Escolar, com carga horária de no mínimo 360 horas, e/ou seja detentor de curso de aperfeiçoamento/capacitação de Gestão Escolar de no mínimo 180 horas em Instituição reconhecida pelo MEC, que:

- a) Encontrem-se investidos e desempenhando as funções, em caráter permanente, perante a rede pública municipal de ensino de Lagoa Nova/RN, desde o início das atividades letivas do ano de abertura do processo de qualificação;
- b) cumulativamente, preencham os requisitos estabelecidos no Edital.

§1º - Ficam afetadas ao cargo de Diretor de Escola as atribuições de atuação junto ao ensino infantil bem como ao ensino fundamental, cabendo à Secretaria Municipal de Educação indicar as vagas que estarão abertas no processo de qualificação em conformidade com as normativas de Gestão Democrática estabelecidas no presente Decreto e no Edital respectivo.

**Art. 3º.** As Unidades de Ensino deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, democráticas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.

§1º - Constitui a Comunidade Escolar, nos limites estabelecidos neste Decreto e no Edital, todos os abaixo indicados, desde que vinculados à rede pública municipal de ensino de LAGOA Nova/RN:

- a) os profissionais da Educação;
- b) os alunos regularmente matriculados,
- c) os pais ou responsáveis dos alunos regularmente matriculados;
- d) os demais funcionários que atuam na Unidade de Ensino respectiva.

§2º - O Edital poderá estabelecer pesos diferentes para atuação/aprovação/votação de cada uma das classes acima mencionadas, bem como outros critérios que entender pertinentes, podendo inclusive estabelecer limite de idade e outras condições para exercício do direito a voto no processo de Gestão Democrática.

**Art. 4º.** O Diretor de Escola de cada Unidade de Ensino Pública Municipal, independentemente do número de alunos matriculados, será investido pelo Chefe do Poder Executivo, após aprovação em Processo de Qualificação a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º - O presente certame terá validade de 02 (dois) anos, prorrogável por mais um único período.

§2º - A designação do Diretor de Escola se dará para o período de 02 anos, podendo haver recondução pelo mesmo período pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º - Nenhuma designação de Diretor de Escola ultrapassará o dia 31/12 do último ano do mandato do Prefeito sob o qual ocorreu a nomeação, situação na qual o mandato de que trata o parágrafo anterior será imediatamente interrompido.

§4º - Para fins de continuidade do serviço, o Chefe do Poder Executivo que suceder, poderá promover a nova nomeação dos

mesmos classificados no processo de qualificação anterior, por mais um período de 06 (seis) meses, a fim de que se conclua novo certame, independentemente de que a soma dos períodos ultrapasse o máximo de 04 (quatro) anos da primeira nomeação.

§5º - A nomeação do Diretor Escolar não retira o caráter comissionado do cargo que, entretanto, poderá ser exonerado, a qualquer momento pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º.** O Diretor de Escola e sua Gestão serão acompanhados e avaliados, anualmente, por uma Comissão, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme dispôr o edital do Processo de Qualificação.

**Art.6º.** Ao Secretário Municipal de Educação caberá a indicação dos ocupantes do cargo de Diretor de Escola, independentemente de processo qualificação, nos seguintes casos:

- I - Processo deserto pela ausência de candidatos ou ausência de classificados;
- II – Término da lista de classificados;
- III – Mandato temporário de no máximo 06 (seis) meses.

**Art.7º.** Caberá ao candidato apresentar seu Plano de Gestão na forma apreçoada pelo Edital.

§1º - Caberá à Banca Examinadora a avaliação, aprovação e pontuação dos Planos de Gestão, na forma consignada no Edital do certame.

§2º - A defesa do Plano de Gestão deverá ser realizada em sessão pública na Unidade de Ensino.

§3º - As votações dos Planos de Gestão Escolar das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Lagoa Nova ocorrerão na mesma sessão pública das apresentações dos Planos de Gestão e avaliação pela Banca Examinadora, conforme especificações no Edital.

**Art.8º.** Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação constituir a Comissão Municipal de Gestão Escolar que tem a incumbência de:

- I - Elaborar os Editais relativos ao Processo de Qualificação dos Planos de Gestão com critérios de inscrição, Plano de Gestão, avaliação e votação;
- II - Definir a composição da Banca Examinadora;
- III – Elaborar os critérios do Plano de Gestão;
- IV - Homologar ou não a inscrição do (a) candidato (a);
- V - Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável;
- VI - Elaborar o Cronograma de Atividades relativas ao processo de qualificação, estabelecendo as datas de inscrição dos planos, os prazos para recurso e a data das sessões públicas de apresentação e votação dos Planos;
- VII - Estabelecer Normas Complementares a este Regulamento;
- VIII - Homologar o resultado do processo de qualificação;
- IX- Homologar a nominata dos Planos de Gestão selecionados;
- X - Processar e julgar os recursos impetrados por candidatos responsáveis pelos Planos concorrentes;
- XI - Receber e protocolizar os pedidos de inscrição dos candidatos responsáveis pelos Planos, dando recibo;
- XII - Analisar o preenchimento dos requisitos exigidos por este Decreto e pelo Edital pelo Candidato, exceto o Plano de Gestão Escolar e indeferir, no prazo apreçoado, a inscrição daqueles que não os preencher;
- XIII – Promover a publicação de seus atos na forma regulamentar;
- XIV - Resolver os Casos Omissos relativos ao Processo de Qualificação dos Gestores;
- XV – Organizar a documentação referente ao processo de apresentação e votação dos Planos de Gestão;
- XVI – Coordenar o processo de apresentação e votação dos Planos de Gestão.

**Art.9º.** A Banca examinadora será composta por representantes especificados no Edital, mediados pelo(a) Presidente da Comissão Municipal de Gestão Escolar, os quais irão avaliar e atribuir

pontuação aos Planos de Gestão, conforme aspectos especificados no edital.

**Art.10.** São atribuições do Diretor de Escola, dentre outras previstas neste Decreto e na legislação, as que seguem:

#### I - Da Gestão Pedagógica:

- a) Coordenar Ações Pedagógicas que contribuam para a Inclusão, Equidade e qualidade de aprendizagem dos Estudantes;
- b) realizar Intervenções Pedagógicas que minimizem as Taxas de Infrequência, Abandono, Distorção Idade Série, Evasão e Reprovação dos Estudantes;
- c) acompanhar diariamente a Frequência de alunos, seguindo as Orientações do Serviço Social;
- d) Planejar ações de Apoio para os Estudantes com Dificuldades de Aprendizagem;
- e) Garantir que seja realizada a Adaptação Curricular a todos os Alunos com Deficiência e com Dificuldades de Aprendizagem;
- f) Zelar pelo cumprimento e implementação das Diretrizes Curriculares do Município;
- g) Acompanhar o Planejamento dos Professores, garantindo que o Currículo seja efetivado;
- h) Planejar, a partir dos Indicadores das Avaliações de Larga Escala, ações para alcançar e superar as Metas Projetadas pela Unidade de Ensino;
- i) Coordenar a Elaboração, a Execução e a Avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar;
- j) Orientar os Professores quanto à Resolução da Avaliação da Rede Municipal;
- k) Promover Ações Pedagógicas que viabilizem que as Famílias sejam parceiras do Processo de Ensino Aprendizagem;
- l) Responsabilizar-se pela Documentação Pedagógica (Atas de Orientação, de Conselho de Classe, Relatórios, etc.), de acordo com o solicitado pela Secretaria de Educação;
- m) Aderir e implementar os Projetos e Programas Elaborados e/ou Divulgados pela Secretaria Municipal de Educação;
- n) Acompanhar o Cumprimento e a Execução do Calendário Escolar, garantindo no mínimo os 200 Dias Letivos e às 800 horas, conforme preconiza a LDB 9.394/96.

#### II - Da Gestão Democrática:

- a) Elaborar, e revisar anualmente, o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Interno, com a Efetiva Participação da Comunidade Escolar;
- b) Elaborar o Plano de Gestão, considerando as reais necessidades da Unidade de Ensino;
- c) Divulgar o Plano de Gestão, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno à Comunidade Escolar;
- d) Oportunizar a Atuação Efetiva das Instâncias Colegiadas (Conselho Deliberativo Escolar, Associação de Pais e Professores e Grêmios Estudantil, quando houver) nas Discussões e Deliberações sobre as questões Administrativas, Financeiras, Físicas e Pedagógicas;
- e) Realizar Conselho de Classe Participativo, envolvendo os Segmentos da Comunidade Escolar na reflexão sobre a Aprendizagem Efetiva dos Estudantes e as práticas dos Professores, indicando alternativas que promovam a melhoria do Processo de Ensino Aprendizagem;
- f) Estimular a Participação dos Pais, da Comunidade e Parceiros que contribuam para a melhoria do Ambiente Escolar, do atendimento aos Estudantes e da Qualidade de Ensino;
- g) Divulgar à Comunidade Escolar os resultados da Unidade de Ensino frequentemente;
- h) Divulgar a Movimentação Financeira (Federal e Municipal) da Escola para a Comunidade Escolar;
- i) Propiciar um Ambiente Favorável ao bom Relacionamento Interpessoal entre todos os membros da Comunidade Escolar;
- j) Garantir que todas as Ações realizadas no âmbito da Unidade de Ensino sejam pautadas na Gestão Democrática.

#### III - Da Gestão Administrativa:

- a) Representar a Escola, responsabilizando-se pelo seu adequado Funcionamento;
- b) Responder, nos Termos da Legislação Vigente, por todos os Atos e Omissões no Exercício da Função;
- c) Gerenciar Recursos Humanos, Financeiros, Bens Móveis e Imóveis e Valores pelos quais a Unidade de Ensino responda;

- d) Providenciar a Manutenção, Conservação e Higiene da Unidade de Ensino;
- e) Manter atualizado o Inventário dos Bens Públicos, em conjunto com todos os Segmentos da Comunidade Escolar;
- f) Elaborar toda a Documentação (Atas, Prestação de Contas, Documentos de Secretaria, entre outros), de acordo com as exigências necessárias solicitadas;
- g) Manter arquivados, em dia e à disposição da Comunidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação - SME, o Plano de Gestão, o Projeto Político Pedagógico - PPP, o Regimento Escolar, o Regimento/Estatuto do Colegiado Escolar e as Atas de Registros;
- h) Organizar e gerenciar o Cumprimento da Hora-Atividade dos Professores;
- i) Certificar e validar o Ponto dos Servidores da Unidade de Ensino, orientando para que todos sejam assíduos;
- j) Adotar as Medidas Administrativas cabíveis em tempo hábil, referentes aos Professores e demais Servidores, via Procedimento Administrativo Disciplinar, visando manter o bom funcionamento da Escola, a Ética, a Moralidade e a Impessoalidade;
- k) Garantir o correto preenchimento dos dados nos Sistemas Informatizados, observando os prazos estabelecidos, incluindo as especificidades;
- l) Tratar a Comunidade Escolar com respeito e dignidade, sendo proibida a utilização de linguagem indecorosa que humilhe e exponha a qualquer tipo de situação vexatória.

#### IV - Da Gestão Financeira:

- a) Garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de Qualidade de Ensino, Aplicando e Utilizando os Recursos disponíveis com adequação e racionalidade;
- b) Utilizar e valorizar os materiais/objetos ofertados pelo Governo Municipal, compreendendo que se trata de investimento do Dinheiro Público (Uniforme Escolar, Materiais Didáticos, Acervos, Computadores, entre outros);
- c) Realizar Ações Participativas de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação da Aplicação dos Recursos Financeiros da Unidade de Ensino, levando em conta as necessidades do PPP e os princípios da Gestão Pública;
- d) Prestar contas à Comunidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação de todos os recursos financeiros vinculados à Instituição de Ensino disponibilizado anualmente, de forma Transparente;

**Art. 11.** O Cargo de Vice – Diretor Escolar será de livre nomeação do Prefeito Municipal, seguindo as atribuições da Legislação vigente.

**Art.12.** As despesas oriundas do presente Decreto correrão a conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

**Art.13.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ronierly Sulamita Aciole da Silva

**Código Identificador:3652736D**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 98/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 053/2021**

**QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 98/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 053/2021**

TERMO DE APOSTILAMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAGOA NOVA E A EMPRESA E A EMPRESA  
POSTO RM LTDA – EPP, INSCRITA NO CNPJ.  
07.939.638/0001-31

QUINTO Termo de Apostilamento que fazem entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço administrativo à Av. Drº.

Silvio Bezerra de Melo nº 363, Centro, CEP: 59.390-000 – Lagoa Nova/RN, inscrita no CNPJ: **08.182.313/0001-10**; neste ato representado por seu Prefeito LUCIANO SILVA SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.283.014 SSP/RN e do CPF: 854.431.154-72, residente e domiciliado a Rua Tomaz Silveira, 703 – Centro – LAGOA NOVA/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **POSTO RM LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ. **07.939.638/0001-31** neste ato representado pelo Senhor JOSÉ JEOMAR DE MEDEIROS, do CPF/MF nº 020.114.234-14 doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar, nos termos do Art. 65, § 8º da Lei de Licitações, o presente Termo de Apostilamento, o que fazem nos seguintes termos:

### **1 – DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS**

**1.1** O preço unitário dos itens do Contrato Administrativo nº 98/2022 do Pregão Eletrônico nº 53/2021 passará a ser, a partir do dia 15 de SETEMBRO de 2022, o contido na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$ ATUAL	% REAJUSTE	R\$ REAJUSTADO
1	GASOLINA COMUM	R\$ 6,28	- 7,9617	R\$ 5,78
2	GASOLINA ADITIVADA	R\$ 6,29	- 7,9491	R\$ 5,79
3	ETANOL	R\$ 5,89	- 15,2801	R\$ 4,99
4	DIESEL S500	R\$ 7,89	- 5,0697	R\$ 7,49
5	DIESEL S-10	R\$ 7,99	- 5,0062	R\$ 7,59

### **2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**2.1** Ratificam, as partes, todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo originalmente celebrado, ressalvadas àquelas que venham a conflitar ou colidir com o estabelecido no presente Apostilamento.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo de Apostilamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo subscritas.

LAGOA NOVA/RN, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

<b>LUCIANO SILVA SANTOS</b>	<b>POSTO RMLTDA – EPP</b>
Prefeito Municipal	CNPJ: 07.939.638/0001-31
Contratante	Contratada

**Publicado por:**

Klinton Kennendy Ramos da Silva  
Código Identificador:053C6C25

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021**

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

**CNPJ:** 08.182.313/0001-10

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA J V A - ME

**CNPJ:** 07.062.694/0001-30

**OBJETO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da suspensão temporária e excepcional da vigência do Contrato da Dispensa de Licitação nº 022/2021, relativo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA REFERENTE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR PAULO HERONCIO NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, contrato este oriundo do Processo Administrativo nº 1.110/2021.

**DO PRAZO:** Fica prorrogada a suspensão da execução do Contrato da Tomada de Preços nº 004/2021 pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 19/08/2022 até 19/12/2022.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 8º c/c 78, XIV da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa Nova/RN, em 10 de agosto de 2022.

**LUCIANO SILVA SANTOS –**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Klinton Kennendy Ramos da Silva  
Código Identificador:CAE347B4

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE - IDEAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS E CONTRUÇÕES LTDA**

À empresa  
**IDEAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS E  
CONSTRUÇÕES LTDA**  
CNPJ: 08.375.164/0001-05.

### **NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE**

O município de Lagoa Nova/RN, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN**, CNPJ nº 08.182.313/0001-10, situado na **Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo Nº 363, Centro, CEP: 59.390-000, Lagoa Nova/RN**, com obediência Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e pelos Decretos Municipais nº 331/09 e nº 425/14, Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito **LUCIANO SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG Nº **2.283.014 SSP/RN** e do CPF: **854.431.154-72**, residente e domiciliado a Rua Tomaz Silveira, 703 – Centro – Lagoa Nova/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** vem **NOTIFICAR** a empresa **IDEAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: **08.375.164/0001-05** da aplicação da seguinte penalidade: **FICARÁ IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS** nos termos da Lei nº 8.666/93.

Assim, fica a empresa **NOTIFICADA** para, querendo, apresentar **RECURSO**, conforme previsão do art. 109, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigido a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, CNPJ Nº 08.182.313/0001-10, situado na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo Nº 363, Centro, CEP: 59.390-000, Lagoa Nova/RN.

Lagoa Nova/RN, 14 de setembro de 2022.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Klinton Kennendy Ramos da Silva  
Código Identificador:440D295E

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**

#### **EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, inscrita no CNPJ 08.182.313/0001-10, situado na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo Nº 363, Centro, CEP: 59.390-000, Lagoa Nova/RN.

**CONTRATADO:** IDEAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.375.164/0001-05, com sede na Rua Frei Miguelinho, Nº 02, sala 04, Ribeira, Natal/RN, CEP: 59.032-400.

**OBJETO:** O presente instrumento tem por finalidade a rescisão unilateral do Contrato da Tomada de Preços nº 002/2022 celebrado entre as partes acima qualificadas que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR O PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUAS**

PLUVIAS, CICLOVIA E ESTACIONAMENTO DA AVENIDA SILVIO BEZERRA DE MELO, EM LAGOA NOVA/RN..

**JUSTIFICATIVA:** O presente TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO foi motivado em virtude do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, da Cláusula 3ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 1 - Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos (se outro, inferior, não for apresentado na proposta de preços da Contratada), contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Lagoa Nova/RN e/ou Autorização de Início Expedida pela Caixa Econômica, considerado o disposto no seguinte.

2 - O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, e o de conclusão obedecerá aos prazos estabelecidos neste instrumento.

**BASE LEGAL:** Artigos 79, Inciso I c/c art. 78, Inciso V da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Lagoa Nova/RN, 14 de setembro de 2022.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Klinton Kennedy Ramos da Silva  
Código Identificador:77ADCF02

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 385/2022**

Cria o Cargo de Educador físico vinculado a atenção básica de saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.** Fica criado no âmbito do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, o cargo de Educador Físico, destinado a complementação da atenção primária em saúde do município.

Parágrafo Único: o disposto neste artigo é composto de 01 (uma) vaga, com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com carga horária semanal de 40h, com habilitação em bacharelado.

**Art. 02.** São atribuições do educador físico criado nesta lei realizar as atividades físicas prevista no cronograma da atenção primária, integrando com às equipes do ESF.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2022.

Lagoa Salgada/RN, 14 de setembro de 2022.

**OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Sérgio Alexandre Galvão Alves  
Código Identificador:B10B2B02

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2022**

Contrato firmado, que entre se celebram a empresa H J DANTAS FILHO EIRELI e o Município de Lajes/RN.

Processo Administrativo nº 894/2022.  
Licitação nº 179/2022  
CONTRATANTE: Município de Lajes;

CONTRATADA: **H J DANTAS FILHO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 24.855.726/0001-74, com sede na Rua Desembargador Hemeterio Fernandes, nº 1056, Tirol, Natal/RN – CEP: 59.015-110, sendo representada por **HÉDIMO JALES DANTAS FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 014.249.524-76.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PORTE I NO MUNICÍPIO DE LAJES/RN.**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022.**

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** Pela execução dos serviços ora contratados, será pago o valor global de R\$ 884.522,07 (oitocentos oitenta e quatro mil, quinhentos vinte e dois reais e sete centavos).

**VIGENCIA DO CONTRATO:** Os produtos serão contratados na data da assinatura contratual, **de 14 de setembro 2022 até 13 de setembro de 2023.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 8.666/93.

Lajes/RN, 14 de setembro de 2022.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

H J Dantas Filho EIRELI  
CNPJ nº 24.855.726/0001-74  
**HÉDIMO JALES DANTAS FILHO**  
CPF sob o nº 014.249.524-76  
Contratada

**Publicado por:**  
Rudson Pereira da Silva  
Código Identificador:522BC062

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 359/2022 – GP**

*Concedediária ao servidorque especifica e dá outrasprovidências.”*

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, nouse dasatribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 032 de 10 de agosto de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Servidor **Domingos Felipe Porfirio de Melo**, ocupante do cargo de **Coordenador de Meio Ambiente**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, 1/2(meia diária), com o valor global de R\$ 80,00 (oitenta reais), em virtude do deslocamento do mesmo até a cidade de Natal/RN, para participar A 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022 DO CBH CEARÁ - MIRIM, conforme solicitação do Ofício Circular Nº 05/2022-CBH, com saída prevista para às 06h30min (seis horas e trinta minutos) do dia 23 de setembro de 2022, e retorno previsto para às 15h00min (quinze horas) do dia 23 de setembro de 2022, conforme constante na **Proposta e Concessão de Diária (PCD) nº 0062022 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.**

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 14 de setembro de 2022.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Robson Augusto Cosme Souza  
**Código Identificador:**3E7C89E1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 337/2022 – GP**

*“Institui a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD) do Município de Lajes/RN e outras providências.”*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 130 a 153 da Lei Municipal nº 001 de 1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os três membros que constituirão a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD) do Município, conforme artigo 133 da LC nº 1997:

**I** – Senhora RENATA HULIANA DE SOUZA ALVES DE MORAIS, matrícula nº 2488, Presidente da Comissão.

**II** – Senhora LUCINEIDE INACIO SALDANHA, matrícula nº 2.771, Membro da Comissão.

**III** – Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA CRUZ, matrícula nº 2.941, Membro da Comissão.

**Art. 2º** - Para cumprir as atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária a elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes, junto ao Processo Administrativo nº 275/2022.

**Art. 3º** - A Comissão ora constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, e 60 (sessenta) dias para encerrar o processo, dando ciência ao Chefe do Poder Executivo ao final dos procedimentos, podendo haver prorrogação dos prazos indicados por igual período, em conformidade com o disposto no art. 137 da Lei Complementar nº 001/1997.

**Art. 4º** - A Presidente da Comissão indica a Senhora LUCINEIDE INACIO SALDANHA, matrícula nº 2.771, Membro da Comissão, para assumir a função de Secretária dos trabalhos, conforme previsto nº art. 134 da Lei Complementar nº 001/1997.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 19 de agosto de 2022**

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Robson Augusto Cosme Souza  
**Código Identificador:**AC70A2EE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2022 – GP**

*Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para a seleção e o provimento de cargos de gestores escolares: Diretores, Vice-diretores e Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Lajes/RN, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições:

**CONSIDERANDO** que os cargos de gestores escolares (diretores, vice-diretores e coordenadores pedagógicos) classificam-se como cargos em comissão, cujo provimento é competência exclusiva do Chefe do Executivo, conforme os Artigos 2º; 37 e 84 da Constituição Federal, haja vista que é da competência do Chefe do Executivo a direção superior da administração pública;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, (STF) em sete oportunidades (ADIn no 606-1/PR, Representação no 1.473/SC, ADIn; no 244-9/RJ; ADIn no 387-9/RO, ADIn no 573-1/SC, ADIn no 578-2/RS e ADIn no 640-1/MG), já declarou inconstitucionais os artigos de leis estaduais ou de Constituições Estaduais que tratavam de eleições para os cargos de direção dos estabelecimentos do ensino público;

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal, em seu Artigo 206, VI, que trata do princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional – LDB, em seus artigos 64 e 67;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 4/2021, que aprovou a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC – Diretor Escolar).

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 531/2011 na totalidade do seu capítulo V que trata da gestão democrática no âmbito municipal com a efetiva participação da Comunidade Escolar e dos Conselhos Escolares;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam instituídos os seguintes critérios técnicos de mérito e desempenho para a seleção e o provimento de cargos de gestores escolares: Diretores, Vice-diretores e Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

**I** – Exclusivamente para o cargo de Diretor de Unidade Escolar: Formação profissional em nível superior em Cursos e Instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;

**II** – Perfil profissional de Gestão Escolar, com base na Dimensão Político institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;

**III** – Para o cargo de Diretor de Unidade Escolar e os demais cargos (Vice-diretores e Coordenadores pedagógicos) se exige: Participação em Formações continuadas da área da gestão escolar, como Cursos para formação de Gestores; Treinamentos para Lideranças; Fóruns, Congressos e Seminários oferecidos de forma presencial ou virtual pela rede municipal de educação e por outras instituições credenciadas, com foco no desenvolvimento de competências e habilidades tais como: liderança na gestão ou direção escolar; responsabilidade administrativa referente à organização escolar; entendimento da gestão democrática na escola; entendimento da gestão pedagógica e curricular da escola; entendimento sobre a aplicação adequada dos recursos financeiros destinados à escola; entendimento sobre a gerência e o zelo do patrimônio da escola; conduta ética na relação interpessoal e profissional e proatividade na resolução de conflitos.

**IV** – Apresentação de Plano de Gestão Escolar, contemplando os aspectos administrativo e pedagógico, que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas e do cumprimento da gestão democrática com a efetiva participação da comunidade escolar, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 2º.** A designação para o cargo de Gestores Escolares permanecerá sendo realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observando, nas pessoas a serem selecionadas para estes cargos, os cumprimentos dos critérios técnicos de mérito e desempenho descritos acima.

**Art. 3º.** A observação dos indicadores educacionais, tais como: índice de aprovação e reprovação de estudantes, índice de evasão e abandono escolar, índice de distorção idade/ano escolar, indicadores de avaliação interna e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB; também serão considerados para avaliação do efetivo cumprimento do Plano de Gestão Escolar para a permanência e/ou continuidade do(a) Gestor(a) Escolar na continuidade da ocupação do cargo.

**Art. 4º.** As metas estabelecidas no Plano de Gestão Escolar e os indicadores de avaliação interna serão verificadas anualmente pela Equipe Pedagógica e Administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Lajes, RN e o IDEB será analisado conforme as realizações e publicações dos resultados divulgados pelo INEP.



**Art. 5º** - A observância e a avaliação dos critérios técnicos de mérito e desempenho para os Gestores Escolares entrarão em vigência a partir de Janeiro de 2023.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 13 de setembro de 2022.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Robson Augusto Cosme Souza  
**Código Identificador:**69A2C659

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 008/2022 - SEMAD - REPUBLICADO POR**  
**INCORREÇÃO**

*“Concedediária ao servidor que especifica e dá outras providências.”*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, noutro das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 032 de 10 de agosto de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Servidor **Rudson Pereira da Silva**, ocupante do cargo de **Pregoeiro**, da **Secretaria Municipal de Administração, 2 1/2 (duas diárias e meia)**, com o valor global de **R\$ 675,00** (seiscentos e setenta e cinco reais), em virtude do referido profissional ter de se deslocar até a cidade de **Natal/RN**, nos dias **14, 15 e 16 de setembro de 2022**, para participar de um **CAPACITAÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, com saída prevista para às 05h30min (cinco horas e trinta minutos) do dia 14 de setembro de 2022, e retorno previsto para às 18h00min (dezoito horas) do dia 16 de setembro de 2022, conforme constante na Proposta e Concessão de Diária (PCD) nº 002/2022, da Comissão Permanente de Licitação;

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, Lajes/RN, em 13 de setembro de 2022.

**JOÃO OLIVEIRA DA CRUZ NETO**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Robson Augusto Cosme Souza  
**Código Identificador:**5895BB8F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO – TOMADA DE**  
**PREÇOS Nº 002/2022**

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO – TOMADA DE**  
**PREÇOS Nº 002/2022**

O Município de Lajes Pintadas/RN, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, torna público que a empresa **EMPROTEC - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, sagrou-se vencedora da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão com vistas franqueadas aos interessados.

Lajes Pintadas/RN, em 12 de setembro de 2022.

**A COMISSÃO.**

**Publicado por:**  
José Edson Gomes  
**Código Identificador:**575051D4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE JULGAMENTO DA “FASE DE HABILITAÇÃO E**  
**CLASSIFICAÇÃO” – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**

**AVISO DE JULGAMENTO DA “FASE DE HABILITAÇÃO E**  
**CLASSIFICAÇÃO” – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**

O Município de Lajes Pintadas, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado do julgamento da “Fase de Habilitação e Classificação” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 e, consubstanciado com o Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia do Município, bem como as justificativas apensas ao evidenciado processo, sendo a empresa: **EMPROTEC - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, declarada “**HABILITADA e CLASSIFICADA**”, de forma que fica definido o resultado abaixo delineado do referido certame:

Empresa(s)	Valor Ofertado	Global	Classificação
EMPROTEC - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 136.773,54		1ª Colocada

Desta feita, a empresa **EMPROTEC - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** é então declarada “vencedora” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022, tendo apresentado o melhor valor ofertado, importando em R\$ 136.773,54 (cento e trinta e seis mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos). Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão com vistas franqueadas aos interessados.

Lajes Pintadas/RN, em 12 de setembro de 2022.

**A COMISSÃO.**

**Publicado por:**  
José Edson Gomes  
**Código Identificador:**FA90D703

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE**  
**PREÇOS Nº 002/2022**

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE**  
**PREÇOS Nº 002/2022**

**HOMOLOGAMOS** o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do(s) licitante(s) a seguir elencado(s): Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022. Objeto: Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de capeamento asfáltico do Prolongamento da Rua Joaquim Bernardino da Silva no Município de Lajes Pintada/RN. Licitante Vencedor: **EMPROTEC - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**. Valor Ofertado: R\$ 136.773,54 (cento e trinta e seis mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)

Lajes Pintadas/RN, em 13 de setembro de 2022.

**LUCIANO DA CUNHA GOMES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Edson Gomes  
**Código Identificador:**47E9962A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE**  
**PREÇOS Nº 002/2022**

**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE**  
**PREÇOS Nº 002/2022**

ADJUDICAMOS o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do(s) licitante(s) a seguir elencado(s): Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022. Objeto: Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de capeamento asfáltico do Prolongamento da Rua Joaquim Bernardino da Silva no Município de Lajes Pintada/RN. Licitante Vencedor: EMPROTEC - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME. Valor Ofertado: R\$ 136.773,54 (cento e trinta e seis mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Lajes Pintadas/RN, em 13 de setembro de 2022.

**LUCIANO DA CUNHA GOMES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Edson Gomes

**Código Identificador:**22F4E73B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO / TOMADA DE PREÇOS Nº  
002/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO / TOMADA DE PREÇOS Nº  
002/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas, inscrita no CNPJ sob o nº 08.159.394/0001-37.

CONTRATADA: EMPROTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.465.480/0001-10.

OBJETO: Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de capeamento asfáltico do Prolongamento da rua Joaquim Bernardino da Silva no Município de Lajes Pintadas/RN.

VALOR: R\$ 136.773,54 (cento e trinta e seis mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento orçamentário "4.4.90.51 – Obras e Instalações" constante no orçamento vigente.

RECURSOS FINANCEIROS: A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no Recursos provenientes do OGM – Orçamento Geral do Município, através do FPM, ICMS, Receita Tributária Municipal e Taxas.

DATA: 13 de Setembro de 2022.

ASSINATURAS: Luciano da Cunha Gomes/Prefeito Municipal e Francisco Marcílio de Pontes Confessor/Sócio Administrador.

**Publicado por:**

José Edson Gomes

**Código Identificador:**EEC2767C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 011/2022**

**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lajes Pintada/RN torna público a quem interessar, que o RECURSO, impetrado pela empresa MANUPA COMERCIO EXP. IMP. DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.093.776/0007-87, FOI CONHECIDO em sua tempestividade e representação e PROVIDO em consequência da decisão exalada nos autos. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo encontram-se franqueados aos interessados.

Lajes Pintada/RN, em 12 de setembro de 2022.

O Pregoeiro

**Publicado por:**

José Edson Gomes

**Código Identificador:**D0D2D6E9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022114**

**CONTRATO Nº. 2022114**

**ORIGEM:** Pregão Nº 024/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN

**CONTRATADA:** Emiliana Cristalina B. O. Oliveira

**CNPJ (MF) Nº 11.453.649/0001-84**

**OBJETO:** Registro de Preços para a realização de serviços em exames laboratoriais de análises clínicas, destinadas a subsidiar as ações e medidas de controle

**VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 167.298,00 (cento e sessenta e sete mil e duzentos e noventa e oito reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** – 2082 - 3 . 6001 . 10 . 301 . 75 . 2.141 . 0 . 449051 - Obras e Instalações

2089 - 3 . 6001 . 10 . 302 . 75 . 2.33 . 0 . 339030 - Material de Consumo

2094 - 3 . 6001 . 10 . 302 . 75 . 2.33 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2117 - 3 . 6001 . 10 . 302 . 75 . 2.143 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor Global: R\$ 167.298,00(cento e sessenta e sete mil e duzentos e noventa e oito reais).

**VIGÊNCIA:** 14/09/2022a 13/09/2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 14/09/2022

**ASSINANTES:**

Maria da Conceição do Nascimento Duarte – PREFEITA MUNICIPAL

Emiliana Cristalina B. O. Oliveira – CNPJ: 11.453.649/0001-84

**Publicado por:**

Maria ada Costa da Cunha

**Código Identificador:**796A252F

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 668/2022 - PML**

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Conceder 01 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), ao Servidor **José Adson Costa da Cunha**, CPF nº 021.399.164-09, RG 1.487.498 SSP/RN, Matrícula 090072-9, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Natal/RN, nos dias 15 e 16 de setembro de 2022, a fim de transportar pacientes para realizar exames e cirurgia nos Hospitais Januário Cicco e Paulo Gurgel. Conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 14 de setembro de 2022.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

CPF: 970.648.404-30

Prefeita

**Publicado por:**

Maria Amelia do Amaral

**Código Identificador:**38EED29E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES**

**GABINETE DO PREFEITA**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA NO 005/2022-GP**

**Decisão Administrativa nº 005/2022-GP**

**Referente:** Memorando nº 033/2022

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Objeto:** Procedimento Administrativo

**Finalidade:** Rescisão Contratual Unilateral

**(Contrato nº 2021.09.27.021.001)**

O **Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN**, no uso das suas atribuições legais, com fulcro nos autos do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe,

**Considerando** a solicitação do Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Saúde, através do Memorando de nº 033/2022;

**Considerando** as alegações do referido Memorando;

**Considerando** o Parecer Técnico Jurídico do Douto Procurador Geral do Município de Luís Gomes/RN;

**Considerando** as disposições da Lei Federal 8.666 e das cláusulas contratadas entre

Luís Gomes e Odontomed Ltda;

**Considerando** que houve a efetiva quebra contratual por parte da Contratada;

**Considerando** que a concepção tradicional, a segurança jurídica é tida como um princípio geral do ordenamento jurídico que, embora não tenha previsão constitucional expressa, é inerente ao Estado Democrático de Direito;

**Considerando** que a segurança jurídica apresenta-se, dentro desse contexto, como uma dessas orientações gerais que devem nortear a aplicação do Direito, no sentido de garantir, tão somente, um grau de estabilidade e certeza nas relações jurídicas, permitindo, também, certa previsibilidade acerca das consequências dos atos atuais;

**Considerando** que a prerrogativa da Administração de promover tanto a alteração quanto a rescisão, de forma unilateral, se inclui dentre o rol de faculdades previstas em lei e que, tecnicamente, são identificadas como “cláusulas exorbitantes”, posto que extrapolam e mesmo afastam a incidência de normas consagradas no direito privado;

**Considerando** que também é sua prerrogativa exclusiva exigir o cumprimento das obrigações por parte da contratada, ainda, que, temporária e circunstancialmente, não promova o pagamento dos serviços executados, nas condições e prazos estabelecidos no ajuste;

**Considerando** que a Administração somente está autorizada a agir, nos limites e condições estabelecidas pela lei, para fins de atendimento a uma finalidade pública;

**Considerando** que a prerrogativa de promover a rescisão unilateral do contrato resul-

ta de expressa previsão legal, visto estar assegurada pelo inciso II, do Art. 58, Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual;

**Considerando** que a rescisão unilateral tem lugar quando a Administração Pública, invocando motivos de ilegalidade, inadimplemento contratual por parte do contratado ou, razões de interesse público, decide encerrar a relação jurídico-contratual, antes do término do prazo de vigência do contrato;

**Considerando** que a Jurisprudência está consolidada quanto à nulidade da rescisão unilateral do contrato sem que seja precedida da notificação do particular para manifestação prévia;

**Considerando** estes e outros aspectos de igual relevância, sobretudo as alegações dispostas no Memorando nº 033/2022 e as recomendações do Douto Procurador Jurídico do Município,

RESOLVE:

**Art. 1º** Rescindir em caráter Unilateral o Contrato nº 2021.09.27.021.001, firmado entre o **Município de Luís Gomes/RN** e **Odontomed Medicamentos e Material Médico Hospitalar Ltda – CNPJ 37.029.855/0001-55**, datado de 6 de janeiro de 2022, para fornecimento fracionado de medicamentos da atenção básica ...

**Art. 2º** A Rescisão de que trata esta Decisão Administrativa se dá com base nas disposições dos Artºs. 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como das cláusulas contratuais do Contrato nº 2021.09.27.021.001.

**Art. 3º** Com a Rescisão Unilateral ora estabelecida, cessa toda e qualquer responsabilidade do Município contratante para a Odontomed Medicamentos e Material Médico Hospitalar Ltda – CNPJ 37.029.855/0001-55, exceto, eventual saldo financeiro devedor.

**Art. 4º** Determinar que seja expedido o Termo de Rescisão Contratual Unilateral, decorrente do presente ato.

**Art. 5º** Esta Decisão Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, aos 13 de setembro de 2022.

**CARLOS AUGUSTO DE PAIVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Feliciano Neto de Oliveira

**Código Identificador:**D2E77176

**GABINETE DO PREFEITA**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL NO**  
**003/2022**

O **Município de Luís Gomes**, estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro – CEP 59.940-000, inscrito no CNPJ sob nº 08.357.600/0001-13, representado por seu Prefeito, **Carlos Augusto de Paiva**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado à Rua Dr. José Torquato de Figueiredo, 78 – Centro, CEP 59940-000, Luís Gomes/RN, portador do RG nº 001093684-SSP/RN e CPF nº 761.688.834-87, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº 2021.09.27.021.001, que fora firmado com **ODONTOMED MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ nº 37.029.855/0001-55**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº 2021.09.27.021.001, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de medicamentos da atenção básica, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA – Lei Orçamentária Anual – Exercício 2022, nas quantidades especificadas e demais condições descritas no Termo de Referência, Edital de Convocação e Ata de Registro de Preços, ...

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. Em razão da perda da exclusividade antes concedida à Contratada, fica rescindido o Contrato mencionado na cláusula anterior, retroagindo seus efeitos em 1º de setembro de 2022, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte.

E assim, por estar de acordo, assina este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Luís Gomes/RN, em 13 de setembro de 2022

**CARLOS AUGUSTO DE PAIVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Feliciano Neto de Oliveira  
**Código Identificador:**AC18B83A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PMMS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**2022.09.05.033**

O Município de Major Sales/RN, por intermédio do Pregoeiro oficial assessorado por sua equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 002 de 03 de janeiro de 2022, torna público que às 8h00min do dia 03 de outubro de 2022, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2022.09.05.033 – Registro de Preço, tipo “menor preço por item”. A presente licitação tem por finalidade a escolha de empresa especializada para eventual fornecimento fracionado de material de construção, pintura, ferramentas, elétrico, hidráulico, sanitário e correlatos, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Major Sales/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2022/2023, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. O qual será realizado na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013; Lei Municipal nº 398 de 14 de outubro de 2019 e subsidiariamente pela a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua atual redação; Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas e demais legislação aplicáveis a espécie.

Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos [www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) e [tce.rn.gov.br](http://tce.rn.gov.br), podendo ser solicitado via e-mail [cpl.msales@gmail.com](mailto:cpl.msales@gmail.com) e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, a partir do dia 19 de setembro de 2022, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

Major Sales/RN, 14 de setembro de 2022

**LINDONJONHSON DA SILVEIRA BATISTA**

Pregoeiro - Portaria nº 002/2022

**Publicado por:**  
Maria Aparecida f Da Silva  
**Código Identificador:**2E017637

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2022.06.23.025.001**  
**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.23.025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN  
CONTRATADA: O C A DE OLIVEIRA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para executar projeto de educação em saúde ambiental, voltado para sustentabilidade das ações de saneamento nas comunidades rurais do município de Major Sales, a fim de atender demanda específica da secretaria municipal de saúde de Major Sales/RN, com recursos do Convênio nº 9066060/2020, consignados

na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2022, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2022.06.23.025, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: É de R\$ 109.007,00 (Cento e Nove Mil e Sete Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos e execução dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2022, na seguinte atividade: 02.015.10.301.010.1.131 - PROJETO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 17000000; 02.015.10.301.010.1.131 - PROJETO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.31.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTE E OUTRAS – FONTE Nº 17000000; E 02.015.10.301.010.1.131 - PROJETO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 17000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTO CONGÊNERES DA UNIÃO, consoante as disposições da Lei Municipal nº 489/2022.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 09 de setembro de 2022.

ASSINANTES:  
Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE  
Otávio Carlos Antunes de Oliveira – CONTRATADA

**Publicado por:**  
Maria Aparecida f Da Silva  
**Código Identificador:**343EFE53

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2022.06.23.025.002**  
**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.23.025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN  
CONTRATADA: DANIELLY DANTAS DA FONSECA - ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para executar projeto de educação em saúde ambiental, voltado para sustentabilidade das ações de saneamento nas comunidades rurais do município de Major Sales, a fim de atender demanda específica da secretaria municipal de saúde de Major Sales/RN, com recursos do Convênio nº 9066060/2020, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2022, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2022.06.23.025, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: É de R\$ 29.634,31 (Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Trinta e Um

Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos e execução dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2022, na seguinte atividade: 02.015.10.301.010.1.131 - PROJETO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 17000000; 02.015.10.301.010.1.131 - PROJETO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTE E OUTRAS - FONTE Nº 17000000; E 02.015.10.301.010.1.131 - PROJETO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 17000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTO CONGÊNERES DA UNIÃO, consoante as disposições da Lei Municipal nº 489/2022.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 09 de setembro de 2022.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE  
Danielly Dantas da Fonseca - CONTRATADA

**Publicado por:**

Maria Aparecida f Da Silva  
**Código Identificador:**B95DAAD6

#### GABINETE DO PREFEITO

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2022.06.23.025.003 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.23.025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN

CONTRATADA: PEDRO ROMÃO NETO - EPP 35.584.051/0001-92

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para executar projeto de educação em saúde ambiental, voltado para sustentabilidade das ações de saneamento nas comunidades rurais do município de Major Sales, a fim de atender demanda específica da secretaria municipal de saúde de Major Sales/RN (fornecimento de produtos), com recursos do Convênio nº 9066060/2020, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2022, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2022.06.23.025, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 - TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: É de R\$ 7.020,00 (Sete Mil e Vinte Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos e execução dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2022, na seguinte atividade: 02.015.10.301.010.1.131 - PROJETO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 17000000; 02.015.10.301.010.1.131 - PROJETO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE

AMBIENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTE E OUTRAS - FONTE Nº 17000000; E 02.015.10.301.010.1.131 - PROJETO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 17000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTO CONGÊNERES DA UNIÃO, consoante as disposições da Lei Municipal nº 489/2022.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 09 de setembro de 2022.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE  
Pedro Romão Neto - CONTRATADA

**Publicado por:**

Maria Aparecida f Da Silva  
**Código Identificador:**3F33E6BB

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO - PRÓTESE DENTÁRIA

#### Extrato do Contrato n. 2022.09.02.0001

**Contratante:** Município de Marcelino Vieira-RN

**Contratado:** Diana Holanda de Queiroz-ME

**Objeto:** Contratação de Saldo Remanescente / Prestação de Serviços de Moldagem, Confeção e Instalação de Prótese Dentária em usuários do município.

**Licitação de Origem:** Pregão Eletrônico c/ Formação de Registro de Preços n. 18/2021

**Valor Global do Contrato:** R\$ 61.336,00(Sessenta e Um Mil Reais, Trezentos e Trinta e Seis Reais)

**Data da Contratação:** 02/09/2022

**Período de Vigência:** 02/09/2022 a 31/12/2022.

**Publicado por:**

Junho Aldaelio Alves de Oliveira  
**Código Identificador:**913C432E

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 20005/2022

Tomada de Preço Nº. 20005/2022

Objeto Escolha de Empresa Especializada para execução de Pavimentação e drenagem superficial de trechos da estrada do Sítio Porção, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico.

Depois de analisadas as propostas verifica-se o seguinte: a empresa : MHF DE FREITAS LTDA CNPJ Nº 14.148.901/0001-30 per fez o valor de R\$ 161.975,21; FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº 36.783.315/0001-08 per fez o valor de R\$ 163.219,07; JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI ME CNPJ Nº 37.883.801/0001-52 per fez o valor de R\$ 163.735,53; ELABORE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 37.946.960/0001-59 per fez o valor de R\$ 163.947,15; PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI ME CNPJ Nº 13.721.826/0001-91 per fez o valor de R\$ 164.146,99; NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFICIOS E OBRAS URBANISTICAS EIRELI CNPJ Nº 09.181.832/0001-26 per fez o valor de R\$

164.775,16; NTC CONSTRUÇÕES E NSERVIÇOS EIRELI EPP CNPJ Nº 35.858.155/0001-48 per fez o valor de R\$ 165.775,16; AB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 07.161.661/0001-48 per fez o valor de R\$ 165.317,34; CONSTRUTORA JF ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 32.883.090/0001-00 per fez o valor de R\$ 162.464,95, não apresentou propostas com assinatura; FELIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI CNPJ Nº 02.085.687/0001-30 per fez o valor de R\$ 165.522,38 não apresentou propostas com assinatura; Desclassificadas as Propostas das Empresas: PONTES ENTRETENIMENTO EIRELI CNPJ Nº 40.141.083/0001-53 a empresa apresentou planilhas e itens referentes a outra licitação estando totalmente diferentes das planilhas constantes desta licitação; DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 30.706.798/0001-52 deixou de apresentar na proposta BDI em descumprimento ao item 4.10, subitem a.3.2, deixou de apresentar cronograma físico financeiro em descumprimento ao item 4.10, subitem a.3.3, e, deixou de apresentar planilha de encargos em descumprimento ao item 4.10, subitem d, todos do Edital; MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS EIRELI ME CNPJ Nº 26.747.948/0001-07 deixou de apresentar na proposta BDI em descumprimento ao item 4.10, subitem a.3.2, deixou de apresentar cronograma físico financeiro em descumprimento ao item 4.10, subitem a.3.3, e, deixou de apresentar planilha de encargos em descumprimento ao item 4.10, subitem d, todos do Edital; SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 30.610.555/0001-16 deixou de apresentar na proposta BDI em descumprimento ao item 4.10, subitem a.3.2, deixou de apresentar cronograma físico financeiro em descumprimento ao item 4.10, subitem a.3.3, e, deixou de apresentar planilha de encargos em descumprimento ao item 4.10, subitem d, todos do Edital, ausência de assinatura do engenheiro responsável pela elaboração da planilha; R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 17.604.005/0001-26 deixou de apresentar na proposta BDI em conformidade com o que solicita o projeto básico, descumprimento ao item 4.10, subitem a.3.2, CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ Nº 41.284.989/0001-90 deixou de apresentar na proposta BDI em conformidade com o que solicita o projeto básico, descumprimento ao item 4.10, subitem a.3.2; WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI ME CNPJ Nº 28.240.229/0001-12 deixou de apresentar na proposta BDI em descumprimento ao item 4.10, subitem a.3.2; STL CONSTRUÇÕES E LOCALIZAÇÕES EIRELI CNPJ Nº 31.050.448/0001-43 deixou de apresentar na proposta BDI em descumprimento ao item 4.10, subitem a.3.2, deixou de apresentar cronograma físico financeiro em descumprimento ao item 4.10, subitem a.3.3, e, deixou de apresentar planilha de encargos em descumprimento ao item 4.10, subitem d, todos do Edital. A Comissão declara vencedora a empresa MHF DE FREITAS LTDA CNPJ Nº 14.148.901/0001-30 per fez o valor de R\$ 161.975,21 (Cento e Sessenta e Um Mil Novecentos e Setenta e Cinco Reais Vinte e Um Centavos). A Comissão declarou aberto o prazo recursal em conformidade com art. 109, inciso I, alínea a, da Lei 8.666/1.993, determinou ainda que o resultado seja informado no e-mail das participantes e publicado no Jornal Oficial do Município e FEMURN.

Comissão Permanente de Licitação

**CLECIDIA NATALINA FERNANDES**

Presidente

**CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE RÉGIS**

Membro

**NILDEMARCIO BEZERRA**

Membro

Publicado por:

Nildemarcio Bezerra

Código Identificador:92057FE7

Tomada de Preço Nº. 20009/2022

Objeto Escolha de Empresa Especializada para execução de Pavimentação e Drenagem Superficial de Trechos da Estrada do Sítio Casinhas, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico.

A Comissão, declarou **HABILITADA** as empresas B N DE FREITAS BNF ENGENHARIA UNIPESSOAL LTDA CNPJ Nº 17.274.179/0001-78, MHF DE FREITAS LTDA CNPJ Nº 14.148.901/0001-30 por cumprir com todas as exigências do Edital, e, declarou **INABILITADA** as empresas, pelo motivo que se segue:

• **LORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 30.746.170/0001-80**, por apresentar Capacidade Técnica Operacional em **desacordo** com o que pede o Edital nos itens 4.4.4. alínea b.1, e, por apresentar Capacidade Técnica Profissional em **desacordo** com o que pede o Edital nos itens 4.4.4. alínea c.1.

• **MODELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ Nº 21.106.675/0001-76**, a empresa apresentou atestados com acervo operacional incompletos com ausência de páginas das mesmas, sendo desconsideradas pela Comissão, Capacidade Técnica Operacional em **desacordo** com o que pede o Edital nos itens 4.4.4. alínea b.1, apresentou dois engenheiros responsáveis mas não apresentou capacidade profissional compatível para ambos, Capacidade Técnica Profissional em **desacordo** com o que pede o Edital nos itens 4.4.4. alínea c.1.

• **CONSTRUTORA JF ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 32.883.090/0001-00**, por apresentou dois engenheiros responsáveis mas não apresentou capacidade profissional compatível para ambos, Capacidade Técnica Profissional em **desacordo** com o que pede o Edital nos itens 4.4.4. alínea c.1.

• **SETE CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ Nº 24.372.340/0001-01**, por apresentar quitação da Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA fora do prazo de validade em **desacordo** com o que pede o Edital nos itens 4.4.4. alínea a.1, apresentar Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal fora do prazo de validade em **desacordo** com o que pede o Edital nos itens 4.4.3. alínea b, apresentar Certidão Conjunta Negativa de Débitos e da Dívida Ativa do Estado expedida pela Procuradoria Geral do Estado fora do prazo de validade em **desacordo** com o que pede o Edital nos itens 4.4.3. alínea d, apresentar Certidão Negativa de Tributos do MUNICÍPIO, do domicílio sede do licitante fora do prazo de validade em **desacordo** com o que pede o Edital nos itens 4.4.3. alínea e, apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de Execução Patrimonial fora do prazo de validade em **desacordo** com o que pede o Edital nos itens 4.4.2. alínea d, ausência da Declaração conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa em **desacordo** com o que pede o Edital nos itens 4.4.4. alínea g, ausência da Declaração indicando o nome, CPF e número do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico (engenheiro) que acompanhara a execução dos serviços/obra em **desacordo** com o que pede o Edital nos itens 4.4.4. alínea h, ausência da Declaração, devidamente assinada pela licitante, de que visitou o local onde serão executados os serviços/obra em **desacordo** com o que pede o Edital nos itens 4.4.4. alínea i, ausência da Declaração de Existência Física acompanhada preferencialmente de Comprovante de água, luz, internet, telefone ou outro, e Fotos da sede da licitante comprovando a existência em **desacordo** com o que pede o Edital nos itens 4.4.4. alínea j, ausência da Declaração da licitante informando qual o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa em **desacordo** com o que pede o Edital nos itens 4.4.4. alínea l, e Declarações do item 6 não foram apresentadas.

• **AVANTY CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOGÍSTICA EIRELI CNPJ Nº 27.105.762/0001-09**, por apresentar Balanço fora do prazo legal descumprindo o item 4.4.2. alínea a do Edital,.

A Presidente determinou que o Resultado da Habilitação seja publicado no Jornal do Município, Diário da FEMURN e encaminhado no e-mail das participantes conforme conste em documentação apresentada. Determinou ainda a abertura do prazo recursal em conformidade com o art. 109, inciso I, alínea a, da Lei 8666/93. Em não sendo apresentado recursos, fica previamente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 20009/2022**

agendado a abertura dos envelopes de Proposta de Preços para o dia 22/09/2022 as 10 horas.

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLECIDA NATALINA FERNANDES**

Presidente

**CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE RÉGIS**

Membro

**NILDEMARCO BEZERRA**

Membro

**Publicado por:**

Nildemarcio Bezerra

**Código Identificador:**C3998355

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 20011/2022

Tomada de Preço Nº. 20011/2022

Objeto Escolha de Empresa Especializada para execução de Modernização da Lagoa do Rosário, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico.

A Comissão, declarou **HABILITADA** as empresas A N DE FREITAS ANF ENGENHARIA UNIPESSOAL LTDA CNPJ Nº 28.432.179/0001-75 por cumprir com todas as exigências do Edital, e, declarou **INABILITADA** as empresas, pelo motivo que se segue:

- **WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI CNPJ Nº 28.240.229/0001-12**, por apresentar Capacidade Técnica Operacional em **desacordo** com o que pede o Edital nos itens 4.4.4. alínea b.1, e, por apresentar Capacidade Técnica Profissional em **desacordo** com o que pede o Edital nos itens 4.4.4. alínea c.1.
- **MHF DE FREITAS LTDA CNPJ Nº 14.148.901/0001-30**, por apresentar Capacidade Técnica Operacional em **desacordo** com o que pede o Edital nos itens 4.4.4. alínea b.1, e, por apresentar Capacidade Técnica Profissional em **desacordo** com o que pede o Edital nos itens 4.4.4. alínea c.1.
- **NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS LTDA CNPJ Nº 09.181.832/0001-26**, por apresentar Capacidade Técnica Operacional em **desacordo** com o que pede o Edital nos itens 4.4.4. alínea b.1, e, por apresentar Capacidade Técnica Profissional em **desacordo** com o que pede o Edital nos itens 4.4.4. alínea c.1.
- **ELABORE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 37.946.960/0001-59**, por apresentar Capacidade Técnica Operacional em **desacordo** com o que pede o Edital nos itens 4.4.4. alínea b.1, e, por apresentar Capacidade Técnica Profissional em **desacordo** com o que pede o Edital nos itens 4.4.4. alínea c.1.
- **FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº 36783.315/0001-08**, por apresentar Capacidade Técnica Operacional em **desacordo** com o que pede o Edital nos itens 4.4.4. alínea b.1, e, por apresentar Capacidade Técnica Profissional em **desacordo** com o que pede o Edital nos itens 4.4.4. alínea c.1.
- **MFD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 44.137.144/0001-60**, por apresentar Capacidade Técnica Operacional em **desacordo** com o que pede o Edital nos itens 4.4.4. alínea b.1, e, por apresentar Capacidade Técnica Profissional em **desacordo** com o que pede o Edital nos itens 4.4.4. alínea c.1. apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de Execução Patrimonial, fora do prazo de validade, em **desacordo** com o que pede o Edital nos itens 4.4.2. alínea d do edital.

A Presidente determinou que o Resultado da Habilitação seja publicado no Jornal do Município, Diário da FEMURN e encaminhado no e-mail das participantes conforme conste em documentação apresentada. Determinou ainda a abertura do prazo recursal em conformidade com o art. 109, inciso I, alínea a, da Lei

8666/93. Em não sendo apresentado recursos, fica previamente agendado a abertura dos envelopes de Proposta de Preços para o dia 22/09/2022 as 11 horas.

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLECIDA NATALINA FERNANDES**

Presidente

**CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE RÉGIS**

Membro

**NILDEMARCO BEZERRA**

Membro

**Publicado por:**

Nildemarcio Bezerra

**Código Identificador:**5320962F

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA O ART. 74 DA LEI ORDINÁRIA Nº. 458/2001, DE 09 DE OUTUBRO DE 2001, CONCERNENTES A FORMA DE SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MAXARANGUAPE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE MAXARANGUAPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, inciso V, da Lei Orgânica do Município c/c o art. 18;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios de seleção de Diretores Escolares das Unidades de Escolares da Rede Municipal de Ensino;

#### DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídos os critérios para seleção do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. A seleção de pessoal para provimento do cargo de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será realizada mediante metodologia de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo considerados os seguintes aspectos:

I – Formação profissional em pedagogia, licenciatura em qualquer área ou especialização, mestrado ou doutorado na área de Gestão Escolar, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II – perfil profissional de Gestão ou Direção Escolar, com base na Dimensão Político-Institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;

III – experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas, corroboradas por órgão colegiado da área da educação, composto por membros da comunidade escolar por mais de 02 (dois) anos; e,

IV – ter conhecimento do BNCC – Base Nacional Comum Curricular.

Art. 3º. A designação para o cargo de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será realizada pela Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da lista tríplice devidamente emitida pela Secretaria Municipal de

Educação e Cultura, originada de processo seletivo embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho.

Parágrafo primeiro. Cabe a Chefe do Poder Executivo designar, a partir da lista tríplice selecionada para cada unidade escolar, aqueles ou aquelas que assumirão a direção e a vice-direção escolares, respectivamente, considerando que as atribuições dos cargos são compatíveis.

Parágrafo segundo. Cabe à Secretaria de Educação, formular a lista tríplice dentro dos critérios contidos no Art. 2º.

Art. 4º. Poderão participar do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, profissionais da educação básica municipal, efetivo, comissionados ou temporários, em exercício ou aqueles que, comprovadamente, tenham desenvolvido atividades administrativas e/ou pedagógicas em unidade escolar da rede municipal de ensino, desde que atendam aos requisitos mínimos exigidos para a participação na seletividade.

Art. 5º. Não poderá participar do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, o profissional da educação básica da administração pública direta ou indireta, sobre o qual incorra processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever funcional ou violação de proibições, verificado no seu histórico funcional.

Parágrafo único. A idoneidade do(a) servidor(a) será comprovada mediante declaração emitida pela Secretaria de Administração do município de Maxaranguape/RN.

Art. 6º. A melhoria dos indicadores educacionais, tais como: índice de aprovação e reprovação de aluno, índice de evasão e abandono escolar, índice de distorção idade/ano escolar, indicadores de avaliação interna e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB; esses indicadores serão considerados para a permanência e/ou continuidade do(a) Gestor(a) ou Diretor(a)Escolar na ocupação do cargo.

Art. 7º. As metas estabelecidas no projeto educacional serão verificadas anualmente, e o IDEB será analisado conforme as realizações e publicações dos resultados divulgados pelo INEP.

Art. 8º. O(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será auxiliado por ocupante dos cargos de Coordenação Administrativa e de Coordenação Pedagógica, sendo estes de livre nomeação por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, e o mandato do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) designado(a) pelo Chefe do Poder Executivo terá início em 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita de Maxaranguape, em 14 de setembro de 2022.

**MARIA ERENIR FREITAS LIMA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Sanclair Solon de Medeiros  
Código Identificador:30655E18

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000122/2022**

**PROCESSO Nº 201/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000122/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

**CNPJ:** 08.354.383/0001-08

**CONTRATADO:** NACIONAL VEICULOS E SERVICOS LTDA

**CNPJ:** 04.770.238/0001-57

**OBJETO:** Aquisição de peças destinado ao veículo GOL DE PLACA QGT-7361, para revisão obrigatória para cobertura do período de garantia.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.307,56 (Sete mil trezentos e sete reais e cinquenta e seis centavos).

**ORIGEM DOS RECURSOS:** Orçamento Geral do Município 2022.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.002 – Fundo Municipal de Saúde; **FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 301 – ATENÇÃO BÁSICA; **AÇÃO:** 2161 – Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 14 de setembro de 2022.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Domingos José de Araújo Neto  
Código Identificador:0B433696

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO Nº 000122/2022**

**PROCESSO Nº 201/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000122/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

**CNPJ:** 08.354.383/0001-08

**CONTRATADO:** NACIONAL VEICULOS E SERVICOS LTDA

**CNPJ:** 04.770.238/0001-57

**OBJETO:** Aquisição de peças destinado ao veículo GOL DE PLACA QGT-7361, para revisão obrigatória para cobertura do período de garantia.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.307,56 (Sete mil trezentos e sete reais e cinquenta e seis centavos)

**ORIGEM DOS RECURSOS:** Orçamento Geral do Município 2022.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 14 de setembro de 2022.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Domingos José de Araújo Neto  
Código Identificador:1CB1991E

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000123/2022**

**PROCESSO Nº 203/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000123/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

**CNPJ:** 08.354.383/0001-08

**CONTRATADO:** NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

**CNPJ:** 04.770.238/0001-57

**OBJETO:** Aquisição de peças destinado ao veículo Nova Saveiro de placa QGW-4D75, para revisão obrigatória para cobertura do período de garantia.

**VALOR GLOBAL:** 10.648,72 (Dez mil seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos).

**ORIGEM DOS RECURSOS:** Orçamento Geral do Município 2022.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.002 – Fundo Municipal de Saúde; **FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; **AÇÃO:** 2041 – Financiamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 15001002 - Recursos não



Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 14 de setembro de 2022.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Domingos José de Araújo Neto

**Código Identificador:**36829825

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO Nº 000123/2022**

**PROCESSO Nº 203/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000123/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

**CNPJ:** 08.354.383/0001-08

**CONTRATADO:** NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

**CNPJ:** 04.770.238/0001-57

**OBJETO:** Aquisição de peças destinado ao veículo Nova Saveiro de placa QGW-4D75, para revisão obrigatória para cobertura do período de garantia.

**VALOR GLOBAL:** 10.648,72 (Dez mil seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos).

**ORIGEM DOS RECURSOS:** Orçamento Geral do Município 2022.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 14 de setembro de 2022.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Domingos José de Araújo Neto

**Código Identificador:**69F3DD65

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 000048/2022**

**PROCESSO Nº 202/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

**CNPJ:** 08.354.383/0001-08

**CONTRATADO:** NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

**CNPJ:** 04.770.238/0001-57

**OBJETO:** Serviço de revisão/manutenção no veículo GOL DE PLACA QGT-7361, para revisão obrigatória na cobertura do período de garantia.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.079,00 (Três mil e setenta e nove reais).

**ORIGEM DOS RECURSOS:** Orçamento Geral do Município 2022.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.002 – Fundo Municipal de Saúde; **FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 301 – ATENÇÃO BÁSICA; **AÇÃO:** 2161 – Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Montanhas/RN, 14 de setembro de 2022.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Domingos José de Araújo Neto

**Código Identificador:**CF032714

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº**  
**000048/2022**

**PROCESSO Nº 202/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

**CNPJ:** 08.354.383/0001-08

**CONTRATADO:** NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

**CNPJ:** 04.770.238/0001-57

**OBJETO:** Serviço de revisão/manutenção no veículo GOL DE PLACA QGT-7361, para revisão obrigatória na cobertura do período de garantia.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.079,00 (Três mil e setenta e nove reais)

**ORIGEM DOS RECURSOS:** Orçamento Geral do Município 2022.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Montanhas/RN, 14 de setembro de 2022.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Domingos José de Araújo Neto

**Código Identificador:**D18F3BC5

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 000049/2022**

**PROCESSO Nº 204/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

**CNPJ:** 08.354.383/0001-08

**CONTRATADO:** NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

**CNPJ:** 04.770.238/0001-57

**OBJETO:** Serviço de revisão/manutenção do veículo Nova Saveiro de placa QGW-4D75, para revisão obrigatória na cobertura do período de garantia.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.739,50 (Cinco mil setecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

**ORIGEM DOS RECURSOS:** Orçamento Geral do Município 2022.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.002 – Fundo Municipal de Saúde; **FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; **AÇÃO:** 2041 – Financiamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Montanhas/RN, 14 de setembro de 2022.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Domingos José de Araújo Neto

**Código Identificador:**328F6590

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº**  
**000049/2022**

**PROCESSO Nº 204/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

**CNPJ:** 08.354.383/0001-08

**CONTRATADO:** NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

**CNPJ:** 04.770.238/0001-57

**OBJETO:** Serviço de revisão/manutenção do veículo Nova Saveiro de placa QGW-4D75, para revisão obrigatória na cobertura do período de garantia.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.739,50 (Cinco mil setecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

**ORIGEM DOS RECURSOS:** Orçamento Geral do Município 2022.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Montanhas/RN, 14 de setembro de 2022.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Domingos José de Araújo Neto  
**Código Identificador:**FFD871F0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO 5 °TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO DE 30/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº 3/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CONTRATADO(A): EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.275.651/0001-33. OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de pavimentação e drenagem superficial de diversas ruas no Município de Monte Alegre/RN. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Monte Alegre/RN, em 08 de outubro de 2021.

**ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA** –  
Prefeito – Contratante e

**MINERVINO CARLOS NETO,**  
P/ Contratada.

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**B28E1074

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO 6 °TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO DE 30/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº 3/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CONTRATADO(A): EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.275.651/0001-33. OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de pavimentação e drenagem superficial de diversas ruas no Município de Monte Alegre/RN. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Monte Alegre/RN, em 07 de janeiro de 2022..

**ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA** –  
Prefeito – Contratante e

**MINERVINO CARLOS NETO,**  
P/ Contratada.

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**AB06DECC

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO 7 °TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO DE 30/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº 3/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CONTRATADO(A): EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.275.651/0001-33. OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de pavimentação e drenagem superficial de diversas ruas no Município de Monte Alegre/RN. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Monte Alegre/RN, em 07 de abril de 2022..

**ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito – Contratante e

**MINERVINO CARLOS NETO,**  
P/Contratada.

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**1D22C55C

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO 8 °TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO DE 30/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº 3/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CONTRATADO(A): EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.275.651/0001-33. OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de pavimentação e drenagem superficial de diversas ruas no Município de Monte Alegre/RN. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Monte Alegre/RN, em 07 de julho de 2022.

**ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito – Contratante e

**MINERVINO CARLOS NETO,**  
P/ Contratada.

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**55D4A6E3

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 30/2020**

**Espécie:** TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2020.  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CONTRATADA: EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA.- CNPJ: 07.275.651/0001-33. OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de pavimentação e drenagem superficial de diversas ruas no Município de Monte Alegre/RN. DO VALOR ALTERADO: R\$ 49.947,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais). DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Monte Alegre/RN, 03 de julho de 2020.

**ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA**-  
Prefeito Municipal -  
Contratante e

**MINERVINO CARLOS NETO**  
P/contratada.

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**195ECD22

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO 3 °TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO DE 34/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº 2/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CONTRATADO(A): EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.275.651/0001-33. OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de pavimentação e drenagem superficial de diversas ruas no Município de Monte Alegre/RN. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Monte Alegre/RN, em 04 de novembro de 2021.

**ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA** –  
Prefeito – Contratante e

**MINERVINO CARLOS NETO**  
P/ Contratada.

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**4228CD7C

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO 4 °TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO DE 34/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº 2/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CONTRATADO(A): EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.275.651/0001-33. OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de pavimentação e drenagem superficial de diversas ruas no Município de Monte Alegre/RN. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Monte Alegre/RN, em 04 de abril de 2022.

**ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA** –  
Prefeito –  
Contratante

e

**MINERVINO CARLOS NETO,**  
P/Contratada.

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**E60A231B

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO 5 °TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO DE 34/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº 2/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CONTRATADO(A): EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.275.651/0001-33. OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de pavimentação e drenagem superficial de diversas ruas no Município de Monte Alegre/RN. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Monte Alegre/RN, em 02 de setembro de 2022.

**ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito – Contratante E

**MINERVINO CARLOS NETO,**  
P/ Contratada.

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**A9A1F5D3

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 34/2020**

**Espécie:** TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2020.  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CONTRATADA: EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA.- CNPJ: 07.275.651/0001-33. OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução das obras de pavimentação e drenagem superficial de diversas ruas no Município de Monte Alegre/RN. DO VALOR ALTERADO: R\$ 100.244,59 (cem mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos). DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Monte Alegre/RN, 04 de agosto de 2020.

**ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA-**  
Prefeito Municipal -  
Contratante e

**MINERVINO CARLOS NETO**  
P/contratada.

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**D3DC45C0

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2 °TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO DE 29/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CONTRATADO(A): ANGELO MARCOS DA S GURGEL, inscrita no CNPJ sob o nº 26.798.936/0001-01. OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção mecânica de veículos, máquinas e tratores. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Monte Alegre/RN, em 30 de agosto de 2022..

**ANDRE RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito – Contratante E

**ANGELO MARCOS DA SILVA GURGEL,**  
P/ Contratada.

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**6D5DCC3B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DA LICITAÇÃO**

AVISO - PPRP Nº18/2022  
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE**  
**EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**

O Pregoeiro do Município de Nísia Floresta, no uso de suas atribuições legais adjudica e torna público o resultado da licitação acima mencionado. Logrando como vencedoras as Empresas: **A. B. COMPUTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CNPJ: 02.737.691/0001-36**, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 5, 8, 12, 14, 16, 21, 23, 30, 49, 61, 64; **COMÉRCIO DE MÓVEIS, ELETROD.E INFORMÁTICA MALHEIRO- CNPJ: 40.761.843/0001-25**, saiu vencedora no item: 15; **EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA- CNPJ: 04.471.402/0001-25**, saiu vencedora nos itens: 4, 6, 13, 17, 20, 22, 24, 26, 28, 29, 33, 34, 45, 48, 50, 53, 62, 63; **KATIA CILENE DOS SANTOS GOMES 03079802438- CNPJ: 38.446.921/0001-55**, saiu vencedora nos itens: 9, 11, 18, 19, 27, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60; **RMS DA SILVA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP- CNPJ: 13.165.472/0001-46**, saiu vencedora nos itens: 7, 10, 25; e **convoca os representantes das empresas para assinarem a ata de registro de preço no horário de expediente da prefeitura**; Quaisquer informações a respeito do processo encontrasse a disposição dos interessados, solicitando através do e-mail: [prefeiturania@yahoo.com.br](mailto:prefeiturania@yahoo.com.br).

Nísia Floresta/RN, 14/09/2022.

**HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL**,  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel  
**Código Identificador:**5A39ADAE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PPRP Nº18/2022**

**Considerando** o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

**Considerando** ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o Termo de Adjudicação expedido pelo Pregoeiro do Município.

**HOMOLOGAMOS**, o presente procedimento de licitação em favor da empresa a seguir descrita: **Licitante vencedora: A. B. COMPUTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CNPJ: 02.737.691/0001-36**, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 5, 8, 12, 14, 16, 21, 23, 30, 49, 61, 64; **COMÉRCIO DE MÓVEIS, ELETROD.E INFORMÁTICA MALHEIRO- CNPJ: 40.761.843/0001-25**, saiu vencedora no item: 15; **EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA- CNPJ: 04.471.402/0001-25**, saiu vencedora nos itens: 4, 6, 13, 17, 20, 22, 24, 26, 28, 29, 33, 34, 45, 48, 50, 53, 62, 63; **KATIA CILENE DOS SANTOS GOMES 03079802438- CNPJ: 38.446.921/0001-55**, saiu vencedora nos itens: 9, 11, 18, 19, 27, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60; **RMS DA SILVA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP- CNPJ: 13.165.472/0001-46**, saiu vencedora nos itens: 7, 10, 25;

Nísia Floresta/RN, 14/09/2022.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES** –  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel  
**Código Identificador:**C565CA7F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 344/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,  
**CONSIDERANDO** o concurso público realizado pelo Município de Nísia Floresta/RN homologado em 28 de dezembro de 2016 para provimento efetivo de diversos cargos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituição de mão de obra admitida temporariamente por excepcional interesse do serviço público;

**CONSIDERANDO** ainda que, em regra, a investidura em cargos no âmbito da administração pública deve ser precedida de aprovação em concurso público, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

Artigo 1º **NOMEAR**, ABINOAN DE CARVALHO, Vigilante, código 120, classificação 67º.

Artigo 2º - O nomeado acima descrito deverá comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, Centro, Nísia Floresta, no horário das 07h00 às 13h00 horas, para apresentação dos documentos indicados adiante e, preenchidos os requisitos legais, tomar posse e entrar em exercício no cargo, de acordo com a conveniência da administração.

Originais:

- Declaração de Acumulação de Cargos;
- Declaração de Bens e Valores;
- Exame de Saúde Admissional Ocupacional realizado por profissional ou Clínica competente;
- Uma fotografia 3x4;
- Número da conta corrente;
- Preenchimento de Ficha Cadastral da Prefeitura Municipal.

Fotocópia de Documentos (juntamente com os originais) ou Cópia autenticada:

- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Número de PIS/PASEP devidamente registrado;
- Cédula de Identidade;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Certidão de Nascimento de filhos e dependentes;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (se homem);
- Comprovante de Habilitação Profissional/Escolaridade;
- Título Eleitoral juntamente com comprovante de quitação eleitoral;
- Carteira de Trabalho (folhas de Número);
- Comprovante de Residência (boleto de Água, Luz, Telefone, etc.);
- Registro no Conselho Competente, para os cargos exigidos no Edital de Abertura do Concurso, com anuidade atualizada.

Artigo 3º - O nomeado desta Portaria se não tomar posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, estará renunciando a vaga para a qual foi nomeado, tornando-se sem efeito o respectivo ato de provimento.

Artigo 4º - Fica ainda facultado ao nomeado que não desejar tomar posse no cargo para o qual foi aprovado a comparecer à sede do Poder Executivo Municipal e formalizar sua desistência mediante o preenchimento de termo próprio.

Artigo 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 14 de setembro de 2022.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wilson de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**1A9CC82D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 339/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o concurso público realizado pelo Município de Nísia Floresta/RN homologado em 28 de dezembro de 2016 para provimento efetivo de diversos cargos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituição de mão de obra admitida temporariamente por excepcional interesse do serviço público;

**CONSIDERANDO** ainda que, em regra, a investidura em cargos no âmbito da administração pública deve ser precedida de aprovação em concurso público, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

Artigo 1º **NOMEAR**, CARLOS CAVALCANTI PONTES, Vigilante, código 120, classificação 61º.

Artigo 2º - O nomeado acima descrito deverá comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, Centro, Nísia Floresta, no horário das 07h00 às 13h00 horas, para apresentação dos documentos indicados adiante e, preenchidos os requisitos legais, tomar posse e entrar em exercício no cargo, de acordo com a conveniência da administração.

Originais:

- a) Declaração de Acumulação de Cargos;
- b) Declaração de Bens e Valores;
- c) Exame de Saúde Admissional Ocupacional realizado por profissional ou Clínica competente;
- d) Uma fotografia 3x4;
- e) Número da conta corrente;
- f) Preenchimento de Ficha Cadastral da Prefeitura Municipal.

Fotocópia de Documentos (juntamente com os originais) ou Cópia autenticada:

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Número de PIS/PASEP devidamente registrado;
- c) Cédula de Identidade;
- d) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- e) Certidão de Nascimento de filhos e dependentes;
- f) Comprovante de quitação com as obrigações militares (se homem);
- g) Comprovante de Habilitação Profissional/Escolaridade;
- h) Título Eleitoral juntamente com comprovante de quitação eleitoral;
- i) Carteira de Trabalho (folhas de Número);
- j) Comprovante de Residência (boleto de Água, Luz, Telefone, etc.);
- k) Registro no Conselho Competente, para os cargos exigidos no Edital de Abertura do Concurso, com anuidade atualizada.

Artigo 3º - O nomeado desta Portaria se não tomar posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, estará renunciando a vaga para a qual foi nomeado, tornando-se sem efeito o respectivo ato de provimento.

Artigo 4º - Fica ainda facultado ao nomeado que não desejar tomar posse no cargo para o qual foi aprovado a comparecer à sede do Poder Executivo Municipal e formalizar sua desistência mediante o preenchimento de termo próprio.

Artigo 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 14 de setembro de 2022.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Wilson de Oliveira Neto

**Código Identificador:**B6E6408D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 340/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o concurso público realizado pelo Município de Nísia Floresta/RN homologado em 28 de dezembro de 2016 para provimento efetivo de diversos cargos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituição de mão de obra admitida temporariamente por excepcional interesse do serviço público;

**CONSIDERANDO** ainda que, em regra, a investidura em cargos no âmbito da administração pública deve ser precedida de aprovação em concurso público, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

Artigo 1º **NOMEAR**, JONATHAN SOARES MARTINS, Vigilante, código 120, classificação 62º.

Artigo 2º - O nomeado acima descrito deverá comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, Centro, Nísia Floresta, no horário das 07h00 às 13h00 horas, para apresentação dos documentos indicados adiante e, preenchidos os requisitos legais, tomar posse e entrar em exercício no cargo, de acordo com a conveniência da administração.

Originais:

- a) Declaração de Acumulação de Cargos;
- b) Declaração de Bens e Valores;
- c) Exame de Saúde Admissional Ocupacional realizado por profissional ou Clínica competente;
- d) Uma fotografia 3x4;
- e) Número da conta corrente;
- f) Preenchimento de Ficha Cadastral da Prefeitura Municipal.

Fotocópia de Documentos (juntamente com os originais) ou Cópia autenticada:

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Número de PIS/PASEP devidamente registrado;
- c) Cédula de Identidade;
- d) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- e) Certidão de Nascimento de filhos e dependentes;
- f) Comprovante de quitação com as obrigações militares (se homem);
- g) Comprovante de Habilitação Profissional/Escolaridade;
- h) Título Eleitoral juntamente com comprovante de quitação eleitoral;
- i) Carteira de Trabalho (folhas de Número);
- j) Comprovante de Residência (boleto de Água, Luz, Telefone, etc.);
- k) Registro no Conselho Competente, para os cargos exigidos no Edital de Abertura do Concurso, com anuidade atualizada.

Artigo 3º - O nomeado desta Portaria se não tomar posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, estará renunciando a vaga para a qual foi nomeado, tornando-se sem efeito o respectivo ato de provimento.

Artigo 4º - Fica ainda facultado ao nomeado que não desejar tomar posse no cargo para o qual foi aprovado a comparecer à sede do Poder Executivo Municipal e formalizar sua desistência mediante o preenchimento de termo próprio.

Artigo 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 14 de setembro de 2022.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Wilson de Oliveira Neto

**Código Identificador:**5945B1A5

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 341/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o concurso público realizado pelo Município de Nísia Floresta/RN homologado em 28 de dezembro de 2016 para provimento efetivo de diversos cargos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituição de mão de obra admitida temporariamente por excepcional interesse do serviço público;

**CONSIDERANDO** ainda que, em regra, a investidura em cargos no âmbito da administração pública deve ser precedida de aprovação em concurso público, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

Artigo 1º **NOMEAR**, ROBSON FREIRE RODRIGUES COSTA, Vigilante, código 120, classificação 64º.

Artigo 2º - O nomeado acima descrito deverá comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, Centro, Nísia Floresta, no horário das 07h00 às 13h00 horas, para apresentação dos documentos indicados adiante e, preenchidos os requisitos legais, tomar posse e entrar em exercício no cargo, de acordo com a conveniência da administração.

Originais:

- Declaração de Acumulação de Cargos;
- Declaração de Bens e Valores;
- Exame de Saúde Admissional Ocupacional realizado por profissional ou Clínica competente;
- Uma fotografia 3x4;
- Número da conta corrente;
- Preenchimento de Ficha Cadastral da Prefeitura Municipal.

Fotocópia de Documentos (juntamente com os originais) ou Cópia autenticada:

- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Número de PIS/PASEP devidamente registrado;
- Cédula de Identidade;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Certidão de Nascimento de filhos e dependentes;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (se homem);
- Comprovante de Habilitação Profissional/Escolaridade;
- Título Eleitoral juntamente com comprovante de quitação eleitoral;
- Carteira de Trabalho (folhas de Número);
- Comprovante de Residência (boleto de Água, Luz, Telefone, etc.);
- Registro no Conselho Competente, para os cargos exigidos no Edital de Abertura do Concurso, com anuidade atualizada.

Artigo 3º - O nomeado desta Portaria se não tomar posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, estará renunciando a vaga para a qual foi nomeado, tornando-se sem efeito o respectivo ato de provimento.

Artigo 4º - Fica ainda facultado ao nomeado que não desejar tomar posse no cargo para o qual foi aprovado a comparecer à sede do Poder Executivo Municipal e formalizar sua desistência mediante o preenchimento de termo próprio.

Artigo 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 14 de setembro de 2022.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Wilson de Oliveira Neto

**Código Identificador:**C814B495

#### **GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 342/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o concurso público realizado pelo Município de Nísia Floresta/RN homologado em 28 de dezembro de 2016 para provimento efetivo de diversos cargos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituição de mão de obra admitida temporariamente por excepcional interesse do serviço público;

**CONSIDERANDO** ainda que, em regra, a investidura em cargos no âmbito da administração pública deve ser precedida de aprovação em concurso público, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

Artigo 1º **NOMEAR**, EDMILSON PAIVA DA SILVA, Vigilante, código 120, classificação 65º.

Artigo 2º - O nomeado acima descrito deverá comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Prefeito Américo de

Oliveira, 23, Centro, Nísia Floresta, no horário das 07h00 às 13h00 horas, para apresentação dos documentos indicados adiante e, preenchidos os requisitos legais, tomar posse e entrar em exercício no cargo, de acordo com a conveniência da administração.

Originais:

- Declaração de Acumulação de Cargos;
- Declaração de Bens e Valores;
- Exame de Saúde Admissional Ocupacional realizado por profissional ou Clínica competente;
- Uma fotografia 3x4;
- Número da conta corrente;
- Preenchimento de Ficha Cadastral da Prefeitura Municipal.

Fotocópia de Documentos (juntamente com os originais) ou Cópia autenticada:

- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Número de PIS/PASEP devidamente registrado;
- Cédula de Identidade;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Certidão de Nascimento de filhos e dependentes;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (se homem);
- Comprovante de Habilitação Profissional/Escolaridade;
- Título Eleitoral juntamente com comprovante de quitação eleitoral;
- Carteira de Trabalho (folhas de Número);
- Comprovante de Residência (boleto de Água, Luz, Telefone, etc.);
- Registro no Conselho Competente, para os cargos exigidos no Edital de Abertura do Concurso, com anuidade atualizada.

Artigo 3º - O nomeado desta Portaria se não tomar posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, estará renunciando a vaga para a qual foi nomeado, tornando-se sem efeito o respectivo ato de provimento.

Artigo 4º - Fica ainda facultado ao nomeado que não desejar tomar posse no cargo para o qual foi aprovado a comparecer à sede do Poder Executivo Municipal e formalizar sua desistência mediante o preenchimento de termo próprio.

Artigo 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 14 de setembro de 2022.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Wilson de Oliveira Neto

**Código Identificador:**CA900A6F

#### **GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 343/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o concurso público realizado pelo Município de Nísia Floresta/RN homologado em 28 de dezembro de 2016 para provimento efetivo de diversos cargos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituição de mão de obra admitida temporariamente por excepcional interesse do serviço público;

**CONSIDERANDO** ainda que, em regra, a investidura em cargos no âmbito da administração pública deve ser precedida de aprovação em concurso público, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

Artigo 1º **NOMEAR**, TIAGO XAVIER DE OLIVEIRA, Vigilante, código 120, classificação 66º.

Artigo 2º - O nomeado acima descrito deverá comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, Centro, Nísia Floresta, no horário das 07h00 às 13h00 horas, para apresentação dos documentos indicados adiante e,

preenchidos os requisitos legais, tomar posse e entrar em exercício no cargo, de acordo com a conveniência da administração.

Originais:

- Declaração de Acumulação de Cargos;
- Declaração de Bens e Valores;
- Exame de Saúde Admissional Ocupacional realizado por profissional ou Clínica competente;
- Uma fotografia 3x4;
- Número da conta corrente;
- Preenchimento de Ficha Cadastral da Prefeitura Municipal.

Fotocópia de Documentos (juntamente com os originais) ou Cópia autenticada:

- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Número de PIS/PASEP devidamente registrado;
- Cédula de Identidade;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Certidão de Nascimento de filhos e dependentes;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (se homem);
- Comprovante de Habilitação Profissional/Escolaridade;
- Título Eleitoral juntamente com comprovante de quitação eleitoral;
- Carteira de Trabalho (folhas de Número);
- Comprovante de Residência (boleto de Água, Luz, Telefone, etc.);
- Registro no Conselho Competente, para os cargos exigidos no Edital de Abertura do Concurso, com anuidade atualizada.

Artigo 3º - O nomeado desta Portaria se não tomar posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, estará renunciando a vaga para a qual foi nomeado, tornando-se sem efeito o respectivo ato de provimento.

Artigo 4º - Fica ainda facultado ao nomeado que não desejar tomar posse no cargo para o qual foi aprovado a comparecer à sede do Poder Executivo Municipal e formalizar sua desistência mediante o preenchimento de termo próprio.

Artigo 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 14 de setembro de 2022.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Wilson de Oliveira Neto

**Código Identificador:**31C446AF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 682, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

**LEI MUNICIPAL nº 682, de 14 de setembro de 2022**

*Estabelece regras básicas para a seleção de dirigentes das Unidades de Ensino Escolar do Sistema Municipal de Ensino do Município de Olho D'água do Borges/RN, e dá providências correlatas.*

**A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** A nomeação e a designação de Diretores das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Olho d'água do Borges/RN deve cumprir ao seguinte:

I – Os Diretores das Unidades escolares devem ser nomeados pelo Prefeito(a) do Município de Olho D'água do Borges/RN, cujos nomes figurem em lista tríplice organizadas pela Secretaria de Educação e da

Cultura – SEMEC, através de processo seletivo que considere critérios técnicos de mérito e desempenho;

II – Os Diretores das Escolas devem ser designados pelo Secretário (a) de Educação e da Cultura – SMEC, devendo ser escolhidos entre professores integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal ou do Quadro dos Funcionários da Educação Não Efetivo, cujos nomes figurem em listas tríplices organizadas pela correspondente equipe da Secretária Municipal de Educação, através de processo seletivo que considere critérios técnicos de mérito e desempenho, em atenção ao disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei (Federal) nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2º-** É de 04 (quatro) anos o mandato dos dirigentes a que se refere esta Lei, sendo permitida a recondução ao mesmo cargo ou função.

§ 1º Ao longo de cada mandato, os dirigentes mencionados no “caput” deste artigo devem cumprir metas de desempenho definidas para indicadores de gestão pedagógica e administrativa, sob pena de exoneração, no caso de Diretor escolar:

§2º No caso dos servidores não efetivos que forem nomeados para ocuparem os cargos constantes no *caput*, o (a) prefeito (a) poderá exonerar antes do término do prazo estipulado para o mandato, sendo necessária a realização do mesmo processo seletivo de escolha para o seu sucessor.

§ 3º O cumprimento das metas de desempenho mencionadas no § 1º deste artigo pelos dirigentes deve ser item obrigatório para avaliação dos candidatos nos processos seletivos referidos nesta Lei.

**Art. 3º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regular mediante Decreto:

I – O processo seletivo de que trata esta Lei, o qual deve considerar o disposto nos incisos I e II do art. 1º e no § 2º do art. 2º, todos desta Lei;

II – Os indicadores de gestão pedagógica e administrativa que devem constar nas metas de desempenho dos Diretores das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino- SME;

**Parágrafo único.** Definidos os indicadores de que trata o inciso II do “caput” deste SEMEC, devendo ser publicizadas, antes de cada ano civil, através de Portaria do Secretário (a) Municipal da Educação e da Cultura.

**Art. 4º-** As funções de confiança no âmbito da Secretaria de Educação devem ser designadas pelo prefeito(a) Municipal, a partir de indicações feitas pelo Secretário (a) de Educação em referência.

**Art. 5º-** As funções de confiança no âmbito de cada Escola, com exceção da função de Diretor da Escola, devem ser designadas pelo Secretário (a) de Educação e da Cultura em referência.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, 14 de setembro de 2022.

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**

Prefeita Constitucional

CPF: 465.240.614-20

**Publicado por:**

Adna Maria de Oliveira

**Código Identificador:**8EC09126

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE IMPUGNAÇÃO -  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022 - PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 118/2022**

Unidade responsável  
DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE RECURSO

Processo Licitatório nº 118/2022

Pregão Eletrônico nº 033/2022

Impugnante: BHDENTAL COMERCIAL EIRELI – EPP, CNPJ: 29.312.896/0001-26

**RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Licitatório, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, com critério de julgamento menor preço por item, registrado sob o número em epígrafe, no qual sobreveio pedido de impugnação realizado pela empresa BHDENTAL COMERCIAL EIRELI – EPP, CNPJ: 29.312.896/0001-26.

A Insurgente alegou que o edital do pregão eletrônico em epígrafe foi elaborado com finalidade de privilegiar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, adotando para tanto o critério da regionalidade e determinando que a vencedora deve estar situada no máximo a 10 km do município de Ouro Branco/RN, critério que exclui de pronto diversas fabricantes de equipamentos odontológicos, conduta, sob sua perspectiva, antieconômica.

Afirmou que o subitem 6.7. do edital fere o processo licitatório em seu princípio mais básico esculpido pela Lei de Licitações, que é o da ampla participação do maior número de licitantes, e afiançou que a exigência no dispositivo afronta às normas que regem o procedimento licitatório.

Asseverou que no instrumento editalício não constam motivo e razões técnicas para a exclusiva participação de microempresas e empresas de pequeno porte, mais precisamente as MEs e EPPs regionais e locais, o que, a seu ver, viola os artigos 3º, 6º, 7º, 15, 23, 40, todos da Lei nº 8.666/93, e arts. 3º e 4º, da Lei nº 10.520/02 e legislação correlata.

Argumentou, sem nenhum embasamento, que as melhores empresas, avaliadas pelo órgão regulador com os melhores índices de satisfação, eficiência, cumprimento das normas, são empresas de Médio e Grande Porte não regionais.

Aduziu que a suposta ausência de justificativa técnica sobre a escolha exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte viola os princípios da isonomia, imparcialidade, impessoalidade, igualdade e demais normas do direito administrativo.

Sustentou que a Administração só pode agir nos estritos ditames legais e que não é possível admitir que o ora Impugnado restrinja a participação de empresas com exigências “proibidas por lei” e contra a orientação jurisprudencial mais especialista sobre o tema.

Pugnou, ao fim, pela suspensão do “Pregão Eletrônico no 01/2021 marcado para o dia 12/07/2021” (sic), e ampliação de participantes no processo licitatório, permitindo o ingresso de grandes e médias empresas.

É o que importa relatar. Fundamento e decido.

**FUNDAMENTAÇÃO**

**PRELIMINARMENTE – DA (IN)ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

A previsão legal do instituto da impugnação ao instrumento convocatório em processo licitatório encontra respaldo no art. 41 da Lei nº 8.666/1993, conforme os excertos seguintes:

Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113.

§2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§3º. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

No tocante especificamente ao pregão eletrônico, o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, assim estabelece:

**Impugnação**

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§3º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Não bastassem os dispositivos transcritos acima, há também o item “24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO” do edital do pregão eletrônico em epígrafe que cuida da mesma matéria dos dispositivos já colacionados.

Ademais, quanto aos requisitos de admissibilidade, as peças recursais *latu sensu*, incluindo as impugnações, devem obediência aos requisitos formais: tempestividade, regularidade, cabimento, legitimidade e interesse.

No caso sob análise, avaliando a tempestividade, tem-se que a sessão pública do pregão está marcada para o dia 22 de setembro de 2022, sendo o termo final para impugnações e pedidos de esclarecimento o dia 19 de setembro de 2022, às 23h59min. Considerando que a Insurgente apresentou a impugnação no dia 12 de setembro de 2022, às 07h13min (sete dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública), considero tempestiva a peça procedimental, já que protocolada dentro do prazo estabelecido pelo art. 24, caput, do Decreto Federal nº 10.024/2019. Também, averiguo a regularidade da petição, uma vez que nela constam o endereçamento, a qualificação das partes, as razões da impugnação, o direito e os pedidos.

No que tange ao cabimento, constato que a impugnação é utilizada quando o pretense licitante discorda de dispositivo(s) do edital. Analisando as alegações apresentadas, o requisito está preenchido. Ademais, para haver interesse na impugnação, esta deverá ser necessária e útil. A impugnação é necessária quando as cláusulas do edital possam causar prejuízo a Insurgente, passando a ser o meio adequado para melhorar a situação da parte prejudicada.



A utilidade, por sua vez, configurasse na possibilidade de a impugnação propiciar situação mais favorável à impugnante ante eventual julgamento favorável. Ainda, no diz respeito ao requisito da legitimidade, a legislação brasileira estabelece que ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei. Ou seja, só está autorizado a demandar quem for o titular da relação jurídica.

Na hipótese vertente, a Impugnante BHDENTAL COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 29.312.896/0001-26, não é média nem grande empresa, mas sim Empresa de Pequeno Porte – EPP. Logo, não vislumbro estar preenchido o requisito do interesse, porquanto a empresa Insurgente apresenta porte compatível com as restrições editalícias, não havendo, especificamente neste ponto, qualquer tipo de prejuízo. Além disso, em razão da BHDENTAL estar pleiteando direito alheio em nome próprio, não percebo como satisfeito o requisito da legitimidade.

À vista do exposto, não conheço a Impugnação apresentada. Todavia, considerando que as alegações levantadas pela BHDENTAL constituem matéria de ordem pública de interesse de todos os licitantes, passo a analisar o mérito.

## DO MÉRITO

Vistos os requisitos de admissibilidade, analiso o mérito, no qual a Impugnante sustenta, basicamente, sua irresignação com o subitem 6.7. do edital de abertura do certame licitatório, in verbis:

6.7. Declarar que a empresa proponente está situada em uma distância da sede do Município de Ouro Branco/RN de no máximo 10 Km (dez quilômetros), informação a ser descrita na declaração independente de proposta.

Acerca do dispositivo em análise, esclareça-se que ele está expresso no edital de abertura do pregão, datado do dia 06 de setembro de 2022. Contudo, apenas dois dias após a publicação do edital, mais precisamente no dia 08 de setembro de 2022, sobreveio o “EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 1, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022”, o qual revogou o subitem 6.7. do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2022, não havendo mais a obrigação de a empresa estar situada dentro do raio de 10 Km da sede do município.

Portanto, resta infundada a argumentação de que “o Edital de Licitação foi elaborado com finalidade de privilegiar as ME/EPP, adotando para tanto o critério da regionalidade, onde o edital determina que a vencedora deve ser situada no máximo a 10 km do município de ouro branco”, uma vez que o subitem que estabelecia referido critério foi revogado, inexistindo, dessa maneira, afronta ao princípio da ampla participação.

Superado esse ponto, discorro acerca do pedido de ampliar a participação de licitantes, facultando a participação de empresas de grande e médio porte. Em relação a tal pleito, consigne-se que, pelo princípio da legalidade, a Administração Pública, em seus atos, só pode agir ou deixar de agir mediante expressa determinação legal. Nesse sentido, veja-se as determinações contidas na Lei nº 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§14. As preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.

Art. 5º-A. As normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.

Outrossim, o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) dispõe sobre o tratamento diferenciado e simplificado para estes tipos de empresas nos seguintes moldes:

Art.47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - DEVERÁ realizar processo licitatório destinado EXCLUSIVAMENTE à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Ou seja, facultar a participação de médias e grandes empresas no Pregão Eletrônico nº 033/2022, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais odontológicos, encontra óbice na legislação acima transcrita, uma vez que nenhum dos itens contidos no Termo de Referência ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que restringe o objeto licitado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Não há margem de escolha, a administração não pode facultar a participação de médias e grandes empresas no presente certame devido existir expressa determinação legal nesse sentido.

Por fim, a respeito da regionalização do pregão, informo que o Município de Ouro Branco/RN, atendendo ao disposto no art. 47, parágrafo único, da Lei Complementar nº 123/2006, editou o Decreto Municipal nº 009, de 02 de março de 2021, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito do Município de Ouro Branco/RN, estabelecendo, em seu art. 1º, o seguinte:

Art. 1º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - colaborar e promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, a autarquia e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Ouro Branco/RN.

§ 2º. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local – limite geográfico do Município de Ouro Branco/RN;

II - âmbito regional – cidades que compõem as Microrregiões do Seridó Potiguar (Oriental e Ocidental) bem como cidades que compõem a microrregião do Seridó Ocidental paraibano;

Nesse diapasão, cumpre esclarecer que os municípios localizados nas mencionadas regiões são os seguintes: Ouro Branco/RN, Acari/RN, Caicó/RN, Carnaúba dos Dantas/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Equador/RN, Ipeira/RN, Jardim de Piranhas/RN, Jardim do Seridó/RN, Parelhas/RN, Santana do Seridó/RN, São Fernando/RN, São João do Sabugi/RN, São José do Seridó/RN, Serra Negra do Norte/RN, Timbaúba dos Batistas/RN, Junco do Seridó/PB, Salgadinho/PB, Santa Luzia/PB, São José do Sabugi/PB, São Mamede/PB e Várzea/PB.

Portanto, como demonstrado, não houve violação aos princípios da ampla participação, da isonomia, da igualdade e da impessoalidade, como alegado pela Demandante, visto que é dever da Administração Pública do município de Ouro Branco/RN conceder tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente.

#### DISPOSITIVO

Ante o exposto, não conheço da impugnação, porquanto não restou preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, analisando ex officio o mérito, julgo totalmente improcedentes os pedidos, uma vez que a Administração Pública do município de Ouro Branco/RN seguiu a rigor o princípio da legalidade.

Assim, remeto a presente decisão, de forma ex officio, à autoridade superior para análise e providências cabíveis.

Publique-se!

Ouro Branco/RN, 14 de setembro de 2022.

**JUCIARA ALVES FERREIRA**

Pregoeira  
(Portaria nº 041/2022)

**Publicado por:**  
Juciara Alves Ferreira  
**Código Identificador:**7C5DCAE2

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DECISÃO ADMINISTRATIVA DA AUTORIDADE COMPETENTE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2022

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Licitatório nº 118/2022  
Pregão Eletrônico nº 033/2022  
Impugnante: BHDENTAL COMERCIAL EIRELI – EPP, CNPJ:  
29.312.896/0001-26

#### Vistos.

1. Tendo em vista o conteúdo da Decisão Administrativa proferida pela Pregoeira deste município quanto a impugnação protocolada no Pregão Eletrônico nº 033/2022, a qual adoto e passa a integrar esta decisão, ratifico o entendimento da Pregoeira do Município, pelo qual passo a DECIDIR:

2. Não conheço da impugnação apresentada pela empresa BHDENTAL COMERCIAL EIRELI – EPP, CNPJ: 29.312.896/0001-26, e, no mérito, DECIDO POR SEU IMPROVIMENTO, mantendo a exclusividade de participação no pregão para micro e pequenas empresas sediadas local e regionalmente.

3. Retornem-se os autos ao Setor de Licitações e Contratos para as providências que lhe são afetas.

Ouro Branco/RN, 14 de setembro de 2022.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Juciara Alves Ferreira  
**Código Identificador:**181AFA20

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2022

Promitente Contratante: Município de Ouro Branco/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.095.473/0001-21; Promitente Contratada: **3MED Distribuidora de Medicamentos LTDA - ME**, CNPJ nº 29.043.834/0001-66. Objeto: Registro de Preços de insumos hospitalares, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 022/2022. Data da assinatura: 24 de agosto de 2022. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Modalidade Licitatória: Pregão Eletrônico. Valor da ata de registro de preços: **R\$ 5.067,00** (cinco mil e sessenta e sete reais). Subscritores: Sr. Samuel Oliveira de Souto, CPF nº 081.702.444-12, pelo Contratante, e o Sr. Iuri Renan Bergamin, CPF nº 012.562.530-81, pela Contratada.

Ouro Branco/RN, 24 de agosto de 2022.

**Publicado por:**  
Juciara Alves Ferreira  
**Código Identificador:**78C0CC10

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2022

Promitente Contratante: Município de Ouro Branco/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.095.473/0001-21; Promitente Contratada: **Lemos e Marques LTDA**, CNPJ nº 01.243.220/0001-09. Objeto: Registro de Preços de fornecimento (cessão de direito de uso) de software, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 028/2022. Data da assinatura: 09 de setembro de 2022. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Modalidade Licitatória: Pregão Eletrônico. Valor da ata de registro de preços: **R\$ 64.222,68** (sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos). Subscritores: Sr. Samuel Oliveira de Souto, CPF nº 081.702.444-12, pelo Contratante, e o Sr. Werner de Paiva Marques, CPF nº 480.904.924-87, pela Contratada.

Ouro Branco/RN, 09 de setembro de 2022.

**Publicado por:**  
Juciara Alves Ferreira  
**Código Identificador:**951F2176

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

#### GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 154/2022, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

*Declara em situação de emergência, as áreas do Município de Paraná/RN, afetadas por desastre natural climatológico por estiagem. COBRADE (1.4.1.1.0) que provoca a redução sustentada das reservas hídricas e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARANÁ, Estado do Rio grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 39, inciso VI da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC):

CONSIDERANDO que a Zona Rural do Município já se encontra afetada com a falta de água para o consumo humano e animal;

CONSIDERANDO a preocupante situação de insegurança hídrica no Município, tendo em vista que o primeiro e segundo semestres de 2021 encerrou-se com importantes açudes e barragens em volume morto ou parcialmente secos;

CONSIDERANDO que as precipitações pluviométricas ocorridas durante o período invernosos que ocorreu de janeiro a junho do corrente ano, não foram suficientes para reabastecer os estoques de água potável para o suprimento da população rural nos principais reservatórios, tais como açudes, tanques, poços, barreiros e cisternas;

CONSIDERANDO o acesso da população a essas reservas hídricas, principalmente na zona rural, ainda depende da execução de infraestrutura que o favoreça, sendo necessária, conseqüentemente, a manutenção da Operação Carro Pipa, por se constituir como a única alternativa de atendimento a essa população vulnerável;

CONSIDERANDO que a população vulnerável da Zona Rural, em virtude da estiagem tem procurado o Poder Público Municipal em busca de soluções para o abastecimento de água para consumo humano e animal;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos financeiros suficientes para atender as condições necessárias para o atendimento emergencial da população rural;

CONSIDERANDO, ainda, que somente a sede do Município e a Vila Caiçara são atendidos pelo Sistema de Abastecimento d'Água mantido pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) classifica o desastre climatológico em "Nível II – Desastre de Média Intensidade", a incidir a decretação de "Situação de Emergência", conforme disposto no art. 2º, §§ 2º e 3º e no art. 3º, §§ 2º e 3º, ambos da Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica Declarado "Situação de Emergência por estiagem", nas áreas do Município de Paraná/RN, em virtude do desastre classificado e codificado como situação de emergência, provocada por desastre natural climatológico, caracterizado por estiagem prolongada que provocou a redução sustentada das reservas hídricas existentes no município de Paraná/RN, COBRADE (1.4.1.1.0), IN/MDR nº 36/2020.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, dependendo da necessidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, 12 de setembro de 2022.

**JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE**  
(Prefeita Municipal)

**Publicado por:**  
Ari Carlos Soares Cruz  
**Código Identificador:**CF366567

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CHAMADA PUBLICA Nº 001/2022

AVISO DE LICITAÇÃO  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR  
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2022

O Município de Parará/RN, através da Comissão de Licitação, torna público aos interessados que às **09h00min do dia 05 de outubro de 2022**, na sede do Município, situada a Rua Padre Amaro, nº 111, Centro, realizará a **Chamada Pública nº. 001/2022**, objetivando a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação, em atendimento a Lei nº. 11.947/2009 pelas Resoluções do CD/FNDE e pela Lei nº 8.666/1993. Os interessados que atenderem às exigências do Edital, deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda no período de **16/09/2022 á 05/10/2022**, no setor da Comissão Permanente de Licitações de (segunda a sexta-feira) das 08h00min ás 13h00min. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do e-mail: departamentolicitacaoparau@gmail.com, ou presencialmente, disponibilizado em pen-drive do solicitante, mediante preenchimento de protocolo de retirada do edital, das 08h00min ás 14h00min, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e facultativos).

Parará/RN, 14 de setembro de 2022.

#### A COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

**Publicado por:**  
Fabiola de Araujo Morais  
**Código Identificador:**19ECFC02

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO

A Prefeitura municipal de Parazinho/RN torna público a adesão a Ata de Registro de Preços nº 043/2022 – Pregão Eletrônico nº 020/2022 da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

**Pregão Eletrônico SRP nº:020/2022**

**Ata de Registro de Preço nº:043/2022**

**Órgão Gerenciador:**Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, inscrita no CNPJ: 08.365.017/0001-54.

**Órgão participante (Carona):**Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, inscrita no CNPJ: 08.113.631/0001-29.

**Objeto:**Adesão à ata de registro de preços nº 043/2022 nos termos do Pregão Eletrônico nº 020/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, para Registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa para locação de veículo.

**Fornecedor Registrado:**L R Freire Costa Ltda,inscrito no CNPJ:18.089.600/0001-33

**Valor Total**R\$ 478.020,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e vinte reais).

Parazinho/RN, 15 de setembro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**  
Órgão Gerenciador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**  
Órgão Participante (Carona)

**L R FREIRE COSTA LTDA**  
Fornecedor

**Publicado por:**  
Rutemberg de Melo Gonzaga  
**Código Identificador:**90268C04

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 05090001.1/2022

Contratante: O Município de Parazinho – Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ: 08.113.631/0001-29.

Contratada: L R F Costa Ltda – CNPJ: 18.089.600/0001-33  
Fundamento: Lei Federal 8.666/93,10.520/02 e alterações posteriores.  
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de veículos para atender as demandas da administração pública municipal.  
Valor total do contrato R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais), correspondente a 03 (três) veículos de passeio.  
Prazo de Vigência: 15/09/2022 a 15/09/2023.

Parazinho/RN, 15 de setembro de 2022.

**CARLOS VERIANO DE LIMA –**

Pela Contratante

**LANNA RAYSSA FREIRE COSTA –**

Pela Contratada

**Publicado por:**  
Rutemberg de Melo Gonzaga  
**Código Identificador:**29E9AA4E

#### GABINETE DO PREFEITO

##### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 05090001.2/2022

Contratante: O Município de Parazinho – Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 08.113.631/0001-29.

Contratada: L R F Costa Ltda – CNPJ: 18.089.600/0001-33

Fundamento: Lei Federal 8.666/93,10.520/02 e alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de veículos para atender as demandas da administração pública municipal.

Valor total do contrato R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), correspondente a 01 (um) veículo de passeio.

Prazo de Vigência: 15/09/2022 a 15/09/2023.

Parazinho/RN, 15 de setembro de 2022.

**CARLOS VERIANO DE LIMA –**

Pela Contratante

**LANNA RAYSSA FREIRE COSTA –**

Pela Contratada

**Publicado por:**  
Rutemberg de Melo Gonzaga  
**Código Identificador:**582BD99A

#### GABINETE DO PREFEITO

##### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 05090001.3/2022

Contratante: O Município de Parazinho – Secretaria Municipal de obras e Serviços Urbanos – CNPJ: 08.113.631/0001-29.

Contratada: L R F Costa Ltda – CNPJ: 18.089.600/0001-33

Fundamento: Lei Federal 8.666/93,10.520/02 e alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de veículos para atender as demandas da administração pública municipal.

Valor total do contrato R\$ 367.620,00 (trezentos e sessenta e sete mil seiscentos e vinte reais), correspondente a 01 (um) caminhão com carga mínima de 4.000 kg, 01 (uma) máquina rolo compactador, 01 (uma) máquina retro escavadeira hidráulica e .01 (uma) máquina retro escavadeira.

Prazo de Vigência: 15/09/2022 a 15/09/2023.

Parazinho/RN, 15 de setembro de 2022.

**CARLOS VERIANO DE LIMA –**

Pela Contratante

**LANNA RAYSSA FREIRE COSTA –**

Pela Contratada

**Publicado por:**  
Rutemberg de Melo Gonzaga  
**Código Identificador:**44551C5C

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEXTO COLOCADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2022

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para locação de veículos para atender as demandas das diversas secretarias da administração pública municipal.**

O município de Parazinho, através de seu Pregoeiro, torna público que em face do não comparecimento por parte da empresa **U C França de Souza Ltda – CNPJ: 24.054.537/0001-00**, classificada em quinto lugar no item 04, e em conformidade com o artigo. 64, § 2º, da Lei 8.666/93, **CONVOCA** nos termos do art. 4, XVI e XXIII, da Lei 10.520/2002, o licitante remanescente, na ordem de classificação, **L R Comércio, Serviços e Transportes Eireli – CNPJ: 27.912.017/0001-71**, classificada em sexto lugar no item 04 no certame, para nova sessão pública visando a negociação e abertura dos documentos de habilitação, a qual ocorrerá no dia 16/09/2022 às 09hs, na sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal.

Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa e no fornecimento desse item e se mantém o preço proposto à época da sessão.

Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

Parazinho/RN, 13 de setembro de 2022.

**RUTEMBERG DE MELO GONZAGA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Rutemberg de Melo Gonzaga  
**Código Identificador:**BCB4A573

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 1.993/2022 CONCORRÊNCIA 01/2022

**Objeto:** CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO INDUSTRIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE TEXTIL NO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN.

**ADJUDICAMOS** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, referente a licitação Concorrência nº 01/2022 realizada em 29 de Junho de 2022 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, no valor total de R\$ 6.791.916,94, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

**CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 97.519.353/0001-34)**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 6.791.916,94 (Seis milhões, setecentos noventa um mil, novecentos dezesseis reais, noventa e quatro centavos )**.

PARELHAS/RN, em 14 de Setembro de 2022.

**TIAGO DE MEDEIRO ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Nadia Neri de Oliveira Macedo  
**Código Identificador:**17606560

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 1.993/2022 CONCORRÊNCIA 01/2022

**Objeto:** CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO INDUSTRIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE TEXTIL NO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN.

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, referente a licitação Concorrência nº 01/2022 realizada em 29 de Junho de 2022 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, no valor total de R\$ 6.791.916,94, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir.:

**CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 97.519.353/0001-34)**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 6.791.916,94 (Seis milhões, setecentos noventa um mil, novecentos dezesseis reais, noventa e quatro centavos )**.

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, 14 de Setembro de 2022.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Nadia Neri de Oliveira Macedo  
**Código Identificador:**495D0A18

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 5.877/2022 PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº 47/2022- MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN**

O Município de Parelhas/RN através de seu (ua) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, torna público que às 08:00 horas do dia 05/10/2022 realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2022, tendo como objeto: **“AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EPI’S”**. As especificações estão estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00 hs às 13:00 hs, como também nos site [www.parelhas.rn.gov.br](http://www.parelhas.rn.gov.br). Contato: (84) 3471-2522/Ramal 203. E-mail: [cplparelhas@hotmail.com](mailto:cplparelhas@hotmail.com).

**NÁDIA NÉRI DE OLIVEIRA MACÊDO**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Nadia Neri de Oliveira Macedo  
**Código Identificador:**E7FE5EE6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA**  
**CONTRARRAZÕES NA TOMADA DE PREÇOS 06/2022**  
**PROCESSO 3.800/2022 TOMADA DE PREÇOS 06/2022**  
**OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO INDUSTRIAL NO**  
**MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN**

A Comissão Permanente de Licitação de Parelhas/RN, Informa ao público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, que a empresa DANTAS E FIGUEREDO LTDA ME, inscrita sob o CNPJ: 27.083.541/0001-87, apresentou recurso administrativo contra a decisão desta Comissão, que classificou a proposta da empresa A DE SOUZA AZEVEDO EIRELI, inscrita sob o CNPJ: 40.272.438/0001-43. Comunica aos licitantes e demais interessados, que se encontra à disposição em sua sede, o recurso administrativo interposto, e informamos ainda, que a partir da publicação deste comunicado inicia o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as contrarrazões do recurso, pelas empresas interessadas, por força do § 3º do art. 109, I, da Lei 8.666/1993. Maiores informações disponíveis na sala da CPL, de segunda a sexta-feira, de 07:00 às 13:00hs, e-mail: [cplparelhas@hotmail.com](mailto:cplparelhas@hotmail.com)

Parelhas/RN, 14 de setembro de 2022.

**NÁDIA NÉRI DE OLIVEIRA MACÊDO**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Nadia Neri de Oliveira Macedo  
**Código Identificador:**800C255B

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**LEI ORDINÁRIA 2679/2022**

**LEI DO Nº 2679,2022 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

*Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, no âmbito do município de Parelhas/RN e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN; Aprovou, através do Projeto do Legislativo Nº 018/2022 de autoria da Vereadora *Evaneide Araújo de Souza Mendonça*; e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla a ser comemorada de 21 a 28 de agosto de cada ano.

**Art. 2º** As comemorações da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla visam ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com Organizações Governamentais e não Governamentais, bem como com a iniciativa privada, para viabilizar a infraestrutura necessária para a realização dos eventos da Semana Municipal Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**  
Prefeito Municipal, de Parelhas.

**Publicado por:**  
Julliane Grasielle de Souza Lopes  
**Código Identificador:**56DA43D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA REPUBLICADA Nº 257/2022**

**PORTARIA Nº 257/2022 - GAB/PREFEITO – REPUBLICADA**  
**POR INCORREÇÃO**

*“NOMEIA CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE EM SUBSTITUIÇÃO AO PERÍODO DE FÉRIAS DA CONSELHEIRA TITULAR DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ART. 64, INCISO VIII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARELHAS;**

CONSIDERANDO que a Conselheira **RUZINETE DA COSTA SILVA**, se encontra gozando férias de 29/08/2022 a 27/09/2022.

CONSIDERANDO a indisponibilidade do cargo de conselheiro tutelar, o qual não pode ficar vago sob pena de prejuízo a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente para a preservação dos direitos da criança e do adolescente preconizadas no ECA Lei nº 8069/90.

CONSIDERANDO pleito de 06 de outubro de 2019, para o mandato de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024, conforme Portaria nº 15/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o 1º suplente do Conselho Tutelar, **ANADILHA MARIA DE ARAÚJO**, CPF nº715.871.524-87, inscrito no RG nº1310697, eleito suplente por meio de processo eletivo para o quadriênio 2020/2024, por meio da Portaria nº15/2020;

**Art. 2º** - O Conselheiro substituto assumirá o cargo a partir de 29/08/2022, até 27/09/2022.

**Art. 3º** - O conselheiro em exercício perceberá a remuneração dos membros do Conselho Tutelar originários do Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Parelhas (RN), 26 de agosto de 2022.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Julliane Grasielle de Souza Lopes

**Código Identificador:**57FDE345

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº 276/2022**

**PORTARIA DE Nº 276/2022 - GAB/PREFEITO**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o art. 99, inciso V do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença prêmio pelo período de três meses a servidora Efetiva **FRANKSUELMA DOS SANTOS MACEDO**, ocupante do Cargo de Professor, matrícula 100387-9, lotada na Escola Municipal Vereador Inácio Miranda dos Santos, no Município de Parelhas.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 20 de setembro de 2022 a 19 de dezembro de 2022.

Parelhas, 14 de setembro de 2022.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Julliane Grasielle de Souza Lopes

**Código Identificador:**9FAB990C

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº 277/2022**

**PORTARIA DE Nº 277/2022 - GAB/PREFEITO**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o art. 99, inciso V do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença prêmio pelo período de três meses a servidor Efetivo **RUDSON ALCIDES ALVES DA COSTA**, ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula 120657-5,

lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Comunicação, no Município de Parelhas.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2022 a 30 de novembro de 2022.

Parelhas, 14 de setembro de 2022.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Julliane Grasielle de Souza Lopes

**Código Identificador:**43616BA7

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº 278/2022**

**PORTARIA DE Nº 278/2022 - GAB/PREFEITO**

*Dispõe sobre a cessão de servidor para desempenhar as suas atividades na defensoria pública do Estado do Rio Grande do Norte.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 128 da Lei Complementar nº 003, de 20 de outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Municipais) e;

**CONSIDERANDO;** o Ofício nº 343/2022 da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ceder, com ônus para o órgão cedente, a servidora **GISLAYNE SUELLEN PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 120648-6, para desempenhar as suas atividades profissionais na Defensoria Pública, nos moldes do Termo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 16/2021, firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a Prefeitura Municipal de Parelhas.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parelhas, 14 de setembro de 2022.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Julliane Grasielle de Souza Lopes

**Código Identificador:**D495C2E7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº**  
**20210293/2021 - PP 029/2021**

**EXTRATO DE ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº**  
**20210293/2021**

**ORIGEM.....:** CONTRATO Nº 20210293/2021 oriundo do PREGÃO Nº 029/2021-PP/SRP

**CONTRATANTE.....:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

**CNPJ:** 08.145.153/0001-39

**CONTRATADA(O).....:** WG FONTOURA VIEIRA LTDA

**CNPJ:** 40.829.697/0001-22

**OBJETO.....:** O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO

CONTRATO Nº 20210293/2021, NOS TERMOS DO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 27.400,00 (Vinte e sete mil e quatrocentos reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2021 Atividade 0802.082440487.2.067 Manutenção do Fundo Mun. Assist.Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 27.400,00

**VIGÊNCIA.....:** 11 de setembro de 2022 a 11 de setembro de 2023

**DATA DA ASSINATURA.....:** 11 de setembro de 2022

**Publicado por:**  
Breno Raniere Barreto de Lima  
**Código Identificador:**B3831968

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO – PE/SRP Nº**  
**024/2022**

O Pregoeiro Municipal de Passagem/RN, torna público o resultado e adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico N.º 024/2022, objeto: Formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de Uniformes e lençóis atender as necessidades da secretaria de Saúde do Município de Passagem/RN.. Realizado no dia 12 de Setembro de 2022, às 09:01h teve como vencedor a empresa: **A NOVA SOLUÇÃO EIRELLI**, inscrita no CNPJ: **70.157.680/0001-37**, perfazendo o valor total do Lote de R\$ 19.695,60 (Dezenove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

Passagem/RN, 14 de Setembro de 2022

**VICTOR MAGNO GUEDES GALVAO**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Breno Raniere Barreto de Lima  
**Código Identificador:**53A30F7B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO – PE/SRP Nº**  
**024/2022**

O Prefeito Municipal de Passagem/RN, no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado do julgamento e da adjudicação exarada pelo pregoeiro municipal da licitação na modalidade Pregão Eletrônico N.º 024/2022, objeto: Formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de Uniformes e lençóis atender as necessidades da secretaria de Saúde do Município de Passagem/RN. Realizado no dia 12 de Setembro de 2022, às 09:01h teve como vencedor a empresa: **A NOVA SOLUÇÃO EIRELLI**, inscrita no CNPJ: **70.157.680/0001-37**, perfazendo o valor total do Lote de R\$ 19.695,60 (Dezenove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

Passagem/RN, 14 de Setembro de 2022

**DIKSON MESGRAL BEZERRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Breno Raniere Barreto de Lima  
**Código Identificador:**706B457F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº**  
**027/2022**

A Prefeitura Municipal de Passagem/RN, através da sua comissão oficial, torna público que realizará a licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Formação de registro de preços para

contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares e suplementos alimentares, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do município de Passagem/RN. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos – início de acolhimento das propostas: 09:00 horas do dia 15/09/2022 – término: 09:00 horas do dia 23/09/2022. E Abertura das propostas: às 09:00 horas do dia 28/09/2022, início da sessão de disputa de preços: às 09:01 horas do dia 28/09/2022 **HORÁRIO DE BRASÍLIA**. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal de Passagem/RN, Rua Senador Dinarte Mariz, 288 – Centro – Passagem/RN – Ou pelo fone (0xx84) 3286-0029 – pelo e-mail: [cplpassagemrn@gmail.com](mailto:cplpassagemrn@gmail.com) ou pelo site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Passagem/RN, 14 de setembro 2022.

À **COMISSÃO**

**Publicado por:**  
Breno Raniere Barreto de Lima  
**Código Identificador:**1487A84C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**CPL**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN CNPJ: 08.113.995/0001-09

**CONTRATADA:** KLINSMANN SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ: 32.627.216/0001-78

**PROCESSO** nº 1371/2021 – Pregão Presencial nº 016/2021.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a atender as Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Administração, no âmbito da administração pública municipal de Pedra Preta/RN.

**BASE LEGAL:** Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

**ELEMENTO DE DESPESA:** **33.90.30** – Material de consumo e **33.90.32** – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita;

**RECURSOS FINANCEIROS:** **02.003** – Secretaria Municipal de Administração; **04** – Administração; **122** – Administração Geral; **0015** – Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; **2008** - Manutenção da Secretaria de Administração; **02.008** – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **12** – Educação; **361** – Ensino Fundamental; **008** – Educação Básica; **2044** – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar; **2092** – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura; **04.001** – Fundo Municipal de Assistência Social; **08** - Assistência Social; **244** – Assistência Comunitária; **0004** – Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social; **2017** – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo; **0005** – Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social; **2021** - FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 54.297,04 (cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e quatro centavos)

**VIGÊNCIA:** O contrato vigorará do dia 10 de agosto a 10 de outubro de 2022.

Pedra Preta-RN, 10 de agosto de 2022.

**PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO**

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN

CNPJ: 08.113.995/0001-09

Contratante

**KLINSMANN SOUZA DA SILVA**

Klinsmann Souza Comercio Atacadista LTDA

CNPJ: 32.627.216/0001-78

Contratada

**Publicado por:**Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento  
**Código Identificador:**E289ABF2**CPL****ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022 – AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

Aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, a partir das 09h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro – Pedra Preta/RN, fizeram-se presentes o Pregoeiro e equipe de apoio nomeados através da portaria de nº 036/2022, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2022, cujo objeto é **AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO**, de acordo com as condições do respectivo edital. Inicialmente foi foram aferidas todas as certidões emitidas via internet e impresso todos os comprovantes, passou-se a conferir os demais documentos, ao final pode-se constatar que as empresas: **ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ/MF nº 27.029.083/0001-06** e **ANDRADE E BEZERRA COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ/MF nº 09.337.018/0001-58** apresentaram todos os documentos perante as condições do edital, estando as mesmas HABILITADAS, dando continuidade, o Pregoeiro declara vencedoras e adjudicatárias do certame as empresas: **ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ/MF nº 27.029.083/0001-06** vencedora dos itens 6783, 6794, 6796, 6803, 6808, 6831, 6837, 6843 e 6859 no valor global de R\$ 1.611,00 (um mil, seiscentos e onze reais) e **ANDRADE E BEZERRA COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ/MF nº 09.337.018/0001-58** que neste momento teve o item 6781 cancelado, pois notou-se que estava com o valor errado, portanto a mesma é vencedora dos itens 6764, 6765, 6766, 6767, 6768, 6769, 6770, 6771, 6772, 6773, 6774, 6775, 6776, 6777, 6778, 6779, 6780, 6782, 6784, 6785, 6786, 6787, 6788, 6789, 6790, 6791, 6792, 6793, 6795, 6797, 6798, 6799, 6800, 6801, 6802, 6804, 6805, 6806, 6807, 6809, 6810, 6811, 6812, 6813, 6814, 6815, 6816, 6817, 6818, 6819, 6820, 6821, 6822, 6823, 6824, 6825, 6826, 6827, 6828, 6829, 6830, 6832, 6833, 6834, 6835, 6836, 6838, 6839, 6840, 6841, 6842, 6844, 6845, 6846, 6847, 6848, 6849, 6850, 6851, 6852, 6853, 6854, 6855, 6856, 6857, 6858, 6860, 6861, 6862, 6863, 6864, 6865, 6866, 6867, 6868, 6869, 6870, 6871, 6872, 6873, 6874, 6875, 6876, 6877, 6878, 6879, 6880, 6881, 6882, 6883, 6884, 6885, 6886, 6887, 6888, 6889, 6890, 6891, 6892, 6893, 6894, 6895, 6896, 6897, 6898, 6899, 6900, 6901 e 6902 no valor global de R\$ 178.113,51 (cento e setenta e oito mil, cento e treze reais e cinquenta e um centavos), tudo descrito em mapa de apuração em anexo.

O pregoeiro facultou a palavra aos licitantes, não havendo impedimentos. O encerramento da sessão pública ocorreu às 09h45min, nada mais havendo, foi lavrada esta ata, que lida e aprovada, vai assinada pelo pregoeiro e comissão de apoio.

**FRANCISCO VITORIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO**

Pregoeiro

**DARK ANNY MARIA DE LIMA**

Apoio

**VENCERLAU ROMULO FERREIRA FERNANDES**

Apoio

**Publicado por:**Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento  
**Código Identificador:**1BCEC2B3**CPL****EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN CNPJ: 08.113.995/0001-09

CONTRATADA: B K SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI CNPJ 24.201.524/0001-09

PROCESSO nº 1666/2021 – Pregão Presencial nº 017/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículo tipo “motocicleta”, MARCA HONDA, MODELO: CG 160 START, ANO MODELO: 2022, COR: PRETA, COMBUSTIVEL: GASOLINA, PLACA: OJY4E15, RENAVAL: 01320589615, CHASSI: 9C2KC2500NR100441, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVEL: 14,6 (quatorze vírgula seis) LITROS, para atender a demanda da secretaria municipal de administração, de acordo com o item 05 do termo de referência do registro de preços nº 017/2021.

BASE LEGAL: Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

RECURSOS FINANCEIROS: 02.003. – Secretaria Municipal de Administração; 04 – Administração; 122 – Administração Geral; 0015 – Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; 2008 – Manutenção da Secretaria de Administração.

VALOR MENSAL: R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 14.160,00 (quatorze mil, cento e sessenta reais).

VIGÊNCIA: Os serviços contratados iniciarão em 20 de agosto de 2022, e encerrarão em 20 de agosto de 2023.

Pedra Preta-RN, 20 de agosto de 2022.

**PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN

CNPJ: 08.113.995/0001-09

Contratante

**BRUNO KELVIN FELIPE DO NASCIMENTO**

B K Serviços e Locações EIRELI

CNPJ 24.201.524/0001-09

Contratada

**Publicado por:**Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento  
**Código Identificador:**094059C8**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO  
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS****SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PEDRO AVELINO-RN, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ(MF) Nº 08.294.654/0001-87, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO, Prefeito Municipal, residente na Fazenda Recanto dos ventos, zona rural, Pedro Avelino-RN, e do outro lado A EMPRESA **DIMEP COMERCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ. 09.095.664/0001-56, sediada a Av. Mofarrej, nº 840 2º andar, Vila Leopoldina, São Paulo-SP, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo seu Procurador o Sr. **Gerson Medeiros de Araújo**,



CPF. 130.676.804-72, domiciliado no município de Natal, têm justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditamento com base nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado em 18 de maio de 2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura e encerrará em 15 de maio de 2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

PEDRO AVELINO - RN, 15 de setembro de 2022.

#### **JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**

Prefeito Municipal  
P / Contratante

#### **GERSON MEDEIROS DE ARAUJO**

P / Contratada

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1  
CPF.

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2  
CPF.

**Publicado por:**  
Clecio Valdevino Moreira  
**Código Identificador:**A0D2BF8B

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

#### **SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.294.654/0001-87, com sede à Praça Pedro Alves Pessoa, nº 266, Centro, Pedro Avelino/RN, aqui representada pelo Prefeito, o Sr. **José Alexandre Sobrinho**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 596.825.744-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Pedro Avelino/RN e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **CONSTRUTORA PTS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 12.363.390/0001-60, com sede na Rua vereador Olegário Xavier, nº 19, Centro, Afonso Bezerra/RN, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Pedro Travessa de Souza**, portador da Cédula de Identidade nº 1.606.597 e CPF nº 807.244.264-34, empresário, residente e domiciliado em Afonso Bezerra/RN, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993 e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de engenharia para execução dos serviços de reforma e manutenção de prédios públicos do município de Pedro Avelino-RN, conforme Tomada de Preços nº 04/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 14/09/2022 a 13/03/2023.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato originado da Tomada de Preços nº 04/2021 a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Pedro Avelino - RN, 14 de setembro de 2022.

#### **JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**

Prefeito  
Pela Contratante

#### **PEDRO TRAVESSA DE SOUZA**

Titular Administrador  
Pela Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Clecio Valdevino Moreira  
**Código Identificador:**5F4B4EE1

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI 896/2022 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA MANOEL LINHARES DE ARAÚJO**

#### **LEI Nº. 896/2022.**

Dispõe sobre denominação da RUA MANOEL LINHARES DE ARAÚJO, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o Art. 38, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pedro Avelino aprovou e ele sanciona a sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica denominado o nome da Rua localizada no conjunto IPE, que confronta com a divisa da Fundação Donatille Costa, no Município de Pedro Avelino - RN.

**Art. 2º** - A denominada rua citada no Artigo 1º desta lei receberá o nome de: **MANOEL LINHARES DE ARAÚJO**.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - revogam-se as disposições em contrário.

PEDRO AVELINO/RN, em 14 de setembro de 2022.

#### **JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**

- Prefeito Municipal -

**Publicado por:**  
Meireane Alves Miranda  
**Código Identificador:**D9C7BFB1

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 897/2022 - DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**

#### **LEI Nº 897/2022.**

Dispõe sobre o processo de seleção de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedro Avelino/RN, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII do Artigo 74 da Lei Orgânica do Município, assim como o disposto na Constituição Federal, em seu Artigo 206, VI, que trata do princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei; a Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional – LDB, em seus artigos 64 e 67; o Parecer nº 4/2021, que aprovou a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC – Diretor Escolar) e o disposto no Art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº. 14.113/2020, o qual **impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais interessados no provimento do cargo ou função de diretor escolar de instituição da rede pública municipal de ensino, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:**

**Art. 1º.** Ficam instituídos os critérios para seleção do(a) Gestor(a) Escolar ou Diretor(a) Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** A seleção de pessoal para provimento do cargo de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será realizada mediante metodologia de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo considerados os seguintes aspectos:

I – formação profissional em curso de graduação de nível superior em pedagogia, ou curso de nível superior em licenciatura plena acrescida de curso de especialização em nível de pós-graduação (lato sensu), ou mestrado (stricto sensu), ou doutorado (stricto sensu) na área de Gestão Escolar, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC);

II – perfil profissional de Gestão ou Direção Escolar, com base na Dimensão Político-institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (Parecer CNE/CP nº. 4/2021).

III – experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas, corroboradas por órgão colegiado da área da educação, composto por membros da comunidade escolar; e,

IV – apresentação de projeto educacional administrativo e pedagógico que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 3º.** A designação para o cargo de Gestor(a) Escolar ou Diretor(a) Escolar será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da lista tríplice devidamente emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, originada de processo seletivo embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho.

Parágrafo único. Cabe ao Chefe do Poder Executivo designar, a partir da lista tríplice selecionada para cada unidade escolar, aqueles (as) que assumirão a direção e a vice-direção escolar, respectivamente, considerando que as atribuições dos cargos são compatíveis.

**Art. 4º.** Será nomeada através de portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal uma Comissão Municipal Intersetorial, sendo constituída com os seguintes membros: 01 (um) Representante do Setor Jurídico Municipal, 01 (um) Representante da Controladoria Geral do Município, 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e 03 (três) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, serão atribuídas a essa comissão as seguintes competências:

I – elaborar o edital de seleção para o cargo de Gestor(a) Escolar ou Diretor(a) Escolar, contendo os critérios técnicos de mérito e desempenho;

II – divulgar amplamente o edital de seleção com os critérios do processo de escolha de Gestor(a) Escolar ou Diretor(a) Escolar.

III – organizar o material de inscrição dos interessados ao cargo, com orientações claras e transparentes, evitando informações ambíguas e conflitantes;

IV – analisar a documentação das pessoas inscritas no processo de seleção, registrando as devidas observações e emitindo parecer de forma conjunta;

V – zelar pela legalidade do processo de seleção de diretor (a) escolar;

VI – registrar em ata as ocorrências que alterem a normalidade do processo de seleção de Gestor (a) Escolar ou Diretor (a) escolar.

VII – enviar para publicação no Diário Oficial do Município, o resultado preliminar do processo de seleção para o cargo de Gestor(a) Escolar ou Diretor(a) Escolar;

VIII – atuar como instância para analisar os recursos interpostos, primando pela clareza, isonomia e equidade, além de observar o princípio da legalidade e da impessoalidade no processo de análise;

IX – organizar e realizar as entrevistas com os (as) candidatos (as) classificados (as);

X – emitir e enviar para publicação no Diário Oficial do Município o resultado final do processo de seleção, após avaliar todos os recursos; e,

XI – manter as documentações relativas ao processo devidamente organizadas e arquivadas na Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pedro Avelino/RN.

**§ 1º A Comissão Municipal Intersetorial será presidida pelo (a) Secretário Municipal de Educação.**

**Art. 5º.** No processo de seleção do(a) Gestor(a) Escolar ou Diretor(a) Escolar deverão constar, como requisitos mínimos, os seguintes elementos:

I – exigência, no ato de inscrição, de documentação comprobatória de escolaridade relativa à formação profissional em curso de graduação de nível superior em pedagogia, ou curso de nível superior em licenciatura plena acrescida de curso de especialização em nível de pós-graduação (lato sensu), ou mestrado (stricto sensu), ou doutorado (stricto sensu) na área de Gestão Escolar, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC);

II – exigência, no ato de inscrição, de comprovação de experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas;

III – exigência de apresentação, no ato da inscrição, de projeto educacional administrativo e pedagógico, cuja finalidade será a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na unidade escolar a ser dirigida;

IV – descrição das etapas da análise documental, da classificação e eliminação e do período de entrevistas dos(as) candidatos(as) classificados(as);

V – tabela de pontuação para cada critério de seleção avaliado;

VI – cronograma das etapas do processo de seleção, com datas previstas desde a inscrição ao resultado final;

VII – previsão de designação e posse a ser efetivado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e,

VIII – critérios transparentes de classificação ou eliminação.

**Art. 6º.** Poderão participar do processo de seleção de Gestor(a) Escolar ou Diretor(a) Escolar, profissionais da educação básica municipal, efetivo ou temporário em exercício, ou aqueles que, comprovadamente, tenham desenvolvido atividades administrativas e/ou pedagógicas em unidade escolar da rede municipal de ensino, desde que atendam aos requisitos mínimos exigidos para a participação na seletividade.

**Art. 7º.** Não poderá participar do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, o profissional da educação básica da administração pública direta ou indireta, efetivo ou temporário, sobre o qual incorra processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever funcional ou violação de proibições, verificado no seu histórico funcional.

Parágrafo único. A idoneidade do(a) servidor(a) será comprovada mediante declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Pedro Avelino/RN.

**Art. 8º.** O(a) candidato(a) classificado(a) será submetido(a) a uma entrevista a ser realizada pelos membros da comissão municipal intersetorial organizadora e executora do processo de seleção de Gestor(a) Escolar ou Diretor(a)Escolar, cuja pontuação implicará no resultado final.

Parágrafo único. Na entrevista serão abordados os seguintes tópicos:

I – liderança na gestão ou direção escolar;

II – responsabilidade administrativa referente à organização escolar;

III – entendimento da gestão democrática na escola;

IV – entendimento da gestão pedagógica e curricular da escola;

V – entendimento sobre a aplicação adequada dos recursos financeiros destinados à escola;

VI – entendimento sobre a gerência e o zelo do patrimônio da escola;

VII – conduta ética na relação interpessoal e profissional; e,

VIII – proatividade na resolução de conflitos.

**Art. 9º.** O (a) Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor Escolar selecionado e posteriormente designado cumprirá o mandato de 02 (dois) anos,

podendo ser reconduzido ao mesmo cargo ou função por igual período, desde que observado o cumprimento das metas estabelecidas para os indicadores de gestão pedagógica e administrativa no respectivo projeto educacional, devidamente corroborado pela comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola.

**Art. 10.** A melhoria dos indicadores educacionais, tais como as taxas de rendimento escolar: índice de aprovação e reprovação de aluno, índice de evasão e abandono escolar, índice de distorção idade/ano escolar, indicadores de avaliação interna, e indicadores de avaliação externa como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB; esses indicadores serão considerados para a permanência e/ou continuidade do(a) Gestor(a) Escolar ou Diretor(a)Escolar na ocupação do cargo.

**Art. 11.** As metas estabelecidas no projeto educacional serão verificadas anualmente, e o IDEB será analisado conforme as realizações e publicações dos resultados oficiais divulgados pelo MEC/INEP.

**Art. 12.** O(a) Gestor(a) Escolar ou Diretor(a) Escolar será auxiliado por ocupante dos cargos de Coordenação Administrativa e de Coordenação Pedagógica, sendo estes de livre nomeação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13.** Este Projeto de Lei entra em vigor na data da sua publicação, e o mandato do (a) Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar designado(a) pelo Chefe do Poder Executivo terá início em 01 de janeiro de 2023.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Avelino(RN), 14 de setembro de 2022.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Meireane Alves Miranda  
**Código Identificador:**F4BD35B7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**20210803001 - R R LOPES ASSESSORIA CONTABIL LTDA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO nº 20210803001

OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do Contrato nº. 20210803001, pelo prazo de 12 (doze) meses, começando a sua vigência no dia 17/08/2022 até o dia 17/08/2023, podendo ocorrer à extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

CONTRATANTE:

- Prefeitura Municipal de Pilões/RN;
- CNPJ nº 08.148.488/0001-00;
- Rua Maria Delfina, nº 22, Centro, Pilões/RN.

CONTRADADA:

- R R LOPES ASSESSORIA CONTABIL LTDA;
- CNPJ no 11.801.158/0001-87;
- Rua Desembargador Hemeterio Fernandes, 1056, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.015-110.

VIGÊNCIA:

17/08/2022 até o dia 17/08/2023

Pilões/RN, em 17 de agosto de 2022.

**CÍCERO SABINO NETO**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Geraldo de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**B9CC2203

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ADESAO Nº. 014/2022 – CONTRATO Nº**  
**078/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 027/2021;**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 054/2021;**  
**MODALIDADE: ADESAO Nº. 014/2022;**  
**ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE BAIA**  
**FORMOSA/RN;**  
**CNPJ Nº. 08.161.341/0001-50;**  
**ORGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE POÇO**  
**BRANCO/RN;**  
**CNPJ N.º 08.311.904/0001-40;**  
**CONTRATADA: F. J. SANTOS EIRELI;**  
**CNPJ: 41.006.933/0001-73;**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA**  
**REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO**  
**GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**  
**PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA DE**  
**SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN;**  
**VALOR TOTAL: R\$ 29.999,88 (trinta e nove mil e novecentos e**  
**noventa e nove reais e oitenta e oito centavos);**  
**VIGÊNCIA: 08/09/2022 à 07/09/2023;**  
**DATA DA ASSINATURA: 08/09/2022;**

Poço Branco/RN, 08 de setembro de 2022.

Pela Contratante

**EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Pela Contratada

**FLÁVIO JOSÉ DOS SANTOS**  
F. J. Santos EIRELI

**Publicado por:**  
Valério Sampaio Carneiro  
**Código Identificador:**0AB09B5D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO**  
**ELETRÔNICO N.º 048/2022 – PE/PMP**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2022 – PE/PMP**

O Governo do Município de PORTALEGRE/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do Município, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 003/2022 GP/PMP, torna público que às **09h00min** do dia **27 de setembro de 2022**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 048/2022 - PE**, tipo Menor preço, para **Contratação de Empresa Especializada no Tratamento de Imunoterapia com Vacina injetável/ Sublingual (DEPOT) destinado a crianças do Município de Portalegre/RN por um período de 12(doze) meses**, com fundamento no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas que regem a matéria e as exigências estabelecidas no Edital.

A sessão pública será realizada no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, com entrega das Propostas a partir da publicação desta licitação e abertura das Propostas para **27 de setembro de 2022, às 09h00min**.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), [www.portalegre.rn.gov.br](http://www.portalegre.rn.gov.br), pedido pelo e-mail: [licitportalegre@gmail.com](mailto:licitportalegre@gmail.com), ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de PORTALEGRE/RN, sito a Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

PORTALEGRE/RN, 14 de setembro de 2022.

**JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES**

Pregoeiro Municipal  
Portaria nº 003/2022 – GP/PMP

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**781984B1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022**  
**- PP/PMP**

**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO**  
**PRESENCIAL N.º 024/2022 – PP/PMP**

O Governo do Município de PORTALEGRE/RN, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 003/2022 – GP/PMP, torna público que às **09h00min** do dia **29 de setembro de 2022**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 024/2022 – PP/PMP**, tipo **Menor Preço**, para Registro de preços, para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de hospedagens de serviços de hospedagem, traslado e alimentação, para recepcionar pacientes carentes oriundos do município de Portalegre/RN em tratamento de saúde na capital do Estado, cidade do Natal/RN e no interior do Estado em Mossoró/RN, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas que regem a matéria e as exigências estabelecidas no Edital.

A sessão pública será realizada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, sito a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre – RN. CEP: 59.810-000.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <https://www.portalegre.rn.gov.br/>, pedido pelos e-mails: [licitportalegre@gmail.com](mailto:licitportalegre@gmail.com) e/ou [pmportalegrecompras@gmail.com](mailto:pmportalegrecompras@gmail.com), ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, sito a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre – RN. CEP: 59.810-000, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Portalegre/RN, 14 de setembro de 2022.

**JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES**

Pregoeiro Municipal  
Portaria nº 003/2022 – GP/PMP

**Publicado por:**  
José Alan da Silva Fernandes  
**Código Identificador:**D9D37EE1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO**  
**ELETRÔNICO N.º 049/2022 – PE/FMS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2022 – PE/FMS**

O Governo do Município de PORTALEGRE/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do Município, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 003/2022 GP/PMP, torna público que às **09h00min** do dia **30 de setembro de 2022**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 049/2022 - PE**, tipo **Menor preço**, para **Registro de Preços para aquisição de**

**Gêneros Alimentícios, exclusivamente, para o fornecimento de alimentação para as Unidades de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Programa de Atenção (PAP), Média e Alta Complexidade (MAC) e para demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do município de Portalegre, Rio Grande do Norte**, com fundamento no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas que regem a matéria e as exigências estabelecidas no Edital.

A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), com entrega das Propostas a partir da publicação desta licitação e abertura das Propostas para **30 de setembro de 2022, às 09h00min**.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), [www.portalegre.rn.gov.br](http://www.portalegre.rn.gov.br), pedido pelo e-mail: [licitportalegre@gmail.com](mailto:licitportalegre@gmail.com), ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de PORTALEGRE/RN, sito a Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

PORTALEGRE/RN, 14 de setembro de 2022.

**JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES**

Pregoeiro Municipal  
Portaria nº 003/2022 – GP/PMP

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**FOF39EAB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 521, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

**LEI Nº 521, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a gestão democrática e participativa da rede pública municipal de ensino do município de Portalegre/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Elessanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a Gestão Democrática e Participativa da Rede Pública Municipal de Ensino de Portalegre/RN, em consonância com o disposto no art. 206, VI, da Constituição da República, no art. 135, VI, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e no art. 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, cumulado com a Lei Complementar nº. 585/2016 do Governo do Estado Rio Grande do Norte e o art. 58 da Lei Municipal nº. 232/2009.

Art.2º Entende-se por gestão democrática o processo intencional e sistemático, transparente e compartilhado de chegar a uma decisão de construção coletiva e fazê-la funcionar, mobilizando os segmentos, meios e procedimentos para se atingirem os objetivos da unidade escolar, envolvendo de forma efetiva e participativa os seus aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros.

Parágrafo único. A gestão democrática das unidades de ensino da rede municipal detém autonomia política administrativa, financeira e pedagógica por meio da administração descentralizada e do gerenciamento de recursos financeiros com participação da comunidade escolar.

**Seção I**

Das Finalidades e Princípios da Gestão Democrática

Art. 3º A gestão democrática da rede pública municipal de ensino, cuja finalidade é garantir a centralidade da escola no sistema e seu

caráter público quanto ao financiamento, gestão e destinação, observará os seguintes princípios:

I- participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados, bem como na eleição de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da unidade escolar;

II-respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias da rede pública municipal de ensino;

III-autonomia das unidades escolares nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

IV-transparência da gestão da rede pública municipal de ensino, em todos os seus níveis, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

V-garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;

VI-democratização das relações pedagógicas, de trabalho, criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento;

VII-valorização do profissional da educação;

VIII- zelar pelos princípios éticos em todas as relações institucionais;

IX-efetividade, eficiência e zelo na aplicação dos recursos públicos.

## Seção II

Da Autonomia da Unidade Escolar

### Subseção I

Da Autonomia Pedagógica

Art. 4º Cada unidade escolar formulará e implementará seu projeto político-pedagógico, em consonância com as políticas educacionais vigentes e as normas e diretrizes da rede pública Municipal de ensino, articulando-o com os planos nacional, estadual e municipal de educação.

### Subseção II

Da Autonomia Administrativa

Art. 5º A autonomia administrativa das instituições educacionais será garantida por:

I- elaboração, aprovação e implementação do plano de gestão da unidade escolar;

II-gerenciamento dos recursos oriundos da descentralização financeira;

III-reorganização do calendário escolar nos casos de reposição de aulas, garantindo o cumprimento mínimo da carga horária determinada em lei.

### Subseção III

Da Autonomia Financeira

Art. 6º A autonomia da gestão financeira das unidades escolares da rede pública municipal de ensino será assegurada pela administração dos recursos na respectiva Caixa Escolar, nos termos de seu projeto político-pedagógico, do plano de gestão e da disponibilidade financeira.

Parágrafo único. A Caixa Escolar é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, criada como forma de descentralização da Administração Pública na função de gerir os recursos financeiros da respectiva unidade escolar, oriundos de transferências de verbas públicas e/ou originários de atividades desenvolvidas pela própria escola, para cumprimento de suas competências públicas.

## Seção III

Da Comunidade Escolar

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, entende-se por comunidade escolar das escolas públicas municipais, conforme sua tipologia:

I – estudantes matriculados em instituição de ensino da rede municipal de ensino;

II – mãe, pai ou responsável por estudantes da rede municipal de ensino;

III – professores e especialistas em educação, supervisores e coordenadores pedagógicos em exercício na unidade escolar;

IV – servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SEMED) e o pessoal terceirizado no período que estiver em exercício na unidade escolar.

## CAPÍTULO II

### DA EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

#### Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 8º A Gestão Democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação, a serem regulamentados pelo Poder Executivo:

I – Comissão Municipal Central de Gestão Democrática;

II – Assembleia Geral Escolar;

III – Conselho Escolar;

IV – Conselho de Classe, quando houver;

V – Grêmios Estudantil, quando houver.

#### Seção II

Da Comissão Municipal Central de Gestão Democrática

Art. 9º A Comissão Municipal Central de Gestão Democrática, constituída e instalada pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação e Desporto, terá a competência de garantir a efetivação da gestão democrática no âmbito da rede ensino municipal, além de coordenar o processo eleitoral, que terá regulamentação única para toda a rede pública municipal de ensino.

Art. 10. A Comissão Municipal Central de Gestão Democrática terá a seguinte composição:

I- o (a) Secretário(a) Municipal de Educação e Desporto, como membro nato;

II- dois (2) representantes da SEMED;

III- dois (2) representantes de Classe (Sindicato);

IV- dois (2) representantes de entidades de pais, mães e/ou responsáveis de estudantes de instituições da rede municipal de ensino, legitimamente constituídas.

§ 1º Cada representante terá 1 (um) suplente, que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular, de forma definitiva ou ocasional, de acordo com as normas do Regimento Interno da Comissão.

§ 2º A Presidência da Comissão será exercida por um de seus membros titulares, eleitos por seus pares.

§ 3º A Comissão contará com o apoio técnico de um servidor da SEMED, designado para secretariar os trabalhos.

§ 4º Nas ausências e impedimentos, o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Desporto será substituído por servidor designado para esse fim.

Art. 11. São atribuições da Comissão Municipal Central de Gestão:

I- elaborar o seu Regimento Interno;

II-acompanhar a efetivação da gestão democrática no âmbito da rede municipal de ensino, articulando, mobilizando, fiscalizando, orientando e intervindo, sempre que necessário;

III- assessorar, organizar e fiscalizar a gestão democrática e, especificamente, o processo eleitoral em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, assumindo o papel de Comissão Eleitoral Central durante o processo para a eleição de Diretor e Vice-Diretor;

IV-analisar e apreciar as questões a ela submetidas, de interesse da unidade escolar;

V- apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos da comunidade escolar;

VI- aprovar o Regimento Interno dos Conselhos Escolares de todas as unidades escolares integrantes da rede Municipal de ensino;

VII- elaborar as diretrizes operacionais do processo de eleição;

VIII- atuar como instância recursal das decisões das Comissões Eleitorais Escolares;

IX- julgar os recursos interpostos durante o processo eleitoral;

X- definir e submeter à aprovação do (a) Secretário(a) Municipal de Educação e Desporto, parecer, resolução, portaria e o calendário das eleições da rede municipal de ensino;

XI- orientar, acompanhar e fiscalizar a criação, instalação e o funcionamento do Conselho Escolar;

XII-realizar fóruns objetivando a ampla divulgação das normas referentes à democratização da gestão escolar, assegurando a inclusão da comunidade por meio do Conselho Escolar.

#### Seção III

Da Assembleia Geral Escolar

Art. 12. A Assembleia Geral Escolar, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da participação direta da comunidade escolar, abrange todos os segmentos escolares, sendo responsável por acompanhar o desenvolvimento das ações da unidade escolar.

Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação do relatório de gestão e os balanços financeiros, administrativos e pedagógicos, ou extraordinariamente, sempre que houver necessidade da comunidade escolar sobre temas relevantes mediante convocação.

Art. 13. A Assembleia Geral Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação do relatório de gestão e os balanços financeiro, administrativo e pedagógico, ou, extraordinariamente, sempre que a comunidade escolar indicar a necessidade de ampla consulta sobre temas relevantes e/ou complexos, mediante convocação:

I- de integrantes da comunidade escolar, na proporção de 10% (dez por cento) da composição de cada segmento;

II- do Conselho Escolar;

III- do Diretor da unidade escolar;

IV – do Grêmio Estudantil.

§ 1º O edital de convocação da Assembleia Geral Escolar será elaborado e divulgado amplamente pelo Conselho Escolar, sendo preferencialmente afixado no mural da unidade escolar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no caso de reuniões extraordinárias, e de 15 (quinze) dias corridos, no caso de reuniões ordinárias.

§ 2º As normas de funcionamento da Assembleia Geral Escolar, incluindo o quórum de abertura dos trabalhos e o de deliberação, serão definidas em regulamento.

§ 3º Na ausência de Conselho Escolar constituído, as competências previstas no § 1º serão exercidas pela Direção da unidade escolar.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral Escolar:

I- conhecer e deliberar sobre o balanço financeiro e o relatório do exercício findo;

II- avaliar os resultados alcançados pela unidade escolar;

III- apreciar e deliberar, em assembleia especificamente convocada para este fim, sobre o Regimento Interno da unidade escolar, conforme legislação vigente;

IV- convocar o Presidente do Conselho Escolar e a equipe gestora, quando necessário;

V- decidir sobre outras questões a ela submetidas, conforme dispuser o regulamento.

#### Seção IV

##### Do Conselho Escolar

Art. 15. A gestão das unidades escolares da rede pública Municipal de ensino será exercida, respeitadas as diretrizes da Rede Municipal de Educação, pela Direção da Escola, com o auxílio e a fiscalização do Conselho Escolar, sob a supervisão do (a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 16. Em cada unidade escolar da rede municipal de ensino funcionará um Conselho Escolar, órgão de natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, pedagógica, articuladora, deliberativa e representativa da comunidade escolar, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 17. O Conselho Escolar será constituído pelos integrantes titulares e respectivos suplentes, relacionados por turno de funcionamento da unidade escolar, na seguinte forma:

I- o Diretor, como membro nato;

II- 2 (dois) representantes dos professores;

III- 2 (dois) representantes dos servidores;

IV- 2 (dois) representantes dos estudantes, maiores de 12 (doze) anos;

V – 2 (dois) representantes dos pais, mães ou responsáveis. (um titular e um suplente)

§ 1º. O Conselho Escolar será composto por, no mínimo, 5 (cinco) conselheiros dos segmentos representados, respeitando-se a paridade entre segmentos, em cada turno da unidade escolar.

§ 2º. Nas ausências e impedimentos no Conselho Escolar, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor ou, não sendo possível, por outro membro da equipe gestora especialmente designado.

Art. 18. A constituição do Conselho Escolar dar-se-á por votação direta e secreta, de forma uninominal, em cada segmento.

Art. 19. Cada segmento organizará sua eleição conforme as seguintes diretrizes:

I- os eleitores de todos os segmentos constarão em lista elaborada e publicada pela secretaria da unidade escolar;

II – serão considerados eleitores:

a) os alunos a partir de 12 (doze) anos devidamente matriculados na unidade escolar;

b) pai, mãe ou responsável de estudantes devidamente matriculados na unidade escolar;

c) professores e funcionários do quadro efetivo e temporário, em exercício na unidade escolar.

Parágrafo único. Os eleitores que pertencerem a mais de um segmento só poderão candidatar-se e votar por um deles, a seu critério.

Art. 20. Compete ao Conselho Escolar:

I- opinar acerca da proposta pedagógica da unidade escolar e fiscalizar seu cumprimento;

II- examinar todas as prestações de contas referentes às receitas e despesas da unidade escolar;

III- acompanhar a assiduidade, pontualidade, disciplina, produtividade e probidade dos integrantes da equipe de direção, dos professores e demais servidores públicos da unidade escolar;

IV- acompanhar a frequência e o rendimento escolar dos estudantes;

V- sugerir modificações no Regimento Escolar e fiscalizar seu cumprimento;

VI- aprovar seu Regimento Interno e fiscalizar seu cumprimento;

VII- convocar a Assembleia Geral, quando julgar necessário;

VIII- analisar, modificar e aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela Direção da unidade escolar, sobre a programação e a aplicação dos recursos necessários à manutenção e à conservação da escola;

IX- garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar;

X- divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, à qualidade dos serviços prestados e aos resultados obtidos;

XI- atuar como instância recursal das decisões do Conselho de Classe, nos recursos interpostos por estudantes, pais ou representantes legalmente constituídos e por profissionais da educação;

XII- estabelecer normas de funcionamento da Assembleia Geral Escolar e convocá-la nos termos desta Lei;

XIII- estruturar o calendário escolar, no que competir à unidade escolar, observada a legislação vigente, bem como as normas expedidas pela SEMED;

XIV- acompanhar e fiscalizar a gestão da unidade escolar;

XV- promover, anualmente, a avaliação da unidade escolar nos aspectos técnicos, administrativos, financeiros e pedagógicos;

XVI- analisar e avaliar projetos elaborados ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar;

XVII- intermediar conflitos de natureza administrativa ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

XVIII- propor mecanismos para a efetiva inclusão, no ensino regular, de alunos com deficiência;

XIX- debater indicadores escolares de rendimento, evasão e repetência, propondo estratégias que assegurem aprendizagem significativa para todos;

XX- representar à SEMED e demais autoridades competentes contra atos ilegais praticados por membros da Direção da unidade escolar, ou qualquer irregularidade constatada no seu âmbito, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º Em relação aos aspectos pedagógicos, serão observados os princípios e as disposições constitucionais, os pareceres e as resoluções dos órgãos normativos Federal, Estadual e Municipal, bem como a legislação da Rede Municipal de Portalegre/RN.

§ 2º Quando se tratar de deliberação que exija responsabilidade civil ou criminal, os estudantes no exercício da função de conselheiro escolar serão representados, no caso dos menores de 16 (dezesseis) anos, ou assistidos, em se tratando de maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, por seus pais ou responsáveis, devendo

comparecer às reuniões tanto os representados ou assistidos, como os representantes ou assistentes.

§ 3º As eleições de representantes dos segmentos da comunidade escolar para integrar o Conselho Escolar realizar-se-ão até o final do primeiro bimestre, sendo organizadas e coordenadas por comissão local, constituída especificamente para essa finalidade, de acordo com as diretrizes operacionais expedidas pela Comissão Municipal Central de Gestão Democrática.

§ 4º Poderão candidatar-se à vaga de Conselheiro, representando o segmento a que pertencem, os membros da comunidade escolar das escolas públicas municipais.

§ 5º O Conselho Escolar é regido por estatuto próprio e suas reuniões serão registradas em atas.

Art. 21. O mandato de Conselheiro será de 3 (três) anos, permitida uma reeleição para igual período.

Art. 22. O exercício do mandato de Conselheiro será considerado serviço público relevante e não será remunerado em nenhuma hipótese, devendo ser anotado na ficha do servidor e do aluno.

Art. 23. O Conselho Escolar elegerá, dentre os membros titulares, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os quais cumprirão tarefas específicas definidas em regulamento, não podendo a escolha para nenhuma dessas funções recair sobre membros da equipe gestora da unidade escolar.

Parágrafo único. Compete ao presidente do Conselho Escolar dirigir a Assembleia Geral Escolar.

Art. 24. O Conselho Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação:

I- por seu Presidente;

II- pelo Diretor da unidade escolar;

III- pela maioria de seus membros.

§ 1º Para a instalação das reuniões do Conselho Escolar, será exigida a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º As reuniões extraordinárias do Conselho Escolar serão convocadas por meio de edital, afixado no mural da escola, e comunicado a cada um dos seus membros titulares, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 3º As reuniões do Conselho Escolar serão públicas e abertas, podendo, ocasional e motivadamente, ser realizada reunião fechada, em virtude da complexidade ou natureza sigilosa do assunto em pauta.

Art. 25. A vacância da função de Conselheiro titular dar-se-á por renúncia, aposentadoria, falecimento, desligamento da unidade de ensino, alteração na composição da equipe gestora ou destituição, caso em que aquele será substituído pelo suplente e comunicado o respectivo segmento para eleger outro membro suplente.

§ 1º O não comparecimento injustificado de qualquer Conselheiro a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas acarretará a destituição da função.

§ 2º A destituição de Conselheiro ocorrerá, ainda, por deliberação do Conselho Escolar, em decisão motivada, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º. As hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º não se aplicam aos Conselheiros natos.

Art. 26. Caso a unidade escolar não possua número de alunos e/ou servidores suficientes que preencham as condições de elegibilidade, as vagas no Conselho serão destinadas ao segmento dos pais, mães ou responsáveis, no caso das vagas do segmento de alunos, e ao segmento dos professores, no caso das vagas do segmento de servidores.

Parágrafo único. A comunidade escolar deverá incentivar a participação de estudantes com deficiência, ou de seus pais, mães ou responsáveis, como candidatos ao Conselho Escolar.

## Seção V

### Do Conselho de Classe

Art. 27. O Conselho de Classe é órgão colegiado integrante da gestão democrática e destina-se a acompanhar e avaliar o processo de educação, de ensino e de aprendizagem, havendo tantos conselhos de classe quantas forem as turmas existentes na unidade escolar.

§ 1º. O Conselho de Classe será composto por:

I- todos os docentes de cada turma e representante da equipe gestora, na condição de Conselheiros natos;

II- representante dos especialistas em educação;

III- representante dos servidores da unidade escolar;

IV- representante dos pais, mães ou responsáveis;

V- representante dos alunos a partir do 6º (sexto) ano ou 1º (primeiro) segmento da educação de jovens e adultos, escolhido por seus pares, garantida a representatividade dos alunos de cada uma das turmas;

VI- representante do atendimento educacional especializado, de acordo com a política de educação na perspectiva da inclusão.

§ 2º. Cada unidade escolar elaborará as normas de funcionamento do Conselho de Classe, em conformidade com as diretrizes da SEMED.

Art. 28. São atribuições do Conselho de Classe:

I- eleger o seu Presidente e o seu Vice-Presidente;

II- participar do processo de avaliação institucional da respectiva unidade escolar;

III- contribuir para o processo de implementação e aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico;

IV- avaliar o desempenho do estudante, individualmente e em relação à turma, para identificar as causas das deficiências de aprendizagem, quando houver;

V- criar condições que favoreçam discussões e debates permanentes sobre as questões de ensino e de aprendizagem;

VI- opinar sobre a promoção ou retenção do estudante que, ao final do período letivo, não tenha atingido resultados satisfatórios;

VII- sugerir ações que visem à adequação dos métodos e técnicas didáticas ao desenvolvimento dos conteúdos e à consecução dos objetivos, a fim de melhorar o rendimento escolar;

VIII- discutir e apresentar sugestões que possam melhorar o comportamento disciplinar.

Art. 29. O Conselho de Classe reúne-se, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

## Seção VI

### Do Grêmios Estudantil

Art. 30. O Grêmios Estudantil ou outra forma similar de organização dos estudantes na escola é uma entidade política, democratizante, com foco na aprendizagem, na cidadania, no compartilhamento de ideias e na luta por direitos estudantis, colaborando para um processo pedagógico que possibilita aos estudantes uma experiência política completa, de modo a exercer a cidadania por meio da proposição, discussão, discordância, debate e negociação de seus projetos, de forma democrática e livre, permitindo inúmeras possibilidades de ação, tanto no próprio ambiente escolar, como na comunidade.

Art. 31. As unidades escolares devem estimular e favorecer a implementação e o fortalecimento de grêmios estudantis, como forma de desenvolvimento da cidadania e da autonomia dos estudantes e como espaço de participação estudantil na gestão escolar.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Grêmios Estudantil serão estabelecidos em estatuto, a ser aprovado pelo segmento dos estudantes da respectiva unidade escolar.

Art. 32. O Grêmios Estudantil tem por objetivos:

I – congregar o corpo discente da respectiva unidade escolar;

II- defender os interesses individuais e coletivos dos alunos;

III- incentivar a cultura literária, artística, desportiva e de lazer;

IV- promover a cooperação entre administradores, professores, funcionários e alunos, no trabalho escolar, buscando o seu aprimoramento;

V- viabilizar intercâmbio, parceria e colaboração de caráter cultural, educacional, político, desportivo e social com entidades congêneres;

VI- buscar a adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, bem como pelo ensino público, gratuito e de qualidade;

VII- pugnar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de etnia, cor, orientação sexual e diversidade de gênero, nacionalidade, convicção política ou religiosa;

VIII- pular pela democracia permanente dentro e fora da escola, por meio do direito de participação nos respectivos fóruns deliberativos.

### CAPÍTULO III

#### DA EQUIPE GESTORA

##### Seção I

##### Do Diretor e do Vice-Diretor

Art. 33. A Direção da unidade escolar será desempenhada pela equipe gestora composta por Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e Coordenador Administrativo-Financeiro, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.

Parágrafo único. O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos na forma desta Lei e serão nomeados pelo (a) Prefeito Municipal.

Art. 34. Compete ao Diretor:

I- cumprir e fazer cumprir os princípios da gestão democrática e as determinações desta Lei;

II- assegurar o cumprimento das horas-aula e dos dias letivos estabelecidos;

III- acompanhar, controlar e avaliar as atividades da unidade escolar, garantindo maior qualidade do ensino;

IV- coordenar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico, assegurando sua periódica atualização;

V- coordenar a elaboração e a execução dos planos de aplicação dos recursos financeiros da unidade escolar;

VI- exercer a função de Presidente da Caixa Escolar;

VII- representar a unidade escolar no âmbito da SEMED, responsabilizando-se por seu funcionamento perante os órgãos públicos e privados, assinar documentos escolares, assumindo total responsabilidade sobre seu conteúdo;

VIII - garantir e responsabilizar-se pelo funcionamento pleno da unidade escolar, de acordo com as condições básicas de funcionamento oferecidas pela SEMED;

IX- apoiar as iniciativas e atividades programadas pela SEMED no cumprimento de suas finalidades;

X- coordenar o desenvolvimento das atividades administrativas, pedagógicas e financeiras, ouvindo o Conselho Escolar;

XI- promover a integração da unidade escolar com a comunidade, apoiando a realização de atividades cívicas, sociais, culturais e educacionais;

XII- informar aos pais, mães, conviventes ou não com seus filhos, e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução do Projeto Pedagógico da unidade escolar;

XIII- notificar ao Conselho Tutelar, ao juiz competente da Comarca e ao representante do Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido por lei;

XIV- coordenar a matrícula e o processo de ensino-aprendizagem;

XV- Convocar e presidir reuniões do corpo docente, discente, administrativo e pedagógico;

XVI- controlar a frequência dos servidores, informando-a ao órgão competente, quando necessário;

XVII - administrar a utilização dos recursos financeiros da unidade escolar, zelando por sua adequada aplicação e prestação de contas, em articulação com a Caixa Escolar;

XVIII - coordenar o processo de implantação em planilha, referente à inclusão e exclusão do pessoal em atividade na unidade escolar, atendendo aos prazos estabelecidos pela SEMED;

XIX - exercer as demais atribuições decorrentes da sua função, bem como as que lhe forem designadas pela SEMED.

Parágrafo único. O Diretor deverá publicar, afixando no mural da respectiva unidade escolar, o balancete mensal dos recursos financeiros disponíveis e utilizados, bem como outras informações de interesse da comunidade.

Art. 35. O Diretor deverá cumprir 2 (dois) turnos de trabalho na unidade escolar, sendo obrigatório o cumprimento de escala semanal que possibilite sua presença em todos os turnos de funcionamento.

Parágrafo único. Aos Diretores e Vice-Diretores fica vedado designar, para compor a equipe gestora da unidade escolar, seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

Art. 36. Compete ao Vice-Diretor executar, juntamente com o Diretor, as atribuições previstas no art. 34, bem como responder pela unidade escolar, nas ausências e impedimentos do seu titular.

##### Seção II

##### Do Coordenador Pedagógico

Art. 37. Considera-se habilitado para exercer a função de Coordenador Pedagógico o servidor público que atender aos seguintes critérios:

I- possuir diploma de graduação em nível superior em Pedagogia, independentemente da habilitação, curso normal superior ou licenciatura, de graduação plena, em áreas específicas, com pós-graduação em coordenação pedagógica ou supervisão educacional;

II- ser servidor efetivo do quadro do Magistério Público Municipal ou do quadro de pessoal efetivo da SEMED;

III- estar em exercício na respectiva unidade escolar;

IV- não ter sido condenado ou não estar sofrendo efeitos de condenação, por decisão judicial ou administrativa, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de sua designação;

V- apresentar Plano de Trabalho em consonância com a Proposta Pedagógica da unidade escolar;

VI- ter disponibilidade de horário para fazer revezamento nos turnos de funcionamento da escola.

Parágrafo único. O Coordenador Pedagógico será designado pelo Diretor da respectiva unidade escolar.

Art. 38. Compete ao Coordenador Pedagógico:

I- coordenar as atividades relacionadas ao trabalho do professor, visando à promoção, à permanência e à aprendizagem do estudante;

II- acompanhar a vida escolar do estudante;

III- viabilizar a construção, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, bem como garantir seu cumprimento;

IV- mediar a elaboração do planejamento e das atividades de apoio ao ensino;

V- compor a equipe pedagógica e articular as atividades de ensino e de aprendizagem em todos os turnos.

##### Seção III

##### Do Coordenador Administrativo-Financeiro

Art. 39. Considera-se habilitado para exercer a função de Coordenador Administrativo-Financeiro o servidor público que preencher os seguintes requisitos:

I- possuir diploma de graduação em nível superior, em áreas afins à respectiva função, curso normal superior ou licenciatura, de graduação plena, independente da habilitação;

II- ser servidor efetivo do quadro do Magistério Público Municipal ou do quadro de pessoal efetivo da SEMED;

III- estar em exercício na escola;

IV- não ter sido condenado ou não estar sofrendo efeitos de condenação, por decisão judicial ou administrativa, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de sua designação;

V- ter disponibilidade de horário no turno diurno de funcionamento da unidade escolar.

Parágrafo único. O Coordenador Administrativo-Financeiro será designado pelo Diretor da respectiva unidade escolar.

Art. 40. Compete ao Coordenador Administrativo-Financeiro:

I- coordenar as atividades relativas aos serviços gerais da unidade escolar;

II- exercer a função de tesoureiro da Caixa Escolar;

III- ter sob o seu controle direto e responsabilidade os bens patrimoniais da unidade escolar;

IV- viabilizar a elaboração, implementação e avaliação do plano anual de aplicação dos recursos, bem como garantir seu cumprimento;

V- gerenciar os recursos, elaborar as prestações de contas e apresentá-las ao Conselho Escolar, à comunidade escolar, ao Poder Público e a quem interessar possa.

### CAPÍTULO IV

#### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 41. As eleições para Diretor e Vice-Diretor deverão ocorrer no mês de novembro do término do mandato das Direções e serão convocadas pela SEMED, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município e afixado nos murais de cada unidade escolar.



Art. 42. O processo eleitoral terá regulamentação única para toda a rede municipal de ensino e será coordenado pela Comissão Municipal Central de Gestão Democrática, a qual será denominada, neste período, de Comissão Eleitoral Central.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Educação e Deporto acompanhará, nas unidades escolares, em consonância com as orientações da Comissão Municipal Central de Gestão Democrática e por meio de seu técnico de gestão, o processo eleitoral para escolha do Conselho Escolar e de Diretor e Vice-Diretor.

Art. 44. O processo eleitoral para as funções de Diretor e Vice-Diretor obedecerá às seguintes etapas:

- I– inscrição das chapas e divulgação dos respectivos Planos de Trabalho para Gestão da Escola junto à comunidade escolar;
- II– eleição, pela comunidade escolar;
- III– nomeação, pelo(a) Prefeito (a) Municipal.

Art. 45. A apresentação do Plano de Trabalho para Gestão da Escola é condição indispensável à habilitação dos candidatos às eleições de Diretor e Vice- Diretor e será defendido pelas chapas concorrentes, perante a comunidade escolar, em sessão pública convocada pela Comissão Eleitoral Escolar.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho deverá explicitar os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários para a gestão dos candidatos e destacar os objetivos e as metas para melhoria da qualidade da educação, bem como as estratégias para preservação do patrimônio público, devendo contemplar a participação da comunidade no cotidiano escolar, na gestão dos recursos financeiros e no acompanhamento e na avaliação das ações pedagógicas.

Art. 46. Poderá concorrer às funções de Diretor ou de Vice-Diretor o servidor ativo da carreira do Magistério Público Municipal ou servidor do quadro de pessoal efetivo da SEMED, devendo preencher os seguintes requisitos:

- I– ter adquirido estabilidade no serviço público e estar em exercício em unidade escolar na qual concorrerá há, pelo menos, 1 (um) ano do período de inscrições;
- II– possuir diploma de graduação em nível superior com licenciatura plena em pedagogia ou licenciaturas em áreas afins com pós-graduação em Gestão Escolar;
- III– não ter sido condenado ou não estar sofrendo efeitos de condenação, por decisão judicial ou administrativa, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da inscrição;
- IV– estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;
- V– não ter pendências financeiras com o Setor Financeiro Escolar da SEMED;
- VI– estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;
- VII– estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VIII– ter disponibilidade para o cumprimento do regime de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva para o exercício da função a que concorre;
- IX– ter assumido o compromisso de, após a investidura na função de Diretor ou Vice-Diretor, frequentar curso de formação continuada na área de gestão escolar de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, oferecido pela SEMED ou instituição credenciada para esta finalidade;
- X– ter participado, com desempenho mínimo de 60% (sessenta por cento), do Curso de Formação de Gestores oferecido pela SEMED ou por Instituição credenciada para esse fim.

§ 1º. A candidatura à função gratificada de Diretor ou de Vice-Diretor fica restrita, em cada eleição, a uma única unidade escolar da rede pública Municipal, na qual o servidor esteja atuando.

§ 2º. Também não serão considerados habilitados os candidatos que se encontram na situação descrita no art. 1º, I, “e”, 1 a 10, “g” e “h”, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 47. O Conselho Escolar coordenará a formação da Comissão Eleitoral Escolar, que será composta por um membro de cada segmento da comunidade escolar, e ficará encarregada de organizar, fiscalizar e conduzir o processo eleitoral, no âmbito da unidade escolar, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Municipal Central de Gestão Democrática.

Art. 48. Em cada unidade escolar haverá uma Comissão Eleitoral Escolar, constituída paritariamente por representantes da comunidade escolar, com as seguintes atribuições:

- I– inscrever os candidatos;
- II– organizar as apresentações e debates dos Planos de Trabalho para a Gestão da Escola;
- III– divulgar edital com lista de candidatos, data, horário, local de votação e prazos para apuração e para recursos;
- IV– designar mesários e escrutinadores, credenciar fiscais indicados pelos respectivos candidatos ou chapas concorrentes e providenciar a instalação do programa de votação;
- V– cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela Comissão Central Eleitoral;
- VI– homologar a lista de eleitores aptos a voto.

Parágrafo único. O Conselho Escolar designará os integrantes da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 49. Não poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar candidatos a Diretor ou a Vice-Diretor da respectiva unidade escolar, seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

Art. 50. Para os efeitos desta Lei, especialmente no que tange à habilitação como eleitores, entendem-se como colégio eleitoral das unidades escolares da rede pública Municipal de ensino, conforme sua tipologia:

- I– os estudantes matriculados em unidade escolar da rede pública, com idade mínima de 12 (doze) anos e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas no bimestre anterior;
- II– os estudantes matriculados na educação de jovens e adultos com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas no ano da eleição;
- III– os pais, mães ou responsáveis por estudantes da rede municipal de ensino, os quais terão direito a um voto por escola em que estejam habilitados para votar;
- IV– os integrantes efetivos da carreira do magistério público Municipal em exercício na unidade escolar ou que nela estejam concorrendo a uma função;
- V– os servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal da SEMED, em exercício na unidade escolar ou que nela estejam concorrendo à função gratificada de Diretor e Vice-Diretor;
- VI– os professores contratados temporariamente pela SEMED, em exercício na respectiva unidade escolar por período não inferior a 2 (dois) bimestres.

Parágrafo único. Os grupos integrantes da comunidade escolar relacionados neste artigo organizam-se em 2 (dois) conjuntos, compostos, respectivamente, por aqueles descritos nos incisos I a III e aqueles constantes nos incisos IV a VI.

Art. 51. Os eleitores de cada segmento constarão de lista elaborada pela secretaria escolar, que será encaminhada à Comissão Eleitoral Escolar.

§ 1º A lista de que trata o caput será tornada pública pela Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas anteriores à data da eleição.

§ 2º Fica garantido o direito de voto aos servidores que estejam:

- I– em férias;
- II– em afastamento para estudo ou treinamento;
- III– no gozo das licenças previstas na Lei Municipal nº 181/2007.

Art. 52. Nas eleições para Diretor e Vice-Diretor, os votos serão computados paritariamente, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada conjunto, com observância do disposto no art. 51, parágrafo único, desta Lei.

Art. 53. Havendo mais de uma chapa inscrita, serão considerados eleitos o Diretor e Vice-Diretor integrantes da chapa que obtiver o maior número de votos apurados na forma do artigo anterior.

Parágrafo único. Na hipótese de empate, terá precedência a chapa em que o candidato a Diretor, sucessivamente:

- I– apresentar maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar para a qual esteja concorrendo;
- II– for mais idoso.

Art. 54. Durante o período da campanha eleitoral, são vedados:

- I – propaganda de caráter político-partidário;
- II – atividades de campanha antes do tempo estipulado e diversas da forma prescrita pela Comissão Municipal Central de Gestão Democrática, no papel de Comissão Eleitoral Central;
- III – distribuição de brindes ou camisetas;
- IV – remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza;
- V – ameaça, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade.

Art. 55. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação, o descumprimento das vedações dispostas no art. 54 será punido com as seguintes sanções:

- I – advertência escrita, no caso previsto no inciso II;
- II – suspensão das atividades de campanha por até 5 (cinco) dias, no caso previsto no inciso III;
- III – exclusão do processo eleitoral corrente, nos casos previstos nos incisos I e IV;
- IV – proibição de participar, como candidato, dos processos eleitorais de que trata esta Lei por período de 2 (dois) mandatos ou 6 (seis) anos, no caso previsto no inciso V do artigo anterior.

§ 1º As sanções previstas no art. 54, I e II, serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Escolar e as sanções previstas no art. 54, III e IV, serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Central.

§ 2º Das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Escolar caberá recurso à Comissão Eleitoral Central, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 3º Das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Central caberá recurso ao Secretário de Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 4º Os recursos serão recebidos no efeito devolutivo, podendo ser conferido efeito suspensivo, por decisão motivada, sendo analisados e julgados no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis.

Art. 56. Os Diretores e Vice-Diretores terão mandato de 3 (três) anos, o qual se iniciará no dia 2 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, permitida uma única reeleição em período subsequente.

Parágrafo único. As gratificações pelo exercício das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor são estabelecidas por lei específica, de acordo com o porte da unidade escolar.

Art. 57. Em caso de vacância da função de Diretor, o Vice-Diretor será conduzido automaticamente à função gratificada de Diretor, e o Conselho Escolar convocará Assembleia Geral para aclamar o substituto do Vice-Diretor, respeitando-se os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Vagando as funções de Diretor e de Vice-Diretor antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato, serão convocadas novas eleições, no prazo de 20 (vinte) dias, e os eleitos completarão o período dos antecessores.

Art. 58. A exoneração do Diretor ou do Vice-Diretor somente poderá ocorrer motivadamente, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. O Diretor e o Vice-Diretor terão a exoneração recomendada ao Prefeito Municipal, após deliberação de Assembleia Geral Escolar, convocada pelo Conselho Escolar para este fim específico, a partir de requerimento encaminhado ao Presidente do Conselho, com assinatura de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos representantes de cada segmento da comunidade escolar no colegiado.

§ 2º. A Assembleia Geral Escolar de que trata o § 1º será realizada 15 (quinze) dias após o recebimento do requerimento, sendo de maioria absoluta de seus membros o quórum para a abertura dos trabalhos e de maioria simples o quórum para deliberação.

Art. 59. Na hipótese de inexistência de candidato devidamente habilitado ao processo eleitoral, a direção da unidade escolar será indicada pela SEMED, devendo o processo eleitoral ser repetido em até 180 (cento e oitenta) dias, caso em que os eleitos completarão o restante do mandato.

Art. 60. Havendo apenas 1 (uma) chapa inscrita, a eleição ocorrerá por maioria simples, manifestando-se, necessariamente, a comunidade escolar no sentido de aceitá-la ou não, observando-se o disposto no art. 52 desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de não atendimento ao percentual de votos que trata o caput, aplicar-se-á o disposto no art. 59 desta Lei.

Art. 61. Encerradas as fases de votação e apuração, a Comissão Eleitoral Escolar proclamará os eleitos na unidade escolar e emitirá o respectivo Boletim Oficial, que será enviado à Comissão Eleitoral Central.

Art. 62. A Comissão Eleitoral Central encaminhará ao Secretário de Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Boletim Oficial, contendo o resultado da eleição, para fins de homologação.

Art. 63. Após a homologação, o Secretário de Municipal de Educação e Desporto encaminhará ao Prefeito Municipal os nomes dos candidatos eleitos, para fins de nomeação.

Art. 64. Após publicação do ato de nomeação, o Diretor e o Vice-Diretor, no prazo de 30 (trinta) dias, prestarão compromisso e tomarão posse perante a respectiva SEMED, entrando, em seguida, em exercício.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. O Professor ou Especialista em Educação que acumular licitamente 2 (dois) cargos efetivos vinculados a Leis Municipais nºs 181/2007 e a 232/2009, ficará afastado de ambos quando investido na função gratificada de Diretor ou Vice-Diretor de unidade escolar, sem prejuízo dos seus vencimentos, acrescido o valor da gratificação.

Art. 66. Ao final do mandato, a Direção deverá apresentar relatório circunstanciado da unidade escolar, contendo:

- I – avaliação pedagógica de sua gestão;
- II – balanço do acervo documental;
- III – inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;
- IV – apresentação de prestação de contas à comunidade.

Parágrafo único. A equipe gestora em transição de mandato que não atender ao disposto neste artigo ficará impedida de concorrer à eleição seguintes.

Art. 67. Na hipótese de criação de unidade escolar em ano de eleições para Diretor e Vice-Diretor ou nos 2 (dois) anos subsequentes, a equipe gestora será indicada pela SEMED, permanecendo em exercício até as eleições gerais seguintes.

Art. 68. A Secretaria Municipal de Educação e Desporto deverá realizar as eleições prevista no art. 41 desta Lei no prazo máximo de até 03(três) anos, após a publicação desta Lei.

Art. 69. A paralisação de atividades ou extinção de unidades escolares implica a extinção dos respectivos mandatos eletivos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput quando a unidade escolar, por atualização de porte, não comportar a função de Vice-Diretor.

Art. 70. Esta Lei aplica-se a todas as instituições educacionais mantidas pela SEMED de todos os níveis e modalidades.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

**Código Identificador:257E8295**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO  
063 - DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 403 DE 14 DE  
SETEMBRO DE 2022**

**DECRETO Nº 403, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.501**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$280.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 280.000,00**

02 04 00 SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED

106 12.361.0025.1050.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESCOLAR-ENS.FUNDAMENTA 35.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 15001001  
500 Recursos não Vinculados de Impostos  
001 000 Recursos Ordinários

108 12.361.0025.1050.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESCOLAR-ENS.FUNDAMENTA 30.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 15990000  
599 Outros Recursos Vinculados à Educação  
124 000 Outras Transferências de Recursos do FND

112 12.361.0025.1050.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESCOLAR-ENS.FUNDAMENTA 30.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 15001001  
500 Recursos não Vinculados de Impostos  
001 000 Recursos Ordinários

175 12.365.0026.1170.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESCOLAR-EDUC. INFANTIL 30.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 15001001  
500 Recursos não Vinculados de Impostos  
001 000 Recursos Ordinários

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB

279 10.301.0004.1023.0000 BLAFB - PAB VARIÁVEL-ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA 50.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 16000000  
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

02 09 00 SEC MUN INFRAESTRUTURA-SEMINF

566 15.451.0007.2293.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 35.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 15000000  
500 Recursos não Vinculados de Impostos  
001 000 Recursos Ordinários

02 09 00 SEC MUN INFRAESTRUTURA-SEMINF

568 15.451.0007.2293.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 25.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 5000000  
500 Recursos não Vinculados de Impostos  
001 000 Recursos Ordinários

02 15 00 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

660 20.606.0008.2142.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO 45.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 5000000  
500 Recursos não Vinculados de Impostos  
001 000 Recursos Ordinários

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 00 SEC MUN DE ADM.E RECURSOS HUMANOS-SEMARH

44 04.122.0002.1123.0000 SUBVENÇÃO SOCIAL P/ENTIDADES S/FIM LUCRATIVO -10.000,00  
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo: 15000000  
500 Recursos não Vinculados de Impostos  
001 000 Recursos Ordinários

02 03 00 SEC MUN PLANEJAMENTO FINANÇAS E TRIBUTACAO-SEMPLAFIT

75 04.123.0005.2272.0000 SENTENÇAS JUDICIAIS -10.000,00  
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 15000000  
500 Recursos não Vinculados de Impostos  
001 000 Recursos Ordinários

76 04.123.0005.2272.0000 SENTENÇAS JUDICIAIS -10.000,00  
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 15000000  
500 Recursos não Vinculados de Impostos  
001 000 Recursos Ordinários

02 04 00 SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED

116 12.361.0025.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - F -10.000,00  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 15411070  
541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF  
115 000 Transferências do FUNDEB 40% – Complemen

02 04 00 SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED

117 12.361.0025.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - F -10.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 15410000  
541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF  
115 000 Transferências do FUNDEB 40% – Complemen

136 12.361.0025.2137.0000 MANUT. DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL. -10.000,00  
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 15001001  
500 Recursos não Vinculados de Impostos  
001 000 Recursos Ordinários

158 12.361.0025.2231.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL -10.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 15001001  
500 Recursos não Vinculados de Impostos  
001 000 Recursos Ordinários

164 12.361.0025.2300.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - F -10.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 15690000  
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE  
124 000 Outras Transferências de Recursos do FND

165 12.361.0025.2300.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - F -10.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 15690000  
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE  
124 000 Outras Transferências de Recursos do FND

190 12.365.0026.2169.0000 MANUT. DAS ATIV. EDUC. INFANTIL- FUNDEB 30%. -10.000,00  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 15400000  
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos  
113 000 Transferências do FUNDEB 40%

191 12.365.0026.2169.0000 MANUT. DAS ATIV. EDUC. INFANTIL- FUNDEB 30%. -10.000,00  
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 15400000  
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos  
113 000 Transferências do FUNDEB 40%

217 12.365.0026.2301.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. INFANTIL - FNDE -10.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 15690000  
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE  
124 000 Outras Transferências de Recursos do FND

218 12.366.0024.1230.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA -10.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 15001001  
500 Recursos não Vinculados de Impostos  
001 000 Recursos Ordinários

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB

297 10.301.0004.1040.0000 CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE -10.000,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 16010000  
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde  
215 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

298 10.301.0004.1040.0000 CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE -10.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 16010000  
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde  
215 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

319 10.301.0004.2014.0000 BLATB - PAB VARIÁVEL (ACS) - 10.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 16000000  
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

342 10.301.0004.2132.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS -10.000,00  
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R. Grupo: 15001002  
500 Recursos não Vinculados de Impostos  
211 000 Receitas de Impostos e de Transferência

374 10.302.0004.2007.0000 BLMAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -10.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 16000000  
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

377 10.302.0004.2007.0000 BLMAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 16000000  
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

383 10.304.0004.1026.0000 CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL PARA ENDEMIAS E VIGILANCIA S -10.000,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 16313110  
631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde  
220 000 Transferências de Convênios ou de Contra

386 10.304.0004.1039.0000 BLVS - VS - CAMPANHA DE VACINAÇÃO -10.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 15001002  
500 Recursos não Vinculados de Impostos  
211 000 Receitas de Impostos e de Transferência

02 07 00 SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS

442 08.244.0011.2286.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO -10.000,00  
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 16600000  
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS  
311 000 Transferência de Recursos do Fundo Nacio

448 08.244.0011.2286.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO -10.000,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 16600000  
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS  
311 000 Transferência de Recursos do Fundo Nacio

470 08.244.0013.2210.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO -10.000,00  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 15000000  
500 Recursos não Vinculados de Impostos  
001 000 Recursos Ordinários

478 08.244.0014.1024.0000 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CENTRO DE VELÓRI -10.000,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 15000000  
500 Recursos não Vinculados de Impostos  
001 000 Recursos Ordinários

479 08.244.0014.1024.0000 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CENTRO DE VELÓRI -10.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 15000000  
500 Recursos não Vinculados de Impostos  
001 000 Recursos Ordinários

02 13 00 CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGM

638 04.123.0003.2220.0000 MANUTENÇÃO DA CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO -10.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 15000000  
500 Recursos não Vinculados de Impostos  
001 000 Recursos Ordinários

02 15 00 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

644 18.541.0008.1116.0000 CONSTRUÇÃO DE HORTO FLORESTAL -10.000,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 15000000  
500 Recursos não Vinculados de Impostos  
001 000 Recursos Ordinários

**Anulação (-) -280.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Everton Vagner da Silva Freitas  
**Código Identificador:**87DE15AE**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA****GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS  
PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022**

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente (serviços de engenharia) para Construção, por empreitada global, de pavimentação à paralelepípedos, pelo método convencional, com drenagem superficial na rua Antônio Tibúrcio, na sede deste Município de Pureza/RN, conforme orçamentos e Projetos Técnicos de Engenharia, conforme as condições e especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos.

A Comissão Permanente de Licitações deste Município, comunica a todos os interessados que, após recebido, reconhecido e julgado o recurso administrativo, transcorrido o prazo recursal sem a apresentação de contrarrazões/impugnações pelos licitantes, fica marcada a data de abertura das propostas para o dia 19/08/2022, às 10:00h, sendo desde já convocados os licitantes habilitados para a sessão de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta.

Pureza-RN, 14 de setembro de 2022.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****Publicado por:**Elionaldo Ângelo da Silva  
**Código Identificador:**4FBA7B27**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES****GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 016/2022****EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE MEMBROS DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAOES DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito do Município de Rafael Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA, no uso de suas atribuições legais e mediante Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

**Art. 1º** EXONERAR, O Sr. Edyglauer Robson Ferreira De Lima, Do cargo/função de Membro da Comissão Permanente das licitações deste Município.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da lei Municipal, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e cumpra-se.**

Rafael Fernandes/RN, 14 de SETEMBRO de 2022.

**FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Victor Negreiros da Silva  
**Código Identificador:**698EBF8D**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 017/2022****NOMEIA OCUPANTE DE CARGO CHEFE DE UNIDADE DO SETOR DE COMPRAS DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito do Município de Rafael Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA, no uso de suas atribuições legais e mediante Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR, O Sr. Edyglauer Robson Ferreira De Lima, para o cargo/função de Chefe de Unidade do Setor de Compras deste Município.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da lei Municipal, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e cumpra-se.**

Rafael Fernandes/RN, 14 de setembro de 2022.

**FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Victor Negreiros da Silva  
**Código Identificador:**F57286B7**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 018/2022****NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE MEMBROS DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAOES DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito do Município de Rafael Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA, no uso de suas atribuições legais e mediante Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR, O Sr. Lucas Vinícios Rocha dos Santos, para o cargo/função de Membro da Comissão Permanente das licitações deste Município.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da lei Municipal, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e cumpra-se.**

Rafael Fernandes/RN, 14 de setembro de 2022.

**FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Victor Negreiros da Silva  
**Código Identificador:**291FF8ED**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO****RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA  
PORTARIA 055.2022 - (IMPLATAÇÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA)****PORTARIA Nº. 055/2022 – Gabinete da Prefeita**

Rafael Godeiro/RN, 14 de setembro de 2022.

*Implantação de Abono de Permanência a servidora pública municipal, ADEILDE MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, professora, do quadro efetivos da Secretaria de Educação de Rafael Godeiro-RN.*

A Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro / RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º – IMPLANTAR O ABONO DE PERMANÊNCIA NOS TERMOS DO ART. 40, § 19, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL** da Servidora **EMÍLIA HOLANDA DE PAIVA**, portadora do CPF nº 491.300.134-53, Professora do Quadro Estatutário da Secretária de Educação desse Município.

**Parágrafo único:** O referido abono está em conformidade com a determinação judicial no processo civil nº **0100729.92.2017.8.20.0135**, com sentença proferida pela 3ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado, até a data em que a servidora preencher os requisitos para aposentadoria compulsória ou requerer voluntária.

**Art. 2º** – Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se!**

**CLEVLÂNDIA SAMARA DE VASCONCELOS BELARMINO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Sanzio Mike Cortez de Medeiros  
**Código Identificador:**9C310E12

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA**  
**PORTARIA 056.2022 - (NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA)**

**PORTARIA Nº. 056/2022 - Gabinete da Prefeita**

*Instaura Processo Administrativo, nomeia Comissão de Sindicância e dá outras providências*

A Prefeita Municipal de Rafael Godeiro / RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 68, III, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 221/1996 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO, a CITAÇÃO nº 002782/2022 - DAE, extraído do Processo nº 00919/2022 – TC.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, as servidoras públicas municipais **Maria Lafaete Nunes dos Santos, Kelle Patrícia Felipe de Oliveira, Maria Simone de Oliveira**, para, sob a presidência da primeira, constituírem a COMISSÃO PROCESSANTE a fim de apurar os fatos mencionados no Processo nº 00919/2022 - TC.

Dê-se ciência.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se!

**Gabinete da Prefeita de Rafael Godeiro/RN, em 14 de setembro de 2022.**

**CLEVLÂNDIA SAMARA DE VASCONCELOS BELARMINO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Sanzio Mike Cortez de Medeiros  
**Código Identificador:**A84ACCA3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**  
**N.º 016/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2022**

*O Governo do Município de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 131/2022, torna público que às 09:00h do dia 28 de setembro de 2022, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 016/2022, tipo Menor preço, para Aquisição de veículo tipo VAN 17+1, visando o atendimento das necessidades de Transportes de pacientes atendido pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Emenda Parlamentar de N.º 81000293, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.*

*O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Av. Camila de Lélis, 285, Centro, cidade de Riacho da Cruz - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.*

Riacho da Cruz/RN, 14 de setembro de 2022

**ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Anderson Raphael Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**F665D60F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**Processo:** 220906DP00166

**Número:** DP00092/2022

**Objeto:** Realização de Procedimento Cirúrgico de Oftalmológico de Facectomia com implante de lio em paciente deste Município de Riacho de Santana - RN.

**Contratado:** F A F DIAS & CIA LTDA

**Valor Total Julgado:** R\$ 7.750,00

**Base legal:** Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93

Riacho de Santana/RN, 12/09/2022,

**DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA** -  
Prefeito

**Publicado por:**  
Samuel Ferreira Fernandes  
**Código Identificador:**75C1B9F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL CONCURSO BEBÊ ESTRELA SANTANENSE 2022**

**EDITAL**  
**CONCURSO BEBÊ ESTRELA SANTANENSE 2022**

O prefeito Municipal de Riacho de Santana, Davi Cássio Fernandes da Silva por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação,

Assistência Social e Cultura torna público o edital do Concurso do Bebê:

O Concurso Municipal “BEBÊ ESTRELA SANTANENSE 2022”, agrega as atividades que compõem a programação da Semana do Bebê 2022. Uma estratégia de mobilização social do UNICEF, para promover o fortalecimento de iniciativas realizadas no município, referentes à promoção da temática e à assistência a crianças na primeira infância. Em Riacho de Santana, a ação dedica-se a desenvolver uma agenda especial de atividades para chamar a atenção sobre a primeira infância no âmbito da educação, da saúde, da assistência social, dos direitos humanos, entre outros. Instituído pela lei municipal 265/2014, o evento surge como uma oportunidade de resgatar o afeto e os elos familiares e sociais, como estimuladores do desenvolvimento infantil.

A Semana do Bebê 2022 tem como tema: **Desenvolvimento integral na primeira infância**. O tema escolhido para esta Semana do Bebê demonstra uma importante decisão política e técnica da gestão. Quando se fala em desenvolvimento infantil, é preciso fortalecer as competências familiares e municipais para garantir o cuidado integral e integrado à criança. Ou seja, garantir atenção qualificada, buscando assegurar os direitos fundamentais à vida, à saúde, à educação, à proteção, à moradia com qualidade e em um ambiente que acolha também as suas necessidades de lazer, possibilitando o desenvolvimento pleno da criança. E quando se fala em atenção integral é preciso considerar também a importância da inclusão de crianças com deficiências e doenças raras.

#### DOS OBJETIVOS

Nesse contexto o Concurso do Bebê Estrela Santanense, tem como objetivos:

Promover atenção em saúde das crianças de 0 a 1 ano 11 meses e 29 dias;

Estimular o aleitamento materno exclusivo;

Estimular as gestantes ao pré-natal no tempo certo, garantindo qualidade e ações preventivas;

Assegurar acesso ao calendário de vacinação em dia;

Garantir acompanhamento nutricional à crianças na primeira infância;

Prevenir a desnutrição e obesidade infantil;

Promover a realização da triagem neonatal;

Estimular o desenvolvimento das ações de cuidados em saúde bucal, prevenção de cáries e os demais agravos relacionados a primeira infância;

Garantia de qualidade de vida dos nossos bebês;

Garantir qualidade de vida às gestantes e puérperas, prevenindo riscos e agravos durante o período gestacional e pós-parto;

Promover ações de prevenção a mortalidade infantil;

Reduzir a taxa de óbitos neonatais e óbitos maternos.

#### DAS INSCRIÇÕES, PRAZO DE INSCRIÇÃO E LOCAL

As inscrições são gratuitas.

Podem participar as crianças de 0 a 1 ano 11 meses e 29 dias.

As inscrições serão feitas pelo formulário que será disponibilizado nos estabelecimentos de Saúde do município de Riacho de Santana/RN: de 19 a 21 de setembro de 2022, das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 16:00h, na Unidade Mista Alexandrina Cajé, Rua Clodomiro Elias – Centro/RS e de 08:00h às 15:00h nas Unidades Básicas de Saúde – UBS da zona rural (UBS Raimundo Alexandre da Silva – Sítio Poço de Pedras e UBS João Serafim – Sítio Pau-d’arco).

O formulário de inscrição deverá estar devidamente preenchido com nome dos pais, idade da criança, telefone e endereço do responsável.

Apresentar no ato de inscrição obrigatoriamente, a cópia da Carteira de Vacinação da criança e a cópia do Cartão Pré-Natal da mãe da criança.

Concordar com o Termo de Autorização de uso de imagem da criança. (Em Anexo)

Ao se inscreverem, todos os candidatos aceitarão automaticamente todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente regulamento.

#### DAS ATIVIDADES RELACIONADAS

Será realizado um ensaio fotográfico com as três primeiras crianças classificadas para a enquete de participação popular no dia 23 de setembro de 2022.

As imagens produzidas durante o concurso e ensaio fotográfico serão utilizadas nas demais ações que compõem a agenda da Semana do Bebê.

As crianças inscritas no concurso serão inseridas nas demais atividades ao longo da Semana do Bebê.

#### DA CLASSIFICAÇÃO

Serão classificadas três crianças, que em avaliação (Chek-list) aplicada pelos profissionais de saúde, obterem maior pontuação de requisitos válidos. A pontuação total corresponderá em porcentagem a 90%.

As três crianças com os melhores percentuais de avaliação participarão de uma enquete comunitária, que será publicada em página oficial da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana (Instagram), nos dias 24 e 25 de setembro de 2022, a pontuação total obtida através de votação popular corresponderá em porcentagem a 10%.

A escolha do Bebê Estrela Santanense 2022 dar-se-á para a criança que obter a maior pontuação através da soma da pontuação/percentual (90%) obtido em avaliação dos profissionais de saúde e a pontuação/percentual (10%) obtido em enquete comunitária.

#### DA COMISSÃO JULGADORA

As crianças inscritas no Concurso serão avaliadas pelos profissionais de saúde, sendo a comissão composta por:

Presidente – Clédyna Maria de Araújo Silva

Membro da Comissão – Daiane Bispo do Nascimento

Membro da Comissão – Joyce Gabriela Ferreira do Nascimento

Membro da Comissão – Mayara Cristina da Silva

Membro da Comissão – Antônia Cíntia Costa Carlos

Membro da Comissão – Laísa Gabriela da Costa Renovato

Membro da Comissão – Hercílio Kairo de Carvalho

Membro da Comissão – Maria Juciene Soares

#### DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As crianças inscritas passaram por avaliação global da situação de saúde da criança com o risco aos principais agravos relacionados à primeira infância.

Para cada critério será destinado uma pontuação (de 0 a 10), que será determinada pelo profissional de saúde mediante julgamento clínico.

#### DO RESULTADO

O resultado da criança ganhadora será divulgado no dia 03 de outubro de 2022, por meio de um vídeo publicado nas plataformas oficiais da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/RN.

#### DA PREMIAÇÃO

A criança ganhadora receberá como premiação pela participação Um Kit Bebê contendo itens de uso próprio, um ensaio fotográfico com direito a um álbum contendo 10 fotos e a veiculação da sua imagem como bebê modelo nos materiais de divulgação confeccionados em mídia, com aquiescência formal dos pais.

#### CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

Publicação do edital	14 de setembro de 2022
Divulgação do edital nas mídias sociais da prefeitura e Estabelecimentos de Saúde	De 14 a 21 de setembro de 2022
Período de inscrições	19, 20 e 21 de setembro de 2022
Resultado preliminar	22 de setembro de 2022
Enquete de participação popular	24 e 25 de agosto de 2022
Resultado final	03 de outubro de 2022

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Do julgamento apresentado pelos profissionais de saúde, quanto a escolha da criança, não caberá qualquer recurso, ficando esta medida adstrita às condições extrínsecas da Seleção, dispostas nas cláusulas deste regulamento, que será julgado pela Comissão de Organização da Seleção.

Riacho de Santana, Rio Grande do Norte.

14 de setembro de 2022

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Cédula do CPF nº \_\_\_\_\_, residente à Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, AUTORIZO o uso de minha imagem em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotos e documentos, para ser utilizada nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/RN. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional, das seguintes formas: (I) home page; (II) cartazes (III) divulgações em geral.

Fica ainda **autorizado**, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto qualquer tipo de remuneração. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

Riacho de Santana/RN, dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Assinatura)

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
**Código Identificador:**08447D43

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 495/2022 RIACHO DE SANTANA/RN, 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Portaria N.º 495/2022** Riacho de Santana/RN, 14 de setembro de 2022.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Conceder ao Senhor **IVANSUELDE AIRES LOPES**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 14 de setembro de 2022.**

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
**Código Identificador:**7A2B9500

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 496/2022 RIACHO DE SANTANA/RN, 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Portaria N.º 496/2022** Riacho de Santana/RN, 14 de setembro de 2022.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Conceder o Senhor **ALUISIO FERREIRA DA COSTA**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 14 de setembro de 2022.**

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
**Código Identificador:**3DB81303

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 014/2022**

**AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**  
Pregão Eletrônico SRP n.º 014/2022  
(Processo Administrativo n.º 114/2022)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, por meio de seu Pregoeiro, **COMUNICA** aos interessados que A **EMPRESA: VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 35.652.184/0001-59**, apresentou tempestivamente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGAO ELETRÔNICO SRP N.º 014/2022**, para alteração na descrição técnica do item 46 do Termo de Referência (Anexo I) do instrumento convocatório, em tempo, informa que a **AUTORIDADE COMPETENTE** decidiu pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, pelo seu **PROVIMENTO**. Permanecendo a data de abertura do certame para dia 20/09/2022 às 09h (horário de Brasília), local: Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), o edital modificado encontra-se disponível no portal de compras públicas, qualquer interessado poderá ter vistas aos autos do processo que se encontra na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Sede da Prefeitura de Riachuelo, Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 346, Centro – Cep 59.470-000, ou através do e-mail: [pregaopmriachuelo@gmail.com](mailto:pregaopmriachuelo@gmail.com).

Riachuelo/RN, 14 de setembro de 2022.

**NAILTON MACIEL LEITE DA FONSECA**  
Pregoeiro  
Portaria 116/2021

**Publicado por:**  
Francisco Caetano de Sena Neto  
**Código Identificador:**B2823D51

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA N.º 321/2022**

*Dispõe sobre a designação da comissão permanente de licitação da prefeitura municipal de Rodolfo Fernandes/RN, para realização de licitação modalidade TOMADA DE PREÇO destinada a Contratação de empresa para execução das obras de saldo remanescente da pavimentação em paralelepípedos de trecho das ruas Luiz Eduardo da Silva, José Mariano de Mel, Martinho Cavalcante Dantas e João Cordeiro, ruas do Município de Rodolfo Fernandes/RN.*

O Prefeito Municipal de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** A solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo que dispõe sobre a Contratação de empresa para execução das obras de saldo remanescente da pavimentação em paralelepípedos de trecho das ruas Luiz Eduardo da Silva, José Mariano de Mel, Martinho Cavalcante Dantas e João Cordeiro, ruas do Município de Rodolfo Fernandes/RN.



**CONSIDERANDO** que a Contratação em questão se faz necessário, considerando o debrato feito com a empresa contratada para execução das obras acima mencionadas, as obras de pavimentação que serão executadas nos trechos das ruas acima citadas, visam resolver as dificuldades de circulação da população, facilitando o acesso dos moradores haja vista a carência de revestimento nas ruas compromete a qualidade de vida da população, provocando transtornos nos períodos chuvosos, quando proliferam as doenças de veiculação hídrica, assim como nos períodos de estiagem, quando a poeira desprendida pela passagem de veículos provoca distúrbios respiratórios, que são especialmente perversos para as crianças, contribuindo para a dificuldade de obtenção de melhoria nos índices de desenvolvimento humano. No intuito de amenizar as agruras da população, disciplinar o crescimento e a ocupação das áreas periféricas e promover uma melhoria significativa no sistema de transportes do município.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

#### RESOLVE:

Art. 1º Determinar a Comissão Permanente de Licitação a realização de procedimento Licitatório “Tomada de Preço” destinado Contratação de empresa para execução das obras de saldo remanescente da pavimentação em paralelepípedos de trecho das ruas Luiz Eduardo da Silva, José Mariano de Mel, Martinho Cavalcante Dantas e João Cordeiro, ruas do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 14 de setembro de 2022.

**JOSÉ FLÁVIO MORAIS**

CPF: 022.505.704-26

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**818F130D

#### CHEFIA DE GABINETE PORTARIA Nº 322/2022

“CONCEDER DIÁRIA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal, incisos II, letra C, do art. 25 e incisos II, do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº. 289/2006, que dispõe sobre os valores das diárias e concessão;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 16, §6º, I, da Resolução nº. 004/2013 – TCE;

**CONSIDERANDO**, a necessidade do deslocamento da Secretária Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade, com objetivo de estar na cidade de NATAL/RN, para participar do “Encontro Territorial do Programa do Leite Potiguar (PLP) ”.

#### RESOLVE:

Art.1º – **AUTORIZAR** em favor do (a) Servidor (a), **GIMENA BARBOSA DIAS** (Secretária Municipal de Assistência Social), as diárias a seguir mencionadas a fim tratar de assuntos acima mencionado, a esta secretária a qual estou lotado.

· **Período:** 15 de setembro de 2022;

· **Saída às:** 08h00min Retorno: 18h00min;

· **Total das Diárias:** 01 (uma) diária;

· **Valor Unitário das Diárias:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

· **Valor Total das Diárias:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

Art.2º –**AUTORIZAR** a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art.1º da presente portaria

Art. 3º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, § 6º, III da Resolução n 004/2013 – TCE de 31 de janeiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

#### PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Palácio Francisco Germano Filho, 14 de setembro de 2022.

**JOSÉ FLÁVIO MORAIS**

CPF Nº. 022.505.704-26

Prefeito do Município de Rodolfo Fernandes/RN

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**BBA0B853

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 033/2022- GP

DELEGA PODERES A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS PARA REALIZAR MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR poderes a Senhora ANA RODRIGUES DE SOUZA, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos, para em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Finanças, realizar as seguintes transações referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**) do Município de Ruy Barbosa/RN.

1. Abrir contas de depósito;
2. Autorizar cobranças;
3. Utilizar crédito aberto na forma e condições;
4. Receber, passar recibo e dar quitação;
5. Solicitar saldo, extratos e comprovantes;
6. Autorizar débito em conta relativo a operações;
7. Efetuar resgates; aplicações financeiras;
8. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
9. Efetuar saques – Conta corrente;
10. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
11. Efetuar transferência por meio eletrônico;
12. Efetuar movimentação financeira no RPG
13. Consultar contas / aplic. Programas, repasse recursos;
14. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
15. Solicitar saldos, extratos de investimentos;
16. Solicitar saldos, extratos de operações de crédito;
17. Emitir comprovantes;
18. Efetuar transferências para mesma titularidade;
19. Efetuar transferência eletrônica para alívio de numerário
20. Fechar operações de derivados;
21. Encerrar contas de depósito;
22. Consultar obrigações de débito direto autorizado – DDA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ruy Barbosa, em 14 de setembro de 2022.

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito de Ruy Barbosa

**Publicado por:**

Maria Nayane Felipe da Silva  
Código Identificador:4A889239

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 037/2022-GP**

Decreta ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ruy Barbosa/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a realização do Desfile Cívico em comemoração ao Bicentenário da Independência do Brasil no dia 15 de setembro de 2022, fica decretado **Ponto Facultativo** na sexta-feira 16 de setembro de 2022.

**Decreta:**

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Ruy Barbosa/RN no dia 16 de setembro de 2022, sexta-feira, sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais.

Art. 2º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, cujo funcionamento é ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - Ao funcionalismo público e repartições municipais, com exceção da matéria do Art. 2º, retornarão ao seu funcionamento normal no dia 19 de setembro de 2022.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ruy Barbosa em, 14 de setembro de 2022.

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Nayane Felipe da Silva  
Código Identificador:7E52CCEE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº. 501/2022 – GAB**

**Portaria nº. 501/2022 – GAB**

*O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

**R E S O L V E :**

**Art. 1º - Conceder ½ (meia diária), no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) à servidora JURACI DE LIMA CABRAL, Matrícula: 151908-5, Agente Administrativo, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas, em virtude da viagem que será realizada pela servidora à cidade de Natal/RN, no dia 15 do corrente**

mês e ano, com o objetivo de participar capacitação, que será realizado na SESAP/RN.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 14 de setembro de 2022.

**PAULO CÉSAR DE ARAÚJO**

Chefe de Gabinete Civil

**Publicado por:**

Luziana Medeiros da Fonseca  
Código Identificador:5A8D5EBC

**GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº. 502/2022 – GAB**

**Portaria nº. 502/2022 – GAB**

*O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

**R E S O L V E :**

**Art. 1º - Conceder ½ (meia diária), no valor de R\$ 45,00 (quarenta e reais) à servidora LUCIA KATILENE CONFESSOR, Matrícula: 151865-8, Assistente Social, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas, em virtude da viagem que será realizada pela servidora à cidade de Natal/RN, no dia 15 do corrente mês e ano, com o objetivo de participar capacitação, que será realizado na SESAP/RN.**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 14 de setembro de 2022.

**PAULO CÉSAR DE ARAÚJO**

Chefe de Gabinete Civil

**Publicado por:**

Luziana Medeiros da Fonseca  
Código Identificador:0726B402

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E COMPRAS**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 103/2022 –  
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 024/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95.

CONTRATADO: BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.770.650/0001-40.

OBJETO: Aquisição dos equipamentos para estruturação do CER II centro especializado em reabilitação do Município de Santa Cruz/RN. VALOR TOTAL: R\$ 79.748,00 (Setenta e nove mil setecentos e quarenta e oito reais).

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas serão custeadas por conta dos recursos oriundos da Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, no Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. DATA: 18 de agosto de 2022.

ASSINATURAS: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito Municipal/Pelo Contratante e BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI/Titular/Pela Contratada.

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:**49A97CD5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E COMPRAS**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 106/2022 –  
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 024/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95.

CONTRATADO: 3S VISION HOSPITALAR - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.581.390/0001-40.

OBJETO: Aquisição dos equipamentos para estruturação do CER II centro especializado em reabilitação do Município de Santa Cruz/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 7.011,00 (Sete mil e onze reais).  
RECURSOS FINANCEIROS: As despesas serão custeadas por conta dos recursos oriundos da Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, no Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DATA: 18 de agosto de 2022.

ASSINATURAS: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito Municipal/Pelo Contratante e 3S VISION HOSPITALAR - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA/Titular/Pela Contratada.

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:**B4E358FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E COMPRAS**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 093/2022 –  
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 024/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95.

CONTRATADO: NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.590/0001-58.

OBJETO: Aquisição dos equipamentos para estruturação do CER II centro especializado em reabilitação do Município de Santa Cruz/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 19.474,00 (Dezenove mil quatrocentos e setenta e quatro reais).  
RECURSOS FINANCEIROS: As despesas serão custeadas por conta dos recursos oriundos da Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, no Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DATA: 18 de agosto de 2022.

ASSINATURAS: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito Municipal/Pelo Contratante e NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS - ME/Titular/Pela Contratada.

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:**FF295953

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E COMPRAS**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 105/2022 –  
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 024/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95.

CONTRATADO: A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.238.455/0001-42.

OBJETO: Aquisição dos equipamentos para estruturação do CER II centro especializado em reabilitação do Município de Santa Cruz/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 132.984,00 (Cento e trinta e dois mil novecentos e oitenta e quatro reais).  
RECURSOS FINANCEIROS: As despesas serão custeadas por conta dos recursos oriundos da Transferência Fundo a Fundo de Recursos

do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, no Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DATA: 18 de agosto de 2022.

ASSINATURAS: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito Municipal/Pelo Contratante e A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI/Titular/Pela Contratada.

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:**53AD37B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E COMPRAS**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 092/2022 –  
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 024/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95.

CONTRATADO: ULTRA LICITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.524.917/0001-32.

OBJETO: Aquisição dos equipamentos para estruturação do CER II centro especializado em reabilitação do Município de Santa Cruz/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 19.745,00 (Dezenove mil setecentos e quarenta e cinco reais).  
RECURSOS FINANCEIROS: As despesas serão custeadas por conta dos recursos oriundos da Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, no Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DATA: 18 de agosto de 2022.

ASSINATURAS: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito Municipal/Pelo Contratante e ULTRA LICITAÇÕES LTDA/Titular/Pela Contratada.

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:**COD6F131

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E COMPRAS**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 104/2022 –  
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 024/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95.

CONTRATADO: B. DANIEL INFORMATICA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.607.273/0001-15.

OBJETO: Aquisição dos equipamentos para estruturação do CER II centro especializado em reabilitação do Município de Santa Cruz/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 40.192,00 (Quarenta mil cento e noventa e dois reais).  
RECURSOS FINANCEIROS: As despesas serão custeadas por conta dos recursos oriundos da Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, no Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DATA: 18 de agosto de 2022.

ASSINATURAS: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito Municipal/Pelo Contratante e B. DANIEL INFORMATICA/Titular/Pela Contratada.

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:**243FCD2B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E COMPRAS**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 097/2022 –  
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 024/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95.

CONTRATADO: K. C. R. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.251.627/0001-90.

OBJETO: Aquisição dos equipamentos para estruturação do CER II centro especializado em reabilitação do Município de Santa Cruz/RN. VALOR TOTAL: R\$ 13.850,00 (Treze mil oitocentos e cinquenta reais).

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas serão custeadas por conta dos recursos oriundos da Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, no Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DATA: 18 de agosto de 2022.

ASSINATURAS: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito Municipal/Pelo Contratante e K. C. R. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI/Titular/Pela Contratada.

**Publicado por:**

Renata Sabrina Silva de Menezes  
Código Identificador:3055C760

## SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 102/2022 – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 024/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95.

CONTRATADO: COMERCIO DE MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMATICA MALHEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.761.843/0001-25.

OBJETO: Aquisição dos equipamentos para estruturação do CER II centro especializado em reabilitação do Município de Santa Cruz/RN. VALOR TOTAL: R\$ 10.605,00 (Dez mil seiscentos e cinco reais).

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas serão custeadas por conta dos recursos oriundos da Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, no Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DATA: 18 de agosto de 2022.

ASSINATURAS: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito Municipal/Pelo Contratante e COMERCIO DE MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMATICA MALHEIRO LTDA/Titular/Pela Contratada.

**Publicado por:**

Renata Sabrina Silva de Menezes  
Código Identificador:F9C1E0B2

## SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 094/2022 – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 024/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95.

CONTRATADO: MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.922.811/0001-63.

OBJETO: Aquisição dos equipamentos para estruturação do CER II centro especializado em reabilitação do Município de Santa Cruz/RN. VALOR TOTAL: R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas serão custeadas por conta dos recursos oriundos da Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, no Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DATA: 18 de agosto de 2022.

ASSINATURAS: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito Municipal/Pelo Contratante e MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA/Titular/Pela Contratada.

**Publicado por:**

Renata Sabrina Silva de Menezes  
Código Identificador:E0B84552

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

#### Lei Ordinária nº 303/2022.

*Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

#### O Prefeito Municipal de Santa Maria/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Santa Maria/RN, fica autorizado a incorporar ao orçamento corrente, que se trata da Lei Municipal nº 295/2021, de 27.12.2021, o crédito adicional especial no valor de R\$ 43.428,96 (Quarenta e três mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), conforme especificações contidas na tabela I anexa a esta Lei, onde estão especificados projeto/atividade e elemento orçamentário que serão incorporados ao orçamento municipal.

Art. 2º - Servirá como fonte de anulação para o crédito especificado no art. 1º desta Lei, a anulação de saldos de dotações orçamentárias especificadas na tabela II a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria/RN, 15 de junho de 2022.

**RANIERY SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Santa Maria/RN

### PROJETO/ATIVIDADE E SEU ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO QUE SERÁ INCORPORADO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Tabela I

Unid. Orçamentária	02.014 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Programa	302 – Atenção Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade	Celebração de parceria administrativa, quando serão efetuados repasses financeiros visando atender o Termo de Cooperação Técnica para complementação à Escala de Plantão do Hospital Regional de São Paulo do Potengi/RN
Elemento	33.30.41 – Contribuições
Valor/Dotação	R\$ 43.428,96
Total	R\$ 43.428,96
Fontes de recursos	15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Total geral	R\$ 43.428,96 (Quarenta e três mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos)

Santa Maria/RN, 15 de junho de 2022.

**RANIERY SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Santa Maria/RN

### UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROJETO/ATIVIDADE E ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO QUE SERVIRÁ COMO FONTE DE ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Tabela II

Unid. Orçamentária	02.014 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Programa	301 – Atenção Básica
Projeto/Atividade	2046 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento	31.90.16 – Outras Despesas Variáveis - pessoal civil
Valor/Dotação	R\$ 43.428,96

Fonte de receitas	15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Total geral	R\$ 43.428,96 (Quarenta e três mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos)

Santa Maria/RN, 15 de junho de 2022.

**RANIERY SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Santa Maria/RN

**Publicado por:**

Alenuska Maiara Martins Bezerra

**Código Identificador:**9DC03604

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA**

**CONTRATAÇÃO DE SALDO – EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09091/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021 - PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2021 PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 3700/2022.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;  
**CONTRATADA:** DROGARIA MAIS SAUDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.796.696/0001-60;

**OBJETO:** AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REVISTA GUIA DA FARMÁCIA ANO XXVIII – EDIÇÃO Nº 342 – maio DE 2021;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais);

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato com início na data de 09/09/2022 e encerramento em 08/11/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico nº 032/2022, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste edital. **Lei complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.**

**Publicado por:**

Anderson Plinyo de Sousa Silva

**Código Identificador:**D9253B8F

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1449/2022**

Portaria de diária nº 1449/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 2½ (duas meias) diárias ao Sr. **EDUAN MARTINS DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 80,00 (oitenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, no dia 09 e 12 de setembro de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 14 de setembro de 2022

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**8E2D0372

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1454/2022**

Portaria de diária nº 1454/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ERNAN AZEVEDO ANSELMO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 2267. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente para consulta médica especializada, no dia 10 de setembro de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 14 de setembro de 2022

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**82B4CFD5

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1450/2022**

Portaria de diária nº 1450/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ERNAN AZEVEDO ANSELMO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 2267. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente para consulta médica especializada, no dia 06 de setembro de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 14 de setembro de 2022

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**32F66FD7

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1453/2022**

Portaria de diária nº 1453/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ERNAN AZEVEDO ANSELMO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 2267. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente para consulta médica especializada, no dia 12 de setembro de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 14 de setembro de 2022

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**1605899B

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1453/2022**

Portaria de diária nº 1453/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ERNAN AZEVEDO ANSELMO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 2267. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente para consulta médica especializada, no dia 12 de setembro de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 14 de setembro de 2022

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**DA7CB0C1

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1448/2022**

Portaria de diária nº 1448/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1 (uma) diária ao Sr. **HUGO VICTOR BARBOSA ROCHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de

**MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 80,00 (oitenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Transportando paciente para tratamento de saúde, no dia 08 de setembro de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 14 de setembro de 2022

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**13F792E0

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1452/2022**

Portaria de diária nº 1452/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CICERO BEZERRA DE MEDEIROS FILHO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 12 de setembro de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 14 de setembro de 2022

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**2181A41D

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1452/2022**

Portaria de diária nº 1452/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CICERO BEZERRA DE MEDEIROS FILHO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 12 de setembro de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 14 de setembro de 2022

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**D05CE97D

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1447/2022**

Portaria de diária nº 1447/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CICERO BEZERRA DE MEDEIROS FILHO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 09 de setembro de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 14 de setembro de 2022

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**8B0B7C63

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1451/2022**

Portaria de diária nº 1451/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CICERO BEZERRA DE MEDEIROS FILHO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 13 de setembro de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 14 de setembro de 2022

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**5A85A016

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1445/2022**

Portaria de diária nº 1445/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ADAILTON DAMASCENO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com **matrícula Nº 326**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para tratamento de saúde, no dia 06 de setembro de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 14 de setembro de 2022

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**14756670

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1444/2022**

Portaria de diária nº 1444/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **EDUAN MARTINS DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, no dia 13 de setembro de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 14 de setembro de 2022

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**775FEB5A

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1446/2022**

Portaria de diária nº 1446/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CLEBIO MANOEL SOARES**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 10 de setembro de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 14 de setembro de 2022

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**902C5358

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1443/2022**

Portaria de diária nº 1443/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CLEBIO MANOEL SOARES**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 06 de setembro de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 14 de setembro de 2022

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**8BD5FA91

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1455/2022**

Portaria de diária nº 1455/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **LIVIAN MARTA DE ARAUJO** servidora deste município, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar pacientes para tratamento de saúde, no dia 12 de setembro de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 14 de setembro de 2022.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**D6A07A9E

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1456/2022**

Portaria de diária nº 1456/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ERISVAN RODRIGUES DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 298**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 12 de setembro de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 14 de setembro de 2022

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**780A920F

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1457/2022**

Portaria de diária nº 1457/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ADAILTON DAMASCENO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 326**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar paciente para tratamento de saúde, no dia 09 de setembro de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 14 de setembro de 2022

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**E3FD6649

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1458/2022**

Portaria de diária nº 1458/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,



Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, no dia 10 de setembro de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 14 de setembro de 2022

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**1252EE68

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº 1459/2022**

Portaria de diária nº 1459/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **ANNY BEATRIZ FERREIRA RAFAEL**, servidora deste município, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 10 de setembro de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 14 de setembro de 2022

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**C6346438

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº. 258/2022 – GP**

Santana do Matos/RN, 14 de setembro de 2022.

**CONSIDERANDO** a Homologação dos aprovados em concurso público realizado por esta Prefeitura em 05/08/2018;

**CONSIDERANDO** também, que a candidata foi aprovada e entregou toda documentação de acordo com Edital do concurso 001/2018;

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a legislação em vigor.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Sra. **FRANCISCA MILENA DE CARVALHO TRINDADE**, portadora da Cédula de Identidade nº 1.864.198-SSP/RN e do CPF: 264.032.932-49, para exercer o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, para uma carga horária de

**40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.**

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.*

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal  
CPF: 597.533.074-20

**Publicado por:**  
Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**140F459B

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº. 249/2022 – GP**

Santana do Matos/RN, 14 de setembro de 2022.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a licença prêmio de 04 (quatro) meses, referente aos períodos aquisitivos de 01/03/2008 a 01/03/2013 (1 mês) e 01/03/2013 a 01/03/2018 (3 meses);

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora, a concordância da secretária da pasta e o despacho da prefeita.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER** 04 (quatro) meses de licença prêmio à servidora municipal, sra. **ERIKA SOARES QUINTO**, cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos**, matrícula nº. 302, CPF nº 046.565.884-90, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no período de 15/09/2022 a 14/01/2023, reassumindo suas funções em 15 de janeiro de 2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal  
CPF nº.: 597.533.074-20

**Publicado por:**  
Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**47E8A869

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 011/2022**

O Fundo Municipal de Saúde de Santana do Seridó/RN, por meio de sua pregoeira vem tornar pública a realização da licitação Pregão Eletrônico nº 011/2022 para o Registro de preços para prestação de serviço para confecção de próteses dentárias, incluindo o material para a confecção, com entrega gradativa, através da Plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), por intermédio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Abertura da Sessão: 27/09/2022 às 09:00h. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir no dia **15/09/2022 ÀS 08:00h**. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), por intermédio do Portal de Compras Públicas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (84) 3476-0014.

Santana do Seridó 14 de setembro de 2022

**HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA -**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Hilka Teresa Cardoso da Costa  
**Código Identificador:**00AD9DA2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 129/2022 – GP/PMSA**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar a Portaria nº 103/2022-GP/PMSA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antônio/RN, 31 de agosto de 2022.

**RAULISON DE SENA RIBEIRO**  
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

**Publicado por:**  
Orlando Bezerra Cavalcante Filho  
**Código Identificador:**BD73A8C0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 130/2022 – GP/PMSA**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR o Sr. GERLANO DA SILVA MAIA, inscrito no CPF sob o nº 059.301.284-48, portador do RG nº 002.388.431-SSP/RN, para exercer o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)**, em virtude de sua aprovação em Concurso Público em 32º Lugar, homologado no dia 24 de Janeiro de 2019 e publicado no Diário Oficial da FEMURN no dia 25 de Janeiro de 2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antônio/RN, 13 de Setembro de 2022.

**RAULISON DE SENA RIBEIRO**  
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

**Publicado por:**  
Orlando Bezerra Cavalcante Filho  
**Código Identificador:**29225D9A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 131/2022 – GP/PMSA**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR a Srª. JANAIRIS AVELINO DOS SANTOS FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 103.661.104-38, portador do

RG nº 003.164.311-SSP/RN, para exercer o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)**, em virtude de sua aprovação em Concurso Público em 33º Lugar, homologado no dia 24 de Janeiro de 2019 e publicado no Diário Oficial da FEMURN no dia 25 de Janeiro de 2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antônio/RN, 13 de Setembro de 2022.

**RAULISON DE SENA RIBEIRO**  
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

**Publicado por:**  
Orlando Bezerra Cavalcante Filho  
**Código Identificador:**F44052FE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022**  
**- SRP**

O Pregoeiro do Município de São Bento do Norte/RN, torna público a quem interessar que realizará no dia 28 de setembro de 2022 às 10:00 horas (horário local), a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Presencial, do tipo menor preço por lote da proposta mais vantajosa, cujo o objeto é o Registro de Preços visando à aquisição de aparelhos de ar condicionados modelos split, destinados a suprir as necessidades eventuais e futuras desta Administração, listados no Termo de Referência (Anexo I), tudo em conformidade com a legislação vigente. O Edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte, no horário das 08:00h às 12:00h.

São Bento do Norte/RN, 14 de setembro de 2022.

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Antonia Virginia Bezerra do Nascimento  
**Código Identificador:**941E69E2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE**  
**LICITAÇÃO Nº 15/2022**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN  
**CONTRATADA:** João Paulo Dantas da Silva.  
**CPF:** 016.414.224-08.

**OBJETO:** Contratação de artista com notoriedade na região do Mato Grande, para apresentação musical/cultural, em praça pública, durante a tradicional festa social, do Distrito de São Miguel, a ser realizada no dia 24 de setembro de 2022, neste município de São Bento do Norte/RN.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais).

**BASE LEGAL:**art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

São Bento do Norte/RN, 14 de setembro de 2022.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**  
Prefeito de São Bento do Norte/RN.

**Publicado por:**  
Antonia Virginia Bezerra do Nascimento  
**Código Identificador:**CEB04EC4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE SALDO 140901 – PP 013/2021.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN,  
CNPJ: 08.114.514/0001-80

**CONTRATADA:**EQUIPAMIX UTILIDADES E EQUIPAMENTOS  
LTDA, CNPJ. 23.466.094/0001-22.

Objeto do Contrato: Aquisição gradual de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, destinados ao atendimento das necessidades deste Município, tudo em conformidade com a legislação vigente, mediante saldo remanescente da ARP 15/2021, destinados ao atendimento das necessidades futuras, desta administração.

Data da Assinatura: 14 de setembro de 2022.

Prazo da Vigência: 14/09/2022 a 30/12/2022

Fundamento Legal: artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93.

São Bento do Norte/RN, 14 de setembro de 2022

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonia Virginia Bezerra do Nascimento  
**Código Identificador:**18CC94AC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE**  
**LICITAÇÃO Nº 16/2022**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN  
**CONTRATADA:** Daniel Bruno Azevedo de Moura  
**CPF:** 102.809.614-30

**OBJETO:** Contratação de artista com notoriedade na região do Mato Grande, para apresentação musical/cultural, em praça pública, durante a tradicional festa social, do Distrito de São Miguel, a ser realizada no dia 24 de setembro de 2022, neste município de São Bento do Norte/RN.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

**BASE LEGAL:**art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

São Bento do Norte/RN, 14 de setembro de 2022.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**  
Prefeito de São Bento do Norte/RN.

**Publicado por:**  
Antonia Virginia Bezerra do Nascimento  
**Código Identificador:**CAF32893

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE SALDO 140902 – PP 013/2021.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN,  
CNPJ: 08.114.514/0001-80

**CONTRATADA:**JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS  
LTDA ME, CNPJ. 17.570.889/0001-45.

Objeto do Contrato: Aquisição gradual de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, destinados ao atendimento das necessidades deste Município, tudo em conformidade com a legislação vigente, mediante saldo remanescente da ARP 16/2021, destinados ao atendimento das necessidades futuras, desta administração.

Data da Assinatura: 14 de setembro de 2022.

Prazo da Vigência: 14/09/2022 a 30/12/2022

Fundamento Legal: artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93.

São Bento do Norte/RN, 14 de setembro de 2022

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonia Virginia Bezerra do Nascimento  
**Código Identificador:**36BB0253

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE**  
**LICITAÇÃO Nº 17/2022**

As Informações Constantes do Processo Administrativo Abaixo Discriminado, Reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN  
**CONTRATADA:** Regimario Araujo Marcelino  
**CPF:** 064.465.274-89

**OBJETO:** Contratação de artista com notoriedade na região do Mato Grande, para apresentação musical/cultural, em praça pública, durante a tradicional festa social, do Distrito de São Miguel, a ser realizada no dia 24 de setembro de 2022, neste município de São Bento do Norte/RN.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 5.000,00(Cinco mil reais).

**BASE LEGAL:**art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

São Bento do Norte/RN, 14 de setembro de 2022.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**  
Prefeito de São Bento do Norte/RN.

**Publicado por:**  
Antonia Virginia Bezerra do Nascimento  
**Código Identificador:**FDEDF7CA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**012/2022-SRP\***

**OBJETO:** Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa para serviços funerários com aquisição de urnas e traslado para as famílias carentes deste município, conforme termo de referência, tudo em conformidade com a legislação vigente.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Município de São Bento do Norte, o Senhor João Maria Montenegro da Silva, Prefeito Municipal, HOMOLOGA a Adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 012/2022-SRP, conforme resultado abaixo.

Homologo a presente licitação em favor do licitante:

ERLAN ALVES MACIEL ME, CNPJ. 13.631.409/0001-58, por terem apresentado as propostas mais vantajosas à Administração, para o objeto do edital em epígrafe.

São Bento do Norte/RN, 01 de setembro de 2022.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

\*replicado por incorreção.

**Publicado por:**

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento

**Código Identificador:**30559552

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº  
012/2022-SRP\***

OBJETO: Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa para serviços funerários com aquisição de urnas e traslado para as famílias carentes deste município, conforme termo de referência, tudo em conformidade com legislação vigente.

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº012/2022SRP, e seguindo a homologação, o Pregoeiro, ADJUDICA o objeto desta licitação à licitante vencedora, conforme indicado abaixo, resultado da adjudicação:

ERLAN ALVES MACIEL ME, CNPJ. 13.631.409/0001-58, para o objeto do Edital supracitado.

São Bento do Norte/RN, 01 de setembro de 2022.

Pregoeiro.

\*replicado por incorreção.

**Publicado por:**

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento

**Código Identificador:**5E4132C5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 012/2022\***

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DONORTE/RN, CNPJ: 08.114.514/0001-80.

Empresa Detentora: ERLAN ALVES MACIEL ME, CNPJ.13.631.409/0001-58.

OBJETO: Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa para serviços funerários com aquisição de urnas e traslado para as famílias carentes deste município, conforme termo de referência, tudo em conformidade com a legislação vigente.

PREÇOS: Os preços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 012/2022, conforme abaixo.

Valor Global Registrado: conforme mapa de apuração.

Itens Registrados: Constante no mapa de apuração da presente Ata.

Data de assinatura: 02 de setembro de 2022.

Validade: Termo inicial na data de sua assinatura e termo final em até 12 (doze) meses.

Modalidade Licitatória: Pregão Presencial Nº 012/2022.

São Bento do Norte/RN, 02 de setembro de 2022.

Subscritores:

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**

Prefeito

Órgão Gerenciador

**ERLAN ALVES MACIEL ME**

CNPJ. 13.631.409/0001-58

Empresa Detentora

\*replicado por incorreção.

**Publicado por:**

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento

**Código Identificador:**796B2D61

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
LEI Nº 235/2022**

**LEI Nº 235/2022 São Bento do Trairi/RN 12 de setembro de 2022**

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, SOBRE A ESCOLHA DE DIRETOR(A) ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, **Faz Saber** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e **EU**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

**CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO ESCOLAR**

**ART. 1º** A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de São Bento do Trairi será definida por meio de critérios técnicos e pedagógicos para nomeação do Diretor/a Escolar habilitado na área da educação a partir da presente Lei.

**ART. 2º** A Comunidade Escolar deverá ter participação direta na aprovação do Plano de Gestão Escolar, como um dos princípios da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e da autonomia escolar.

**ART. 3º** A Gestão Democrática no ensino público, implica decisões coletivas que pressupõem a participação da comunidade escolar na gestão da escola e a observância dos princípios e finalidades da educação.

**ART. 4º** A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal, por meio da Gestão Democrática, tem como princípio a garantia de um padrão de qualidade educacional, garantir as aprendizagens essenciais e promover a transparência dos processos pedagógico, administrativo e financeiros.

**ART. 5º** A autonomia escolar, respeitada a legislação vigente, se manifesta por meio da participação da Comunidade Escolar na construção do Projeto Político-Pedagógico, como expressão de suas relações sociais internas e externas interdependentes e articuladas de forma pedagógica, administrativa, financeira e física.

**§1º** Define-se como Comunidade Escolar: Pais/responsáveis legais de estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino, bem como suas representações, Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores, Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino, Equipe de Apoio e Estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino.

**§2º** O Projeto Político-Pedagógico, interdependentemente da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da Unidade de Ensino, representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática, o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, adoção de critérios de organização dos tempos e espaços da escola e garantir a qualidade educacional.

**ART. 6º** A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor/a Escolar por meio de Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à

Comunidade Escolar ou será exercida pelo Gestor Escolar Interino/provisório designado pelo Secretário Municipal de Educação até definição final.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Comunidade Escolar participa da escolha do Plano de Gestão Escolar e o Diretor/a Escolar será nomeado pelo Poder Executivo.

**ART. 7º** O Diretor/a Escolar deve exercer um conjunto de critérios técnicos, pedagógicos e algumas competências pessoais e relacionais partindo das seguintes dimensões:

**I - Político-institucional** – ser uma liderança da escola na direção da garantia do direito fundamental à educação;

**II - Pedagógica** – Tem enquanto papel a efetivação das aprendizagens essenciais dos estudantes de acordo com o Currículo Referência do Município;

**III - Administrativo-financeira** – garantir requisitos técnicos e operacionais que viabilizam a realização do trabalho escolar de modo eficaz e transparente e;

**IV - Pessoal e Relacional** – ser liderança criadora da sinergia dos trabalhos e esforços dos profissionais da escola, referência de atitudes e posicionamentos que favorecem a organização do trabalho pedagógico e das relações pessoais e intrapessoal.

**ART. 8º** Seguindo pelas dimensões que trata a presente Lei, o Diretor/a Escolar deverá ter as seguintes competências técnicas gerais para o exercício da função:

**I** - Coordenar a organização escolar, desenvolver um ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construir coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercer liderança focada em objetivos bem definidos no seu Plano de Gestão Escolar;

**II** - Configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, e produtivo, concentrado na excelência do ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

**III** - Comprometer-se com o cumprimento do Currículo Referência do Município e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais da BNCC e suas competências específicas, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira;

**IV** - Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNCC-Formação Continuada, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;

**V** - Coordenar o programa pedagógico da escola, aplicando os conhecimentos e práticas que impulsionem práticas exitosas, pautando-se em dados concretos, incentivando clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe para o compromisso com o projeto pedagógico da escola;

**VI** - Gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

**VII** - Ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

**VIII** - Relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre a escola, famílias e comunidade, mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do projeto pedagógico da escola;

**IX** - Exercitar a empatia, o diálogo e a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;

**X** - Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

## **CAPÍTULO II COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR**

**ART. 9º** - Instituída por meio de Decreto Municipal, a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar tem por finalidade monitorar e avaliar todos os processos que visam a Gestão Democrática nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

**ART. 10.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar deverá ser constituída por no mínimo 05 pessoas, composta pelos seguintes seguimentos:

**I** - Um representante de pais/responsáveis;

**II** - Um professor em efetivo exercício do magistério;

**III** - Um representante da equipe de apoio escolar (servente, merendeira);

**IV** - Um representante do Conselho Municipal de Educação;

**V** - Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

**VI** - Um representante da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO III PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**

**ART. 11.** A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor Escolar ou Diretora Escolar Interino/provisório, com observância às diretrizes desta Lei, a Legislação Educacional vigente, Plano Municipal de Educação, o Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Gestão Escolar.

**ART. 12.** O Plano de Gestão Escolar, será elaborado para a execução no período de 02 (dois) anos, devendo explicitar metas que evidenciem o compromisso com o acesso, a permanência e a garantia das aprendizagens dos estudantes regularmente matriculados da Rede Municipal de Ensino, em consonância às diretrizes nacionais e o Currículo Referência do Município.

**ART. 13.** O Plano de Gestão Escolar, nas áreas administrativas, pedagógicas, financeira deverá conter no mínimo:

**I** - Identificação da escola;

**II** - Diagnóstico da situação atual da escola;

**III** - Missão, visão e valores da escola;

**IV** - Objetivos e metas;

**V** - Desenvolver ações: pedagógicas a partir do Currículo Referência da Rede Municipal de Ensino e Projeto Político-Pedagógico da Escola e ações administrativas, gestão financeira, administrativa, pessoal e relacional;

**VI** - Resultados Esperados.

## **CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA POR CONSULTA PÚBLICA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**

**ART. 14.** Os servidores da Rede Ensino interessados em elaborar o Plano de Gestão Escolar, deverão se enquadrar nos seguintes critérios:

**I** – ser servidor público da rede de ensino com formação em pedagogia, com experiência comprovada de 02 (dois) anos;

**II** – obter pontuação mínima da Avaliação de Desempenho Individual - Instrumento Próprio de Avaliação do Desempenho da Secretaria Municipal da Educação, referente ao ano anterior à Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar;

**III** – não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares;

**IV** – estar em efetivo exercício na rede de ensino;

**V** – ter disponibilidade quando escolhido pela consulta da Comunidade Escolar, de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à Unidade de Ensino;

**VI** – possuir curso de formação em Gestão Escolar com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas com certificado que deverá constar:

título do curso;  
agência executora;  
período de execução;  
carga horária;  
conteúdo programático;  
registro no órgão competente.

**ART. 15.** Os servidores deverão protocolar sua inscrição para participar da Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar via Edital emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O edital de que se trata o *caput* desse artigo será publicado 60 (sessenta) dias antes da escolha do plano de gestão.

**ART. 16.** Os Servidores poderão inscrever até dois Planos de Gestão Escolar, sendo um para cada Unidade de Ensino.

#### **CAPÍTULO IV DA ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR POR CONSULTA PÚBLICA**

**ART. 17.** O Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública, deverá acontecer de modo que transite em dois mandatos municipais, e que não coincida com períodos eleitorais municipais.

**ART. 18.** O Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública, conforme previsto nesta Lei, será realizado em 03 (três) etapas:

**I** – Avaliação do Plano de Gestão Escolar pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar para enquadramento dos elementos descritos no art. 13, bem como explanação oral do candidato. A Comissão emitirá parecer conclusivo;  
**II** – Apresentação do Plano de Gestão Escolar exclusivamente, em Assembleias para a Comunidade Escolar:

Pais/responsáveis legais de estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino, bem como suas representações: Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores, Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino e;

Estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino a que se refere o plano, das turmas de Anos Finais do Ensino Fundamental e com 12 (doze) anos de idade completos até a data da Consulta Pública;

**III** – Escolha por consulta pela Comunidade Escolar.

**ART. 19.** A Secretaria Municipal de Educação organizará juntamente com o Conselho Escolar de cada Unidade de Ensino, o dia da Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar.

**ART. 20.** Para os efeitos desta Lei considera-se aptos a participar da Escolha por Consulta Pública à Comunidade Escolar, os grupos citados no Art. 14.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os membros da Comunidade Escolar poderão opinar uma única vez mesmo que se enquadrem em mais de um grupo de representatividade.

**ART. 21.** A Escolha do Plano de Gestão escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar, dar-se em um único dia a definir um horário específico das 07h00min às 19h00min, sem número mínimo de participantes, organizada pelo Conselho Escolar e monitorada pela

Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar.

**ART. 22.** A Consulta Pública será realizada pela expressão da opinião da Comunidade Escolar, por escolha direta, de acordo com edital emitido Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar conforme art. 16 após 24 horas (vinte e quatro horas) da explanação oral do seu Plano(s) de Gestão Escolar apto(s) a participar do processo, já avaliado por meio de parecer técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar.

**ART. 23.** Para fins de mensuração dos resultados, todas as expressões de opinião terão o mesmo peso, considerando-se o Plano de Gestão escolhido o que obtiver a maioria das expressões de opinião pela Comunidade Escolar.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Caso a Comunidade Escolar opte por não escolher nenhum do (s) Plano(s) de Gestão apto(s), o/a Secretário/a Municipal da Educação, deverá designar um Diretor/a Escolar Interino/provisório.

#### **CAPÍTULO VI DAS DESIGNAÇÃO DO DIRETOR/A ESCOLAR INTERINO**

**ART. 24.** Cabe ao Poder Executivo Municipal, a designação de um Diretor/a Escolar Interino em conformidade com os requisitos elencados no do Art. 14º desta Lei, até que haja um novo processo de consulta à Comunidade Escolar, nas seguintes hipóteses:

**I** – não havendo proposta de Plano de Gestão Escolar;  
**II** – quando a comunidade não escolher o Plano de Gestão Escolar que lhe for apresentado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Diretor/a Escolar Interino designado pelo Poder Executivo, poderá exercer sua função por um período de até 02 (dois) anos.

**ART. 25.** Após o cumprimento do período de 02 (dois) anos por designação deverá ser realizada uma nova Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em caso de o final do período de designação coincidir com período eleitoral municipal, a designação será prorrogada por até mais 01 (um) ano.

**ART. 26.** Cabe ao Diretor/a Escolar Interino, apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o seu Plano de Gestão Escolar para a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, que deverá apresentar parecer referente ao mesmo.

#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**ART. 27.** A Função de Diretor/a Escolar ou Diretor/a Escolar Interino terá gratificação conforme previsto no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município.

**ART. 28.** O Diretor/a Escolar escolhido pela Comunidade Escolar ou o Diretor/a Escolar Interino designado pelo Poder Executivo Municipal, deverá pactuar o Termo de Compromisso, disposto no Anexo I desta Lei.

**ART. 29.** Ao final de cada ano letivo caberá ao Diretor/a Escolar/Diretor/a Escolar Interino reavaliar e planejar as ações para o ano subsequente, a fim de assegurar o pleno cumprimento previsto para o quadriênio do Plano de Gestão Escolar.

**ART. 30.** O/a Diretor/a Escolar/Diretor/a Escolar Interino deverá apresentar seus resultados e ações realizadas para o Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores ao final de cada ano letivo.

**ART. 31.** Ao final de cada ano letivo será realizada a Avaliação de Mérito e Desempenho do Diretor/a Escolar/Diretor/a Escolar Interino

pelo Conselho Escolar; Associação de Pais e Professores e representantes da Secretaria Municipal da Educação, por Instrumento Próprio elaborado pela equipe da secretaria municipal de educação e área de recursos humanos do município;

**ART. 32.** A vacância da função de Diretor/a Escolar/Diretor/a Escolar Interino se dará por:

- I** – conclusão da gestão escolar;
- II** – afastamento superior a 30 (trinta) dias sem justificativa;
- III** – renúncia;
- IV** – destituição;
- V** – aposentadoria; ou
- VI** – morte.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ocorrendo uma das hipóteses dos incisos II, III, IV e V caberá ao Poder Executivo Municipal fazer a designação de Diretor/a Escolar Interino prorrogada até a conclusão do mandato de 02 (dois) anos da função em vacância.

**ART. 33.** A destituição do Diretor/a Escolar/Diretor/a Escolar Interino poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Educação nas seguintes hipóteses:

- I** – a pedido;
- II** – por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Diretor/a Escolar/Diretor/a Escolar Interino, contemplado por formulário próprio elaborado pela equipe da secretaria municipal de educação;
- III** – por inobservância a qualquer das disposições desta Lei.

**ART. 34.** A critério do Chefe do Poder Executivo poderá ser designado interventor para fins de acompanhamento e verificação das hipóteses de que trata esta lei.

**ART. 35.** Ocorrendo hipótese prevista no Art. 32 incisos III e IV, o Diretor Escolar/Diretor Escolar Interino deverá ser notificado previamente por meio de advertência formal, e sendo o caso, à sua destituição.

**ART. 36.** A Unidade Escolar que resultar em significativa melhoria da aprendizagem dos estudantes e garantir a permanência dos estudantes na escola, poderá receber incentivos financeiros para implantação de projetos de aprofundamento as melhorias educacionais.

**ART. 37.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados todos os instrumentos normativos que contenham disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN, em 12 de setembro de 2022.

**JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO**  
Prefeito

#### **ANEXO I** **TERMO DE COMPROMISSO**

EU, \_\_\_\_\_, nomeado através do ato normativo n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, para exercer o cargo de Diretor(a) da Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, de acordo com o processo de escolha de Gestor Escolar por meio da Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Estou ciente de que sou responsável pela administração e funcionamento da referida escola, unidade de ensino da Secretaria de Municipal de Educação de \_\_\_\_\_, a qual devo prestar quaisquer informações solicitadas por esta. E, ainda, estou ciente de que responderei civil, penal e administrativamente pelas omissões e informações prestadas irregularmente, isto é, pelo exercício irregular de minhas atribuições, nos termos da Lei Orgânica do Município, Plano de Cargos do Magistério e Estatuto do Servidor Municipal. Comprometo-me em assumir as seguintes responsabilidades:

- I** - representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos estudantes, pais, professores e demais membros da comunidade escolar;
- II** - coordenar o Projeto Político-Pedagógico, apoiar o desenvolvimento e divulgar a avaliação institucional;
- III** - adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos estudantes nas avaliações internas e externas;
- IV** - sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas;
- V** - organizar o quadro de pessoal;
- VI** - acompanhar a frequência dos servidores e conduzir a avaliação de desempenho da equipe da escola;
- VII** - Enviar a Secretaria Municipal de Educação sempre que necessário solicitações de serviços, relatórios de atividades e outros;
- VIII** - garantir a legalidade e regularidade da escola e a autenticidade da vida escolar dos estudantes;
- IX** - zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;
- X** - indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;
- XI** - prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da escola, a Secretaria Municipal de Educação;
- XII** - assegurar a regularidade do funcionamento dos recursos do PDDE juntamente com o Conselho Escolar ou Associação de Pais e Mestres, e prestar contas deste, no período estipulado pelo Departamento de prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação;
- XIII** - fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, observando os prazos estabelecidos;
- XIV** - zelar para que a escola municipal onde exerça as funções de diretor eleve, gradativamente, os padrões de aprendizagem escolar de seus alunos e contribua para a formação da cidadania;
- XV** - colocar em prática o Plano de Gestão Escolar seguindo os objetivos, metas e ações, avaliando e reorganizando sempre que necessário, e;
- XV** - observar e cumprir a legislação vigente.

**Publicado por:**

Rafael dos Santos Matias  
Código Identificador:23FE21C5

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** **AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2022**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeada por intermédio da Portaria n.º 049, de 12 de setembro de 2022 torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo **dia 30 de Setembro de 2022**, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo “menor preço”, sob a forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para executar a reforma e adequação do prédio em alvenaria da Unidade Básica de Saúde Inácia Duarte, localizada na Rua Haidê Fernandes, s/n.º, Centro, São Fernando/RN, de acordo com as especificações técnicas e planilhas orçamentárias colacionadas a este procedimento. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Projeto Básico e minuta do Contrato Administrativo deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

São Fernando/RN, 14 de setembro de 2022.

**MATEUS CALISTA DA SILVA**  
Presidente da CPL/PMSF/RN

**Publicado por:**  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:**DC4D5F8A

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0350/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE SE DISPONHA A REALIZAR SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, ENCADERNAÇÃO, PLASTIFICAÇÃO E CONFECÇÃO DE FAIXAS E BANNERS. Para LIVIA KAROL OLIVEIRA DOS SANTOS-ME inscrita no CNPJ sob o nº 22.376.235/0001-15, nota fiscal n.º 0591, no valor total de R\$ 1.898,00 (Hum Mil Oitocentos e Noventa e Oito Reais).

São Fernando/RN, 13 de setembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

\*Matéria republicada por incorreção.

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**40EEDF8D

**GABINETE DO PREFEITO  
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Ata de Audiência Pública para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2023. Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às onze horas foi realizada a Audiência Pública através de uma reunião com a presença de vários secretários, vereadores, Prefeito, servidores, conselheiros e outras pessoas interessadas. Os trabalhos foram abertos pela assessora e palestrante Maria Wagneide de Araújo, que cumprimentou a todos, e ressaltou a importância da realização da Audiência. Em seguida fez alguns comentários sobre a Lei Orçamentária anual, mostrando a grande importância de planejar e elaborar a LOA. Falou sobre planejamento, organização, avaliação, controle e adequação, orientou como se deve planejar, dando vários

exemplos. Mostrou os passos a se seguir para fazer o planejamento: levantar dados, analisar dados e elaborar uma matriz de informações. Dando continuidade apresentou um quadro de receitas sobre valores arrecadados na fonte 15000000 (recursos não vinculados a impostos), referentes aos anos 2019, 2020, 2021 e 2022 (janeiro a junho). Orientou que deve-se elaborar a LOA com base na do ano anterior, fazendo uma análise, em seguida mostrou outro quadro de despesas referente aos anos de 2019, 2020, 2021, e 2022 (janeiro a junho) em relação a fonte 15000000, fazendo uma breve explicação. Logo após o excelentíssimo Prefeito Genilson Maia fez o uso da palavra falando sobre alguns servidores que estão com tempo para se aposentar e sobre IPTU assim o senhor Jedaías Dias também fez o uso da palavra. Retomando a palavra a senhora Maria Wagneide falou sobre Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), mostrando que os três devem estar sincronizados. Disse também que para elaborar a LOA deve-se olhar o orçamento. A seguir mostrou um quadro de detalhamento de despesa (QDD) e fez várias explanações. Falou também sobre TCE, STN, SOF e Controladoria. Frisou que devemos planejar antes de executar. Pediu que cada secretário fizesse seu orçamento anual e colocasse no sistema até o dia vinte e dois do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Abriu espaço para questionamentos e em seguida agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Audiência.

**PARTICIPANES:**  
GENILSON MEDEIROS MAIA  
WAGNEIDE DE ARAÚJO  
JEDAÍAS DIAS  
ISAAC ALEXANDRE DOS SANTOS  
FRANCISCO CARLOS DE MEDEIROS  
FÁBIA PATRÍCIA SALDANHA DANTAS  
ANA SANTANA DOS SANTOS  
GILDERLEIDSON DA SILVA NERI  
EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA  
NOSTRADAMUS PABLO DE ARAÚJO SANTOS  
VERA LÚCIA VERÔNICA DOS SANTOS  
TÁSIA LOPES DE LIMA  
CAIO CÉSAR DE MEDEIROS  
FERNANDA LINS DE MEDEIROS MAIA  
JOÃO BOSCO DA SILVA  
ANA SANTANA SANTOS  
JUSSIÉ JONATHAN MEDEIROS DOS SANTOS  
KLEDY GARCIA BEZERRA  
RÚBIA RACHEL DE MEDEIROS SANTOS  
JOSIELLY MARIA DOS SANTOS

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**350A90A3

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0353/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;



CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SE FAZ NECESSÁRIO, EM VIRTUDE EM REALIZAR CAMPANHAS DE DIVULGAÇÕES SOBRE AS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19. Para JOAO PEDRO COSTA DE MEDEIROS 13620013411 inscrita no CNPJ sob o nº 35.585.482/0001-73, **nota fiscal n.º 6-A1**, no valor total de R\$ 1.870,00 (Hum Mil Oitocentos e Setenta Reais).

São Fernando/RN, 14 de setembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caio César de Medeiros

**Código Identificador:**A3D948CC

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0354/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DESENVOLVA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS MULTIFUNCAIONAIS, ESTABILIZANTES E NO BREAK. Para JOÃO MARCOS BRITO DA SILVA 01677496410 inscrita no CNPJ sob o nº 42.834.235/0001-29, **nota fiscal n.º 8-A1**, no valor total de R\$ 1.250,00 (Hum Mil Duzentos e Cinquenta Reais).

São Fernando/RN, 14 de setembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caio César de Medeiros

**Código Identificador:**7B17384D

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0355/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MÃO DE OBRA, NO TOCANTE A UJMA AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS. Para CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 07.126.573/0001-05, **nota fiscal n.º 1562-A1**, no valor total de R\$ 1.524,60 (Hum Mil Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Sessenta Centavos).

São Fernando/RN, 14 de setembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caio César de Medeiros

**Código Identificador:**4CD21DAC

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0356/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes

relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MÃO DE OBRA, NO TOCANTE A UMA AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS. Para CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA -EPP inscrita no CNPJ sob o nº 07.126.573/0001-05, nota fiscal n.º 01563-A1, no valor total de R\$ 1.524,60(Hum Mil Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Sessenta Centavos).

São Fernando/RN, 14 de setembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caio César de Medeiros

**Código Identificador:**6554F027

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0357/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MÃO DE OBRA DE QUATRO AGENTES DE LIMPEZA. Para CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA -EPP inscrita no CNPJ sob o nº 07.126.573/0001-05, nota fiscal n.º 01561-A1, no valor total de R\$ 7.704,40(Sete Mil Setecentos e Quatro Reais e Quarenta Centavos).

São Fernando/RN, 14 de setembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caio César de Medeiros

**Código Identificador:**26D4DBA5

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0358/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MÃO DE OBRA DE SEIS AUXILIARES DE COZINHA E UM AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS. Para CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA -EPP inscrita no CNPJ sob o nº 07.126.573/0001-05, nota fiscal n.º 01560-A1, no valor total de R\$ 10.672,20(Dez Mil Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Vinte Centavos).

São Fernando/RN, 14 de setembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**1EED1F74

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0359/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MÃO DE OBRA DE UM AUXILIAR DE COZINHA E UM AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS. Para CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA -EPP inscrita no CNPJ sob o nº 07.126.573/0001-05, nota fiscal n.º 01559-A1, no valor total de R\$ 3.049,20 (Três Mil e Quarenta e Nove Reais Vinte Centavos).

São Fernando/RN, 14 de setembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**7167A9F1

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0360/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a AQUISIÇÃO gradual de material de limpeza para a EMPRESA H. L. MEDEIROS DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.005.957/0001-00, nota fiscal n.º 000014317, no valor total de R\$ 1.250,78 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos).

São Fernando/RN, 14 de setembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**14AD9B16

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0361/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a Registro de preços para possível aquisição gradual de material de expediente para a ESPERAÇA ATACAREJO inscrita no CPF sob o nº

18.751680/0001-40, no valor total de R\$ 18.122,90 (Dezoito Mil, Cento e Vinte e Dois Reais e Noventa Centavos).

São Fernando/RN, 14 de setembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**006E4702

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0362/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a Registro de preços para possível aquisição gradual de material de expediente para a ESPERAÇA ATACAREJO inscrita no CPF sob o nº 18.751680/0001-40, no valor total de R\$ 3.561,35 (Três Mil, Quinhentos e Sessenta e Hum Reais e Trinta e Cinco Centavos).

São Fernando/RN, 14 de setembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**26D40BBB

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0363/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes

relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a Registro de preços para possível aquisição gradual de material de expediente para a ESPERAÇA ATACAREJO inscrita no CPF sob o nº 18.751680/0001-40, no valor total de R\$ 3.416,06 (Três Mil, Quatrocentos e Dezesesseis Reais e Seis Centavos).

São Fernando/RN, 14 de setembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**480383EC

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0364/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a Registro de preços para possível aquisição gradual de material de expediente para a ESPERAÇA ATACAREJO inscrita no CPF sob o nº 18.751680/0001-40, no valor total de R\$ 3.416,06 (Três Mil, Quatrocentos e Dezesesseis Reais e Seis Centavos).

São Fernando/RN, 14 de setembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caio César de Medeiros

**Código Identificador:3485B0C7**

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0365/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a Registro de preços para possível aquisição gradual de material de expediente para a ESPERAÇA ATACAREJO inscrita no CPF sob o nº 18.751680/0001-40, no valor total de R\$ 262,84 (Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

São Fernando/RN, 14 de setembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caio César de Medeiros

**Código Identificador:C7449C99**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 316/2022**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**, Estado do Rio Grande do Norte, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), no exercício vigente, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

Ação	3.159	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Fonte de Recurso	1312	Transferências de Convênios - Assistência Social	
Unidade	9001	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Função	8	Assistência Social	
SubFunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	11	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB	
Natureza	3.3.90.14	Diárias – Civil	R\$ 10.000,00
Natureza	3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 60.000,00
Natureza	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 30.000,00
Natureza	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 50.000,00
Natureza	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
<b>Total de Recursos</b>			<b>R\$ 200.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de emenda parlamentar federal destina a estruturação do SUAS na Proteção Social Básica.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete do Prefeito Constitucional do município de São Francisco do Oeste/RN, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2022.

**LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Dina Ruth Viana de Freitas

**Código Identificador:25D987FE**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
PORTARIA DE DIARIAS Nº 383/2022**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 12 de setembro 2022.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar JOSE GLEIDSON ARAUJO DE MEDEIROS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 12 de setembro 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 12 de setembro 2022.

**MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Josivan da Silva Justino

**Código Identificador:**4773B220**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
PORTARIA DE DIARIAS Nº 384/2022**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 12 de setembro 2022.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 12 de setembro 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 12 de setembro 2022.

**MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Josivan da Silva Justino

**Código Identificador:**81875A16**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
PORTARIA DE DIARIAS Nº 385/2022**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 13 de setembro 2022.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar URBANO MARIZ DE SOUZA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 13 de setembro 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 12 de setembro 2022.

**MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Josivan da Silva Justino

**Código Identificador:**E67344CA**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
PORTARIA DE DIARIAS Nº 386/2022**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 14 de setembro 2022.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar FRANCISCO MURSULINO DOS SANTOS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a

Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 14 de setembro 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 14 de setembro 2022.

**MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Josivan da Silva Justino

**Código Identificador:**B2C36B08**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
PROCESSO MSJS/RN Nº 090/2020 CONVITE Nº 001/2020  
CONTRATO Nº 008/2020 ADITIVO II**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, E DO OUTRO, A EMPRESA J. R. MUNIZ ENGENHARIA EIRELI - ME

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 150.558.254-72, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa J. R. MUNIZ ENGENHARIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.951.460/0001-99, com sede na Estrada RN 129, 10 A – Centro, Lajes Pintadas/RN, CEP: 59235-000, neste ato representado por JOSE ROBERTO MUNIZ CUNHA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 2277523, expedida pela SSP/RN, e inscrito no CPF sob o nº 045.953.284-78, resolvem celebrar o presente termo aditivo, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e as cláusulas a seguir expostas:

**Cláusula 1ª DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem como objeto o acréscimo ao valor do Contrato nº 008/2020, firmado entre as partes em 25 de agosto de 2020, nos termos previstos na Cláusula 14ª do referido termo, com fulcro no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula 2ª DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

2.1 - O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato decorrente do reequilíbrio financeiro é de **R\$ 53.145,57 (cinquenta e três mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**, que é parte integrante do presente Aditivo independentemente de transcrição.

**Cláusula 3ª DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO APÓS O PRESENTE TERMO ADITIVO**

3.1 - O valor total do contrato, após acrescido, é **R\$ 280.341,93 (duzentos e oitenta mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos)**.

**Cláusula 4ª DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1 - O presente termo aditivo decorre de autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal constante no Processo MSJS/RN nº 090/2020 - Convite nº 001/2020 e encontra amparo legal no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula 5ª DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

5.1 - Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo

Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São João do Sabugi/RN, 27 de abril de 2022.

Município De São João Do Sabugi/RN	J. R. MUNIZ ENGENHARIA EIRELI - ME
ANIBAL PEREIRA DE ARAUJO	Contratada
Contratante	

#### TESTEMUNHAS:

1º: .....	2º: .....
CPF: .....	CPF: .....

**Publicado por:**  
Maria Rosa Araújo de Medeiros  
**Código Identificador:**7A8E45F1

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

O Município de São João do Sabugi/RN torna público que realizará em 30 de setembro de 2022, às 11h30min, licitação para contratação de empresa para construção de salas de aula na Escola Municipal Padre Joaquim Félix, conforme especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I). O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados no site do Município e na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 11:00 horas. Informações pelo telefone nº (84) 3425-2208.

São João do Sabugi/RN, 14 de setembro de 2022.

**MARIA ROSA ARAUJO DE MEDEIROS**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Maria Rosa Araújo de Medeiros  
**Código Identificador:**551D8E16

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL Nº 01/2022

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São José de Mipibu/RN, por meio da Prefeitura Municipal- Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Chamada Pública nº 01/2022, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e convidam os grupos formais e informais da agricultura familiar e empreendedores familiares rurais a apresentarem propostas de preços para o fornecimento interessadas em fornecer gêneros alimentícios destinados ao atendimento da clientela beneficiária do Programa Nacional de Alimentação Escolar, com fundamento no caput do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **Período e local para entrega dos envelopes:** De 16.09.2022 a 05.10.2022, das 08h:00min às 12h00min, na sede da Secretaria Municipal de Educação – Setor de Alimentação Escolar, situada na Rua 26 de Julho, s/n -Centro – São José de Mipibu/PR. **Local e Data de Abertura dos envelopes:** A abertura dos envelopes e a seleção do(s) Projeto(s) da

Chamada Pública serão proferidos em sessão pública a ser realizada no dia 06 de outubro de 2022, às 09h:00min, na sede da Secretaria Municipal de Educação – Setor de Alimentação Escolar, situada na Rua 26 de Julho, s/n -Centro. **O Edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados, no endereço supra, de segunda a sexta, das 08h00min às 12h00min, a partir do dia 16.09.2022, e também estará disponível no Portal da Transparência e no Site Oficial da Prefeitura.**

São José de Mipibu/RN, 08.09.2022.

**LÚCIA MARTINS DE MOURA** –  
Secretária Municipal de Educação.

**Publicado por:**  
Williany da Silva  
**Código Identificador:**F7A05939

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 25/2022

#### MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de Sistema de Gestão da Educação em nuvem, mediante licença anual de uso, especificamente ferramentas de gestão de escolas, cursos, anos letivos, matrículas, turmas, professores, diretores, coordenadores, alunos, pais, diários de classe, boletim escolar, transporte escolar, merenda escolar, portal de ensino online, estatísticas de monitoramento do Sistema Municipal de Ensino, incluindo treinamento, manutenção e suporte técnico, com acesso via navegador WEB e aplicativo móvel para Android e IOS, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, bem como as de suas 27(vinte e sete) Unidades Escolares.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO, na forma Presencial para Registro de Preços, do tipo **Menor Preço por Item**, com o objetivo em epígrafe. A sessão pública será realizada na sede da Prefeitura Municipal – Sala da CPL, sita na Rua 26 de Julho, 08 – Centro, no dia 28.09.2022, às 10h00min. **O Edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados na sala da CPL, no endereço supra, de segunda a sexta, das 08h00min às 12h00min, a partir do dia 16.09.2022.** Maiores informações: Fone: (84)3273-3341.

São José de Mipibu/RN, 14.09.2022.

A Pregoeira

**Publicado por:**  
Williany da Silva  
**Código Identificador:**D5E6A734

### GABINETE DO PREFEITO LEI N.º 1.288/2022- GP/PMSJM

#### GABINETE DO PREFEITO

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

#### Lei n.º 1.288/2022- GP/PMSJM

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do município a “Festa do Padroeiro na Comunidade de Laranjeiras do Abdias”, Sagrado Coração de Jesus, a ser comemorado do Feriado de Corpus Christi à sexta-feira da solenidade católica do Sagrado Coração de Jesus, celebrada a cada ano e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a

Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o evento organizado anualmente na comunidade de Laranjeiras do Abdias, conhecido como Setor 1 (um) Rural, da Paróquia de Sant'Ana e São Joaquim. A "Festa do Padroeiro Sagrado Coração de Jesus", constituído como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do povo mipibuense.

**Art. 2º.** O referido evento ocorre todos os anos nos meses entre maio/junho, mas especificamente inicia as festividades religiosa, cultural e social no feriado de Corpus Christi, durando cerca de 09 (nove) noites (novenário).

**Art. 3º.** Entendem-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhe são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana, em conformidade com o Art. 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003).

**Art. 4º.** A Secretaria de Educação e a de Cultura do município providenciará o que for necessário para viabilizar a execução da presente lei.

São José de Mipibu/RN, 15 de agosto de 2022.

**JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elenildo Oliveira de Moraes  
**Código Identificador:**74C47702

### SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA Nº 187/2022

**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.365.850/0001-03, com sede à Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, Senhor Maurício José Gomes de Melo, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF (MF) sob o nº 435.323.147-20 e portador do RG nº 1.697.761-SSP/RN, residente e domiciliado na Rua José Jorge, 220-Centro – São José de Mipibu/RN.

**CONTRATADA:**RVS CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.675.681/0001-93 situada na Rua Nova Jerusalém, 05 – Conjunto Residencial Presidente Tancredo Neves – São José de Mipibu/RN, neste ato, representada pelo seu Proprietário, Senhor Rodolpho Victor Sobrinho da Silva, inscrito no CPF sob o nº 116.410.174-90 e portador do RG nº 3.078.063-SSP/RN.

**OBJETO:**Contratação de empresa especializada na prestação de instalação dos aparelhos de ar condicionado, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**VALOR:R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais)**

**VIGÊNCIA:**02 (dois) meses e **EXECUÇÃO:**01 (um) mês

São José de Mipibu/RN, 19 de agosto de 2022.

**MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO**  
Secretário Geral Do Município

**RODOLPHO VICTOR SOBRINHO DA SILVA**  
Contratada

\*Republicada por incorreção\*

**Publicado por:**  
Elenildo Oliveira de Moraes  
**Código Identificador:**729CCB5E

### SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 193/2022, ART. 24, INCISO X, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi dispensado de licitação, consoante art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações da Lei 9.648/98.

LOCADOR	CPF/CNPJ	VALOR
SEBASTIANA FRANCISCA DANTAS DE PAIVA	018.415.354-94	R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)

Fonte de Recurso: O.G.M (Orçamento Geral do Município)

São José de Mipibu/RN, 01 de agosto de 2022.

**MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO**  
Secretário Geral do Município

**Publicado por:**  
Elenildo Oliveira de Moraes  
**Código Identificador:**5975D5AC

### SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 190/2022, ART. 24, INCISO XIII, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi dispensado de licitação, consoante art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações da Lei 9.648/98.

CONTRATADO	OBJETO	VALOR
FUNCERN-FUND.DE APOIO A EDUC. E DES. TEC	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM REVISÃO DE PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS	R\$ 37.060,00 (Trinta e sete mil e sessenta reais)

Fonte de Recurso: O.G.M (Orçamento Geral do Município)

São José de Mipibu/RN, 13 de setembro de 2022.

**MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO**  
Secretário Geral do Município

**Publicado por:**  
Elenildo Oliveira de Moraes  
**Código Identificador:**C63AF9A8

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE ADESÃO Nº 026/2022

A Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN, através de seu Prefeito Municipal, após os procedimentos legais e devida autorização, torna pública a adesão (Carona) a ATA de Registro de preços nº 053/2022, decorrente do Pregão na modalidade Eletrônica para registro de Preços Nº 012/2022, Realizado pelo Município de Arez/RN, que tem como objeto; Contratação De Empresa Especializada Para Coleta, Gerenciamento, Transporte, Tratamento E Destinação Final De Resíduos Sólidos Dos Serviços De Saúde, Para Atende As Necessidades Da Secretaria Municipal DeSaúde Do Município De São Jose Do Campestre/RN Empresa Fornecedor: **WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 20.474.613/0001-78** Adesão realizada no Item 01-Serviço de coleta, gerenciamento, transporte de resíduos sólidos por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos hospitalares provenientes dos serviços públicos de saúde municipal, com coletas semanais em bombonas de 100 lt (cem litros), bombonas a disposição em regime de comodato. Item 02- Serviço de coleta,



gerenciamento, transporte de resíduos sólidos por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos hospitalares provenientes dos serviços públicos de saúde municipal, com coletas semanais em bombonas de 200 lt (duzentos litros), bombonas a disposição em regime de comodato. Valor total da Adesão R\$ 91.223,50 (Noventa e Um Mil e Duzentos e Vinte e Três Reais e Cinquenta Centavos).

São Jose do Campestre-RN, 14 Setembro de 2022.

**JOSEILSON BORGES DA COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jean Carlos Bernardo Silva  
**Código Identificador:**CCE58695

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 14090001/22**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOSEILSON BORGES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE FILMAGEM, EDIÇÃO E FOTOGRAFIA E VIDEOS PARA NECESSIDADE DO MUNICIPIO DE SAO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN.

Contratado.....: SAMARA DE PADUA ROCHA DOS SANTOS 11283958430

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSEILSON BORGES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL.

SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - RN, 14 de Setembro de 2022

**JOSEILSON BORGES DA COSTA,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Jean Carlos Bernardo Silva  
**Código Identificador:**444029E1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA CONJUNTA Nº 290/2022, 13 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ,** nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	13 de setembro de 2022	R\$310,00	R\$ 155,00

**TOTAL**

R\$ 155,00

( ) 100%

( x ) 50%

( ) 35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 14 de setembro de 2022, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 13 de setembro de 2022.

**FILIPE CAMPOS TOLENTINO**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Andréa Macêdo de Medeiros Dantas  
**Código Identificador:**B0868333

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA CONJUNTA Nº 291/2022, 13 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ,** nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **SYLVIO JUSSIÊ RIBEIRO DANTAS DA SILVA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	13 de setembro de 2022	R\$ 310,00	R\$ 155,00

(

**TOTAL**

R\$ 155,00

) 100%

( x ) 50%

( ) 35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem à Natal/RN, no dia 14 de setembro de 2022, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 13 de setembro de 2022.

**FILIPPE CAMPOS TOLENTINO**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Andréa Macêdo de Medeiros Dantas  
Código Identificador:2916F69F

**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO Nº 002/2022**

Dispõe sobre as substituições dos representantes do poder público e Aprovação dos gestores da Conta do Fundo do Idoso junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

**O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI de São José do Seridó no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Nº 329/2011 e portaria 182, de 17 de maio de 2021.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar junto ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso os nomes dos atuais representantes: A titular representando **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC Sra. MÁRCIA REJANE PEREIRA** - CPF: 850.498.914 - 34. A titular representante o setor Saúde, Sra. ROSENILDA DE ALMEIDA DOS SANTOS- CPF: 904.416.054-00. O titular representando **Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS Sra. SUZETE PEREIRA DE MEDEIROS** - CPF: 056.065.304-22. O titular representando **Associação de Amparo a Pessoa Idosa – API Sr. DANIEL GOMES DA SILVA NETO** - CPF: 104.677.074 -80 e sua respectiva suplente Sra. SIMONE DE ARAUJO E SANTIAGO – CPF : 098.945.444-44. O titular representando **os Usuários de Política do Idoso – CRAS Sra. EVANIA ALVES DO NASCIMENTO** - CPF: 475.393.804 - 20. e sua respectiva suplente Sra. VERÔNICA DE FRANÇA MEDEIROS - CPF: 654.995.574 – 20. Onde registrado alterações em ata deste conselho nº 03/2022.

**Art. 2º** - Reconhecer que após eleição foram escolhidos a Conselheira Sra. SUZETE PEREIRA DE MEDEIROS, portador CPF.: 056.065.304-22 representando **Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS para presidenta, e do Conselheiro Sr. DANIEL GOMES DA SILVA NETO** - CPF: 104.677.074 -80 representando **Associação de Amparo a Pessoa Idosa – API.**

**Art. 3º** – Aprovar os nomes dos novos gestores da Conta do Fundo do Idoso Sra. SUZETE PEREIRA DE MEDEIROS, e o Sr. DANIEL GOMES DA SILVA NETO. Onde registrado em ata Nº 03/2022.

**Art. 4º** -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Seridó/RN, 14 de setembro de 2022.

**SUZETE PEREIRA DE MEDEIROS**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso CMDI

**Publicado por:**

Daniel Gomes da Silva Neto  
Código Identificador:2E49AD70

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022 – PROC. LICIT. MSJS/  
RN Nº 081/2022**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; PROMITENTE CONTRATADA: J K DE MEDEIROS PROMOÇÕES E ENTRETENIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.909.605/0001-04; OBJETO: **Registro de preços para possível contratação gradativa de serviços de apoio e locação de equipamentos destinados a estrutura física para festas populares;** VALOR GLOBAL: R\$ 169.180,00 (cento e sessenta e nove mil, cento e oitenta reais); VALIDADE: 14 de setembro de 2022 a 14 de setembro de 2023; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Jackson Dantas - Pelo Promitente Contratante e Juscelino Kubitichek de Medeiros - Pela Promitente Contratada.

São José do Seridó / RN, 14 de setembro de 2022.

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jozielma Thaisa Costa de Medeiros  
Código Identificador:21FCAA53

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022 – PROC. LICIT. MSJS/  
RN Nº 081/2022**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; PROMITENTE CONTRATADA: M H CHIANCA DE ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.953.509/0001-66; OBJETO: **Registro de preços para possível contratação gradativa de serviços de apoio e locação de equipamentos destinados a estrutura física para festas populares;** VALOR GLOBAL: R\$ 123.120,00 (cento e vinte e três mil, cento e vinte reais); VALIDADE: 14 de setembro de 2022 a 14 de setembro de 2023; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Jackson Dantas - Pelo Promitente Contratante e Matheus Heverton Chianca de Araújo Pela Promitente Contratada.

São José do Seridó / RN, 14 de setembro de 2022.

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jozielma Thaisa Costa de Medeiros  
Código Identificador:6214B5D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022 – PROC. LICIT. MSJS/  
RN Nº 081/2022**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; PROMITENTE CONTRATADA: S M DANTAS SANTOS ME, inscrita no CNPJ nº 22.842.879/0001-51; OBJETO: **Registro de preços para possível contratação gradativa de serviços de apoio e locação de equipamentos destinados a estrutura física para festas populares;** VALOR GLOBAL: R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais); VALIDADE: 14 de setembro de 2022 a 14 de setembro de 2023; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Jackson Dantas - Pelo Promitente Contratante e Francisco de Assis Santos Pela Promitente Contratada.

São José do Seridó / RN, 14 de setembro de 2022.

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jozielma Thaisa Costa de Medeiros  
**Código Identificador:**AD73F27E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022 – PROC. LICIT. MSJS/  
RN Nº 081/2022**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; PROMITENTE CONTRATADA: DANTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.153.200/0001-66; OBJETO: **Registro de preços para possível contratação gradativa de serviços de apoio e locação de equipamentos destinados a estrutura física para festas populares**; VALOR GLOBAL: R\$ 44.725,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais); VALIDADE: 14 de setembro de 2022 a 14 de setembro de 2023; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Jackson Dantas - Pelo Promitente Contratante e Ítalo Dantas Pela Promitente Contratada.

São José do Seridó / RN, 14 de setembro de 2022.

**JACKSON DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jozielma Thaisa Costa de Medeiros  
**Código Identificador:**27E7C227

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**RECURSOS HUMANOS  
LEI ORDINÁRIA Nº 1005, EM 13 DE SETEMBRO DE 2022**

Autoriza a desafetação e permuta de terrenos constantes da Quadra 02 (dois) dos Lotes situados nas Ruas José Nilton de Carvalho e Rua Coronel Nunes, com áreas de 200m<sup>2</sup> e 254m<sup>2</sup>, respectivamente, permutadas pela área remanescente do terreno pertencente à senhora Elaine Catarine Fernandes Salviano Lacerda, localizado na Rua Doutor Severiano e Rua Pedro Velho, bairro centro, nesta cidade de São Miguel/ RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, propõe à Câmara Municipal de São Miguel o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de São Miguel - Prefeitura Municipal, autorizado a realizar a desafetação e respectiva permuta de terrenos constantes da Quadra 02 (dois) dos Lotes situados nas Ruas José Nilton de Carvalho e Rua Coronel Nunes, com áreas de 200m<sup>2</sup> e 254m<sup>2</sup>, pertencentes ao Município de São Miguel pela área remanescente do terreno pertencente à senhora Elaine Catarine Fernandes Salviano Lacerda, localizado na Rua Doutor Severiano e Rua Pedro Velho, bairro centro, nesta cidade de São Miguel, portadora do CPF nº 009.722.144-96 e RG 1908029-ITEP/RN, consistente nas áreas constantes das plantas baixas de Levantamento de Terrenos, datadas de fevereiro/2022 e de agosto de 2022 e cujo Contrato de Permuta fará parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** A permuta autorizada a que se refere a presente Lei, tem por objetivo a desobstrução das vias públicas - Ruas Doutor Severiano e Pedro Velho – para acesso e trânsito à Avenida Iluminada (acesso ao parque da lagoa de São Miguel).

**Parágrafo único.** A autorização constante da presente Lei implica na imediata imissão de posse do Município de São Miguel – Prefeitura Municipal nas respectivas áreas de terrenos (lotes) permutados e autoriza a expedição do respectivo título de domínio.

**Art. 3º.** Fica o Município de São Miguel-Prefeitura Municipal autorizado a realizar as despesas relativas à permuta dos imóveis de que trata a presente Lei, especialmente as que digam respeito à escrituração e respectivos assentamentos registraes, que correrão à conta exclusiva do Município de São Miguel-Prefeitura Municipal.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de São Miguel, em 13 de setembro de 2022.

**CELIO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA Nº 1005, EM 13 DE SETEMBRO DE 2022**

**Autoriza a desafetação e permuta de terrenos constantes da Quadra 02 (dois) dos Lotes situados nas Ruas José Nilton de Carvalho e Rua Coronel Nunes, com áreas de 200m<sup>2</sup> e 254m<sup>2</sup>, respectivamente, permutadas pela área remanescente do terreno pertencente à senhora Elaine Catarine Fernandes Salviano Lacerda, localizado na Rua Doutor Severiano e Rua Pedro Velho, bairro centro, nesta cidade de São Miguel/ RN e dá outras providências.**

**ATO DE SANÇÃO**

O Prefeito Municipal de São Miguel/RN, nos termos do art. 53, IV, da Lei Orgânica do Município, após aprovação pela Câmara Municipal, sanciona a presente Lei Ordinária nº 1005 de 13/09/2022, para que surtam os efeitos legais pertinentes.

São Miguel/RN, 13 de setembro de 2022.

**CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Flazico Thiago Diógenes Rêgo  
**Código Identificador:**477E9745

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 046, EM 15 DE SETEMBRO DE 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,**

CONSIDERANDO, o que consta em Processos Administrativos nº 05189/2022 e 05396 /2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o(a) Sr(a) **JOSE JAIME DO NASCIMENTO**, para o cargo de **PROFESSOR(A) DE HISTÓRIA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, com jornada de trabalho fixada em 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de habilitação no concurso público, regido pelo Edital nº 001/2013, de 02 de outubro de 2013.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

São Miguel/RN, em 15 de setembro de 2022.

**CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Flazico Thiago Diógenes Rêgo  
**Código Identificador:**92F670EO

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO  
TERMO ADITIVO Nº. 001/2022 REFERÊNCIA: CONTRATO  
Nº. 043/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, através da Prefeitura Municipal, com sede administrativa na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – centro – São Miguel-RN, inscrita no CNPJ 08.355.463/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Celio Gonçalves de Queiroz, portador da cédula de identidade RG n.º 1332503 SSP/RN e inscrita no CPF sob o n.º 655.440.804-53, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa VP PROCESSAMENTO DE DADOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA, CNPJ/MF n.º 10.709.560/0001-73 com sede à ST SCS QUADRA 02 BLOCO C, 41, ASA SUL, SALA 614, Brasília/DF, neste ato representada pelo Sr. Valdir Pires Dantas, portador da Carteira de Identidade n.º 337639 – SSP/PB, e CPF n.º 096.301.553-20, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**1.1** O prazo de vigência do contrato n.º 043/2021, previsto em sua cláusula décima terceira, fica prorrogado a contar de **16 de setembro de 2022 até 15 de setembro de 2023**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1** A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, da Lei n.º. 8.666/93.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

**3.1** Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avencadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

São Miguel-RN, em 12 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de São Miguel  
**CELIO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Prefeito

**VP PROCESSAMENTO DE DADOS E ASSESSORIA TECNICA  
LTDA**  
Contratada

**Publicado por:**  
Erenice Ventura de Oliveira  
**Código Identificador:5F913F1D**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO  
TERMO ADITIVO Nº. 001/2022 REFERÊNCIA: CONTRATO  
Nº. 042/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, através da Prefeitura Municipal, com sede administrativa na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – centro – São Miguel-RN, inscrita no CNPJ 08.355.463/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Celio Gonçalves de Queiroz, portador da cédula de identidade RG n.º 1332503 SSP/RN e inscrita no CPF sob o n.º 655.440.804-53, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa AT&T CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ/MF n.º 26.413.274/0002-87 com sede à R AGUA MARINHA, 02, RESIDENCIAL CARMEM, Brejinho/RN, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Mario Teixeira Nunes, portador da Carteira de Identidade n.º 002.015487 – SSP/RN e CPF n.º 009.790.674-30, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem

aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**1.1** O prazo de vigência do contrato n.º 042/2021, previsto em sua cláusula décima terceira, fica prorrogado a contar de **16 de setembro de 2022 até 15 de setembro de 2023**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1** A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, da Lei n.º. 8.666/93.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

**3.1** Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avencadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

São Miguel-RN, em 12 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de São Miguel  
**CELIO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Prefeito

**AT&T CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**  
Contratada

**Publicado por:**  
Erenice Ventura de Oliveira  
**Código Identificador:F09FCF1A**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO  
READEQUAÇÃO/PRORROGAÇÃO DO TERMO DE  
COLABORAÇÃO – REF. À CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019-  
SMS-FMS.**

**Administração Pública Municipal:** Município de São Miguel do Gostoso/ Prefeitura Municipal.

**Organização da Sociedade Civil:** Instituto de Desenvolvimento Humano, CNPJ: 10.443.512/0001-86.

**Objeto:** Celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil, rem regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a execução das atividades em saúde do SUS elencadas no ANEXO I do Edital (Metas de Atividades em Saúde do SUS a serem atingidas).

**Fundamento Legal:** art. 42, VI, da Lei 13.019/2014 c/c Cláusula 6ª e 9ª, do Termo de Colaboração.

**Obs.1:** Fica readequada as metas inicialmente previstas no ANEXO I do Edital (Metas de Atividades em Saúde do SUS a serem atingidas), conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

**Obs.2:** Fica alterado o item “6.1” da Cláusula 6ª do Termo de Colaboração celebrado, com a prorrogação do prazo de vigência para o dia 31/07/2023, devendo o extrato deste aditivo ser publicado no Diário Oficial do Município de São Miguel do Gostoso (RN) e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN).

**JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gercinaldo Farias dos Anjos  
**Código Identificador:7A4C87B2**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2022 - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 019/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 13080002**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI, representada pelo(a) Prefeito o (a) Senhor(a) EUGÊNIO PACHELI ARAÚJO SOUTO, inscrito no CPF. 367.484.394-34, Brasileiro, Casado, Engenheiro, residente no Município de São Paulo do Potengi/RN. **CONTRATADO:** SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 08.381.234/0001-38, com sede na Avenida – Prudente de Moraes, 744, Sala, 1109, Tirol, Natal – RN, CEP: 59.020-510, Representado neste ato por GILVAN ARAÚJO LOPES, Inscrição no CPF. 365.735.824-20. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICAÇÕES DE ATOS ADMINISTRATIVOS, AVISO DE LICITAÇÕES E AFINS, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN. **VALOR TOTAL:** R\$ 14.606,00 (quatorze mil, seiscentos e seis reais) **VIGÊNCIA:** 12 de setembro de 2022 a 11 de setembro de 2023.

São Paulo do Potengi/RN, em, 12 de setembro de 2022.

**EUGÊNIO PACHELI ARAÚJO SOUTO.**

Prefeito -  
Contratante e

**GILVAN ARAÚJO LOPES –**  
Contratado.

**Publicado por:**  
Silmax lei Fonseca de Souza  
**Código Identificador:**366DC706

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 166/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR o senhor JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO para o cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Proteção do Patrimônio Público, da Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos, símbolo CC5. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 1 de setembro de 2022.

**Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 13 de setembro de 2022.

**EUGÊNIO PACHELI ARAÚJO SOUTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lucas Euler de Macedo Gomes Mota  
**Código Identificador:**9A10C2D2

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 167/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR a senhora NATÁLIA DE MEDEIROS ARAÚJO do cargo de provimento em comissão de Subcoordenadora de Convênios e Contratos, da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, símbolo CC5.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 31 de agosto de 2022.

**Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 13 de setembro de 2022.

**EUGÊNIO PACHELI ARAÚJO SOUTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lucas Euler de Macedo Gomes Mota  
**Código Identificador:**FF38F0F8

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 168/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR a senhora MARIANA DE AQUINO ALVES para o cargo de provimento em comissão de Subcoordenadora de Convênios e Contratos, da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, símbolo CC5.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 1 de setembro de 2022.

**Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 13 de setembro de 2022.

**EUGÊNIO PACHELI ARAÚJO SOUTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lucas Euler de Macedo Gomes Mota  
**Código Identificador:**6EB3826C

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 169/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR o senhor JOSÉ WEBERSON DE MEDEIROS SILVA do cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Controle e Manutenção de Veículos Oficiais, da Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos, símbolo CC5.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 31 de agosto de 2022.

**Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 13 de setembro de 2022.

**EUGÊNIO PACHELI ARAÚJO SOUTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lucas Euler de Macedo Gomes Mota  
**Código Identificador:**128304EE

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 170/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR o senhor JOSÉ WEBERSON DE MEDEIROS SILVA do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Assuntos Estratégicos, do Gabinete do Prefeito, símbolo CC4.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 1 de setembro de 2022.

**Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 13 de setembro de 2022.

**EUGÊNIO PACHELLI ARAÚJO SOUTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lucas Euler de Macedo Gomes Mota

**Código Identificador:**5B039CCA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2022 – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2021 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 12/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ – RN**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Adesão a ARP (CARONA) Decreto 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 025/2014

**CONTRATANTE/ADERENTE:** MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI, CNPJ-MF, Nº 08.079.774/0001-61, representado pelo(a) Prefeito o(a) Senhor(a) EUGÊNIO PACHELLI ARAÚJO SOUTO, inscrito no CPF sob nº 367.484.394-34, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo do Potengi/RN.

**CONTRATADO/PROMITENTE:** VERA CRUZ AMBIENTAL SPE LTDA, inscrita sob o CNPJ. 29.309.384/0001-00, com sede na Estrada que liga distrito do papagaio e vera, 0, zona rural, Vera Cruz/RN, Cep: 59.184-000, neste ato representado/a pelo/a Sr(a). Mário Sérgio Macedo Lopes, inscrito no CPF. 654.594.104-25.

**VALOR TOTAL: R\$ 56.848,00 (Cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ação: 2045 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 08 de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

São Paulo do Potengi/RN, em, 08 de agosto de 2022.

**EUGENIO PACHELLI ARAÚJO SOUTO.**

Prefeito – Contratante/Aderente

e

**MÁRIO SÉRGIO MACEDO LOPES –**

P/Contratada/Promitente.

**Publicado por:**

Silmax lei Fonseca de Souza

**Código Identificador:**1AD5FF22

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
TERMO ADITIVO DE PREZO DE CONTRATO**

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO  
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, PODA, AJUNTAMENTO E COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (COLETA DE LIXO), GERADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN.**

Pelo presente instrumento de **Termo Aditivo de Prazo**, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a **Prefeitura Municipal de São Pedro/RN**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **08.079.915/0001-46**, com sede à Rua Monsenhor Expedito - 161 - Centro - São Pedro/RN, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional, o senhor **Miguel Cabral Nasser**, brasileiro, CPF Nº. **836.950.794-87**, residente e domiciliado nesta cidade de São Pedro/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **Limpe Já Limpezas Urbanas & Construções Eireli - CPF: 32.137.769/0001-42**, firmam o presente termo de aditivo ao contrato em epigrafe, conforme especificações a seguir:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:**

O presente **Termo Aditivo** tem como objetivo a **Alteração de Prazo de Vigência** ao contrato – **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, PODA, AJUNTAMENTO E COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (COLETA DE LIXO), GERADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN**, passando o prazo de vigência de **12 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**.

**CLÁUSULA 2ª - DA BASE LEGAL:**

Este Termo Aditivo está previsto no Parágrafo 1º, inciso IV do Artigo 57 e Paragrafo Primeiro – b) do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA:**

Este Termo Aditivo terá sua vigência até **31 de dezembro de 2022**.

**CLÁUSULA 4ª - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:**

Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato em epigrafe.

**CLÁUSULA 5ª - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente neste Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

São Pedro/RN, em 13 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN

CNPJ - 08.079.915/0001-46

**MIGUEL CABRAL NASSER**

CPF 836.950.794-87

Prefeito

Pelo Contratante

Limpe Já Limpezas Urbanas & Construções EIRELI

CNPJ - 32.137.769/0001-42

**STÊNIO DA SILVA SOUZA**

Representante Legal

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
 Marciana Lopes de Oliveira  
**Código Identificador:**2F3F362A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 103/2022 DE 08 (OITO) DE SETEMBRO DE 2022**

**PORTARIA N.º 103/2022 DE 08 (oito) DE SETEMBRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE GESTAÇÃO A SERVIDORA CONTRATADA.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Seção IV, art. 94 da Lei Municipal nº 320/2013 – Da Licença por motivo de Gestação, Adoção ou Guarda Judicial.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - CONCEDER Licença Gestante por 120 (cento e vinte) dias, durante o período de 07/09/2022 à 04/01/2023 a JADNA NAIZE DE BRITO, inscrita no RG sob n.º 2.591.651 SSP/RN e no CPF sob o n.º 077.224.334-48, servidora contratada na função de Supervisora do Programa Primeira Infância, lotada na Secretaria Municipal Assistência Social.

**Art. 2º** - Findo o prazo da Licença constante no artigo anterior, à servidora deverá voltar automaticamente às suas atividades laborais.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 (sete) de setembro de 2022.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.**

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 08 (oito) de setembro de 2022.

**MIGUEL CABRAL NASSER**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Levi Félix Ziba  
**Código Identificador:**2D0B54FF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO**  
**TEMPORÁRIO N.º 105/2022**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO**  
**TEMPORÁRIO N.º 105/2022**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal nº 445/2021, de 22 de dezembro de 2021, que pactuam a Prefeitura do Município de São Pedro, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.079.915/0001-46, localizada à Rua Monsenhor Expedito, n.º 161, Centro, no Município de São Pedro/RN, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor MIGUEL CABRAL NASSER, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Fazenda Riacho da Cruz, n.º 410 A, Zona Rural – São Pedro/RN, inscrito no CPF sob o n.º 836.950.794-87, CONTRATA o(a) Sr.(a) JAINÉ FARIAS NASCIMENTO, inscrita no CPF sob o n.º 106.932.664-06 e no RG sob o n.º 002.582.454 ITEP/RN, residente e domiciliada à Rua Presidente Getúlio Vargas, n.º 267, Centro, São Pedro/RN, para exercer a função de SUPERVISOR(a) DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA, em substituição à servidora JADNA NAIZE DE BRITO

que se encontra de Licença Maternidade, doravante denominado(a) Servidor(a) temporário(a), nas seguintes condições:

**Cláusula 1ª** - Por força deste contrato, regido inteiramente Lei municipal nº 445/2021, de 22 de dezembro de 2021, o(a) servidor(a) temporário(a) trabalhará para a Contratante, no Município de São Pedro, na função de SUPERVISOR(a) DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA, obrigando-se a prestar os serviços de Acompanhamento e apoio, com orientações, aos visitantes no planejamento e desenvolvimento do trabalho e nas visitas domiciliares; Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS e Unidades Básicas de Saúde (UBS); Articular os encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares; Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias; Realizar reuniões semanais com os visitantes para planejar a visita domiciliar; Realizar capacitações para visitantes; Realizar o registro das informações das famílias no Programa Criança Feliz, bem como das visitas domiciliares no Prontuário Eletrônico do SUAS; Preencher relatórios de acompanhamento das visitas domiciliares; e outros serviços correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

**Cláusula 2ª** - O(a) servidor(a) temporário(a) receberá, mensalmente, por jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de R\$ 1.212,00 (Hum Mil e Duzentos e Doze Reais), respeitando o descanso semanal, que será remunerado.

**Cláusula 3ª** - O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil subsequente da prestação dos serviços, com recurso enviado para conta bancária do(a) contratado(a), realizado pela Tesouraria Municipal por meio de remessa bancária, após envio de resumo de folha de pagamento elaborada pelo setor de Recursos Humanos desta prefeitura.

**Cláusula 4ª** - O horário da prestação do serviço do(a) servidor(a) contratado(a) será designado pelo Chefe do Setor Administrativo da secretaria a que o(a) contratado(a) estiver vinculado.

**Cláusula 5ª** O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de assinatura até o retorno da servidora JADNA NAIZE DE BRITO às suas atividades que se dará em 05/01/2023.

**Cláusula 6ª** - Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização.

**Cláusula 7ª** - Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será dispensado sem direito a indenização, justificadamente.

**Cláusula 8ª** - A Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se a proporcionalidade do trabalho realizado em relação ao pagamento da remuneração mensal e seus reflexos.

**Cláusula 9ª** - Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o(a) servidor(a) temporário(a) e a Contratante.

**Cláusula 10ª** Ao encerramento do presente contrato, caso seja solicitado, a Contratante expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

**Cláusula 11ª** - Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas no orçamento de 2022, conforme especifica abaixo:

02 PODER EXECUTIVO

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0009.2072.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

**Cláusula 12ª** - Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

**Cláusula 13ª** - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 14 (quatorze) de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN  
**MIGUEL CABRAL NASSER**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**JAINÉ FARIAS NASCIMENTO**  
CPF: 106.932.664-06  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

01. _____	02. _____
CPF: _____	CPF: _____

**Publicado por:**  
Levi Félix Ziba  
**Código Identificador:**64A9AE5A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E**  
**DESPORTOS**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a aquisição de parque infantil colorido em madeira plástica atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

O Edital contendo edital e termo de Referência pode ser obtido através do e-mail: setordecotacoespmst@gmail.com.

As propostas deverão ser encaminhadas a partir das 08 horas da manhã, horário de Brasília, do dia 15/09/2022 até as 17 horas do dia 19/09/2022. O horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, segue os seguintes horários: pela manhã das 07h30min às 11h30m; e pela tarde das 13h00min às 17h00min pelo horário de Brasília.

Os interessados deverão apresentar proposta através do e-mail: setordecotacoespmst@gmail.com.

São Tomé/RN, 14 de setembro de 2022.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de São Tomé/RN

**Publicado por:**  
Lindomar Pereira da Silva  
**Código Identificador:**9AEFE9C8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ATA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E**  
**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2022 Processo**  
**Administrativo Nº 099/2022**

Aos **14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois)**, às 09:00horas, na sede da Prefeitura Municipal de São Vicente-RN, reuniu-se o Sr. José Taliz da Silva, Pregoeiro, juntamente com Nathan Lúcio de Lima e Maria da Guia dos Santos Dantas, membros da equipe de apoio, previamente designados a partir da Portaria nº 111/2021, para apreciar, analisar e julgar as propostas de preços e documentos habilitação relativas o Pregão Presencial SRP de nº 004/2022, cujo objeto trata da **“CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL”**.

Importante mencionar que a sessão pública foi transmitida pela plataforma do youtube, através do canal Licitação São Vicente/RN, podendo esta ser acessada por meio do seguinte link: <https://youtu.be/FBJLqTD1j9o>. Dando início aos trabalhos, após uma tolerância de 10 (dez) minutos, o Sr. Pregoeiro cumprimentou todos os presentes apresentado logo em seguida os membros de sua equipe de apoio oportunidade que constatou a participação da empresa **J DE DEUS IMPERIANO PEREIRA (CNPJ: 09.562.144/0001-06)**, representada pelo Sr. JOSÉ DE DEUS IMPERIANO PEREIRA (CPF: 837.436.854-34), bem como o credenciamento dos envelopes de habilitação e proposta de preços da empresa CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME (CNPJ: 22.924.281/0001-01), que não se representou para participação no certame. Neste momento o Sr. Pregoeiro abriu a fase de credenciamento da empresa que após análise documental, foi considerada como credenciada nos autos do processo licitatório. Continuando, foi aberto o envelope “01 referente a proposta de preços” da(s) empresa(s) **J DE DEUS IMPERIANO PEREIRA (CNPJ: 09.562.144/0001-06)**. Em ato contínuo, após análise documental, o Sr. Pregoeiro decidiu **CLASSIFICAR** a proposta de preços apresentada. Passando na sequência para fase de lances verbais, conforme consta na gravação, chegou-se ao seguinte resultado: a empresa **J DE DEUS IMPERIANO PEREIRA (CNPJ: 09.562.144/0001-06)**, sagrou-se vencedora dos itens: **01, 02 e 03**. Encerrada a etapa de competitividade o Sr. Pregoeiro solicitou o(s) envelope(s) contendo os documentos de habilitação do(s) arrematante(s). Após análise dos documentos apresentados e realizada todas as certificações o Sr. Pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio decidiu **HABILITAR** a empresa **J DE DEUS IMPERIANO PEREIRA (CNPJ: 09.562.144/0001-06)**, por entender que o mesmo cumpriu com todas as exigências contidas no instrumento convocatório. Cabe registrar, que o Sr. Pregoeiro informou aos presentes toda a instrução quanto ao tocante do disposto no item “14.0” do instrumento convocatório. Neste momento, foi perguntado se havia interesse por parte dos licitantes em interpor recursos contra as fases de credenciamento, proposta de preços, lances verbais e análise da documentação de habilitação e seu julgamento. Todos responderam que não havia interesse de interpor recursos nessa fase. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente sessão, lavrada à presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

SÃO VICENTE/RN, 14 de setembro de 2022.

**JOSÉ TALIZ DA SILVA**  
Pregoeiro

**MARIA DA GUIA DOS SANTOS DANTAS**  
Equipe de Apoio

**NATHAN LÚCIO DE LIMA**  
Equipe de Apoio

**PARTICIPANTE:**

**J DE DEUS IMPERIANO PEREIRA (CNPJ: 09.562.144/0001-06)**



**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**03E37EBC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 109/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

DECRETA FERIADO MUNICIPAL NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2022 E PONTO FACULTATIVO NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2022 NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado **Feriado Municipal no dia 19 de setembro de 2022** (Festa do Padroeiro São Vicente Ferrer) e **Ponto Facultativo no dia 26 de setembro de 2022**, nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais, nos termos da Lei 7.783/89 e do Decreto Federal nº 10.329/20.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 14 de setembro de 2022.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**A6E08521

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 269/2022-FMS, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.**

Concede diária(s) a GEDSON MICHAEL DOS ANJOS RIBEIRO e dá outras providências.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

**RESOLVE**

Fica concedida **08 (oito) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **GEDSON MICHAEL DOS ANJOS RIBEIRO**, Mat. 239, ocupante da função de **motorista da secretaria municipal de saúde** deste município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 05 (cinco) para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 03 (três) para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de agosto de 2022, totalizando o valor de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, de 09 de setembro de 2022.

Publique-se  
Cumpra-se.

**MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
CPF 073.741.684-03

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**324B2A5C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**- AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO N.º 009/2022-SRP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2022-SRP. A Prefeitura Municipal de senador Elói de Souza, através da sua Pregoeira Torna público a realização da licitação acima epigrafada, cujo objeto é: **Formação de Registro de Preços, para futuras aquisições de Equipamentos Odontológico, Hospitalares e Material Permanente para equipar as Unidades básicas de saúde do município de Senador Elói de Souza, através da Emenda Parlamentar nº 24460001Aquisição de Equipamentos (Ar Condicionados 24,000BTUS) através do TC nº 202142343-5 e emenda parlamentar nº 4140002/2021 para as escolas do ensino fundamental do município e, Equipamentos para equipar as cozinhas das escolas da Educação Infantil, através do TC nº 202142201-5 e Emenda parlamentar nº 41420002/2021 e Contra partida do município. Todos os itens para o município de Senador Elói de Souza. ITENS NÃO HOMOLOGADOS NO PE 006-2022** conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **que se realizará no dia 28/09/2022 às 09:00 horas.** A licitação se dará pelo site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Esclarecimentos no horário das 08:00 às 12:00 horas, na sala da Comissão, localizada na sede da Prefeitura Municipal da Senador Elói de Souza, Rua Praça Nossa senhora de Lourdes nº 69 – Centro – pelo e-mail: [cpl.eloi@outlook.com](mailto:cpl.eloi@outlook.com) e/ou [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Senador Elói de Souza-RN 14/09/2022.

**JOSEFA ALIETE DO NASCIMENTO -**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
João Maria de Luna  
**Código Identificador:**73757268

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 028 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 028 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE O INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE MÉTIRO E DESEMPENHO DOS CANDIDATOS À DIREÇÃO DE INSTITUCIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 14, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, O QUAL IMPÕE A NECESSIDADE DE PRÉVIA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO INTERESSADOS NA NOMEAÇÃO EM CARGO OU FUNÇÃO DE DIREÇÃO DE INSTITUIÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 87, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** os princípios básicos contido na constituição Federal de 1988, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais legislação competente;

**CONSIDERANDO** as mudanças no que concerne a gestão escolar de forma democrática pela escolha e nomeação por parte do Poder Executivo Municipal.

**DECRETA:**

**Art.1º** A gestão democrática, através do processo seletivo, para as escolas da rede pública municipal resguarda a autonomia Político-Pedagógico, Administrativa, Financeira e Patrimonial por meio da administração descentralizada e do gerenciamento de recursos financeiros com a participação da comunidade escolar.

**Art.2º** A gestão democrática, através de processo seletivo para análise de mérito e desempenho, das escolas da rede pública municipal de ensino se regerá à luz dos princípios inscritos na Constituição Federal Brasileira de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, PNE, na Lei complementar nº 007 de 10 de julho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação, na Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020, na Lei Orgânica do Município de Senador Elói de Souza-RN, no presente Decreto e nas demais leis aplicáveis à espécie, com vistas à observância dos seguintes princípios:

**Art.3º** O Processo seletivo será regido por Edital, a ser divulgado pelo menos dois (02) meses antes do término dos atuais mandatos de Gestão Escolar Vigente.

**Art.4º** Poderá candidatar-se ao cargo de Diretor e ao cargo de Vice-Diretor da Unidade de Ensino o professor da Rede Municipal de Ensino que tenha formação superior na área de educação e que:

§1º A Equipe Gestora da Unidade de Ensino é responsável pela execução, avaliação e orientação das atividades inerentes à organização e funcionamento da Unidade de Ensino.

§2º Compõe a chapa proponente à gestão um (01) Diretor e um (01) Vice-Diretor que:

I Seja do quadro de funcionalismo da Secretaria Municipal de Educação;

II Esteja em exercício efetivo da docência ou atividade de ensino e coordenação;

correlatas, há no mínimo dois anos ininterruptos na rede municipal – quando no ato da posse;

III Comprove habilitação em curso pedagogia ou de licenciatura plena em nível superior;

IV Apresente um Projeto de Gestão, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;

V Os candidatos nomeados, não apresentando curso de gestão escolar quando selecionados, disporão de 06 (meses), contando a data da posse, para apresentar curso em Gestão Escolar, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas;

VI Comprometer-se, mediante assinatura de um termo de compromisso, junto à Secretaria Municipal de Educação, se escolhido, a desempenhar a função com a disponibilidade para atuar em todos os turnos de funcionamento da unidade de ensino, como também em atividades que venham a ser desenvolvidas em finais de semana e feriados, tendo a responsabilidade de cumprir diariamente, pelo menos dois (02) turnos, em regime de dedicação exclusiva;

VII Não esteja respondendo qualquer processo ou procedimento administrativo ou judicial;

VIII Não estejam em estágio probatório, se servidor efetivo;

IX Assinar, no ato da inscrição, declaração de não impedimento para a realização de transações bancárias e comerciais;

X Não deter qualquer tipo de restrição nos cadastros de proteção ao crédito, que dificulte o gerenciamento e operacionalização do caixa escolar e das contas bancárias vinculadas à unidade escolar.

**Parágrafo único** No caso de recondução, o candidato deverá ter obtido pelo menos 50% na avaliação de desempenho na função de gestor.

**Art.5º** Deverá proceder com o Processo Seletivo para o provimento de cargos dos representantes de direção escolar a unidade escolar que tiver o número mínimo de duzentos (200) alunos matriculados.

**Parágrafo único** Onde não houver o quantitativo delimitado, a indicação será direta, por livre nomeação e exoneração, dos empossados.

**Art.6º** O processo seletivo será efetuado por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

I Secretário Municipal de Educação ou Diretor do Departamento Municipal de Educação;

II Servidor da área de recursos humanos;

III o Procurador Jurídico ou servidor indicado por ele;

IV Representante dos diretores de escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil indicado pelo Secretário Municipal de Educação;

V Representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;

VI Representante dos servidores técnicos-administrativos, indicado pela categoria ou pelo Sindicato dos Servidores;

VII Representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia ou indicados pela Associação de Pais Mestres e funcionários (APMF);

VIII Representante do Poder Legislativo Municipal.

§1º A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

§2º Não poderá integrar a Comissão:

I Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;

II Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

**Art.7º** O processo seletivo, pelo qual serão aferidos os critérios de méritos e desempenho para o provimento de cargos da gestão escolar, será constituído pelas seguintes etapas.

I Etapa 01: Homologação das inscrições solicitadas;

II Etapa 02: Prova Escrita (PE);

III Etapa 03: Projeto de Gestão (PG);

IV Etapa 04: Arguição Oral (AO);

V Etapa 05: Análise de Currículo (AC);

VI Etapa 06: Consulta à comunidade escola por meio de assembleia.

**Parágrafo único** Todas as pormenorizações às etapas descritas neste caput deverão ser divulgadas em formato de Edital, ao menos 02 (dois) meses antes da data provável de execução do processo seletivo.

**Art.8º** Os Projetos de Gestão, homologados no Processo Seletivo, serão conduzidos para a apreciação da comunidade escolar, nas seguintes condições:

I A comunidade escolar apreciará todos os Projetos de Gestão homologados no Processo Seletivo;

II Deverá ser definido um cronograma de apresentações do Projetos de Gestão à comunidade escolar, definido pela Comissão de Avaliação;

III Uma vez apreciados, a população julgará, conforme seus critérios, o Projeto de Gestão melhor adequado a sua realidade escolar.

a) O julgamento da comunidade escolar deverá ocorrer através de Assembleia, por livre expressão e manifestação popular do voto;

b) A assembleia, com datas prévias marcadas, atribuirá um somário de pontos aos projetos de gestão, como mais uma etapa importante do processo de seleção.

**Art.9º** Pela consulta pública, os Projetos de Gestão somarão aos seus rendimentos, advindos das etapas anteriores ao Processo Seletivo, configurações somatórias da seguinte forma pelo desempenho de cada um:

I Projeto de Gestão avaliado em primeiro lugar: adição de 50% (cinquenta por cento) em seu rendimento final;

II Projeto de Gestão avaliado em segundo lugar: adição de 30% (trinta por cento) em seu rendimento final;

III Projeto de Gestão avaliado em terceiro lugar: adição de 20% (vinte por cento) em rendimento final;

IV Os demais projetos de gestão, se houver, avaliados de quarto lugar em diante, não terão seus rendimentos alterados.

**Art.10** Os Projetos de Gestão, habilitados após todas as etapas Processo Seletivo com os três melhores rendimentos, irão compor uma lista tríplice, pela qual o Gestor Municipal irá indicar o Projeto de Gestão selecionado, nomeando-o, empossando-os a assumir as funções designadas.

**Parágrafo único** Em não havendo Projetos de Gestão inscritos ou não habilitados no processo seletivo, caberá ao gestor municipal nomear diretamente a chapa a gerir as instituições de ensino.

**Art.11** O Diretor e o Vice-Diretor serão selecionados por processo seletivo de análise de mérito e desempenho, disponibilizando os nomes para a escolha do Poder Executivo Municipal, diplomados e empossados pelo Executivo Municipal e ocuparão função gratificada, se servidores efetivos, de acordo com a tipologia das Unidades de Ensino e conforme as normas legais vigentes, ou função comissionada, caso não faça parte do quadro, conforme as leis vigentes.

**Art.12** Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se, publique-se e cumpra-se.**

GP, Senador Elói de Souza/RN, 13 de setembro 2022.

**MACIEL GOMES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO**

Secretário Municipal de Administração e RH

**LUTEMBERG LIMA DE MEDEIRO**

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Publicado por:**

Antonio Victor da Silva Neto

**Código Identificador:**354A462F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO  
AVELINO**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 236 /2022**

Alteração das leis 97/2013, 100/2013.

O Prefeito de Senador Georgino Avelino, Estado do Rio Grande do Norte faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º**-Fica estabelecida carga-horária dos cargos comissionados conforme dispõe o artigo 5º incisos XIII e XIV da Constituição Federal 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, 6 (seis) horas em jornadas de trabalho realizados em turnos ininterruptos.

**Parágrafo Único**- Os cargos acima descritos não estarão sujeitos a dedicação exclusiva, porém fica vedado o exercício das funções por incompatibilidade de horários.

**Art. 2º**- O quadro de pessoal comissionado poderá ser ocupado por servidores públicos efetivos ou por contratação de pessoal não pertencente aos quadros de funcionários públicos municipais.

**Art. 3º**- A função dos Secretários Municipais, Controladoria Geral Municipal regem-se pelas disposições da Lei 97/2013 no tocante as suas atribuições.

**Art. 4º**- Fica estabelecida as seguintes atribuições:

I-SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE- CC1- coordenação, organização, planejamento, supervisão, direcionamento, controle e estratégias de assessoramento das equipes que foram montadas pelo prefeito municipal.

II-SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PREFEITO- CC2-A- Resposta de ofício encaminhados ao gabinete, organização das agendas do prefeito, organização ao atendimento realizado pelo prefeito ao

público no gabinete, coordenar, supervisionar, controlar e gerenciar as atividades de apoio direto ao prefeito municipal, dar Gestão direta e imediata ao Prefeito Municipal na sua representação institucional e social e o apoio de protocolo nos atos públicos que ele participar. Desempenhar missões específicas, expressamente atribuídas por meio de atos próprios, despachos e ordens verbais. Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivo.

III-ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS- realização de contatos e de estudos que subsidiem a coordenação de ações em setores específicos da gestão municipal. Articulação com o Gabinete Pessoal do Prefeito Municipal na preparação de materiais de informação e de apoio. Preparação de encontros e audiências do Prefeito Municipal com autoridades e personalidades estaduais. Responsável por preparar a correspondência do Prefeito Municipal com Governadores, Deputados Estaduais, Federais, Ministros, Secretários, Prefeitos de outros estados, Prefeitos de outros municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Vereadores, Presidentes. Participar, juntamente com os demais órgãos competentes, do planejamento, da preparação e da execução das viagens no país.

IV-ASSESSOR TÉCNICO- assessorar tecnicamente aos órgãos, unidades e subunidades administrativas, fornecendo assessoria especializada em matéria de interesse público, compatíveis com sua formação ou experiência profissional de carreira e de acordo com as especificidades necessárias da Secretaria Municipal a que estiver vinculado.

V-COORDENADOR GERAL, CC2-A- O Coordenador Geral gerenciará as ordens determinados pelo secretário que esteja vinculado, fiscalizará, organizará, gerenciará, dará norte, aos planos, projetos e diretrizes estabelecidas para a referida secretaria. Agirá na qualidade de fiscalizadora setorial da secretaria a que esteja vinculada.

VI-COORDENADOR, CC2- Realizará função de direção, chefia e assessoramento dos núcleos das secretarias, organizará o expediente, executará as metas e tarefas ordenadas pelos secretários, organizará o quadro de pessoal do setor, organizará e executará as tarefas diárias.

VII-SUB COORDENADOR, CC3- Substituirá o coordenador a que esteja vinculado em suas ausências. Desempenhará funções de execução de tarefas diárias para que as atividades desenvolvida pela secretaria a que esteja vinculada. A comunicação ao outros órgão da administração municipal caso haja falta de energia, falta de alimentos, falta de água. Desempenho de funções operacionais e executivos.

VIII-CHEFE DE SETOR, CC4- Armazenar material de consumo; gerenciar segurança do trabalho; preencher formulários; coordenar serviço de mensageiro, comprar material de consumo e suprimentos; requisitar compra de material de consumo; coordenar serviço de limpeza; demonstrar flexibilidade; gerenciar benefícios.

**Art. 5º**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senador Georgino Avelino, 14 de setembro de 2022

**ANTÔNIO MARCOS FREIRE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cassia Suelem do Vale Oliveira

**Código Identificador:**B039CE91

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
14090001/22**

O Presidente da Comissão de licitação do Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

**OBJETO.....:** Contratação de empresa especializada nos serviços de produção de bandas (atração musical) a serem destinados ao evento alusivo à "Festa da Padroeira Santa Luzia" no dia 10 de dezembro de 2022, com atração da banda ?Bonde do Brasil? com

duração em média de 01h:20m de duração, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer deste Município.

**FAVORECIDO.....:** BONDE DO BRASIL PROMOCOES E EDICOES LTDA

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....:** art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...:** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, na qualidade de ordenador de despesas.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 14 de Setembro de 2022

**GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO**

Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**  
Cassia Suelem do Vale Oliveira  
**Código Identificador:**9DC8C066

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**14090002/22**

O Presidente da Comissão de licitação do Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

**OBJETO.....:** contratação de grupo musical para a apresentação de encerramento do desfile cívico, que ocorrerá no dia 16 de setembro de 2022, no distrito de carnaúba. A banda de forró "MENINA 100 VERGONHA" fará apresentação com duração de três horas e meia.

**FAVORECIDO.....:** LEONARDO FERREIRA DO NASCIMENTO

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....:** art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...:** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, na qualidade de ordenador de despesas.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 14 de Setembro de 2022

**GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO**

Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**  
Cassia Suelem do Vale Oliveira  
**Código Identificador:**BDBD3D9A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**14090003/22**

O Presidente da Comissão de licitação do Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em cumprimento da ratificação procedida pela Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

**OBJETO.....:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica autorizada, a serem utilizados na câmara de conservação de vacinas da UNIDADE

BÁSICA DE SAUDE(Arlindo Benedito de Sena). Através da Secretaria Municipal de Saude.

**FAVORECIDO.....:** E R COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS LTDA

**VALOR.....:** R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....:** art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...:** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Sra. ANTONIO MARCOS FREIRE, na qualidade de ordenadora de despesas.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 14 de Setembro de 2022

**GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO**

Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**  
Cassia Suelem do Vale Oliveira  
**Código Identificador:**49CB0959

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 445/2022 – GP, 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

**RESOLVE:**

Art.1º. **CONCEDER** ao Sr. **VALDERIR ROCHA DA COSTA**, Matrícula nº 0745-5, servidor Comissionado ocupante do cargo de Subcoordenador de Transporte e Mobilidade Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, 30 (trinta) dias de férias consecutivas referente ao exercício de 2021, no período de 12/09/2022 à 11/10/2022, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 (doze) de setembro de 2022.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 13 de Setembro de 2022.

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Emmanueli Suerda Praxedes  
**Código Identificador:**6FFA9F41

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 451/2022 – GP, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

**RESOLVE:**

Art.1º. **CONCEDER** ao Sr. **SANDRO NOGUEIRA DA SILVA**, Matrícula nº 50839-1, servidor Efetivo ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias consecutivas, referente ao exercício de 2020, no período de 15/09/2022 à 14/10/2022, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

**Serra Caiada – RN, 14 de Setembro de 2022.**

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Emmanuelli Suerda Praxedes

**Código Identificador:**183EC3F1

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 452/2022 – GP, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

**RESOLVE:**

Art.1º. **CONCEDER** ao Sr. **LEONEL MARQUES PEREIRA NETO**, Matrícula nº 1420-6, servidor Comissionado ocupante do cargo de Coordenador de Unidade Básica de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 16 (dezesseis) dias de férias remanescentes, referente ao exercício de 2021, no período de 21/09/2022 à 06/10/2022, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

**Serra Caiada – RN, 14 de Setembro de 2022.**

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Emmanuelli Suerda Praxedes

**Código Identificador:**1BCC4BD0

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 453/2022 – GP, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

**RESOLVE:**

Art.1º. **CONCEDER** ao Sr. **AUGUSTO ELIAS DA SILVA NETO**, Matrícula nº 1455-9, servidor Comissionado ocupante do cargo de Subcoordenador de Assistência Farmacêutica, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias consecutivas, referente ao exercício de 2021, no período de 22/09/2022 à 21/10/2022, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

**Serra Caiada – RN, 14 de Setembro de 2022.**

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Emmanuelli Suerda Praxedes

**Código Identificador:**1D759DA0

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 454/2022 – GP, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do

art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

**RESOLVE:**

Art.1º. **CONCEDER** ao Sr. **FRANCISCO WELSON DE LIMA**, Matrícula nº 50565-1, servidor Efetivo ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias consecutivas, referente ao exercício de 2020, no período de 01/10/2022 à 30/10/2022, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

**Serra Caiada – RN, 14 de Setembro de 2022.**

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Emmanuelli Suerda Praxedes

**Código Identificador:**5CD9FF6F

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 455/2022 – GP, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

**RESOLVE:**

Art.1º. **CONCEDER** a Sra. **MARIA SUELI DA SILVA**, Matrícula nº 50842-1, servidora Efetiva ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias consecutivas, referente ao exercício de 2021, no período de 03/10/2022 à 01/11/2022, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

**Serra Caiada – RN, 14 de Setembro de 2022.**

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Emmanuelli Suerda Praxedes

**Código Identificador:**1CA15248

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 456/2022 – GP, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

**RESOLVE:**

Art.1º. **CONCEDER** a Sra. **MARIA MICHELINE FRANCELINO MOREIRA**, Matrícula nº 50843-8, servidora Efetiva ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias remanescentes, referente ao exercício de 2020, no período de 26/09/2022 à 10/10/2022, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

**Serra Caiada – RN, 14 de Setembro de 2022.**

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Emmanueli Suerda Praxedes  
**Código Identificador:**86AEE36B

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 457/2022 – GP, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

**RESOLVE:**

Art.1º. **CONCEDER**a Sra. **GEANE PAULO DOS SANTOS**, Matrícula nº 51276-1, servidora Efetiva ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias consecutivas, referente ao exercício de 2021, no período de 01/10/2022 à 30/10/2022, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

**Serra Caiada – RN, 14 de Setembro de 2022.**

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Emmanueli Suerda Praxedes  
**Código Identificador:**88D24A45

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 458/2022 – GP, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

**RESOLVE:**

Art.1º. **CONCEDER** a Sra. **KALINE SILVA RODRIGUES**, Matrícula nº 1507-5, servidora Comissionada ocupante do cargo de Subcoordenadora de Políticas de Desenvolvimento Socioeconômico, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento Desenvolvimento Socioeconômico e Meio Ambiente, 30 (trinta) dias de férias consecutivas, referente ao exercício de 2021, no período de 03/10/2022 à 01/11/2022, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

**Serra Caiada – RN, 14 de Setembro de 2022.**

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Emmanueli Suerda Praxedes  
**Código Identificador:**32807C89

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 015/2022**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 202/2022 do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação – CME:

**I – Representante do Poder Executivo**

Titular: Maria Sângela Pereira Dantas

Suplente: Manoel Batista de Oliveira

**II – Representante da Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Maria do Socorro Pereira de Mendonça

Suplente: Maria Janaine Trajano de Lima

**III – Representante dos Profissionais do Magistério, do quadro efetivo, atuantes na Rede Municipal de Ensino**

Titular: Maria Neuza do Nascimento Pereira

Suplente: Maria Helena Feitosa Rodrigues

**IV – Representante dos Funcionários da educação, do quadro efetivo, atuantes na Rede Municipal de Ensino**

Titular: Dayanna da Costa Oliveira

Suplente: Josiel Maurício de Souza

**V – Representante de pais de alunos, matriculados na Rede Municipal de Ensino**

Titular: Jandir Vitorino da Silva

Suplente: Hozana Jorge Paulino

**VI – Representante de alunos, maior de 18 anos ou emancipado**

Titular: Maria Hosana Alves da Silva

Suplente: Expedita Estephane Targino de Souza

**VII - Representante da sociedade civil, indicado por entidade de reconhecida organização e atuação no município**

Titular: Israel dos Santos Nascimento

Suplente: Eliarc Salustino Pinheiro

**VIII - Representante do Conselho Tutelar do município**

Titular: Karoline Estefane Avelino da Silva Santos

Suplente: Carlos Augusto Amaro

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Serra de São Bento/RN, 14 de setembro de 2022.**

**WANESSA GOMES DE MORAIS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Aécio da Rocha Pereira  
**Código Identificador:**F887DBDD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA**  
**COMPOSIÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO**  
**MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME DO MUNICÍPIO DE**  
**SERRA DE SÃO BENTO/RN, PARA O TRIÊNIO 2022-2025**

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 16:00h reuniram-se de forma presencial, os novos membros do Conselho Municipal de Educação - CME, designados por suas respectivas instituições na Escola Municipal Estudante Maria Auxiliadora situada na Rua General Edson Ramalho, S/N da cidade de Serra de São Bento/RN. Foi determinado que a senhora Maria Janaine Trajano de Lima conduzisse a reunião. Durante sua fala, a mesma ressaltou a importância da participação no Conselho, além das suas obrigações (exercer as funções de caráter consultivo, fiscalizador, normativo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação e ensino do município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e com jurisdição neste município) como consta no Art. 2º da Lei Municipal 202/2022. Ressaltou ainda que as funções dos membros do referido Conselho é considerado serviço público não havendo remuneração e o mandato será de 03 (três) anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva. Ainda de acordo com o Art. 4º da mesma lei, o Conselho Municipal de Educação deve ser composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes. Seguindo essa perspectiva, foram empossados os representantes dos seguimentos abaixo relacionados:

SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
Poder Executivo	Maria Sângela Pereira Dantas	Manoel Batista de Oliveira

Secretaria Municipal de Educação	Maria do Socorro Pereira de Mendonça	Maria Janaine Trajano de Lima
Profissionais do Magistério	Maria Neuza do Nascimento Pereira	Maria Helena Feitosa Rodrigues
Funcionários da educação	Dayanna da Costa Oliveira	Josiel Mauricio de Souza
Pais de alunos	Jandir Vitorino da Silva	Hozana Jorge Paulino
Alunos maiores de 18 anos	Maria Hosana Alves da Silva	Expedita Estephane Targino de Souza
Sociedade civil	Israel dos Santos Nascimento	Eliarc Salustino Pinheiro
Conselho Tutelar	Karoline Estefane Avelino da Silva Santos	Carlos Augusto Amaro

Após a efetivação da posse e apresentação dos conselheiros, foi colocada em votação a escolha do (a) Presidente e do (a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação que, considerando todas as opiniões procederam-se às eleições, com o seguinte resultado: Maria do Socorro Pereira de Mendonça na função de presidente e Maria Neuza do Nascimento Pereira como vice-presidente. Agradecendo a presença de todos, foi encerrada a presente reunião e nada mais tendo a acrescentar, eu, Maria Janaine Trajano de Lima, representante suplente da Secretaria Municipal de Educação, lavro a presente ata que será publicada e assinada por mim e pelos presentes.

**Publicado por:**  
Aécio da Rocha Pereira  
**Código Identificador:**1998F7A6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**  
**PORTARIA Nº 048/2022**

**PORTARIA Nº 048, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.**

NOMEIA O(A) Sr(a) MANOEL HENRIQUE XAVIER DOS SANTOS no cargo Gerente de Esportes, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** O(A) Sr(a) MANOEL HENRIQUE XAVIER DOS SANTOS no cargo GERENTE DE ESPORTES, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Constante na estrutura Administrativa do Município.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Serra do Mel/RN, 08 de Setembro de 2022.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**  
CPF Nº 913.468.274-00  
Prefeito

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Morais França  
**Código Identificador:**95904979

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 269/2022**

**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a CLINICA OITAVA ROSADO LTDA para

custeio de exame Angiotomografia de Vasos Intracranianos com urgência para a munícipe Maria do Livramento da Silva, no valor de R\$700,00 (setecentos reais), ancorado no Art. 24, II, da lei Federal nº 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 14 de setembro de 2022.

913.468.274 00  
**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Morais França  
**Código Identificador:**84226DA9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 125, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 125, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER Diária para custear despesas em viagem a cidade de Natal/RN, para Encontro Territorial do Programa do Leite Potiguar (PLP), para a secretária Lívia Katiane de Azevedo Lima, portadora do CPF 046.037.164-94. A mesma irá participar do Encontro Territorial do Programa do Leite Potiguar (PLP), que será realizada no dia 15 de setembro de 2022, no Auditório da Escola do Governo, Centro Administrativo, Natal/RN – a partir das 9H às 12Horas.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 14 de setembro de 2022

**EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO**  
Secretária de Administração e Planejamento  
CPF: 079.635.594-07 – Matrícula: 794

**Publicado por:**  
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
**Código Identificador:**00AA58B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 126, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 126, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER Diária para custear despesas em viagem a cidade de Natal/RN, para Encontro Territorial do Programa do Leite Potiguar (PLP), para acompanhar a secretária Lívia Katiane de Azevedo Lima, para a funcionária Debora do Nascimento Arruda, portadora do CPF: 106.346.294-09. A mesma irá participar do Encontro Territorial do Programa do Leite Potiguar (PLP), que será realizada no dia 15 de setembro de 2022, no Auditório da Escola do

Governo, Centro Administrativo, Natal/RN – a partir das 9H às 12Horas.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 14 de setembro de 2022

**EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO**

Secretária de Administração e Planejamento  
CPF: 079.635.594-07 – Matrícula: 794

**Publicado por:**

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
**Código Identificador:CA1F27DA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 127, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 127, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER Diária para custear despesas em viagem a cidade de Natal/RN, para Encontro Territorial do Programa do Leite Potiguar (PLP), para acompanhar a secretaria Lívia Katiane de Azevedo Lima, a funcionária Michele Fernandes Pereira, portadora do CPF: 053.788.064-02. A mesma irá participar do Encontro Territorial do Programa do Leite Potiguar (PLP), que será realizada no dia 15 de setembro de 2022, no Auditório da Escola do Governo, Centro Administrativo, Natal/RN – a partir das 9H às 12Horas.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 14 de setembro de 2022

**EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO**

Secretária de Administração e Planejamento  
CPF: 079.635.594-07 – Matrícula: 794

**Publicado por:**

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
**Código Identificador:B6DF7972**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**CONVOCAÇÃO Nº 32 - PROCESSO SELETIVO 01.2022 SERRA DO MEL/RN**

CONVOCAÇÃO Nº 32 -PROCESSO SELETIVO01.2022 SERRA DO MEL/RN

1. A prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, através da sua Secretária de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições vem convocar os candidatos, abaixo descrito, para tomar posse do cargo temporário, conforme necessidade da Secretaria Municipal do Educação, Cultura, Esporte e Lazer, advertindo que:

- O classificado que for convocado deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, para entrega dos documentos necessários para a formulação de contratos. O não comparecimento até a data citada abaixo, entende-se na desistência do mesmo.
- Entregar os documentos abaixo descritos nos dias 15 e 16 de setembro de 2022, das **8h30 às 13h30**, na sede da prefeitura, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Setor

Pessoal. O não comparecimento até a data citada, entende-se na desistência do mesmo

2. O candidato por ocasião da contratação deverá entregar cópia da seguinte documentação:

- Certidão negativa da Justiça Eleitoral;*
- Declaração negativa de acumulação de cargo público e de vencimentos e proventos;*
- Gozar de boa saúde física e mental, comprovada por médico clínico geral.*
- Diploma ou documento equivalente comprovando a escolaridade mínima exigida para o cargo devidamente registrado no MEC ou na instituição que o expediu;*
- Título de eleitor e comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais;*
- Certificado Militar que comprove estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;*
- Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal (CPF);*
- Certidão de nascimento e/ou casamento;*
- Certidão de nascimento dos filhos até 14(quatorze) anos;*
- Carteira de Identidade;*
- Cartão do PIS ou PASEP;*
- Cópia da carteira de trabalho (página da foto e página da qualificação civil)*
- Declaração de dependentes para imposto de renda.*
- Comprovante de residência*
- Comprovante bancário (Caixa Econômica)*

**PROFESSOR DE HISTÓRIA- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II**

COLOCAÇÃO	NOME	DATA NASC	DE	NOTA.
7º	Edizoneide Carlos Lorena	17/01/1983		2,0

SERRA DO MEL/RN, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

**Publicado por:**

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
**Código Identificador:3B41C1A1**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**CONVOCAÇÃO Nº 33 - PROCESSO SELETIVO 01.2022 SERRA DO MEL/RN**

CONVOCAÇÃO Nº 33 -PROCESSO SELETIVO01.2022 SERRA DO MEL/RN

1. A prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, através da sua Secretária de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições vem convocar os candidatos, abaixo descrito, para tomar posse do cargo temporário, conforme necessidade da Secretaria Municipal do Educação, Cultura, Esporte e Lazer, advertindo que:

- O classificado que for convocado deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, para entrega dos documentos necessários para a formulação de contratos. O não comparecimento até a data citada abaixo, entende-se na desistência do mesmo.
- Entregar os documentos abaixo descritos nos dias 15 e 16 de setembro de 2022, das **8h30 às 13h30**, na sede da prefeitura, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Setor Pessoal. O não comparecimento até a data citada, entende-se na desistência do mesmo
- O candidato por ocasião da contratação deverá entregar cópia da seguinte documentação:
  - Certidão negativa da Justiça Eleitoral;*
  - Declaração negativa de acumulação de cargo público e de vencimentos e proventos;*
  - Gozar de boa saúde física e mental, comprovada por médico clínico geral.*
  - Diploma ou documento equivalente comprovando a escolaridade mínima exigida para o cargo devidamente registrado no MEC ou na instituição que o expediu;*
  - Título de eleitor e comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais;*



- f) *Certificado Militar que comprove estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;*  
 g) *Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal (CPF);*  
 h) *Certidão de nascimento e/ou casamento;*  
 i) *Certidão de nascimento dos filhos até 14(quatorze) anos;*  
 j) *Carteira de Identidade;*  
 k) *Cartão do PIS ou PASEP;*  
 l) *Cópia da carteira de trabalho (página da foto e página da qualificação civil)*  
 m) *Declaração de dependentes para imposto de renda.*  
 n) *Comprovante de residência*  
 o) *Comprovante bancário (Caixa Econômica)*

**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I**

COLOCAÇÃO	NOME	DATA NASC	DE	NOTA.
33º	Francisca Claudia dos Santos	11/11/1976		8,7
34º	Naderge Carine de S. S. Lopes	22/11/1974		8,7

SERRA DO MEL/RN, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

**Publicado por:**

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

**Código Identificador:**0FD6CD49

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DA TP 007/2022**

**TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DA TP 007/2022**

Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, Extrato de Contrato TP 007/2022.

**PARTES:** Município de Serra do Mel/RN e a Empresa **COMPAB SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.724.437/0001-24, estabelecida na Rua: Rui Barbosa nº 02, Bairro: Centro, CEP: 59.655-000 na cidade de Areia Branca/RN. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para executar obra de Construção da Escola Municipal na Vila Brasília, Serra do Mel/RN. Valor: de **R\$ 2.642.447,98** Duração da obra: 12 (doze) meses, duração do contrato: de 13 de Setembro de 2022, até 13 de Setembro de 2023. Assinatura em 12 de Setembro de 2022. Foro Mossoró/RN. FONTE DE RECURSOS: Unidade Orçamentária 02005 – Ação 1012 – Natureza 449051 – Fonte 25001001 – Região – 0001 -

Serra do Mel em 13 de Setembro de 2022.

**Publicado por:**

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

**Código Identificador:**13F3FD29

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 (PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO MSNN/ RN Nº 2207140001) ATO DE**  
**HOMOLOGAÇÃO**

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, **HOMOLOGO** o presente certame, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em serviços de mão-de-obra**, em favor da empresa licitante: **VITA CONTRUÇÕES SERVIÇOS E LIMPEZA – EPP**.

Serra Negra do Norte/RN, 14 de setembro de 2022.

**SÉRGIO MEDEIROS FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Severino Florencio de Oliveira Neto

**Código Identificador:**27A02891

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 (PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO MSNN/ RN Nº 2207140001) TERMO DE**  
**ADJUDICAÇÃO**

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e julgados os recursos administrativos interpostos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, qual seja a **Contratação de empresa especializada em serviços de mão-de-obra**, em favor da empresa licitante **VITA CONTRUÇÕES SERVIÇOS E LIMPEZA – EPP**, perfazendo a importância mensal de **R\$ 364.178,93** (trezentos e sessenta e quatro mil cento e setenta e oito reais e noventa e três centavos).

Determino à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que **CONVOQUE** oficialmente a empresa **VITA CONTRUÇÕES SERVIÇOS E LIMPEZA – EPP** para: **encaminhar** no prazo de até prazo de 03 (três) dias úteis todas as certidões negativas de débitos (nacional, estadual e municipal) referentes à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de a contratação não se concretizar, e, **comparecer** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato administrativo, à sede da Prefeitura Municipal, cujos prazos serão contados a partir da data da publicação da convocação na imprensa oficial.

Serra Negra do Norte/RN, 14 de setembro de 2022.

**SÉRGIO MEDEIROS FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Severino Florencio de Oliveira Neto

**Código Identificador:**31224925

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2207140001**  
**CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 COMUNICADO**

Vimos através deste, comunicar a empresa vencedora e habilitada na **CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2207140001**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de mão-de-obra: **VITA CONTRUÇÕES SERVIÇOS E LIMPEZA – EPP**, que Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Sérgio Fernandes de Medeiros** requereu a assinatura do **Contrato Administrativo**.

Assim, como forma de dar celeridade ao processo, será enviada através do E-mail comercial da empresa supracitada, cópia do **Contrato Administrativo**, cujas páginas deverão ser rubricadas, assinada por extenso a sua última e remetida em duas vias através dos Correios, com AR (Aviso de Recebimento), para o **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.096.372/0001-75, com sede na Rua Senador José Bernardo, nº 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59318-000. O envio deverá acontecer até o dia **21 de setembro de 2022** (conforme registrado no AR). Opcionalmente, o **Contrato Administrativo** poderá ser entregue na própria sede da Prefeitura Municipal, sendo protocolada na recepção da mesma, no mesmo endereço acima mencionado e com a mesma data limite para entrega ou ainda assinada de forma digital (eletrônica) e encaminhada para o e-mail da comissão permanente de licitação: [licitacoes@serranegra.rn.gov.br](mailto:licitacoes@serranegra.rn.gov.br).

Atenciosamente,

Serra Negra do Norte/ RN, 14 de setembro de 2022.

**JÉSSICA KAREN GOMES DE LIMA**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Portaria nº 001/2021

**Publicado por:**

Severino Florencio de Oliveira Neto

**Código Identificador:**ADC44D16

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2021 PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 036/2021 – PROC. ADM. MSNN/RN Nº**  
**2108100002**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: PABLO VICTOR DANTAS DE OLIVEIRA 05919226498, inscrita no CNPJ nº 23.824.396/0001-97; OBJETO: fornecimento gradativo e contratação dos serviços de recarga para cartuchos e toners; VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e termo final o dia 31 de outubro de 2022; MODALIDADE LICITATÓRIA: pregão eletrônico; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0040.2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 04.122.0040.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Administração e Planejamento; 08.122.040.2022 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0028.2025 – Manutenção do bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade; 08.244.0027.2026 – Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Básica; 08.243.0008.2028 – Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz; 12.122.0040.2030 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 12.361.0011.2031 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE; 12.306.0011.2037 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Fundamental; 12.361.0011.2038 – Manutenção das Escolas com Recursos do PDDE; 27.122.0040.2057 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; 10.122.0040.2061 – Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 10.301.0018.2063 – Gestão e Manutenção da Atenção Básica; 17.122.0040.2073 – Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento; 20.122.0040.2082 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. De Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; 15.122.0040.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; 04.122.0040.2099 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Desenv. Econômico e Turismo; 08.243.0033.2101 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar; 08.122.0040.2102 – Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social; 08.243.0032.2110 – Manutenção das Ações e Parcerias do Fundo Mun. Da Infância e Adolescência; 08.243.0033.2104 – Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 08.244.0033.2105 – Manutenção do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social; 08.241.0033.2106 - Manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - material de consumo; FONTES: 1500100; 15001001; 15001002; 15401070; 15411070; 15500000; 15510000; 15520000; 16000000; 16210000; 16600000; 16610000; 17040000; PERCENTUAIS: recursos próprios: 80%; recursos federais: 20%. VALOR GLOBAL: R\$ 13.214,16 (treze mil duzentos e quatorze reais e dezesseis centavos); subscritores: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo promitente contratante e Pablo Victor Dantas de Oliveira - pela promitente contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de setembro de 2022.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Severino Florencio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:0D06C1F8**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2022 CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 044/2022 PROC ADMINIST MSNN/RN**  
**Nº 2204130002 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: ESCALA CONSTRUÇÕES EIRELI portador do CNPJ nº. 18.659.632/0001-27; OBJETO: readequação orçamentária do contrato administrativo Nº 044/2022 – acréscimo com ampliação de metas, proveniente da inclusão de itens de serviços não previstos inicialmente (serviços de terraplanagem); VALOR GLOBAL DO CONTRATO READEQUADO: R\$ 2.016.010,94 (dois

milhões, dezesseis mil, dez reais e noventa e quatro centavos); VALOR ACRESCIDO: R\$ 394.503,05 (trezentos e noventa e quatro mil quinhentos e três reais e cinco centavos), correspondente a 24,33%; VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo tem por termo inicial na data de sua subscrição; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e Felipe Pedroza da Silva – pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 14 de setembro de 2022.

<b>SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS</b>
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Severino Florencio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:49BB1870**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº: 359/2022**

**PORTARIA Nº: 359/2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E  
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor:</b>	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
<b>Cargo/Função:</b>	motorista
<b>CPF Nº:</b>	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Natal-RN	14 de setembro de 2022	150,00		75,00	
( ) Diárias com Pernoite						
( X ) Diárias sem Pernoite			TOTAL			R\$ 75,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 14 de setembro de 2022, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 13 de setembro de 2022.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**  
 Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
 Evaneide da Silva Nobrega  
**Código Identificador:4C7375AF**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº: 360/2022**

**PORTARIA Nº: 360/2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E  
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	EPAMINONDAS BELO DOS SANTOS
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	033.257.964-60

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Natal-RN	14 de setembro de 2022	150,00		75,00	
( ) Diárias com Pernoite ( X ) Diárias sem Pernoite		TOTAL			R\$ 75,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 14 de setembro de 2022, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 13 de setembro de 2022.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Evaneide da Silva Nobrega  
**Código Identificador:**20F9DF9F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº: 361/2022**

**PORTARIA Nº: 361/2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JORGE LUIS DE MEDEIROS BEZERRA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	077.669.194-51

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Currais Novos-RN	14 de setembro de 2022	80,00		40,00	
( ) Diárias com Pernoite ( X ) Diárias sem Pernoite		TOTAL			R\$ 40,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Currais Novos-RN, no(s) dia(s) 14 de setembro de 2022, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 13 de setembro de 2022.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Evaneide da Silva Nobrega  
**Código Identificador:**CB00ED1F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2022**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00020/2022, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SERRINHA DOS PINTOS/RN; HOMOLOGO o seu objeto a: AMANDA COSTA REZENDE LTDA CNPJ: 07.667.922/0001-04 - R\$ 251.108,10; JOSE MARCOS FERNANDES CNPJ: 01.963.252/0001-89 - R\$ 355.495,64; V F DOS SANTOS CNPJ: 23.438.887/0001-08 - R\$ 29.337,50.

Serrinha dos Pintos - RN, 14 de setembro de 2022

**BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ**  
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Raul Paulo dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**B48E3B19

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2022**

**Processo:** 1521/2022. **Adesão Pregão:** 3/2022. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN; CNPJ nº 08.160.756/0001-00. **Contratado:** Vale Verde Tecnologia Integrada Ltda; CNPJ: 16.620.216/0001-90. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN. **Valor:** R\$ 26.996,68. **Data de Assinatura:** 18/08/2022. **Vigência:** 18/08/2022 até 18/08/2023. **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.966/93 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: Andrezza Brasil Souto - Prefeita. Contratada: JONAS OLIVEIRA DA SILVA; CPF nº 046.237.784-95. **Testemunhas:** assinaturas no termo de contrato.

**Publicado por:**  
Girlandio dos Santos Nascimento  
**Código Identificador:**44E1E20A

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2022.**

*Decreta luto oficial no Município de Sítio Novo, em virtude do falecimento do Senhor SEVERINO BENTO DA SILVEIRA, Escritor e ex-servidor deste Município.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN**, no uso das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o falecimento do Escritor e ex-servidor deste Município, o Senhor **SEVERINO BENTO DA SILVEIRA**, ocorrido nesta data, em vida, era pessoa muito conhecida no Município de Sítio Novo e de grande relacionamento na sociedade Sítionovense;

**CONSIDERANDO** que o Senhor **SEVERINO BENTO DA SILVEIRA** foi o desenhista da Bandeira e seu Escudo do Município de Sítio Novo/RN.

**CONSIDERANDO** os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade Sítio-novense, no decorrer de sua vida como cidadão, e o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade Sítionovense e em toda a região;

**CONSIDERANDO** que o consternamento geral da população do Município e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra, de ilibado espírito público;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever do Poder Público de Sítio Novo, render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Luto Oficial, por 03 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de Sítio Novo, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Senhor **SEVERINO BENTO DA SILVEIRA**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços a este Município, como cidadão.

**Art. 2º** - Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Sítio Novo – RN, em 14 de setembro de 2022.

**ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
José Rouzenildo de Oliveira Silva  
Código Identificador:2FD22299

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2022

Contratante: MUNICIPIO DE TAIPU

Contratada: ANDRÉIA LORENZI

Processo nº 78/2022 - Pregão Eletrônico nº 22/2022 - CPL

Objeto: Aquisição de material e equipamento para uso da enfermagem, em atendimentos nas Unidade de Saúde..

VALOR: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Validade: 05/09/2022até04/09/2023

Taipu, 05 de setembro de 2022.

Assinaturas:

Ariosvaldo Bandeira Junior/Prefeito Municipal/Contratante

ANDREIA LORENZI /Contratada

**Publicado por:**  
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto  
Código Identificador:EE2B0E67

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

#### CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DA SESSÃO DA CHAMADA PUBLICA

#### RESULTADO DA SESSÃO DA CHAMADA PUBLICA Nº001/2022

Presidente da Comissão de Permanente de Licitação do Município de Tangará/RN, no uso das suas atribuições legais e respectivamente membro, nomeados através da Portaria nº 167/2021, do Senhor Prefeito, torna público o resultado da sessão referente ao processo em comento, tendo como objeto Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e ao Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, **Sendo Habilitada e Vencedora COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CACHO DE OURO - COOPERCACHO, INSCRITA NO CNPJ (MF) sob o nº 13.668.531/0001-07, nos itens: nº01 R\$ 6,46, nº02 R\$ 5,25, nº03 R\$ 4,90, nº05 R\$ 5,37, nº06 R\$ 7,71, nº07 R\$ 5,42, nº08 R\$ 7,65, nº09 R\$ 9,28, nº10 R\$ 4,94, nº11 R\$ 4,83, nº12 R\$ 2,92, nº13 R\$ 5,59, nº14 R\$ 5,37, nº15 R\$ 5,07, nº16 R\$ 5,96, nº17 R\$ 5,62, nº18 R\$ 5,25, nº19 R\$ 5,72, nº20 R\$ 5,41, nº21 R\$ 4,79, nº22 R\$ 6,44, nº23 R\$ 7,25, nº24 R\$ 12,46, nº25 R\$ 8,21, nº26 R\$ 11,58, nº27 R\$ 8,18, nº28 R\$ 8,76, nº29 R\$ 16,46, nº30 R\$ 1,52, e INABILITADA a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO AGRESTE TRAIRI E POTENGI/RN, INSCRITA NO CNPJ (MF) sob o nº 46.855.818/0001-97, descumpriu o item 4.1 – Habilitação do Grupo Formal Detentor de Dap Jurídica a alíneas “c” Certidão de Tributos Municipais vencida, conforme consta nos autos do processo.**

Tangará/RN, 13 de setembro de 2022

**EWERTON WELLINGTON DA COSTA SILVA**  
Presidente da CPL/PMT

**Publicado por:**  
Adriano Soares da Costa  
Código Identificador:4F7D7BD6

#### CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº003/2022

#### AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº003/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022**, por Menor Preço Global, com o objetivo **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, RECUPERAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALBA MONTENEGRO NO MUNICIPIO DE TANGARÁ/RN**. A sessão pública dar-se-á no dia **17/10/2022**, às **09h30min**, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede do Executivo Municipal a partir do Dia 15 de setembro de 2022, no horário das 08h00min às 14h00min.

Tangará/RN, 14 de setembro de 2022.

CPL/PMT.

**Publicado por:**  
Adriano Soares da Costa  
Código Identificador:C35C2172

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO 67 - GESTAO DEMOCRATICA

**DECRETO Nº 067, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN, DISCIPLINA A ESCOLHA DE DIRETOR/A ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ AIRTON BEZERRA**, Prefeito Municipal de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Artigo 206, VI, que trata do princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional – LDBEN, em seus artigos 64 e 67;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 4/2021, que aprovou a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC- Diretor Escolar); e

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Artigo 14.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam instituídos os critérios para seleção do (a) gestor ou diretor (a) e vice-diretor Escolar das unidades escolares da rede municipal de ensino do município de Tangará- RN.

**Art. 2º** - O gestor (a) ou diretor (a) e vice-diretor das escolas da rede municipal de Tangará-RN passa ao exercício do cargo por meio de um processo eleitoral, do qual, fará parte toda comunidade escolar.

I - Entende-se por comunidade escolar das escolas públicas municipais: estudantes matriculados em instituição de ensino da rede pública municipal (votantes a partir de 12 anos e com frequência regular), mãe, pai ou responsável por estudantes da rede pública municipal de ensino; professores e especialistas em educação em exercício na unidade escolar e demais servidores efetivos do quadro da instituição escolar.

**Art. 3º** - A seleção de profissionais para o provimento do cargo de gestor (a) ou diretor (a) e vice-diretor escolar deve obedecer aos seguintes critérios:

I - Formação profissional em pedagogia ou outra licenciatura em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II - Participar com desempenho mínimo de 60% (sessenta por cento), do Curso de Formação de Gestores oferecido pela SEMED ou por Instituição credenciada para esse fim.

III - Perfil profissional de Gestão ou Direção Escolar, com base na dimensão político-institucional, dimensão Administrativo-financeira e na dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;

IV - Fazer parte do quadro efetivo dos profissionais da Educação do Município com experiência mínima de 02 anos no exercício docente;

V - Apresentação de Plano de Trabalho que vise à melhoria da qualidade da Educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas no cumprimento da gestão democrática;

VI - Não ter sido condenado ou não estar sofrendo efeitos de condenação, por decisão judicial ou administrativa, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da inscrição;

VII - Estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

VIII - Estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;

IX - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

X - Ter disponibilidade para o cumprimento do regime de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva para o exercício da função a que concorre.

**Parágrafo único.** O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos na forma descrita deste decreto e serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Tangará.

**Art. 4º** - Não havendo nenhuma chapa inscrita para o pleito eleitoral, caberá ao poder Executivo Municipal, nomear o gestor (a) e o vice-diretor (a).

**Art. 5º** - A Gestão Democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação, a serem regulamentados pelo Poder Executivo:

I - Comissão Municipal de Gestão Democrática;

II - Assembleia Geral Escolar;

III - Conselho Escolar;

**Art. 6º** - A Comissão Municipal de Gestão Democrática, constituída e instalada pelo Secretário Municipal da Educação, terá a competência de garantir a efetivação da gestão democrática no âmbito da rede pública de ensino, além de coordenar o processo eleitoral que terá regulamentação única para toda a rede pública municipal de ensino e dirimir os casos de dúvidas e conflitos que possam surgir referentes ao processo.

I - A Comissão Municipal de Gestão democrática deve ser formada com os seguintes representantes: Secretária (o) Municipal de Educação, um (1) técnico da SEMED, um (1) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Rio Grande do Norte - SINTE/RN, dois (2) representantes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, um (1) representante de professor de cada unidade escolar e dois (2) representantes de pais de alunos da rede de ensino.

**Art.7º** - O (a) gestor (a) e o vice-gestor (a) eleitos, cumprirão o mandato de 4 (quatro anos), podendo ser reconduzido por igual período, (RETIRAR desde que observado o cumprimento das metas estabelecidas no respectivo plano de trabalho.) Conforme parecer prévio do Conselho Escolar e aprovação pela Comissão Municipal de Gestão Democrática.

**Art. 8º** - Se houver desistência do cargo de diretor, a função será assumida pelo vice-diretor, caso este não deseje assumir, será realizada uma eleição especial complementar para o cumprimento do mandato originário, até que seja realizado um novo pleito em toda rede.

**Parágrafo único.** O Centro Municipal de Ensino Rural terá apenas um diretor para atender a todas as unidades escolares localizadas nas comunidades rurais.

**Art. 9º** - As eleições para Diretor e Vice-Diretor deverão ocorrer no mês de novembro e serão convocadas pela SEMED, por meio de edital publicado no Diário Oficial dos Municípios e afixado nos murais de cada unidade escolar.

**Art. 10º** - O processo eleitoral para as funções de Diretor e Vice-Diretor obedecerá às seguintes etapas: I – inscrição das chapas e divulgação dos respectivos Planos de Trabalho para Gestão da Escola junto à comunidade escolar; II – eleição, pela comunidade escolar; III – nomeação, pelo Prefeito Municipal de Tangará/RN; IV - início do mandato em 1º de janeiro do ano subsequente.

**Art. 11** - Fica instituído a gratificação por regime de dedicação exclusiva, o percentual de 1/3 da carga horária de 30 horas semanais, conforme preconiza Art. 28, da Lei nº 480/2009, nos casos em que o gestor(a) for do quadro efetivo.

**Art. 12** - As dotações orçamentárias ficam por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, parcela 70%.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tangará-RN, 14 de setembro de 2022.

**JOSÉ AIRTON BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Adriano Soares da Costa

**Código Identificador:**FFB2D9EB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO**

PROCESSO: 920220002  
PREGÃO ELETRÔNICO: 9/2022-0002  
CONTRATO: 920220002  
CONTRATANTE: PREFEITURA M. DE TENENTE ANANIAS/RN  
CONTRATADO: JACOME COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA EPP  
CNPJ: 09.246.769/0001-69  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NA CIDADE DE TENENTE ANANIAS/RN PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FROTAS DE VEÍCULOS PERTENCENTE A PREFEITURA M. DE TENENTE ANANIAS/RN.  
FICA AUTORIZADO O 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº920220002 OBJETIVANDO A MATUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, CONFORME SEGUE:  
• REDUZINDO:  
I. ETANOL R\$ 0,35 (TRINTA E CINCO CENTAVOS)  
II. GASOLINA COMUM R\$ 0,39 (TRINTA E NOVE CENTAVOS)  
III. DIESEL COMUM R\$ 0,19 (DEZENOVE CENTAVOS)  
IV. DIESEL S-10 R\$ 0,24 (VINTE E QUATRO CENTAVOS)  
PREVALENDO TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES CONVENCIONADAS NO CONTRATO ORIGINAL.  
DATA DA ASSINATURA: 14/09/2022  
VIGÊNCIA: 14/09/2022 ATÉ 31/12/2022  
ASSINANTES:  
LARISSA LISSIANE DA CUNHA ROCHA JACOME – PREFEITA  
JACOME COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA EPP - CONTRATADO

**Publicado por:**  
Aristoteles Barreto de Araujo Sarmiento  
**Código Identificador:**F9B92CC2

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de TENENTE ANANIAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº 2/2022-0005 que teve como Objeto Contratação de empresa especializada para prestar serviços de reforma da Quadra de Esportes do Bairro Projeto Crescer em Tenente Ananias/RN. Conforme projeto básico que é parte integrante do Edital. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.  
Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO o processo licitatório nº 2/2022-0005 e ADJUDICO à(s) proponente(s) ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ (MF) Nº 16.917.533/0001-72 com o valor de R\$ 78.633,00 (setenta e oito mil, seiscentos e trinta e três reais), vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

TENENTE ANANIAS - RN, 14 de setembro de 2022

**LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME**  
Ordenador de Despesa

**Publicado por:**  
Aristoteles Barreto de Araujo Sarmiento  
**Código Identificador:**F75F542D

**GABINETE DA PREFEITA  
DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS  
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS, AGENTES DE  
COMBATE ÀS ENDEMIAS-ACEDO MUNICÍPIO E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Lei nº294, de 14 de setembro de 2022.**

Dispõe sobre o Reajuste do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde-ACS, Agentes de Combate às Endemias-ACedo Município e da outras providências.

A PrefeitaMunicipal de Tenente Ananias, estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e o disposto na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º, do Art. 198, da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal com fundamento no parágrafo único, do Art. 2º, da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006; no Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do Art. 9º-C e no § 1º, do Art. 9º-D, da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao Art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde-SUS, na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias e nas Portarias GM/SM nº 3.317/2020 e 2.109, de 30 de junho de 2022,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **ELA**, de conformidade com a disposição do inciso II, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1ºO vencimento inicial para as categorias de Agentes Comunitários de Saúde-ACS e dos Agentes de Combate às Endemias-ACE do Município, será de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas.

Art. 2ºAs despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, com repasses do Ministério da Saúde.

Art. 3ºEsta.lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 1º de maio de 2022.

**Art. 4º** Revogm-se as disposições pertinentes em vigor.

**Pref. Mun. de Tenente Ananias – RN.**  
**Gabinete da Prefeita, em 14 de setembro de 2022.**

**LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Iran Pinto  
**Código Identificador:**23469933

**GABINETE DA PREFEITA  
REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS  
GESTORES ESCOLARES PARA À FUNÇÃO DE DIRETOR  
DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL E  
FUNDAMENTAL,PELO PROCESSO DA MERITOCRACIA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Decreto nº096, de 12 de setembro de 2022.**

Regulamenta o Processo de Escolha dos Gestores Escolares para à Função de Diretor das Unidades Municipais de Ensino Infantil e Fundamental,pelo Processo da Meritocracia e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto na Constituição Federal, em seu Artigo 206, VI, que trata do princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

**Considerando** o que preconiza a Lei Federal nº9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional – LDB, em seus Art's. 64 e 67;

**Considerando** as disposições da Lei Federal nº 14.113/2020, alterada pela Lei nº14.276/2021;

**Considerando** o Parecer nº 4/2021, que aprovou a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC – Diretor Escolar);

**Considerando** a Resolução nº 001/2022, do FNDE;

**Considerando** as disposições do Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 13.005/2014;

**Considerando** as disposições do Plano Municipal de Educação, Lei nº 181/2015;

**Considerando** a necessidade de regulamentação para escolha dos gestores escolares no âmbito do Município,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A investidura na função de Gestor Escolar das Unidades de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Tenente Ananias, se dará pelo processo de critérios técnicos de mérito, desempenho e escolha dos Gestores Escolares por meio de consulta pública à comunidade escolar, para mandato de 03 (três) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 1º - A nomeação e posse dar-se-ão por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Ao término de uma recondução, o profissional do magistério poderá novamente se candidatar após o interstício de 02 (dois) anos.

§ 3º - O processo de avaliação de critérios técnicos de mérito, desempenho e escolha de Gestor pela comunidade escolar será realizado no 2º semestre do ano de 2022 e a cada 03 (três) anos, para todas as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino Público de Tenente Ananias.

## **CAPÍTULO II** **DA DEFINIÇÃO DAS ETAPAS DO PROCESSO**

**Art. 2º** As etapas do processo de escolha de candidatas à função de Diretor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Tenente Ananias, compreendem:

I - 1ª Etapa:

**a) Processo Avaliativo:** de caráter classificatório e eliminatório, consiste na Certificação do candidato à função de Diretor Escolar, e tem como finalidade avaliar um conjunto de competências profissionais relacionadas à gestão escolar.

II - 2ª Etapa:

**a) Processo Consultivo:** de caráter eliminatório, consiste na Consulta Pública para a escolha dos candidatos à função de Diretor Escolar, pela comunidade escolar, e tem como diretriz o estímulo à participação da comunidade escolar, sendo realizado em todas as Unidades de Ensino Infantil e Fundamental.

III - 3ª Etapa:

**Processo Formativo:** consiste na participação do Diretor Escolar em curso de formação continuada em gestão escolar, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de promover atualização, aprofundamento, complementação e ampliação de conhecimentos indispensáveis ao exercício da função, necessários ao desenvolvimento de novas competências em gestão, monitoramento e avaliação educacional.

## **CAPÍTULO III** **DO PROCESSO AVALIATIVO PARA** **CANDIDATOS À FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR**

**Art. 3º** O processo avaliativo resultará na Certificação de candidatos à função de Diretor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Tenente Ananias, e dar-se-á em 03 fases:

I - 1ª Fase:

**a) Avaliação de Conhecimentos em Gestão Escolar:** de caráter eliminatório e classificatório, consiste em prova escrita, e tem como finalidade aferir e atestar habilidades técnicas e conhecimentos mínimos necessários do candidato ao exercício da função, com o objetivo de favorecer o desenvolvimento da educação, provendo as Unidades de Ensino com profissionais reconhecidamente qualificados e tecnicamente habilitados para o desenvolvimento das políticas educacionais, priorizando a capacidade de organizar, orientar e liderar as ações e processos desenvolvidos, com ênfase na aprendizagem e formação dos estudantes.

**Parágrafo Único.** A Prova Escrita de que trata o caput desta alínea, versará sobre:

I - liderança na gestão ou direção escolar;

II - responsabilidade administrativa referente à organização escolar;

III - entendimento da gestão democrática na escola;

IV - entendimento da gestão pedagógica e curricular da escola;

V - entendimento sobre a aplicação adequada dos recursos financeiros destinados à escola;

VI - entendimento sobre a gerência e o zelo do patrimônio da escola;

VII - conduta ética na relação interpessoal e profissional;

VIII - proatividade na resolução de conflitos.

II - 2ª Fase:

**a) Avaliação de Títulos:** de caráter exclusivamente classificatório, consiste na

apresentação dos documentos de titulação, e tem como finalidade avaliar e pontuar os cursos

de formação acadêmica, atualização e aperfeiçoamento, produções científicas e experiências em órgãos colegiados.

III - 3ª Fase:

**a) Avaliação do Plano de Gestão:** de caráter eliminatório e classificatório, consiste na apresentação do Plano de Gestão, pelo candidato, elaborado em consonância com as prioridades da Política de Educação do Município, baseado em diagnóstico da realidade e nos desafios da Unidade de Ensino para a qual é candidato, tendo como finalidade verificar o seu grau de conhecimento em relação à realidade escolar e o seu compromisso inicial para com a Unidade de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

**Art. 4º** O processo Avaliativo para candidatas à função de Diretor Escolar será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Tenente Ananias, por meio da Comissão Central, coadjuvada por Instituição Especializada, quando necessário, observadas as normas deste Decreto e a legislação pertinente.

**Parágrafo Único.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação e a Comissão Central, e/ou, em conjunto com a Instituição Especializada, a criação dos instrumentos técnicos necessários à realização e divulgação dos resultados do processo de Certificação, além de todos os atos regulamentares, comunicados e avisos que se fizerem necessários.

**Art. 5º** A inscrição para o processo avaliativo para Certificação de candidatos à função de Diretor Escolar, implicará na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Decreto e demais regulamentos pertinentes, em relação às quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento, devendo acompanhar as publicações e divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo.

**Art. 6º** As inscrições para o processo serão realizadas exclusivamente pelo meios indicados em Edital, conforme cronograma a ser divulgado pela Comissão Central.

§ 1º - Caberá ao candidato, no ato da inscrição, preencher, obrigatoriamente, a documentação apresentada em regulamento próprio, e entregar, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, via protocolo, com a documentação comprobatória a ser solicitada.

§ 2º - Será cancelada a inscrição e anulados todos os atos dela decorrentes, em qual-quer época, quando o candidato omitir dados,

prestar declarações falsas ou inexatas no ato da inscrição, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 3º - O candidato com deficiência estará sujeito a todos os critérios estabelecidos

neste Decreto, asseguradas às condições diferenciadas para seu atendimento durante a realização das etapas.

§ 4º - A participação na 1ª fase da etapa avaliativa nas condições especiais ficará condicionada à solicitação prévia do candidato com deficiência, e à análise, pela Comissão Central da legalidade e da viabilidade do pedido.

Art. 7ºA Avaliação em Conhecimentos em Gestão Escolar será constituída de prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) opções de resposta (a, b, c, d) com apenas uma alternativa correta, sendo atribuído 1,0 (um) ponto para cada resposta correta, totalizando 20 (vinte) pontos.

§ 1º - A avaliação de que trata este artigo ocorrerá em Unidade(s) de Ensino da Rede Municipal de Tenente Ananias, em data, horário, local e duração a serem divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Comissão Central.

§ 2º - Será atribuída nota zero à questão com resposta incorreta, ou com mais de uma

opção assinalada, ou sem opção assinalada, ou com rasura.

§ 3º - Questões anuladas decorrentes de nenhum acerto por todos os candidatos ou

devido a erro comprovado na sua elaboração terão os pontos correspondentes automaticamente atribuídos a todos os candidatos.

Art. 8ºAs questões da Avaliação versarão sobre conteúdos dispostos incisos de I à VIII, do Parágrafo Único, do Art. 3º, do presente Decreto, a serem divulgados pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos e Comissão Central.

Art. 9ºNão haverá segunda chamada para a realização da avaliação, quaisquer que sejam as alegações.

Art. 10. O gabarito da prova objetiva será divulgado, até o terceiro dia útil subsequente à realização da mesma, no endereço eletrônico <http://tenenteanania.rn.gov.br/>, conforme cronograma a ser publicado.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA PROVA DE TÍTULOS DOS**

#### **CANDIDATOS À FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR**

Art. 11. A Prova de Títulos constituirá a 2ª fase do processo avaliativo para certificação de candidatos à função de Diretor Escolar e sua realização obedecerá às regras e critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 12. Serão convocados para a Prova de Títulos os candidatos classificados na 1ª fase do processo avaliativo, que foi constituída de prova escrita.

Art. 13. A Prova de Títulos terá caráter exclusivamente classificatório, portanto, não haverá exclusão de candidatos em razão do não envio de documentos referentes a títulos. Art. 14. Somente serão analisados e pontuados os títulos dos candidatos que obtiverem, no mínimo, 10 (dez) pontos na prova, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor total da prova.

Art. 15. Os candidatos deverão entregar os documentos comprobatórios de titulação acadêmica, via protocolo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 16. Para efeito da Prova de Títulos serão considerados os grupos abaixo especificados:

I - títulos de formação acadêmica em pedagogia = máximo de 20 (vinte) pontos;

II - títulos de formação acadêmica em educação = máximo de 05 (cinco) pontos;

III - cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento em gestão escolar = máximo de 05 (cinco) pontos;

IV - obras científicas = máximo de 05 (cinco) pontos;

V - título de especialização em gestão escolar (pós-graduação lato sensu) = máximo de 10 (dez) pontos;

VI - título de mestrado em gestão escolar = máximo de 7 (sete) pontos;

VII - título de doutorado em gestão escolar (pós-graduação stricto sensu) = máximo de 08 (oito) pontos;

VIII - experiência de atividades ligadas a colegiados relacionados à educação = máximo de 10 (dez) pontos.

Art. 17. Serão aceitos como documentos comprobatórios de titulação acadêmica os

que comprovarem conclusão de curso de pós-graduação na gestão escolar, conformerela-

cionados a seguir:  
I - certificado de especialização em gestão escolar (pós-graduação lato sensu): cópia

autenticada em cartório, do certificado com histórico escolar ou declaração atualizada de

conclusão do curso com histórico escolar do curso de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas;

II - diploma de mestrado e doutorado em gestão escolar (pós-graduação stricto sensu): cópia autenticada em cartório do diploma registrado do curso de mestrado ou doutorado, ou declaração de conclusão do curso de mestrado ou doutorado, acompanhada da Ata de defesa

de dissertação ou tese.

§ 1º - Para fins de Avaliação de Títulos, a formação acadêmica a ser pontuada não se confunde com a escolaridade mínima a ser exigida para ingresso na função e, por essa razão, não será pontuada formação acadêmica que seja utilizada pelo candidato para comprovar escolaridade exigida no momento da inscrição para a 1ª fase do processo avaliativo.

§ 2º - Serão considerados válidos somente os comprovantes de conclusão de cursos de mestrado e doutorado e de pós-graduação, lato sensu, reconhecidos, regulamentados conforme as normas do Conselho Nacional de Educação, expedidos por Instituições de Ensino Superior, legalmente credenciada e de gestão escolar.

§ 3º - Os diplomas de mestrado e doutorado expedidos por universidades estrangeiras somente serão aceitos se estiverem traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e revalidados por universidades brasileiras que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos pelo MEC e avaliados pela CAPES na mesma área de conhecimento.

§ 4º - Apenas os cursos já concluídos serão passíveis de pontuação na Avaliação de Títulos de Formação Acadêmica.

Art. 18. Serão aceitas as seguintes Obras Científicas:

I - livro publicado com ISBN, na área da educação;

II - capítulo de livro publicado com ISBN, na área da educação;

III - trabalho científico publicado em periódico classificado no Estrato do Qualis A, B ou C, na área da educação.

Art. 19. Serão aceitas as seguintes experiências de atividades ligadas a colegiados relacionados à educação:

I - experiência nos últimos 05 (cinco) anos como conselheiro de Conselho de Escola, com evidências demonstradas por meio de proposições e contribuições registradas em Ata das reuniões (0,2 pontos por ano);

II - experiência nos últimos 05 (cinco) anos como conselheiro de outros Conselhos

ligados à área educacional, com evidências demonstradas por meio de proposições e contribuições registradas em Ata e/ou outros documentos comprobatórios (0,2 pontos por ano).

Art. 20. Serão aceitos como documentos comprobatórios de cursos de atualização/aperfeiçoamento, os que comprovarem conclusão de cursos, encontros, seminários, congressos na área da educação, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, realizados nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 21. É vedado ao candidato substituir qualquer documento por outros que indiquem providências para sua aquisição.

Art. 22. Não serão considerados documentos encaminhados fora do prazo estabelecido na convocação.

Art. 23. Somente serão aceitos os títulos em conformidade com este Decreto, observados os limites de pontuação.

Art. 24. Não serão aceitos protocolos de documentos ilegíveis e documentos incompletos.

Art. 25. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a Avaliação dos Títulos com clareza.

Art. 26. Os documentos encaminhados pelos candidatos não serão devolvidos em hipótese alguma.

Art. 27. Os candidatos serão classificados, nesta fase, de acordo com a pontuação obtida pelos títulos apresentados.



**Art. 28.** Comprovada, a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e classificação e, comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do processo de escolha de candidatos à função de Diretor Escolar, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

## **CAPÍTULO V** **DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO**

**Art. 29.** O Plano de Gestão constituirá a 3ª e última fase do processo avaliativo para a certificação de candidatos à função de Diretor Escolar e representa o compromisso inicial para a qual se candidata e com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, servindo de base para a redefinição, junto à comunidade escolar, dos seus instrumentos de gestão.

**Art. 30.** O Plano de Gestão terá pontuação máxima de 10 (dez) pontos e será de caráter classificatório e eliminatório, sendo considerado aprovado nessa fase do processo avaliativo o candidato que obtiver desempenho igual ou superior a 70% (setenta por cento), na escala de zero a cem, ou seja, mínimo de 70 (setenta) pontos.

**Art. 31.** Serão convocados para apresentação do Plano de Gestão os candidatos classificados na 1ª fase do processo avaliativo, constituída da prova escrita.

§ 1º - O Plano de Gestão deverá ser elaborado pelo candidato à função de Diretor Escolar, em consonância com as prioridades da Política de Educação do Município, baseado no diagnóstico da realidade educativa e nos desafios da Unidade de Ensino para a qual é candidato.

§ 2º - Ao elaborar seu Plano de Gestão, de forma clara e concisa é necessário que o

candidato à função de Diretor Escolar tenha conhecimento sobre a realidade da Unidade de Ensino e seus indicadores.

§ 3º - No Plano de Gestão deve ser considerado o período do triênio do mandato a ser exercido.

§ 4º - No Plano de Gestão deverá constar as estratégias e metas para melhoria do

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, assim como, referências de avaliações sistêmicas em nível estadual e nacional.

**Art. 32.** O Plano de Gestão deverá conter:

I - o diagnóstico dos principais problemas pedagógicos, administrativos e estruturais da Unidade de Ensino, na qual pretende ser Diretor Escolar;

II - as ações que o candidato, na hipótese de ser eleito, planeja implementar, em busca de solução para os problemas diagnosticados;

III - o detalhamento dos objetivos, das ações relacionadas e das metas a serem atingidas.

**Parágrafo Único.** Ao elaborar o Plano de Gestão o candidato à função de Diretor

Escolar deverá utilizar o roteiro a ser publicado pela Comissão Central e Secretaria Municipal de Educação e Desportos.

## **CAPÍTULO VI** **DOS RECURSOS DO PROCESSO AVALIATIVO**

**Art. 33.** Caberá recurso fundamentado contra as decisões proferidas no âmbito do processo avaliativo para certificação de candidatos à função de Diretor Escolar em relação a:

I - inscrição;

II - gabarito da prova escrita;

III - pontuação atribuída aos títulos;

IV - pontuação atribuída ao Plano de Gestão;

V - contra erro material, como equívoco no nome, e/ou na classificação.

**Art. 34.** O prazo para interposição de recurso obedecerá ao cronograma definido e publicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e Comissão Central.

**Art. 35.** Os recursos serão endereçados à Comissão Central e recebidos, via protocolo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação dos resultados de cada fase.

**Art. 36.** Não serão considerados os recursos:

I - interpostos coletivamente;

II - sem a devida fundamentação;

III - após o prazo estabelecido;

**Art. 37.** A decisão sobre o deferimento ou indeferimento e a fundamentação das respostas aos recursos ficarão disponíveis para consulta de todos os candidatos no endereço eletrônico <http://tenenteananias.rn.gov.br/>.

**Parágrafo Único.** A decisão de que trata o artigo anterior terá caráter terminativo e não será objeto de reexame.

## **CAPÍTULO VII** **DO RESULTADO DO PROCESSO AVALIATIVO E DA** **CERTIFICAÇÃO DE CANDIDATOS À FUNÇÃO DE** **DIRETOR ESCOLAR**

**Art. 38.** A Certificação de candidatos à função de Diretor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Tenente Ananias, será concedida ao candidato que alcançar a pontuação mínima de pontos, na somatória de todo processo avaliativo, cuja composição é a seguinte:

I - prova escrita para Avaliação de Conhecimentos em Gestão Escolar: de caráter

classificatório e eliminatório terá pontuação máxima de 20 (vinte) pontos e será considerado aprovado nessa fase do processo avaliativo o candidato que obtiver desempenho igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), na escala de zero a cem, ou seja, mínimo de 10 (de) pontos;

II - prova de títulos: terá pontuação máxima de 70 (setenta) pontos totalizando todas as categorias de título e não será eliminatória;

III - avaliação do Plano de Gestão: de caráter classificatório e eliminatório terá pontuação máxima de 10 (vinte) pontos e será considerado aprovado nessa fase do processo avaliativo o candidato que obtiver desempenho igual ou superior a 70% (setenta por cento), na escala de zero a cem, ou seja, mínimo de 14 (quatorze) pontos.

**Parágrafo Único.** Na hipótese do candidato não apresentar títulos, será considerada apenas a pontuação obtida na prova e no Plano de Gestão.

**Art. 39.** O certificado será disponibilizado no prazo de até 30 (trinta dias), após a homologação do resultado final da etapa avaliativa.

**Art. 40.** A Certificação terá validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final.

**Art. 41.** O resultado do processo avaliativo será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, endereço eletrônico <http://tenenteananias.rn.gov.br/>.

**Art. 42.** A divulgação dos candidatos certificados dar-se-á por meio de lista obedecendo-se a classificação de acordo com a pontuação obtida nas três etapas do processo avaliativo.

**Art. 43.** O Processo de Avaliação não constitui concurso público para investidura em

cargo ou função pública, assim como não assegura estabilidade na função a ser exercida ou direito à ocupação ou nomeação na função de Diretor Escolar, limitando-se a credenciar, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, o profissional certificado, na forma deste Decreto e demais normas e regulamentos pertinentes.

**Art. 44.** A aprovação no processo avaliativo final concederá ao candidato a Certificação que se constitui em condição para participação do processo consultivo para escolha, por consulta pública, de candidato à função de Diretor Escolar em Unidade de Ensino da Rede Municipal de Tenente Ananias.

**Parágrafo Único.** Os candidatos certificados farão parte do Banco de Candidatos Certificados para a Direção Escolar da Rede Municipal de Ensino de Tenente Ananias.

## **CAPÍTULO VIII** **DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS** **PARA O PROCESSO CONSULTIVO PARA A** **ESCOLHA DE CANDIDATOS À FUNÇÃO DE DIRETOR** **ESCOLAR**

**Art. 45.** O Processo Consultivo consiste na consulta pública para a escolha dos candidatos às funções de Diretor Escolar, pela comunidade escolar, e tem como diretriz o estímulo à participação da comunidade escolar, sendo realizado nas Unidades de Ensino.

**Art. 46.** O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, exerce as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo nas questões que lhe são pertinentes, será responsável pela aprovação de normatização que complemente as diretrizes para o processo consultivo na escolha de candidatos à função de diretor escolar, conforme critérios definido neste Decreto.

**Art. 47.** Entende-se por comunidade escolar, para os efeitos deste Decreto:

- I - o conjunto de estudantes a partir de 10 (dez) anos de idade;
- II - o pai ou a mãe ou ainda o responsável pelo aluno, desde que previamente cadastrado, com direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de filhos matriculados na mesma Unidade de Ensino;
- III - membros do quadro funcional do magistério, em efetivo exercício, assim entendidos, para os efeitos deste Decreto, os professores, pedagogos e os coordenadores, efetivos e contratados;
- IV - demais servidores públicos em efetivo exercício no estabelecimento de ensino, efetivos e contratados.

**Art. 48.** O candidato à função de Diretor poderá concorrer em apenas 01 (um) seguimento de ensino.

### **CAPÍTULO IX** **DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 49.** Constituem requisitos básicos para a inscrição dos candidatos à função de Diretor de Unidade de Ensino:

- I - ter formação superior, em grau de licenciatura plena em pedagogia;
- II - ter formação superior na área de educação, mais título de especialização, mestrado ou doutorado em Gestão Escolar;
- III - ser servidor, ocupante de cargo efetivo e estável da carreira do magistério do Sistema Municipal de Ensino de Tenente Ananias, já tendo cumprido estágio probatório;
- IV - estar em efetivo exercício há 03 (três) anos na área pretendida;
- V - não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar;
- VI - apresentar declaração de regularidade na aplicação de recursos públicos e de aprovação da prestação de contas, fornecida pela Secretaria Municipal de Educação de Tenente Ananias, no caso de ter sido gestor de recursos;
- VII - estar classificado no Banco de candidatos Certificados para a Direção Escolar da Rede Municipal de Ensino de Tenente Ananias;
- VIII - o candidato, no ato de sua inscrição, deverá declarar disponibilidade para prestar assistência à Unidade Escolar a qual for candidato em todos os seus turnos de funcionamento, perfazendo uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, até ao final de seu mandato;
- IX - não estar em mudança de função provisória e/ou definitiva, por determinação da perícia médica deste Município;
- X - não estar afastado ou licenciado para qualquer fim;
- XI - atender às exigências estabelecidas neste Decreto;
- XII - comprovar:

- a) estar quite com a legislação eleitoral e militar;
- b) apresentar certidões negativas civil e criminal;
- c) apresentar certidão de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal;
- d) demonstrar estar apto a gerir e ser titular de contas bancárias.

**Parágrafo Único.** Será anulada a inscrição do candidato que acumule cargos comissionados ou funções da mesma natureza nas esferas Municipal, Estadual ou Federal e não estiver desincompatibilizado até o ato da posse na função.

### **CAPÍTULO X** **DAS COMISSÕES**

**Art. 50.** O processo de escolha será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos em parceria com o Conselho Municipal de Educação que instituirá:

- I - Comissão Central;
- II - Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único.** As Comissões a que se refere este artigo serão constituídas de membros titulares e de igual número de suplentes, correspondentes a cada representação.

### **Seção I** **Da Comissão Central**

**Art. 51.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desportos tornará pública a Comissão Central, composta por 07 (sete) membros, representantes dos seguintes segmentos:

- I - 03 (três) servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação de Tenente Ananias), em exercício no Sistema Municipal de Ensino;
- II - 02 (dois) membros representantes do Conselho Municipal de Educação de Tenente Ananias;
- III - 01 (um) servidor representante de Diretores de Unidades de Ensino Municipal, que não poderá participar do processo de escolha dos Gestores;
- IV - 01 (um) servidor representante de Professor em docência da Rede Pública Muni-cipal, indicado pela categoria.

§ 1º - Em sua primeira reunião, convocada pelo Secretário Municipal de Educação, a Comissão Central escolherá dentre seus membros o Presidente, Vice-Presidente e Secretário. § 2º - Ficam impedidos de compor a Comissão Central os integrantes intencionados em se candidatarem ou que mantenham grau de parentesco até segundo grau, com quaisquer candidatos.

§ 3º - A Comissão Central será de caráter permanente, com prazo de vigência de 03 (três) anos.

**Art. 52.** A Comissão Central funcionará com a presença, de pelo menos 04 (quatro) de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes.

**Parágrafo Único.** A ausência de representantes de determinada classe ou entidade, não impedirá o funcionamento da Comissão Central.

**Art. 53.** A Comissão Central exercerá as seguintes competências:

- I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, até a segunda reunião;
- II - coordenar o processo de escolha;
- III - divulgar o calendário e os procedimentos do processo eleitoral para todas as Comissões Locais;
- IV - convocar a Comissão Eleitoral para a instalação dos seus trabalhos;
- V - sistematizar as inscrições encaminhadas pela Comissão Eleitoral;
- VI - prestar orientações e esclarecimentos aos membros da Comissão Eleitoral para desenvolvimento do processo seletivo, inclusive as que ocorram durante a votação e apuração;
- VII - expedir instruções normativas acerca da pertinência e limites da propaganda referente ao processo nas unidades escolares;
- VIII - encaminhar e distribuir o material necessário à votação para a Comissão Eleitoral;
- IX - fiscalizar o processo realizado pela Comissão Eleitoral;
- X - encaminhar à Comissão Eleitoral o resultado da eleição;
- XI - analisar e julgar os recursos referentes ao processo;
- XII - declarar nulo o processo de escolha em que forem constatadas irregularidades decorrentes de:
  - a) descumprimento de prazo estabelecido oficialmente;
  - b) rasuras em atas e documentos que fazem parte do processo;
  - c) resultados fraudulentos;
  - d) violação de urnas;
  - e) falta de assinatura dos componentes da mesa de votação, em cédulas, que possa comprometer o processo eleitoral.
- XIII - resolver casos omissos;
- XIV - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação do escolhido para as providências cabíveis;
- XV - declarar a validade do processo eleitoral no âmbito da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único.** Será disponibilizada uma sala na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, devidamente equipada, para o funcionamento das ações de trabalho da Comissão Eleitoral Central durante todo o processo que consta neste Decreto.

### **Seção II**

**Da Comissão Eleitoral**

**Art. 54.** A Comissão Eleitoral será composta por:

I - dois representantes dos profissionais do quadro de Magistério do Sistema Muni-cipal de Ensino, lotados nas respectivas Unidades Escolares;

II - um representante dos demais servidores;

III - um representante dos pais ou responsáveis legais;

IV - um representante dos estudantes, devidamente qualificado em conformidade com o Art. 47, Inciso I, deste Decreto.

§ 1º - Os integrantes da Comissão eleitoral serão indicados pelo Conselho de Escola de cada unidade.

§ 2º - A Comissão Eleitoral, uma vez constituída, elegerá um dos seus membros para presidi-la.

§ 3º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral: o candidato, seu cônjuge, ou

parentes do candidato, ainda que por afinidade, até o segundo grau, colateral ou em linha reta.

**Art. 55.** A Comissão Eleitoral terá as seguintes competências:

I - organizar e acompanhar o processo, a partir da inscrição dos candidatos até a apuração e divulgação dos atos e resultados, garantindo a sua publicação;

II - promover debates a fim de tornar públicas as propostas dos candidatos;

III - resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de

votação, contagem e apuração, obedecendo às normas do processo eleitoral, podendo esta decisão ser submetida a recurso para a Comissão Central;

IV - encaminhar a Comissão Central, imediatamente após o término do processo, as urnas com os respectivos boletins de apuração e respectivas atas.

**CAPÍTULO XI  
DA ESCOLHA**

**Art. 56.** Terá direito de voto a comunidade escolar estabelecida no Art. 47 deste Decreto.

§ 1º - Cada representante do segmento de pais ou responsáveis terá direito a apenas um voto em cada Unidade Escolar, independentemente do número de estudantes que represente.

§ 2º - Para o atendimento ao disposto no parágrafo anterior, o representante do segmento de pais ou responsáveis será escolhido, conforme dispuser o regulamento geral do processo.

**Art. 57.** O Conselho Municipal de Educação deverá dispor sobre normatização que assegure o direito de equidade de pontos para os segmentos constitutivos da comunidade escolar, garantido a proporcionalidade dos votos.

**Art. 58.** Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma Unidade Escolar, ainda

que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

**Parágrafo Único.** O ocupante do quadro do magistério que trabalhe em mais de uma

escola, poderá votar nas escolas em que exerça suas atividades.

**Art. 59.** O número mínimo de votantes para validação do processo eleitoral, independente do número de cadastrados por segmento, será de 30%.

**Art. 60.** Apurados os votos, será proclamado escolhido o candidato que:

I- no caso da candidatura única, obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da pontuação válida, de acordo com a proporcionalidade de votos;

II- no caso de mais de uma candidatura, será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos;

III- ocorrendo, em primeiro lugar, o empate de 02 (dois) ou mais candidatos, será considerado eleito o candidato que tiver a melhor classificação na certificação de títulos e, permanecendo o empate, o desempate se dará pelo candidato comprovar mais tempo de serviço no Sistema Municipal de Ensino local.

**Parágrafo Único.** O processo será anulado quando os votos brancos e nulos superarem os votos válidos.

**Art. 61.** Será dispensada de eleições extraordinárias as Unidades de Ensino que se encontrem em situação de:

I - criação de novas Unidades de Ensino;

II- mandato de direção sub judice.

§ 1º - No caso do inciso I ocorrerá a consignação ao sistema posto, pela Secretaria Municipal de Educação após a constituição do Conselho de Escola.

§ 2º - Ocorrendo a vacância faltando até 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias para complementação de mandato, a Secretária Municipal de Educação, juntamente ao Conselho Municipal de Educação escolherá um Diretor "pro-tempore".

**CAPÍTULO XII  
DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O PROCESSO  
FORMATIVO**

**Art. 62.** O Processo Formativo consiste na participação do Diretor Escolar em curso de formação continuada em gestão escolar, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, com o objetivo de promover atualização, aprofundamento, complementação e ampliação de conhecimentos indispensáveis ao exercício da função, necessários ao desenvolvimento de novas competências em gestão, monitoramento e avaliação educacional.

**Parágrafo Único.** No ato da posse, o Diretor assinará o Termo de Compromisso de Gestão Escolar, no qual também se comprometerá em participar da formação continuada de que trata o caput deste artigo.

**CAPÍTULO XIII  
DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO E DA POSSE**

**Art. 63.** Homologado o resultado final do processo pela Comissão Central, o Secretário Municipal de Educação encaminhará a lista nominal com o eleito à Chefe do Executivo Municipal para o ato de nomeação do servidor eleito.

**CAPÍTULO XIV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 64.** O Plano de Gestão apresentado pelo Diretor eleito, será implementado durante o período do mandato do gestor eleito, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, com a participação da Comissão Central monitorar e avaliar a sua execução.

**Art. 65.** O Conselho de Escola poderá, mediante ato fundamentado, recomendar ao Secretário Municipal de Educação, a destituição do Diretor que cometa ilícito penal, falta de idoneidade moral, de assiduidade, de eficiência e ainda por infração funcional e disciplinar.

**Parágrafo Único.** Em caso de omissão do Conselho de Escola quanto ao disposto no caput deste artigo, caberá ao Secretário Municipal de Educação, por conhecimento próprio ou mediante representação das instâncias da Secretaria Municipal de Educação que acompanham a Gestão Escolar, ou ainda por outros canais de denúncia e da transparência pública, adotar as medidas cabíveis à consecução do disposto no caput deste artigo.

**Art. 66.** O processo de escolha de candidatos à função de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Tenente Ananias obedecerá ainda às normatizações complementares do Conselho Municipal de Educação e da Comissão Central.

**Art. 67.** Os casos omissos neste Decreto serão objeto de apreciação pela Comissão Central, cuja deliberação deverá ser submetida à homologação do Secretário Municipal de Educação, salvo os casos de sua competência exclusiva.

**Art. 68.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 69.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.  
Gabinete da Prefeita, em 12 de setembro de 2022.**

**LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME**  
Prefeita Municipal

**JOSÉ ERONILDES PINTO**  
Sec. Mun. Edu. Cul. Desportos

**Publicado por:**  
Jose Iran Pinto  
**Código Identificador:**2A974551

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO**  
**CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022**  
**DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 – PMTLC**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN. **CNPJ:** 01.612.382/0001-77.

**Contratado(a):** PONTES ENTRETENIMENTO EIRELI. **CNPJ:** 40.141.083/0001-53.

**Objeto:** “CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PAVIMENTAÇÃO PELO MÉTODO CONVENCIONAL DAS RUAS: RUA SEVERINO BATISTA, PROJETADA 01, 02 E 03, TODAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.

**Valor Global:** R\$ 230.371,74 (duzentos e trinta mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos),

**Unidade Orçamentária:** 02.009 - SECRETARIA DE OBRAS, HABITACAO E SERV. URBANOS

**Ação:** 1084 – PAVIMENTACAO E DRENAGENS DE RUAS E AVENIDAS

**Natureza de Despesa:** 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**Fonte de Recursos:** 17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

**Vigência:** 13 de setembro de 2022 até 12 de setembro de 2023.

Tenente Laurentino Cruz /RN, 13 de setembro de 2022.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**  
CPF: 045.006.414-08  
Prefeito Municipal

**PONTES ENTRETENIMENTO EIRELI S**  
CNPJ: 40.141.03/0001-53  
Contratado

**Publicado por:**  
Franciel Rayedson Garcia de Macedo  
**Código Identificador:**48A09B63

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 087/2022 – GP**

“CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e considerando o memorando Nº007/2022 Controladoria Geral.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -Fica concedida 03 (três) **DIÁRIAS COM PERNOITE** perfazendo o valor total de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) a servidora **DANIELLE MIRANDA RIBEIRO DE MEDEIROS GIFONI**, matrícula sob nº 135, ocupante da função de **TÉCNICA DE CONTROLE INTERNO** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **MARTINS/RN**, no período de 14 a 16 de setembro de 2022, onde estará participando de Capacitação em gestão responsável, curso de planejamento, gestão,

governança em compras públicas e curso de controle interno na administração pública.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 14 de setembro de 2022.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**  
Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Luan Bruno Soares Santos  
**Código Identificador:**2008B260

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 088/2022 – GP**

“CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e considerando o memorando Nº006/2022 Controladoria Geral.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -Fica concedida 03 (três) **DIÁRIAS COM PERNOITE** perfazendo o valor total de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) a servidora **LUCIANA DA SILVA NOBRE**, matrícula sob nº 2283, ocupante da função de **TÉCNICA DE CONTROLE INTERNO** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **MARTINS/RN**, no período de 14 a 16 de setembro de 2022, onde estará participando de Capacitação em gestão responsável, curso de planejamento, gestão, governança em compras públicas e curso de controle interno na administração pública.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 14 de setembro de 2022.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**  
Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Luan Bruno Soares Santos  
**Código Identificador:**A7EDBA69

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 089/2022 – GP**

“CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e considerando o memorando Nº005/2022 Controladoria Geral.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** -Fica concedida 03 (três) **DIÁRIAS COM PERNOITE** perfazendo o valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a servidora **MARIA VERÔNICA DA SILVA**, ocupante da função de **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **MARTINS/RN**, no período de 14 a 16 de setembro de 2022, onde estará participando de Capacitação em gestão responsável, curso de planejamento, gestão, governança em compras públicas e curso de controle interno na administração pública.

**Art. 2º**- Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 14 de setembro de 2022.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Luan Bruno Soares Santos

**Código Identificador:**46F0CC74

### **GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 032/2022 – GP**

*Dispõe sobre o instrumento de avaliação de critérios de mérito e desempenho dos profissionais do magistério que almejam ser nomeados para a direção ou vice-direção de instituição educacional da rede pública municipal de ensino de Tenente Laurentino Cruz/RN e dá outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, do estado, do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério, interessados em assumir cargo de direção ou vice-direção de unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** A prévia avaliação é obrigatória para todos profissionais do magistério que se interessem em estar aptos à serem nomeados para a direção ou vice-direção de uma unidade escolar.

§ 1º O gestor municipal é o responsável pela indicação e nomeação aos cargos de diretor(a) ou vice-diretor(a), entretanto, é obrigatório, que o profissional indicado, comprove aptidão ao cargo, mediante

cumprimento dos critérios de avaliação e desempenho propostos nesta normativa.

§ 2º A prévia avaliação também é obrigatória para o profissional do magistério que já esteja, antes desta normativa, admitido no cargo e exercendo a função de diretor(a) ou vice-diretor(a).

**Art. 3º** Serão considerados em condições de nomeação para os cargos de direção e vice-direção, os profissionais do magistério, que cumprirem os critérios de mérito e desempenho estabelecidos a seguir:

I – Ser Graduado(a) em Pedagogia ou em Licenciatura Plena;

II – Possuir curso de formação em gestão escolar, devidamente alinhado com o parecer CNE/CP nº 4/2021, e com o mínimo de 30 horas de carga horária.

a) O prazo para apresentar o certificado de conclusão do curso supracitado é de 180 dias, a partir da data de publicação desta normativa, no caso dos profissionais que já estejam em exercício da função, ou a partir da data de admissão no cargo, para aqueles admitidos, posteriormente a esta normativa.

III – Apresentar experiência comprovada em atividade docente e/ou em gestão escolar e/ou coordenação/supervisão pedagógica, por um mínimo de 18 meses.

III – Estar em pleno exercício na unidade escolar, pela qual tem interesse de ser nomeado nos cargos de direção ou vice-direção, por um mínimo de 18 meses, antes da data de publicação desta normativa, ou da data de admissão no cargo.

IV – Não ter sofrido, nos últimos 3 anos, a partir da data de publicação desta normativa, ou da data de admissão no cargo, nenhuma sanção administrativo.

V – Não ter sido afastado ou ter gozado de nenhuma licença nos últimos 18 meses, antes da publicação desta normativa ou da data de admissão no cargo.

VI – Atestado de sanidade mental, devidamente, atestado por médico do trabalho.

**Art. 4º** A avaliação de cumprimento dos critérios de mérito e desempenho, deve ser realizada pelo conselho escolar de cada instituição de ensino.

§ 1º É de competência dos conselhos escolares de cada instituição de ensino:

I – Estar devidamente regularizado e apto a exercer suas atribuições;

II – Reunir-se em assembleia para avaliar a documentação comprobatória, apresentada pelos profissionais do magistério, a respeito do cumprimento dos critérios de mérito e desempenho para a admissão de cargo em direção ou vice-direção escolar, sendo obrigatório, por parte do conselho, a emissão de parecer de deferimento ou indeferimento, devidamente registrado em ata e publicitado de forma transparente a comunidade escolar;

II – Criar, publicar e atualizar constantemente uma lista de profissionais do magistério, que encontrem-se aptos a serem nomeados pelo gestor municipal, aos cargos de direção e vice-direção escolar;

a) A consulta a lista de aptos a admissão nos cargos de direção ou vice-direção, pode ser realizada pelo gestor municipal sempre que se fizer necessária; e

III – Divulgar, estimular e solicitar a submissão de novos profissionais à avaliação de critérios de mérito e desempenho sempre que se fizer necessária.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 14º de setembro de 2022.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Jânio Batista Figueiredo

**Código Identificador:**5FE82BB8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2022 – INEXIGIBILIDADE  
Nº 16/2022****PROCESSO:** 815713/2022**MODALIDADE:** Inexigibilidade: 16/2022**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU/RN**CNPJ nº 01.622.882/0001-90****CONTRATADA:** CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR  
02337761410**CNPJ:** 24.933.800/0001-23**ENDEREÇO:** Rua Domingos Amado, 3453, candelária, Natal/RN –  
CEP 59.065-470**OBJETO:** Contratação do Show religioso da Banda Divina Luz em  
comemoração aos tradicionais festejos alusivos a Festa da Padroeira  
Santa Terezinha, no evento Chuva de Rosas, no dia 17/09/2022.**VALOR TOTAL:** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).**DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO:** 12 de setembro de 2022**VIGENCIA:** 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

Unidade Orçamentária:	02.020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Ação:	2170 - Manutenção das Ações de Eventos Culturais e Comemorativos do Município de Tibau
Função:	13 - CULTURA
Sub-Função:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0023 - DIFUSÃO DO PATRIMONIO CULTURAL DE TIBAU
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
Região:	0001 - Tibau

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 art. 25, inciso III.

Tibau/RN, 12 de setembro de 2022

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Constitucional

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR**

Carlos Augusto de Oliveira Junior 02337761410

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:** DAF627C0**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2022 – DISPENSA Nº 9/2022****PROCESSO:** 701590/2022**MODALIDADE:** Dispensa: 9/2022**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**CNPJ: 01.622.882/0001-90****CONTRATADA:** SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS  
EMPRESAS DO RN**CNPJ:** 08.060.774/0001-10**ENDEREÇO:** Av. Lima e Silva, Nº 76, Lagoa Nova – Natal/RN,  
CEP: 59.062-300**OBJETO:** CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM  
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, POR MEIO DO PROJETO  
CIDADE EMPREENDEDORA – CATEGORIA ULTIMATE, NOS  
EIXOS ESTRATÉGICOS DA GESTÃO MUNICIPAL.**VALOR TOTAL:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO:** 17 de agosto de 2022**VIGENCIA:** 18 (dezoito) meses a contar da assinatura do Contrato.

Unidade Orçamentária:	02.003 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN
Ação:	2016 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Administração e Planejamento
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0004 - GESTÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso:	17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
Região:	0001 - Tibau

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 art. 24, inciso XIII.

Tibau/RN, 17 de agosto de 2022

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Constitucional

**JOSÉ FERREIRA DE MELO NETO**

Diretor Superintendente

**MARCELO SALDANHA TOSCANO**

Diretor de Operações

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:** D1F19912**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL****SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E  
ASSISTENCIA SOCIAL  
RATIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DA  
DISPENSA Nº 46/2022****RATIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA  
Nº 46/2022****Contratante:** MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL**Contratada:** L M DE MEDEIROS

Processo nº 148/2022 - Dispensa nº 46/2022 - CPL

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE  
ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL JUNTO A  
GESTÃO DO SUAS E GESTÃO MUNICIPAL DO CADASTRO  
ÚNICO/ PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL NO MUNICÍPIO DE  
TIBAU DO SUL/RN..**VALOR:** R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).**MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL**

Contratante

**L M DE MEDEIROS**

Contratada

**Publicado por:**

Ítala Maiara Marinho de Mederos

**Código Identificador:** 30D765C8**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
ATA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS -  
PROCESSO/MTB/RN Nº 802.131/2022 TOMADA DE PREÇOS  
Nº 001/2022**

Aos 13 (TREZE) dias do mês de setembro do ano de 2022, pelas 09:00h (nove horas), na sede da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas, sito a Rua Rui Barbosa, 48, Centro, nesta cidade de Timbaúba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se para recebimento dos envelopes de documentação das empresas, os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN, abaixo assinados. Inicialmente foi avisado aos presentes que haveria apenas o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços das licitantes interessadas. Verificou-se que entregaram os envelopes mediante protocolos as empresas: 01) – MARIA EDUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 02) – CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME; 03) – HOUSE CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI – ME; 04) – R&amp;N EMPREENDIMENTOS IMOB. E SERV. LTDA – EPP; 05) – FELIX CONSTRUÇÕES E

PAVIMENTAÇÃO EIRELI; 06 – MFD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 07 – J. PAIVA LOPES NETO; 08 – DANTAS E FIGUEIRÊDO LTDA – ME; 09 – WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI e 10 – FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Por fim, após recebidos os envelopes de documentação de propostas das empresas, mediante protocolo os quais encontram-se juntados aos autos, foi informado a todos que a análise dos documentos de habilitação, se daria em momento posterior, e que o resultado da habilitação seria publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN. Nada mais havendo a tratar, foi redigida a presente ata para que fosse juntada aos autos. Por ser expressão da verdade firmam o presente.

Timbaúba dos Batistas/RN, 13 de setembro de 2022.

Presentes:

<b>WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS</b>
Presidente CPL/MTB
<b>JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS</b>
Membro Suplente da CPL
<b>ILENO JOSÉ DE ARAÚJO NETO</b>
Membro da CPL

**Publicado por:**  
Wellington Batista dos Santos  
**Código Identificador:**97C47E49

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 460/2022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

**LEI Nº 460/2022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre a regulamentação da Democratização da Gestão Escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Timbaúba dos Batistas/RN e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, etc.

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

Art. 1º São princípios da gestão democrática da educação básica da Rede Municipal de Ensino:

I – participação da comunidade escolar na definição do Plano de Gestão Democrática da unidade escolar;

II – participação da comunidade escolar, por meio de instâncias colegiadas, na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras;

III – respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias da rede pública municipal de ensino;

IV – autonomia das unidades escolares nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

V – transparência da gestão da rede pública municipal de ensino, em todos os seus níveis, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

VI – garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;

VII – respeito aos critérios de inclusão social, digital, considerando a necessidade de formação continuada para os profissionais da educação;

VIII – democratização das relações pedagógicas, de trabalho, criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento;

IX – valorização do profissional da educação.

Parágrafo Único – Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, os profissionais do magistério e os demais servidores da educação em efetivo exercício e lotação no estabelecimento de ensino, nos termos da Lei Complementar Estadual 585, de 30 de dezembro de 2016.

**CAPÍTULO II**  
**DA AUTONOMIA ESCOLAR**

Art. 2º A autonomia escolar será assegurada pela formulação do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e o Plano de Gestão Democrática.

Parágrafo único. A proposta pedagógica definida no Projeto Político Pedagógico se baseará nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, no Documento Curricular do Rio Grande do Norte e na Base Nacional Comum Curricular a considerar os diagnósticos obtidos a partir dos resultados das avaliações externas e internas que a escola produz, das sondagens realizadas pela secretaria municipal, dos programas em que as escolas estão cadastradas e as diretrizes da Secretaria de Educação do Município.

Art. 3º A autonomia escolar será também assegurada:

I – por ações e estratégias que garantam o acesso, a inclusão e a permanência dos estudantes na unidade escolar;

II – por práticas pedagógicas que fortaleçam a construção de um espaço democrático, de modo a fortalecer a participação ativa dos estudantes como cidadãos éticos que indagam sobre o meio e o transformam, considerando o bem coletivo;

Art. 4º. A autonomia da gestão financeira das unidades escolares da rede pública municipal de ensino será assegurada pela administração dos recursos na respectiva Caixa Escolar, nos termos de seu Projeto Político Pedagógico, do plano de gestão democrática e da disponibilidade financeira, cabendo à SEMED dialogar sobre a forma como os recursos serão transferidos às unidades escolares, a fim de conferir-lhes maior celeridade nas ações pedagógicas, financeiras e administrativas.

Parágrafo único. A Caixa Escolar é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, criada como forma de descentralização da Administração Pública na função de gerir os recursos financeiros da respectiva unidade escolar, oriundos de transferências de verbas públicas e/ou originários de atividades desenvolvidas pela própria escola, para cumprimento de suas competências públicas.

**CAPÍTULO III**  
**DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DOS PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO**

Art. 5º. A Gestão Democrática será efetivada pelos seguintes mecanismos de participação:

I – Comissão Municipal de Gestão Democrática

II – Conselho Escolar

Art. 6º. A Comissão Municipal de Gestão Democrática, constituída e instalada através de portaria, terá a competência de garantir a efetivação da gestão democrática no âmbito do sistema de ensino público municipal, além de coordenar o processo eleitoral, que terá regulamentação única para toda a rede pública municipal de ensino.

Art. 7º. A Comissão Municipal de Gestão Democrática terá a seguinte composição:

- I – O(a) Secretário(a) Municipal da Educação, como membro nato;
- II – 01 (um) representante da SEMED;
- III – 01 (um) representante de pais, mães e/ou responsáveis de estudantes da instituição de ensino infantil;
- IV – 01 (um) representante de pais, mães e/ou responsáveis de estudantes da instituição de ensino fundamental;
- V – 01 (um) representante do corpo docente e/ou apoio pedagógico;
- VI – 01 (um) representante de instituições de estudantes dos anos finais do ensino fundamental.

§ 1º. Cada representante terá 01 (um) suplente, que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular, de forma definitiva ou ocasional, de acordo com as normas do Regimento Interno da Comissão.

§ 2º. A Presidência da Comissão será exercida por um de seus membros titulares, eleitos por seus pares.

§ 3º. A Comissão contará com o apoio técnico de um servidor da SEMED, designado para secretariar os trabalhos.

§ 4º. Nas ausências e impedimentos, o(a) Secretário(a) da Educação do Município será substituído(a) por seu Adjunto(a) ou, não sendo possível, por servidor(a) especialmente designado(a).

Art. 8º São atribuições da Comissão Municipal de Gestão Democrática:

- I – elaborar o seu Regimento Interno;
- II – acompanhar a efetivação da gestão democrática no âmbito da rede pública municipal de ensino, articulando, mobilizando, fiscalizando, orientando e intervindo, sempre que necessário;
- III – assessorar, organizar e fiscalizar a gestão democrática e, especificamente, o processo eleitoral em todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino, assumindo o papel de Comissão Eleitoral Municipal durante o processo para a eleição de Diretor e Vice-Diretor;
- IV – julgar os recursos interpostos durante o processo eleitoral;
- V – orientar, acompanhar e fiscalizar a criação, instalação e o funcionamento dos Conselhos Escolares;

Art. 9º. Em cada unidade escolar da rede pública municipal de ensino funcionará um Conselho Escolar, órgão de natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, pedagógica, articuladora, deliberativa e representativa da comunidade escolar, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 10. O Conselho Escolar será constituído pelos integrantes titulares e respectivos suplentes, relacionados por turno de funcionamento da unidade escolar, na seguinte forma:

- I – o(a) Diretor, como membro nato;
- II – 01 (um) representante dos professores;
- III – 01 (um) representante dos servidores;
- IV – 01 (um) representante dos estudantes;
- V – 01 (um) representante dos pais, mães ou responsáveis.

§ 1º. O Conselho Escolar será composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 25 (vinte e cinco) Conselheiros dos segmentos representados, respeitando-se a paridade entre segmentos, em cada turno da unidade escolar.

§ 2º. Nas ausências e impedimentos no Conselho Escolar, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor ou, não sendo possível, por outro membro da equipe gestora especialmente designado.

#### **CAPÍTULO IV DO PLANO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA**

Art.11 - Deverão ser definidos no Plano de Gestão Democrática metas, objetivos e ações que evidenciem o compromisso do Município em garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos estudantes na Rede Municipal de Ensino, bem como o percurso formativo destes com ênfase na aprendizagem e na perspectiva de formação integral, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e a legislação vigente.

§ 1º O Plano de Gestão Democrática deverá abranger um período de 3 (três) anos.

§ 2º Cabe à SEMED definir, por meio de ato normativo, as dimensões e os elementos mínimos obrigatórios para a elaboração do Plano de Gestão Escolar.

§ 3º Deverá o Plano de Gestão Democrática ser elaborado com base no Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, no Documento Curricular do Rio Grande do Norte e na Base Nacional Comum Curricular a considerar os diagnósticos obtidos a partir dos resultados das avaliações externas e internas que a escola produz, das sondagens realizadas pela Secretaria Municipal, dos programas em que as escolas estão cadastradas e as diretrizes da Secretaria de Educação do Município.

#### **CAPÍTULO V DO PROCESSO DE ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA**

Art. 12 - São etapas do processo de escolha do Plano de Gestão Democrática

- I - inscrição do proponente;
- II - apresentação da proposta de Plano de Gestão Democrática;
- III - validação da inscrição do proponente pela Comissão Eleitoral Municipal;
- IV - interposição e análise de recurso quanto ao indeferimento da inscrição;
- V - homologação e publicação do Plano de Gestão Democrática à comunidade escolar;
- VI - defesa pública da proposta de Plano de Gestão Democrática perante a comunidade escolar;
- VII - escolha do Plano de Gestão Democrática pela comunidade escolar

#### **Seção I Da Inscrição do Proponente**

Art. 13 - Os profissionais da educação interessados em elaborar o Plano de Gestão Democrática, com vistas a ocupar a função de Diretor e Vice-Diretor de unidade escolar, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - ter experiência na Rede de Educação Pública Municipal de Timbaúba dos Batistas, como servidor estável, há, no mínimo, 02 (dois) anos e estar em exercício na Unidade Escolar, na qual concorrerá, há pelo menos 01 (um) ano, a contar do início do período de inscrições;
- II - possuir diploma de Graduação em Nível Superior, Curso Normal Superior ou Licenciatura, de Graduação Plena;

Art. 14 - Poderá concorrer às funções de Diretor ou de Vice-Diretor o servidor efetivo, ativo da carreira do Magistério Público Municipal ou do quadro de pessoal da SEMED, que comprove:

- I – não ter sido condenado ou não estar sofrendo efeitos de condenação, por decisão judicial ou administrativa, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da inscrição;
- II – estar em situação regular junto à Receita Federal e Secretaria de Estado da Tributação, apresentando Certidão Negativa de débitos estaduais;
- III – estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;
- IV – estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V – ter disponibilidade para o cumprimento do regime de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva para o exercício da função a que concorre, considerando o dever de cumprir 2 (dois) turnos de trabalho na unidade escolar, sendo obrigatório o cumprimento de escala semanal que possibilite sua presença em todos os turnos de funcionamento;
- VIII – ter assumido o compromisso de, após a investidura na função de Diretor ou Vice-Diretor, frequentar curso de formação continuada na área de gestão escolar de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, oferecido pela AVAMEC ou por instituição credenciada para esta finalidade;



IX – ter participado, com desempenho mínimo de 60% (sessenta por cento), do Curso de Formação de Gestores oferecido pela AVAMEC ou por Instituição credenciada para esse fim.

## Seção II

### Da Defesa Pública do Plano de Gestão Democrática

Art. 15 - A defesa pública do Plano de Gestão Democrática perante a comunidade escolar ocorrerá após ser homologado e publicado pela SEMED, conforme edital próprio.

Parágrafo único. A duração da defesa pública do Plano de Gestão Democrática será definida no edital de que trata este artigo.

## Seção III

### Da Escolha do Plano de Gestão Democrática pela Comunidade Escolar

Art. 16 - Será escolhido o Plano de Gestão Democrática que obtiver o maior número de votos válidos apurados, não sendo computados os votos em branco e nulos.

§ 1º Somente será colocado em votação o Plano de Gestão Democrática que tenha cumprido todas as etapas do processo de escolha de que trata os arts. 12, 13 e 14 desta Lei.

§ 2º Na unidade escolar onde houver a proposição de um único Plano de Gestão Escolar, este será considerado escolhido se obtiver mais da metade dos votos válidos apurados.

Art. 17 - Estão aptos a votar no processo de escolha do Plano de Gestão Democrática:

I – os profissionais efetivos e temporários em exercício na unidade escolar, qualquer que seja o regime de contratação;

II – o pai, mãe ou responsável legal pela matrícula do estudante na unidade escolar, restrito ao exercício único do voto, independentemente da quantidade de estudantes matriculados sobre responsabilidade do pai, mãe ou do responsável legal;

III – os estudantes regularmente matriculados na unidade escolar nos 6º, 7º, 8º e 9º anos do ensino fundamental, respeitada a idade mínima de 12 (doze) anos.

Art. 18 - Compete ao Diretor:

I – cumprir e fazer cumprir os princípios da gestão democrática e as determinações desta Lei;

II – assegurar o cumprimento das horas-aula e dos dias letivos estabelecidos;

III – acompanhar, controlar e avaliar as atividades da unidade escolar, garantindo maior qualidade do ensino;

IV – coordenar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico, assegurando sua periódica atualização;

V – coordenar a elaboração e a execução dos planos de aplicação dos recursos financeiros da unidade escolar;

VI – exercer a função de Presidente da Caixa Escolar;

VII – representar a unidade escolar no âmbito da SEMED, responsabilizando-se por seu funcionamento perante os órgãos públicos e privados, assinar documentos escolares, assumindo total responsabilidade sobre seu conteúdo;

VIII – garantir e responsabilizar-se pelo funcionamento pleno da unidade escolar, de acordo com as condições básicas de funcionamento oferecidas pela SEMED;

IX – apoiar as iniciativas e atividades programadas pela SEMED no cumprimento de suas finalidades;

X – coordenar o desenvolvimento das atividades administrativas, pedagógicas e financeiras, ouvindo o Conselho Escolar;

XI – promover a integração da unidade escolar com a comunidade, apoiando a realização de atividades cívicas, sociais, culturais e educacionais;

XII – informar aos pais, mães, conviventes ou não com seus filhos, e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução do Projeto Pedagógico da unidade escolar;

XIII – notificar ao Conselho Tutelar, ao juiz competente da Comarca e ao representante do Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido por lei;

XIV – coordenar a matrícula e o processo de ensino-aprendizagem;

XV – convocar e presidir reuniões do corpo docente, discente, administrativo e pedagógico;

XVI – controlar a frequência dos servidores, informando-a ao órgão competente, quando necessário;

XVII – administrar a utilização dos recursos financeiros da unidade escolar, zelando por sua adequada aplicação e prestação de contas, em articulação com a Caixa Escolar;

XVIII – coordenar o processo de implantação em planilha, referente à inclusão e exclusão do pessoal em atividade na unidade escolar, atendendo aos prazos estabelecidos pela SEMED;

XIX – exercer as demais atribuições decorrentes da sua função, bem como as que lhe forem designadas pela SEMED.

Parágrafo único. O Diretor deverá publicar, afixando no mural da respectiva unidade escolar, o balancete mensal dos recursos financeiros disponíveis e utilizados, bem como outras informações de interesse da comunidade.

Art. 19 - Compete ao Vice-Diretor executar, juntamente com o Diretor, as atribuições previstas no art. 18, bem como responder pela unidade escolar, nas ausências e impedimentos do seu titular

## CAPÍTULO VI

### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 20 - As eleições para Diretor e Vice-Diretor deverão ocorrer no mês de novembro do ano da publicação desta lei e no mês de novembro do último ano de cada gestão e serão convocadas pela SEMED, por meio de edital publicado oficialmente e afixado nos murais de cada unidade escolar.

Art. 21 - O processo eleitoral terá regulamentação única para toda a Rede Pública Municipal de Ensino e será coordenado pela Comissão Municipal de Gestão Democrática, a qual será denominada neste período de Comissão Eleitoral.

Art. 22 – O(a) Secretário(a) Municipal de Educação acompanhará, nas unidades escolares, em consonância com as orientações da Comissão Municipal de Gestão Democrática, o processo eleitoral para escolha do Conselho Escolar, de Diretor e Vice-Diretor.

Art. 23 - O processo eleitoral para as funções de Diretor e Vice-Diretor obedecerá às seguintes etapas:

I – inscrição das chapas e divulgação dos respectivos Planos de Gestão Democrática junto à comunidade escolar;

II – eleição, pela comunidade escolar;

III – nomeação, pelo Chefe Executivo do Município.

Art. 24 - O Conselho Escolar coordenará a formação da Comissão Eleitoral Escolar, que será composta por um membro de cada segmento da comunidade escolar, e ficará encarregada de organizar, fiscalizar e conduzir o processo eleitoral no âmbito da unidade escolar, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Municipal de Gestão Democrática.

Art. 25 - Em cada unidade escolar haverá uma Comissão Eleitoral Escolar, constituída paritariamente por representantes da comunidade escolar, com as seguintes atribuições:

I – inscrever os candidatos;

II – organizar as apresentações e debates dos Planos de Trabalho para a Gestão da Escola;

III – divulgar edital com lista de candidatos, data, horário, local de votação, prazos para apuração e para recursos;

IV – designar mesários e escrutinadores, credenciar fiscais indicados pelos respectivos candidatos ou chapas concorrentes e providenciar a instalação do programa de votação;

V – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela Comissão Municipal Eleitoral;

VI – homologar a lista de eleitores aptos a voto.

Parágrafo único. O Conselho Escolar designará os integrantes da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 26 - Não poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar candidatos a Diretor ou a Vice-Diretor da respectiva unidade escolar,

seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, em 1º (primeiro) grau.

Art. 27 - Os eleitores de cada segmento constarão de lista elaborada pela secretaria escolar, que será encaminhada à Comissão Eleitoral Escolar.

§ 1º. A lista de que trata o caput será tornada pública pela Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas anteriores à data da eleição.

§ 2º. Fica garantido o direito de voto aos servidores que estejam:

I – em férias;

II – em afastamento para estudo ou treinamento;

III – no gozo das licenças.

Art. 28 - Havendo mais de uma chapa inscrita, serão considerados eleitos o Diretor e Vice-Diretor integrantes da chapa que obtiver o maior número de votos apurados.

Parágrafo único. Na hipótese de empate, terá precedência a chapa em que o candidato a Diretor, sucessivamente:

I - apresentar maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar para a qual esteja concorrendo;

II - for mais idoso.

Art. 29 - Durante o período da campanha eleitoral, são vedados:

I – propaganda de caráter político-partidário;

II – atividades de campanha antes do tempo estipulado e diversas da forma prescrita pela Comissão Municipal de Gestão Democrática, no papel de Comissão Eleitoral Municipal;

III – distribuição de brindes ou camisetas;

IV – remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza;

V – ameaça, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade.

Art. 30 - Sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação, o descumprimento das vedações dispostas no art. 29 será punido com as seguintes sanções, mediante processo administrativo sujeito ao contraditório e à ampla de defesa:

I – advertência escrita, no caso previsto no inciso II;

II – suspensão das atividades de campanha por até 5 (cinco) dias, no caso previsto no inciso III;

III – exclusão do processo eleitoral corrente, nos casos previstos nos incisos I e IV;

IV – proibição de participar, como candidato, dos processos eleitorais de que trata esta Lei por período de 2 (dois) mandatos ou 6 (seis) anos, no caso previsto no inciso V do art. 29 desta lei.

§ 1º. As sanções previstas no art. 30, I e II, serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Escolar e as sanções previstas no art. 30, III e IV, serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Municipal.

§ 2º. Das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Escolar caberá recurso à Comissão Eleitoral Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 3º. Os recursos serão recebidos no efeito devolutivo, podendo ser conferido efeito suspensivo, por decisão motivada, sendo analisados e julgados no prazo

máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 31 - Os Diretores e Vice-Diretores terão mandato de 3 (três) anos, o qual se iniciará no dia 02 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, permitida uma única reeleição em período subsequente.

Parágrafo único. As gratificações pelo exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor são estabelecidas por lei específica.

Art. 32 - Em caso de vacância da função de Diretor, o Vice-Diretor será conduzido automaticamente à função gratificada de Diretor, e o Conselho Escolar convocará Assembleia Geral para aclamar o substituto do Vice-Diretor, respeitando-se os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Em caso de vacância das funções de Diretor e de Vice-Diretor, serão respeitados os seguintes critérios:

I - se não ultrapassados 24 (vinte e quatro) meses da gestão que estava vigente, serão convocadas novas eleições, respeitados os mesmos critérios já definidos nesta Lei.

II - se ultrapassados mais de 24 (vinte e quatro) meses da gestão que estava vigente, a Comissão Eleitoral Municipal, em consenso com o Poder Executivo Municipal, escolherão os novos Diretores e Vice-

diretores, que permanecerão no exercício da função até o cumprimento do lapso temporal complementar da gestão anterior.

Art. 33 - A exoneração do Diretor ou do Vice-Diretor somente poderá ocorrer motivadamente, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 34 - Na hipótese de inexistência de candidato devidamente habilitado ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral Municipal, em consenso com o Poder Executivo Municipal, escolherão a Direção da Unidade Escolar, seguindo o prazo do mandato disposto do art. 31 desta Lei.

Art. 35 - Encerradas as fases de votação e apuração, a Comissão Eleitoral Escolar proclamará os eleitos na unidade escolar e emitirá o respectivo Boletim Oficial, que será enviado à Comissão Eleitoral Municipal e ao Secretário Municipal de Educação, contendo o resultado final da eleição, para fins de homologação.

Art. 36 - Após a homologação, o Secretário Municipal da Educação encaminhará ao Prefeito os nomes dos candidatos eleitos para fins de nomeação.

Art. 37 - Após publicação do ato de nomeação, o Diretor e o Vice-Diretor, no prazo de 30 (trinta dias), prestarão compromisso e tomarão posse perante a Secretaria Municipal de Educação, entrando, em seguida, em exercício.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 13 de setembro de 2022.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Juciane Fabia dos Santos Souza

**Código Identificador:**C5A355D7

**GABINETE DO PREFEITO**

**REF. PROCESSO MTB/RN 808181/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO 69/2022**

**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Constitucional de Timbaúba dos Batistas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **VITORIA REGIA OPERADORA TURISTICA EIRELI** para a Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, no valor global de R\$ 14.250,00 quatorze mil, duzentos e cinquenta reais, ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Timbaúba dos Batistas/RN, 15 de agosto de 2022.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

William Dantas de Medeiros

**Código Identificador:**B2052C02

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 041/2022 - GPMTB.**

**PORTARIA N.º 041/2022 - GPMTB.**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio para Servidor.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar Municipal 002/1997, de 06 de fevereiro de 1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis Municipais), e ao processo administrativo nº 029/2022.

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** - Conceder a pedido do (a) Servidor (a) **FRANCISCA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo titular de **PROFESSORA DE LÍNGUA PORTUGUESA**, pertencente ao Quadro dos Servidores Públicos Permanentes desta Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, **LICENÇA PRÊMIO REMUNERADA**, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 14 de setembro de 2022 a 14 de dezembro de 2022, relativo ao período aquisitivo 2004/2009.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 14 de setembro de 2022.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Juciane Fabia dos Santos Souza  
**Código Identificador:**A0301759

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 040/2022 - GPMTB.**

**PORTARIA N.º 040/2022 - GPMTB.**

*Dispõe sobre a concessão de férias para Servidor.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com o que dispõe o artigo 84 e seguintes da Lei Complementar Municipal 002/1997, de 06 de fevereiro de 1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis Municipais).

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** - Conceder **FÉRIAS** aos Servidores:

**I – CICERO BATISTA ROMAO NETO**, ocupante do cargo de **GARI**, referente ao exercício de 2021, de 1º de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022;

**II – EDSON DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de **ARTÍFICE DE JARDINAGEM**, referente ao exercício de 2021, de 1º de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022;

**III – FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA**, ocupante do cargo de **GARI**, referente ao exercício de 2021, de 1º de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022;

**IV – MARTINIANO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **ARTÍFICE DE JARDINAGEM**, referente ao exercício de 2021, de 1º de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022;

**V - LORENA NAYARA BATISTA**, ocupante do cargo de **ASSESSOR DE GABINETE**, referente ao exercício de 2021, de 1º de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022;

**VI - JOSE BEZERRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **COORDENADOR DE FINANÇAS**, referente ao exercício de 2021, de 1º de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022;

**VII - KEILANY DE AZEVEDO ANANIAS**, ocupante do cargo de **SUBCOORDENADOR DE FINANÇAS**, referente ao exercício de 2021, de 1º de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022;

**VIII - JUCIERY PATRÍCIA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **SUBCOORDENADOR ADMINISTRATIVO E RH**, referente ao exercício de 2021, de 1º de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022.

**Art. 2.º** - Esta Portaria possui entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 1º de setembro de 2022.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Juciane Fabia dos Santos Souza  
**Código Identificador:**E5F25A1B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 042/2022-GPMTB.**

**PORTARIA N.º 042/2022-GPMTB.**

*Dispõe sobre a nomeação de Comissão Permanente de Licitações.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** - Nomear a Comissão Permanente de Licitações que será responsável por todos os atos necessários aos Processos Licitatórios do ano de 2022.

**Art. 2.º** - Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações e suas respectivas funções, quais sejam:

Wellington Batista dos Santos - PRESIDENTE

José Bezerra dos Santos - MEMBRO

William Dantas de Medeiros – MEMBRO

Ileno José de Araújo Neto - MEMBRO

**Art. 3.º** - Esta Portaria tem efeitos retroativos ao dia 1º de setembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 14 de setembro de 2022.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Juciane Fabia dos Santos Souza  
**Código Identificador:**114F536E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE CIVIL**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 002/2021**

CONTRANTATE: MUNICÍPIO DE TOUROS/RN - CNPJ: 08.234.155/0001-02.

CONTRATADO: DOU – IMPRENSA OFICIAL, CNPJ nº 04.196.645/0001-00.

OBJETO: Aditivo ao contrato dos serviços de publicação no diário oficial da união, dos atos oficiais do município de Touros/RN.

MOTIVAÇÃO: Acréscimo de 5% (Cinco Por cento) Sobre o valor Global do Contrato acrescido o valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)

BASE LEGAL: Artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

ORIUNDO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 058/2021

ORÇAMENTÁRIO:

02.000 - PODER EXECUTIVO

06.100 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO

2006-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 –OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA-PJ

FONTE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos  
PELO MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE TOUROS/RN - CNPJ: 08.234.155/0001-02 – PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO – PREFEITO MUNICIPAL.  
PELO CONTRATADO: DOU – IMPRENSA OFICIAL, CNPJ nº 04.196.645/0001-00.

TOUROS/RN, 09 DE SETEMBRO DE 2022.

**Publicado por:**  
Girlandio dos Santos Nascimento  
**Código Identificador:**23F5D6A3

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº 932/2022 - GABINETE CIVIL**

PORTARIA Nº 932/2022 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL À SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Orgânica do Município de Touros, a Lei Complementar 011/2017, cumulado com as disposições trazidas na Lei nº 709/2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a senhora **Mariana Guimarães de Azevedo**, Assistente Social Contratada da Secretaria de Assistência Social do Município de Touros/RN, Matrícula nº 001586-5, inscrito no CPF/MF sob nº 110.696.084-08, concede ½ (meia) diária Estadual, ao valor unitário de R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos) conforme determina a Lei Municipal nº 709/2014 em seu artigo 3º, para custear despesas com alimentação durante viagem à cidade de Natal/RN, no dia 13 de setembro de 2022 (noite), para acompanhar indivíduo em atendimento na cidade de Natal/RN.

**Art. 2º.** Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após contatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

**Art. 3º.** Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 14 de setembro de 2022.

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**  
Prefeito Municipal de Touros-RN

**Publicado por:**  
Edvar da Camara França  
**Código Identificador:**FC770CDB

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº 933/2022 - GABINETE CIVIL**

PORTARIA Nº 933/2022 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL À SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Orgânica do Município de Touros, a Lei Complementar 011/2017, cumulado com as disposições trazidas na Lei nº 709/2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder ao senhor **Lindonor Patriota do Nascimento Júnior**, Motorista da Secretaria municipal de Assistência Social do Município de Touros/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 323.724.934-34, matrícula nº 001796-5, ½ (meia) diária estadual, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) conforme determina a Lei Municipal nº 709/2014 em

seus artigos 3º, para custear despesas com alimentação, onde transportara servidora e indivíduo em atendimento na cidade de Natal/RN, no dia 13 de setembro de 2022 (noite).

**Art. 2º.** Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após contatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

**Art. 3º.** Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 14 de setembro de 2022.

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**  
Prefeito Municipal de Touros/RN

**Publicado por:**  
Edvar da Camara França  
**Código Identificador:**12246B14

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº 934/2022 - GABINETE CIVIL**

PORTARIA Nº 934/2022 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA NACIONAL À SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Orgânica do Município de Touros, a Lei Complementar 011/2017, cumulado com as disposições trazidas na Lei nº 709/2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder ao senhor **Fábio Leandro de Almeida Veras**, Procurador Geral do Município de Touros/RN, Matrícula nº 001667-5, inscrito no CPF/MF sob nº 069.778.824-50, concede 01 (uma) e ½ (meia) diária nacional, ao valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais) conforme determina a Lei Municipal nº 709/2014 em seu artigo 3º, importando no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais), para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pernoites durante viagem à cidade de Recife/PE, entre os dias 15 a 16 de setembro de 2022, onde comparecerá na Subsecretaria de Precatórios do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para tratar assuntos de interesse do município de Touros/RN, (Precatórias).

**Art. 2º.** Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após contatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

**Art. 3º.** Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 14 de setembro de 2022.

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**  
Prefeito Municipal de Touros-RN

**Publicado por:**  
Edvar da Camara França  
**Código Identificador:**E19045A4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 899/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

LEI MUNICIPAL Nº 899/2022

*“Altera os artigos 2º e 10º, da Lei Municipal nº 353/1992, de acordo com as exigências do art. 14, §1º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e dá providências correlatas.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVA e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º.** O artigo 2º, da Lei Municipal nº 353/1992, alterado pela Lei Municipal nº 749/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O provimento do cargo ou função de gestor escolar se dará de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, garantida a escolha realizada com participação da comunidade escolar dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

§1º. Os critérios técnicos para a realização da avaliação de mérito e desempenho e a definição do processo de provimento serão regulamentados através de Decreto de competência do Executivo Municipal, seguindo o parecer do Conselho Municipal de Educação do Município de Touros.

§2º. Eventuais omissões poderão ser sanadas por meio de Decreto do Poder Executivo que disciplinará a presente Lei.”

**Art. 2º.** O artigo 10º, da Lei Municipal nº 353/1992, alterado pela Lei Municipal nº 749/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º. Ocorrendo vacância, assumirá a gestão da unidade escolar o vice-diretor ou, na falta deste, interinamente, por meio de indicação do Executivo Municipal, dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, observado o disposto no artigo 2º desta Lei”.

**Art. 3º.** Ficam suprimidos os parágrafos 1º e 2º, do art. 10º, da Lei Municipal nº 353/1992.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Porto Filho, em Touros/RN, 14 de setembro de 2022.

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito de Touros/RN

**Publicado por:**

Joermeson Silva de Sá

**Código Identificador:**65644C1B

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 930/2022 - GABINETE CIVIL**

**PORTARIA Nº 930/2022 – GC**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 3º, inciso VIII da Lei 888/2022 que disciplina o Regime Jurídico da Contratação Temporária de Servidores para atender a situações de excepcional interesse público, na forma da Constituição Federal, art. 37, inciso IX e os itens 12.1 e 12.2 do Edital nº 001/2022 e Resultado final apresentado pela Comissão.

**RESOLVE:**

**Art. 1 - CONVOCAR**, o candidato listado abaixo, classificado para o cargo especificado a seguir, para comparecer no dia 15 de setembro do decorrente ano, das 09h00min às 12h00min, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Praia de São José, nº 58, Touros/RN, munidos de todos os documentos elencados no **item 12.3 e 12.4**, respeitando o **item 13.5 do Edital nº 001/2022**.

**Art. 2 -** A escolha para Região / Localidade presentes no anexo V, não altera a classificação, somente contribuindo para a melhor destinação dos profissionais, não impedindo a Secretaria Municipal de Educação, dentro de suas necessidades, realizar o encaminhamento ou remanejamento para lotação em outras unidades de ensino, conforme **item 14.8 do Edital**.

CÓD.	CLASSIF.	CARGO	NOME DO CANDIDATO	CPF
02	3	MOTORISTACNH TIPO B	JOSE MARIA TIAGO DE SANTANA	***637.604-**

**Art. 4º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Touros/RN.  
Touros/RN, 14 de setembro de 2022.

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito Municipal de Touros-RN

**Publicado por:**

Joermeson Silva de Sá

**Código Identificador:**F6CCDC2B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) FELIPE BERNARDO DE AZEVEDO MELO, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS VETERINARIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESTE MUNICIPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). JONATHAS PEDRO DE ALMEIDA QUEIROS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

TRIUNFO POTIGUAR - RN, 02 de Setembro de 2022

**JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jonathas Pedro de Almeida Queiros

**Código Identificador:**6142F6B3

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO TERMO DE DISPENSA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2022  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022**

A Comissão de Licitação do Município de TRIUNFO POTIGUAR, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS VETERINARIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESTE MUNICIPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN

Contratado.....: FELIPE BERNARDO DE AZEVEDO MELO, CPF Nº 056.550.444-47

Valor .....: R\$ 6.800,00 (seis mil, oitocentos reais)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL.

TRIUNFO POTIGUAR - RN, 02 de Setembro de 2022

**JONATHAS PEDRO DE ALMEIDA QUEIROS**

Comissão de Licitação Presidente

**Publicado por:**

Jonathas Pedro de Almeida Queiros

**Código Identificador:**F8F1811A**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO TERMO DE DISPENSA****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20220194

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP. 034/2022

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, CNPJ Nº 01.612.376/0001-10

CONTRATADA(O).....: FELIPE BERNARDO DE AZEVEDO MELO, CPF Nº 056.550.444-47

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS VETERINARIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESTE MUNICIPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 6.800,00 (seis mil, oitocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1201.206050013.2.044 Manut.da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 6.800,00

VIGÊNCIA.....: 02 de Setembro de 2022 a 30 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Setembro de 2022

**Publicado por:**

Jonathas Pedro de Almeida Queiros

**Código Identificador:**1D53E524**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL****CPL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - LUIZ GONZAGA FILHO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o ar. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa LUIZ GONZAGA FILHO, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 13 de Setembro de 2022

**RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**

Prefeito Municipal

AV. GAVIÃO, 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

**Publicado por:**

Luis Henrique da Silva Lima

**Código Identificador:**0963BD5F**CPL  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - LUIZ GONZAGA FILHO****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....: Contratação de " LUNZ GONZAGA FILHO "para compor a programação do palco cultural Lolô Garapa dentro da programação da FESTA DO PADROEIRO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS dia 26/09/2022 desde Município de Umarizal/Rn

FAVORECIDO.....: LUIZ GONZAGA FILHO

VALOR.....: R\$ 450,00 (quarcentos e cinquenta reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL...: art. 13, meiso TI vc ar. 25, inciso TI da La nº 8.666/93 e suas alterações,

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

UMARIZAL - RN, 13 de Setembro de 2022

**JARLENE BARBUSA DE MENEZES**

Presidente

**Publicado por:**

Luis Henrique da Silva Lima

**Código Identificador:**130908F5**CPL  
EXTRATO DE CONTRATO - LUIZ GONZAGA FILHO****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 20220238

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 097/2022

CONTRATANTE... PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CONTRATADA(O).....: LUIZ GONZAGA FILHO

OBJETO... : contratação de " LUIZ GONZAGA FILHO "para compor a programação do palco cultural Lolô Garapa dentro da programação da FESTA DO PADROEIRO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS dia 26/09/2022 deste município de Umarizal/Rn

VALOR TOTAL.... : R\$ 450,00 (quarcentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0601.1339200052.089 Apoio a eventos Culturais públicos ou privados que estejam no calendário oficial. Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3,3,00, 36,90 no valor de R\$ 450,00

VIGÊNCIA..... : 13 de Setembro de 2022 a 28 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 13 de Setembro de 2022

AV. GAVIÃO, 12-.CENTRO-UMARIZAL/RN

**Publicado por:**

Luis Henrique da Silva Lima

**Código Identificador:**DD884EF2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 042/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

*EMENTA: Dispõe sobre a anulação de ato administrativo e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a existência do Processo Licitatório N.º 017/2022 (Pregão), tendo como objeto AQUISIÇÃO DE INSUMOS (REAGENTES) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS OFERTADOS PLEO MUNICÍPIO DE UMARIZAL/RN;

**CONSIDERANDO** as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde acerca da necessidade da anulação do referido processo licitatório, constante no processo;

**CONSIDERANDO** o que preceitua o art. 49 da Lei N.º 8666/93;

**CONSIDERANDO** os termos da Súmula 473 – STF, que assegura que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública em tomar medidas administrativas com a finalidade de instruir processo licitatório com vistas a presente contratação de forma adequada e obedecendo os princípios administrativos tão essenciais e imprescindível ao interesse público;

**DECRETA**

Art. 1º - Fica, nos termos dos artigos 49 e súmula 473 do STF, anulado o Processo Licitatório n.º 017/2022 - Pregão.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada em deflagrar processo administrativo a fim de serem providenciadas as medidas para um novo processo licitatório com o objeto ora em referência.

Art. 3º - Fica dispensada a observância das disposições do art. 49, § 3º da Lei 8.666/93, tendo em vista que o procedimento licitatório não gerou na espécie direitos subjetivos as partes.

Art. 4º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 14 de setembro de 2022.

**RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lazaro Dias Pinheiro

Código Identificador:9B550D5F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE**

**DECRETO Nº 095/2022 – GPMU, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**DECRETO Nº 095/2022 – GPMU, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

REGULAMENTA O ART. 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 521, DE 21 DE MARÇO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 98, Inciso I,

Alínea “a” da Lei Orgânica do Município e pelo art. 17, da Lei Municipal nº 521, de 21 de março de 2022.

**DECRETA**

**Art. 1º.** O processo de escolha e nomeação ao exercício da função de Diretor(a) e Vice-Diretor das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, de que trata o art. 35 da Lei Municipal n.º 521, de 21 de março de 2014, contará com a participação da comunidade escolar, dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação dos seguintes critérios:

I – De mérito:

- a) possua curso superior nas áreas de educação ou curso superior completo em outras áreas, com especialização em educação ou em gestão escolar;
- b) possua curso em gestão escolar, com carga horária mínima de 40h;
- c) possua o Curso Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), fornecido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- d) não que esteja respondendo Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e que não tenha cometido falta punível com advertência ou suspensão nos últimos 2 anos.

II – De desempenho:

- a) que não contem com 20 faltas injustificadas ou mais nos últimos 2 anos, apuradas mediante análise dos registros escolares.

§ 1º. Os critérios elencados nos incisos I e II deste artigo deverão ser comprovados mediante a apresentação das respectivas certidões e declarações, em data estabelecida pelo edital da eleição.

§ 2º. A não apresentação dos documentos na forma estabelecida no §1º desabilitará o candidato a concorrer às eleições.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Upanema/RN, em 14 de setembro de 2022.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:B68C4236

**CHEFIA DE GABINETE**

**PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 322/2022**

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:**

**RESOLVE**

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato o servidor:

**LEMUEL BRUNO COSTA ARAÚJO**, portador do CPF nº 122.594.414-75, matrícula 1492. De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato abaixo relacionado, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL VITOR FERNANDES POR INTERMÉDIO DA EMPRESA VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW CULTURAL EM PRAÇA PÚBLICA, QUE ACONTECERÁ NO DIA 15/09/2022, EM ALUSÃO AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA 2022 – UPANEMA 69 ANOS, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS

NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

#### CONTRATO Nº 076/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA  
 Contratada: VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 39.269.483/0001-60  
 Processo nº 2.214/2022 – Inexigibilidade nº 013/2022  
 Objeto: Contratação de atração musical Vitor Fernandes por intermédio da empresa VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA para apresentação de show cultural em praça pública, que acontecerá no dia 15/09/2022, em alusão as Festividades de Emancipação Política 2022 – Upanema 69 anos.  
 VALOR: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Upanema, 14 de Setembro de 2022.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito do Município de Upanema/RN

**Publicado por:**

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

**Código Identificador:DB9C7D0D**

#### CHEFIA DE GABINETE

#### PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 323/2022

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:**

#### RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato o servidor:

**LEMUEL BRUNO COSTA ARAÚJO**, portador do CPF nº 122.594.414-75, matrícula 1492. De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato abaixo relacionado, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL DORGIVAL DANTAS POR INTERMÉDIO DA EMPRESA TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW CULTURAL EM PRAÇA PÚBLICA, QUE ACONTECERÁ NO DIA 15/09/2022, EM ALUSÃO AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA 2022 – UPANEMA 69 ANOS, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

#### CONTRATO Nº 077/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI – CNPJ: 13.091.140/0001-64

Processo nº 2.215/2022 – Inexigibilidade nº 014/2022

Objeto: Contratação de atração musical Dorgival Dantas por intermédio da empresa TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI para apresentação de show cultural em praça pública, que acontecerá no dia 15/09/2022, em alusão as Festividades de Emancipação Política 2022 – Upanema 69 anos.

VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Upanema, 14 de Setembro de 2022.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito do Município de Upanema/RN

**Publicado por:**

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

**Código Identificador:F37DE5E7**

#### CHEFIA DE GABINETE

#### PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 324/2022

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:**

#### RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato o servidor:

**LEMUEL BRUNO COSTA ARAÚJO**, portador do CPF nº 122.594.414-75, matrícula 1492. De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato abaixo relacionado, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL LUAN ESTILIZADO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW CULTURAL EM PRAÇA PÚBLICA, QUE ACONTECERÁ NO DIA 16/09/2022, EM ALUSÃO AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA 2022 – UPANEMA 69 ANOS, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

#### CONTRATO Nº 078/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: LUAN FORRO ESTILIZADO SHOWS EVENTOS E SERVICOS LTDA – CNPJ: 17.985.184/0001-99

Processo nº 2.216/2022 – Inexigibilidade nº 015/2022

Objeto: Contratação de atração musical Luan Estilizado para apresentação de show cultural em praça pública, que acontecerá no dia 16/09/2022, em alusão as Festividades de Emancipação Política 2022 – Upanema 69 anos.

VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Upanema, 14 de Setembro de 2022.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito do Município de Upanema/RN



**Publicado por:**  
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira  
**Código Identificador:**C0E8573F

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 325/2022**

**EMENTA:** “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:**

**RESOLVE**

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato o servidor:

**LEMUEL BRUNO COSTA ARAÚJO**, portador do CPF nº 122.594.414-75, matrícula 1492. De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato abaixo relacionado, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL OSMIRO PINHEIRO CARDOSO JUNIOR EIRELI (NA PEGADA DO COYOTE) PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW CULTURAL EM PRAÇA PÚBLICA, QUE ACONTECERÁ NO DIA 15/09/2022, EM ALUSÃO AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA 2022 – UPANEMA 69 ANOS, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**CONTRATO Nº 079/2022**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA  
Contratada: OSMIRO PINHEIRO CARDOSO JUNIOR EIRELI – CNPJ: 10.528.307/0001-13

Processo nº 2.217/2022 – Inexigibilidade nº 016/2022

Objeto: Contratação de atração musical OSMIRO PINHEIRO CARDOSO JUNIOR EIRELI (NA PEGADA DO COYOTE) para apresentação de show cultural em praça pública, que acontecerá no dia 15/09/2022, em alusão as Festividades de Emancipação Política 2022 – Upanema 69 anos.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Upanema, 14 de Setembro de 2022.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito do Município de Upanema/RN

**Publicado por:**  
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira  
**Código Identificador:**5FFE5329

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 326/2022**

**EMENTA:** “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:**

**RESOLVE**

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato o servidor:

**LEMUEL BRUNO COSTA ARAÚJO**, portador do CPF nº 122.594.414-75, matrícula 1492. De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato abaixo relacionado, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW CULTURAL EM PRAÇA PÚBLICA, QUE ACONTECERÁ NO DIA 16/09/2022, EM ALUSÃO AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA 2022 – UPANEMA 69 ANOS, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**CONTRATO Nº 081/2022**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA  
Contratada: CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA – CNPJ: 07.930.542/0001-02

Processo nº 2.245/2022 – Inexigibilidade nº 017/2022

Objeto: Contratação de atração musical CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA para apresentação de show cultural em praça pública, que acontecerá no dia 16/09/2022, em alusão as Festividades de Emancipação Política 2022 – Upanema 69 anos.

VALOR: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Upanema, 14 de Setembro de 2022.

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito do Município de Upanema/RN

**Publicado por:**  
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira  
**Código Identificador:**E0662596

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 327/2022**

**EMENTA:** “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:**

**RESOLVE**

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato o servidor:

**LEMUEL BRUNO COSTA ARAÚJO**, portador do CPF nº 122.594.414-75, matrícula 1492. De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato abaixo relacionado, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE ARTISTA DA TERRA IDIVAN ARAÚJO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW CULTURAL EM PRAÇA PÚBLICA, QUE ACONTECERÁ NO DIA 16/09/2022, EM ALUSÃO AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA

2022 – UPANEMA 69 ANOS, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

#### CONTRATO Nº 085/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA  
 Contratada: FRANCISCO IDIVAN DA SILVA ARAUJO – CPF: 029.000.574-42  
 Processo nº 2.371/2022 – Inexigibilidade nº 018/2022  
 Objeto: Contratação de artista da terra Idivan Araújo para apresentação de show cultural em praça pública, que acontecerá no dia 16/09/2022, em alusão as Festividades de Emancipação Política 2022 – Upanema 69 anos.  
 VALOR: R\$ 700,00 (setecentos reais).

Upanema, 14 de Setembro de 2022.

#### RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito do Município de Upanema/RN

**Publicado por:**

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira  
**Código Identificador:**4F7233A8

#### CHEFIA DE GABINETE

#### PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 328/2022

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:**

#### RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato o servidor:

**LEMUEL BRUNO COSTA ARAÚJO**, portador do CPF nº 122.594.414-75, matrícula 1492. De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato abaixo relacionado, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE ARTISTA DA TERRA MARCELO FREITAS ATRAVÉS DA EMPRESA ALEX SANDRO FERREIRA DE MEDEIROS 05386879405 PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW CULTURAL EM PRAÇA PÚBLICA, QUE ACONTECERÁ NO DIA 15/09/2022, EM ALUSÃO AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA 2022 – UPANEMA 69 ANOS, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

#### CONTRATO Nº 086/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: ALEX SANDRO FERREIRA DE MEDEIROS 05386879405, CNPJ: 13.755.884/0001-36  
 Processo nº 2.522/2022 – Inexigibilidade nº 019/2022  
 Objeto: Contratação de artista da terra Marcelo Freitas através da empresa ALEX SANDRO FERREIRA DE MEDEIROS 05386879405 para apresentação de show cultural em praça pública, que acontecerá no dia 15/09/2022, em alusão as Festividades de Emancipação Política 2022 – Upanema 69 anos.  
 VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Upanema, 14 de Setembro de 2022.

#### RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito do Município de Upanema/RN

**Publicado por:**

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira  
**Código Identificador:**4CF471E7

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA  
 Contratado: KEILLA TAISE LOPES DE MATOS - ME  
 Processo nº 1.142/2021 – Pregão Presencial nº 25/2021  
 Objeto: Contratação de empresa para cessão de direito de uso de sistemas integrados de orçamento, finanças e contabilidade pública, licitação, compras e contratos, patrimônio, almoxarifado, portal da transparência, protocolo geral digitalização, folha de pagamentos e software de tributos, bem como prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do software, de acordo com as alterações da legislação brasileira, em especial da lei nº 4.320/1964, treinamento do novo sistema, e suporte técnico aos sistemas explicitados, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

VALOR: R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).

#### UNIDADE ORÇAMENTARIA

05.001 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

#### AÇÃO

2011 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

#### NATUREZA DA DESPESA

3.3.90.40 - SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ

#### FONTE DE RECURSO

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Vigência: 09/09/2022 a 08/09/2023

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Assinado Pela Contratante

#### KEILLA TAISE LOPES DE MATOS - ME

Assinado Pela Contratada

**Publicado por:**

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira  
**Código Identificador:**AACF45CD

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA  
 Contratado: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA  
 Processo nº 1.142/2021 – Pregão Presencial nº 25/2021  
 Objeto: Contratação de empresa para cessão de direito de uso de sistemas integrados de orçamento, finanças e contabilidade pública, licitação, compras e contratos, patrimônio, almoxarifado, portal da transparência, protocolo geral digitalização, folha de pagamentos e software de tributos, bem como prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do

software, de acordo com as alterações da legislação brasileira, em especial da lei n.º 4.320/1964, treinamento do novo sistema, e suporte técnico aos sistemas explicitados, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

VALOR: R\$ 101.400,00 (cento e um mil e quatrocentos reais).

#### UNIDADE ORÇAMENTARIA

05.001 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

#### ACÇÃO

2011 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

#### NATUREZA DA DESPESA

3.3.90.40 - SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ

#### FONTE DE RECURSO

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Vigência: 09/09/2022 a 08/09/2023

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Assinado Pela Contratante

#### TOP DOWN CONSULTORIA LTDA

Assinado Pela Contratada

#### Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:3282EA42

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO TERMO DE ADESÃO N.º. 011/2022

#### PROCESSO LICITATORIO N.º. 094/2022.

#### TERMO DE ADESÃO N.º. 011/2022

#### CONTRATO N.º. 011/2022.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VÁRZEA-RN E A EMPRESA VK COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/2002.

Pelo Presente instrumento, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a **Prefeitura Municipal de VÁRZEA/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.168.940/0001-04, estabelecida na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN, CEP: 59185-000, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, senhor **Pedro Sales Belo da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº **393.253.264-34** e RG nº **963.662-SSP/RN**, residente e domiciliada na Rua Claudino do Rego, 33 – Centro – Várzea/RN; e do outro lado como **CONTRATADA**, **VK COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: **41.175.245/0001-37**, sediada no **LOT BOSQUE DAS COLINAS K 517, Nº. 41, BOSQUE DAS COLINAS, SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, CEP: 59.162-000**. Neste ato representa pelo Sr. **ANTÔNIO VIRGÍLIO FERREIRA MACHADO**, CPF Nº. **341.447.904-44**, RG: **595064-SSP/RN**, firmam o presente contrato, conforme especificações a seguir:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA INSTÂNTANEA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN.

#### CLAUSULA II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

**2.1.** O prazo de vigência será da data de sua assinatura até 31/12/2022, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**2.2. PRAZO DE EXECUÇÃO:** Da data de Emissão da Ordem de Serviço até 31 de dezembro de 2022.

#### CLAUSULA III- DO VALOR:

**3.1.** O presente contrato tem por estimativo total R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

#### CLAUSULA IV - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

**4.1** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Várzea efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 do TCE-RN e do Decreto Municipal nº 022/2018 que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**4.2** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Várzea a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**4.3** Nos termos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 022/2018, o setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**4.4** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendencia, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**4.5** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**4.6** Os pagamentos de acordo com o artigo 11º do Decreto Municipal nº. 022/ 2018, deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 em seu artigo 12, I e II.

**4.7.** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Várzea, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**4.8.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**4.9.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**4.10** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados no artigo 15 da Resolução nº 032/2016, I, II, III, IV e V, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**4.11** Deverá ser obedecido todos requisitos do termo de referência do processo base desta adesão, devendo todos os critérios técnicos e administrativos estabelecidos pelo contrato oriundo da Ata de registro de preços referente ao **Pregão Presencial n.º. 027/2021 do Município de Currais Novos/RN.**

#### CLÁUSULA V – DOS ITENS:

**5.1. As especificações e quantitativos dos itens contratados devem estar conforme relacionados abaixo:**

DESCRIÇÃO	QUANT	UND	V. UNT	V. TOTAL
MASSA ASFÁLTICA INSTÂNTANEA (GRANEL) CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE EM USINA DE ASFALTO, USINA PARA FABRICAÇÃO DE CBUQ E NÃO PMF, COM TEMPERATURA DO LIGANTE NÃO INFERIOR A 107°C, DOSADO EM ATÉ 6% NÃO INFERIOR A 4S COM CAP 50/70. GARANTINDO ESTOCABILIDADE DE ATÉ 15 DIAS APÓS USINAGEM, SEM PERDER TRABALHABILIDADE, GARANTINDO APLICAÇÃO EM TEMPERATURA AMBIENTE.	150	TONELADAS	R\$ 800,00	R\$ 120.000,00

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** A licitante vencedora CONTRATADA obrigará-se a prestar os serviços, objeto da presente licitação, bem como:

**I.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;

**II.** Atender às solicitações para sanar falhas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;

**III.** Entregar, mensalmente na Sede da Prefeitura Municipal, a fatura do serviço e respectivo detalhamento dos serviços prestados;

**IV.** Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, nem utilizar o nome da **Prefeitura Municipal de Várzea** para fins comerciais ou campanha publicitária, salvo com a autorização prévia e formal do prefeito;

**CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** O CONTRATANTE obrigará-se a:

**a)** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;

**b)** Prestar as informações e os esclarecimentos relativos objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**c)** Assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA;

**d)** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

**e)** Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato;

**f)** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

**CLAUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1** A fiscalização e posterior atesta da execução do referido contrato ficará na responsabilidade do Gestor de Contratos.

**8.2** O Gestor de contratos deverá fazer a validade dos documentos que comprovam a regularidade fiscal do contratado como também a regularidade do documento fiscal emitido para que seja encaminhado ao setor para efetiva liquidação da despesa.

**CLAUSULA IX - DAS PENALIDADES:**

**9.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, bem como, as dos Arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

**a)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado por atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 10.520/2002;

**b)** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**b.1)** Advertência;

**b.2)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

**b.3)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

**b.4)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**CLAUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**10.1.** As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

**CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**11.1.** Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente licitação serão utilizados recursos nas dotações orçamentárias constante do orçamento vigente de acordo com o órgão requisitante.

**CLÁUSULA XII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

**12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**12.2.** - O processo de adesão a ARP referente ao pregão presencial nº. 027/2021 e a ata de registro de preços nº. 235/2021 do Município de Currais Novos/RN, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

**12.3.** Fica eleito o Fórum da Comarca de Santo Antônio/RN, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

**Várzea - RN, 14 de setembro de 2022.**

**PEDRO SALES BELO DA SILVA**

Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Várzea

Contratante

**ANTÔNIO VIRGÍLIO FERREIRA MACHADO**

Representante Legal

VK Comércio e Construções EIRELI

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:39155F80

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 015/2022**

Regulamenta a forma de seleção de Diretor Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Venha-Ver/RN, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VENHA-VER, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal, em seu Artigo 206, VI, que trata do princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da

Educação Básica Nacional – LDBEN, em seus artigos 64 e 67;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 4/2021, que aprovou a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC – Diretor Escolar);

**CONSIDERANDO** a Meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE), que dispõe sobre a efetivação da Gestão Democrática da Educação, associada a critérios técnicos de méritos e desempenhos, no âmbito das escolas públicas.

**CONSIDERANDO** a necessidade de os Entes Municipais implementarem as condicionalidades previstas na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro 2020, especificamente, a prevista no inciso I, § 1º, do art. 14 do mencionado diploma normativo, o qual dispõe sobre o provimento do cargo ou função de gestor escolar a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho, em atenção a Resolução n. 1, de 27 de agosto de 2022, emitida pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, do Ministério da Educação;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam instituídos os critérios para seleção do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** A seleção de pessoal para provimento do cargo de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será realizada mediante metodologia de análise dos critérios técnicos de **demérito e desempenho**, sendo considerados os seguintes aspectos:

I – formação profissional em pedagogia, licenciatura em qualquer área ou especialização, mestrado ou doutorado na área de Gestão Escolar, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II – perfil profissional de Gestão ou Direção Escolar, com base na Dimensão Político- institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;

III – experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas, corroboradas por órgão colegiado da área da educação, composto por membros da comunidade escolar por mais de 02 (dois) anos; e,

IV – ter conhecimento da BNCC – Base Nacional Comum Curricular.

**Art. 3º.** A designação para o cargo de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da lista tríplice devidamente emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, originada de processo seletivo embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho determinados em Edital.

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação designar a comissão intersetorial que deverá elaborar do edital de seleção para o cargo de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, contendo os critérios técnicos de mérito e desempenho.

§ 2º. Cabe ao Chefe do Poder Executivo designar, a partir da lista tríplice selecionada para cada unidade escolar, aqueles(as) que assumirão a direção e a vice-direção escolares, respectivamente, considerando que as atribuições dos cargos são compatíveis.

§ 3º. Cabe à Secretaria de Educação, formular a lista tríplice dentro dos critérios contidos no Art. 2º.

**Art. 4º.** Poderão participar do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, profissionais da educação básica municipal, efetivo de carreira do magistério público, em exercício ou aqueles que, comprovadamente, tenham desenvolvido atividades administrativas e/ou pedagógicas em unidade escolar da rede municipal de ensino, desde que atendam aos requisitos mínimos exigidos para a participação na seletividade.

**Art. 5º.** Não poderá participar do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, o profissional da educação básica da administração pública direta ou indireta, efetivo ou temporário, sobre o qual incorra processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever

funcional ou violação de proibições, verificado no seu histórico funcional.

Parágrafo único. A idoneidade do(a) servidor(a) será comprovada mediante declaração emitida pela Secretaria de Administração do município de Venha-Ver/RN.

**Art. 6º.** A melhoria dos indicadores educacionais, tais como: índice de aprovação e reprovação de aluno, índice de evasão e abandono escolar, índice de distorção idade/ano escolar, indicadores de avaliação interna e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB; esses indicadores serão considerados para a permanência e/ou continuidade do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar na ocupação do cargo.

**Art. 7º.** As metas estabelecidas no projeto educacional serão verificadas anualmente, e o IDEB será analisado conforme as realizações e publicações dos resultados divulgados pelo INEP.

**Art. 8º.** O(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será auxiliado por ocupante do cargo de Coordenação Pedagógica, sendo este de livre nomeação por parte da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 9º.** O(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar selecionado e posteriormente designado cumprirá o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, desde que observado o cumprimento das metas estabelecidas no respectivo projeto educacional, devidamente corroborado pela comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola.

**Art. 10º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, e o mandato do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) designado(a) pelo Chefe do Poder Executivo terá início em 01 de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Venha-Ver/RN, em 13 de setembro de 2022.

**CLEITOM JÁCOME DA COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Allan de Freitas Nunes  
**Código Identificador: B3657B17**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14090001/2022**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14090001/2022

Em conformidade com Parecer da Assessoria Jurídica, o qual opinou pela inexigibilidade de licitação, o ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as determinações do Art. 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93, é considerado que consta no processo administrativo em que trata a respeito de contratação da empresa CALANGO EDITORIAL LTDA CNPJ: 11.123.607/0001-85, tendo como objeto a Aquisição de superalmanaque de língua Portuguesa, Matemática, Ciências e Geografia. Pelo valor estimado de R\$ 719.200,00 (setecentos e dezenove mil, e duzentos reais), venho desta forma declarar a inexigibilidade de licitação para contratação da referida empresa, determinando que se proceda com a formalização do contrato, assim como elaboração do extrato e respectiva publicação no diário oficial dos municípios.

Vera Cruz/RN, 14 de Setembro de 2022.

**MARCOS ANTÔNIO CABRAL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Edilson Pinheiro Borges  
**Código Identificador:**664928A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
DESPORTO**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº  
001/2022**

TERMO DE COLABORAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - INSTITUTO EDUCACIONAL MENINO JESUS.

O Município de Vera Cruz/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.362.915/0001-59, situado a Rua Jerônimo de Albuquerque, Centro – Vera Cruz/RN, CEP 59.184-000, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Marcos Antônio Cabral, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Desportos, representada pelo Sr.(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Marcelo de Paiva Tavares, residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e o INSTITUTO EDUCACIONAL MENINO JESUS, inscrita no CNPJ 25.202.951/0001-74, situada a Rua São Sebastião, nº 213 – Cabo de Santo Antônio /PE, CEP 54.505-050, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, CLEONEIDE ALVES MENDES, portador do RG nº 3.610.205, inscrito no CPF sob o nº 610.797.664-72, residente e domiciliado na rua São Sebastião, 158 – Centro, Cabo Santo Agostinho/PE, CEP 54.505-050, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

– O presente Termo de Colaboração tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a operacionalização e a execução de Atividades Essenciais, Suplementares e Complementares na Rede Municipal de Ensino de Vera Cruz/RN para atender toda Rede nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, na Educação Especial e Tecnológica, através de Oficinas Pedagógicas e ampliação na jornada escolar na composição de Competências e Habilidades de Colaboradores de Ensino em regime de mútua cooperação, no âmbito da Secretaria de Educação e Desportos do Município.

– Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como são vedadas as aplicações dos recursos em discordância com o Plano de Aplicação de Recursos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

– São obrigações dos Partícipes:

**I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil; realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os

resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

manter escrituração contábil regular;

prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** A Administração Pública repassará a OSC até o valor máximo de sendo R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) mensal, conforme os serviços realizados e de acordo com o cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

**3.2.** Para o exercício financeiro de 2022/2023, fica estimado o repasse de R\$ 2.880.000,00 (Dois milhões oito centos e oitenta mil reais), para o período de 12 meses, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

**154000000/2.021 – 3.3.90.39.00**

**154000000/2.033 - 3.3.90.40.00**

**1500100100/2.040 – 3.3.90.39.00**

**154000000/2.033 - 3.3.90.40.00**

## **CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, salvo dispostos no Artigo 53, Inciso §2º;

É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

– Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 12/09/2022, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- II – valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A presente parceria terá como gestor pela entidade a Srª. CLEONEIDE ALVES MENDES, CPF nº 610.797.664-72, RG nº 3.610.205, conforme declaração anexada ao presente documento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – Prestar contas de forma parcial a cada bimestre, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial,

balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como relatórios previstos no Edital de Chamamento Público N.º 001/2021 - SME, entregues na Secretaria Municipal de Educação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de execução dos serviços objeto do presente Termo de Colaboração;

8.3 – A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

Omissão no dever de prestar contas;

Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Parágrafo Único: Poderá a Administração Municipal adotar outras formas de acompanhamento das execuções físicas e financeiras, através de notificação prévia à Organização da Sociedade Civil, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para sua vigência.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal da Educação em prazo hábil para o órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento ao Plano de Trabalho original.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



concedida sempre que a organização da sociedade civil ressair da administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário de Gestão Administrativa e Financeira, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1 – O presente termo de colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1 – A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no endereço eletrônico oficial na internet: <http://www.veracruz.rn.gov.br>, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 – Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Monte Alegre no Estado de Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vera Cruz/RN, 13 de Setembro de 2022.

**MARCOS ANTÔNIO CABRAL**

Prefeito

**MARCELO DE PAIVA TAVARES**

Secretário (a) Municipal de Educação e Desportos

**PETRUCIO BATISTA DE LIMA**

Presidente da Comissão de Seleção

**JUCILAINY GUEDES DE LIMA**

Membro da Comissão de Seleção

**LUCIANA GOMES DA SILVA FERREIRA**

Membro da Comissão de Seleção

**CLEONEIDE ALVES MENDES -**

CPF: 610.797.664-72

Gestor da Parceria da Entidade

**Publicado por:**

José Edilson Pinheiro Borges

**Código Identificador:23E048BF**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

#### **EXTRATO DE RESULTADO CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2022/SEMED**

#### **EXTRATO DE RESULTADO**

Chamada Pública nº: 001/2022/SEMED

O Presidente da Comissão e a equipe de apoio criada para este processo torna público o resultado da chamada pública 001/2022/SEMED.

**OBJETO:** seleção de organização da sociedade civil para celebração de parceria com a administração pública municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da lei federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de termo de colaboração, para a execução de atividades em Educação do município de vera cruz/RN.

#### **ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES:**

INSTITUTO EDUCACIONAL MENINO JESUS - CNPJ: 25.202.951/0001-74

#### **ORGANIZAÇÃO VENCEDORA:**

INSTITUTO EDUCACIONAL MENINO JESUS - CNPJ: 25.202.951/0001-74

TOTALIZANDO: 2.880.000,00 (Dois milhões oito centos e oitenta mil reais).

VERA CRUZ/RN, em 09 de setembro de 2022.

**PETRUCIO BATISTA DE LIMA**

Presidente da Comissão de Seleção

**JUCILAINY GUEDES DE LIMA**

Membro da Comissão de Seleção

**LUCIANA GOMES DA SILVA FERREIRA**

Membro da Comissão de Seleção

**Publicado por:**

José Edilson Pinheiro Borges

**Código Identificador:C7F2F5B0**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

#### **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 160802/2022 - DISP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16080002/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 160802/2022 - DISP. CONTRATANTE: MUNICÍPIO VIÇOSA/RN. CONTRATADO: UTILDECOR MOVEIS E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 40.000.297/0001-00. OBJETO: Aquisição de postes tipo colonial em alumínio fundido de alta resistência destinados às praças Bento Tavares situada no bairro Baixa Grande e Praça situada na Rua Augusto gomes de Paiva. VALOR TOTAL: R\$ 26.410,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e dez reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 576 - 2. 6001 . 4 . 122 . 1 . 2.4 . 0 . 449052 Equipamentos e Material Permanente. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

Viçosa/RN, 14/09/2022.

**VICTOR RAMON ALVES**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Francisco Caninde de Sousa Nunes

**Código Identificador:**810AECA4**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 16/2022 -GAB**

REGULAMENTA O ART. 7 DA LEI MUNICIPAL Nº 328, DE 13 DE JANEIRO DE 2010, sobre a forma de seleção de Diretor Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Vila Flor/RN, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VILA FLOR, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal, em seu Artigo 206, VI, que trata do princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da

Educação Básica Nacional – LDBEN, em seus artigos 64 e 67;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 4/2021, que aprovou a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC – Diretor Escolar);

**CONSIDERANDO** a Meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE), que dispõe sobre a efetivação da Gestão Democrática da Educação, associada a critérios técnicos de méritos e desempenhos, no âmbito das escolas públicas.

**CONSIDERANDO** a necessidade de os Entes Municipais implementarem as condicionalidades previstas na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro 2020, especificamente, a prevista no inciso I, § 1º, do art. 14 do mencionado diploma normativo, o qual dispõe sobre o provimento do cargo ou função de gestor escolar a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho, em atenção a Resolução n. 1, de 27 de agosto de 2022, emitida pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, do Ministério da Educação;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam instituídos os critérios para seleção do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** A seleção de pessoal para provimento do cargo de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será realizada mediante metodologia de análise dos critérios técnicos de **mérito e desempenho**, sendo considerados os seguintes aspectos:

I – formação profissional em pedagogia, licenciatura em qualquer área ou especialização, mestrado ou doutorado na área de Gestão Escolar, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II – perfil profissional de Gestão ou Direção Escolar, com base na Dimensão Político- institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;

III – experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas, corroboradas por órgão colegiado da área da educação, composto por membros da comunidade escolar; e,

IV – ter conhecimento da BNCC – Base Nacional Comum Curricular.

**Art. 3º.** A designação para o cargo de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da lista tríplice devidamente emitida pela Secretaria Municipal de Educação, embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho determinados em Edital.

§ 1º. Cabe ao Chefe do Poder Executivo designar, a partir da lista tríplice selecionada para cada unidade escolar, aqueles(as) que assumirão a direção e a vice-direção escolares, respectivamente, considerando que as atribuições dos cargos são compatíveis.

§ 2º. Cabe à Secretaria de Educação, formular a lista tríplice dentro dos critérios contidos no Art. 2º.

**Art. 4º.** Poderão participar do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, profissionais da educação básica municipal, efetivo de carreira do magistério público ou contratados, em exercício ou aqueles que, comprovadamente, tenham desenvolvido atividades administrativas e/ou pedagógicas em unidade escolar da rede municipal de ensino, desde que atendam aos requisitos mínimos exigidos para a participação na seletividade.

**Art. 5º.** Não poderá participar do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, o profissional da educação básica da administração pública direta ou indireta, efetivo ou temporário, sobre o qual incorra processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever funcional ou violação de proibições, verificado no seu histórico funcional.

Parágrafo único. A idoneidade do(a) servidor(a) será comprovada mediante declaração emitida pela Secretaria de Administração do município de Vila Flor/RN.

**Art. 6º.** A melhoria dos indicadores educacionais, tais como: índice de aprovação e reprovação de aluno, índice de evasão e abandono escolar, índice de distorção idade/ano escolar, indicadores de avaliação interna e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB; esses indicadores serão considerados para a permanência e/ou continuidade do(a) Gestor(a) ou Diretor(a)Escolar na ocupação do cargo.

**Art. 7º.** As metas estabelecidas no projeto educacional serão verificadas anualmente, e o IDEB será analisado conforme as realizações e publicações dos resultados divulgados pelo INEP.

**Art. 8º.** O(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será auxiliado por ocupante do cargo de Coordenação Pedagógica, sendo este de livre nomeação por parte da Secretária Municipal de Educação.

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, e o mandato do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) designado(a) pelo Chefe do Poder Executivo terá início gradativamente a partir de 01 de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Vila flor/RN, em 08 de setembro de 2022.

**THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Grinaldo Joaquim de Souza

**Código Identificador:**6C76AFCE**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA****GABINETE DO PREFEITO****1º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
059/2021**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
059/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O

MUNICÍPIO DE FLORÂNIA E A EMPRESA CASA DE APOIO KAKS MINHA CASA LTDA, CNPJ/MF Nº 23.113.752/0001-64, DECORRENTE DO ELETRÔNICO Nº 023/2021, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE DIÁRIAS EM CASA DE APOIO EM NATAL/RN, PARA ATENDER PESSOAS CARENTES EM TRATAMENTO MÉDICO NA CAPITAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.181.562/0001-90, sediada à Rua Teônia Amaral, 290 - Centro, Florânia/RN, representada neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS, brasileiro, vendedor, portador do CPF nº 050.343.214-83, doravante denominado CONTRATANTE, e empresa **CASA DE APOIO KAKS MINHA CASA LTDA inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.113.752/0001-64, sediado(a) na Avenida Almirante Alexandrino de Alencar Nº 881 – Bairro Barro Vermelho - Natal – Rio Grande Do Norte-RN, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ANTONIO BENTO BEZERRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1971452, expedida pela (o), e CPF nº 878.226.954-87**, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 023/2021**, obedecido às disposições da Lei Federal Nº 10.520/02 e decretos que a regulamentam, e subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93 (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª	DO OBJETO
-------------	-----------

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Original, relativo à CONTRATAÇÃO DE DIÁRIAS EM CASA DE APOIO EM NATAL/RN, PARA ATENDER PESSOAS CARENTES EM TRATAMENTO MÉDICO NA CAPITAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A vigência estabelecida na Cláusula 2ª do Contrato Original fica prorrogada por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 14 de setembro de 2022.

Cláusula 2ª	DA AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
-------------	--------------------------------

O presente Termo Aditivo está autorizado pela Prefeita em Exercício do município de Florânia/RN, com Fundamentação Legal no art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula 3ª	DO VALOR
-------------	----------

O valor do presente instrumento contratual é de R\$ 119.750,00 (cento e dezenove mil, setecentos e cinquenta reais).

Cláusula 4ª	DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
-------------	---

Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não expressamente alteradas por força deste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Florânia/RN, 14 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal De Florânia/RN  
 Contratante  
**SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS**  
 Prefeito do Município

Casa De Apoio Kaks Minha Casa LTDA  
 CNPJ: 23.113.752/0001-64  
**ANTONIO BENTO BEZERRA**  
 CPF: 878.226.954-87

Testemunhas:

Nome \_\_\_\_\_  
 CPF Nº \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_  
 CPF Nº \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
 Lazaro Washington Toscano Barros  
**Código Identificador:**F210DA32

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE FLORANIA  
**CONTRATADO:** ROSICLEIDE AURELIANE DE MEDEIROS SILVA 03828639410, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 43.232.939/0001-94, SEDIADO RUA JARINO TINOCO Nº 362 - BUGI - FLORÂNIA - RIO GRANDE DO NORTE-RN, CEP 59.335000.

**OBJETO:** Contratação do Saldo da Ata de Registro de Preço nº 62/2021, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, tipo coffee break, visando atender às necessidades do município de Florânia/RN, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

**DA VIGÊNCIA:** CONFORME A CLÁUSULA 2ª, A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO TERÁ INÍCIO A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA E VALIDADE ATÉ 30/11/2022.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 54 da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 12 do Decreto 7.892/2013.

**DO VALOR:** O VALOR DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É DE R\$ R\$ 177.264,41 (Cento e setenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

Florânia/RN, 2 de setembro de 2022.

**SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS**  
 Prefeito Municipal

Rosicleide Aureliane de Medeiros Silva 03828639410  
 CNPJ: 43.232.939/0001-94

**ROSICLEIDE AURELIANE DE MEDEIROS SILVA**  
 CPF: 038.286.394-10

**Publicado por:**  
 Lazaro Washington Toscano Barros  
**Código Identificador:**D5008E2C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE FLORANIA  
**CONTRATADO:** E S SANTOS DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ/MF Nº 29.297.729/0001-53, sediado na Rua Dona Izabel De Brito Lima Nº 1049 – Bairro Igapó - Natal - Rio Grande Do Norte-RN, CEP. 59.104-220.

**OBJETO:** Contratação do Saldo da Ata de Registro de Preços nº 63/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para locação de veículos diversos, visando atender as necessidades do Município de Florânia/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**DA VIGÊNCIA:** Conforme a Cláusula 2ª, a Vigência do presente Contrato terá início a partir da data da sua assinatura e validade até 30/12/2023.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 54 da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 12 do Decreto 7.892/2013.

**DO VALOR:** O valor do presente termo de Contrato é de R\$ R\$ 130.977,00 (Cento e trinta mil, novecentos e setenta e sete reais).

Florânia/RN, 13 de setembro de 2022.

**SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

E S Santos de Oliveira EIRELI

CNPJ: 29.297.729/0001-53

**EMILLY SAMARA SANTOS DE OLIVEIRA**

CPF: 702.367.104-86

**Publicado por:**

Lazaro Washington Toscano Barros

**Código Identificador:**6FEF855C**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1217/2022 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:****Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **OGIVAN ARAÚJO DOS SANTOS** Mat. 436, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 13/09/2022, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 14/09/2022

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**B1C4F142**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1218/2022 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:****Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **RAFAEL MARQUES DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 13/09/2022, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 14 de setembro de 2022

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**021F9A6D**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1219/2022 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:****Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 14/09/2022, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 14/09/2022

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**42DAE3AE**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1220/2022 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:****Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSE NÉLIO SILVA DE MEDEIROS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 14/09/2022, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório

circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 14/09/2022

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**CEA0D66C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022.**

A Prefeitura Municipal de Apodi, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro na cidade de Apodi/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.011/0001-93, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, Alan Jefferson da Silveira Pinto, portador Do CPF: 061.599.814-39, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2022, publicado no Diário Oficial da União e na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 17/08/2022, processo administrativo n.º 12080004/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MÍDIA VISUAL**, destinados as Secretarias do Município de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**PREÇOS REGISTRADOS:**

**412 - FRANCISCO FLAVIO DE CARVALHO - ME (06.320.029/0001-37)**

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr unit R\$	Vr total R\$
1	9352 - PLACA DE INAUGURAÇÃO, MEDINDO 40 X 60, EM AÇO INOX ESCOVADO AISI, COM 1,5MM DE ESPESSURA MINIMA.	UND	PROPRIA	10	390,00	3.900,00
2	7037 - Adesivos vinil impressão a base de solvente( impressão digital 30x20)	UND	PROPRIA	2.000	2,60	5.200,00
3	7038 - Canetas personalizadas para eventos diversos EM METAL.	UND	PROPRIA	300	3,40	1.020,00
4	7039 - PLACA HOMENAGEM PLACA HOMENAGEM, MATERIAL PLACA AÇO ESCOVADO, COMPRIMENTO PLACA 20 CM, LARGURADA PLACA 15 CM. ESTOJO MADEIRA, MATERIAL REVESTIMENTO EXTERNO VELUDO PRÉTO, MATERIAL REVESTIMENTO INTERNO VELUDO PRETO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONFORME MODELO DO ÓRGÃO	UND	PROPRIA	40	73,90	2.956,00
6	7041 - M2 DE PELICULA 100% ORIGINAL	M²	STAR FILMES	150	31,00	4.650,00
7	7042 - impressão em papel sulfite 90g auto cad tamanho A0 . Preto e Branco para impressão de projeto de arquitetura.	UND	PROPRIA	400	13,33	5.332,00
8	7044 - Esquadria, material: acm (aluminum composite), acabamento: letras galvanizadas, texto em acrílico recortado, tipo: fachada predial	M²	PROPRIA	20	399,99	7.999,80
9	7045 - MPRESSO PADRONIZADO, MATERIAL PAPEL COUCHÉ, TIPO PANFLETO, GRAMATURA 90 G/M2, COMPRIMENTO 14 CM, LARGURA 10 CM, COR 4/4, APLICAÇÃO 1 MATERIAL GRÁFICO PARA DIVULGAÇÃO	UND	PROPRIA	20.000	0,33	6.600,00
10	9701 - Adesivo Vinil impressão digital para serviços diversos	M²	PROPRIA	500	22,00	11.000,00
11	7063 - ADESIVOS VINIL IMPRESSÃO DIGITAL 10X15	UND	PROPRIA	10.000	0,39	3.900,00
12	7065 - Bottons adesivos vinil impressão digital 7x7. corte e formato de acordo com a necessidade o evento	UND	PROPRIA	5.000	0,12	600,00
13	9702 - CONFECÇÃO DE BANNER EM LONA STARFLEX, 440G, IMPRESSÃO EM LATEX, ALTA DEFINIÇÃO, MEDIDAS: 0,80 X 1,20M COM MADEIRAS NAS EXTREMIDADES E BARBANTE PARA FIXAÇÃO.	UND	PROPRIA	300	46,00	13.800,00
14	7073 - PAINEL ANÚNCIO, MATERIAL REVESTIMENTO LONA COMPRIMENTO 300 CM LARGURA 300 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONFORME MODELO TIPO PAINEL BACKDROP MATERIAL ESTRUTURA ALUMÍNIO COR 4 X 4	UND	PROPRIA	50	141,78	7.089,00
15	7048 - Crachas em pvc com impressão em fargo. Com cordão sem personalização, arte, projeto de acordo a necessidade do evento.	UND	PROPRIA	200	7,00	1.400,00
16	9703 - PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO, COM IMPRESSÃO, 2 CM, 20 CM, PAPEL SINTÉTICO, RESISTENTE À PROVA D'ÁGUA, CONTROLE DE ACESSO, NÃO RASGA/NÃO DESMANCHA. LACRE PICOTADO INVOLÁVEL	UND	PROPRIA	3.000	0,19	570,00
17	7047 - M2 de adesivos digital para aplicação diversas no local.	M²	PROPRIA	50	35,00	1.750,00
18	7066 - M2 letras de inox com acabamento e aplicação. arte, projeto de acordo a necessidade do evento. Tamanhos diversos, formatos diversos, instalação, aplicação, montagem da estrutura. Arte, projeto de acordo a necessidade do evento.	UND	PROPRIA	15	460,00	6.900,00
19	7067 - PLACA IDENTIFICAÇÃO, MATERIAL PVC RÍGIDO, COMPRIMENTO 30 CM, ALTURA 15 CM, ESPESSURA 2 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CONFORME MODELO DO ÓRGÃO	UND	PROPRIA	100	4,88	488,00
20	9358 - Impressão de folhas em tamanho A3 29,7x42cm, papel tipo offset 75g colorida 4x0 cores a laser digital para beneficiamento em: panfletos, cartazes, papel timbrado, folder's, mini revista, informativos memorandos, flyers e filipetas.	UND	PROPRIA	100	4,29	429,00
21	9705 - Chaveiro personalizado em acrílico medindo aproximadamente 60mm X 27mm com a arte a ser estampada 4x4 cores, e o formato do chaveiro e dizeres a ser enviada posteriormente pelo contratante.	UND	PROPRIA	400	3,00	1.200,00
22	9706 - Chaveiros em metal, 5 x 4cm personalizado, brinde para diversos eventos, modelo a combinar.	UND	PROPRIA	400	2,40	960,00
23	9707 - Adesivo microperfora com impressão digital para serviços diversos	M²	PROPRIA	50	36,00	1.800,00
24	9708 - SACOLA, MATERIAL PAPEL DUPLEX, COMPRIMENTO 28 CM, LARGURA 41 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PLASTIFICAÇÃO	UND	PROPRIA	2.000	9,39	18.780,00

	BRILHOSA, CORDÃO, ILHÓS, PERSONALIZADA, GRAMATURA 210 G/M2					
25	9709 - Cartilha A5 6 folhas 12 páginas em papel couchê fosco, 170gm, 4x4 cores, acabamento grampo.	UND	PROPRIA	300	3,99	1.197,00
26	9372 - Adesivos para recorte eletrônico monocromático tipo super calandrado durabilidade 04 anos.(Acabamento : recortado ,depilado,mascarado e aplicado)	M²	PROPRIA	250	27,90	6.975,00
27	9376 - Confeção de folder 21x30 cm em papel couchê 150g 4 cores	UND	PROPRIA	4.000	0,96	3.840,00
28	9377 - Confeção de cartazes 30x42 cm em papel couchê 150g 4 cores	UND	PROPRIA	150	2,00	300,00
29	7051 - MEDALHA, MATERIAL ACRÍLICO, TAMANHO 7 X 7 CM, ESPESSURA 10 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS IMPRESSÃO DE TRÊS CORES EM SERIFRAFIA, COMPONENTES CORDÃO EM CETIM 75 X 4 CM	UND	PROPRIA	500	4,30	2.150,00
30	7053 - TROFÉU, MATERIAL ACRÍLICO, MATERIAL BASE ACRÍLICO, ALTURA 22 CM, FORMATO DE ACORDO PROJETO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONTENDO PLACAS DE AÇO ESCOVADO GRAVADAS A LASER	UND	PROPRIA	50	20,00	1.000,00
31	9710 - Certificados, papel couche 300g, 29,7x21 colorido 4x0, impressão a laser	UND	PROPRIA	300	1,50	450,00
32	3112 - CRACHÁ EM PAPEL IMPRESSO COM CORDÃO	UND	PROPRIA	2.500	1,08	2.700,00
33	9362 - IMPRESSO PADRONIZADO, MATERIAL PAPEL FOTOGRÁFICO TIPO CONVITE GRAMATURA 240 G/M2 COMPRIMENTO 15 CM LARGURA 21 CM COR COLORIDO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONFORME MODELO DO ÓRGÃO	UND	PROPRIA	1.000	0,90	900,00
34	9711 - Púlpito em acrílico transparente, sem iluminação, com as seguintes dimensões: 115 cm (A) x 60 cm (L) x 40 cm (P); 08 mm de espessura.	UND	PROPRIA	1	1.383,00	1.383,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>129.218,80</b>

#### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

**DAS PENALIDADES.**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02. (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Apodi RN, 09 de setembro de 2022.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal - Pelo Órgão Executor.

**ITAMARA ISIS SILVEIRA DE SENA**

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - Pela Contratante

**LUIS SABINO DA COSTA NETO**

Secretária Municipal de Saúde - Pela Contratante

Francisco Flavio De Carvalho - ME – CNPJ: 06.320.029/0001-37.

Rep. Legal:

**FRANCISCO FLAVIO DE CARVALHO,**

CPF: 968.471.824-15. Fornecedor 1

**Publicado por:**  
Antonio Francisco de Oliveira  
**Código Identificador:**06084EBE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 - PROCESSO Nº 102857/2022**

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, o Município de Arez, inscrito no CNPJ nº 08.161.234/0001-22, com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 528/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022, homologado em 08 de setembro de 2022, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços para a futura contratação de pessoa jurídica especializada em serviços gráficos e de comunicação visual, destinada a atender as necessidades das Unidades Gestoras do Município de Arez, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: COPY ARTE GRAFICA E SERIGRAFIA LTDA						
CNPJ: 02.795.095/0001-02		Email: copy.arte.grafica@hotmail.com		Telefone: (84) 98723-3513		
Endereço: R DO MARMELEIRO, 7850 CIDADE SATELITE, PITIMBU, NATAL/RN, CEP: 59067-570						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
6	ATESTADO MÉDICO, CONFECCIONADO EM PAPEL 75G/M², BRANCO, TAMANHO 21X15CM, 1/0 COR. BLOCO COM 100 FOLHAS.	PRÓPRIO	Bloco	2000,00	2,29	4.580,00
17	CADERNETA DE VACINAÇÃO ADULTO FV – BLOCO MEDINDO 20CMX7,5CM PESO 40, CONFORME LAYOUT	PRÓPRIO	UND	3000,00	0,14	420,00
18	CANETAS BRINDES ESTAMPADAS/PINTADAS EM SERIGRAFIA COM ARTE A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE	PRÓPRIO	UND	1000,00	2,69	2.690,00
19	CAPA DE PROCESSO EM PAPEL: NO FORMATO ABERTO DEVERÁ MEDIR 32,5 X 46 CM, COM IMPRESSÃO EM PRETO, PAPEL 250 GRAMAS PODENDO SER NAS CORES: AZUL, AMARELO, BRANCO E VERDE; CONFORME COR SOLICITADA PELA PREFEITURA.	PRÓPRIO	UND	30000,00	0,61	18.300,00
22	CARTÃO DE VACINA ANTIRRÁBICA, CONFECCIONADO EM PAPEL 230G/M², TAMANHO 1/2 OFÍCIO - COLORIDO	PRÓPRIO	UND	5000,00	0,20	1.000,00
23	CARTÃO DO IDOSO, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, COM UMA DOBRA, CONFECCIONADO EM PAPEL 240G/M², COM TAMANHO 22X15.	PRÓPRIO	UND	5000,00	0,20	1.000,00
24	CARTÃO PSICOTRÓPICOS, CONFECCIONADO EM PAPEL 240G/M², BRANCO, COR 2/1, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, TAMANHO 16X21, COM 01 DOBRA	PRÓPRIO	UND	8000,00	0,20	1.600,00
34	FAIXA EM RAFA NA COR BRANCA, MEDINDO 5,00X0,80M COM INSTALAÇÃO, ARTE A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE.	PRÓPRIO	UND	150,00	151,45	22.717,50
35	FICHA DE CITOLOGIA ONCÓTICA TAMANHO A4 75GM. BLOCO C/100 FOLHAS.	PRÓPRIO	Bloco	150,00	4,98	747,00
36	FICHA RELAÇÃO CITOPATOLÓGICO TAMANHO A4 75GM. BLOCO C/100 FOLHAS.	PRÓPRIO	Bloco	600,00	4,98	2.988,00

**1.2** A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 56.042,50, (cinquenta e seis mil e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).**

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba

recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**2.4** Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**3.4.1** As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 0528/2017.

**3.5** Autorizada a adesão, o órgão não participante (o "carona") deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

### **CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO**

**4.1** A licitante vencedora deverá entregar, após a execução dos serviços o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

**4.2** A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Arez/RN, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

**4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

**4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

**4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

**4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

**4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá a Gestora de Contrato a Sra. Amanda de Freitas Pereira, designada pela Portaria nº 200/2021-GP.

**4.6** O(s) representante(s) do Município de Arez/RN anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Arez/RN.

**5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

**5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

**5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá a **Gestora de Contrato** a Sra. Amanda de Freitas Pereira, designada pela Portaria nº 200/2021-GP.

**5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou



II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

**5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.6** O Município de Arez/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

#### **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**6.1** A execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**6.2** O PRESTADOR ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** A execução do serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, por intermédio da **Gestora de Contrato a Sra. Amanda de Freitas Pereira, designada pela Portaria nº 200/2021- GP.**

**6.4** Os serviços deverão ser executados e entregues no prazo máximo de até **10 (dez) dias** corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de serviço ou nota de empenho.

**6.4.1** O prazo para execução e entrega dos serviços poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.

**6.5** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.6** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

**6.7** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

**6.8** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

**6.8.1** **Uma vez que fique constatados sinais de desconformidade dos serviços ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos/refeitos com as mesmas características, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a contar da data da realização da vistoria.**

**6.8.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos serviços descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de execução dos serviços.

**6.9** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**6.10** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente.

**6.11** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

**6.12** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** O Município de Arez/RN poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Arez/RN aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os serviços deverão ser executados/entregues no endereço constante na ordem de serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**I - A pedido, quando:**

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**II - Por iniciativa do Município de Arez/RN, quando:**

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**III - Automaticamente:**

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO**

**11.1** As Contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.**

#### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR**

**12.1** Executar os serviços, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

**12.4** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.5** O Município de Arez/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.6 O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).**

**12.7** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.8** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

#### **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 016/2022 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca do Município de Arez/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Arez/RN, 12 de setembro de 2022.

Município De Arez/RN

CNPJ Nº 08.161.234/0001-22

**BERGSON IDUÍNO DE OLIVEIRA**

Contratante

Copy Arte Grafica E Serigrafia LTDA

CNPJ Nº 02.795.095/0001-02

**MARCO ANTONIO BEZERRA DE OLIVEIRA**

Contratada

**Publicado por:**

Maria Cristiane dos Santos

**Código Identificador:EEA30FCB**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 - PROCESSO Nº 102857/2022**

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, o Município de Arez, inscrito no CNPJ nº 08.161.234/0001-22, com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº 528/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022, homologado em 08 de setembro de 2022, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços para a futura contratação de pessoa jurídica especializada em serviços gráficos e de comunicação visual, destinada a atender as necessidades das Unidades Gestoras do Município de Arez, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: D. A. DANTAS MENDONÇA						
CNPJ: 30.729.998/0001-20			Email: d.a.comercio.servicos@gmail.com		Telefone: (84)98740-6893	
Endereço: RUA DR MOISÉS DA COSTA LOPES, 149, NOVA BETANIA, MOSSORÓ/RN, CEP: 59607-490						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total (RS)
5	AGENDA DIÁRIA PERSONALIZADA – CAPA E CONTRACAPA DURA COM VERNIZ, CONTENDO APROX. 200 FOLHAS, DIMENSÕES 143X210MM.	PRÓPRIA	UND	800,00	24,50	19.600,00
11	BOLSA EM LONA 10 IMPERMEÁVEL, 100% ALGODÃO, NAS CORES A SEREM DEFINIDAS PELA PREFEITURA, NAS SEGUINTE MEDIDAS: 32 CM DE ALTURA X 37 CM DE LARGURA X 20 CM DE FUNDO; COMPOSTA POR 02 REPARTIÇÕES INTERNAS; COSTURAS COM REFORÇO E ACABAMENTO EM VÍES DE POLIPROPILENO, DEBRUADAS COM CADARÇO DE POLIPROPILENO, CANTOS ARREDONDADOS SOB A ABA DE FECHAMENTO DA BOLSA. ALÇA DA BOLSA COM CADARÇO DE POLIPROPILENO, REGULAGEM DE ALTURA ATRAVÉS DOS PASSADORES EM METAL, (RESISTENTE PARA EVITAR CORTE DA ALÇA), OMBREIRAS CONFECCIONADAS EM NYLON, FIXADAS A BOLSA COM COSTURAS EM 'X'. ABA DE FECHAMENTO FORMADA POR PROLONGAMENTO MEDINDO 64 CM DE ALTURA X 37 CM DE LARGURA, NA PARTE SUPERIOR DA BOLSA, COM ACABAMENTO NAS BORDAS EM CADARÇO DE POLIPROPILENO COM LARGURA 35 MM, COM VISOR EM PROPOLITILENO TRANSPARENTE, PARA ENCAIXE DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO, CONFECCIONADA EM PVC E PERSONALIZADA DENTRO DOS PADRÕES E NORMAS, SEM LIMITE DE CORES.	PRÓPRIA	UND	450,00	58,00	26.100,00
13	BOLSA PARA EVENTO, MODELO PASTA, EM NYLON 600, FORMATO: 38X30CM 4CM LATERAL, COR PRETA, ACABAMENTO COSTURA COM ZÍPER E ALÇA DE MÃO E DE OMBRO, IMPRESSÃO FRONTAL A SER DEFINIDA PELA PREFEITURA.	PRÓPRIA	UND	800,00	15,20	12.160,00
28	CRACHÁ FUNCIONAL, CONFECCIONADO EM CARTÃO TIPO PVC, COLORIDO, IMPRESSÃO FRONTAL, ESPESSURA 0,76MM, TAMANHO APROXIMADO 54X86MM, COM FURAÇÃO PARA O CORDÃO, CANTOS ARREDONDADOS, CORDÃO NA COR VERDE COM LARGURA MÍNIMA DE 20MM PERSONALIZADO COM A LOGO DA PREFEITURA. PEDIDO MÍNIMO DE 20 UNID.	PRÓPRIA	UND	1500,00	5,73	8.595,00
52	DISPLAY EM ACRÍLICO COM IMAGEM	PRÓPRIA	M²	500,00	128,00	64.000,00
53	DISPLAY EM MDF COM CORTE A LAZER GRAVADO	PRÓPRIA	M²	500,00	92,90	46.450,00
54	FABRICAÇÃO DE LETRA CAIXA ALTA EM INOX POLIDO	PRÓPRIA	M²	50,00	178,30	8.915,00
55	FABRICAÇÃO DE LETRA CAIXA EM PVC EXPANDIDO 10MM	PRÓPRIA	M²	25,00	67,10	1.677,50
56	FABRICAÇÃO DE LETRA CAIXA EM PVC EXPANDIDO 15MM	PRÓPRIA	M²	25,00	93,50	2.337,50
57	PÚLPITO DESMONTÁVEL EM ACRÍLICO TRANSPARENTE COM 8MM, MEDINDO: ALTURA:117CM, LARGURA: 60CM, PROFUNDIDADE: 40CM, ACOMPANHADO DE ADESIVO EM ALTA QUALIDADE DO BRASÃO DO MUNICÍPIO COM RECORTE DETALHADO.	PRÓPRIA	UND	3,00	1.310,00	3.930,00
60	PLACA DE OBRA, ZINCO E MADEIRA MONTADO NO LOCAL	PRÓPRIA	M²	250,00	236,50	59.125,00
61	PLACA EM ZINCO: CONFECCÃO, PINTURA OU IMPRESSÃO E INSTALAÇÃO COM SUPORTE PARA SUSTENTAÇÃO NO LOCAL INDICADO. TAMANHO DE 2,00 M X 1,30 CM. ARTE E CORES A DEFINIR	PRÓPRIA	UND	80,00	300,00	24.000,00
62	PLACA EM ZINCO COM CAVALETE DE MADEIRA: CONFECCÃO, PINTURA E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE TAMANHO DE 2,00 M X 1,00 M, COM CAVALETE DE MADEIRA DE 1,60 CM. ARTE E CORES A DEFINIR.	PRÓPRIA	UND	50,00	275,00	13.750,00
63	PLACA FACHADA EXTERNA CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS EXTERNAS TAMANHO EM M² (A SER SOLICITADO ÀS MEDIDAS NO MOMENTO DA EMISSÃO DA ORDEM) EM CHAPA DE ALUMÍNIO COMPOSTO – ACM, COM ESTRUTURA METÁLICA INTERNA, EM METALON TRATADO COM FUNDO DE ZARCÃO ANTIFERRUGEM. ADESIVO EM IMPRESSÃO DIGITAL COM POLICROMIA COLORIDA DE ALTA RESOLUÇÃO APLICADO NA PARTE FRONTAL, FIXAÇÃO POR MEIO DE TUBOS METÁLICOS, CONFORME PADRÃO DESCRITO NO GUIA DE SINALIZAÇÃO. LOCAL DE FIXAÇÃO CONFORME ORIENTAÇÃO DA PREFEITURA	PRÓPRIA	M²	200,00	250,00	50.000,00

**1.2** A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 340.640,00, (trezentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta reais).**

## CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**2.4** Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

## CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**3.4.1** As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 0528/2017.

**3.5** Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

#### **CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO**

**4.1** A licitante vencedora deverá entregar, após a execução dos serviços o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

**4.2** A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Arez/RN, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

**4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

**4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

**4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

**4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

**4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá a Gestora de Contrato a Sra. Amanda de Freitas Pereira, designada pela Portaria nº 200/2021-GP.

**4.6** O(s) representante(s) do Município de Arez/RN anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Arez/RN.

**5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

**5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

**5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá a **Gestora de Contrato** a Sra. Amanda de Freitas Pereira, designada pela Portaria nº 200/2021-GP.

**5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

**5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.6** O Município de Arez/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

#### **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**6.1** A execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**6.2** O PRESTADOR ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** A execução do serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, por intermédio da **Gestora de Contrato a Sra. Amanda de Freitas Pereira, designada pela Portaria nº 200/2021- GP.**

**6.4** Os serviços deverão ser executados e entregues no prazo máximo de até **10 (dez) dias** corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de serviço ou nota de empenho.

**6.4.1** O prazo para execução e entrega dos serviços poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.

**6.5** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.6** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

**6.7** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

**6.8** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

**6.8.1** **Uma vez que fique constatados sinais de desconformidade dos serviços ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos/refeitos com as mesmas características, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a contar da data da realização da vistoria.**

**6.8.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos serviços descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de execução dos serviços.

**6.9** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**6.10** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente.

**6.11** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

**6.12** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma Lei.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** O Município de Arez/RN poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Arez/RN aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

## **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os serviços deverão ser executados/entregues no endereço constante na ordem de serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **I - A pedido, quando:**

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **II - Por iniciativa do Município de Arez/RN, quando:**

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **III - Automaticamente:**

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO**

**11.1** As Contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**11.2.1** Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR**

**12.1** Executar os serviços, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

**12.4** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.5** O Município de Arez/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.6** O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).

**12.7** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.8** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

#### **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 016/2022 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.
- 14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca do Município de Arez/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Arez/RN, 12 de setembro de 2022.

Município De Arez/RN  
CNPJ Nº 08.161.234/0001-22  
**BERGSON IDUÍNO DE OLIVEIRA**  
Contratante

D. A. Dantas Mendonca  
CNPJ Nº 30.729.998/0001-20  
**DOUGLAS ANDREOLLY DANTAS MENDONÇA**  
Contratada

**Publicado por:**  
Maria Cristiane dos Santos  
**Código Identificador:**65D434E9

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 - PROCESSO Nº 102857/2022

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, o Município de Arez, inscrito no CNPJ nº 08.161.234/0001-22, com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 528/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022, homologado em 08 de setembro de 2022, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços para a futura contratação de pessoa jurídica especializada em serviços gráficos e de comunicação visual, destinada a atender as necessidades das Unidades Gestoras do Município de Arez, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: <b>INDUSTRIA GRAFICA POTIGUAR E SERVICOS LTDA</b>						
CNPJ: 36.534.168/0001-24		Email: contato@igrafica.com.br		Telefone: (84)99829-2359		
Endereço: Rua dos Caicós, 2305, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP: 59060-700						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unit (R\$)	Vlr. Total (R\$)
1	ADESIVO DE ALTA QUALIDADE COM IMPRESSÃO COLORIDA E EM ALTA DEFINIÇÃO, RECORTE DETALHADO (A SER DEFINIDO PELA PREFEITURA).	Próprio	M²	350,00	23,01	8.053,50
3	ADESIVO VINIL BRILHO TRANSPARENTE COM IMPRESSÃO EM ALTA DEFINIÇÃO, COM INSTALAÇÃO NA SEDE DA SECRETARIA SOLICITANTE COM ARTE A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE	Próprio	M²	500,00	27,75	13.875,00
7	BACKDROP EM LONA BRILHO 440 GRAMAS COM IMPRESSÃO DIGITAL, ACABAMENTO COM ILHÓS E SOLDA REFORÇADA COM INSTALAÇÃO NA SEDE DA SECRETARIA CONFORME SOLICITADO PELA PREFEITURA	Próprio	M²	100,00	39,01	3.901,00
25	CONVITES DIVERSOS MODELOS EM PAPEL COUCHÊ, 240GM 1/2 OFÍCIO 4X0 COR.	Próprio	UND	1000,00	0,63	630,00
26	CONVITES DIVERSOS MODELOS EM PAPEL COUCHÊ, 240GM TAM. 22X32CM 4X0 COR.	Próprio	UND	1000,00	1,89	1.890,00
27	CRACHÁ IMPRESSO NO TAMANHO 10X15CM, PAPEL TRIPLES 350G COM DOIS FUROS PARA APLICAÇÃO DE CORDEX, IMPRESSO EM ALTA RESOLUÇÃO EM CORES, ACOMPANHADO DE CORDEX BRANCO, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA.	Próprio	UND	2000,00	0,99	1.980,00
29	ENCADERNAÇÃO COM ESPIRAL (TIPO APOSTILA) ATÉ 150 FLS. CAPAS INCLUSAS	Próprio	UND	300,00	4,14	1.242,00
30	ENCADERNAÇÃO COM ESPIRAL (TIPO APOSTILA), ACIMA DE 300 FLS.	Próprio	UND	300,00	4,49	1.347,00



1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 32.918,50, (trinta e dois mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos).**

## **CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.4 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

## **CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 0528/2017.

3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

## **CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO**

4.1 A licitante vencedora deverá entregar, após a execução dos serviços o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Arez/RN, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá a Gestora de Contrato a Sra. Amanda de Freitas Pereira, designada pela Portaria nº 200/2021-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Arez/RN anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Arez/RN.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá a **Gestora de Contrato** a Sra. Amanda de Freitas Pereira, designada pela Portaria nº 200/2021-GP.

**5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

**5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.6** O Município de Arez/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**6.1** A execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**6.2** O PRESTADOR ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** A execução do serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, por intermédio da **Gestora de Contrato a Sra. Amanda de Freitas Pereira, designada pela Portaria nº 200/2021- GP.**

**6.4** Os serviços deverão ser executados e entregues no prazo máximo de até **10 (dez) dias** corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de serviço ou nota de empenho.

**6.4.1** O prazo para execução e entrega dos serviços poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.

**6.5** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.6** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

**6.7** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

**6.8** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

**6.8.1** **Uma vez que fique constatados sinais de desconformidade dos serviços ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos/refeitos com as mesmas características, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a contar da data da realização da vistoria.**

**6.8.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos serviços descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de execução dos serviços.

**6.9** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**6.10** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente.

**6.11** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

**6.12** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma Lei.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** O Município de Arez/RN poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA.

**III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Arez/RN aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os serviços deverão ser executados/entregues no endereço constante na ordem de serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **I - A pedido, quando:**

**a)** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**b)** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **II - Por iniciativa do Município de Arez/RN, quando:**

**a)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**b)** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**c)** por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

**d)** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**e)** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**f)** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**III - Automaticamente:**

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;  
b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO**

**11.1** As Contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**11.2.1** Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR**

**12.1** Executar os serviços, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

**12.4** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.5** O Município de Arez/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.6** O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).

**12.7** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.8** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

**CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 016/2022 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca do Município de Arez/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Arez/RN, 12 de setembro de 2022.

Município De Arez/RN

CNPJ Nº 08.161.234/0001-22

**BERGSON IDUÍNO DE OLIVEIRA**

Contratante

Industria Grafica Potiguar E Servicos LTDA

CNPJ Nº 36.534.168/0001-24

**EDILSON DA CUNHA VIANA**

Contratada

**Publicado por:**  
Maria Cristiane dos Santos  
Código Identificador:83BAE55A

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, o Município de Arez, inscrito no CNPJ nº 08.161.234/0001-22, com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 528/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022, homologado em 08 de setembro de 2022, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

## CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços para a futura Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços gráficos e de comunicação visual, destinada a atender as necessidades das Unidades Gestoras do Município de Arez, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA						
CNPJ: 07.805.649/0001-29		Email: atendimento@servgrafica.com.br		Telefone: (84)32013034		
Endereço: AV. DEODORO DA FONSECA, 755, PETROPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59020-600						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
2	ADESIVO VINIL BRILHO DE ALTA QUALIDADE COM IMPRESSÃO EM ALTA DEFINIÇÃO COM APLICAÇÃO DE VERNIZ E INSTALAÇÃO NOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, ARTE A SER DEFINIDA PELA PREFEITURA.	PROPRIA	M²	500,00	28,90	14.450,00
4	ADESIVO VINIL PERFURADO COM IMPRESSÃO EM ALTA DEFINIÇÃO E APLICAÇÃO DE VERNIZ, COM INSTALAÇÃO NA SEDE DA SECRETARIA SOLICITANTE, LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA.	PROPRIA	M²	200,00	31,45	6.290,00
8	BANNER PERSONALIZADO, EM IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA BRILHO 440G, COLORIDO, ACABAMENTO COM BASTÕES/PONTEIRAS/CORDÃO COM TAMANHO A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE.	PROPRIA	M²	1500,00	23,70	35.550,00
9	BOLETIM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, CONFECCIONADA EM PAPEL 75G/M², BRANCO, COM TAMANHO A4, FRENTE E VERSO. BLOCO COM 100 FOLHAS	PROPRIA	Bloco	2000,00	3,99	7.980,00
10	BLOQUINHOS DE RASCUNHO COM CAPA PERSONALIZADA A DEFINIR PELA PREFEITURA, TAM. 1/2 OFÍCIO C/ 25 FLS	PROPRIA	Bloco	2000,00	1,89	3.780,00
14	BONÉ - MATERIAL CORPO MALHA 100% ALGODÃO, MATERIAL ABA POLIETILENO, MATERIAL REGULADOR ABERTURA PLÁSTICA, MODELO AMERICANO, CORES DIVERSAS, TIPO IMPRESSÃO ESTAMPAS EM 4 CORES NA FRENTE E SILKSCREEN, CARACTERÍSTICAS FRENTE E LATERAL COM LOGOTIPO A SER DEFINIDO PELA PREFEITURA.	PROPRIA	UND	2000,00	11,85	23.700,00
31	ENCADERNAÇÃO COM ESPIRAL (TIPO APOSTILA), DE 150 A 300 FLS. CAPAS INCLUSAS	PROPRIA	UND	300,00	3,99	1.197,00
32	ENCADERNAÇÕES DIVERSAS (TAMANHOS VARIADOS) ATÉ 100 FLS COM ESPIRAL, CAPAS INCLUSAS	PROPRIA	UND	1000,00	2,99	2.990,00
33	ENVELOPE DE PRONTUÁRIO FAMILIAR (CAPA) - CONFECCIONADO EM PAPEL 230G/M², AMARELO/OURO, 1/1 COR, TAMANHO 52X33CM.	PROPRIA	UND	5000,00	1,79	8.950,00
37	FOLDERS NO FORMATO 20X43CM, 4X4 CORES EM TINTA ESCALA, EM PAPEL COUCHÉ BRILHANTE 90GR/M², COM 2 DOBRAS, TIRAGEM MÍNIMA DE 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) UNIDADES POR CADA SOLICITAÇÃO FEITA, EM CASO DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO.	PROPRIA	UND	10000,00	0,48	4.800,00
38	FOLDERS NO FORMATO: 45X30 CM (ABERTO) EM PAPEL COUCHE BRILHANTE 180G/M², COM ACABAMENTO EM TRÊS DOBRAS E EM CORES 4 X 4, TIRAGEM MÍNIMA DE 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) UNIDADES POR CADA SOLICITAÇÃO FEITA, EM CASO DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO.	PROPRIA	UND	10000,00	0,49	4.900,00
39	IMPRESSÃO EM ALTA DEFINIÇÃO TAMANHO A3 PAPEL COUCHET 300G	PROPRIA	UND	500,00	2,34	1.170,00
40	IMPRESSÃO EM ALTA DEFINIÇÃO TAMANHO A4 PAPEL COUCHET 300G	PROPRIA	UND	500,00	1,59	795,00
41	IMPRESSÃO EM LONA BRILHO 440 GRAMAS COM IMPRESSÃO EM ALTA DEFINIÇÃO COM ESTRUTURA METÁLICA (METALON), COM INSTALAÇÃO NA SEDE DA SECRETARIA SOLICITANTE, ARTE A SER DEFINIDA PELA PREFEITURA.	PROPRIA	M²	250,00	59,50	14.875,00
42	IMPRESSÃO PARA PROJETOS (PLOTAGEM), EM PAPEL OFFSET 75G, 1X0 COR.	PROPRIA	M²	50,00	9,34	467,00
43	IMPRESSÃO PARA PROJETOS (PLOTAGEM), EM PAPEL OFFSET 75G, IMPRESSÃO COLORIDA.	PROPRIA	M²	50,00	9,91	495,50
44	PANFLETO IMPRESSÃO COLORIDA EM FOLHA 75MG EM A5	PROPRIA	UND	3000,00	0,24	720,00
45	PANFLETO IMPRESSÃO COLORIDA EM FOLHA 75MG EM A6	PROPRIA	UND	3000,00	0,17	510,00
46	PLACAS DE PATRIMÔNIO 5X3CM EM ALUMÍNIO (GRAVADAS) - IDENTIFICAÇÃO DE MATERIAIS COM NUMERAÇÃO A SER ENVIADA POSTERIORMENTE	PROPRIA	UND	4000,00	0,87	3.480,00
47	RECEITUÁRIO AZUL, 21X9CM, 20X1, 1X0 COR, NUMERADO, SERRILHADO, GRAMPEADO, INTERCALADO, EM PAPEL OFF-SET 75G. BLOCO COM 100 FOLHAS	PROPRIA	Bloco	1500,00	0,99	1.485,00
48	RECEITUÁRIO COMUM - 21 CM X 10 CM - BLOCO COM 100 FOLHAS	PROPRIA	Bloco	2500,00	1,19	2.975,00
49	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 50X2 VIAS (2VIAS), CONFECCIONADO EM PAPEL 75G/M², SENDO 50 FOLHAS BRANCAS E 50 FOLHAS AMARELAS, AUTOCOPIATIVO, TAMANHO APROXIMADO DE 15 CM X 20,5 CM BLOCO COM 100 FOLHAS	PROPRIA	Bloco	4000,00	1,99	7.960,00
50	REQUISICÃO DE MAMOGRAFIA, CONFECCIONADO EM PAPEL 75G/M², BRANCO, TAMANHO A4, FRENTE E VERSO, 1/0 COR. BLOCO COM 100 FOLHAS	PROPRIA	Bloco	1500,00	2,24	3.360,00
51	WIND BANNER – COM IMPRESSÃO DE DUAS FACES EM ALTA RESOLUÇÃO COM BASE DE PLÁSTICO RESISTENTE COM ORIFÍCIO NA PARTE DE CIMA PARA PREENCHER COM ÁGUA, HASTE DE 3 METROS, ALTURA FINAL APROXIMADAMENTE 2,50M COM BANDEIRA NO TAMANHO DE 1,60X0,50M APROXIMADAMENTE.	PROPRIA	UND	100,00	284,99	28.499,00
58	PLACA DE INOX INAUGURAL COM GRAVAÇÃO A LAZER INTERNA 60X40	PROPRIA	UND	25,00	499,00	12.475,00
59	PLACA INAUGURAL EXTERNA C/ BASE EM ALUMÍNIO C/ GRAVAÇÃO A LAZER MED. 60X40	PROPRIA	UND	50,00	499,00	24.950,00
64	PLACAS EM TAMANHO 10 X 30CM, ESPESSURA 2MM, COM IMPRESSÃO DIGITAL (CONFORME ARTE A SER ENVIADA POSTERIORMENTE), ADMITINDO-SE A IMPRESSÃO DIRETA NA PLACA OU EM VINIL ADESIVO APLICADO EM UMA DAS FACES (CASO ESTE EM QUE A EMPRESA DEVE SE CERTIFICAR SUA PERFEITA APLICAÇÃO, NÃO SE ADMITINDO DESLOCAMENTO OU REBARBAS SOLTAS NOS CANTOS).	PROPRIA	UND	300,00	9,99	2.997,00
65	PLACAS EM PVC, TAMANHO 15 X 30CM, ESPESSURA 2MM, COM IMPRESSÃO DIGITAL (CONFORME ARTE A SER ENVIADA POSTERIORMENTE), ADMITINDO-SE A IMPRESSÃO DIRETA NA PLACA OU EM VINIL ADESIVO APLICADO EM UMA DAS FACES (CASO ESTE EM QUE A EMPRESA DEVE SE CERTIFICAR SUA PERFEITA APLICAÇÃO, NÃO SE ADMITINDO DESLOCAMENTO OU REBARBAS SOLTAS NOS CANTOS).	PROPRIA	UND	500,00	14,99	7.495,00
66	FICHA/SENHA COM PAPEL 230/MG 5X4 CM (COM NUMERAÇÃO E IMPRESSÃO A SER DEFINIDA PELA PREFEITURA).	PROPRIA	UND	20000,00	0,24	4.800,00
67	FICHA/SENHA COM PAPEL 230/MG 4X3 CM (COM NUMERAÇÃO E IMPRESSÃO	PROPRIA	UND	20000,00	0,24	4.800,00

[A SER DEFINIDA PELA PREFEITURA).				
-----------------------------------	--	--	--	--

**1.2** A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 238.895,50, (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).**

## **CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**2.4** Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

## **CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**3.4.1** As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 0528/2017.

**3.5** Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

## **CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO**

**4.1** A licitante vencedora deverá entregar, após a execução dos serviços o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

**4.2** A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Arez/RN, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

**4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

**4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

**4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

**4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

**4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá a Gestora de Contrato a Sra. Amanda de Freitas Pereira, designada pela Portaria nº 200/2021-GP.

**4.6** O(s) representante(s) do Município de Arez/RN anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Arez/RN.

**5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

**5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

**5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá a **Gestora de Contrato** a Sra. Amanda de Freitas Pereira, designada pela Portaria nº 200/2021-GP.

**5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

**5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.6** O Município de Arez/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**6.1** A execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**6.2** O PRESTADOR ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** A execução do serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, por intermédio da **Gestora de Contrato a Sra. Amanda de Freitas Pereira, designada pela Portaria nº 200/2021- GP.**

**6.4** Os serviços deverão ser executados e entregues no prazo máximo de até **10 (dez) dias** corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de serviço ou nota de empenho.

**6.4.1** O prazo para execução e entrega dos serviços poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.

**6.5** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.6** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

**6.7** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

**6.8** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

**6.8.1** **Uma vez que fique constatados sinais de desconformidade dos serviços ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos/refeitos com as mesmas características, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a contar da data da realização da vistoria.**

**6.8.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos serviços descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de execução dos serviços.

**6.9** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**6.10** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente.

**6.11** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

**6.12** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma Lei.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** O Município de Arez/RN poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA.

**III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Arez/RN aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os serviços deverão ser executados/entregues no endereço constante na ordem de serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **I - A pedido, quando:**

**a)** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**b)** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **II - Por iniciativa do Município de Arez/RN, quando:**

**a)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**b)** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**c)** por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

**d)** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**e)** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**f)** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



**III - Automaticamente:**

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;  
b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO**

**11.1** As Contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**11.2.1** Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR**

**12.1** Executar os serviços, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

**12.4** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.5** O Município de Arez/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.6** O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).

**12.7** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.8** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

**CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 016/2022 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca do Município de Arez/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Arez/RN, 12 de setembro de 2022.

Município De Arez/RN

CNPJ Nº 08.161.234/0001-22

**BERGSON IDUÍNO DE OLIVEIRA**

Contratante

LM Servgrafica E Copiadora LTDA

CNPJ Nº 07.805.649/0001-29

**RIVALDO CESAR LUCENA SOARES**

Contratada

**Publicado por:**  
Maria Cristiane dos Santos  
**Código Identificador:**564FA6E6

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, o Município de Arez, inscrito no CNPJ nº 08.161.234/0001-22, com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 528/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022, homologado em 08 de setembro de 2022, registrando os preços oferecidos pelas empresas, como segue:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços para a futura contratação de pessoa jurídica especializada em serviços gráficos e de comunicação visual, destinada a atender as necessidades das Unidades Gestoras do Município de Arez, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: MARIA DE FATIMA DE ARAUJO SILVA ME						
CNPJ: 11.886.312/0001-60				Email: mf.comercio@hotmail.com		Telefone: (84) 3214-4489
Endereço: RUA COLIBRIS, 33, AMARANTE, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CEP: 59290-000						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unit (RS)	Vlr. Total (RS)
12	BOLSA PARA EVENTO MODELO ECOBAG EM 100% ALGODÃO CRU NATURAL, MEDINDO 40X34CM 9 CM DE LARGURA, COM ALÇAS E FECHAMENTO COM VELCRO, IMPRESSÃO EM POLICROMIA COM ARTE A SER DEFINIDA PELA PREFEITURA.	MF	UND	1200,00	8,39	10.068,00

**1.2** A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 10.068,00, (dez mil e sessenta e oito reais)**.

#### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**2.4** Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**3.4.1** As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 0528/2017.

**3.5** Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

#### CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

**4.1** A licitante vencedora deverá entregar, após a execução dos serviços o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

**4.2** A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Arez/RN, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

**4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

**4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

**4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

**4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

**4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá a Gestora de Contrato a Sra. Amanda de Freitas Pereira, designada pela Portaria nº 200/2021-GP.

**4.6** O(s) representante(s) do Município de Arez/RN anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Arez/RN.

**5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

**5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

**5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá a **Gestora de Contrato** a Sra. Amanda de Freitas Pereira, designada pela Portaria nº 200/2021-GP.

**5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

**5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.6** O Município de Arez/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

**CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**6.1** A execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**6.2** O PRESTADOR ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** A execução do serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, por intermédio da **Gestora de Contrato a Sra. Amanda de Freitas Pereira, designada pela Portaria nº 200/2021- GP.**

**6.4** Os serviços deverão ser executados e entregues no prazo máximo de até **10 (dez) dias** corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de serviço ou nota de empenho.

**6.4.1** O prazo para execução e entrega dos serviços poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.

**6.5** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.6** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

**6.7** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

**6.8** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

**6.8.1** **Uma vez que fique constatados sinais de desconformidade dos serviços ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos/refeitos com as mesmas características, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a contar da data da realização da vistoria.**

**6.8.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos serviços descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de execução dos serviços.

**6.9** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**6.10** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente.

**6.11** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

**6.12** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma Lei.

**CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** O Município de Arez/RN poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Arez/RN aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

**CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os serviços deverão ser executados/entregues no endereço constante na ordem de serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

**CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**I - A pedido, quando:**

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**II - Por iniciativa do Município de Arez/RN, quando:**

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**III - Automaticamente:**

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO**

**11.1** As Contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**11.2.1** Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR**

**12.1** Executar os serviços, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

**12.4** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.5** O Município de Arez/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.6** O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).

**12.7** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.8** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

**CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 016/2022 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca do Município de Arez/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Arez/RN, 12 de setembro de 2022.

Município De Arez/RN  
CNPJ Nº 08.161.234/0001-22  
**BERGSON IDUÍNO DE OLIVEIRA**  
Contratante

Maria De Fatima De Araujo Silva ME  
CNPJ Nº 11.886.312/0001-60  
**MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA**  
Contratada

**Publicado por:**  
Maria Cristiane dos Santos  
**Código Identificador:**AFC420C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 - PROCESSO Nº 102.837/2022**

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2022, o **Município de Arez/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.161.234/0001-22, com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, Arez/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 528/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022, homologado em 13 de setembro de 2022, registrando os preços oferecidos pelas empresas, como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **Contratação de empresa especializada, para implantação e manutenção do prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), por meio da contratação de solução que contemple os serviços de servidor em nuvem para hospedagem do e-SUS APS, em conjunto com um barramento de interoperabilidade para Média e Alta Complexidade da saúde, (MAC), fornecendo também conectividade, disponibilização de equipamento e aplicação web, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico contínuo**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: <b>CBA TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.</b>						
CNPJ: <b>19.987.040/0001-05</b>		Telefone: <b>(83) 99122-2787</b>			Email: <b>licitacoes@cbatech.com.br</b>	
Endereço: <b>R EMPRESARIO CLOVIS ROLIM, 2051 SALA 202 BLOCO A, IPES, JOAO PESSOA/PB, CEP: 58033-454</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0017793 - Contratação de empresa, na forma de serviço contínuo, para fornecimento de infraestrutura tecnológica, além de serviços de Tecnologia da Informação, para implantação e manutenção de PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO, contemplando os procedimentos de instalação, configuração, parametrização, atualização, treinamento dos profissionais envolvidos, suporte técnico contínuo, presencial e remoto, acesso à internet e conexões para utilização do referido sistema pelas equipes vinculadas à Atenção Básica. 1 - Serviços WEB ? Servidor em Nuvem para Hospedagem da Aplicação e-SUS APS PEC; ? Aplicação web com Dashboard para o monitoramento de Produção, Indicadores, Cadastros Domiciliar e Individuais, Visitas de ACS e Pannel de temperatura para os freezers das Salas de Vacinas. ? Aplicação web EAD para capacitação dos profissionais. ? Assessoria, Consultoria e Apoio logístico com vistas a subsidiar a pasta da saúde. ? Plataforma de Interoperabilidade Entre Sistemas 2 - Equipamentos por Equipe? 05 Computador/Notebook? 03 Impressora.	N/C	Mês	12,00	5.000,000	60.000,00

**1.2** A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 60.000,00** (Sessenta mil reais).

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao **FORNECEDOR**, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**2.4** Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**3.4.1** As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 528/2017.

**3.5** Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

#### **CLÁUSULA IV - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** A licitante vencedora deverá executar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

**4.2** A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Arez/RN, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

**4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

**4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

**4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 03 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

**4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao Gestora de Contrato a Senhora Amanda de Freitas Pereira, designada pela Portaria nº 200/2021-GP.

**4.6** O(s) representante(s) do Município de Arez/RN anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Arez/RN.

**5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

**5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

**5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá a Gestora de Contrato a Sra. Amanda de Freitas Pereira, designada pela Portaria nº 200/2021-GP.

**5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

**5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.6** O Município de Arez/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**6.1** A execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**6.2** A execução ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**6.4** **Prazo máximo para início da execução dos serviços** será de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço ou nota de empenho.

**6.4.1** Os sistemas deverão estar totalmente implantados e aptos a perfeita utilização dos usuários no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o início da implantação dos mesmos conforme Ordem de Serviço.

**6.4.2** O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.

**6.5** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**6.6** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

**6.7** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

**6.8** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

**6.8.1** **Uma vez que fique constatados sinais de desconformidade dos serviços ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos/refeitos com as mesmas características, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridos, a contar da data da realização da vistoria.**

**6.8.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos serviços descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de execução dos serviços.

**6.9** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**6.10** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente.

**6.11** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

**6.12** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** O Município de Arez/RN poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.



b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA.

**III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Arez/RN aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os serviços deverão ser executados/entregues no endereço constante na ordem de serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

**9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.**

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **I - A pedido, quando:**

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **II - Por iniciativa do Município de Arez/RN, quando:**

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **III - Automaticamente:**

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
  - b) quando não restarem fornecedores registrados;
- IV -** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO**

**11.1** As Contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**11.2.1** Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR**

**12.1** Executar os serviços, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

**12.4** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.5** O Município de Arez/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.6** O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).

**12.7** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

**12.8** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

### CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

### CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 015/2022 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Arez/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Arez/RN, 14 de setembro de 2022.

Município De Arez/RN  
CNPJ nº 08.161.234/0001-22  
**BERGSON IDUÍNO DE OLIVEIRA**  
Pela Contratante

CBA Tecnologia E Serviços LTDA  
**ADRIANO GONÇALVES PEREIRA**  
CNPJ nº 20.474.613/0001-78  
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_  
CPFº: \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_  
CPFº: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Maria Cristiane dos Santos  
**Código Identificador:**E26F044A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO Nº 044, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.\***

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 2.975.965,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

**A Prefeita Municipal de Baraúna/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 2.975.965,00 (dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fontes de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, dos recursos financeiros arrecadados pelo município de Baraúna, no período de janeiro a julho de 2022, nas fontes de recursos indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos em 01 de agosto de 2022.

Baraúna/RN, 13 de setembro de 2022.

**MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**\*REPUBLICAÇÃO POR INCORREIÇÃO**

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>2.975.965,00</b>
02 .002 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS					<b>340.000,00</b>
	2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS				<b>150.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	100.000,00
	2011 CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP				<b>80.000,00</b>
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	80.000,00
	2012 CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL				<b>110.000,00</b>
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	110.000,00
02 .007 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA					<b>236.000,00</b>
	2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA				<b>236.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	136.000,00
02 .008 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PEC. E REC HÍDRICO					<b>119.965,00</b>
	2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE AGRICULTURA				<b>119.965,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	119.965,00
03 .001 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE					<b>1.750.000,00</b>
	2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA				<b>1.750.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	760.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	580.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	210.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	200.000,00
02 .005 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO					<b>530.000,00</b>
	2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				<b>530.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	250.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	280.000,00

**Publicado por:**  
Maria Camila Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**DCB99BD9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104 /2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 036/2022 – PROCESSO Nº. 2.667/2022.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, (GELADEIRAS, FREEZERS, BEBEDOUROS E VENTILADORES DE TETO E PAREDE), COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS; BEM COMO A INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO.

**ASSINATURA DA ATA:** 14 DE SETEMBRO DE 2022.

**VIGÊNCIA:** DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 A 13 DE SETEMBRO DE 2023.

**EMPRESA:** GP ENGENHARIA & SERVICOS EIRELI.

**CNPJ:** 29.855.998/0001-98

**ENDEREÇO:** RUA SEGUNDA, CONJUNTO - GUAJARÁ II MAGUARI – MAGUARI – ANANINDEUA/PA- CEP: 67.145-280

**REPRESENTANTE:** GERALDO JUNIOR GARCIA PANTOJA - 661.444.422-00

**E-MAIL:** GPENGENHARIA@GMAIL.COM **TEL.** (91) 9 8242-7695

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR/UND	VALOR TOTAL
2	1	MANUTENÇÃO CORRETIVA (MÃO DE OBRA EM SERVIÇOS GERAIS EM FREEZERS E GELADEIRAS DE CAPACIDADE DIVERSAS.	40	UNIDADE	R\$ 90,00	R\$ 10.800,00
	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS E GELADEIRAS DE CAPACIDADES DIVERSAS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO COMPRESSOR ADEQUADO AO EQUIPAMENTO	20	UNIDADE	R\$ 280,00	R\$ 16.800,00
	3	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS E GELADEIRAS DE CAPACIDADES DIVERSAS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO TERMOSTATO ADEQUADO AO EQUIPAMENTO.	80	UNIDADE	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00
	4	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM GELADEIRAS E FREEZERS DE CAPACIDADES DIVERSAS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE GÁS R-134A OU R-600A	40	UNIDADE	R\$ 90,00	R\$ 14.400,00
	5	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS E GELADEIRAS DE CAPACIDADES DIVERSAS, PARA TROCA DE BORRACHA DE VEDAÇÃO, INCLUSO MÃO DE OBRA E PEÇA	30	UNIDADE	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00
	6	MANUTENÇÃO CORRETIVA (MÃO DE OBRA EM SERVIÇOS GERAIS) EM BEBEDOUROS DO TIPO GELÁGUA DE COLUNA OU DE MESA	200	UNIDADE	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
	7	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOUROS DO TIPO GELÁGUA DE COLUNA OU DE MESA, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO TERMOSTATO ADEQUADO AO EQUIPAMENTO.	100	UNIDADE	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00
	8	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOUROS DO TIPO GELÁGUA DE COLUNA OU DE MESA, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE TORNEIRA EM PLÁSTICO ADEQUADA AO EQUIPAMENTO	20	UNIDADE	R\$ 99,18	R\$ 5.950,80
	9	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOUROS DO TIPO GELÁGUA DE COLUNA OU DE MESA, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO COMPRESSOR ADEQUADO AO EQUIPAMENTO.	40	UNIDADE	R\$ 280,00	R\$ 16.800,00
	10	MANUTENÇÃO EM VENTILADOR DE TETO E PAREDE	10	UNIDADE	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 156.550,80</b>						

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações; Lei 10.520/02 e Decreto Mun. 006/2015. SIGNATARIOS: José Wellington Alves Rocha – Prefeito Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Geraldo Junior Garcia Pantoja – Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, sito a Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 ou pelo telefone (84) 3256-2226.

**Publicado por:**  
Rivaldo Araújo Bezerra Júnior  
**Código Identificador:8C93F2C9**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO AOS INTERESSADOS RESULTADO PROPOSTAS- LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇO 06/2022**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2022, após análise técnica do setor de engenharia do Município de Brejinho/RN, a comissão de licitação emite a classificação das propostas apresentadas no processo licitatório na modalidade tomada de preços do tipo empreitada por preço global, nº 006/2022.

O parecer emitido pela Engenheira do Município do Município concluiu pela classificação das empresas que apresentaram propostas válidas em conformidade com as exigências do edital, onde após análise criteriosa das propostas foi montado o quadro classificatório.

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO	ANALISE PORMENORIZADA DA PROPOSTA
MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 29.646.397/0001-75	R\$ 430.912,72	DESCLASSIFICADA	Proposta com valor acima da planilha base.
ATRES COMERCIAL E CONSTRUTORA EIRELI inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 27.328.922/0001-89	R\$ 341.403,56	DESCLASSIFICADA	Proposta apresentou Composição de Preços unitários incompleta. Ausência de preços Unitários auxiliares.
FAN CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 09.254.081/0001-20	R\$ 361.939,50	CLASSIFICADA	Não foi verificado inconsistências na proposta.
BIC CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 26.536.682/0001-45	R\$ 379.351,72	CLASSIFICADA	Não foi verificado inconsistências na proposta.
CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 34.250.064/0001-62	R\$ 391.547,25	CLASSIFICADA	Não foi verificado inconsistências na proposta.
RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.555.440/0001-54	R\$ 428.285,91	CLASSIFICADA	Não foi verificado inconsistências na proposta.
AGRESTE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 12.072.392/0001-83	R\$ 342.085,22	DESCLASSIFICADA	Ausência da Composição de Encargos sociais.
CONSTRUTORA BEZERRIL SOUTO EIRELI inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 36.182.708/0001-58	R\$ 282.048,67	CLASSIFICADA	Não foi verificado inconsistências na proposta.
JCL ENGENHARIA-EPP inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 23.304.039/0001-06	R\$ 394.733,81	DESCLASSIFICADA	Proposta apresentou Composição de Preços unitários incompleta. Ausência de preços Unitários auxiliares.
ENGEVAC ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 27.607.675/0001-50	R\$ 423.480,67	CLASSIFICADA	Não foi verificado inconsistências na proposta.
D'LEON COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 24.295.246/0001-04	R\$387.215,16	CLASSIFICADA	Não foi verificado inconsistências na proposta.
RD SOLUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 43.357.757/0001-40	R\$423.461,22	DESCLASSIFICADA	Proposta de preços com prazo de execução divergente do cronograma físico financeiro. Ausência da Composição de preços unitários auxiliares.
RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 10.458.681/0001-90	R\$424.441,84	CLASSIFICADA	Não foi verificado inconsistências na proposta.
POLYEFEE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 08.438.654/0001-03	R\$ 364.456,71	DESCLASSIFICADA	Proposta apresentou Composição de Preços unitários incompleta. Ausência de preços Unitários auxiliares.
WA2 ENGENHARIA E COSNTRUÇÕES LTDA ME inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 42.975.653/0001-36	R\$352.961,42	DESCLASSIFICADA	Proposta apresentada apresentou BDI 20,61%, abaixo da proposta base.
ÁGIL CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 19.657.875/0001-99	R\$364.141,66	CLASSIFICADA	Não foi verificado inconsistências na proposta.

O resultado é produto do entendimento técnico da engenharia do Município e deverá ser publicado no diário Oficial dos Municípios, após tal publicação contará os prazos para recorrer da decisão de classificação das referidas propostas, o Senhor Presidente mandou lavrar o presente relatório que vai devidamente assinada pela comissão de licitação, tudo em conformidade com a legislação vigente.

**A COMISSÃO**

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
**Código Identificador:A1EE2655**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE SRP 028/2022**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

Aos 09 de setembro de 2022, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Praça Presidente Castelo Branco, nº207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2022SRP, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES E MOBILIÁRIOS, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

**EMPRESA:** MASTER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME

**CNPJ:** 30.659.723/0001-68 **INSC. ESTADUAL:** 20.494.633-6

**ENDEREÇO:** R HELENA FERREIRA DE LIMA, 39, TAVARES DE LIRA, MACAÍBA/RN – CEP: 59.280-000

**EMAIL:** mastercomercioerepresentacoes@outlook **TELEFONE:** (84) 99701-7885

**REPRESENTANTE:** LENITA PATRICIA GUERRA CAMPOS **CPF:** 053.405.014-00

### LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUNTD	UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ESTANTE EM AÇO COM 06 PRATELEIRAS 2000MM X 920MM X 300MM.	300	UND	AMAPA	R\$ 314,00	R\$ 94.200,00
02	MESA RETA, MEDINDO 1,50X60M, COM UM GAVETEIRO COM 02 GAVETAS TAMPO EM MDF, EM LAMINADO MELAMILICO, ESTRUTURA EM METALLON COM TRATAMENTO ANTIUFERRUGINOSO.	40	UND	INCOFLEX	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00
03	GAVETEIRO FIXO AÉREO COM 02 GAVETAS 235MM X 350MM X 385MM.	25	UND	INCOFLEX	R\$ 159,00	R\$ 3.975,00
04	ARMÁRIO ALTO FECHADO EM MADEIRA 02 PORTAS DIMENSÕES 1580MM X 890MM X 380MM.	50	UND	INCOFLEX	R\$ 950,00	R\$ 47.500,00
05	ARMÁRIO EM AÇO FECHADO 02 PORTAS DIMENSÕES 1900MM X 800MM X 400MM.	100	UND	AMAPA	R\$ 998,00	R\$ 99.800,00
06	ARQUIVO EM AÇO PARA PASTA SUSPENSA 04 GAVETAS 1335MM X 470MM X 570MM.	50	UND	AMAPA	R\$ 895,00	R\$ 44.750,00
07	ARQUIVO EM MADEIRA MDP 15MM PARA PASTA SUSPENSA, 4 GAVETAS, 1,45CM X 0,50CM X 45CM.	20	UND	INCOFLEX	R\$ 1.100,00	R\$ 22.000,00
08	LONGARINA 03 LUGARES, ESTRUTURA EM AÇO, ASSENTO/ENCOSTO EM POLIPROPILENO.	30	UND	STYLO	R\$ 470,00	R\$ 14.100,00
09	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETARIA SEM BRAÇO, REVESTIMENTO POLIPROPILENO.	40	UND	STYLO	R\$ 450,00	R\$ 18.000,00
10	CADEIRA FIXA DE APROXIMAÇÃO COM PÉ EM FORMA DE ARCO, REVESTIMENTO POLIPROPILENO.	50	UND	STYLO	R\$ 420,00	R\$ 21.000,00
11	ARMÁRIO BAIXO 02 PORTAS 685MM X 890MM X 380MM.	15	UND	INCOFLEX	R\$ 820,00	R\$ 12.300,00
12	BERÇO COM COLCHÃO: BERÇO INFANTIL, COM RODÍZIOS E COLCHÃO INFANTIL EM ESPUMA DE POLIURETANO FLEXÍVEL, EM MDF CRU, ENVELOPADO EM PVC.	15	UND	SOFT BAY	R\$ 950,00	R\$ 14.250,00
13	MESA PARA CADEIRANTE TAMPO EM MDF DE 18MM. REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO, ESTRUTURA METÁLICA COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO FOSFATIZADO, PINTURA ELETRÓSTÁTICA EPÓXI PÓ, CURAD A UMA ESTUFA DE 230 GRAUS.	10	UND	INCOFLEX	R\$ 910,00	R\$ 9.100,00
14	CAMA INFANTIL EM CHAPA DE MDF 01 FACE, LAMINADO MELAMINICO E O OUTRO LADO ENVELOPADO EM PVC, ESTRADO EM MDP DE UMA FACE EM LAMINADO MELÁNICO EMPILHAVEL.	10	UND	ART IN	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00
15	CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇOS, PROFUNDIDADE: 46CM, LARGURA: 41 CM E ALTURA: 78CM	600	UND	TRAMOTINA	R\$ 46,00	R\$ 27.600,00
16	CADEIRA PLÁSTICA COM BRAÇO, PROFUNDIDADE: 55CM LARGURA: 56CM E ALTURA: 79 CM.	200	UND	TRAMOTINA	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
17	MESA PLÁSTICA QUADRADA, PROFUNDIDADE: 70CM LARGURA: 70CM 70CM E ALTURA: 71CM.	150	UND	TRAMOTINA	R\$ 104,00	R\$ 15.600,00
18	MESA DE TRABALHO, CONFECCIONADA EM MDP DE 15 MM E ENCABEÇAMENTO DAS BORDAS DE 30 MM DE ESPESSURA, GAVETEIRO FIXO COM 2 GAVETAS DOTADA DE, FECHADURA E CHAVE, TONALIDADE A DEFINER (CARVALHO/NOCE/, TABACO OU NOGUEIRA) ESTRUTURA TIPO PAINEL DE 15 MM DE ESPESSURA NA TONALIDADE PRETA, APOIADA EM SAPATAS DE BORRACHA, MEDINDO 1.200 X 600 X 740 MM DE FRENTE, PROFUNDIDADE E ALTURA RESPECTIVAMENTE.	20	UND	INCOFLEX	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00
19	COLCHÃO SOLTEIRO DENSIDADE 33 MEDINDO 198X78X14, ESPUMA COM SELO DO IMETRO.	10	UND	PLUMASPUMA	R\$ 490,00	R\$ 4.900,00

20	BELICHE EM MADEIRA MACIÇA, FORMADO POR DUAS CAMAS COM CABECEIRA, GRADE DE PROTEÇÃO E ESCADA. COR A DEFINIR	05	UND	ARAUNA	RS 740,00	RS 3.700,00
21	MESA COM 06 CADEIRAS, TAMPO EM GRANITO E ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO DE 3" NA COR A DEFINIR	10	UND	ATEFOMOL	RS 1.250,00	RS 12.500,00
22	KIT EM AÇO COM 06 PORTAS E 03 GAVETAS, POSSUI 2 VIDROS DESLIZANTES. POSSUI 9 PUXADORES EM METAL CROMADO, PORTA SUPERIOR EM VIDRO TEMPERADO FOSCO. 2 PRATELEIRAS EM AÇO COM 4 PÉS EM PVC RESISTENTE. MEDINDO: 2.10X0.40X1.20 NA COR A DEFINIR.	10	UND	AMAPA	RS 1.250,00	RS 12.500,00
23	MESA PARA ESCRITÓRIO EM L DIRETOR: 76CM ALTURA, 200 CM LARGURA, 80CM PROFUNDIDADE EM MDF/MDP	15	UND	INCOFLEX	RS 1.199,00	RS 17.985,00
24	CADEIRA ESCRITÓRIO GIRATÓRIA PRESIDENTE, COM ALTURA AJUSTÁVEL. COM ENCOSTO RECLINÁVEL, GIRATÓRIA, COM PAIO DE BRAÇO, RODAS E ERGONÔMICA.	08	UND	STYLO	RS 1.030,00	RS 8.240,00
25	REFEITÓRIO 8 LUGARES, COM ASSENTO E ENCOSTO ERGONOMICO E ESPAÇAMENTO AMPLO. TAMPOS MODULARES EM PLÁSTICO ABS. ESTRUTURA MONTÁVEL/DESMONTÁVEL.	35	UND	STYLO	RS 1.678,00	RS 58.730,00
26	LAVATÓRIO MOVÉL O TOTEM É COMPOSTO DE TRÊS SISTEMAS, RECIPIENTE DE ÁGUA SUPERIOR, LAVATÓRIO E COLETOR DE ÁGUA DE USO. O TOTEM TAMBÉM POSSUI PRATELEIRA PARA COLOCAÇÃO DE RECIPIENTE COM SABÃO LÍQUIDO E SUPORTE PARA PAPEL TOALHA EM ROLO. POSSUI QUATRO RODÍZIOS COM TRAVAMENTO PARA MELHOR DESLOCAMENTO. CORPO PRINCIPAL ADESIVADO COM INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA E IDENTIFICAÇÃO DA INSTUIÇÃO.	50	UND	NOBRE	RS 90,00	RS 4.500,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR R\$ 606.530,00</b>						

## CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nelaestabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.3 **AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

## CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;  
Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;  
Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

**5.2.2** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-**

do Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e,

não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.



Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

## **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco) dias úteis** após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

**CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;  
por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;  
quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art.

65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº

8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**12.8** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**12.9** Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

**13.0** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

**13.1** Arcar com todas as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

**CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **02+8/2022** e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.
- 14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MONTE ALEGRE/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

BREJINHO/RN, 09 DE SETEMBRO DE 2022.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

#### **MASTER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME**

CNPJ: 30.659.723/0001-68

Contratado (a)

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
**Código Identificador:**BAD6A340

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE SRP 028/2022**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022**

Aos 09 de setembro de 2022, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Praça Presidente Castelo Branco, nº207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **028/2022SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES E MOBILIÁRIOS, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

**EMPRESA:** COMERCIO DE MOVEIS, ELETRODOMESTICOS E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA  
**CNPJ:** 40.761.843/0001-25 **INSC. ESTADUAL:** 20.037.226-2  
**ENDEREÇO:** R TOMAS ANTONIO GONZAGA, LIBERDADE – PARNAMIRIM/RN  
**EMAIL:** ismalheiro@hotmail.com **TELEFONE:** (84) 8722-3142  
**REPRESENTANTE:** IVANALDO SEVERINO MALHEIRO **CPF:** 315.891.204-00

## LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	BEBEDOURO GELAGUA DE COLUNA, SISTEMA EASY OPNE (FAZ A ABERTURA AUTOMÁTICA DO GARRAFÃO).	20	UND	ESMALTEC	R\$ 780,00	R\$ 15.600,00
02	FOGAO DOMÉSTICO 4 BOCAS, TAMPAS DE VIDRO TEMPERADO, PUXADOR AÇO/FACILIDADE DE LIMPEZA.	10	UND	ESMALTEC	R\$ 630,00	R\$ 6.300,00
03	FOGAO DOMÉSTICO 6 BOCAS, TAMPAS DE VIDRO TEMPERADO, PUXADOR DE AÇO/FACILIDADE DE LIMPEZA	10	UND	ESMALTEC	R\$ 950,00	R\$ 9.500,00
04	FORNO MICROONDAS 31 LITROS	10	UND	MIDEA	R\$ 799,00	R\$ 7.990,00
05	LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO, 3 VELOCIDADES, GUARDA FIO COM ENCAIXE PARA PLUGE, COPO EM PP INQUEBRÁVEL.	10	UND	CADENCE	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
06	BATEDEIRA DOMÉSTICA, 3 VELOCIDADES + PULSAR, 1 PAR DE BATEDORES EM AÇO CROMADO, TIGELA GRANDE 3,6L.	10	UND	BRITANIA	R\$ 190,85	R\$ 1.908,50
07	FERRO DE PASSAR A SECO, BASE DE ALUMÍNIO POLIDO, DESIGN MODERNO, 6 OPÇÕES DE TEMPERATURA, FUSÍVEL TÉRMICO.	10	UND	CADENCE	R\$ 99,00	R\$ 990,00
08	SANDUICHEIRA GRILL EM AÇO INOX, CHAPAS DUPLAS ANTIADERENTES, FAZ GRELHADOS E SANDUÍCHES, LÂMPADA PILOTO.	10	UND	MONDIAL	R\$ 99,00	R\$ 990,00
09	SMART TV 32"	15	UND	AOC	R\$ 1.450,00	R\$ 21.750,00
10	VENTILADOR DE MESA 60CM, 3 VELOCIDADES, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA.	30	UND	PHILCO	R\$ 189,50	R\$ 5.685,00
11	VENTILADOR DE COLUNA 60CM, 6 PÁS, 3 VELOCIDADES, COLUNA COM REGULAGEM, BAIXO CONSUMO.	50	UND	VENTISOL	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
12	VENTILADOR DE TETO, DESIGN MODERNO, 3 PÁS DE ABS COM 103CM DE DIÂMETRO, FUNÇÃO DE EXAUSTÃO, VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO, VELOCIDADE AJUSTÁVEL, LUMINÁRIA PARA DUAS LÂMPADAS.	20	UND	ARGE	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
13	APARELHO DE TELEFONE COM FIO, 2 TIPOS DE TOQUE, 3 NÍVEIS DE VOLUME, FUNÇÃO FLASH, REDIAL, MUTE, BLOQUEIO DE TECLADO.	20	UND	INTELBRAS	R\$ 68,00	R\$ 1.360,00
14	APARELHO DE TELEFONE SEM FIO, TECNOLOGIA DIGITAL, FREQUÊNCIA DECT 1,9 GHZ, 7 OPÇÕES DE TOQUE, 10 REGISTROS DE DISCAMAGEM RÁPIDA.	20	UND	INTELBRAS	R\$ 161,00	R\$ 3.220,00
15	MICROFONE COM FIO.	05	UND	TOMATE	R\$ 190,00	R\$ 950,00
16	MICROFONE SEM FIO	05	UND	TOMATE	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00
17	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA 1200W	05	UND	LENOXX	R\$ 1.400,00	R\$ 7.000,00
18	PROJETOR MULTIMÍDIA, BRILHO IMAGEM 3300IM, CONEXÕES DE ENTRADA: 1 X D-SUB; 1X HDMI; 1 X VÍDEO RCA; 1X USB TIPO A; 1 X USB TIPO B; ENTRADA DE ÁUDIO RCA, COM ALTO FALANTE, SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL: 5 UNDS PREFEITURAMUNICIPALDEBREJINHO-RN,CNPJ:08.161.614/0001-67 PCPRESIDENTECASTELOBRANCO,207.CENTRO,CEP.59.219-000,FONE:84.3283.2547 WINDOWS VISTA, WINDOWS 7, WINDOWS 8, WINDOWS10, MACOS.	05	UND	TAKERS	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
19	BEBEDOURO INDUSTRIAL 200 LITROS EM INOX, COM 4 TORNEIRAS 200 RESIST. ALTURA 1495MM, LARGURA 1042MM, PROFUNDIDADE 644MM PESO 45KG	06	UND	KNOX	R\$ 3.880,90	R\$ 23.285,40
20	FRAGMENTADORA DE PAPEL, ATÉ 10 FOLHAS A4 (75G/M2) POR VEZ, CORTE EM TIRAS DE 6MM.	10	UND	AURORA	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
21	FOGAO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO.	06	UND	ITAJOBI	R\$ 1.650,00	R\$ 9.900,00
22	FOGAO INDUSTRIAL 6 BOCAS COM FORNO, ESTRUTURA EM CHAPA GALVANIZADA COM PINTURA ELETRO ESTÁTICA A POR NA COR GRAFITE, GRELHAS 30X30 E FERRO FUNDIDO, 6 QUEIMADORES SIMPLES EM FERRO FUNDIDO COM REGULAGEM INDIVIDUAL, ACOMPANHA FORNO DE 62L	10	UND	ITAJOBI	R\$ 1.950,00	R\$ 19.500,00
23	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 04L.	05	UND	METAL FERREIRA	R\$ 699,00	R\$ 3.495,00
24	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 8L, CAPACIDADE 8KG, MOTOR DE ¾ CV, V 110/220.	06	UND	METAL FERREIRA	R\$ 779,00	R\$ 4.674,00
25	FREEZER HORIZONTAL 500LTS, COM TRIPLA AÇÃO: EXTRAFRIO, CONGELADO E CONSERVADOR. GABINETE INTERNO EM AÇO GALVANIZADO COM CANTOS ARREDONDADOS, TEMPERATURA + 3,5°C A - 22°C.	20	UND	FRICON	R\$ 3.957,50	R\$ 79.150,00
26	REFRIGERADOR DUPLEX 306L, FREEZER DE 69L, GAVETÃO DUPLA, PRATELEIRAS INTERNAS REGULÁVEIS, PUXADOR ERGONÔMICO, ÓTIMA ILUMINAÇÃO INTERNA.	10	UND	ESMALTEC	R\$ 2.600,00	R\$ 26.000,00
27	GELADEIRA REFRIGERADOR 462L 2 PORTAS 220V	06	UND	CONTINENTAL	R\$ 4.252,80	R\$ 25.516,80
28	FREEZER VERTICAL 218L.	10	UND	CONSUL	R\$ 4.499,00	R\$ 44.990,00
29	SUPORTE PARA TV DE 10" A 71"	20	UND	SPRING	R\$ 28,00	R\$ 560,00
30	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH WALL, CAPACIDADE 9000 BTUS.	50	UND	AGRATO	R\$ 1.660,00	R\$ 83.000,00
31	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH WALL, CAPACIDADE 12000 BTUS	60	UND	AGRATO	R\$ 1.849,00	R\$ 110.940,00
32	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH WALL, CAPACIDADE 18000 BTUS.	20	UND	AGRATO	R\$ 2.940,00	R\$ 58.800,00
33	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HIGH WALL, CAPACIDADE 24000 BTUS.	10	UND	ELGIN	R\$ 3.870,00	R\$ 38.700,00
34	PALETE DE PLÁSTICO REFORÇADO 1,00M X1,20 CM PRETO	30	UND	ECO PALLET	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR R\$ 654.704,70</b>						

## CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

**4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3 AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OS SOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

#### **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

**5.2.2** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-** do Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

## **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;  
por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;  
quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

#### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**12.8** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**12.9** Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

**13.0** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

**13.1** Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

### **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 028/2022 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MONTE ALEGRE/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

BREJINHO/RN, 09 DE SETEMBRO DE 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

**COMERCIO DE MOVEIS, ELETRODOMESTICOS E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA**

CNPJ: 40.761.843/0001-25

Contratado (A)

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
**Código Identificador:**6DCBD9BA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte  
Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte - Comissão de Licitação  
Pregão Eletrônico - 004/2022  
Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - Bisturi Elétrico (até 150 W) - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 9.232,75					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FP COMERCIO E SERVICOS EIRELI- ME (07.366.605/0001-40)	Adjudicado em: 14/09/2022 - 13:59:28 - Por: Thalisson Eugênio Arruda Cavalcanti	BP100PLUS	TRANSMAI	1	4.925,00
Item: 0002 - Câmara Escuro Odontológica - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 463,30					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (18.588.224/0001-21)	Adjudicado em: 14/09/2022 - 13:59:28 - Por: Thalisson Eugênio Arruda Cavalcanti	ESSENCE DENTAL	ESSENCE DENTAL	1	390,00
Item: 0003 - Colposcópico - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 8.302,83					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FP COMERCIO E SERVICOS EIRELI- ME (07.366.605/0001-40)	Adjudicado em: 14/09/2022 - 13:59:28 - Por: Thalisson Eugênio Arruda Cavalcanti	PE7000FR	MEDPEJ	1	8.302,00
Item: 0004 - Eletrocardiógrafo - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 16.439,61					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Cirurgica Sao Felipe Produtos Para Saude Eireli (07.626.776/0001-60)	Adjudicado em: 14/09/2022 - 13:59:28 - Por: Thalisson Eugênio Arruda Cavalcanti	ECG-5503B ANVISA:80901119003	3RAY / GUANGZHOU 3RAY ELECTRONICS	1	4.000,00
Item: 0005 - Esfigmomanômetro Adulto - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 131,02					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR MEDPRIME SOLUCOES EM SAUDE LTDA (44.947.511/0001-90)	Adjudicado em: 14/09/2022 - 13:59:28 - Por: Thalisson Eugênio Arruda Cavalcanti	PREMIUM	PREMIUM	1	61,00
Item: 0006 - Esfigmomanômetro Infantil - Quantidade: 2 Unidade - Valor Referência: 131,02					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR MEDPRIME SOLUCOES EM SAUDE LTDA (44.947.511/0001-90)	Adjudicado em: 14/09/2022 - 13:59:28 - Por: Thalisson Eugênio Arruda Cavalcanti	PREMIUM	PREMIUM	2	130,00
Item: 0007 - Estetoscópio Adulto - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 32,39					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR MEDPRIME SOLUCOES EM SAUDE LTDA (44.947.511/0001-90)	Adjudicado em: 14/09/2022 - 13:59:28 - Por: Thalisson Eugênio Arruda Cavalcanti	PREMIUM	PREMIUM	1	17,00
Item: 0010 - Oxímetro de Pulso - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 182,66					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (18.588.224/0001-21)	Adjudicado em: 14/09/2022 - 13:59:28 - Por: Thalisson Eugênio Arruda Cavalcanti	BIOLAND	BIOLAND	1	99,00
Item: 0011 - Ultrassom Odontológico - Quantidade: 3 Unidade - Valor Referência: 2.905,99					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (18.588.224/0001-21)	Adjudicado em: 14/09/2022 - 13:59:28 - Por: Thalisson Eugênio Arruda Cavalcanti	MICRODONT	MICRODONT	3	8.700,00

**THALISSON EUGÊNIO ARRUDA CAVALCANTI**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Thalisson Eugenio Arruda Cavalcanti  
**Código Identificador:EA26AD65**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

Ata de Processo Fracassado  
Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte - Comissão de Licitação  
Pregão Eletrônico - 003/2022

Datas Relevantes				
Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
24/08/2022 14:57	24/08/2022 17:00	08/09/2022 10:00	13/09/2022 10:00	13/09/2022 10:01

Dúvidas		
Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
02/09/2022 - 14:01	ESCLARECIMENTO	05/09/2022 - 13:05

Boa tarde!
No termo de referência não consta a Capacidade total de passageiros. Poderia informar, por favor.
Boa tarde no mínimo 10

Itens Licitados					
Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações

0001	VEICULO DO TIPO MICRO-ÔNIBUS FRETAMENTO DE TRANSPORTE SANITÁRIO 0 KM ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA TIPO CADEIRANTE E DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO. CAPACIDADE TOTAL/ ACESSO AO CADEIRANTE: MÍN MÍNIMA DE 50 LITROS, FABRICAÇÃO NACIONAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, GARANTIA DE 3 ANOS, PORTA MALAS CAPACIDADE MÍNIMA DE 260 LITROS. ANO 2021/2021 O VEÍCULO DEVERÁ SER NOVO "ZERO QUILOMETRO"	328.997,50	1	UN	Fracassado
------	--	------------	---	----	------------

\* Esse item permite disputa por quantidade mínima conforme Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

Documentos Anexados ao Processo	
Data	Documento
24/08/2022	EDITAL PE 003 2022 - AQUISIÇÃO DE VEICULO.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro		
Data	Assunto	Frase
13/09/2022 - 10:22	Negociação aberta para o processo 003/2022	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo 003/2022. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/09/2022 - 10:23	Agendamento da data limite da fase de negociação	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 13/09/2022 às 12:23.

Propostas Enviadas								
0001 - Veiculo do tipo Micro-ônibus fretamento de Transporte Sanitário 0 km adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção. Capacidade total/ acesso ao cadeirante: mín mínima de 50 litros, Fabricação nacional, Direção hidráulica, Vidros e travas elétricas, Garantia de 3 anos, Porta malas capacidade mínima de 260 litros. Ano 2021/2021 O veículo deverá ser novo "ZERO QUILOMETRO"								
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
WB VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA	25.064.404/0001- 70	06/09/2022 11:14:17	MASTER MINIBUS PASSAGEIRO COM ACESSIBIL	RENAULT	1	370.000,00	R\$ 370.000,00	Não

Validade das Propostas		
Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
WB VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA	25.064.404/0001-70	90 dias

Lances Enviados			
0001 - Veiculo do tipo Micro-ônibus fretamento de Transporte Sanitário 0 km adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção. Capacidade total/ acesso ao cadeirante: mín mínima de 50 litros, Fabricação nacional, Direção hidráulica, Vidros e travas elétricas, Garantia de 3 anos, Porta malas capacidade mínima de 260 litros. Ano 2021/2021 O veículo deverá ser novo "ZERO QUILOMETRO"			
Data	Valor	CNPJ	Situação
06/09/2022 11:14:17	370.000,00 (proposta)	25.064.404/0001-70 - WB VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa WB VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA esta desclassifica em virtude da proposta apresentada, está acima do preço referencial de mercado, o pregoeiro ainda tentou negociar com o mesmo que informou não ser possível chegar ao preço médio do órgão baseado na pesquisa mercadológica feita pelo setor de compras do município. 13/09/2022 12:54:28
13/09/2022 10:38:04	350.000,00	25.064.404/0001-70 - WB VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa WB VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA esta desclassifica em virtude da proposta apresentada, está acima do preço referencial de mercado, o pregoeiro ainda tentou negociar com o mesmo que informou não ser possível chegar ao preço médio do órgão baseado na pesquisa mercadológica feita pelo setor de compras do município. 13/09/2022 12:54:28

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões		
Prazos		
Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
13/09/2022 - 13:55	--	--

Chat		
Data	Apelido	Frase
13/09/2022 11:04:33	Pregoeiro	bom dia a todos, informo que estamos iniciando a sessão.
13/09/2022 10:07:55	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
13/09/2022 10:09:49	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
13/09/2022 10:09:49	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
13/09/2022 10:09:49	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,01. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
13/09/2022 10:09:49	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
13/09/2022 10:10:19	Pregoeiro	Nesse momento está aberta a fase de lance para o item 01 do certame em questão.
13/09/2022 10:10:46	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
13/09/2022 10:14:07	Pregoeiro	Os licitantes devem ofertar seus lances, caso contrario o tempo voltara a contar novamente, uma vez que os preços apresentados se encontram acima da nossa pesquisa de mercado!
13/09/2022 10:20:47	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
13/09/2022 10:22:20	Sistema	O item 0001 teve como arrematante WB VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA - Ltda/Eireli com lance de R\$ 370.000,00.
13/09/2022 10:22:22	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
13/09/2022 10:23:09	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 13/09/2022 às 12:23.
13/09/2022 10:24:05	Pregoeiro	Bom dia, está aberta a fase de negociação por gentileza qual o seu melhor preço? pois o valor arrematado está bem acima da nossa pesquisa de mercado!
13/09/2022 10:30:48	F. WB VEICULOS, PECA...	Negociação Item 0001: Qual seu valor de referência
13/09/2022 10:34:18	Pregoeiro	o nosso valor de referência é R\$ 328.997,50, qual o melhor preço abaixo desse valor?
13/09/2022 10:38:04	Sistema	O Item 0001 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 350.000,00.
13/09/2022 10:38:26	F. WB VEICULOS, PECA...	Negociação Item 0001: Esse é o menor valor que posso chegar
13/09/2022 10:40:07	Pregoeiro	Entendo perfeitamente, mas não podemos homologar para um valor maior que o nosso preço de mercado, caso não seja realmente possível chegar a esse valor a licitação será fracassada, infelizmente!
13/09/2022 10:41:44	F. WB VEICULOS, PECA...	Negociação Item 0001: mais 5 minutos irei falar com o fornecedor
13/09/2022 10:45:51	Pregoeiro	sem problemas o tempo de negociação termina as 12:23, até la fico no aguardo.
13/09/2022 10:50:09	F. WB VEICULOS, PECA...	Negociação Item 0001: Infelizmente não dá devido à diferença de alíquota de ICMS gera um imposto alto q inviabiliza o valor do carro no seu preço de referência que vcs dispõe, além dos sucessivos aumento de preços dos insumos de produção
13/09/2022	Pregoeiro	entendo perfeitamente. infelizmente não podemos adjudicar quando o valor está acima do nosso preço de referencia, a licitação será fracassada e republicada novamente em breve.

10:55:14		
13/09/2022 12:54:28	Sistema	O fornecedor WB VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA foi desclassificado no processo.
13/09/2022 12:54:28	Sistema	Motivo: A empresa WB VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA esta desclassifica em virtude da proposta apresentada, está acima do preço referencial de mercado, o pregoeiro ainda tentou negociar com o mesmo que informou não ser possível chegar ao preço médio do órgão baseado na pesquisa mercadológica feita pelo setor de compras do município .
13/09/2022 12:54:28	Sistema	O fornecedor WB VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
13/09/2022 12:55:45	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 13/09/2022 às 13:55.
13/09/2022 14:43:45	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi declarado fracassado.

**THALISSON EUGÊNIO ARRUDA CAVALCANTI**

Pregoeiro

**CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE**

Apoio

**RAYSSA SOUZA DA SILVA**

Apoio

**Publicado por:**  
Thalisson Eugenio Arruda Cavalcanti  
**Código Identificador:**6EE5CAF7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 96/2022**

**DECRETO Municipal Nº 96/2022, de 13 de setembro de 2022**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 541.000,00 (quinhentos e quarenta e um mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caraúbas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**CONSIDERANDO**, a autorização concedida pela Lei nº 1.294/2020, inciso I, art. 8º, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento).

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 541.000,00 (quinhentos e quarenta e um mil reais) destinados ao reforço de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Anexo I (Acréscimo)

Valor total: R\$ 541.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

Anexo II (Redução)

Valor total: R\$ 541.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Caraúbas/RN, 13 de setembro de 2022

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

<b>Anexo I (Acréscimo)</b>			<b>541.000,00</b>
<b>08.001 Fundo Municipal de Educação e Desporto</b>			<b>75.000,00</b>
<b>2010 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal para o Desenvolvimento</b>			<b>35.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	15.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	20.000,00
<b>2028 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental</b>			<b>10.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	10.000,00
<b>2156 Manter o Programa de Transporte na Escola Municipal - PROTEM - Ensino Infantil</b>			<b>20.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	20.000,00
<b>2181 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche</b>			<b>10.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	10.000,00
<b>09.001 Fundo Municipal de Saúde</b>			<b>403.000,00</b>
<b>2101 Desenvolvimento das Ações de Vigilância sanitária</b>			<b>6.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	6.000,00
<b>2137 Manutenção e Investimento na Assistência Hospitalar</b>			<b>90.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	90.000,00
<b>2138 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde</b>			<b>170.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	170.000,00
<b>2161 Ações da Atenção Básica Prisional</b>			<b>12.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	12.000,00
<b>2166 Incentivo Financeiro da AFS - Captação Ponderada</b>			<b>125.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	115.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	10.000,00
<b>10.001 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviço P</b>			<b>60.000,00</b>
<b>2177 Manutenção de Máquinas, veículos e implementos</b>			<b>60.000,00</b>

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	60.000,00
<b>12.001 Fundo Municipal de Assistência Social</b>			<b>3.000,00</b>
<b>2119 Manutenção do Programa Criança Feliz</b>			<b>3.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	3.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>			<b>541.000,00</b>
<b>05.001 Secretaria Municipal de Administração</b>			<b>60.000,00</b>
<b>1003 Consignação Justiça do Trabalho</b>			<b>60.000,00</b>
3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	60.000,00
<b>08.001 Fundo Municipal de Educação e Desporto</b>			<b>75.000,00</b>
<b>2028 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental</b>			<b>20.000,00</b>
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	20.000,00
<b>2035 Incentivo à continuidade de estudos para estudantes caraubenses - Transporte Escorar - Ensino Médio</b>			<b>35.000,00</b>
3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15001001	0001	35.000,00
<b>2156 Manter o Programa de Transporte na Escola Municipal - PROTEM - Ensino Infantil</b>			<b>20.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	20.000,00
<b>09.001 Fundo Municipal de Saúde</b>			<b>403.000,00</b>
<b>2102 Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção</b>			<b>215.000,00</b>
3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15001002	0001	50.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	70.000,00
3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	15001002	0001	15.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	80.000,00
<b>2104 Transporte: Aquisição e Manutenção</b>			<b>10.000,00</b>
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	10.000,00
<b>2143 Programa de Assistência Farmacêutica Básica</b>			<b>30.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	30.000,00
<b>2166 Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada</b>			<b>103.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	103.000,00
<b>2026 Manutenção e Estruturação dos Serviços do Laboratório Municipal de Análises Clínica</b>			<b>45.000,00</b>
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	30.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	15.000,00
<b>12.001 Fundo Municipal de Assistência Social</b>			<b>3.000,00</b>
<b>2027 Apoio e manutenção as atividades de promoção do acesso ao mundo do Trabalho</b>			<b>3.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	3.000,00

Publicado por:  
Antonio Alves da Silva  
Código Identificador:D3188498

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 86 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022**

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**, com sede na Rua João Batista Gurgel, 97 – Centro – Felipe Guerra/RN – 59795-00, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **08.349.086/0001-74**, por seus representantes legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, na forma eletrônica, para **Pregão Eletrônico nº 38/2022**, publicada no **24/08/2022**, processo administrativo n.º **15080001**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços **Registro de preços para eventuais aquisições de medicamentos/insumos, tais como: insulinas, lancetas, agulhas e tiras reativas (fitas para teste de glicemia)**, para o tratamento de saúde no controle da diabetes, destinado especial para pessoas carentes deste município, através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência), através do **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA** da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº **Pregão Eletrônico/2022**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**Fornecedor: GIULLITE B MEDEIROS - CNPJ: 21.437.704/0001-04, End. AV RIO BRANCO nº , Santa Cecília, Jardim de Piranhas/RN, representado por GIULLITE BRENNER MEDEIROS – CPF: 049.221.214-71**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0003346 - INSULINA HUMALOG 10ML X 100UL/ML	ELI LILLY	FRASCO	36,00	130,730	4.706,28
6	0003347 - INSULINA HUMALOG REFIL 3ML X 100UL/ML	ELI LILLY	Refil	72,00	52,220	3.759,84
7	0003348 - HUMALOG, CANETA DE 3ML	ELI LILLY	Unidade	24,00	47,910	1.149,84
8	0003349 - INSULINA LANTUS 10ML X 1000UI/ML	MEDLEY	FRASCO	24,00	264,830	6.355,92
9	0003350 - INSULINA LANTUS REFIL 3ML X 100UL/ML	MEDLEY	Refil	84,00	85,350	7.169,40
10	0003351 - INSULINA LANTUS - CANETA - 3ML X 100UI/ML	MEDLEY	Unidade	228,00	94,280	21.495,84
12	0003353 - INSULINA NOVORAPID – CANETA DE 3ML - 100UI	NOVO NORDISK	Unidade	24,00	50,160	1.203,84

**VALOR TOTAL: 45.840,96** (quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos)

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata (se for o caso).

## DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços, a partir da sua publicação e terá a validade de 12(doze) meses.

## REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original (se houver).

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

## DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses (nos casos que couber): contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (este último se houver).

Felipe Guerra/RN, 14 de setembro de 2022

Assinaturas

Salomão Gomes de Oliveira  
851.752.184-68  
Representante legal do órgão gerenciador

GIULLITE BRENNER MEDEIROS  
049.221.214-71  
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**7E16BE47

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2022 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2022**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurílio Sales Dias 2, SN, Alto Santa Catarina, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)** e de outro lado a empresa **LOC NORDESTE COMERCIO E SERVICO EIRELI**, CNPJ/MF nº **39.681.057/0001-39**, com sede na Rua Sete de Setembro, 442, Centro, CEP: 59.330-000, Jucurutu/RN, neste ato representada pelo Sr. **CLAYTON ANGELO OINHEIRO DA SILVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de nº 54.467.713 SSP/SP inscrito no CPF nº 967.079.094-87, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA SOLICITANTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Art. 3º.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º.** O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;

- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 5º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6º.** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNTD	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	BOMBA SUBMERSA UTILIZADA EM SANEAMENTOS, POTÊNCIA: 1,5 CV / 0,37 KW; DIÂMETRO MÁXIMO: 97 MM; POL BSP: 1 1/2"; VAZÃO MÍNIMA: 2,5 M³/H (PRESSÃO: 87,0 M.C.A.); CORPO FABRICADO EM FERRO FUNDIDO; APLICAÇÕES: CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA, DRENAGEM DE ÁGUA LIMPA, ELEVATÓRIAS DE ÁGUA TRATADA, FONTES, INDUSTRIAIS, REBAIXAMENTO DE LEÇOL FREÁTICO E SISTEMAS DE PRESSURIZAÇÃO.	EBARA - 4BPL3-10 1,5CV MONO 220V	UND	20,00	2.080,00	41.600,00
2	BOMBA SUBMERSA UTILIZADA EM SANEAMENTOS, POTÊNCIA: 2,0 CV; TENSÃO: MONOFÁSICA 220V; MOTOR: OM4; ESTÁGIOS: 13; DIÂMETRO MÁXIMO: 97 MM; VAZÃO MÍNIMA: 6,0 M³/H (PRESSÃO MÁXIMA: 38,19 MCA); CONEXÃO DA BOMBA: ROSCA FÊMEA 1.1/4". APLICAÇÕES: CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA, DRENAGEM DE ÁGUA LIMPA, ELEVATÓRIAS DE ÁGUA TRATADA, FONTES, INDUSTRIAIS, REBAIXAMENTO DE LEÇOL FREÁTICO E SISTEMAS DE PRESSURIZAÇÃO.	EBARA - 4BPL3-13 2CV MONO 220V	UND	20,00	2.300,00	46.000,00
3	BOMBA SUBMERSA UTILIZADA EM SANEAMENTOS, POTÊNCIA (HP/KW): 3,0/2,24; NÚMERO DE ESTÁGIOS: 09; REFRIGERAÇÃO: OP4 ÓLEO; D MÁX(MM): 97; Ø POL BSP: 2"; CORPO: INOX; VAZÃO MÍNIMA: 4,8 M³/H (PRESSÃO M.C.A: 67,0); TENSÃO: MONOFÁSICA. APLICAÇÕES: CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA, DRENAGEM DE ÁGUA LIMPA, ELEVATÓRIAS DE ÁGUA TRATADA, FONTES, INDUSTRIAIS, REBAIXAMENTO DE LEÇOL FREÁTICO E SISTEMAS DE PRESSURIZAÇÃO.	EBARA - 4BPL6-13 3CV MONO 220V	UND	12,00	2.700,00	32.400,00
4	BOMBA SUBMERSA UTILIZADA EM SANEAMENTOS, POTÊNCIA (HP/KW): 7,5/5,59; NÚMERO DE ESTÁGIOS: 22; REFRIGERAÇÃO: M4P7 ÁGUA; D MÁX(MM): 97; Ø POL BSP: 2"; CORPO: INOX; VAZÃO MÍNIMA: 4,8 M³/H (PRESSÃO M.C.A: 169,0). APLICAÇÕES: CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA, DRENAGEM DE ÁGUA LIMPA, ELEVATÓRIAS DE ÁGUA TRATADA, FONTES, INDUSTRIAIS, REBAIXAMENTO DE LEÇOL FREÁTICO E SISTEMAS DE PRESSURIZAÇÃO.	EBARA - 4BPLI7-24 7,5 CV 380V	UND	9,00	7.550,00	67.950,00
5	BOMBA SUBMERSA UTILIZADA EM SANEAMENTOS, POTÊNCIA (HP/KW): 7,5/5,59; NÚMERO DE ESTÁGIOS: 22; REFRIGERAÇÃO: M4P7 ÁGUA; D MÁX(MM): 97; Ø POL BSP: 2"; CORPO: INOX; VAZÃO MÍNIMA: 4,8 M³/H (PRESSÃO M.C.A: 169,0). APLICAÇÕES: CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA, DRENAGEM DE ÁGUA LIMPA, ELEVATÓRIAS DE ÁGUA TRATADA, FONTES, INDUSTRIAIS, REBAIXAMENTO DE LEÇOL FREÁTICO E SISTEMAS DE PRESSURIZAÇÃO.	EBARA - 4BPLI7-24 7,5 CV 380V	UND	1,00	7.550,00	7.550,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO:</b>						<b>R\$ 195.500,00</b>

**Art. 7º.** O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

I. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

II. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

IV. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

VIII. A Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	-----------------	--

XI. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

XII. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

**XIII. A BENEFICIÁRIA DA ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

**Art. 8º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 10.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarem de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**Multa de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;



c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 15.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 16.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 17.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 13 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal De Gov. Dix-Sept Rosado/RN	LOC Nordeste Comercio E Servico EIRELI
<b>ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA</b>	<b>CLAYTON ANGELO OINHEIRO DA SILVEIRA</b>
Prefeito do Município de Gov. Dix-Sept Rosado/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

**Publicado por:**  
Nadja de França Costa  
**Código Identificador:**15CC4FA8

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE CONTRATO Nº 131/2022 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2022

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias 2, SN, Alto Santa Catarina, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LOC NORDESTE COMERCIO E SERVICO EIRELI**, CNPJ/MF nº **39.681.057/0001-39**, com sede na Rua Sete de Setembro, 442, Centro, CEP: 59.330-000, Jucurutu/RN, neste ato representada pelo Sr. **CLAYTON ANGELO OINHEIRO DA SILVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de nº 54.467.713 SSP/SP inscrito no CPF nº 967.079.094-87, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de bombas submersas, atendendo as necessidades da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNTD	PREÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	BOMBA SUBMERSA UTILIZADA EM SANEAMENTOS, POTÊNCIA: 1,5 CV / 0,37 KW; DIÂMETRO MÁXIMO: 97 MM; POL BSP: 1 1/2"; VAZÃO MÍNIMA: 2,5 M³/H (PRESSÃO: 87,0 M.C.A.); CORPO FABRICADO EM FERRO FUNDIDO; APLICAÇÕES: CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA, DRENAGEM DE ÁGUA LIMPA, ELEVATÓRIAS DE ÁGUA TRATADA, FONTES, INDUSTRIAIS, REBAIXAMENTO DE LEÇOL FREÁTICO E SISTEMAS DE PRESSURIZAÇÃO.	EBARA – 4BPL3-10 1,5CV MONO 220V	UND	20,00	2.080,00	41.600,00
2	BOMBA SUBMERSA UTILIZADA EM SANEAMENTOS, POTÊNCIA: 2,0 CV; TENSÃO: MONOFÁSICA 220V; MOTOR: OM4; ESTÁGIOS: 13; DIÂMETRO MÁXIMO: 97 MM; VAZÃO MÍNIMA: 6,0 M³/H (PRESSÃO MÁXIMA: 38,19 MCA); CONEXÃO DA BOMBA: ROSCA FÊMEA 1.1/4". APLICAÇÕES: CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA, DRENAGEM DE ÁGUA LIMPA, ELEVATÓRIAS DE ÁGUA TRATADA, FONTES, INDUSTRIAIS, REBAIXAMENTO DE LEÇOL FREÁTICO E SISTEMAS DE PRESSURIZAÇÃO.	EBARA – 4BPL3-13 2CV MONO 220V	UND	20,00	2.300,00	46.000,00
3	BOMBA SUBMERSA UTILIZADA EM SANEAMENTOS, POTÊNCIA (HP/KW): 3,0/2,24; NÚMERO DE ESTÁGIOS: 09; REFRIGERAÇÃO: OP4 ÓLEO; D MÁX(MM): 97; Ø POL BSP: 2"; CORPO: INOX; VAZÃO MÍNIMA: 4,8 M³/H (PRESSÃO M.C.A.: 67,0); TENSÃO: MONOFÁSICA. APLICAÇÕES: CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA, DRENAGEM DE ÁGUA LIMPA, ELEVATÓRIAS DE ÁGUA TRATADA, FONTES, INDUSTRIAIS, REBAIXAMENTO DE LEÇOL FREÁTICO E SISTEMAS DE PRESSURIZAÇÃO.	EBARA – 4BPL6-13 3CV MONO 220V	UND	12,00	2.700,00	32.400,00
4	BOMBA SUBMERSA UTILIZADA EM SANEAMENTOS, POTÊNCIA (HP/KW): 7,5/5,59; NÚMERO DE ESTÁGIOS: 22; REFRIGERAÇÃO: M4P7 ÁGUA; D MÁX(MM): 97; Ø POL BSP: 2"; CORPO: INOX; VAZÃO MÍNIMA: 4,8 M³/H (PRESSÃO M.C.A.: 169,0). APLICAÇÕES: CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA, DRENAGEM DE ÁGUA LIMPA, ELEVATÓRIAS DE ÁGUA TRATADA, FONTES, INDUSTRIAIS, REBAIXAMENTO DE LEÇOL FREÁTICO E SISTEMAS DE PRESSURIZAÇÃO.	EBARA – 4BPL17-24 7,5 CV 380V	UND	9,00	7.550,00	67.950,00
5	BOMBA SUBMERSA UTILIZADA EM SANEAMENTOS, POTÊNCIA (HP/KW): 7,5/5,59; NÚMERO DE ESTÁGIOS: 22; REFRIGERAÇÃO: M4P7 ÁGUA; D MÁX(MM): 97; Ø POL BSP: 2"; CORPO: INOX; VAZÃO MÍNIMA: 4,8 M³/H (PRESSÃO M.C.A.: 169,0). APLICAÇÕES: CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA, DRENAGEM DE ÁGUA LIMPA, ELEVATÓRIAS DE ÁGUA TRATADA, FONTES, INDUSTRIAIS, REBAIXAMENTO DE LEÇOL FREÁTICO E SISTEMAS DE PRESSURIZAÇÃO.	EBARA – 4BPL17-24 7,5 CV 380V	UND	1,00	7.550,00	7.550,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 195.500,00 (cento e noventa e cinco mil e quinhentos reais), correspondente à cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 026/2022**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO**

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura do Município de Governador Dix-Sept Rosado para o fornecimento do objeto deste edital;

6.1.3. Solicitar a troca do(s) produto(s) que apresentarem defeitos ou por estarem em desconformidade mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura do Município de Governador Dix-Sept Rosado;

6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s);

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do(s) fornecimento(s) do(s) produto(s) tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Poder Executivo Municipal;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Poder Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;

6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerado(s) sem condições de uso, ou em desconformidade por outro que esteja conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**6.2.7. Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **10 (dez) dias úteis** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) produto(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO.	
FUNÇÃO	18 – GESTÃO AMBIENTAL.
SUB FUNÇÃO	544 – RECURSOS HÍDRICOS
PROGRAMA	1005 – CONSTRUINDO E DESENVOLVENDO UM DIX-SEPT ROSADO MELHOR
PROJETO/ATIVIDADE	1027 – IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA.
ELEMENTO DE DESPESA	4490.52.99 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
FONTE DE RECURSOS	17040000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7 A Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	-----------------	--

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

**12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**Multa de:**

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

**c1)** O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

**d)** 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**a)** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não manter a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou desconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE**

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 17.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 17.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 17.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

19. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 13 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal De Gov. Dix-Sept Rosado/RN	LOC Nordeste Comercio E Servico EIRELI
<b>ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA</b>	<b>CLAYTON ANGELO OINHEIRO DA SILVEIRA</b>
Prefeito do Município de Gov. Dix-Sept Rosado/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

**ALLISON OLIVEIRA SOARES**

Portaria Nº 139/2022

Fiscal De Contrato

**Publicado por:**  
Nadja de França Costa  
**Código Identificador:**36031DC1

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2022

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA SOLICITANTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DESTES PREGÃO ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

Na qualidade de Pregoeiro do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, no uso de minhas atribuições legais,

**Considerando**, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

**Considerando**, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, fora conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

**Considerando**, finalmente que preconizado no inciso VIII, do artigo 6º, do Decreto nº 10.024/2019.

**Considerando**, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**Considerando** o parecer jurídico favorável expedido pela Assessoria Jurídica do Município de Governador Dix-Sept Rosado relativo ao processo epigrafo.

Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedoras do processo licitatório em tela as empresas **MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA, CNPJ nº 29.143.973/0001-61 e RUTH ATACAREJO EIRELI, CNPJ nº 29.143.973/0001-61**, cujo foram vencedoras dos seguintes lotes do procedimento licitatório com os valores discriminados abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO							UNIDADE	QUANTIDADE
<b>VENCEDOR DO LOTE 1: MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA, CNPJ nº 29.143.973/0001-61</b>									
<b>1</b> (AMPLA)	COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA		UNIDADE	QUANTIDADE POR CESTA	QUANTIDADE TOTAL A SER LICITADO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	MARCA	UNIDADE	3.600
	1	ARROZ 1KG	PACOTE	02	7.200	6,19	POP		
	2	AÇÚCAR REFINADO 1KG	PACOTE	02	7.200	4,38	DUMEL		
	3	FEIJÃO 1KG	PACOTE	02	7.200	9,13	DUZE		
	4	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	PACOTE	01	3.600	R\$ 4,73	DO SÍTIO		
	5	CAFÉ 250G	PACOTE	02	7.200	R\$ 9,10	3 FAZENDAS		
	6	FLOCAO DE MILHO 500G	PACOTE	03	10.800	R\$ 2,06	VITAMILHO		
	7	MACARRÃO ESPAGUETE	PACOTE	02	7.200	R\$ 3,05	VITAMASSA		
	8	ÓLEO DE SOJA 900ML	UNIDADE	01	3.600	R\$ 12,64	SOYA		
	9	SARDINHA COM ÓLEO ÔMEGA 3	UNIDADE	01	3.600	R\$ 6,17	PALMEIRA		
	10	SAL REFINADO 1KG	PACOTE	01	3.600	R\$ 0,92	LN		
	11	TEMPERO COMPLETO 500ML	UNIDADE	01	3.600	R\$ 3,95	SADIO		
	12	FARINHA DE TRIGO 1KG	PACOTE	01	3.600	R\$ 6,29	DONA MARIA		
	13	LEITE EM PÓ 200G	PACOTE	01	3.600	R\$ 10,35	BETANIA		
	14	BOLACHA SORTIDAS	PACOTE	02	7.200	R\$ 6,23	SÃO FRANCISCO		
15	MARGARINA 500G	UNIDADE	01	3.600	R\$ 6,46	PURO SABOR			
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE:</b>									<b>R\$ 481.860,00</b>

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO							UNIDADE	QUANTIDADE
<b>VENCEDOR DO LOTE 2: RUTH ATACAREJO EIRELI, CNPJ nº 29.143.973/0001-61</b>									
<b>2</b> (COTA 10% EXCLUSIVO ME/EPP)	COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA		UNIDADE	QUANTIDADE POR CESTA	QUANTIDADE TOTAL A SER LICITADO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	MARCA	UNIDADE	400
	1	ARROZ 1KG	PACOTE	02	800	R\$ 6,19	FAZENDA		
	2	AÇÚCAR REFINADO 1KG	PACOTE	02	800	R\$ 4,38	CAETE		
	3	FEIJÃO 1KG	PACOTE	02	800	R\$ 9,13	BELOGRAO		
	4	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	PACOTE	01	400	R\$ 4,73	BELOGRAO		
	5	CAFÉ 250G	PACOTE	02	800	R\$ 9,10	BANGU		
	6	FLOCAO DE MILHO 500G	PACOTE	03	1.200	R\$ 2,06	DONACLARA		
	7	MACARRÃO ESPAGUETE	PACOTE	02	800	R\$ 3,05	GOSTOSO		
	8	ÓLEO DE SOJA 900ML	UNIDADE	01	400	R\$ 12,64	SOYA		
	9	SARDINHA COM ÓLEO ÔMEGA 3	UNIDADE	01	400	R\$ 6,17	COQUEIRO		
	10	SAL REFINADO 1KG	PACOTE	01	400	R\$ 0,92	NOTA10		
	11	TEMPERO COMPLETO 500ML	UNIDADE	01	400	R\$ 3,95	FOLHA VERDE		
	12	FARINHA DE TRIGO 1KG	PACOTE	01	400	R\$ 6,29	FINNA		
	13	LEITE EM PÓ 200G	PACOTE	01	400	R\$ 10,35	ITALAC		
	14	BOLACHA SORTIDAS	PACOTE	02	800	R\$ 6,23	M. SANTO ANTONIO		
15	MARGARINA 500G	UNIDADE	01	400	R\$ 6,46	PURO SABOR			
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE:</b>									<b>R\$ 53.540,00</b>

Governador Dix-Sept Rosado, 14 de setembro de 2022.

**GIRLEUDO GOMES DA SILVA**

Pregoeiro do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN

**Publicado por:**  
Girleudo Gomes da Silva  
**Código Identificador:**74E6BE4C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA SOLICITANTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DESTES PREGÃO ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

**Considerando** o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores;  
**Considerando**, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, fora conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

**Considerando**, finalmente que preconizado no inciso VIII, do artigo 6º, do Decreto nº 10.024/2019.

**Considerando** ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 024/2022 – Processo Administrativo nº 076/2022, encaminhado pelo Pregoeiro do Município;

**Considerando** o parecer jurídico favorável expedido pela Assessoria Jurídica do Município de Governador Dix-Sept Rosado relativo ao processo epígrafa;

Com base nas informações apresentadas, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora de todos os itens a empresa **MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA, CNPJ nº 29.143.973/0001-61 e RUTH ATACAREJO EIRELI, CNPJ nº 29.143.973/0001-61**, com os seguintes valores discriminados conforme tabela abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO							UNIDADE	QUANTIDADE
<b>VENCEDOR DO LOTE 1: MARILIA GABRIELA REBOUCAS DE OLIVEIRA, CNPJ nº 29.143.973/0001-61</b>									
<b>1</b> (AMPLA)	COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA		UNIDADE	QUANTIDADE POR CESTA	QUANTIDADE TOTAL A SER LICITADO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	MARCA	UNIDADE	3.600
	1	ARROZ 1KG	PACOTE	02	7.200	6,19	POP		
	2	AÇÚCAR REFINADO 1KG	PACOTE	02	7.200	4,38	DUMEL		
	3	FEIJÃO 1KG	PACOTE	02	7.200	9,13	DUZE		
	4	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	PACOTE	01	3.600	R\$ 4,73	DO SITIO		
	5	CAFÉ 250G	PACOTE	02	7.200	R\$ 9,10	3 FAZENDAS		
	6	FLOCÃO DE MILHO 500G	PACOTE	03	10.800	R\$ 2,06	VITAMILHO		
	7	MACARRÃO ESPAGUETE	PACOTE	02	7.200	R\$ 3,05	VITAMASSA		
	8	ÓLEO DE SOJA 900ML	UNIDADE	01	3.600	R\$ 12,64	SOYA		
	9	SARDINHA COM ÓLEO ÔMEGA 3	UNIDADE	01	3.600	R\$ 6,17	PALMEIRA		
	10	SAL REFINADO 1KG	PACOTE	01	3.600	R\$ 0,92	LN		
	11	TEMPERO COMPLETO 500ML	UNIDADE	01	3.600	R\$ 3,95	SADIO		
	12	FARINHA DE TRIGO 1KG	PACOTE	01	3.600	R\$ 6,29	DONA MARIA		
	13	LEITE EM PÓ 200G	PACOTE	01	3.600	R\$ 10,35	BETANIA		
	14	BOLACHA SORTIDAS	PACOTE	02	7.200	R\$ 6,23	SÃO FRANCISCO		
	15	MARGARINA 500G	UNIDADE	01	3.600	R\$ 6,46	PURO SABOR		
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE:</b>								<b>R\$ 481.860,00</b>	

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO							UNIDADE	QUANTIDADE
<b>VENCEDOR DO LOTE 2: RUTH ATACAREJO EIRELI, CNPJ nº 29.143.973/0001-61</b>									
<b>2</b> (COTA 10% EXCLUSIVO ME/EPP)	COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA		UNIDADE	QUANTIDADE POR CESTA	QUANTIDADE TOTAL A SER LICITADO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	MARCA	UNIDADE	400
	1	ARROZ 1KG	PACOTE	02	800	R\$ 6,19	FAZENDA		
	2	AÇÚCAR REFINADO 1KG	PACOTE	02	800	R\$ 4,38	CAETE		
	3	FEIJÃO 1KG	PACOTE	02	800	R\$ 9,13	BELOGRAO		
	4	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	PACOTE	01	400	R\$ 4,73	BELOGRAO		
	5	CAFÉ 250G	PACOTE	02	800	R\$ 9,10	BANGU		
	6	FLOCÃO DE MILHO 500G	PACOTE	03	1.200	R\$ 2,06	DONACLARA		
	7	MACARRÃO ESPAGUETE	PACOTE	02	800	R\$ 3,05	GOSTOSO		
	8	ÓLEO DE SOJA 900ML	UNIDADE	01	400	R\$ 12,64	SOYA		
	9	SARDINHA COM ÓLEO ÔMEGA 3	UNIDADE	01	400	R\$ 6,17	COQUEIRO		
	10	SAL REFINADO 1KG	PACOTE	01	400	R\$ 0,92	NOTA10		
	11	TEMPERO COMPLETO 500ML	UNIDADE	01	400	R\$ 3,95	FOLHA VERDE		
	12	FARINHA DE TRIGO 1KG	PACOTE	01	400	R\$ 6,29	FINNA		
	13	LEITE EM PÓ 200G	PACOTE	01	400	R\$ 10,35	ITALAC		
	14	BOLACHA SORTIDAS	PACOTE	02	800	R\$ 6,23	M. SANTO ANTONIO		
	15	MARGARINA 500G	UNIDADE	01	400	R\$ 6,46	PURO SABOR		
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE:</b>								<b>R\$ 53.540,00</b>	

Dê-se ciência e Cumpra-se.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 14 de setembro de 2022.

**ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**

Prefeito do Município de Gov. Dix-Sept Rosado/RN.

**Publicado por:**  
Girleudo Gomes da Silva  
**Código Identificador:**4A5E535E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 129/2022 À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2022.**

Pelo presente contrato celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **GURGEL IMPERMEABILIZAÇÃO CNPJ Nº 44.083.300/0001-57** sediada na Rua Padre Elesbão, 288, Boa Vista, Cep: 59.605-140. Mossoró /RN, representada pelo Srº **ALEXANDRO SOARES GURGEL**, brasileiro, inscrito no CPF: 018.265.647-05 doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recuperação de caixa d'água elevada da comunidade Pedrinhas, zona rural de Governador Dix-sept Rosado, conforme especificações contidas no processo administrativo referente à **Dispensa de Licitação nº 030/2022**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA ELEVADA POR MEIO DE USO DE MANTA ASFÁLTICA DE 4MM VIAPOL	SERVIÇO	01	9.000,00	9.000,00
	<b>VALOR TOTAL</b>				<b>9.000,00</b>



**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2. O valor estimado do contrato global será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), correspondente à execução dos serviços constantes da cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **Dispensa de Licitação nº 030/2022**, realizado com fundamento no inciso II, art 24 da Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal. Os serviços serão prestados de acordo com as exigências contidas no Projeto Básico, proposta de preços e cláusulas constantes deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5. O Termo de Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2022, conforme Inciso II, art 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

- 6.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado para a execução dos serviços objeto deste edital;
- 6.1.2. Refazer os serviços que estiverem em desconformidade;
- 6.1.3. Comunicar à contratada, qualquer irregularidade na execução dos serviços;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

Caberá à CONTRATADA:

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- salários;
- seguros de acidentes;
- taxas, impostos e contribuições;
- frete;
- indenizações; e

outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado;

Responder pelos danos causados diretamente ao Poder Executivo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado;

Executar os serviços conforme fixado no Projeto básico e na Proposta da contratada;

Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**Proceder à execução dos serviços sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Dispensa de Licitação;

Os serviços deverão ser executados de acordo com o pedido da Secretaria de Planejamento, obedecendo a necessidade do Poder Executivo;

**Os serviços deverão ser iniciados em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À CONTRATADA caberá, ainda:

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução dos serviços caberá ao servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos serão advindos do Orçamento Geral do Município, conforme especificação a seguir:

02.013- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
Função	20 - Agricultura
Sub função	608 - Promoção da Produção Agropecuária
Programa	1005 - Construindo e Desenvolvendo uma Dix-Sept Rosado Melhor
Projeto/Atividade	2066 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Elemento de Despesa	3390.39.99 - Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	15001000 - Recursos Livres (Ordinário)
Fonte de Recursos	17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor;

Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.1.3. Por ocasião da apresentação de faturas. Deverá a contratada entregar à Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado conforme o caso, juntamente com as Notas Fiscais, os seguintes documentos:

Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;

Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

Resumo do fechamento-empresa/FGTS;

Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;

Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;

Protocolo de envio de arquivos;

Guia do FGTS e GPS pagas;

A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

**Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes à inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser suprimido até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93. *Não haverá acréscimo ao valor inicial do contrato.*

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas as supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

Nenhuma supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**15.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**15.2. Multa de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

d) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

e) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

**15.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sep Rosado/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU; e,

15.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

A Administração poderá ainda, aplicar à contratada, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos.

Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.17. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.18. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

A rescisão do Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DOS ATOS**

17. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 14 de Setembro de 2022.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	ALEXANDRO SOARES GURGEL
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	Gurgel Impermeabilizações
Prefeito Municipal	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

**Publicado por:**  
Nadja de França Costa  
**Código Identificador:**265C7722

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 140922001**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140922001  
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-014/2022**

O MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN, por intermédio do PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, Av. Cleófas Nunes, 74, Centro, ITAÚ/RN, inscrita no CNPJ/MF Nº 08.148.553/0001-06, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor PREFEITO, **FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF Nº 056.169.734-59, residente e domiciliado a Rua Antônio Moreira, 345, CEP: 59.855-000, centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022, publicada no diário oficial de 14/09/2022, processo administrativo Nº 07262022002, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1.DO OBJETO.**

**1.1.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN.**

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: A NOVA SOLUÇÃO EIRELI					
CNPJ: 70.157.680/0001-37					
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº 1328 – CENTRO – PAU DOS FERROS/RN					
REPRESENTANTE: ANTONIO CLÁUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA					
E-MAIL: ANOVASOLUCAO@GMAIL.COM					TEL.: (84) 9 9813-4258
Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	13212 - CAMISETAS 100% ALGODÃO PERSONALIZADA - BÁSICA TAM: P CAMISETAS 100% ALGODÃO PERSONALIZADA - BÁSICA TAM: P	Und.	500	16,99	8.495,00
2	13213 - CAMISETAS 100% ALGODÃO PERSONALIZADA - BÁSICA TAM: M CAMISETAS 100% ALGODÃO PERSONALIZADA - BÁSICA TAM: M	Und.	500	16,99	8.495,00
3	13214 - CAMISETAS 100% ALGODÃO PERSONALIZADA - BÁSICA TAM: G CAMISETAS 100% ALGODÃO PERSONALIZADA - BÁSICA TAM: G	Und.	500	16,99	8.495,00
4	13215 - CAMISETAS 100% ALGODÃO PERSONALIZADA - GOLA POLO TAM: P CAMISETAS 100% ALGODÃO PERSONALIZADA - GOLA POLO TAM: P	Und.	500	24,97	12.485,00
5	13216 - CAMISETAS 100% ALGODÃO PERSONALIZADA - GOLA POLO TAM: M CAMISETAS 100% ALGODÃO PERSONALIZADA - GOLA POLO TAM: M	Und.	500	29,79	14.895,00
6	13217 - CAMISETAS 100% ALGODÃO PERSONALIZADA - GOLA POLO TAM: G CAMISETAS 100% ALGODÃO PERSONALIZADA - GOLA POLO TAM: G	Und.	500	26,97	13.485,00
7	13218 - NECESSAIRES PERSONALIZADA DE LONA TAM: 20 X 14CM NECESSAIRES PERSONALIZADA DE LONA TAM: 20 X 14CM	Und.	500	17,98	8.990,00
<b>Total Geral</b>					<b>R\$ 75.340,00</b>

**3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**3.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e na Lei Nº 8.666, de 1993.

**3.1.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3.1.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**3.1.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**3.2.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Nº 7.892, de 2013.

#### **4. VALIDADE DA ATA.**

**4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### **5. REVISÃO E CANCELAMENTO.**

**5.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

**5.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**5.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**5.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO**

**5.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**5.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**5.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

**5.9.1.** Por razão de interesse público; ou

**5.9.2.** A pedido do fornecedor.

#### **6. DAS PENALIDADES.**

**6.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**6.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto Nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto Nº 7.892/2013).

**6.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto Nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **7. CONDIÇÕES GERAIS.**

**7.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**7.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto Nº 7892/13.

**7.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Itaú/RN, 14 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal De Itaú  
**FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR**  
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

A Nova Solução EIRELI  
**ANTONIO CLÁUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA**  
Representante(S) Legal(Is) Do(S) Fornecedor(S) Registrado(S)

**Publicado por:**  
Francisco Aylton Freitas De Carvalho  
**Código Identificador:**E546432C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 140922002**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140922002 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-014/2022**

O **MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN**, por intermédio do **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, Av. Cleófas Nunes, 74, Centro, ITAÚ/RN, inscrita no CNPJ/MF Nº 08.148.553/0001-06, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor **PREFEITO, FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF Nº 056.169.734-59, residente e domiciliado a Rua Antônio Moreira, 345, CEP: 59.855-000, centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022**, publicada no diário oficial de 14/09/2022, processo administrativo Nº 07262022002, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO.**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN.**

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: BRAULIO PERICLIS MOTA DANTAS DE SENA MAIA 08428521409					
CNPJ: 43.280.378/0001-07					
ENDEREÇO: RUA PROF. RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Nº 214, 1º ANDAR – SÃO SEBASTIÃO – APODI/RN					
REPRESENTANTE: BRAULIO PERICLIS MOTA DANTAS DE SENA MAIA					
E-MAIL: BMGRAFICAPODIRN@GMAIL.COM			TEL.: (84) 9 9191-5833		
Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
21	13224 - TAÇA PERSONALIZADA ACRÍLICO 450ML	Und.	500	5,30	2.650,00
22	12007 - FOLDERS PERSONALIZADO TAM: 10 X 15CM FOLDERS PERSONALIZADO TAM: 10 X 15CM	Und.	3.000	0,65	1.950,00
23	12009 - AGENDA PERSONALIZADA 18 X 13CM AGENDA PERSONALIZADA 18 X 13CM	Und.	100	18,00	1.800,00
24	12010 - BLOCO DE ANOTAÇÕES PERSONALIZADAS 7 X 10CM BLOCO DE ANOTAÇÕES PERSONALIZADAS 7 X 10CM	Und.	500	1,40	700,00
28	13227 - CARIMBO PERSONALIZADO AUTOMÁTICO TAM: 3,6 X 1,4CM CARIMBO PERSONALIZADO AUTOMÁTICO TAM: 3,6 X 1,4CM	Und.	300	24,00	7.200,00
29	13228 - PANFLETOS PERSONALIZADOS TAM: 10X14CM PANFLETOS PERSONALIZADOS TAM: 10 X14CM	Und.	3.000	0,20	600,00
32	13231 - CAIXA PERSONALIZADA EM PAPEL TAM: 20 X 15CM CAIXA PERSONALIZADA EM PAPEL TAM: 20 X 15CM	Und.	500	4,33	2.165,00
33	13232 - CRACHÁ PERSONALIZADO CARTÃO DUPLEX 350G, 11 X 14CM, 4 X 1, FURADO CRACHÁ PERSONALIZADO CARTÃO DUPLEX 350G, 11 X 14CM, 4 X 1, FURADO	Und.	500	0,38	190,00
51	13248 - ADESIVO IMPRESSO PARA ADESIVAR VEÍCULOS PARA FROTA MUNICIPAL ADESIVO IMPRESSO PARA ADESIVAR VEÍCULOS PARA FROTA MUNICIPAL	Und.	100	110,00	11.000,00
52	9621 - BANNER EM LONA COM GRAMATURA DE ATÉ 440G, COM BASTÕES DE MADEIRA 7/8 BANNER EM LONA COM GRAMATURA DE ATÉ 440G, COM BASTÕES DE MADEIRA 7/8 E CORDÃO DE 4MM PARA SUSTENTAÇÃO IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM ALTA RESOLUÇÃO DE 1440X1440 DPI-LAYOUT	Und.	100	80,00	8.000,00
53	9622 - CALENDÁRIO TIPO FOLHINHAS METALIZADAS MATERIAL CALENDÁRIO TIPO FOLHINHAS METALIZADAS MATERIAL: BOOPP METALIZADO 50MICRAS SÉRIE (REF 1A 38)FORMATO 20 X 48CM	Und.	265	2,50	662,50
54	9623 - CONVITE EM PAPEL COUCHÉ 250G - 4 X 0 CONVITE EM PAPEL COUCHÉ 250G - 4 X 0 COR - TAM: 150MM X 210MM IMPRESSÃO OFF- SET DIGITAL C/ ENVELOPE INCLUSIVO	Und.	2.000	0,55	1.100,00
55	9624 - CRACHÁ EM PAPEL COUCHÉ 250G - 4 X 0 COR-ACABAMENTO CORDÃO CRACHÁ EM PAPEL COUCHÉ 250G - 4 X 0 COR- ACABAMENTO CORDÃO TAM: 100MM X 150MM - IMPRESSÃO OFF-SET DIGITAL	Und.	1.000	0,38	380,00
57	9626 - FOLDER PERSONALIZADO EM PAPEL COUCHÉ 250G - 4X4 COR - ACABAMENTO 1 DOBRA - TAM: 270MMX200MM FOLDER PERSONALIZADO EM PAPEL COUCHÉ 250G - 4X4 COR - ACABAMENTO 1 DOBRA - TAM: 270MMX200MM	Und.	5.000	2,25	11.250,00
59	9637 - SENHAS EM PAPEL COUCHÉ 250G SENHAS EM PAPEL COUCHÉ 250G 4X0 COR - TAM:70MMX40MM IMPRESSÃO OFF-SET	Und.	10.000	0,20	2.000,00
61	13249 - CAMISA GOLA POLO MANGAS CURTAS CAMISA GOLA POLO MANGAS CURTAS (PARAFUNÇÃOÁRIOS EM VIRTUDE DE EVENTOS) ESPECIFICAÇÕES: CAMISA DE GOLA POLO MANGAS CURTAS (PARA FUNÇÃOÁRIOS EM VIRTUDE DE EVENTOS DO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO) CONFECCIONADA EM TECIDO DEMALHA	Und.	500	52,50	26.250,00

	PV (MALHA FRIA), SENDO 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, COM COSTURA				
63	9632 - PASTA/BOLSA TIRA COLO PARA CONGRESSO OU EVENTOS ACADÊMICOS PASTA/BOLSA TIRA COLO PARA CONGRESSO OU EVENTOS ACADÊMICOS ESPECIFICAÇÕES: PASTA FEITA EM POLIÉSTER (NYLON) 600 PERSONALIZADA COM LOGO DO MUNICÍPIO, BOLSO FRONTAL, ALÇAS DE MÃO REFORÇADAS POR TRAVESSAS HORIZONTAIS.	Und.	300	27,00	8.100,00
65	9636 - AGENDA PERSONALIZADA - 15 X 21CM AGENDA PERSONALIZADA - 15 X 21CM CAPA DURA C/ LAMINAÇÃO BRILHO - ESPIRAL WIRE-O	Und.	1.023	20,00	20.460,00
66	9639 - ATA DE RESULTADO FINAL EDUC. INFANTIL - TAM. A4 OFF-SET 75G - 1X0 COR ATADE RESULTADO FINAL EDUC. INFANTIL - TAM. A4 OFF-SET 75G - 1X0 COR	Und.	2.000	0,10	200,00
67	9640 - ATA DE RESULTADO FINAL I & II - TAM. A4 OFF-SET 75G - 1X0 COR ATA DE RESULTADO FINAL I & II - TAM. A4 OFF-SET 75G - 1X0 COR	Und.	2.000	0,10	200,00
68	9641 - DECLARAÇÃO DE ALUNO - TAM. A4 OFF- SET 75G - 1X0 COR DECLARAÇÃO DE ALUNO - TAM. A4 OFF-SET 75G - 1X0 COR	Und.	2.000	0,10	200,00
69	9642 - DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA - TAMA4 OFF-SET 75G- 1X0 COR DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA - TAM A4 OFF-SET 75G- 1X0 COR	Und.	2.000	0,06	120,00
70	9643 - DIÁRIO DE CLASSE 1º A 3º ANO - 78 PAG 75G - CAPA 180G - TAM: A4 - 1X1 COR DIÁRIO DECLASSE 1º A 3º ANO - 78 PAG 75G - CAPA 180G - TAM: A4 - 1X1 COR	Und.	50	7,50	3,75
71	9644 - DIÁRIO DE CLASSE 4º A 5º ANO - 24 PAG 75G- CAPA 180G - TAM: A4 - 1X1 COR DIÁRIO DECLASSE 4º A 5º ANO - 24 PAG 75G- CAPA 180G - TAM: A4 - 1X1 COR	Und.	50	13,00	650,00
73	9646 - ELEMENTO DE MATRÍCULA - TAM: A3 PAPEL 75G, 1X0 COR ELEMENTO DE MATRÍCULA - TAM: A3 PAPEL 75G, 1X0 COR	Und.	1.000	0,35	350,00
74	9648 - FICHA DE HISTORICO ESCOLAR - TAM: A4 PAPEL 75G, 1X1 COR FICHA DE HISTORICO ESCOLAR - TAM: A4 PAPEL 75G, 1X1 COR	Und.	1.000	0,40	400,00
75	9649 - FICHA DE MATRICULA E RESULTADO ANUAL - TAM: A3 PAPEL 75G, 1X1 COR FICHA DEMATRICULA E RESULTADO ANUAL - TAM: A3 PAPEL 75G, 1X1 COR	Und.	1.000	0,90	900,00
77	9651 - FICHA DECLARAÇÃO MOD 4 - TAM: A4 OFF-SET 75G - 1X0 COR FICHA DECLARAÇÃO MOD 4 - TAM: A4 OFF-SET 75G - 1X0 COR	Und.	1.000	0,40	400,00
78	9652 - FICHA INDIVIDUAL 4 A 5 ANO - TAM: A4 OFF-SET 75G - 1X0 COR FICHA INDIVIDUAL 4 A 5 ANO - TAM: A4 OFF-SET 75G - 1X0 COR	Und.	1.000	0,40	400,00
81	9655 - PASTA DO ALUNO COM BOLSO - TAM: A3 PAPEL 180G, 1X0 COR PASTA DO ALUNO COMBOLSO - TAM: A3 PAPEL 180G, 1X0 COR	Und.	1.000	0,90	900,00
82	13067 - CARIMBO AUTOMÁTICO TAM: 14 X 38MM CARIMBO AUTOMÁTICO TAM: 14 X 38MM	Und.	50	22,00	1.100,00
86	9833 - BLOCO DE NOTAS S4, BLOCO DE NOTAS S4, PAPEL 20 X 15CM	Und.	200	7,00	1.400,00
88	8789 - CERTIFICADO TAM: A4 PESO 60 CERTIFICADO TAM: A4 PESO 60, 4 X 0	Und.	1.100	0,45	495,00
89	13073 - CRACHÁ PAPEL COUCHE 250G, 8X5, 4CM, 4X0 CRACHÁ PAPEL COUCHE 250G, 8X5, 4CM, 4X0	Und.	300	0,50	150,00
91	13075 - FOLDER TAMANHO A6, PAPEL OFFISET 75G, 4X0 FOLDER TAMANHO A6, PAPEL OFFISET 75G, 4X0	Und.	2.850	0,30	855,00
92	4073 - PANFLETOS TAM: 14,8 X 21CM, 4 X 0, PANFLETOS TAM: 14,8 X 21CM, 4 X 0, PAPEL OFFISET	Und.	8.800	0,15	1.320,00
95	13077 - CONVITES DIVERSOS PARA EVENTOS A4, 4 X 0 CONVITES DIVERSOS PARA EVENTOS A4, 4 X 0, EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS TAMANHO A4, 4 X 0 PAPEL COUCHÊ 250G	Und.	200	0,90	180,00
113	13097 - CARTAZES A3, 4 X 0, PAPEL OFFISET CARTAZES A3, 4 X 0, PAPEL OFFISET	Und.	4.500	1,00	4.500,00
114	13098 - CONVITE PAPEL PESO 60 A5, 4 X 0 CONVITE PAPEL PESO 60 A5, 4 X 0	Und.	2.000	0,40	800,00
115	5152 - CRACHÁ TAM: A6 15 X 10CM, PAPEL PESO 40, 4 X 0 CRACHÁ TAM: A6 15 X 10CM, PAPEL PESO 40, 4 X 0	Und.	600	0,38	228,00
116	13100 - FOLDER 05 X 20CM PAPEL OFSET 75G 4 X 4 FOLDER 05 X 20CM PAPEL OFSET 75G 4 X 4	Und.	1.300	0,50	650,00
122	13109 - CARTAZES A3 75G (SEM VERNIZ) 60CM X 1M CARTAZES A3 75G (SEM VERNIZ) 60CM X 1M	Und.	100	4,00	400,00
123	13111 - CONVITE (PAPEL CARTÃO) 15 X 21 CONVITE (PAPEL CARTÃO) 15 X 21	Und.	100	0,70	70,00
124	13112 - CRACHÁ PAPEL (CARTÃO) 8,5 X 5,4 CRACHÁ PAPEL (CARTÃO) 8,5 X 5,4	Und.	350	0,50	175,00
125	13113 - FOLDER 05CM X 20CM FOLDER 05CM X 20CM	Und.	1.050	0,50	525,00
126	13121 - PANFLETO 20CM X 14CM PANFLETO 20CM X 14CM	Und.	550	0,65	357,50
131	13130 - CERTIFICADO COLORIDO A4, PAPEL PESO 60 4 X 0 CERTIFICADO COLORIDO A4, PAPEL PESO 60 4 X 0	Und.	6.800	0,40	2.720,00
132	13134 - CONVITE A5 PAPEL PESO 60 4 x 0 CONVITE A5 PAPEL PESO 60 4 x 0	Und.	1.720	0,60	1.032,00
133	13135 - CRACHÁ PAPEL PESO 40 A6 15 X 10 CRACHÁ PAPEL PESO 40 A6 15 X 10	Und.	1.650	0,38	627,00
134	13138 - FICHA DE INSCRIÇÃO C/ LOGO TIPO DA PREFEITURA FICHA DE INSCRIÇÃO C/ LOGO TIPO DA PREFEITURA, SECRETARIA E SETOR DO EVENTO, COLORIDO, TAMANHO A4, CONFORME MODELO	Und.	4.100	0,05	205,00
135	13140 - FICHA DE INSCRIÇÃO PAPEL OFFISET 75GA4 FICHA DE INSCRIÇÃO PAPEL OFFISET 75G A4 PAPEL OFFISET 75G 4 X 0	Und.	1.750	0,05	87,50
142	13149 - PRONTUÁRIO CAPA DURA E MIOLO CONFORME MODELO/MDS A3,21X29,7 PRONTUÁRIO CAPA DURA E MIOLO CONFORME MODELO/MDS A3,21X29,7	Und.	500	5,00	2.500,00
143	13150 - ETIQUETA P/ REMESSA DE ESPÉCIMENS 5 X 6CM C/ 100 ETIQUETA P/ REMESSA DEESPÉCIMENS 5 X 6CM C/ 100	Und.	70	7,00	490,00
144	13151 - FICHA DE VISITA DOMICILIAR 13,5 X 9,5 PAPEL SULFITE 180G FICHA DE VISITA DOMICILIAR 13,5 X 9,5 PAPEL SULFITE 180G	Und.	1.400	0,30	420,00
145	13152 - CARTÃO DE VACINAÇÃO ANIMAL 20 X 14CM CARTÃO DE VACINAÇÃO ANIMAL 20 X 14CM, UMA DOBRA, PAPEL SULFITE 180G, IMPRESSO FRENTE E VERSO	Und.	600	0,80	480,00
151	13162 - BOLETIM DE ATENDIMENTO A4, 4 X 4, BLOCO C/ 50 FLS BOLETIM DE ATENDIMENTO A4,4 X 4, BLOCO C/ 50 FLS	Und.	400	3,00	1.200,00
152	13164 - BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ 100 FLS BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ 100 FLS	Und.	400	4,00	1.600,00
153	13166 - FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL AIH C/100 FLS FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUALAIH C/100 FLS	Und.	20	4,00	80,00
154	13168 - FICHA DE EVOLUÇÃO DE DOENÇA C/ 100 FLS FICHA DE EVOLUÇÃO DE DOENÇA C/ 100 FLS	Und.	20	4,00	80,00
155	13170 - FICHA DE PRESCRIÇÃO MÉDICA EVOLUÇÃO DE EMFERMAGEM C/100 FLS FICHA DE PRESCRIÇÃO MÉDICA EVOLUÇÃO DE EMFERMAGEM C/100 FLS	Und.	20	4,00	80,00
156	13171 - FICHA DE PRONTUÁRIO DE INTERNAÇÃO C/ 100 FLS FICHA DE PRONTUÁRIO DEINTERNAÇÃO C/ 100 FLS	Und.	30	4,00	120,00
157	13172 - FICHA DE REFERENCIA (FRENTE E VERSO) C/100 FLS FICHA DE REFERENCIA (FRENTE EVERSO) C/100 FLS	Und.	400	4,00	1.600,00
158	13173 - FICHA DE RELATÓRIO DE ENFERMAGEM C/ 100 FLS FICHA DE RELATÓRIO DE ENFERMAGEM C/ 100 FLS	Und.	20	4,00	80,00
159	13174 - FICHA DE SINAIS VITAIS C/ 100 FLS FICHA DE SINAIS VITAIS C/ 100 FLS	Und.	20	4,00	80,00
160	13175 - LAUDO P/ SOLICITAÇÃO DE AIH C/ 100 FLS LAUDO P/ SOLICITAÇÃO DE AIH C/ 100 FLS	Und.	20	4,00	80,00
161	13176 - RECEITUÁRIO AZUL C/ 50 FLS RECEITUÁRIO AZUL C/ 50 FLS	Und.	360	4,00	1.440,00
162	13178 - RECEITUÁRIO BRANCO COMUM A4,4 X 0 RECEITUÁRIO BRANCO COMUM A4, 4 x 0, BLOCO COM 50 FLS	Und.	400	2,00	800,00
163	13179 - RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL C/ SEGUNDA VIA AZUL RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL C/ SEGUNDA VIA AZUL BLOCO C/ 50 FLS	Und.	700	2,00	1.400,00

166	13183 - FICHA CONSOLIDADO DE VITAMINA A C/ 50 FLS FICHA CONSOLIDADO DE VITAMINA A C/ 50 FLS	Und.	4	7,00	28,00
167	13184 - FICHA MAPA DIÁRIO VITAMINA A C/ 50 FLS FICHA MAPA DIÁRIO VITAMINA A C/ 50 FLS	Und.	4	10,00	40,00
168	13185 - FICHA DE NOTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DOSINAN C/100 FLS FICHA DE NOTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DO SINAN C/100 FLS	Und.	4	10,00	40,00
169	13186 - FICHA DE CONSOLIDADO MDDA DISTRIBUIÇÃO DE CASOS DE DIARREIA POR FAIXA ETÁRIA FICHA DE CONSOLIDADO MDDA DISTRIBUIÇÃO DE CASOS DE DIARREIA POR FAIXA ETÁRIA, PLANO DE TRATAMENTO E PROCEDÊNCIA C/ 100 FLS	Und.	4	6,00	24,00
171	13188 - FICHA DE CADASTRO DA GESTANTE (FRENTE E VERSO) C/ 50 FLS FICHA DE CADASTRO DA GESTANTE (FRENTE E VERSO) C/ 50 FLS	Und.	4	4,00	16,00
172	13189 - CARTÃO DA GESTANTE 21 X 30CM DUAS DOBRAS, PAPEL SULFITE 180G CARTÃO DA GESTANTE 21 X 30CM DUAS DOBRAS, PAPEL SULFITE 180G, IMPRESSO (FRENTE E VERSO), COLORIDO	Und.	200	1,00	200,00
173	13190 - CARTÃO DE VACINAÇÃO ADULTO 20 X 7CM UMA DOBRA CARTÃO DE VACINAÇÃO ADULTO 20 X 7CM UMA DOBRA, PAPEL SULFITE 180G, IMPRESSO (FRENTE E VERSO)	Und.	1.500	0,50	750,00
174	13191 - FICHA PRE-NATAL AMBULATORIO (FRENTE E VERSO) C/ 50 FLS FICHA PRE-NATAL AMBULATORIO (FRENTE E VERSO) C/ 50 FLS	Und.	4	5,00	20,00
176	13193 - CADASTRO INDIVIDUAL C/ 100 FLS ESUS (FRENTE E VERSO) CADASTRO INDIVIDUAL C/100 FLS ESUS (FRENTE E VERSO)	Und.	120	4,00	480,00
177	13194 - FICHA DE VISITA DOMICILIAR E TERRITORIAL ESUS C/ 100 FLS FICHA DE VISITA DOMICILIAR E TERRITORIAL ESUS C/ 100 FLS	Und.	120	4,00	480,00
178	13195 - FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL ESUS (FRENTE E VERSO) C/ 100 FLS FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL ESUS (FRENTE E VERSO) C/ 100 FLS	Und.	50	4,00	200,00
179	13196 - FICHA DE PROCEDIMENTO ESUS C/ 100 FLS (FRENTE E VERSO) FICHA DE PROCEDIMENTO ESUS C/ 100 FLS (FRENTE E VERSO)	Und.	50	4,00	200,00
182	13199 - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE TESTE RÁPIDO C/ 100 FLS TERMO DE CONSENTIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE TESTE RÁPIDO C/ 100 FLS	Und.	20	4,00	80,00
183	13200 - FICHA BPA INDIVIDUAL (FRENTE E VERSO) C/ 100 FLS FICHA BPA INDIVIDUAL (FRENTE E VERSO) C/ 100 FLS	Und.	20	4,00	80,00
184	13201 - FICHA BPA CONSOLIDADA (FRENTE E VERSO) C/100 FLS FICHA BPA CONSOLIDADA (FRENTE E VERSO) C/100 FLS	Und.	20	4,00	80,00
185	13202 - FICHA REGISTRO DO VACINADO (FRENTE E VERSO) C/100 FLS FICHA REGISTRO DO VACINADO (FRENTE E VERSO) C/100 FLS	Und.	20	4,00	80,00
186	13203 - PRONTUÁRIO FAMILIAR (FOLHA CARTÃO FOSCO AMARELO) PRONTUÁRIO FAMILIAR (FOLHA CARTÃO FOSCO AMARELO)	Und.	100	4,00	400,00
187	13204 - RECEITUÁRIO BRANCO C/100 FLS RECEITUÁRIO BRANCO C/100 FLS	Und.	500	2,00	1.000,00
188	13205 - RECEITUÁRIO DE SOLICITAÇÕES DE EXAMES C/ 50 FLS RECEITUÁRIO DE SOLICITAÇÕES DE EXAMES C/ 50 FLS	Und.	50	2,00	100,00
189	13206 - FICHA REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA (FRENTE E VERSO), (SISCAN) C/ 100 FLS FICHA REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA (FRENTE E VERSO), (SISCAN) C/ 100 FLS	Und.	60	4,00	240,00
190	13207 - FICHA REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO - COLO DE ÚTERO (FRENTE E VERSO), (SISCAN) C/ 100 FLS FICHA REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO - COLO DE ÚTERO (FRENTE E VERSO), (SISCAN) C/ 100 FLS	Und.	60	4,00	240,00
200	13155 - CAMISA DE MANGA CURTA GOLA V SENDO 100% ALGODÃO.	Und.	400	54,00	21.600,00
205	13165 - CARIMBO DE ATESTO	Und.	10	17,00	170,00
206	13167 - CAPA PARA PROCESSO PERSONALIZADO	Und.	3.000	0,50	1.500,00
207	13169 - CARIMBO PERSONALIZADO TRODAT 4911 (MODELO ANTIGO P2) 4 LINHAS - DIV. CORES.	Und.	20	18,00	360,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 170.367,50</b>

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**3.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e na Lei Nº 8.666, de 1993.

**3.1.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3.1.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**3.1.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**3.2.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Nº 7.892, de 2013.

### 4. VALIDADE DA ATA.

**4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

**5.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**5.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**5.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



**5.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**5.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO**

**5.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**5.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**5.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

**5.9.1.** Por razão de interesse público; ou

**5.9.2.** A pedido do fornecedor.

## **6. DAS PENALIDADES.**

**6.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**6.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto Nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto Nº 7.892/2013).

**6.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto Nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS.**

**7.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**7.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto Nº 7892/13.

**7.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Itaú/RN, 14 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal De Itaú  
**FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR**  
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

Braulio Periclis Mota Dantas De Sena Maia 08428521409  
**BRAULIO PERICLIS MOTA DANTAS DE SENA MAIA**  
Representante(s) Legal(is) Do(s) Fornecedor(s) Registrado(s)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 140922003ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140922003  
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-014/2022

O MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN, por intermédio do PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, Av. Cleófas Nunes, 74, Centro, ITAÚ/RN, inscrita no CNPJ/MF Nº 08.148.553/0001-06, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor PREFEITO, FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF Nº 056.169.734-59, residente e domiciliado a Rua Antônio Moreira, 345, CEP: 59.855-000, centro, neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022, publicada no diário oficial de 14/09/2022, processo administrativo Nº 07262022002, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) em quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO.**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN.**

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: FRANCISCO FLAVIO DE CARVALHO EIRELI					
CNPJ: 06.320.029/0001-37					
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Nº 177 – CENTRO – APODI/RN					
REPRESENTANTE: FRANCISCO FLAVIO DE CARVALHO					
E-MAIL: FLAVIOAPODI@HOTMAIL.COM					TEL.: (84) 9 9628-4797
Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
8	13219 - NECESSAIRES PERSONALIZADA DE LONA TAM: 15 X 10CM NECESSAIRES PERSONALIZADA DE LONA TAM: 15 X 10CM	Und.	500	9,99	4.995,00
9	13220 - NECESSAIRES PERSONALIZADA DE LONA TAM: 30 X 15CM NECESSAIRES PERSONALIZADA DE LONA TAM: 30 X 15CM	Und.	500	14,00	7.000,00
10	12004 - BANNERS DE LONA C/ ILHOSES TAM: 60X45CM PERSONALIZADOS BANNERS DE LONA C/ ILHOSES TAM: 60X45CM PERSONALIZADOS	Und.	1.500	12,00	18.000,00
11	13125 - BANNERS DE LONA C/ ILHOSES TAM: 50X70CM PERSONALIZADOS BANNERS DE LONA C/ ILHOSES TAM: 50X70CM PERSONALIZADOS	Und.	1.500	20,00	30.000,00
12	13126 - BANNERS DE LONA C/ ILHOSES TAM: 90X120CM PERSONALIZADOS BANNERS DE LONA C/ ILHOSES TAM: 90X120CM PERSONALIZADOS	Und.	1.500	60,00	90.000,00
13	13127 - BANNERS DE LONA C/ ILHOSES TAM: 120X150CM PERSONALIZADOS BANNERS DE LONA C/ ILHOSES TAM: 120X150CM PERSONALIZADOS	Und.	1.500	119,00	178.500,00
14	13129 - BANNERS DE LONA SEM ILHOSES TAM: 60X45CM PERSONALIZADOS BANNERS DE LONA SEM ILHOSES TAM: 60X45CM PERSONALIZADOS	Und.	1.500	13,00	19.500,00
15	13131 - BANNERS DE LONA SEM ILHOSES TAM: 50X70CM PERSONALIZADOS BANNERS DE LONA SEM ILHOSES TAM: 50X70CM PERSONALIZADOS	Und.	1.500	17,00	25.500,00
16	13132 - BANNERS DE LONA SEM ILHOSES TAM: 90X120CM PERSONALIZADOS	Und.	1.500	38,00	57.000,00
17	13133 - BANNERS DE LONA SEM ILHOSES TAM: 120 X 150CM PERSONALIZADOS BANNERS DE LONA SEM ILHOSES TAM: 120 X 150CM PERSONALIZADOS	Und.	1.500	72,00	108.000,00
18	12005 - FAIXA PERSONALIZADA DE LONA TAM: 2.40 X 80CM FAIXA PERSONALIZADA DE LONA TAM: 2.40 X 80CM	Und.	500	89,00	44.500,00
19	13222 - COPO LONG DRINK PERSONALIZADO ACRÍLICO 350ML COPO LONG DRINK PERSONALIZADO ACRÍLICO 350ML	Und.	500	3,77	1.885,00
20	13223 - CANECAS PERSONALIZADAS ACRÍLICO 300ML	Und.	500	8,90	4.450,00
25	13225 - ADESIVO PERSONALIZADO REDONDO 3CM ADESIVO PERSONALIZADO REDONDO 3CM	Und.	1.000	0,06	60,00
26	13226 - ADESIVO PERSONALIZADO TIPO BOTON 8,5CM ADESIVO PERSONALIZADO TIPO BOTON 8,5CM	Und.	1.000	0,25	250,00
27	13139 - ADESIVO TAM: FOLHA A4 PERSONALIZADOS ADESIVO TAM: FOLHA A4 PERSONALIZADOS	Und.	2.500	1,98	4.950,00
30	13229 - CAIXA PERSONALIZADA EM PAPEL TAM: 12 X 8CM CAIXA PERSONALIZADA EM PAPEL TAM: 12 X 8CM	Und.	500	2,93	1.465,00
31	13230 - CAIXA PERSONALIZADA EM PAPEL TAM: 8 X 5CM CAIXA PERSONALIZADA EM PAPEL TAM: 8 X 5CM	Und.	500	1,83	915,00
34	13233 - IMPRESSÃO DE PROJETOS COLORIDOS EM FOLHA A0 EM PAPEL SULFITE PLOTTER IMPRESSÃO DE PROJETOS COLORIDOS EM FOLHA A0 EM PAPEL SULFITE PLOTTER	Und.	100	12,00	1.200,00
35	13234 - IMPRESSÃO DE PROJETOS COLORIDOS EM FOLHA A1 EM PAPEL SULFITE PLOTTER IMPRESSÃO DE PROJETOS COLORIDOS EM FOLHA A1 EM PAPEL SULFITE PLOTTER	Und.	200	12,00	2.400,00
36	13235 - IMPRESSÃO DE PROJETOS COLORIDOS EM FOLHA A2 EM PAPEL SULFITE PLOTTER IMPRESSÃO DE PROJETOS COLORIDOS EM FOLHA A2 EM PAPEL SULFITE PLOTTER	Und.	200	10,00	2.000,00
37	13236 - IMPRESSÃO DE PROJETOS COLORIDOS EM FOLHA A3 EM PAPEL SULFITE PLOTTER IMPRESSÃO DE PROJETOS COLORIDOS EM FOLHA A3 EM PAPEL SULFITE PLOTTER	Und.	100	4,60	460,00
38	13237 - IMPRESSÃO DE PROJETOS PRETO E BRANCO EM FOLHA A0 EM PAPEL SULFITE PLOTTER IMPRESSÃO DE PROJETOS PRETO E BRANCO EM FOLHA A0 EM PAPEL SULFITE PLOTTER	Und.	50	11,00	550,00
39	13238 - IMPRESSÃO DE PROJETOS PRETO E BRANCO EM FOLHA A1 EM PAPEL SULFITE PLOTTER IMPRESSÃO DE PROJETOS PRETO E BRANCO EM FOLHA A1 EM PAPEL SULFITE PLOTTER	Und.	50	8,00	400,00
40	13239 - IMPRESSÃO DE PROJETOS PRETO E BRANCO EM FOLHA A2 EM PAPEL SULFITE PLOTTER IMPRESSÃO DE PROJETOS PRETO E BRANCO EM FOLHA A2 EM PAPEL SULFITE PLOTTER	Und.	50	7,90	395,00
41	13240 - IMPRESSÃO DE PROJETOS PRETO E BRANCO EM FOLHA A3 EM PAPEL SULFITE PLOTTER IMPRESSÃO DE PROJETOS PRETO E BRANCO EM FOLHA A3 EM PAPEL SULFITE PLOTTER	Und.	50	6,00	300,00
42	13241 - ADESIVOS P/ PLACAS DE OBRAS DIMENSÕES 2 X 3M ADESIVOS P/ PLACAS DE OBRAS DIMENSÕES 2 X 3M	Und.	50	190,00	9.500,00
43	13242 - ADESIVOS COM DIMENSÕES 1 X 3M ADESIVOS COM DIMENSÕES 1 X 3M	Und.	50	140,00	7.000,00
44	13243 - ADESIVOS COM DIMENSÕES 2 X 2M ADESIVOS COM DIMENSÕES 2 X 2M	Und.	50	200,00	10.000,00
45	13244 - ADESIVOS COM DIMENSÕES 1 X 1M ADESIVOS COM DIMENSÕES 1 X 1M	Und.	50	40,00	2.000,00
46	13245 - ADESIVOS COM DIMENSÕES 3 X 3M ADESIVOS COM DIMENSÕES 3 X 3M	Und.	50	290,00	14.500,00
47	13246 - ADESIVOS COM DIMENSÕES 1 X 2M ADESIVOS COM DIMENSÕES 1 X 2M	Und.	50	65,00	3.250,00
48	9615 - BANNER: FORMATO 0,90X1,40M, EM LONA, IMPRESSÃO DIGITAL À BASE DE SOLVENTE BANNER: FORMATO 0,90X1,40M, EM LONA, IMPRESSÃO DIGITAL À BASE DE SOLVENTE, COM 1440DPI DE RESOLUÇÃO	Und.	50	79,00	3.950,00
49	9618 - FOLDER A4, 4X4, 10 CM X 20 CM, GRAMATURA 90G/M2, MÍDIA COUCHÉ COM DUAS DOBRAS. FOLDER A4, 4X4, 10 CM X 20 CM, GRAMATURA 90G/M2, MÍDIA COUCHÉ COM DUAS DOBRAS. TIPO OFFSET	Und.	500	1,20	600,00
50	13247 - ADESIVO IMPRESSO EM PVC. ADESIVO IMPRESSO EM PVC.	Und.	100	108,00	10.800,00
56	9625 - FAIXA EM LONA COM GRAMATURA DE ATÉ 440G, COM BASTÕES DE MADEIRA 7/8 FAIXA EM LONA COM GRAMATURA DE ATÉ 440G, COM BASTÕES DE MADEIRA 7/8 E CORDÃO DE 4MM PARA SUSTENTAÇÃO IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM ALTA RESOLUÇÃO DE 1440X1440 DPI- LAYOUT	Und.	150	80,00	12.000,00
58	9627 - PLACA COM LONA BACKLINE 440G PLACA COM LONA BACKLINE 440G: IMPRESSA COM ESTRUTURA METALICA COM INSTALAÇÃO	Und.	2.020	215,00	434.300,00

	INCLUSA				
60	9638 - PLACA LUMINOSA COM LONA BACKLINE 440G IMPRESSA COM ESTRUTURA METALICA PLACA LUMINOSA COM LONA BACKLINE 440GIMPRESSA COM ESTRUTURA METALICA E ILUMINAÇÃO INTERNA PARA IDENTIFICAÇÃO DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS- COM INSTALAÇÃO INCLUSA	m³	20	215,00	4.300,00
62	9631 - CANETA ESFEROGRÁFICA PLÁSTICA PERSONALIZADA CANETA ESFEROGRÁFICA PLÁSTICA PERSONALIZADA	Und.	500	3,87	1.935,00
64	9633 - SQUEEZE PLÁSTICO, 500ML MEDIDA: 7 X 20CM PERSONALIZAÇÃO: 4 CORES EM 1 POSIÇÃO SQUEEZE PLÁSTICO, 500 ML MEDIDA: 7 X 20 CM PERSONALIZAÇÃO: 4 CORES EM 1 POSIÇÃO IMPRESSÃO: TRANSFER-ÁREA DE GRAVAÇÃO: 8X 8CM	Und.	300	7,00	2.100,00
72	9645 - DIÁRIO DE CLASSE 6º A 9º ANO - 10 PAG 75G - CAPA 180G - TAM: A4 - 1X1 COR	Und.	1.000	1,99	1.990,00
76	9650 - FICHA DECLARAÇÃO MOD 3 - TAM: A4 OFF-SET 75G - 1X0 COR FICHA DECLARAÇÃO MOD 3 - TAM: A4 OFF-SET 75G - 1X0 COR	Und.	1.000	0,40	400,00
79	8780 - FICHA INDIVIDUAL DE RELATÓRIO CONCLUSIVO TAM: A4 (FRENTE E VERSO) PAPEL 75G COR FICHA INDIVIDUAL DE RELATÓRIO CONCLUSIVO TAM: A4 (FRENTE E VERSO) PAPEL 75G COR	Und.	2.000	0,56	1.120,00
80	9654 - FICHA INDIVIDUAL DE RENDIMENTO ANUAL - TAM: A4 OFF-SET 75G - 1X0 COR FICHA INDIVIDUAL DE RENDIMENTO ANUAL - TAM: A4 OFF-SET 75G - 1X0 COR	Und.	1.000	0,40	400,00
83	13069 - ADESIVOS 20 X 10 VINIL ADESIVOS 10 X 10 VINIL IMPRESSÃO C/ CORTE COMPUTADORIZADO	Und.	400	0,50	200,00
84	13070 - ADESIVOS 20 X 10CM VINIL ADESIVOS 20 X 10CM VINIL: IMPRESSÃO DIGITAL	Und.	100	1,30	130,00
85	13071 - BANNER 3,00X1,50, LONA 400G 500X500 C/ BASTÃO BANNER 3,00X1,50, LONA 400G 500X500C/ BASTÃO 3/4 E PONTEIRA 3/4	Und.	4	49,99	199,96
87	13072 - COMENDAS MADEIRA COM CORTE ROUTER MDF COMENDAS MADEIRA COM CORTE ROUTER MDF: COMENDAS EM MADEIRA EM CORTE A ROUTER MDF C/BASE M²	Und.	100	47,00	4.700,00
90	13074 - FAIXA EM LONA 0,80 X 2,20M LONA 440G 500 X 500 FAIXA EM LONA 0,80 X 2,20M LONA 440G 500 X 500 COM BASTÃO 3/4 E PONTEIRA 3/4	Und.	20	138,00	2.760,00
93	13076 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM LONA COM ARMAÇÃO METALON 1,50 X 3M, PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM LONA COM ARMAÇÃO METALON 1,50 X 3M, ESTRUTURA METALIZADA, TETALON 20 X 20 GALVANIZADA	Und.	7	960,00	6.720,00
94	6345 - BANNER 1,20 X 0,80M, LONA 440G 500 X 500 COM BASTÃO 3/4 E PONTEIRA 3/4	Und.	20	74,99	1.499,80
96	13078 - BANNER EM LONA, IMPRESSA 0,70 X 1,20M BANNER EM LONA, IMPRESSA 0,70 X 1,20MLONA 440G 500 X 500 C/ BASTÃO 3/4 E PONTEIRA 3/4	Und.	15	65,00	975,00
97	6559 - BANNER EM LONA IMPRESSA 0,80 X 1,20M, BANNER EM LONA IMPRESSA 0,80 X 1,20M, LONA 440G 500 X 500 COM BASTÃO ¾ E PONTEIRA ¾	Und.	15	69,00	1.035,00
98	13079 - BANNER EM LONA IMPRESSA 0,80 X 2M BANNER EM LONA IMPRESSA 0,80 X 2M, LONA 440G 500 X 500 COM BASTÃO ¾ E PONTEIRA ¾	Und.	10	99,00	990,00
99	13081 - BANNER EM LONA IMPRESSA 0,90 2,5M BANNER EM LONA IMPRESSA 0,90 2,5M, LONA 44G 500 X 500 COM BASTÃO ¾ E PONTEIRA ¾	Und.	10	148,00	1.480,00
100	13082 - FAIXA DE IMPRESSÃO 0,70 X 0,2M FAIXA DE IMPRESSÃO 0,70 X 0,2M, LONA 440G 500 X 500 C/ BASTÃO ¾ E PONTEIRA ¾	Und.	15	11,20	168,00
101	13083 - BANNER EM LONA 0,75 X 1,3M BANNER EM LONA 0,75 X 1,3M	Und.	10	49,00	490,00
102	13084 - BANNER EM LONA (PALCO) 1M X 4M	Und.	10	189,00	1.890,00
103	13085 - ADESIVOS GRANDE 2,00M X 1,00M ADESIVOS GRANDE 2,00M X 1,00M ADESIVO VINIL IMPRESSÃO DIGITAL	Und.	30	99,00	2.970,00
104	13086 - ADESIVOS MÉDIO 0,80CM X 0,50CM ADESIVOS MÉDIO 0,80CM X 0,50CM ADESIVO VINIL IMPRESSÃO DIGITAL	Und.	50	27,00	1.350,00
105	13087 - ADESIVOS PEQUENO 0,15CM X 0,30CM ADESIVOS PEQUENO 0,15CM X 0,30CM: ADESIVOS VINIL IMPRESSÃO DIGITAL C/ CORTE COMPUTADORIZADO	Und.	100	3,70	370,00
106	13088 - BANNER EM LONA 1M X 3M C/ ACABAMENTO LONA 440G BANNER EM LONA 1MX 3M C/ ACABAMENTO LONA 440G 500 X 500 C/ BASTÃO ¾ E PONTEIRA ¾	Und.	15	216,00	3.240,00
107	13090 - LETRAS MOLDADAS DE INOX 0,20CM X 0,10CM LETRAS MOLDADAS DE INOX 0,20CM X 0,10CM CORTE A ROUTER CNC E APLICAÇÃO NOLOCAL, INOX PURO	Und.	100	21,00	2.100,00
108	13091 - LETRAS MOLDADAS DE INOX 0,30CM X 0,20CM LETRAS MOLDADAS DE INOX 0,30CM X 0,20CM CORTE A ROUTER CNC E APLICAÇÃO NOLOCAL, INOX PURO	Und.	80	29,00	2.320,00
109	13092 - PLACA EM INOX PARA INAUGURAÇÃO 0,26 X 0,40M PLACA EM INOX PARA INAUGURAÇÃO 0,26 X 0,40M	Und.	10	499,99	4.999,90
110	13094 - PLACA EM INOX PARA HOMENAGEM 0,07 X 0,12M PLACA EM INOX PARA HOMENAGEM 0,07X 0,12M	Und.	10	599,00	5.990,00
111	13095 - ETIQUETA DE TOMBAMENTO DE ALUMÍNIO 2 X 4CM ETIQUETA DE TOMBAMENTO DE ALUMÍNIO 2 X 4CM	Und.	200	2,90	580,00
112	13096 - ADESIVOS TAM: 7 X 10 VINIL ADESIVOS TAM: 7 X 10 VINIL IMPRESSÃO DIGITAL C/ CORTE COMPUTADORIZADO	Und.	300	0,48	144,00
117	13102 - LONA 440G 500 X 500 C/ ARMAÇÃO EM METALON LONA 440G 500X500 C/ ARMAÇÃO EM METALON: LONA IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTADEFINIÇÃO TRAMA C/ ARMAÇÃO EM METALON 20X20 PARA IDENTIFICAÇÃO DIVERSOS 150X50	Und.	2	100,00	200,00
118	13103 - BANNER EM LONA 0,75 X 3M BANNER EM LONA 0,75 X 3M	Und.	10	174,00	1.740,00
119	13104 - FAIXA DE LONA 3M X 75CM FAIXA DE LONA 3M X 75CM	Und.	15	149,00	2.235,00
120	13105 - FAIXA DE DIVULGAÇÃO 0,80X2,20 FAIXA DE DIVULGAÇÃO 0,80X2,20, LONA 440G 500X500C/ BASTÃO ¾ E PONTEIRA ¾	Und.	10	109,00	1.090,00
121	13107 - ADESIVO PAPEL COM VERNIZ 10CM X 20CM³ ADESIVO PAPEL COM VERNIZ 10CM X 20CM³	Und.	100	1,80	180,00
127	13122 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO C/ ARMAÇÃO E LONA 1,50 X 3,00M PLACA DE IDENTIFICAÇÃO C/ ARMAÇÃO E LONA 1,50 X 3,00M	Und.	4	940,00	3.760,00
128	13123 - ADESIVO PLÁSTICO 7 X 10CM ADESIVO PLÁSTICO 7 X 10CM, ADESIVO VINIL IMPRESSÃO DIGITAL C/ CORTE COMPUTADORIZADO	Und.	650	0,34	221,00
129	13124 - ADESIVO PLÁSTICO 7 X 12CM ADESIVO PLÁSTICO 7 X 12CM, ADESIVO VINIL IMPRESSÃO DIGITAL C/ CORTE COMPUTADORIZADO	Und.	500	0,47	235,00
130	13128 - ADESIVO PLÁSTICO 7 X 15CM ADESIVO PLÁSTICO 7 X 15CM, ADESIVO VINIL IMPRESSÃO DIGITAL COM CORTE COMPUTADORIZADO	Und.	650	0,54	351,00
136	13141 - LONA IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTA DEFINIÇÃO 440G LONA IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTA DEFINIÇÃO 440G 500 X 500 TRAMA C/ ARMAÇÃO EM METALON 20 X 20 PARA IDENTIFICAÇÃO DIVERSOS 150 X 50	Und.	6	140,00	840,00
137	13143 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO COM LONA IMPRESSÃO DIGITAL EM ARMAÇÃO FERRO 2 X 4M PLACA DE IDENTIFICAÇÃO COM LONA IMPRESSÃO DIGITAL EM ARMAÇÃO FERRO 2 X 4M, ESTRUTURA METALIZADA, 20 X 20 GALVANIZADA	Und.	5	1.498,00	7.490,00
138	13145 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO C/ ARMAÇÃO EM FERRO E LONA 1,50 X 3,00M PLACA DE IDENTIFICAÇÃO C/ ARMAÇÃO EM FERRO E LONA 1,50 X 3,00M	Und.	3	848,00	2.544,00
139	13146 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PVC/ADESIVO IMPRESSÃO DIGITAL 15 X 40 PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PVC/ADESIVO IMPRESSÃO DIGITAL 15 X 40	Und.	9	6,50	58,50
140	13147 - TOLDER C/ MONTAGEM LONA C/ IMPRESSÃO 3,30 X 3,00 TOLDER C/ MONTAGEM LONA C/ IMPRESSÃO 3,30 X 3,00	Und.	4	3.960,00	15.840,00
141	13148 - FAIXA DE DIVULGAÇÃO 0,80 X 4,00M LONA 440G FAIXA DE DIVULGAÇÃO 0,80 X 4,00M LONA 440G 500 X 500 C/ BASTÃO ¾ E PONTEIRA ¾	Und.	10	199,99	1.999,90
146	13153 - ADESIVO 3 X 3CM, ADESIVO VINIL ADESIVO 3 X 3CM, ADESIVO VINIL IMPRESSÃO DIGITAL C/ CORTE	Und.	1.100	0,07	77,00
147	13156 - ADESIVO 6 X 6CM, ADESIVO VINIL IMPRESSÃO DIGITAL C/ CORTE ADESIVO 6 X 6CM, ADESIVO VINIL IMPRESSÃO DIGITAL C/ CORTE COMPUTADORIZADO, ADESIVO BOTTON VINIL	Und.	4.200	0,16	672,00
148	13157 - ADESIVO 8 X 8CM, ADESIVO VINIL IMPRESSÃO DIGITAL C/ CORTE ADESIVO 8 X 8CM, ADESIVO VINIL IMPRESSÃO DIGITAL C/ CORTE COMPUTADORIZADO, ADESIVO BOTTON VINIL	Und.	5.200	0,39	2.028,00
149	13159 - ADESIVO PLÁSTICO 10 X 20CM, ADESIVO VINIL IMPRESSÃO DIGITAL C/ CORTE ADESIVO PLÁSTICO 10 X 20CM, ADESIVO VINIL IMPRESSÃO DIGITAL C/ CORTE COMPUTADORIZADO	Und.	100	1,99	199,00
150	13161 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO 15 X 40CM EM PVC C/ ADESIVO PLACA DE IDENTIFICAÇÃO 15 X 40CM EM PVC C/ ADESIVO IMPRESSÃO DIGITAL	Und.	260	5,38	1.398,80
164	13180 - BANNER 1 X 3 LONA 440G 500 X 500 C/ BASTÃO ¾ E PONTEIRA ¾ BANNER 1 X 3 LONA 440G 500 X 500 C/ BASTÃO ¾ E PONTEIRA ¾	Und.	1	240,00	240,00
165	13181 - PLACA EM ESTRUTURA DE METALON C/ ACM RECORTADO APLICAÇÃO DE ACRILICO E ADESIVO LEITOSO 8,50 X 1,30M PLACA EM ESTRUTURA DE METALON C/ ACM RECORTADO APLICAÇÃO DE ACRILICO E ADESIVO LEITOSO 8,50 X 1,30M, ESTRUTURA METALIZADA, METALON 20 X 20 GALVANIZADA	Und.	1	3.379,00	3.379,00
170	13187 - FICHA PLANILHA DE CASOS DE DIARREIA(MAPA DIÁRIO) C/ 100 FLS FICHA PLANILHA DE CASOS DE DIARREIA (MAPA DIÁRIO) C/ 100 FLS	Und.	4	31,99	127,96
175	13192 - FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR E TERRITORIAL (FRENTE E VERSO) - ESUS C/ 100 FLS FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR E TERRITORIAL (FRENTE E VERSO) - ESUS C/ 100 FLS	Und.	120	27,00	3.240,00
180	13197 - LIVRO DE REGISTRO PARA AS ATIVIDADES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (FRENTE E VERSO) C/ 100 FLS LIVRO DE REGISTRO PARA AS ATIVIDADES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (FRENTE E VERSO) C/ 100 FLS	Und.	30	27,00	810,00
181	13198 - FICHA PARA REGISTRO DOS RESULTADOS DOS TESTES RAPIDOS FICHA PARA REGISTRO DOS RESULTADOS DOS TESTES RAPIDOS	Und.	20	3,99	79,80
191	13208 - FICHA DE URGENCIA (FRENTE E VERSO) FICHA DE URGENCIA (FRENTE E VERSO)	Und.	200	3,99	798,00
192	13209 - ADESIVO PLÁSTICO 10 X 20CM, ADESIVO VINIL IMPRESSÃO DIGITAL C/ CORTE COMPUTADORIZADO ADESIVO PLÁSTICO 10 X 20CM, ADESIVO VINIL IMPRESSÃO DIGITAL C/ CORTE COMPUTADORIZADO	Und.	2.200	0,96	2.112,00
193	13210 - FAIXA IMPRESSA 0,70 X 2M, LONA 440G 500 X 500 C/ BASTÃO ¾ E PONTEIRA ¾ FAIXAIMPRESSA 0,70 X 2M, LONA 440G 500 X 500 C/ BASTÃO ¾ E PONTEIRA ¾	Und.	4	118,00	472,00
194	13211 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO C/ LONA IMPRESSA EM ARMAÇÃO FERRO 4 X 0,60M PLACA DE IDENTIFICAÇÃO C/ LONA IMPRESSAEM ARMAÇÃO FERRO 4 X 0,60M, ESTRUTURA METALIZA, METALON 20 X 20 GALVANIZADA	Und.	4	465,00	1.860,00

195	13136 - ADESIVO REDONDO 3 CM PERSONALIZADOS. ADESIVO REDONDO 3 CM PERSONALIZADOS.	Und.	2.000	0,06	120,00
196	13137 - ADESIVO TIPO BOTON 8,5 CM PERSONALIZADOS.	Und.	2.000	0,36	720,00
197	13142 - PANFLETOS PERSONALIZADOS TAMANHO 10X14 CM.	Und.	3.000	0,13	390,00
198	13144 - CRACHÁ CARTÃO E CORDÃO PERSONALIZADO COM ARGOLA DE METAL E PORTA CARTÃO COM PRESILHA JACARÉ, TAMANHO PADRÃO DE CRACHÁ (ALTURA E LARGURA 85X54 MM). CRACHÁ CARTÃO E CORDÃO PERSONALIZADO COM ARGOLA DE METAL E PORTA CARTÃO COM PRESILHA JACARÉ, TAMANHO PADRÃO DE CRACHÁ (ALTURA E LARGURA 85X54 MM).	Und.	500	5,79	2.895,00
199	13154 - CAMISA DE MANGA CURTAS, GOLA REDONDO CONFECCIONADA SENDO 100% ALGODÃO, LOGOMARCA DA PREFEITURA IMPRESSA, DE 1ª QUALIDADE, EM TODOS OS TAMANHOS PP, P, M, G, GG, XG.	Und.	500	52,50	26.250,00
201	13158 - CAMISA/BLUSA COM LAÇO GRAVATINHA MANGA CURTA SENDO 100% EM ALGODÃO, COR (A DEFINIR), LOGOMARCA DA PREFEITURA IMPRESSA, EM TODOS OS TAMANHOS PP, P, M, G, GG, XG, MATERIAL DE 1ª QUALIDADE.	Und.	400	62,50	25.000,00
202	13160 - CAMISA DE MANGA CURTA GOLA POLO 100% ALGODÃO.	Und.	400	52,50	21.000,00
203	9630 - CAMISA MANGAS CURTAS DECOTE REDONDO. CONFECCIONADA EM TECIDO DE	Und.	400	35,00	14.000,00
204	13163 - CAMISA GOLA POLO MANGAS CURTAS. CAMISA GOLA POLO MANGAS CURTAS CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA PV (MALHA FRIA), SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, COM COSTURAS 100%.	Und.	400	52,50	21.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 1.339.774,62</b>

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**3.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e na Lei Nº 8.666, de 1993.

**3.1.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3.1.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. **3.1.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**3.2.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Nº 7.892, de 2013.

### 4. VALIDADE DA ATA.

**4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

**5.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**5.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**5.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**5.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO

**5.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**5.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**5.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

**5.9.1.** Por razão de interesse público; ou

**5.9.2.** A pedido do fornecedor.

### 6. DAS PENALIDADES.

**6.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**6.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto Nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto Nº 7.892/2013).

**6.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto Nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### 7. CONDIÇÕES GERAIS.

**7.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**7.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto Nº 7892/13.

**7.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Itaú/RN, 14 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal De Itaú  
**FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR**  
 Representante Legal Do Órgão Gerenciador

Francisco Flavio De Carvalho EIRELI  
**FRANCISCO FLAVIO DE CARVALHO**  
 Representante(S) Legal(Is) Do(S) Fornecedor(S) Registrado(S)

**Publicado por:**  
 Francisco Aylton Freitas De Carvalho  
**Código Identificador:**FEA83BAA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO**  
**DECRETO Nº 00160/2022**

**DECRETO N.º 160, de 14 de setembro de 2022.**

*Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Itaú - RN, o crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 9.866,26 (nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, o senhor Francisco André Regis Júnior, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no art. 25, I, alínea “c” e art.139, II e IV, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** a autorização concedida pela Lei n.º 543/21, no art. 8º, “I” para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento);

**CONSIDERANDO** o provável excesso de arrecadação evidenciado em memória de cálculo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 9.866,26 (nove mil, oitocentos e sessenta e seis mil e vinte e seis centavos) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

Fonte de Suplementação: Excesso de Arrecadação					
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ					
	1004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO				
		2.41 - DECISÕES JUDICIAIS, ACORDO TRABALHISTA E PRECATÓRIAS			
			41 - 3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	Fonte: 15000000	R\$ 9.866,26
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 9.866,26</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 9.866,26</b>

**Valor total Suplementado: R\$ 9.866,26**

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43, § 3º da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de setembro de 2022.

**FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza  
**Código Identificador:**E70C589D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022-SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2022**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**, com sede na Rua João Fernandes da Silva, Nº 122, Centro, na cidade de Jacanã/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.158.800/0001-47, neste ato representado **PREFEITO CONSTITUCIONAL, UADY ANTONIO DE FARIAS**, portador da carteira de identidade RG nº 418.816 SSP-RN, inscrito no CPF sob o nº 613.823.617-34, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Antônio Gregório, Nº 320, Centro, Jacanã-RN, nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma

eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN - EXCLUSIVO PARA ME/EPP**, no período de validade da Ata do registro de Preços, objetivando o fornecimento de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades das Secretarias da administração pública do município de Jaçaná RN.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: AUTOPEÇAS RM LTDA - ME						
CNPJ: 13.318.135/0001-41						
ENDEREÇO: SIT CLAVINOTE, 11, ZONA RURAL, LAGOA NOVA - RN						
REPRESENTANTE: ROSIELHE GADELHA VIERIRA						
E-MAIL: jeomarrm@hotmail.com TEL.: (84) 3437-2257						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Câmara 3.25 R8	UNIDADE	20	MAGNUM	25,00	500,00
5	Câmara de ar 17.5 R 25	UNIDADE	8	MAGNUM	369,00	2.952,00
7	Câmara de ar 275x18	UNIDADE	16	MAGNUM	21,50	344,00
11	Câmara de ar 90/90 x18	UNIDADE	16	MAGNUM	24,00	384,00

**4.180,00**

#### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou  
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CONDIÇÕES GERAIS.**

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jaçaná-RN, 18 de Maio de 2022.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito Municipal  
Contratante

Autopeças RM LTDA - ME  
**ROSIELHE GADELHA VIERIRA**  
Contratada

**Publicado por:**  
Italo Isaac Borges Rocha  
**Código Identificador:**4BD44CE3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022-SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2022**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**, com sede na Rua João Fernandes da Silva, Nº 122, Centro, na cidade de Jaçaná/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.158.800/0001-47, neste ato representado **PREFEITO CONSTITUCIONAL, UADY ANTONIO DE FARIAS**, portador da carteira de identidade RG nº 418.816 SSP-RN, inscrito no CPF sob o nº 613.823.617-34, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Antônio Gregório, Nº 320, Centro, Jaçaná-RN, nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN - EXCLUSIVO PARA ME/EPP**, no período de validade da Ata do registro de Preços, objetivando o fornecimento de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades das Secretarias da administração pública do município de Jaçaná RN.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA:</b> C J PNEUS LTDA - ME
<b>CNPJ:</b> 43.914.686/0001-39

<b>ENDEREÇO:</b> R QUINTINO BOCAIUVA, 167, PARAIBA, CAICO - RN						
<b>REPRESENTANTE:</b> CHARLES JOSE DE AGUIAR DA SILVA						
E-MAIL: cjpneusldarn@gmail.com TEL.: (83) 99372-5284						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
18	Pneu 17.5 R 25	UNIDADE	8	ATF	5.299,00	42.392,00
30	Pneu 4.80/40 R8	UNIDADE	20	MAGGION	80,00	1.600,00
35	Pneu para moto POP dianteiro 60/100x17	UNIDADE	10	MAGGION	125,00	1.250,00
37	Protetor 1000 R - 20	UNIDADE	40	ECOBOL	50,00	2.000,00
39	Protetor 900 R 20 G-8	UNIDADE	40	ECOBOL	50,00	2.000,00

**49.242,00**

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

Por razão de interesse público; ou  
A pedido do fornecedor.

**DAS PENALIDADES.**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



**CONDIÇÕES GERAIS.**

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jaçaná-RN, 18 de Maio de 2022.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito Municipal  
Contratante

C J Pneus LTDA - ME

**CHARLES JOSE DE AGUIAR DA SILVA**

Contratada

**Publicado por:**  
Italo Isaac Borges Rocha  
**Código Identificador:**C68F7EB7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022-SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2022  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**, com sede na Rua João Fernandes da Silva, Nº 122, Centro, na cidade de Jaçaná/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.158.800/0001-47, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, UADY ANTONIO DE FARIAS, portador da carteira de identidade RG nº 418.816 SSP-RN, inscrito no CPF sob o nº 613.823.617-34, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Antônio Gregório, Nº 320, Centro, Jaçaná-RN, nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN - EXCLUSIVO PARA ME/EPP**, no período de validade da Ata do registro de Preços, objetivando o fornecimento de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades das Secretarias da administração pública do município de Jaçaná RN.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA:</b> DAYANE RAFAELA DE MELO FRANCA DANTAS - ME						
<b>CNPJ:</b> 35.284.764/0001-30						
<b>ENDEREÇO:</b> R DOM CARLOS, 17, SALA 01, CENTRO, EXTREMOZ - RN						
<b>REPRESENTANTE:</b> DAYANE RAFAELA DE MELO FRANCA DANTAS						
<b>E-MAIL:</b> dhdmercantil@hotmail.com <b>TEL.:</b> (84) 98146-5131						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
29	Pneu 3.25 R8	UNIDADE	30	COLSON	49,99	1.499,70

**1.499,70**

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou  
A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jaçanã-RN, 18 de Maio de 2022.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito Municipal

Contratante

Dayane Rafaela De Melo Franca Dantas - ME  
**DAYANE RAFAELA DE MELO FRANCA DANTAS**  
 Contratada

**Publicado por:**  
 Italo Isaac Borges Rocha  
**Código Identificador:**94A2095E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022-SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2022**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**, com sede na Rua João Fernandes da Silva, Nº 122, Centro, na cidade de Jaçanã/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.158.800/0001-47, neste ato representado **PREFEITO CONSTITUCIONAL, UADY ANTONIO DE FARIAS**, portador da carteira de identidade RG nº 418.816 SSP-RN, inscrito no CPF sob o nº 613.823.617-34, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Antônio Gregório, Nº 320, Centro, Jaçanã-RN, nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE JACANÃ/RN - EXCLUSIVO PARA ME/EPP**, no período de validade da Ata do registro de Preços, objetivando o fornecimento de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades das Secretarias da administração pública do município de Jaçanã RN.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA: ELETRO PECAS LTDA - EPP</b>						
<b>CNPJ: 08.286.262/0001-76</b>						
<b>ENDEREÇO: R ALMINO AFONSO, 83/5/7, RIBEIRA, NATAL - RN</b>						
<b>REPRESENTANTE: KLEIBER ANTUNES FURTADO JUNIOR</b>						
<b>E-MAIL: kleiber@eletropecasrn.com.br TEL.: (84) 3211-1189</b>						
<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
3	Câmara de ar 1000 R – 20	UNIDADE	20	MGM	110,99	2.219,80
4	Câmara de ar 12x4x24	UNIDADE	8	MGM	229,99	1.839,92
6	Câmara de ar 18x4 - 30	UNIDADE	15	MGM	418,99	6.284,85
8	Câmara de ar 250x17	UNIDADE	16	LEVORIN	24,99	399,84
9	Câmara de ar 300x14	UNIDADE	16	LEVORIN	28,99	463,84
13	Pneu 1000 R – 20 16 lonas	UNIDADE	20	PIRELI	1.714,99	34.299,80
15	Pneu 12x16.5 10 lonas	UNIDADE	8	RDG	1.437,99	11.503,92
16	Pneu 12x4x24 10 lonas	UNIDADE	8	MGM	2.379,99	19.039,92
17	Pneu 1400-24 PN 14G2/L2 12 lonas	UNIDADE	8	BRP	4.099,99	32.799,92
21	Pneu 275/80 - R22.5	UNIDADE	20	JK TYRE	2.209,99	44.199,80
24	Pneu 185/70R 14 8 - lonas	UNIDADE	20	KAMA	439,99	8.799,80
25	Pneu 18x4x30 10 lonas	UNIDADE	10	MGM	4.559,99	45.599,90
26	Pneu 19.5L 12 lonas	UNIDADE	10	TRM	4.697,99	46.979,90
27	Pneu 215/75-17.5	UNIDADE	20	GOOD TRIP	859,99	17.199,80
32	Pneu 900 x 20 G-8 14 lonas	UNIDADE	20	JK TYRE	1.498,99	29.979,80
33	Pneu para moto 150 KS dianteiro 2.75/80x18	UNIDADE	6	LEVORIN	149,99	899,94
34	Pneu para moto 150 KS traseiro 90/90x18	UNIDADE	10	LEVORIN	154,99	1.549,90
38	Protetor 750 R 16	UNIDADE	40	VALADARES	39,99	1.599,60

**305.660,25**

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

Por razão de interesse público; ou  
A pedido do fornecedor.

**DAS PENALIDADES.**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CONDIÇÕES GERAIS.**

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jaçanã-RN, 18 de Maio de 2022.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito Municipal  
Contratante

Eletro Pecas LTDA - EPP

**KLEIBER ANTUNES FURTADO JUNIOR**

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022-SRPATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2022  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**, com sede na Rua João Fernandes da Silva, Nº 122, Centro, na cidade de Jaçanã/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.158.800/0001-47, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, UADY ANTONIO DE FARIAS, portador da carteira de identidade RG nº 418.816 SSP-RN, inscrito no CPF sob o nº 613.823.617-34, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Gregório, Nº 320, Centro, Jaçanã-RN, nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE JACANÃ/RN - EXCLUSIVO PARA ME/EPP**, no período de validade da Ata do registro de Preços, objetivando o fornecimento de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades das Secretarias da administração pública do município de Jaçanã RN.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: SOUZA AUTO PECAS LTDA - ME						
CNPJ: 14.296.822/0001-76						
ENDEREÇO: PC ALICE ADRIANO FERREIRA DA SILVA, 60, LOJA B, 3X1, SANTA CRUZ - RN						
REPRESENTANTE: ROSELHO DE SOUZA						
E-MAIL: deltapsouza@hotmail.com TEL.: (84) 99971-3320						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
10	Câmara de ar 750 R 16	UNIDADE	20	QBOM	82,99	1.659,80
12	Câmara de ar 900 R G-8	UNIDADE	20	QBOM	132,99	2.659,80
14	Pneu 12.5/80 - 18 lonas	UNIDADE	8	ROAD GUIDER	2.226,00	17.808,00
22	Pneu 175/65 - R14	UNIDADE	20	FATE	350,00	7.000,00
23	Pneu 185/65 - R 14	UNIDADE	10	FATE	360,00	3.600,00
28	Pneu 275/80 - R 22.5	UNIDADE	20	FORMULA DRIVE	2.220,00	44.400,00
31	Pneu 750 R 16 12 lonas	UNIDADE	10	WESTLAKE	855,00	8.550,00

**85.677,60****DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou  
A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jaçaná-RN, 18 de Maio de 2022.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito Municipal  
Contratante

Souza Auto Pecas LTDA - ME

**ROSELHO DE SOUZA**

Contratada

**Publicado por:**  
Italo Isaac Borges Rocha  
**Código Identificador:** ADF5F472

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0025/2022**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**, com sede na Rua João Fernandes da Silva, Nº 122, Centro, na cidade de Jaçaná/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.158.800/0001-47, neste ato representado **PREFEITO CONSTITUCIONAL, UADY ANTONIO DE FARIAS**, portador da carteira de identidade RG nº 418.816 SSP-RN, inscrito no CPF sob o nº 613.823.617-34, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado à

Rua Antônio Gregório, Nº 320, Centro, Jaçanã-RN, nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILAR DA TABELA ABC FARMA - EXCLUSIVO PARA ME/EPP**, no período de validade da Ata do registro de Preços, objetivando o fornecimento de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades das Secretarias da administração pública do município de Jaçanã RN.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA: FARMA ROCHA LTDA - EPP</b>			
CNPJ: 04.988.982/0001-22			
ENDEREÇO: R PEDRO SIMOES PIMENTA, 62, CENTRO, CUITÉ - PB			
REPRESENTANTE: LINDANEIDE DA ROCHA AZEVEDO DE FARIAS			
E-MAIL: farmarochacuite@hotmail.com TEL.: (83) 3372-2733			
ITENS	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DA AQUISIÇÃO	DESCONTO %
1	Desconto em Medicamento Ético constante na lista oficial de preços "ABC Farma" – órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico.	RS 80.000,00	12,50%
2	Desconto em Medicamento Genérico constante na lista oficial de preços "ABC Farma" – órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico.	RS 80.000,00	56,00%
3	Desconto em Medicamento Similar constante na lista oficial de preços "ABC Farma" – órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico.	RS 80.000,00	60,50%

#### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou  
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jaçanã-RN, 07 de Junho de 2022.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito Municipal  
Contratante

Farma Rocha LTDA - EPP

**LINDANEIDE DA ROCHA AZEVEDO DE FARIAS**

Contratada

**Publicado por:**  
Italo Isaac Borges Rocha  
**Código Identificador:**A3C5CBB7

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

#### SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

O Município de Jardim do Seridó/RN através da Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste, solicitar pesquisa mercadológica para a deflagração de preço do seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, objetivando preservar e manter em perfeito estado de funcionamento os veículos que pertencem a frota das Secretarias de Saúde e Assistência Social, a fim de promover a substituição dos pneus e câmaras de ar, por eventuais desgastes/danificações, e com isso, garantir a segurança dos usuários que utilizam esses transportes para atender as necessidades da população, evitando assim que, porventura, ocorra algum sinistro, trazendo dano ao erário.

**OBS.: AS EMPRESAS PODERÃO SOLICITAR O TERMO DE REFERÊNCIA PELO E-MAIL PARA OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.**

**E-mail para contato:** smsjardimdoserido\_compras@outlook.com

**OBJETO:** Aquisição de pneus e câmaras de ar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social de Jardim do Seridó/RN.

**PESQUISADO:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_.

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CONTATOS:** ( ) \_\_\_\_-\_\_\_\_. **E-MAIL:** \_\_\_\_\_



RELAÇÃO DO VALOR A SER REGISTRADO					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	PNEU 17570 – R13 – original de fábrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar – O item deverá atender as normas da ABNT.	Unidade	20	R\$	R\$
2	PNEU 17570 – R14 – original de fábrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar – O item deverá atender as normas da ABNT.	Unidade	70	R\$	R\$
3	PNEU 18565 – R15 – original de fábrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar – O item deverá atender as normas da ABNT.	Unidade	20	R\$	R\$
4	PNEU 23570 – R16 – original de fábrica, produto novo (sem uso), com 08 (oito) lonas, pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar – O item deverá atender as normas da ABNT.	Unidade	30	R\$	R\$
5	PNEU 225/65/16 – SEM CÂMARA - original de fábrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar – O item deverá atender as normas da ABNT.	Unidade	20	R\$	R\$
6	CÂMARA DE AR 175/70 – R13 – Original de fábrica, produto novo (sem uso) – o item deverá atender as normas da ABNT.	Unidade	10	R\$	R\$
7	CÂMARA DE AR 175/70 – R14 – Original de fábrica, produto novo (sem uso) – o item deverá atender as normas da ABNT.	Unidade	10	R\$	R\$
8	CÂMARA DE AR 185/65 – R- 15, Original de fábrica, produto novo (sem uso) – o item deverá atender as normas da ABNT.	Unidade	08	R\$	R\$
TOTAL:.....				R\$	

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Carimbo e/ou assinatura do pesquisado

**Publicado por:**  
José Fernandes de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**95BCB6AA

**SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA**

O Município de Jardim do Seridó/RN através da Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste, solicitar pesquisa mercadológica para a deflagração de preço do seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, com o intuito de adquirir novos veículos para a frota da Secretaria de Saúde, já que a falta desses veículos poderá afetar a eficácia dos serviços prestados à população do município, e conseqüentemente a insatisfação do público que necessita de atendimento em tempo hábil.

**OBS.: AS EMPRESAS PODERÃO SOLICITAR O TERMO DE REFERÊNCIA PELO E-MAIL PARA OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.**

**E-mail para contato:** smsjardimdoserido\_compras@outlook.com

**OBJETO:** Aquisição de veículos zero km a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN.

**PESQUISADO:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_.

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CONTATOS:** ( ) \_\_\_\_-\_\_\_\_. **E-MAIL:** \_\_\_\_\_

RELAÇÃO DO VALOR A SER REGISTRADO						
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca/modelo	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Veículo Pick-up Cabine Dupla 4x4 (diesel)- Novo, zero km, com as seguintes especificações: - Tipo de direção: hidráulica ou elétrica; - Motorização: mínimo de 140 cv; - Câmbio: manual; - Capacidade: 05 lugares; - Ar condicionado; - Trio elétrico (trava, vidro, alarme); - Acessório: protetor de caçamba - Cor branca	Und	01		R\$	R\$
02	Veículo de passeio para transporte de equipe (5 pessoas) - Novo, zero km, com as seguintes especificações: - Biocombustível; - Tipo de direção: Hidráulica ou elétrica; - Motorização: 1.0 a 1.3; - Distância entre os eixos: mínimo de 2.370 MM; - Câmbio: manual; - Capacidade: 05 lugares; - Ar condicionado; - Trio elétrico (trava, vidro, alarme); - 4 portas - Cor branca	Und	03		R\$	R\$
TOTAL:.....					R\$	

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Carimbo E/ou Assinatura do Pesquisado

**Publicado por:**  
José Fernandes de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**5DDF2FC8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 100/2022 - PROCESSO Nº 161/2022 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022 – PE – SRP.**

Aos 13/09/2022, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-03, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **JRR COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº31/2022, com endereço na AVENIDA ANTONIO SEVERIANO DA CAMARA, 1721, CENTRO, JOÃO CÂMARA/RN, CEP: 59550-000, inscrito no CNPJ nº 07.114.802/0001-71, neste ato representado por JOSÉ RONALDO DE MORAIS COSTA, inscrito no CPF nº 642.884.554-72, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: <b>JRR COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA</b>		
CNPJ: <b>07.114.802/0001-71</b>	Telefone: (84) 99465-3303	Email: <a href="mailto:postjoaoacamar@yahoo.com.br">postjoaoacamar@yahoo.com.br</a>
Endereço: <b>AVENIDA ANTONIO SEVERIANO DA CAMARA, 1721, CENTRO, JOÃO CÂMARA/RN, CEP: 59550-000</b>		
Representante: <b>JOSÉ RONALDO DE MORAIS COSTA - CPF: 642.884.554-72</b>		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA BOMBA (%). A PARTIR DE:	VALOR MÁXIMO EM REAIS PARA 12 MESES/RS.
01	0047821 - ÁLCOOL ETANOL HIDRATADO Combustível derivado de cana de açúcar, com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado ao abastecimento de veículos leves e médios.	2,7%	RS 669.300,00
02	0047822 - GASOLINA Combustível derivado do petróleo, com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado a abastecimento de veículos leves e médios.	2,2%	RS 1.188.000,00
03	0047823 - DIESEL - COMBUSTÍVEL DERIVADO DA DESTILAÇÃO DO PETRÓLEO BRUTO USADO COMO COMBUSTÍVEL NOS MOTORES A DIESEL/GASÓLEO. ATESTADO PELA ANP, DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS.	2,2%	RS 1.927.900,00
04	0047824 - DIESEL S10 - COMBUSTÍVEL DERIVADO DA DESTILAÇÃO DO PETRÓLEO BRUTO USADO COMO COMBUSTÍVEL NOS MOTORES A DIESEL/GASÓLEO. ATESTADO PELA ANP, DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS MÉDIO E GRANDE.	2,1%	RS 1.446.850,00

**Valor total: R\$ 5.232.050,00, (cinco milhões e duzentos e trinta e dois mil e cinquenta reais).**

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços somente o Órgão Gerenciador, ficando vedada a concessão de adesão.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O produto deverá ser despachado, imediatamente, mediante autorização de fiscal da Prefeitura que acompanhará in loco a todos os abastecimentos.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100) \_ I = (6/100) \_ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 031/2022, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços, em hipótese alguma poderá sofrer reajuste, revisão ou repactuação dos preços dos produtos fornecidos, descritos no termo de referência.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 031/2022 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Câmara/RN, 13 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal De Joao Camara  
CNPJ: 08.309.536/0001-03  
**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
CPF: 028.976.474-26

JRR Comercial De Derivados De Petroleo LTDA  
CNPJ: 07.114.802/0001-71  
**JOSÉ RONALDO DE MORAIS COSTA**  
CPF: 642.884.554-72

**Publicado por:**  
Marcelo Henrique Viana da Silva  
**Código Identificador:5B6E86C5**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2022**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
Pregão Eletrônico N.º 031/2022

1.O Município de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico N.º 031/2022, destinado Registro de preços para futura contratação da prestação de serviços complementares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município José da Penha/RN, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

**1847 - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN - COOPEDU (35.537.126/0001-84)**

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	12624 - 01 Fonoaudiólogo com 30 horas	Mês	12	2.343,00	28.116,00
1	2	12625 - 08 Auxiliar de Serviços Gerais com 40 horas.	Mês	96	1.721,04	165.219,84
1	3	12626 - 10 Auxiliar de sala com 40 horas.	Mês	120	1.721,04	206.524,80
1	4	12627 - 10 Auxiliar do programa tempo integral.	Mês	120	1.721,04	206.524,80
1	5	12628 - 07 Merendeira com 40 horas.	Mês	84	1.721,04	144.567,36
1	6	12629 - 04 Professor Polivalente fundamental com 40 horas.	Mês	48	3.763,00	180.624,00
1	7	12630 - 02 Professor Polivalente Infantil com 30 horas.	Mês	24	3.763,00	90.312,00
1	8	12631 - 02 Coordenador pedagógico Fundamental com 40 horas.	Mês	24	3.763,00	90.312,00
1	9	12632 - 02 Coordenador pedagógico Infantil com 40 horas	Mês	24	3.763,00	90.312,00
1	10	12633 - 02 Psicopedagogo com 30 horas.	Mês	24	2.343,00	56.232,00
1	11	12634 - 01 Psicólogo com 30 horas.	Mês	12	2.343,00	28.116,00
1	12	12635 - 01 Assistente Social com 40 horas.	Mês	12	2.343,00	28.116,00
1	13	12636 - 01 Diretor Escolar das Escolas do Campo com 40 horas.	Mês	12	4.948,70	59.384,40
1	14	12637 - 02 Motorista de transporte escolar, nível alfabetizado, com CNH tipo D.	Mês	24	2.409,46	57.827,04
<b>Total (R\$):</b>						<b>1.432.188,24</b>

José da Penha/RN, 14/09/2022.

**FABIANO FERREIRA ALVES**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Fabiano Ferreira Alves  
**Código Identificador:3E327551**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2022**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
Pregão Eletrônico N.º 030/2022

1.O Município de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico N.º 030/2022, destinado Registro de Preços para futura aquisição parcelada de combustíveis para manutenção dos veículos do Município de José da Penha na cidade de Natal - RN., considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

**23 - M B COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI (08.345.698/0001-99)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	54 - GASOLINA COMUM Octanagem mínima de 80 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 30 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre.	L	Ale	10.000	6,54	65.400,00
2	55 - ÓLEO DIESEL S-10 Com um teor máximo de enxofre de 10 miligramas para cada 1.000.000 de miligramas do produto (10 partes por milhão).	L	Ale	8.000	7,99	63.920,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>129.320,00</b>

José da Penha/RN, 14/09/2022.

**FABIANO FERREIRA ALVES**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Fabiano Ferreira Alves  
**Código Identificador:**CC01CE1A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
PORTARIA CONTAB Nº 12, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 3.355.933,53 (três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 01 de dezembro de 2021

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>4.260.181,74</b>
<b>01.001 CAMARA MUNICIPAL</b>					<b>90.000,00</b>
	<b>1052 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL</b>				<b>15.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	15.000,00
	<b>2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL</b>				<b>75.000,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	10.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	55.000,00
<b>02.002 GABINETE DO PREFEITO</b>					<b>131.904,87</b>
	<b>2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE CIVIL</b>				<b>16.904,87</b>
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	114,87
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	6.990,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	6.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	3.300,00
	<b>2070 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICIPIO</b>				<b>115.000,00</b>
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	115.000,00
<b>03.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>					<b>59.306,50</b>
	<b>1084 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE USO PERMANENTE</b>				<b>1.436,50</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	1.436,50
	<b>2003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>				<b>57.870,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	27.270,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	5.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	25.300,00
<b>04.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ALCADAÇÃO</b>					<b>51.300,00</b>
	<b>1033 ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA</b>				<b>49.000,00</b>
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001	49.000,00
	<b>2006 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS</b>				<b>2.300,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.200,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	1.100,00
<b>06.006 SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>					<b>716.722,00</b>
	<b>2043 LOCAÇÃO DE VEICULOS,MAQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>				<b>64.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	64.000,00
	<b>1139 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE VIAS, CANTEIROS ,PRAÇAS E DEMAIS PRÉDIOS PUBLICOS</b>				<b>226.600,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	197.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	29.100,00
	<b>1168 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE DIVERSAS RUAS</b>				<b>14.100,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	14.100,00
	<b>2008 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SECRETARIA DE</b>				<b>363.350,00</b>

OBRAS,VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS				
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	500,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	140.800,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15300000	0001	15.400,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	74.800,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	127.450,00
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES	10010000	0001	1.100,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	3.300,00
	<b>1138 - EXTENSÃO, MODERNIZAÇÃO ,MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PUBLICA</b>			<b>48.672,00</b>
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16200000	0001	45.300,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	3.372,00
<b>07.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>				<b>1.324.047,08</b>
	<b>1014 AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO</b>			<b>105.000,00</b>
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11130000	0001	105.000,00
	<b>1015 REAPARELHAR AS UNIDADES DO SETOR EDUCACIONAL</b>			<b>306.962,00</b>
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11130000	0001	105.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	11110000	0001	6.562,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	11130000	0001	195.400,00
	<b>2004 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR -PNATE</b>			<b>17.000,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11230000	0001	9.700,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11230000	0001	7.300,00
	<b>2010 MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNEB 60</b>			<b>26.969,07</b>
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11120000	0001	1.828,07
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11120000	0001	14.700,00
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11120000	0001	10.441,00
	<b>2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO</b>			<b>124.019,87</b>
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11110000	0001	4.514,87
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11110000	0001	2.480,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	11110000	0001	250,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	85,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11110000	0001	4.300,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	14.390,00
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES	11110000	0001	98.000,00
	<b>2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB 60</b>			<b>198.071,60</b>
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11120000	0001	20.108,60
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11120000	0001	141.100,00
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11120000	0001	36.863,00
	<b>2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB 40</b>			<b>132.854,34</b>
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11130000	0001	13.101,34
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11130000	0001	6.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11130000	0001	1.800,00
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11130000	0001	7.943,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11130000	0001	45.200,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11130000	0001	14.610,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11130000	0001	44.200,00
	<b>2035 MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR -FUNDEB 40</b>			<b>27.552,20</b>
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11130000	0001	5.452,20
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11130000	0001	3.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	11130000	0001	19.100,00
	<b>2200 - MANUT.DA MERENDA COM RECURSOS DO FNDE/PNAE-FUNDAMENTAL</b>			<b>356.000,00</b>
	3.3.42.93 INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES	11220000	0001	178.000,00
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES	11220000	0001	178.000,00
	<b>2208 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE (PRE)</b>			<b>100,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11220000	0001	100,00

	<b>2216 - MANUTENÇÃO DO ENSINO CRECHE - FUNDEB 60%</b>				<b>24.548,00</b>
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	E	11120000	0001	18.800,00
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		11120000	0001	5.748,00
	<b>2217 - MANUTENÇÃO DO ENSINO EJA - FUNDEB 60%</b>				<b>157,00</b>
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		11120000	0001	157,00
	<b>2218 - MANUTENÇÃO DO ENSINO CRECHE - FUNDEB 40%</b>				<b>3.713,00</b>
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		11130000	0001	3.713,00
	<b>2219 - MANUTENÇÃO DO ENSINO EJA - FUNDEB 40%</b>				<b>1.100,00</b>
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	E	11130000	0001	1.100,00
<b>08.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO</b>					<b>414.725,00</b>
	<b>2047 PROMOÇÃO DE EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICO-CULTURAIS COM POTENCIAL</b>		<b>TURÍSTICO</b>		<b>25.400,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	9.800,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE	10010000	0001	15.600,00
	<b>2199 - NATAL EM JUCURUTU, O RN CELEBRA AQUI</b>				<b>345.030,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	28.300,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	DE	10010000	0001	330,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE	10010000	0001	316.400,00
	<b>1019 CONSTRUÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO DE CAMPOS, QUADRAS E GINÁSIOS</b>				<b>17.100,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	17.100,00
	<b>2015 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</b>				<b>26.595,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	7.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	DE	10010000	0001	7.660,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE	10010000	0001	8.200,00
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		10010000	0001	3.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E	10010000	0001	735,00
	<b>2120 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS QUE ENGLOBEM AS DIVERSAS</b>				<b>600,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	600,00
<b>09.009 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>1.267.910,09</b>
	<b>1018 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE E VEÍCULOS PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA</b>				<b>418.660,00</b>
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E	12130000	0001	121.660,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E	12150000	0001	297.000,00
	<b>1021 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL</b>				<b>24.000,00</b>
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		12110000	0001	24.000,00
	<b>1142 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE E VEÍCULOS BÁSICA</b>				<b>103.370,00</b>
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E	12140000	0001	11.370,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E	12150000	0001	92.000,00
	<b>1161 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID-19</b>				<b>38.220,45</b>
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		12142100	0001	320,45
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE	12142100	0001	2.100,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E	12142100	0001	17.800,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E	12152100	0001	18.000,00
	<b>2016 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				<b>51.027,87</b>
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		12110000	0001	1.827,87
	3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		12110000	0001	3.200,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12110000	0001	33.450,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE	12110000	0001	2.850,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E	12110000	0001	9.700,00
	<b>2018 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS</b>				<b>75.050,00</b>
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12110000	0001	1.650,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		12110000	0001	56.300,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		12140000	0001	17.100,00
	<b>2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE</b>				<b>5.550,00</b>
	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12110000	0001	5.550,00
	<b>2023 VIGILÂNCIA E CONTROLE SANITÁRIO</b>				<b>100,00</b>
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000	0001	100,00
	<b>2030 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL</b>				<b>17.698,19</b>
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR		12140000	0001	8.698,19

		TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL			
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000	0001	4.400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	4.400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	200,00
	<b>2048 MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL</b>				<b>194.810,00</b>
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000	0001	50,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	10.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	110.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	66.260,00
	<b>2223 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA</b>				<b>190.026,58</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	51.830,58
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000	0001	11.200,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000	0001	5.746,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	100,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	106.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	14.550,00
	<b>2229 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS</b>				<b>127.297,00</b>
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000	0001	4.837,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	54.560,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001	1.400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	66.500,00
	<b>2235 - MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE</b>				<b>500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	500,00
	<b>2240 EMENDA PARLAMENTAR- Consultas Especializadas</b>				<b>21.600,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12130000	0001	21.600,00
<b>10 .010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					<b>60.832,12</b>
	<b>2046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>				<b>11.883,79</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	5.983,79
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13110000	0001	2.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	3.000,00
	<b>2064 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA</b>				<b>1.600,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	1.600,00
	<b>2069 APOIO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA</b>				<b>233,33</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13110000	0001	233,33
	<b>2102 - CONCESSÃO E OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				<b>31.300,00</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	16.700,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	3.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	11.600,00
	<b>2118 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				<b>15.815,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	12.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	3.215,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	600,00
<b>11 .011 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>					<b>120.096,42</b>
	<b>1172 EMENDA PARLAMENTAR - Realização Castração Animal</b>				<b>5.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	5.000,00
	<b>2037 ABASTECIMENTO DE ÁGUA A COMUNIDADE ATINGIDAS PELA SECA</b>				<b>12.500,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	12.500,00
	<b>1062 CONSTRUÇÃO DE MERCADO MODELO</b>				<b>7.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	7.000,00
	<b>2028 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>				<b>95.596,42</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	39.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15300000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	22.250,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15300000	0001	22.800,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	10.546,42



12 .012 SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. E CONT. ORÇAMENTÁRIO					7.497,00
	1134 - AQUIS. DE MATERIAIS PARA USO PERM. E AMP DA ESTRUTURA FISICA DA SECRETARIA			DE	4.397,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E 10010000	0001	4.397,00
	2022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E ORÇAMENTO				3.100,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE 10010000	0001	3.100,00
17 .017 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					15.840,66
	2029 MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				10.200,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	8.500,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	700,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.000,00
	2032 FOMENTAR AÇÕES DE GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO, RENDA E VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO.				5.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE 10010000	0001	2.200,00
	2034 MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR				440,66
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	440,66
Anexo II (Redução)					3.355.933,53
01.001 CAMARA MUNICIPAL					90.000,00
	1052 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL				10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	10.000,00
	2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL				80.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	10.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	E 10010000	0001	70.000,00
02 .002 GABINETE DO PREFEITO					16.658,87
	2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE CIVIL				12.334,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	E 10010000	0001	46,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	24,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	93,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	1.850,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	2.800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE 10010000	0001	6.862,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E 10010000	0001	659,00
	2070 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICIPIO				4.324,87
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	3.646,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	678,87
03 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					33.396,50
	2003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				33.396,50
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	700,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	E 10010000	0001	8.306,50
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	1.190,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	600,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	DE 10010000	0001	1.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE 10010000	0001	20.400,00
04 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARECADAÇÃO					52.300,00
	1033 ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA				6.500,00
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000	0001	3.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001	3.500,00
	2006 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS				45.800,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	E 10010000	0001	930,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	300,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	1.570,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	DE 10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE 10010000	0001	42.000,00
06 .006 SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					259.650,00
	1126 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				28.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E 10010000	0001	28.000,00
	2043 LOCAÇÃO DE VEICULOS,MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				338,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE 10010000	0001	338,00

	<b>1106 - CONSTRUÇÃO, RECUP, PAVIMENT. E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS</b>				<b>7.818,01</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	818,01
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15300000	0001	7.000,00
	<b>1139 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE VIAS, CANTEIROS, PRAÇAS E DEMAIS PRÉDIOS PÚBLICOS</b>				<b>54,76</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	54,76
	<b>1168 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE DIVERSAS RUAS</b>				<b>1.081,74</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	1.081,74
	<b>2008 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS</b>				<b>103.019,49</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	100,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	33.563,43
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	1.178,21
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	7.287,61
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	275,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	60,62
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	3.054,62
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	57.050,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	250,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	200,00
	<b>1116 EMENDA IMPOSITIVA - CONST. E MANUTENÇÃO DE CAIXA DE AGUA</b>				<b>9.080,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	500,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	4.080,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	3.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	1.000,00
	<b>1138 - EXTENSÃO, MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>				<b>10.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16200000	0001	5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	5.000,00
	<b>1008 CONST. E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, DIQUES E PASSAGENS MOLHADAS</b>				<b>80,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	80,00
	<b>1175 EMENDA IMPOSITIVA - Construção de passagem Molhada do Bairro Pedra do Navio.</b>				<b>19.628,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	19.628,00
	<b>1176 EMENDA IMPOSITIVA - Recuperação Estrada Boi Selado</b>				<b>17.200,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	17.200,00
	<b>1183 PAVIMENTAÇÃO ESTRADA SERRA DE JOAO DO VALE - EMENDA PARLAMENTAR GEN GIRAÓ</b>				<b>63.350,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	63.350,00
<b>07.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>					<b>2.008.443,87</b>
	<b>1014 AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO</b>				<b>41.400,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11110000	0001	40.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11130000	0001	1.400,00
	<b>1015 REAPARELHAR AS UNIDADES DO SETOR EDUCACIONAL</b>				<b>148.523,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11130000	0001	105.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	11110000	0001	38.223,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	11250000	0001	5.300,00
	<b>1141 - CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS CRECHE PRÓ INFÂNCIA</b>				<b>523.700,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11110000	0001	160.300,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11240000	0001	328.100,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	11240000	0001	18.200,00
		4.4.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	11240000	0001	17.100,00
	<b>1170 EMENDA PARLAMENTAR - Construção Creche Distrito Boi Selado</b>				<b>33.500,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11110000	0001	33.500,00
	<b>1177 EMENDA IMPOSITIVA - Reforma e Adequação Esc. Mun. Vladimir Fernandes</b>				<b>23.450,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11110000	0001	23.450,00
	<b>2004 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE</b>				<b>2.084,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11230000	0001	807,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11230000	0001	1.277,00
	<b>2010 MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNEB 60</b>				<b>7.800,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11110000	0001	800,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001	5.400,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11110000	0001	1.600,00
	<b>2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO</b>				<b>188.005,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11110000	0001	7.100,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11110000	0001	1.940,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11110000	0001	6.350,00

		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	11110000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	33.600,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	11110000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	32.630,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001	97.300,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	11110000	0001	5.085,00
	<b>2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB 60</b>				<b>50.138,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11120000	0001	50.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	11120000	0001	45,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11120000	0001	13,00
		3.1.91.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	11120000	0001	80,00
	<b>2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB 40</b>				<b>45.187,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11110000	0001	5.737,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11130000	0001	20.600,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001	1.050,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11110000	0001	11.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11130000	0001	2.400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11130000	0001	1.400,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001	3.000,00
	<b>2035 MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR -FUNDEB 40</b>				<b>18.980,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11110000	0001	5.400,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11130000	0001	10,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001	1.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11110000	0001	11.400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11130000	0001	310,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001	700,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11130000	0001	160,00
	<b>2049 MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ - ESCOLAR 10</b>				<b>37.700,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11110000	0001	9.800,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11110000	0001	10.800,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11110000	0001	1.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001	1.080,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11110000	0001	5.400,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	11110000	0001	1.080,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	4.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	11110000	0001	500,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	11110000	0001	1.040,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11110000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001	500,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	11110000	0001	500,00
	<b>2200 - MANUT.DA MERENDA COM RECURSOS DO FNDE/PNAE-FUNDAMENTAL</b>				<b>181.600,00</b>
		3.3.42.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	11220000	0001	178.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11220000	0001	3.600,00
	<b>2205 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR -PNATE (INFANTIL)</b>				<b>350,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11230000	0001	350,00
	<b>2206 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR PETERN</b>				<b>9.066,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11250000	0001	8.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11250000	0001	566,00
	<b>2207 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE (CRECHE)</b>				<b>1.800,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11220000	0001	1.800,00
	<b>2209 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE (EJA)</b>				<b>2.400,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11220000	0001	2.400,00
	<b>2211 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE</b>				<b>100.600,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	100.600,00
	<b>2212 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL</b>				<b>222.560,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	222.560,00
	<b>2213 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRE</b>				<b>73.100,00</b>

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	73.100,00
	<b>2214 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - EJA</b>				<b>14.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	14.000,00
	<b>2215 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE (EDUCAÇÃO ESPECIAL)</b>				<b>2.700,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	2.700,00
	<b>2216 -</b>				<b>57.833,87</b>
	<b>MANUTENÇÃO DO ENSINO CRECHE - FUNDEB 60%</b>	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11110000	0001	10.800,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11120000	0001	30.019,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001	5.400,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11110000	0001	11.614,87
	<b>2217 - MANUTENÇÃO DO ENSINO EJA - FUNDEB 60%</b>				<b>13.260,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11110000	0001	2.160,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11120000	0001	200,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001	1.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11110000	0001	9.900,00
	<b>2218 - MANUTENÇÃO DO ENSINO CRECHE - FUNDEB 40%</b>				<b>38.770,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11110000	0001	5.400,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001	1.080,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11110000	0001	30.700,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11130000	0001	510,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001	1.080,00
	<b>2219 - MANUTENÇÃO DO ENSINO EJA - FUNDEB 40%</b>				<b>9.080,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11110000	0001	540,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001	540,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11110000	0001	6.490,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11130000	0001	290,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11130000	0001	280,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11130000	0001	320,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11130000	0001	80,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001	540,00
	<b>2220 - MANUTENÇÃO DO ENSINO CRECHE 25%</b>				<b>57.770,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11110000	0001	10.820,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11110000	0001	21.630,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11110000	0001	1.080,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001	1.080,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11110000	0001	5.410,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	11110000	0001	1.050,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	12.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	11110000	0001	500,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	11110000	0001	1.050,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11110000	0001	1.050,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	1.050,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001	540,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	11110000	0001	510,00
	<b>2222 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BANDA FILARMÔNICA</b>				<b>735,00</b>
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	735,00
	<b>2239 EMENDA PARLAMENTAR - Confecção carteiras Estudantes</b>				<b>12.600,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	12.600,00
	<b>1059 FINALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL</b>				<b>86.455,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	13.600,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	71.855,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15300000	0001	1.000,00
	<b>2238 EMENDA PARLAMENTAR - Criação e Fomento Casa Artesão</b>				<b>3.297,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	3.297,00
<b>08.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO</b>					<b>164.180,00</b>
	<b>1067 IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA</b>				<b>10.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	10.000,00
	<b>1167 - URBANIZAÇÃO AV. MANOEL JANUNCIO</b>				<b>29.100,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	29.100,00

	2174 - CAPTAÇÃO, REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE FEIRAS, EVENTOS TURÍSTICO-CULTURAIS E DE				<b>2.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.000,00
	2181 - CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO				<b>5.600,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.600,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	3.000,00
	2195 - APOIO AOS EVENTOS CULTURAIS COM INTERAÇÃO TURÍSTICA				<b>21.700,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	16.700,00
	2199 - NATAL EM JUCURUTU, O RN CELEBRA AQUI				<b>23.200,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	22.000,00
	1019 CONSTRUÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO DE CAMPOS, QUADRAS E GINÁSIOS				<b>24.950,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	4.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	20.450,00
	1029 REALIZAÇÃO DO CIRCUITO DE CICLISMO DURANTE A FESTA DO PADROEIRO			<b>DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.000,00
	2015 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER				<b>25.730,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	1.150,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	5.390,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	6.760,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	2.430,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	4.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	3.500,00
	2120 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS QUE ENLOBEM AS DIVERSAS				<b>10.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	10.000,00
	2123 - APOIO AOS JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS				<b>5.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	3.000,00
	2067 BOLSA ATLETA				<b>4.900,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	4.900,00
<b>09.009 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>471.885,09</b>
	1016 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE				<b>1.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	1.500,00
	1018 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE E VEÍCULOS PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA				<b>126.660,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	12150000	0001	126.660,00
	1021 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL				<b>9.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12200000	0001	9.000,00
	1161 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID-19				<b>320,45</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12142100	0001	320,45
	1166 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, MATERIAL PERMANENTE E VEÍCULO P/ HMTLQS				<b>3.648,05</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	12110000	0001	3.133,05
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	12150000	0001	515,00
	1178 EMENDA IMPOSITIVA - Criação e Fomento Banco Ortopédico				<b>5.300,00</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12110000	0001	5.300,00
	1181 EMENDA IMPOSITIVA - Aquisição Material Equipe NASF				<b>4.100,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	4.100,00
	2005 JUDICIALIZAÇÃO EM SAÚDE				<b>430,00</b>
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	12110000	0001	430,00
	2016 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				<b>32.474,82</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	13.494,82
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000	0001	3.680,00
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	12110000	0001	2.000,00
		3.3.72.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	12110000	0001	5.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12110000	0001	2.100,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001	4.100,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	1.600,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS	12110000	0001	500,00

				MATERIAL PERMANENTE			
<b>2018 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS</b>							<b>17.940,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12110000	0001	2.200,00	
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12110000	0001	1.890,00	
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12110000	0001	11.500,00	
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		12110000	0001	550,00	
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		12130000	0001	1.700,00	
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		12140000	0001	100,00	
<b>2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE</b>							<b>18.531,66</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12110000	0001	95,00	
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12140000	0001	16.966,66	
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12110000	0001	70,00	
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12110000	0001	1.000,00	
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE		12110000	0001	400,00	
<b>2020 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROGRAMA DE COMBATE AS ENDEMIAS</b>							<b>268,81</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12110000	0001	48,56	
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12110000	0001	220,25	
<b>2023 VIGILÂNCIA E CONTROLE SANITÁRIO</b>							<b>408,94</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12110000	0001	112,38	
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12110000	0001	256,56	
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000	0001	40,00	
<b>2030 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL</b>							<b>29.669,13</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		12110000	0001	20,00	
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12110000	0001	13,40	
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12140000	0001	8.698,19	
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12110000	0001	2.322,54	
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		12110000	0001	100,00	
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		12110000	0001	435,00	
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12110000	0001	1.700,00	
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000	0001	1.050,00	
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		12110000	0001	100,00	
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES		12110000	0001	100,00	
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE		12110000	0001	500,00	
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE		12150000	0001	13.630,00	
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE		12152100	0001	1.000,00	
<b>2048 MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL</b>							<b>12.038,94</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		12110000	0001	26,55	
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12110000	0001	30,59	
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12110000	0001	61,80	
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		12110000	0001	300,00	
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12110000	0001	200,00	
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000	0001	4.120,00	
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		12110000	0001	200,00	
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12110000	0001	6.000,00	
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12140000	0001	1.000,00	
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES		12110000	0001	100,00	
<b>2223 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA</b>							<b>116.974,29</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		12110000	0001	75,75	
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12110000	0001	70,13	
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12140000	0001	94.933,92	
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12110000	0001	8,36	

		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000	0001	3.283,04
		3.1.91.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	12110000	0001	63,09
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	10.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	60,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	340,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	7.800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	140,00
	<b>2229 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS</b>				<b>90.260,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	40.300,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	44.330,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000	0001	65,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000	0001	1.745,00
		3.1.91.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	12110000	0001	20,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12110000	0001	1.100,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	1.700,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001	1.000,00
	<b>2235 - MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE</b>				<b>2.360,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	910,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	1.450,00
<b>10 .010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					<b>57.532,12</b>
	<b>1002 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>				<b>500,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	500,00
	<b>1030 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>				<b>500,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	500,00
	<b>2039 APOIO A GESTÃO E AOS SERVIÇOS DE VIG. SOCIAL NO TERRITÓRIO NO AMBITO DO SUAS</b>				<b>2.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.000,00
	<b>2046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>				<b>16.498,33</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	256,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	13110000	0001	233,33
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	382,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	2.499,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	8.278,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	200,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	750,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13110000	0001	2.900,00
	<b>2050 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS CRIANÇA</b>				<b>2.500,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.000,00
	<b>2064 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA</b>				<b>9.683,79</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	13110000	0001	200,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	3.383,79
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13110000	0001	300,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.400,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13110000	0001	900,00
	<b>2069 APOIO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA</b>				<b>4.117,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	2.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	10010000	0001	1.717,00

		CIVIL			
		3.1.91.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	400,00
	<b>2102 - CONCESSÃO E OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				<b>10.750,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	3.800,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	800,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	1.150,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	500,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	500,00
	<b>2106 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL</b>				<b>500,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	500,00
	<b>2118 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				<b>9.983,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	1.090,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	2.017,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	1.871,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	606,00
		3.1.91.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	801,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	700,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	400,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	10010000	0001	330,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	400,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	268,00
	<b>2227 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES.</b>				<b>500,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	500,00
<b>11 .011 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>					<b>121.746,42</b>
	<b>1153 - CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SALA PARA ANIMAIS</b>	<b>ATENDIMENTO DE PEQUENOS</b>			<b>1.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	1.000,00
	<b>2037 ABASTECIMENTO DE ÁGUA A COMUNIDADE ATINGIDAS PELA SECA</b>				<b>4.800,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	800,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.000,00
	<b>2053 MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL</b>				<b>6.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.000,00
	<b>2092 PROJETOS DE REUSO DE ÁGUA</b>				<b>6.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	1.000,00
	<b>2230 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIVEIROS DE MUDA</b>				<b>7.000,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	3.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	1.000,00
	<b>2241 EMENDA IMPOSITIVA - Construção e Manut. Abrigo Animais</b>				<b>22.500,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	22.500,00
	<b>1011 CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS, CISTERNAS E BARREIROS</b>				<b>804,39</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	804,39
	<b>1062 CONSTRUÇÃO DE MERCADO MODELO</b>				<b>1.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15300000	0001	1.000,00
	<b>1128 - REFORMA E CONSTRUÇÃO DE MATA-BURROS</b>				<b>3.000,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.000,00
	<b>1133 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE VAQUEJADA</b>				<b>1.500,00</b>



		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	1.000,00
	<b>2021 IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CORTE DE TERRA</b>				<b>5.362,20</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.362,20
	<b>2028 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>				<b>20.883,41</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	2.200,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	600,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	825,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	3.358,41
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15300000	0001	7.400,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	500,00
	<b>2091 FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR</b>				<b>500,00</b>
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	500,00
	<b>2231 - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES RURAIS - PROJETO</b>		<b>CAFÉ NO CAMPO</b>		<b>7.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	3.000,00
	<b>2232 - FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS</b>				<b>7.146,42</b>
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	1.846,42
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	4.300,00
	<b>2233 - PROGRAMA DE ENSILAMENTO</b>				<b>18.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	7.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	4.000,00
	<b>2237 - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS</b>				<b>9.250,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	3.250,00
<b>12 .012 SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. E CONT. ORÇAMENTÁRIO</b>					<b>13.100,00</b>
	<b>2022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E ORÇAMENTO</b>				<b>11.100,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	1.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	2.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	1.600,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	2.500,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	800,00
	<b>2085 CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E RECICLAGEM DOS SERVIDORES</b>				<b>2.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.000,00
<b>13 .013 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS</b>					<b>18.000,00</b>
	<b>2040 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE COMPRAS</b>				<b>18.000,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	5.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.000,00
<b>15 .015 FUNDO MUN. DA INFANCIA E DA ADOLESCENCIA</b>					<b>17.000,00</b>

	<b>2234 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E PARCERIAS DO FUNDO MUN. DA INFÂNCIA E DA ADOLESCENTE</b>				<b>17.000,00</b>
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	1.000,00
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	4.000,00
<b>16 .016 FUNDO MUN. DOS DIREITOS DOS IDOSOS</b>					<b>14.000,00</b>
	<b>2038 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E PARCERIAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS IDOSOS</b>				<b>14.000,00</b>
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	2.000,00
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	3.000,00
<b>17 .017 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>					<b>18.040,66</b>
	<b>2026 MANUT. DO CONS. MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>				<b>1.000,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	1.000,00
	<b>2029 MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				<b>6.840,66</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	200,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	5.440,66
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	200,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.000,00
	<b>2032 FOMENTAR AÇÕES DE GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO, RENDA E VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO.</b>				<b>1.000,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	1.000,00
	<b>2034 MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR</b>				<b>2.100,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	1.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	600,00
	<b>2101 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL</b>				<b>2.100,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	100,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	1.000,00
	<b>1025 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL</b>				<b>5.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	5.000,00

**Publicado por:**  
Wendel Oliveira Felipe  
**Código Identificador:**2CE13158

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE ADESÃO Nº. 013/2022 – PML - REPUBLICAÇÃO**

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2021, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN em conformidade do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, da Lei nº 10.520/2002.

Processo Administrativo nº 688/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN.

CONTRATADAS:

**LUMIART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.351.078/0001-75, estabelecida a Avenida Abel Cabral, nº 015, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN – CEP: 59.151-250.

**COUTO & TAVARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.013.384/0001-00, estabelecida a Rua Ebano, nº 7948, Pitimbu, Natal/RN – CEP: 59.067-550.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN.**

**MODALIDADE: ADESÃO/CARONA PARCIAL Nº 013/2022 - Ata de Registro de Preço nº 010/2021 do Pregão Presencial SRP nº 018/2021, realizado na Prefeitura Municipal Canguaretama/RN.**

**VALOR:** O valor unitário e total está descrito na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABRACADEIRA NYLON 2,5X200MM	UND	1.300	R\$ 0,30	R\$ 390,00
2	ABRACADEIRA AJUSTÁVEL AÇO DE 1.20 PARA POSTES CIRCULARES DE 36CM	UND	50	R\$ 42,25	R\$ 2.112,50
3	ABRACADEIRA DE NYLON BRANCA DE 80CM DE COMPRIMENTO	UND	300	R\$ 2,70	R\$ 810,00
4	ABRACADEIRA NYLON 4,8X200MM	UND	150	R\$ 0,32	R\$ 48,00
5	ALÇA PREF MULTIPLEXADO ISOLADO 10MM	UND	400	R\$ 3,25	R\$ 1.300,00
6	ARRUELA QUADRADA 50X50	UND	600	R\$ 2,30	R\$ 1.380,00
7	BOCAL E-27 RABICHO - Marca.: 0	UND	30	R\$ 3,45	R\$ 103,50
8	CABO FLEXÍVEL 10MM2	UND	600	R\$ 9,40	R\$ 5.640,00
9	CABO FLEXÍVEL 16MM2	UND	350	R\$ 16,90	R\$ 5.915,00
10	CABO FLEXÍVEL 6MM2 750V	UND	1.000	R\$ 6,65	R\$ 6.650,00
11	CABO PP 2X2,5MM PR 750V	UND	650	R\$ 7,95	R\$ 5.167,50
12	CABO PP 2X4MM	UND	350	R\$ 11,95	R\$ 4.182,50
13	CABO PP 2X6MM 750V	UND	100	R\$ 19,80	R\$ 1.980,00
14	CABO PP 3X10MM 750V	UND	100	R\$ 29,90	R\$ 2.990,00
15	CABO PP 3X6MM 750V	UND	50	R\$ 29,50	R\$ 1.475,00
16	CABO PP 4X2,5MM PR 750V	UND	100	R\$ 10,90	R\$ 1.090,00
17	CAIXA PADRÃO COSERN PARA MEDIDOR + CX DISJ MONOFÁSICO	UND	10	R\$ 62,00	R\$ 620,00
18	CAIXA PADRÃO COSERN PARA MEDIDOR + CX DISJ TRIFÁSICO	UND	10	R\$ 147,95	R\$ 1.479,50
19	CANDUTE FLEXÍVEL DN 25MM	UND	150	R\$ 2,00	R\$ 300,00
20	CHAVE DE PARTIDA MAGNÉTICA BOTOEIRA TENSÃO: 380VCA TRIFÁSICA AJUSTE 4-6,3* POTÊN	UND	2	R\$ 259,50	R\$ 519,00
21	CINTO PARA FERRAMENTAS DE ELETRICISTA	UND	2	R\$ 422,50	R\$ 845,00
22	CONECTOR PERFURANTE 10/90 MULTIPLEXADO 1	UND	250	R\$ 8,60	R\$ 2.150,00
23	CORTINA 200 LEDS PISCA OU FIXA 4MT X 2,2MT BRANCA FRIA 220V	UND	20	R\$ 82,95	R\$ 1.659,00
24	DISJUNTOR MONO 25A	UND	10	R\$ 10,50	R\$ 105,00
25	DISJUNTOR MONO 40A	UND	10	R\$ 10,50	R\$ 105,00
26	DISJUNTOR MONO 50A	UND	10	R\$ 10,50	R\$ 105,00
27	DISJUNTOR TRIFÁSICO 25A	UND	5	R\$ 45,50	R\$ 227,50
28	DISJUNTOR TRIFÁSICO 32A	UND	5	R\$ 45,50	R\$ 227,50
29	DISJUNTOR TRIFÁSICO 70A	UND	5	R\$ 45,50	R\$ 227,50
30	DISJUNTOR TRIFÁSICO 80A	UND	5	R\$ 140,00	R\$ 700,00
31	ESCADA ARTICULADA MULTIFUNCIONAL 4X3 EM ALUMÍNIO 12 DEGRAUS	UND	1	R\$ 815,00	R\$ 815,00
32	ESCADA TELESCÓPICA MULTIFUNCIONAL ALUMÍNIO 16 DEGRAUS 5 METROS	UND	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00
33	FITA ISOLANTE 19X10 ALTA FUSÃO	UND	15	R\$ 31,45	R\$ 471,75
34	LED BULBO HP E27 6500K 75W BIVOLT 6375LM	UND	100	R\$ 130,95	R\$ 13.095,00
35	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS	UND	7	R\$ 33,00	R\$ 231,00
36	LUMINÁRIA LED DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MODELO PÉTALA EM ALUMÍNIO COM LENTE DE AMPL	UND	100	R\$ 351,00	R\$ 35.100,00
37	LUMINÁRIA TIPO PÉTALA ALUM INJET 400W F	UND	10	R\$ 495,00	R\$ 4.950,00
38	PARAFUSO COM PORCA QUADRADA 350X16MM P/A	UND	100	R\$ 15,90	R\$ 1.590,00
39	PORCA OLHAL 16MM	UND	100	R\$ 15,25	R\$ 1.525,00
40	RELÉ FOTO CÉLULA 1000W NF	UND	2.000	R\$ 21,00	R\$ 42.000,00
41	SUPORTE PARA 2 LUMINÁRIAS PÉTALAS 20CM 114	UND	5	R\$ 140,00	R\$ 700,00
42	SUPORTE PARA 3 LUMINÁRIAS PÉTALAS 20CM 114	UND	5	R\$ 165,00	R\$ 825,00
43	SUPORTE PARA 4 LUMINÁRIAS PÉTALAS 20CM 114	UND	5	R\$ 186,00	R\$ 930,00
44	TOMADA 2P+T DUPLA 10A	UND	30	R\$ 13,00	R\$ 390,00
45	ALICATES	UND	4	R\$ 34,00	R\$ 136,00
46	BASE GIRATÓRIA	UND	150	R\$ 7,20	R\$ 1.080,00
47	BENGALA 32 MM	UND	6	R\$ 14,00	R\$ 84,00
48	BENGALA 50 MM	UND	6	R\$ 26,50	R\$ 159,00
49	BOCAL PLAFON	UND	300	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
50	BOTA TIPO ELETRICISTA	UND	4	R\$ 75,00	R\$ 300,00
51	BRAÇO P/ LUMINÁRIA COM (2 X 0,040)M	UND	200	R\$ 279,00	R\$ 55.800,00
52	BRAÇO P/ LUMINÁRIA COM (2 X 0,050)M	UND	140	R\$ 302,50	R\$ 42.350,00
53	BRAÇO RETO	UND	400	R\$ 29,80	R\$ 11.920,00
54	CABO MULTIPLEXADO 16MM (MONOFÁSICO)	UND	4.000	R\$ 6,60	R\$ 26.400,00
55	CABO PP 3X2, 5 (ANTICHAMAS)	UND	300	R\$ 9,15	R\$ 2.745,00
56	CABO PP 3X4,0 (ANTICHAMAS)	UND	100	R\$ 27,90	R\$ 2.790,00
57	CAIXA DE MEDIDOR COM LENTE (MONOFÁSICO)	UND	20	R\$ 264,99	R\$ 5.299,80
58	CAIXA DE MEDIDOR COM LENTE (TRIFÁSICO)	UND	30	R\$ 414,90	R\$ 12.447,00
59	CAIXA TRIFÁSICA P/DISJUNTOR	UND	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
60	CANELETA COM 2,0 M SIST. X	UND	40	R\$ 7,50	R\$ 300,00
61	CAPACETE PVC	UND	40	R\$ 44,00	R\$ 1.760,00
62	CHAVE DE ILUMINAÇÃO 2X60	UND	20	R\$ 436,50	R\$ 8.730,00
63	CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA	UND	4	R\$ 422,50	R\$ 1.690,00
64	CONECTOR PERFURANTE P/ 16MM	UND	400	R\$ 14,50	R\$ 5.800,00
65	CURVA ELETRODUTO PB-25 MM	UND	60	R\$ 2,20	R\$ 132,00
66	CURVA ELETRODUTO PB-32 MM	UND	60	R\$ 3,50	R\$ 210,00
67	CURVA ELETRODUTO PB-50 MM	UND	60	R\$ 6,00	R\$ 360,00
68	CX MONOFÁSICA P/DISJUNTOR	UND	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00
69	DISJUNTOR TRIPOLAR 32A	UND	60	R\$ 45,50	R\$ 2.730,00
70	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	UND	40	R\$ 45,50	R\$ 1.820,00

71	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	UND	20	R\$ 45,50	R\$ 910,00
72	DISJUNTOR UNIPOLAR 16A	UND	60	R\$ 10,50	R\$ 630,00
73	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	UND	40	R\$ 10,50	R\$ 420,00
74	DISJUNTOR UNIPOLAR 32A	UND	40	R\$ 10,50	R\$ 420,00
75	DISJUNTOR UNIPOLAR 50A	UND	20	R\$ 10,50	R\$ 210,00
76	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO 25 MM.	UND	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
77	ELETRODUTO SOLDÁVEL 25 MM. 3 MTS	UND	60	R\$ 7,00	R\$ 420,00
78	ELETRODUTO SOLDÁVEL 32 MM. 3 MTS	UND	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
79	ELETRODUTO SOLDÁVEL 50 MM. 3 MTS	UND	60	R\$ 29,00	R\$ 1.740,00
80	ESCADA DE FIBRA COM 4,0M	UND	2	R\$ 1.650,00	R\$ 3.300,00
81	ESCADA DE FIBRA COM 7,20M	UND	2	R\$ 2.150,00	R\$ 4.300,00
82	FIO DE 10,0MM	UND	200	R\$ 9,25	R\$ 1.850,00
83	FIO DE 2,5 MM	UND	2.000	R\$ 3,80	R\$ 7.600,00
84	FIO DE 4,0MM	UND	800	R\$ 4,80	R\$ 3.840,00
85	FIO DE 6,0MM	UND	400	R\$ 7,00	R\$ 2.800,00
86	FITA ISOLANTE DE 20M	UND	60	R\$ 7,50	R\$ 450,00
87	HASTE ATERRAMENTO HC-558 «X1, 200 MM.	UND	20	R\$ 30,80	R\$ 616,00
88	HASTE ATERRAMENTO HC-558 «X1, 500 MM.	UND	20	R\$ 24,90	R\$ 498,00
89	REFLETOR LED 50W BR 6500K	UND	30	R\$ 79,80	R\$ 2.394,00
90	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO SIMPLES 4X2	UND	60	R\$ 7,50	R\$ 450,00
91	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO SIMPLES CONJUGADO COM TOMADA 2P+T 4X2	UND	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
92	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO SOBREPOR 4X2	UND	60	R\$ 7,50	R\$ 450,00
93	INTERRUPTOR 2 S. SIMPLES 4X2	UND	60	R\$ 8,50	R\$ 510,00
94	INTERRUPTOR 2 S. SOBREPOR 4X2	UND	60	R\$ 9,00	R\$ 540,00
95	INTERRUPTOR 3 SEÇÕES SIMPLES 4X2	UND	60	R\$ 14,00	R\$ 840,00
96	INTERRUPTOR 3 SEÇÕES SOBREPOR 4X2	UND	60	R\$ 14,00	R\$ 840,00
97	LAMPADA BULBO LED 20W 6500K E-27 1ANO DE GARANTIA NA CAIXA DO PRODUTO	UND	250	R\$ 21,50	R\$ 5.375,00
98	LAMPADA BULBO LED 40W 6500K E-27 1 ANO DE GARANTIA NA CAIXA DO PRODUTO	UND	1.600	R\$ 48,00	R\$ 76.800,00
99	LUMINARIA DE LED 60W LUMINARIA LED ABERTA 60W PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UND	350	R\$ 272,95	R\$ 95.532,50
100	LUMINARIA DE LED DE 100W 5 ANOS DE GARANTIA COM IMET	UND	50	R\$ 540,00	R\$ 27.000,00
101	LUMINARIA DE LED DE 200W 5 ANOS DE GARANTIA COM IMET	UND	100	R\$ 679,00	R\$ 67.900,00
102	LUMINARIA LED RUA 150W 6500K 5 ANOS DE GARANTIA COM SELO DO IMETRO	UND	70	R\$ 595,00	R\$ 41.650,00
103	LUVA DE COBERTURA COM PUNHO E AJUSTE	UND	4	R\$ 84,00	R\$ 336,00
104	LUVAS ISOLANTES DE BAIXA TENSÃO	UND	4	R\$ 415,00	R\$ 1.660,00
105	MANGUEIRA LUMINOSA C/LED 2F 220 AZUL	UND	600	R\$ 9,50	R\$ 5.700,00
106	MANGUEIRA LUMINOSA C/LED 2F 220 BRANCA	UND	1.300	R\$ 9,50	R\$ 12.350,00
107	MANGUEIRA LUMINOSA C/LED 2F 220 VERDE	UND	650	R\$ 9,50	R\$ 6.175,00
108	MANGUEIRA LUMINOSA C/LED 2F 220 VERMELHA	UND	650	R\$ 9,50	R\$ 6.175,00
109	OCULOS DE SEGURANÇA LENTE FUME	UND	4	R\$ 19,50	R\$ 78,00
110	OCULOS DE SEGURANÇA LENTE INCOLOR	UND	4	R\$ 19,50	R\$ 78,00
111	OLHA PARA PARAFUSO 16MM2	UND	100	R\$ 17,50	R\$ 1.750,00
112	PARAFUSO DE 16/200	UND	650	R\$ 13,90	R\$ 9.035,00
113	PARAFUSO DE 16/250	UND	250	R\$ 14,90	R\$ 3.725,00
114	PARAFUSO DE 16/300	UND	250	R\$ 15,35	R\$ 3.837,50
115	PARAFUSO DE 16/400	UND	150	R\$ 20,85	R\$ 3.127,50
116	PISCA PISCA DE NATAL COM 100 LÂMPADA LED, AZUL, 10M, 220V	UND	50	R\$ 27,50	R\$ 1.375,00
117	PISCA PISCA DE NATAL COM 100 LÂMPADA LED, BRANCA, 10M, 220V	UND	60	R\$ 27,50	R\$ 1.650,00
118	PISCA PISCA DE NATAL COM 100 LÂMPADAS LED, VERMELHA, 10M, 220V	UND	50	R\$ 27,50	R\$ 1.375,00
119	QUADRO DIST. EMB 12/16 DISJ BR C/BARRA	UND	12	R\$ 413,50	R\$ 4.962,00
120	REFLETOR DE 500W	UND	13	R\$ 90,00	R\$ 1.170,00
121	REFLETOR DE LED 200W	UND	25	R\$ 359,00	R\$ 8.975,00
122	REFLETOR LED 100W BIVOLT PROVA D'ÁGUA BRANCA FRIO	UND	25	R\$ 199,00	R\$ 4.975,00
123	REFLETOR LED 400W BIVOLT PROVA D'ÁGUA BRANCA FRIO	UND	10	R\$ 829,00	R\$ 8.290,00
124	RELE FOTOELETRICO	UND	1.000	R\$ 21,00	R\$ 21.000,00
125	TALABARTE DE SEGURANÇA SIMPLES	UND	4	R\$ 428,00	R\$ 1.712,00
126	TOMADA 2P+T -10A	UND	120	R\$ 9,00	R\$ 1.080,00
127	TOMADA 2P+T 20A	UND	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
128	LAMPADA BULBO LED 30W ALTO FATOR DE POTENCIA 6500K	UND	1.000	R\$ 38,90	R\$ 38.900,00
129	LAMPADA BULBO LED 50W ALTO FATOR DE POTENCIA 6500K	UND	650	R\$ 55,90	R\$ 36.335,00

VIGÊNCIA: De 12 de setembro de 2022 a 14 de dezembro de 2022, conforme Ata de Registro de Preços mencionada.

Lajes/RN, 12 de setembro de 2022.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**LUMIART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ sob nº 40.351.078/0001-75

Fornecedor

**COUTO & TAVARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ sob nº 31.013.384/0001-00

Fornecedor

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:  
Rudson Pereira da Silva  
Código Identificador:8C01F0B8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 064/2022**

Contrato firmado, que entre se celebram a empresa COUTO & TAVARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e o Município de Lajes/RN.

Processo Administrativo nº 688/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN.

CONTRATADA: **COUTO & TAVARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.013.384/0001-00**, estabelecida a Rua Ebano, nº 7948, Pitimbu, Natal/RN – CEP: 59.067-550, sendo representada pelo Senhor RICARDO ALMEIDA DO COUTO, portador do CPF nº 030.644.354-69.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN.**

MODALIDADE: **ADESÃO/CARONA PARCIAL Nº 013/2022** - Ata de Registro de Preço nº 010/2021 do Pregão Presencial SRP nº 018/2021, realizado na Prefeitura Municipal Canguaretama/RN.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor unitário e total está descrito na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABRAÇADEIRA AJUSTÁVEL AÇO DE 1,20 PARA POSTES CIRCULARES DE 36CM	UND	50	R\$ 42,25	R\$ 2.112,50
2	ABRAÇADEIRA DE NYLON BRANCA DE 80CM DE COMPRIMENTO	UND	300	R\$ 2,70	R\$ 810,00
3	CABO FLEXÍVEL 10MM2	UND	600	R\$ 9,40	R\$ 5.640,00
4	CABO FLEXÍVEL 16MM2	UND	350	R\$ 16,90	R\$ 5.915,00
5	CABO PP 2X4MM	UND	350	R\$ 11,95	R\$ 4.182,50
6	CABO PP 2X6MM 750V	UND	100	R\$ 19,80	R\$ 1.980,00
7	CABO PP 3X10MM 750V	UND	100	R\$ 29,90	R\$ 2.990,00
8	CABO PP 4X2,5MM PR 750V	UND	100	R\$ 10,90	R\$ 1.090,00
9	CANDUITE FLEXÍVEL DN 25MM	UND	150	R\$ 2,00	R\$ 300,00
10	CHAVE DE PARTIDA MAGNÉTICA BOTOEIRA TENSÃO: 380VCA TRIFÁSICA AJUSTE 4-6,3º POTÊN	UND	2	R\$ 259,50	R\$ 519,00
11	CINTO PARA FERRAMENTAS DE ELETRICISTA	UND	2	R\$ 422,50	R\$ 845,00
12	ESCADA ARTICULADA MULTIFUNCIONAL 4X3 EM ALUMÍNIO 12 DEGRAUS	UND	1	R\$ 815,00	R\$ 815,00
13	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS	UND	7	R\$ 33,00	R\$ 231,00
14	SUPORTE PARA 2 LUMINÁRIAS PÉTALAS 20CM 114	UND	5	R\$ 140,00	R\$ 700,00
15	SUPORTE PARA 3 LUMINÁRIAS PÉTALAS 20CM 114	UND	5	R\$ 165,00	R\$ 825,00
16	SUPORTE PARA 4 LUMINÁRIAS PÉTALAS 20CM 114	UND	5	R\$ 186,00	R\$ 930,00
17	TOMADA 2P+T DUPLA 10A	UND	30	R\$ 13,00	R\$ 390,00
18	BENGALA 32 MM	UND	6	R\$ 14,00	R\$ 84,00
19	BENGALA 50 MM	UND	6	R\$ 26,50	R\$ 159,00
20	BOCAL PLAFON	UND	300	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
21	CAIXA TRIFÁSICA P/DISJUNTOR	UND	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
22	CANELETA COM 2,0 M SIST. X	UND	40	R\$ 7,50	R\$ 300,00
23	CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA	UND	4	R\$ 422,50	R\$ 1.690,00
24	CURVA ELETRODUTO PB-25 MM	UND	60	R\$ 2,20	R\$ 132,00
25	CURVA ELETRODUTO PB-32 MM	UND	60	R\$ 3,50	R\$ 210,00
26	CURVA ELETRODUTO PB-50 MM	UND	60	R\$ 6,00	R\$ 360,00
27	CX MONOFÁSICA P/DISJUNTOR	UND	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00
28	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO 25 MM,	UND	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
29	ELETRODUTO SOLDÁVEL 25 MM, 3 MTS	UND	60	R\$ 7,00	R\$ 420,00
30	ELETRODUTO SOLDÁVEL 32 MM, 3 MTS	UND	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
31	ELETRODUTO SOLDÁVEL 50 MM, 3 MTS	UND	60	R\$ 29,00	R\$ 1.740,00
32	FIO DE 10,0MM	UND	200	R\$ 9,25	R\$ 1.850,00
33	FIO DE 4,0MM	UND	800	R\$ 4,80	R\$ 3.840,00
34	FIO DE 6,0MM	UND	400	R\$ 7,00	R\$ 2.800,00
35	HASTE ATERRAMENTO HC-558 «X1, 200 MM.	UND	20	R\$ 30,80	R\$ 616,00
36	HASTE ATERRAMENTO HC-558 «X1, 500 MM.	UND	20	R\$ 24,90	R\$ 498,00
37	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO SIMPLES 4X2	UND	60	R\$ 7,50	R\$ 450,00
38	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO SIMPLES CONJUGADO COM TOMADA 2P+T 4X2	UND	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
39	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO SOBREPOR 4X2	UND	60	R\$ 7,50	R\$ 450,00
40	INTERRUPTOR 2 S. SIMPLES 4X2	UND	60	R\$ 8,50	R\$ 510,00
41	INTERRUPTOR 2 S. SOBREPOR 4X2	UND	60	R\$ 9,00	R\$ 540,00
42	INTERRUPTOR 3 SEÇÕES SIMPLES 4X2	UND	60	R\$ 14,00	R\$ 840,00
43	INTERRUPTOR 3 SEÇÕES SOBREPOR 4X2	UND	60	R\$ 14,00	R\$ 840,00
44	LAMPADA BULBO LED 20W 6500K E-27 IANO DE GARANTIA NA CAIXA DO PRODUTO	UND	250	R\$ 21,50	R\$ 5.375,00
45	PARAFUSO DE 16/400	UND	150	R\$ 20,85	R\$ 3.127,50
46	QUADRO DIST. EMB 12/16 DISJ BR C/BARRA	UND	12	R\$ 413,50	R\$ 4.962,00
47	TALABARTE DE SEGURANÇA SIMPLES	UND	4	R\$ 428,00	R\$ 1.712,00
48	TOMADA 2P+T -10A	UND	120	R\$ 9,00	R\$ 1.080,00
49	TOMADA 2P+T 20A	UND	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00

VIGENCIA DO CONTRATO: Os serviços serão contratados na data da assinatura contratual, 12 de setembro de 2022 a 11 de setembro de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 8.666/93.

Lajes/RN, 12 de setembro de 2022.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal  
Contratante

Couto &amp; Tavares Comércio E Serviços LTDA

CNPJ: 31.013.384/0001-00

**RICARDO ALMEIDA DO COUTO**

CPF nº 030.644.354-69

Contratada

**Publicado por:**  
Rudson Pereira da Silva  
**Código Identificador:**7125EDB9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 063/2022**

Contrato firmado, que entre se celebram a empresa LUMIART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e o Município de Lajes/RN.

Processo Administrativo nº 688/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN.

CONTRATADA: **LUMIART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **40.351.078/0001-75**, estabelecida a Avenida Abel Cabral, nº 015, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN – CEP: 59.151-250, sendo representada pelo Senhor VALDEMARIO PINHEIRO DE ARAÚJO, portador do CPF nº 011.877.624-07.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN.**

MODALIDADE: **ADESÃO/CARONA PARCIAL Nº 013/2022** - Ata de Registro de Preço nº 010/2021 do Pregão Presencial SRP nº 018/2021, realizado na Prefeitura Municipal Canguaretama/RN.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor unitário e total está descrito na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABRAÇADEIRA NYLON 2,5X200MM	UND	1.300	R\$ 0,30	R\$ 390,00
2	ABRAÇADEIRA NYLON 4,8X200MM	UND	150	R\$ 0,32	R\$ 48,00
3	ALÇA PREF MULTIPLEXADO ISOLADO 10MM	UND	400	R\$ 3,25	R\$ 1.300,00
4	ARRUELA QUADRADA 50X50	UND	600	R\$ 2,30	R\$ 1.380,00
5	BOCAL E-27 RABICHO - Marca.: 0	UND	30	R\$ 3,45	R\$ 103,50
6	CABO FLEXÍVEL 6MM2 750V	UND	1.000	R\$ 6,65	R\$ 6.650,00
7	CABO PP 2X2,5MM PR 750V	UND	650	R\$ 7,95	R\$ 5.167,50
8	CABO PP 3X6MM 750V	UND	50	R\$ 29,50	R\$ 1.475,00
9	CAIXA PADRÃO COSERN PARA MEDIDOR + CX DISJ MONOFÁSICO	UND	10	R\$ 62,00	R\$ 620,00
10	CAIXA PADRÃO COSERN PARA MEDIDOR + CX DISJ TRIFÁSICO	UND	10	R\$ 147,95	R\$ 1.479,50
11	CONECTOR PERFURANTE 10/90 MULTIPLEXADO I	UND	250	R\$ 8,60	R\$ 2.150,00
12	CORTINA 200 LEDS PISCA OU FIXA 4MT X 2,2MT BRANCA FRIA 220V	UND	20	R\$ 82,95	R\$ 1.659,00
13	DISJUNTOR MONO 25A	UND	10	R\$ 10,50	R\$ 105,00
14	DISJUNTOR MONO 40A	UND	10	R\$ 10,50	R\$ 105,00
15	DISJUNTOR MONO 50A	UND	10	R\$ 10,50	R\$ 105,00
16	DISJUNTOR TRIFÁSICO 25A	UND	5	R\$ 45,50	R\$ 227,50
17	DISJUNTOR TRIFÁSICO 32A	UND	5	R\$ 45,50	R\$ 227,50
18	DISJUNTOR TRIFÁSICO 70A	UND	5	R\$ 45,50	R\$ 227,50
19	DISJUNTOR TRIFÁSICO 80A	UND	5	R\$ 140,00	R\$ 700,00
20	ESCADA TELESCÓPICA MULTIFUNIONAL ALUMÍNIO 16 DEGRAUS 5 METROS	UND	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00
21	FITA ISOLANTE 19X10 ALTA FUSÃO	UND	15	R\$ 31,45	R\$ 471,75
22	LED BULBO HP E27 6500K 75W BIVOLT 6375LM	UND	100	R\$ 130,95	R\$ 13.095,00
23	LUMINÁRIA LED DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MODELO PÉTALA EM ALUMÍNIO COM LENTE DE AMPL	UND	100	R\$ 351,00	R\$ 35.100,00
24	LUMINÁRIA TIPO PÉTALA ALUM INJET 400W F	UND	10	R\$ 495,00	R\$ 4.950,00
25	PARAFUSO COM PORCA QUADRADA 350X16MM P/A	UND	100	R\$ 15,90	R\$ 1.590,00
26	PORCA OLHAL 16MM	UND	100	R\$ 15,25	R\$ 1.525,00
27	RELÉ FOTO CÉLULA 1000W NF	UND	2.000	R\$ 21,00	R\$ 42.000,00
28	ALICATES	UND	4	R\$ 34,00	R\$ 136,00
29	BASE GIRATÓRIA	UND	150	R\$ 7,20	R\$ 1.080,00
30	BOTA TIPO ELETRICISTA	UND	4	R\$ 75,00	R\$ 300,00
31	BRAÇO P/ LUMINÁRIA COM (2 X 0,040)M	UND	200	R\$ 279,00	R\$ 55.800,00
32	BRAÇO P/ LUMINÁRIA COM (2 X 0,050)M	UND	140	R\$ 302,50	R\$ 42.350,00
33	BRAÇO RETO	UND	400	R\$ 29,80	R\$ 11.920,00
34	CABO MULTIPLEXADO 16MM (MONOFÁSICO)	UND	4.000	R\$ 6,60	R\$ 26.400,00
35	CABO PP 3X2,5 (ANTICHAMAS)	UND	300	R\$ 9,15	R\$ 2.745,00
36	CABO PP 3X4,0 (ANTICHAMAS)	UND	100	R\$ 27,90	R\$ 2.790,00
37	CAIXA DE MEDIDOR COM LENTE (MONOFÁSICO)	UND	20	R\$ 264,99	R\$ 5.299,80
38	CAIXA DE MEDIDOR COM LENTE (TRIFÁSICO)	UND	30	R\$ 414,90	R\$ 12.447,00
39	CAPACETE PVC	UND	40	R\$ 44,00	R\$ 1.760,00
40	CHAVE DE ILUMINAÇÃO 2X60	UND	20	R\$ 436,50	R\$ 8.730,00
41	CONECTOR PERFURANTE P/ 16MM	UND	400	R\$ 14,50	R\$ 5.800,00
42	DISJUNTOR TRIPOLAR 32A	UND	60	R\$ 45,50	R\$ 2.730,00
43	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	UND	40	R\$ 45,50	R\$ 1.820,00
44	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	UND	20	R\$ 45,50	R\$ 910,00
45	DISJUNTOR UNIPOLAR 16A	UND	60	R\$ 10,50	R\$ 630,00
46	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	UND	40	R\$ 10,50	R\$ 420,00

47	DISJUNTOR UNIPOLAR 32A	UND	40	R\$ 10,50	R\$ 420,00
48	DISJUNTOR UNIPOLAR 50A	UND	20	R\$ 10,50	R\$ 210,00
49	ESCADA DE FIBRA COM 4,0M	UND	2	R\$ 1.650,00	R\$ 3.300,00
50	ESCADA DE FIBRA COM 7,20M	UND	2	R\$ 2.150,00	R\$ 4.300,00
51	FIO DE 2,5 MM	UND	2.000	R\$ 3,80	R\$ 7.600,00
52	FITA ISOLANTE DE 20M	UND	60	R\$ 7,50	R\$ 450,00
53	REFLETOR LED 50W BR 6500K	UND	30	R\$ 79,80	R\$ 2.394,00
54	LAMPADA BULBO LED 40W 6500K E-27 1 ANO DE GARANTIA NA CAIXA DO PRODUTO	UND	1.600	R\$ 48,00	R\$ 76.800,00
55	LUMINARIA DE LED 60W LUMINARIA LED ABERTA 60W PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UND	350	R\$ 272,95	R\$ 95.532,50
56	LUMINARIA DE LED DE 100W 5 ANOS DE GARANTIA COM IMET	UND	50	R\$ 540,00	R\$ 27.000,00
57	LUMINARIA DE LED DE 200W 5 ANOS DE GARANTIA COM IMET	UND	100	R\$ 679,00	R\$ 67.900,00
58	LUMINARIA LED RUA 150W 6500K 5 ANOS DE GARANTIA COM SELO DO IMETRO	UND	70	R\$ 595,00	R\$ 41.650,00
59	LUVVA DE COBERTURA COM PUNHO E AJUSTE	UND	4	R\$ 84,00	R\$ 336,00
60	LUVAS ISOLANTES DE BAIXA TENSÃO	UND	4	R\$ 415,00	R\$ 1.660,00
61	MANGUEIRA LUMINOSA C/LED 2F 220 AZUL	UND	600	R\$ 9,50	R\$ 5.700,00
62	MANGUEIRA LUMINOSA C/LED 2F 220 BRANCA	UND	1.300	R\$ 9,50	R\$ 12.350,00
63	MANGUEIRA LUMINOSA C/LED 2F 220 VERDE	UND	650	R\$ 9,50	R\$ 6.175,00
64	MANGUEIRA LUMINOSA C/LED 2F 220 VERMELHA	UND	650	R\$ 9,50	R\$ 6.175,00
65	OCULOS DE SEGURANÇA LENTE FUME	UND	4	R\$ 19,50	R\$ 78,00
66	OCULOS DE SEGURANÇA LENTE INCOLOR	UND	4	R\$ 19,50	R\$ 78,00
67	OLHA PARA PARAFUSO 16MM2	UND	100	R\$ 17,50	R\$ 1.750,00
68	PARAFUSO DE 16/200	UND	650	R\$ 13,90	R\$ 9.035,00
69	PARAFUSO DE 16/250	UND	250	R\$ 14,90	R\$ 3.725,00
70	PARAFUSO DE 16/300	UND	250	R\$ 15,35	R\$ 3.837,50
71	PISCA PISCA DE NATAL COM 100 LÂMPADA LED, AZUL, 10M, 220V	UND	50	R\$ 27,50	R\$ 1.375,00
72	PISCA PISCA DE NATAL COM 100 LÂMPADA LED, BRANCA, 10M, 220V	UND	60	R\$ 27,50	R\$ 1.650,00
73	PISCA PISCA DE NATAL COM 100 LÂMPADAS LED, VERMELHA, 10M, 220V	UND	50	R\$ 27,50	R\$ 1.375,00
74	REFLETOR DE 500W	UND	13	R\$ 90,00	R\$ 1.170,00
75	REFLETOR DE LED 200W	UND	25	R\$ 359,00	R\$ 8.975,00
76	REFLETOR LED 100W BIVOLT PROVA D'ÁGUA BRANCA FRIO	UND	25	R\$ 199,00	R\$ 4.975,00
77	REFLETOR LED 400W BIVOLT PROVA D'ÁGUA BRANCA FRIO	UND	10	R\$ 829,00	R\$ 8.290,00
78	RELE FOTOELETRICO	UND	1.000	R\$ 21,00	R\$ 21.000,00
79	LAMPADA BULBO LED 30W ALTO FATOR DE POTENCIA 6500K	UND	1.000	R\$ 38,90	R\$ 38.900,00
80	LAMPADA BULBO LED 50W ALTO FATOR DE POTENCIA 6500K	UND	650	R\$ 55,90	R\$ 36.335,00

VIGENCIA DO CONTRATO: Os serviços serão contratados na data da assinatura contratual, 12 de setembro de 2022 a 11 de setembro de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 8.666/93.

Lajes/RN, 12 de setembro de 2022.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal  
Contratante

Lumiart Comércio e Serviços LTDA

CNPJ: 40.351.078/0001-75

**VALDEMARIO PINHEIRO DE ARAÚJO**

CPF nº 011.877.624-07

Contratada

**Publicado por:**  
Rudson Pereira da Silva  
Código Identificador:3E1BDAD9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº. 854/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88

Telefone: (84) 3396-0178 – CEP: 59.805-000 – Lucrécia/RN

**Decreto Nº. 854/2022 Lucrécia/ RN, 14 de setembro de 2022.**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o crédito suplementar no valor de R\$ 17.066,50 (dezesete mil e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 17.066,50 (dezesete mil e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 14 de setembro de 2022.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

Prefeita Municipal

ANEXO I					
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS					
Suplementação					
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA				
		2.10 - Manutenção Educ. Básica FUNDAMENTAL 25%			
			1658 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001001	R\$ 13.412,40
			<b>Total da Ação:</b>		<b>R\$ 13.412,40</b>
		2.13 - Manutenção da Educação Infantil - 25% - Creche			
			1745 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001001	R\$ 3.654,10
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 3.654,10</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 17.066,50</b>
<b>Valor total Suplementado:</b>					<b>R\$ 17.066,50</b>
Redução					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA				
		2.151 - Manutenção Educação Infantil - 25% - Pré-escola.			
			2022 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15001001	R\$ 17.066,50
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 17.066,50</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 17.066,50</b>
<b>Valor total Reduzido:</b>					<b>R\$ 17.066,50</b>

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Kylson Kennedy Bandeira  
**Código Identificador:**F0F73EA4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Considerando as informações contidas no Processo Administrativo de nº 20220801001 de 01/08/2022;  
Considerando a solicitação inicial que deu origem ao presente processo, onde foi evidenciada a necessidade de contratação do objeto solicitado;  
Considerando a autorização para a Adesão às Atas de Registro de Preço nº 032/2021 e 017/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 018/2022 da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN;  
Considerando finalmente, que a empresa apresentou toda a documentação necessária, inclusive os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, DECIDIMOS pela Adesão a Ata de Registro de Preços, para fins de fornecimento/prestação dos serviços, conforme dados abaixo.

DADOS DA ADESÃO	
Objeto	Futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de estruturas; sonorização e iluminação; tendas; e equipamentos para montagem, incluso frete até a sede do município, para futuros eventos a serem realizados pelo Município de Maxaranguape/RN.
Nome completo da Empresa	F. BATISTA DA SILVA ME
CNPJ nº	27.141.629/0001-08
Vigências das Atas	16/09/2021 a 16/09/2022 e 13/06/2022 a 13/06/2023.
Valor total da adesão da ARP	R\$ 192.144,00 (cento e noventa e dois mil, cento e quarenta e quatro reais)
Unidade da Despesa	1301 – Sec Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação 0601 – Sec Municipal Educação, Cultura e Esporte 1601 – Sec Municipal de Saúde 0602 – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica 1302 – Fundo Municipal de Assistência Social 1602 – Fundo Municipal de Saúde 0801 – Sec Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Programa/Atividade	2082 – Manutenção das Atividades da Sec Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação 2013 – Manutenção da Sec Municipal Educação, Cultura e Esporte 2106 – Manutenção da Sec Municipal de Saúde 2044 – Manutenção do Fundeb 30% Fundamental 2094 – Bloco de Proteção Social Básica 2121 – Fundo Municipal de Saúde 2068 – Manutenção das Atividades Sec Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Natureza da Despesa	33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos 1500100100 – Receitas de Impostos e Transferências – Educação 1573000000 – Royalty de Petróleo e Gás à Educação 1500100200 – Receitas de Impostos e Transferências – Saúde 1635000000 – Royalty de Petróleo e Gás à Saúde 1540000000 – Transferência do Fundeb Impostos 30% 1541000000 – Transferência do Fundeb 30% Complemento União – VAAF 1542000000 – Transferência do Fundeb 30% Complemento União – VAAT 1543000000 – Transferência do Fundeb 30% Complemento União – VAAR 1660000000 – Transferência de Recursos do FNAS



A adesão a ARP tem fundamentação conforme o Art. 15 da Lei Nacional 8.666 de 21 de julho de 1993.

Maxaranguape/RN, 14 de setembro de 2022.

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Joelson da Silva  
**Código Identificador:**AEE9E09F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 012/2022 - PP - SRP**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**

**Pregão nº 012/2022 - PP - SRP**

O Município de Olho D'Água do Borges, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do **Pregão nº 012/2022 - PP - SRP**, conforme tabela discriminativa abaixo:

**89 - CARLOS DARIO AMARAL E SILVA 04539083490 (13.251.683/0001-00)**

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	6620 - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA Manutenção preventiva e/ou corretiva em geral de equipamentos de informática (computador, notebook, impressoras, etc.) como formatação, recuperação de arquivos e instalação de software etc. Para as necessidades da secretaria municipal de Saúde.	SERVIÇO	12	550,00	6.600,00
2	6618 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA Manutenção preventiva e/ou corretiva em geral de equipamentos de informática (computador, notebook, impressoras, etc.) como formatação, recuperação de arquivos e instalação de software etc. Para as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social.	SERVIÇO	12	550,00	6.600,00
3	6617 - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA Manutenção preventiva e/ou corretiva em geral de equipamentos de informática (computador, notebook, impressoras, etc.) como formatação, recuperação de arquivos e instalação de software etc. Para as necessidades da secretaria municipal de Administração.	SERVIÇO	12	550,00	6.600,00
4	6619 - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA Manutenção preventiva e/ou corretiva em geral de equipamentos de informática (computador, notebook, impressoras, etc.) como formatação, recuperação de arquivos e instalação de software etc. Para as necessidades da secretaria municipal de Educação.	SERVIÇO	12	550,00	6.600,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 26.400,00</b>	

Olho D'água do Borges/RN, em 14/09/2022

**CARLOS ALBERTO DE LIMA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Adna Maria de Oliveira  
**Código Identificador:**F4191435

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP 012/2022 - SRP**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Aos 14/09/2022, após considerar os critérios legais acerca do resultado da Licitação na modalidade Pregão, do tipo Menor preço, n.º 012/2022 - PP - SRP, destinado a REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA MUNICÍPIO. O pregoeiro ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo:

**89 - CARLOS DARIO AMARAL E SILVA 04539083490 (13.251.683/0001-00)**

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	6620 - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA Manutenção preventiva e/ou corretiva em geral de equipamentos de informática (computador, notebook, impressoras, etc.) como formatação, recuperação de arquivos e instalação de software etc. Para as necessidades da secretaria municipal de Saúde.	SERVIÇO	12	550,00	6.600,00
2	6618 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA Manutenção preventiva e/ou corretiva em geral de equipamentos de informática (computador, notebook, impressoras, etc.) como formatação, recuperação de arquivos e instalação de software etc. Para as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social.	SERVIÇO	12	550,00	6.600,00
3	6617 - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA Manutenção preventiva e/ou corretiva em geral de equipamentos de informática (computador, notebook, impressoras, etc.) como formatação, recuperação de arquivos e instalação de software etc. Para as necessidades da secretaria municipal de Administração.	SERVIÇO	12	550,00	6.600,00
4	6619 - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA Manutenção preventiva e/ou corretiva em geral de equipamentos de informática (computador, notebook, impressoras, etc.) como formatação, recuperação de arquivos e instalação de software etc. Para as necessidades da secretaria municipal de Educação.	SERVIÇO	12	550,00	6.600,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 26.400,00</b>	

Olho D'água do Borges/RN, em 14/09/2022

**CARLOS ALBERTO DE LIMA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Adna Maria de Oliveira  
**Código Identificador:**4B953EFF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022 - PP - SRP**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022 - PP - SRP**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 012/2022 - PP - SRP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO****89 - CARLOS DARIO AMARAL E SILVA 04539083490 (13.251.683/0001-00)**

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	6620 - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA Manutenção preventiva e/ou corretiva em geral de equipamentos de informática (computador, notebook, impressoras, etc.) como formatação, recuperação de arquivos e instalação de software etc. Para as necessidades da secretaria municipal de Saúde.	SERVIÇO	12	550,00	6.600,00
2	6618 - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA Manutenção preventiva e/ou corretiva em geral de equipamentos de informática (computador, notebook, impressoras, etc.) como formatação, recuperação de arquivos e instalação de software etc. Para as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social.	SERVIÇO	12	550,00	6.600,00
3	6617 - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA Manutenção preventiva e/ou corretiva em geral de equipamentos de informática (computador, notebook, impressoras, etc.) como formatação, recuperação de arquivos e instalação de software etc. Para as necessidades da secretaria municipal de Administração.	SERVIÇO	12	550,00	6.600,00
4	6619 - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA Manutenção preventiva e/ou corretiva em geral de equipamentos de informática (computador, notebook, impressoras, etc.) como formatação, recuperação de arquivos e instalação de software etc. Para as necessidades da secretaria municipal de Educação.	SERVIÇO	12	550,00	6.600,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 26.400,00</b>	

Olho D'água do Borges/RN, em 14/09/2022

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**

CNPJ: 465.240.614-20

Prefeita

**Publicado por:**  
Adna Maria de Oliveira  
**Código Identificador:**FBB0FB49

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022091401 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022 - PP - SRP**

**Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2022091401**  
**Pregão Presencial nº 012/2022 - PP - SRP**

Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº **012/2022 - PP - SRP**; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA MUNICÍPIO. , em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de Olho D'água do Borges - RN; CNPJ nº 08.349.029/0001-95; Empresa(s) Detentora(s) da Ata: 89 - CARLOS DARIO AMARAL E SILVA 04539083490 (13.251.683/0001-00) ; Vigência da Ata: 12 (doze) meses; Período: de 14/09/2022 à 13/09/2023; Data de Assinatura: 14/09/2022. Preços registrados:

**89 - CARLOS DARIO AMARAL E SILVA 04539083490 (13.251.683/0001-00)**

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	6620 - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA Manutenção preventiva e/ou corretiva em geral de equipamentos de informática (computador, notebook, impressoras, etc.) como formatação, recuperação de arquivos e instalação de software etc. Para as necessidades da secretaria municipal de Saúde.	SERVIÇO	12	550,00	6.600,00
2	6618 - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA Manutenção preventiva e/ou corretiva em geral de equipamentos de informática (computador, notebook, impressoras, etc.) como formatação, recuperação de arquivos e instalação de software etc. Para as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social.	SERVIÇO	12	550,00	6.600,00
3	6617 - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA Manutenção preventiva e/ou corretiva em geral de equipamentos de informática (computador, notebook, impressoras, etc.) como formatação, recuperação de arquivos e instalação de software etc. Para as necessidades da secretaria municipal de Administração.	SERVIÇO	12	550,00	6.600,00
4	6619 - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA Manutenção preventiva e/ou corretiva em geral de equipamentos de informática (computador, notebook, impressoras, etc.) como formatação, recuperação de arquivos e instalação de software etc. Para as necessidades da secretaria municipal de Educação.	SERVIÇO	12	550,00	6.600,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 26.400,00</b>	

**Publicado por:**  
Adna Maria de Oliveira  
**Código Identificador:**A0C59BB0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 21/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 2/2022**  
**PROCESSO Nº 64/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 21/2022**

Aos **01/09/2022**, o MUNICIPIO DE PARAÚ, através da Prefeitura Municipal de Paraú/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.084.691/0001-60, com sede à Rua Padre Amaro, nº 111 - CEP: 59.660-000 - Cento - Paraú/RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, **María Olímpia Ferreira Nunes Eufrásio**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 523.581.004-04, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2/2022, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A ATENDER A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE PARAÚ RN., realizada no dia 30 de agosto de 2022, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 67, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A ATENDER A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE PARAÚ RN., cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Paraú, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa **J J DOS SANTOS ME**, inscrito no CNPJ: 26.856.875/0001-83, DETENTORA DA ARP.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- b) O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- b.1 - o prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
- c) fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de **01/09/2022**, prolongando-se até **31/08/2023**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material(is)/serviço(s) licitado(s), registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de R\$ **92.928,10, (noventa e dois mil, novecentos e vinte e oito reais e dez centavos)**.

Fornecedor: <b>J J DOS SANTOS ME</b>		
CNPJ: <b>26.856.875/0001-83</b>	Telefone:	Email:
Endereço: <b>RUA CINCO DE MARÇO, 277, ALTO DA LIBERDADE, JANDUIS/RN, CEP: 59780-000</b>		
Representante: <b>JOSEMBERG JORGE DOS SANTOS - CPF: 082.815.764-21</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0006332 - ARRAME FINO ESCAPADO ISOLADO	SIL	Mt	50,00	2,540	127,00
32	0006360 - CONECTORES PERFURANTES PEQUENO	STECK	UND	200,00	5,400	1.080,00
33	0009863 - CONECTORES TIPO CUNHA CABO 4x1.0 MM	STECK	UND	150,00	3,900	585,00
34	0006362 - CONECTORES TIPO CUNHA CABO 4X1.5 MM	STECK	UND	150,00	3,950	592,50
35	0009864 - CONECTORES TIPO CUNHA CABO 4X2.5 MM	STECK	UND	150,00	3,950	592,50
36	0009865 - CONECTORES TIPO CUNHA CABO 4X6.0 MM	STECK	UND	150,00	3,950	592,50
59	0006387 - FIO PLÁSTICO CHUMBO 2X1,5 MM	CETTI	Mt	200,00	1,350	270,00
64	0009883 - HASTE DE ATERRAMENTO EV 1/2 10x2400mm	LEGRAND	UND	30,00	19,000	570,00
74	0009891 - TECLA BRANCA	LEGRAND	UND	100,00	3,020	302,00
77	0009894 - INTERRUPTOR THREE WAY DUPLO 10a 220V	LEGRAND	UND	5,00	7,500	37,50
78	0009895 - INTERRUPTOR THREE WAY SIMPLES 10a 220V	LEGRAND	UND	5,00	6,540	32,70
80	0006407 - INTERRUPTOR TRIPLO 4X2	LEGRAND	UND	80,00	8,200	656,00
85	0009899 - LÂMPADA METÁLICA DE 2000W BIFASICA	LEGRAND	UND	10,00	380,000	3.800,00
88	0009902 - LÂMPADAS FLORESCENTE COMPACTA 60 WATTS E27	FAME	UND	50,00	32,000	1.600,00
91	0009904 - LÂMPADAS TUBULAR LED 10 WATTS	FAME	UND	200,00	9,500	1.900,00
98	0006425 - OLHAL 5/8	FAME	UND	50,00	6,700	335,00
102	0006429 - PARAFUSO 5/8 POSTE 12	FAME	UND	50,00	12,500	625,00
103	0006430 - PLUG FÊMEA 3 PINO	FAME	UND	30,00	3,550	106,50
104	0006431 - PLUG MACHO 2 PINO	FAME	UND	50,00	3,550	177,50
106	0009912 - POLCA OLHAL 5/8	FAME	UND	3,00	5,800	17,40
111	0009916 - REATOR METALICO DE 2000W BIFASICO	FAME	UND	25,00	307,000	7.675,00
112	0006439 - REATORES METÁLICOS 250W	FAME	UND	25,00	79,000	1.975,00
116	0006443 - RELÉ FOTO ELÉTRICO NA	ARIEL	UND	800,00	10,500	8.400,00
119	0006446 - SAPATILHA PARA ALÇA MULTIPLEXADA 16 MM	ARIEL	UND	200,00	3,000	600,00
125	0006452 - LAMPADA ECONOMICA COR BRANCA 45 W	ARIEL	UND	20,00	25,500	510,00
127	0009920 - POSTE DUPLO DE METAL PRETO COM GLOBO DUPLO, INCLUSO 2XE27 COLONIAL 2,44mt	ARIEL	UND	40,00	1.372,000	54.880,00
129	0009922 - GLOBO ESFÉRICO LEITOSO DE VIDRO, MEDINDO 15X28CM - GRANDE	PIAL	UND	80,00	46,000	3.680,00
135	0009928 - Cinto + Talabarte De Posicionamento - Poste Altura. Especificações Técnicas: Cinto abdominal em fita de poliéster para posicionamento, possui 2 argolas laterais em "D" suporte lombar com desenho ergonômico, Modelo - 410 0000 ELS, 2 argolas de ancoragem utilizadas em conjunto para posicionamento confeccionado em fita de poliéster de 45mm de largura c/ fivelas de engate rápido em aço e cromado, Argola em aço e galvanizado, tamanho único, Talabarte em fita de poliéster, MOSQUETÕES DE 17mm de abertura com resistência de 25KN, Absorvedor de energia. Em caso de uma queda a força de impacto é reduzida a (4KN) ou menos. Modelo - 805 111 CEREFRR FR	PIAL	UND	3,00	403,000	1.209,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado através do Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Paraú/RN, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Paraú, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos municípios (FEMURN)

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paraú/RN, localizada nasede provisória a Rua Raimundo Galdino de Aquino, 550- Centro, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores, através das publicações realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- Deverão ser entregues os produtos em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Paraú/ RN.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

- a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
  - a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referencia e a proposta;
  - a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
  - a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
  - a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Campo Grande / RN

Nada mais havendo a tratar, Eu, FABÍOLA DE ARAÚJO MORAIS, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

**Paraú/RN, 01 de setembro de 2022**

**MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO**

Prefeita

Empresa Detentora da Ata:  
 J J Dos Santos ME  
 CNPJ: 26.856.875/0001-83.  
 Representante Legal:  
**JOSEMBERG JORGE DOS SANTOS**  
 Socio, Brasileira  
 Casado(a)portador do CPF n.º 082.815.764-21.

ASSINATURA

**Publicado por:**  
 Fabíola de Araujo Morais  
**Código Identificador:2AD2AC5D**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 23/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 2/2022**  
**PROCESSO Nº 64/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 23/2022**

Aos **01/09/2022**, o MUNICIPIO DE PARAÚ, através da Prefeitura Municipal de Paraú/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.084.691/0001-60, com sede à Rua Padre Amaro, nº 111 - CEP: 59.660-000 - Cento - Paraú/RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, **Maria Olímpia Ferreira Nunes Eufrásio**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 523.581.004-04, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2/2022, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A ATENDER A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE PARAÚ RN., realizada no dia 30 de agosto de 2022, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 67, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A ATENDER A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE PARAÚ RN., cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Paraú, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa **LUMINOZA COMERCIO DE MAT. ELETRICO HID. E TELEFONIA LTDA**, inscrito no CNPJ: 70.047.329/0001-93, DETENTORA DA ARP.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- b) O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 05(cinco) dias úteis, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- b.1 - o prazo de entrega será de até 05(cinco) dias, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
- c) fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de **01/09/2022**, prolongando-se até **31/08/2023**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material(is)/serviço(s) licitado(s), registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de R\$ **34.316,52, (trinta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos).**

Fornecedor: LUMINOZA COMERCIO DE MAT. ELETRICO HID. E TELEFONIA LTDA		
CNPJ: 70.047.329/0001-93	Telefone: (84) 3211-6108	Email:
Endereço: AV. AYRTON SENA, 508 A, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP: 59080-100		
Representante: ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA - CPF: 413.273.304-15		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0006328 - ALÇA P/ CABO MULTIPLEXADO 25mm	STELLOOP	UND	25,00	3,350	83,75
2	0009848 - ALÇA P/ CABO MULTIPLEXADO 35 mm	STELLOOP	UND	25,00	4,090	102,25
4	0009849 - ALÇA PARA CABO MULTIPLEXADO 10 MM	STELLOOP	UND	50,00	1,400	70,00
12	0009853 - BRAÇADEIRA PLÁSTICA GRANDE (ENFORÇA GATO) PACOTE COM 500 UNIDADE 2,5x100mm	VONDER	Pacote	200,00	24,950	4.990,00
13	0009854 - BRAÇADEIRA PLÁSTICA MÉDIA (ENFORÇA GATO) PACOTE COM 500 UNIDADE 2,5x150mm	VONDER	Pacote	200,00	33,000	6.600,00
14	0009855 - BRAÇADEIRA PLÁSTICA PEQUENA (ENFORÇA GATO) PACOTE COM 500 UND. 28 CM	VONDER	Pacote	200,00	26,000	5.200,00
22	0009859 - CABO PP 3X6,0 MM	ENERGY	Mt	100,00	14,500	1.450,00
24	0006461 - CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA + CAIXA DE DISJUNTOR Dimensões: 308x204x125mm. Espessura: 3mm	TAF	UND	20,00	49,000	980,00
26	0006354 - CAIXA DE PASSAGEM 4X2	IPLANTEC	UND	200,00	0,690	138,00
27	0006355 - CAIXA DE PASSAGEM 4X4	IPLANTEC	UND	100,00	1,150	115,00
30	0009862 - CONECTORES PERFURANTES GRANDES 16 a 95mm Derivação: 4 a 35mm Conector emborrachado, não passa corrente, não dá choque, não precisa descascar o cabo.	MCI	UND	50,00	6,270	313,50
37	0009866 - DDR DE 30 AMPERES (DISJUNTOR DIFERENCIAL RESIDUAL)	DECORLUX	UND	5,00	44,000	220,00
39	0009868 - DISJUNTOR DE 100 AMPERES TRIFÁSICO	STECK	UND	2,00	35,000	70,00
40	0006368 - DISJUNTOR DE 125 AMPERES TRIFÁSICO	PIAL	UND	1,00	118,800	118,80
41	0006369 - DISJUNTOR DE 15 AMPERES MONOFÁSICO	PIAL	UND	20,00	5,500	110,00
42	0009869 - DISJUNTOR DE 20 AMPERES MONOFÁSICO	PIAL	UND	15,00	5,400	81,00
43	0006371 - DISJUNTOR DE 25 AMPERES MONOFÁSICO	PIAL	UND	15,00	5,400	81,00
44	0009870 - DISJUNTOR DE 30 AMPERES MONOFÁSICO	PIAL	UND	10,00	5,400	54,00
45	0009871 - DISJUNTOR DE 40 AMPERES MONOFÁSICO	PIAL	UND	5,00	5,400	27,00
50	0006378 - DISJUNTOR DE 70 AMPERES TRIFÁSICO	DECORLUX	UND	2,00	41,000	82,00
52	0009874 - DPS (DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO) 1 e 2 75kA 275V Monopolar O DPS, Dispositivo de Proteção Contra Surto, é o dispositivo destinado a proteger instalações elétricas e os equipamentos eletroeletrônicos contra surtos, sobretensões ou transientes d	DECORLUX	UND	5,00	69,000	345,00
53	0009875 - ESPELHO CEGO 4X2	EXATRON	UND	40,00	1,200	48,00
54	0009876 - ESPELHO CEGO 4X4	EXATRON	UND	8,00	1,720	13,76
60	0009879 - FITA CINTA DE AÇO 1/2 ROLO 25 METRO	VONDER	UND	5,00	32,900	164,50
66	0009884 - HOLOFOTE REFLETOR PEQUENO P/ LAMPADA E27 ATE 150W	HGE	UND	20,00	35,000	700,00
67	0009885 - IDR DE 30 AMPERES (INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL)	STECK	UND	2,00	75,000	150,00
68	0009886 - INTERRUPTOR COM TOMADA DE CANALETA 10a 2P+t	MECTRONIC	UND	30,00	5,950	178,50
69	0009887 - INTERRUPTOR DUPLO 4x2	PIAL	UND	50,00	4,950	247,50
70	0006398 - INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA 4X2	MECTRONIC	UND	50,00	6,990	349,50
71	0009888 - INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA DE CANALETA 10a 2p+t	MECTRONIC	UND	15,00	6,450	96,75
72	0009889 - INTERRUPTOR DUPLO DE CANALETA 10a 220V	MECTRONIC	UND	15,00	6,290	94,35
73	0009890 - INTERRUPTOR PÉRA SIMPLES 10a DE SOBREPOR 1	FAME	UND	10,00	3,590	35,90
76	0009893 - INTERRUPTOR SIMPLES DE CANALETA 10a 220V	MECTRONIC	UND	5,00	5,200	26,00
81	0009897 - LÂMPADA LED ALTA POTENCIA 100 W E40	AVANT	UND	30,00	89,000	2.670,00
82	0009898 - LÂMPADA METÁLICA 250 W E40	AVANT	UND	30,00	32,000	960,00
87	0009901 - LÂMPADAS FLORESCENTE COMPACTA 25 WATTS E27	OUROLUX	UND	5,00	8,950	44,75
90	0006417 - LÂMPADAS LED 9 WATTS BASE E27	AVANT	UND	40,00	4,200	168,00
92	0009905 - LUMINÁRIA DE 70W PADRÃO COSERN	OLIVO	UND	20,00	25,590	511,80
93	0006474 - LUMINÁRIA TARTARUGA ARANDELA 220V	OLIVO	UND	20,00	12,000	240,00
96	0006423 - METRO DE ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO 20 MM	IMPLATEC	Mt	200,00	1,090	218,00
97	0009907 - METRO DE ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO 25 MM	IMPLATEC	UND	60,00	1,450	87,00
99	0009908 - PARAFUSO 5/8 POSTE 06	OLIVO	UND	50,00	9,950	497,50
100	0009909 - PARAFUSO 5/8 POSTE 08	OLIVO	UND	25,00	10,290	257,25
101	0009910 - PARAFUSO 5/8 POSTE 10	OLIVO	UND	25,00	12,200	305,00
107	0009913 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 12 DIJUNTORES	BRUM	UND	5,00	35,000	175,00
110	0006437 - REATOR METÁLICA 70W	MAPRELUX	UND	4,00	49,290	197,16
113	0006440 - REATORES METÁLICOS 400W	MAPRELUX	UND	20,00	90,000	1.800,00
128	0009921 - GLOBO ESFÉRICO LEITOSO DE VIDRO, MEDINDO 10X20CM - MÉDIO	SANTA MARIA	UND	24,00	27,000	648,00
131	0009924 - CANETA DETECTORA DE ENERGIA ELÉTRICA COM VERIFICADOR DE TENSÃO SONORO LUMINOSO - EZ ALERT 1 MINIPA	VONDER	UND	3,00	64,000	192,00
132	0009925 - Bolsa p/ eletricista confeccionada em Lona BI 006. Possui 20 bolsos, 1 alça pequena e 1 alça com ajuste de altura - VONDER 3540300006	LOTUS	UND	2,00	125,000	250,00
133	0009926 - Escada extensível vazada na cor laranja, com 27 degraus úteis 4,85x8,40m em alumínio tipo "D" que proporcionam maior conforto e segurança para seus usuários. Longarinas em formato "U" fabricadas em FIBRA DE VIDRO. Escada possuindo ainda conjunto de corda	COGUMELO	UND	1,00	899,000	899,00
134	0009927 - Luva isolante sintética classe 0 com virola e maior resistência mecânica com conforto e maleabilidade. Especificações Técnicas: Tensão máxima de uso: 1000V, Tensão de ensaio: 5000V, Tamanho: 10,0, Cor: Preto, Acabamento na palma: Liso, Acabamento interno: Clorinado, Formato: AnatómicoA, Comprimento: 35cm, CA: 38399, Material: Poli-isopreno.	ORION	Par	2,00	430,000	860,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado através do Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Paraú/RN, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Paraú, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos municípios (FEMURN)

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paraú/RN, localizada nasede provisória a Rua Raimundo Galdino de Aquino, 550- Centro, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores, através das publicações realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregue os produtos em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Paraú/ RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

- a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
  - a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
  - a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referencia e a proposta;
  - a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
  - a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
  - a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

- a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.



Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Campo Grande / RN

Nada mais havendo a tratar, Eu, FABÍOLA DE ARAÚJO MORAIS, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

**Paraú/RN, 01 de setembro de 2022**

**MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO**

Prefeita

Empresa Detentora da Ata:

Luminoza Comercio de Mat. Eletrico Hid. e Telefonia LTDA -

CNPJ: 70.047.329/0001-93.

Representante Legal:

**ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA,**

Socia-Proprietaria,

BRASILEIRA,

Casado(a) portador do CPF n.º 413.273.304-15.

ASSINATURA

**Publicado por:**  
Fabíola de Araujo Morais  
**Código Identificador:**D4AEBB46

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 2/2022**  
**PROCESSO Nº 64/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/2022**

Aos **01/09/2022**, o MUNICIPIO DE PARAÚ, através da Prefeitura Municipal de Paraú/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.084.691/0001-60, com sede à Rua Padre Amaro, nº 111 - CEP: 59.660-000 - Cento - Paraú/RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, **Maria Olímpia Ferreira Nunes Eufrásio**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 523.581.004-04, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2/2022, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A ATENDER A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE PARAÚ RN., realizada no dia 30 de agosto de 2022, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 67, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A ATENDER A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE PARAÚ RN., cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Paraú, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa **PREMOL IND E COM DE PREMOLDADOS LTDA**, inscrito no CNPJ: 04.315.234/0001-89, DETENTORA DA ARP.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.

- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- b) O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 05(cinco) dias úteis, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- b.1 - o prazo de entrega será de até 05(cinco) dias, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
- c) fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de **01/09/2022**, prolongando-se até **31/08/2023**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material(is)/serviço(s) licitado(s), registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de R\$ **68.226,56**, (sessenta e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Fornecedor: <b>PREMOL IND E COM DE PREMOLDADOS LTDA</b>		
CNPJ: <b>04.315.234/0001-89</b>	Telefone: <b>8498886970</b>	Email:
Endereço: <b>BR 427, KM 101, 0 Industria, Walfredo Gurgel, Caicó/RN, CEP: 59300-000</b>		
Representante: <b>DANIEL ASSIS MOSINI - CPF: 924.137.492-68</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
23	0009860 - CABO_PP 4X6.0mm	TECNOFIOS	Mt	100,00	18,900	1.890,00
47	0006375 - DISJUNTOR DE 50 AMPERES TRIFÁSICO	LUKMA	UND	2,00	36,200	72,40
48	0009872 - DISJUNTOR DE 60 AMPERES MONOFÁSICO	LUKMA	UND	4,00	7,990	31,96
58	0006386 - FIO 2X2.5mm - PARARELO	NEXTRON	Mt	1000,00	2,700	2.700,00
65	0006393 - HOLOFOTE REFLETOR GRANDE P/ LAMPADA E40 ATE 400W	OLIVO	UND	35,00	65,000	2.275,00
86	0009900 - LÂMPADAS FLORESCENTE COMPACTA 15 WATTS E27	SORTE LUZ	UND	10,00	7,050	70,50
105	0009911 - PLUG MACHO 3 PINO	ROMAZI	UND	50,00	4,000	200,00
114	0006441 - REFLETOR LED 100W	LED FLOOD LIGTH	UND	30,00	97,990	2.939,70
122	0006449 - LAMPADA ECONOMICA COR BRANCA 15 W	AVANT	UND	100,00	8,640	864,00
123	0006450 - LAMPADA ECONOMICA COR BRANCA 20 W	AVANT	UND	60,00	10,800	648,00
124	0006451 - LAMPADA ECONOMICA COR BRANCA 25 W	AVANT	UND	30,00	12,000	360,00
130	0009923 - POSTE BALIZADOR DE ALUMÍNIO C/ VIDRO DECORATIVO TIMONEIRO 50CM - SINALIZADOR PRETO BELLY C/ PARAFUSOS DE FECHAMENTO EM INOX.	PREMOL	UND	25,00	2.247,000	56.175,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado através do Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Paraú/RN, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Paraú, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos municípios (FEMURN)

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paraú/RN, localizada nasede provisória a Rua Raimundo Galdino de Aquino, 550- Centro, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores, através das publicações realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregue os produtos em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Paraú/ RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

- a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
  - a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
  - a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referencia e a proposta;
  - a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
  - a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
  - a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

- a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Campo Grande / RN

Nada mais havendo a tratar, Eu, FABÍOLA DE ARAÚJO MORAIS, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

**Paraíba/RN, 01 de setembro de 2022.**

**MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO**

Prefeita

Empresa Detentora da Ata:

Premol Ind e Com de Premoldados LTDA -

CNPJ: 04.315.234/0001-89.

Representante Legal:

**DANIEL ASSIS MOSINI,**

Socio Administrador,

Brasileiro,

Casado(a)portador do CPF n.º 924.137.492-68.

ASSINATURA

**Publicado por:**  
Fabíola de Araujo Moraes  
**Código Identificador:**4AE9A66D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 22/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 2/2022**

**PROCESSO Nº 64/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 22/2022**

Aos **01/09/2022**, o MUNICIPIO DE PARAÚ, através da Prefeitura Municipal de Paraíba/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.084.691/0001-60, com sede à Rua Padre Amaro, nº 111 - CEP: 59.660-000 - Cento - Paraíba/RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, **Maria Olímpia Ferreira Nunes Eufrásio**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 523.581.004-04, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2/2022, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A ATENDER A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE PARAÚ RN., realizada no dia 30 de agosto de 2022, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 67, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A ATENDER A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE PARAÚ RN., cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Paraíba, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa **LUMIART COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ: 40.351.078/0001-75, DETENTORA DA ARP.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- b) O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 05(cinco) dias úteis, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- b.1 - o prazo de entrega será de até 05(cinco) dias, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
- c) fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de **01/09/2022**, prolongando-se até **31/08/2023**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material(is)/serviço(s) licitado(s), registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância global de R\$ **96.747,50**, (noventa e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Fornecedor: LUMIART COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		
CNPJ: 40.351.078/0001-75	Telefone: 8420306766	Email:
Endereço: AV. ABEL CABRAL, 15 CASA 111, NOVA PANAMIRIM, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59151-250		
Representante: VALDEMARIO PINHEIRO DE ARAUJO - CPF: 011.877.624-07		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0006330 - ALÇA PARA CABO MULTIPLEXADO 16 mm	STLOOP	UND	50,00	2,000	100,00
6	0009850 - BASE PARA RELÉ FOTO ELÉTRICO Corrente (A): 10 Tensão(V): 100 à 240 – força vertical (50N): 5Kg Material do Produto: Plástico	TECNOLINSA	UND	300,00	5,900	1.770,00
7	0006334 - BOCAL ADPTADOR PLUG MACHO E27	NITROLUX	UND	50,00	2,000	100,00
8	0006335 - BOCAL COM RABICHO E27	NITROLUX	UND	100,00	1,900	190,00
9	0006336 - BOCAL DE LOUÇA E27	NITROLUX	UND	100,00	1,900	190,00
10	0009851 - BOCAL DE LOUÇA E40	NITROLUX	UND	100,00	6,500	650,00
11	0009852 - BOCAL PLAFON E27	FOX LUX	UND	100,00	3,850	385,00
15	0006459 - BRAÇO PARA LUMINÁRIA- ILUMINAÇÃO PÚBLICA 50cm	TECNOLINSA	UND	200,00	20,000	4.000,00
16	0006460 - CABO ANTIFURTO ROLO COM 100 M	LAMESA	Rolo	150,00	18,000	2.700,00
17	0009856 - CABO MULTIPLEXADO DUPLEX 2X10mm	K2	Mt	150,00	3,300	495,00
18	0006345 - CABO MULTIPLEXADO DUPLEX- BOBINA 2X16mm	K2	Mt	1000,00	4,550	4.550,00
19	0009857 - CABO PP 2X1.5 MM	ENGECABOS	Mt	300,00	3,000	900,00
20	0006347 - CABO PP 2X2.5 MM	ENGECABOS	Mt	500,00	4,700	2.350,00
21	0009858 - CABO PP 3X2.5 MM	ENGECABOS	Mt	200,00	6,000	1.200,00
25	0006353 - CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFÁSICO	TAF	UND	5,00	143,000	715,00
28	0006356 - CHAVE RELÉ ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2X30 A	EXATRON	UND	10,00	210,000	2.100,00
29	0009861 - CHAVE RELÉ ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2X60 A	EXATRON	UND	5,00	338,000	1.690,00
31	0006359 - CONECTORES PERFURANTES MÉDIO	MCI	UND	100,00	7,500	750,00
38	0009867 - DISJUNTOR DE 10 AMPERES MONOFÁSICO	ELGIN	UND	15,00	6,100	91,50
46	0006374 - DISJUNTOR DE 40 AMPERES TRIFÁSICO	ELGIN	UND	2,00	35,000	70,00
49	0009873 - DISJUNTOR DE 60 AMPERES TRIFÁSICO	ELGIN	UND	2,00	36,000	72,00
51	0006379 - DISJUNTOR DE 80 AMPERES TRIFÁSICO	ELGIN	UND	2,00	90,000	180,00
55	0009877 - FECHO PARA CINTA DE AÇO 1/2 DENTADO	WORQUER	UND	40,00	2,500	100,00
56	0009878 - FIO 2X1.5mm - PARARELO	ENGECABOS	Mt	800,00	1,800	1.440,00
57	0006385 - FIO 2X2.5mm	ENGECABOS	Mt	500,00	2,600	1.300,00
61	0009880 - FITA ISOLANTE 19X20 MM	HAMMER	UND	150,00	3,400	510,00
62	0009881 - FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10X20 MM	FOX LUX	UND	50,00	16,600	830,00
63	0009882 - FONTE DE MANGUEIRA DE ILUMINAÇÃO NEON (ILUMINAÇÃO DE NATAL) 220 V	NITROLUX	UND	100,00	8,500	850,00
75	0009892 - INTERRUPTOR SIMPLES 4X2	ROMAZZI	UND	20,00	4,000	80,00
79	0009896 - INTERRUPTOR THREE WAY TRIPLO 10a 220V	ROMAZZI	UND	20,00	12,000	240,00
83	0006410 - LÂMPADA METÁLICA 400 W E40	AVANT	UND	1000,00	40,000	40.000,00
84	0006411 - LÂMPADA LED DE ALTA POTENCIA 40W E27	ELGIN	UND	5,00	33,000	165,00
89	0009903 - LÂMPADAS LED 40 WATTS BASE E27	ELGIN	UND	500,00	33,000	16.500,00
94	0009906 - MANGUEIRA DE ILUMINAÇÃO NEON 100 METRO (ILUMINAÇÃO DE NATAL)	NITROLUX	Mt	200,00	7,400	1.480,00
95	0006422 - METRO DE CANALETA ADESIVA 20X10X1000 MM	ROMAZZI	Mt	50,00	3,000	150,00
108	0009914 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 4 DIJUNTORES	TAF	UND	4,00	15,000	60,00
109	0009915 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 8 DIJUNTORES	TAF	UND	50,00	22,000	1.100,00
115	0006442 - REFLETOR LED 200W	ELGIN	UND	10,00	135,000	1.350,00
117	0009917 - RELÉ P/ FOTO ELÉTRICO NR	MAPETRONIC	UND	150,00	12,500	1.875,00
118	0009918 - ROELA DE PARAFUSO 5/8 POSTE	OLIVO	UND	30,00	1,800	54,00
120	0009919 - TOMADA DUPLA 4X2	ROMAZZI	UND	30,00	7,500	225,00

121	0006475 - TOMADA DUPLA DE CANALETA 10a 220V	ROMAZZI	UND	200,00	8,050	1.610,00
126	0006453 - LAMPADA ECONOMICA COR BRANCA 60 W	AVANT	UND	40,00	39,500	1.580,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado através do Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Paraú/RN, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Paraú, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos municípios (FEMURN)

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paraú/RN, localizada nasede provisória a Rua Raimundo Galdino de Aquino, 550- Centro, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores, através das publicações realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- Deverão ser entregues os produtos em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Paraú/ RN.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

- Por servidor ou comissão responsável, desde que:
  - a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
  - o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
  - a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
  - a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
  - o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Campo Grande / RN

Nada mais havendo a tratar, Eu, FABÍOLA DE ARAÚJO MORAIS, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

**Paraú/RN, 01 de setembro de 2022**

**MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO**

Prefeita

Empresa Detentora da Ata:

Lumiart Comercio e Serviços LTDA - CNPJ: 40.351.078/0001-75.

Representante Legal:

**VALDEMARIO PINHEIRO DE ARAUJO,**

Empresario,

Brasileiro(a),

Portador do CPF n.º 011.877.624-07.

ASSINATURA

**Publicado por:**  
Fabíola de Araujo Morais  
**Código Identificador:**D14395E8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO - PE/SRP Nº 025/2022**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão por Maior Desconto Eletrônico - 025/2022 Resultado da Adjudicação

Item:	0001
Descrição:	GASOLINA COMUM - Combustível derivado do petróleo, com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado a abastecimento de veículos leves e médios.
Quantidade:	99.000

Unidade de Fornecimento	Percentual
Valor Referência	5,69
Lance Final:	1,00 %
Valor Final:	5,63
Valor Total:	557.676,90
Adjudicado em:	14/09/2022 - 10:53:06
Adjudicado por:	Victor Magno Guedes Galvao
Nome da Empresa:	J A COMBUSTIVEIS LTDA (41.563.238/0001-02)
Modelo:	GASOLINA COMUM
Item:	0002
Descrição:	ÓLEO DIESEL S500 - Combustível derivado da destilação do petróleo bruto usado como combustível nos motores a diesel/gasóleo, atestado pela ANP, destinado a abastecimento de veículos leves, médios e pesados.
Quantidade:	66.000
Unidade de Fornecimento	Percentual
Valor Referência	7,79
Lance Final:	1,00 %
Valor Final:	7,71
Valor Total:	508.998,60
Adjudicado em:	14/09/2022 - 10:53:06
Adjudicado por:	Victor Magno Guedes Galvao
Nome da Empresa:	J A COMBUSTIVEIS LTDA (41.563.238/0001-02)
Modelo:	DIESEL S 500
Item:	0003
Descrição:	ÓLEO DIESEL S10 - Combustível derivado da destilação do petróleo bruto usado como combustível nos motores a diesel/gasóleo, atestado pela ANP, destinado a abastecimento de veículos leves, médios e pesados.
Quantidade:	77.000
Unidade de Fornecimento	Percentual
Valor Referência	7,99
Lance Final:	1,00 %
Valor Final:	7,91
Valor Total:	609.077,70
Adjudicado em:	14/09/2022 - 10:53:06
Adjudicado por:	Victor Magno Guedes Galvao
Nome da Empresa:	J A COMBUSTIVEIS LTDA (41.563.238/0001-02)
Modelo:	DIESEL S 10

Passagem-RN, 14 de Setembro de 2022

**VICTOR MAGNO GUEDES GALVAO**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Breno Raniere Barreto de Lima  
**Código Identificador:**1766916F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO - PE/SRP Nº 025/2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
Pregão por Maior Desconto Eletrônico - 025/2022

Item:	0001
Descrição:	GASOLINA COMUM - Combustível derivado do petróleo, com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado a abastecimento de veículos leves e médios.
Quantidade:	99.000
Unidade de Fornecimento	Percentual
Valor Referência	5,69
Lance Final:	1,00 %
Valor Final:	5,63
Valor Total:	557.676,90
Homologado em:	14/09/2022 - 11:06:06
Homologado por:	Dikson Mesgrael Bezerra Junior
Nome da Empresa:	J A COMBUSTIVEIS LTDA (41.563.238/0001-02)
Modelo:	GASOLINA COMUM
Item:	0002
Descrição:	ÓLEO DIESEL S500 - Combustível derivado da destilação do petróleo bruto usado como combustível nos motores a diesel/gasóleo, atestado pela ANP, destinado a abastecimento de veículos leves, médios e pesados.
Quantidade:	66.000
Unidade de Fornecimento	Percentual
Valor Referência	7,79
Lance Final:	1,00 %
Valor Final:	7,71
Valor Total:	508.998,60
Homologado em:	14/09/2022 - 11:06:06
Homologado por:	Dikson Mesgrael Bezerra Junior
Nome da Empresa:	J A COMBUSTIVEIS LTDA (41.563.238/0001-02)
Modelo:	DIESEL S 500
Item:	0003
Descrição:	ÓLEO DIESEL S10 - Combustível derivado da destilação do petróleo bruto usado como combustível nos motores a diesel/gasóleo, atestado pela ANP, destinado a abastecimento de veículos leves, médios e pesados.
Quantidade:	77.000
Unidade de	Percentual



Fornecimento	
Valor Referência	7,99
Lance Final:	1,00 %
Valor Final:	7,91
Valor Total:	609.077,70
Homologado em	14/09/2022 - 11:06:06
Homologado por:	Dikson Mesgrael Bezerra Junior
Nome da Empresa:	J A COMBUSTIVEIS LTDA (41.563.238/0001-02)
Modelo:	DIESEL S 10

Passagem-RN, 14 de Setembro de 2022

**DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Breno Raniere Barreto de Lima  
**Código Identificador:**DBE2E8FA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022.**

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (**14/09/2022**) a Prefeitura Municipal de Pedro Avelino-RN, com sede no(a) Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 centro, na cidade de PEDRO AVELINO/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.294.654/0001-87, neste ato representado pelo PREFEITO CONSTITUCIONAL, JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 038/2022, processo administrativo nº 1.861/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS NA CONTRATAÇÃO DO USO E DIREITO DE LICENÇA DO SOFTWARE DE TRIBUTACAO INTEGRADO TOTALMENTE WEB, PATRIMONIO TOTALMENTE WEB E PROTOCOLO TOTALMENTE WEB, INCLUINDO INSTALAÇÃO / IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO (24 HORAS) DOS RESPECTIVOS SISTEMAS, durante o prazo de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de PEDRO AVELINO/RN, na qualidade de ÓRGÃO PARTICIPANTE.

**Parágrafo único.** Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no Decreto nº 7.892/2013 com todas suas alterações.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º.** O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva Autorização de Compra;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**Art. 5º.** O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **Autorização de compras**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar os materiais solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Autorização de Serviços;
- d) fornecer os materiais conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- e) entregar os materiais solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 6º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

**Parágrafo Único.** Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º.** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: ICONE SISTEMA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA					
CNPJ: 04.826.331/0001-36		Telefone: (84) 3206-6760		E-mail: atendimentoicone@gmail.com	
Endereço: Av. Senador Salgado Filho, 1559, Tiro1, Natal/RN, CEP: 59015-000					
Representante: Luiz Fernando Acosta Perez - CPF: 596.101.824-53					
ITEM	DESCRIÇÃO LOTE	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	LICENCIAMENTO E DIREITO DE USO DO SOFTWARE DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO, PORTAL CONTRIBUINTE E NOTA FISCAL ELETRÔNICA VIA WEB	12	MÊS	1.000,00	12.000,00
2	LICENCIAMENTO E DIREITO DE USO DO SOFTWARE PATRIMONIAL INTEGRADO VIA WEB	12	MÊS	400,00	4.800,00
3	LICENCIAMENTO E DIREITO DE USO DO SOFTWARE DE PROTOCOLO INTEGRADO VIA WEB	12	MÊS	500,00	6.000,00
4	MIGRAÇÃO DE DADOS COM: INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, COM ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO 24H PARA OS SISTEMAS RELACIONADOS	150	HORA	2,00	300,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>23.100,00</b>

**Art. 8º.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de notas fiscais e faturas, devidamente atestadas pela unidade responsável:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente preenchida;
- Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;
- Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas;

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Art. 9º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**Art. 11.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- A entrega deverá ser feita no endereço do órgão participante, citado na Autorização de Compra.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 13.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- Constatada irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
  - determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
  - rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.
- Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**advertência**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;

**multa de 0,3%** (três décimos percentuais) por dia de atraso no fornecimento ou execução do objeto licitado, sem prévia justificativa, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

**multa de 1%** (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato, em caso de infrações reincidentes que venham a causar prejuízos a administração;

**multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, em caso de infrações graves que venham a provocar razões de rescisão contratual;

**suspensão temporária** do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

**Parágrafo Primeiro** – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

c) As multas previstas no Art. 14, poderão ser aplicadas à licitante, sendo descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura.

**Parágrafo segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do ÓRGÃO GERENCIADOR, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Art. 16.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 8.250/2014, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 17.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca do Município de Lajes/RN.

Nada mais havendo a tratar, mandei lavrar a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**

Prefeito Municipal

Empresa:

Icone Sistema E Processamento De Dados LTDA

CNPJ: 04.826.331/0001-36

Endereço: Av. Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, Natal/RN, CEP: 59015-000

Responsável:

**LUIZ FERNANDO ACOSTA PEREZ**

CPF. 596.101.824-53 RG 922.412-SSP/RN

**Publicado por:**

Clecio Valdevino Moreira

**Código Identificador:8A34F825**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE  
DECRETO MUNICIPAL Nº, 055 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

*“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais) e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

**CONSIDERANDO**, a autorização concedida pela nº 796/2021, no art. 8º, “I”, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais), destinados ao reforço de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
<b>2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes</b>					
	2003 - Secretaria Municipal de Finanças				
		2.4 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças			
			21 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	Fonte: 15000000	R\$ 24.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 24.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					
<b>R\$ 24.000,00</b>					
	2006 - Secretaria Municipal de Educação				
		2.13 - Manutenção do Ensino Fundamental			
			110 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 15001001	R\$ 38.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 38.000,00</b>
		2.14 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental			
			151 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001001	R\$ 40.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 40.000,00</b>
		2.20 - Transporte Escolar - Ensino Infantil Pré-Escola			
			242 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15530000	R\$ 6.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 6.000,00</b>
		2.7 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação			
			52 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 15001001	R\$ 29.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 29.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					
<b>R\$ 113.000,00</b>					
	2008 - Secretaria Municipal de Agricultura				
		2.67 - Manutenção dos veículos e Maquinas da Secretaria Mun. de Agricultura.			
			402 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 60.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 60.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					
<b>R\$ 60.000,00</b>					
<b>3 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes</b>					
	3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes				
		2.101 - Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC			
			612 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 15001002	R\$ 36.000,00
			613 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15001002	R\$ 70.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 106.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					
<b>R\$ 106.000,00</b>					

Valor total: R\$ 303.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 42 e43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

<b>2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes</b>					
	2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo				
		1.17 - Construção, reforma e ampliação do Açougue Público Municipal			
			410 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 17000000	R\$ 30.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 30.000,00</b>
		1.3 - Obras de Pavimentação e Recapeamento Asfáltico de Vias Públicas			
			75 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 17000000	R\$ 67.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 67.000,00</b>
		1.6 - Construção, Ampliação e Reforma de Praças Públicas			
			99 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 17000000	R\$ 100.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 100.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					
<b>R\$ 197.000,00</b>					
<b>3 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes</b>					
	3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes				
		1.27 - Aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes destinados a atenção especializada em saúde - MAC			

			557 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 16000000	R\$ 20.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 20.000,00</b>
		<b>1.28 - Aquisição de veículos para a vigilância em saúde</b>			
			595 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 16030000	R\$ 23.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 23.000,00</b>
		<b>2.102 - Organização dos serviços de assistência farmacêutica no SUS</b>			
			628 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16000000	R\$ 1.000,00
			630 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 16000000	R\$ 500,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 1.500,00</b>
		<b>2.103 - Manutenção da promoção da assistência farmacêutica e insumos</b>			
			564 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16000000	R\$ 10.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 10.000,00</b>
		<b>2.104 - Manutenção das ações de vigilância em saúde</b>			
			610 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 16000000	R\$ 5.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 5.000,00</b>
		<b>2.105 - Ações voltadas para o enfrentamento da COVID-19</b>			
			591 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 16020000	R\$ 6.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 6.000,00</b>
		<b>2.106 - Manutenção das Ações Estratégicas na Atenção básica</b>			
			638 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 16000000	R\$ 3.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 3.000,00</b>
		<b>2.108 - Aprimoramento técnico e valorização dos profissionais da saúde</b>			
			604 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 16000000	R\$ 7.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 7.000,00</b>
		<b>2.45 - Manutenção do Hospital Municipal</b>			
			648 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 16000000	R\$ 1.500,00
			650 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 16000000	R\$ 20.000,00
			655 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 16000000	R\$ 1.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 22.500,00</b>
		<b>2.47 - Manutenção de Ações de Vigilância Epidemiológicas e Ambiental</b>			
			583 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 16000000	R\$ 1.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 1.000,00</b>
		<b>2.63 - Manutenção das Atividades do laboratório de Prótese Dentária</b>			
			378 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 16000000	R\$ 7.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 7.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 106.000,00</b>

Valor total: R\$ 303.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Francisco Germano Filho, em 14 de setembro de 2022.

**JOSÉ FLÁVIO MORAIS**

CPF 022.505.704-26

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**B2362ECC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0057/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2022 PE**

Aos doze de setembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0014/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. RESOLVE o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1210-05., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N°. 70031.323000/1210-05.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

**I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438**

**365 365**

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0014/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);

F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº 017/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0014/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.



**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 12/09/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

**VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**

CNPJ: 20.008.831/0001-17

**ENCARTE**

**Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0014/2022 PE**

**1221 - VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (20.008.831/0001-17)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
2	12585 - ESCADA COM 2 DEGRAUS - MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDÁVEL TUBOMED	UNID	1	275,67	275,67
<b>Total</b>					275,67

Rodolfo Fernandes/RN, 12/09/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresas Contratadas

**VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**

CNPJ: 20.008.831/0001-17

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:F22775FC**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0058/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2022 PE**

Aos doze de setembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0014/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. RESOLVE o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N°. 70031.323000/1210-05., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o N°. 70031.323000/1210-05.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM=I \times N \times VP$ ; Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \times I=(6/100) \times I=0,00016438$$

365 365

**TX =** percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0014/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº 017/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0014/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 12/09/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO</b>	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

**NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS**

CNPJ: 03.829.590/0001-58

**ENCARTE**

**Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0014/2022 PE**

**NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS (03.829.590/0001-58)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	12586 - COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO QUE POSSUA NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS, 8 THEREADS E FREQUÊNCIA DE 3.0 GHZ; POSSUIR 1 DISCO RÍGIDO DE 1 TB OU SSD 240 GB, MEMÓRIA RAM DE 8 GB, EM 2 MÓDULOS IDÊNTICOS DE 4 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL. A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SÍTIO WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES. POSSUIR PELO MENOS 1 SLOT PCI-EXPRESS 2.0 X16 OU SUPERIOR. POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE. O ADAPTADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 1 GB DE MEMÓRIA. POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR. SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO. POSSUIR NO MÍNIMO 2 SAÍDAS DE VÍDEO. SENDO PELO MENOS 1 DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI. UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM. TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS COM FIO E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL COM FIO. MONITOR DE LED 19 POLEGADAS (WIDESCREEN 16:9). INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS). FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ITEM. GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL. TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCA, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR. TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. GARANTIA DE 12 MESES VALIANTY	UNID	2	2.982,00	5.964,00
<b>Total</b>					5.964,00

Rodolfo Fernandes/RN, 12/09/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO</b>	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

**NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS**

CNPJ: 03.829.590/0001-58

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:30EBAE55**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0059/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2022 PE**

Aos doze de setembro de dois mil e vinte e dois, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0014/2022 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Unidade. RESOLVE o Sr. **Francisco Silvio Pereira Araújo** – Secretário, registrar os preços para Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1210-05., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preço para contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes conforme proposta encaminhada e aprovada pelo ministério da Saúde, sob o Nº. 70031.323000/1210-05.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM=I \times N \times VP$ ; Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \times I=(6/100) \times I=0,00016438 \\ 365 \ 365$$

**TX =** percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0014/2022 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de nº 017/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 0014/2022 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.



**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 12/09/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO</b>	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

**JOSE ILANIO CHAVES 08837982470**

CNPJ: 44.709.233/0001-33

**ENCARTE**

**Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0014/2022 PE**

**JOSE ILANIO CHAVES 08837982470 (44.709.233/0001-33)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
4	12587 - COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) COM PROCESSADOR QUE POSSUA NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS, 8 THREADS E FREQUÊNCIA DE 3.0 GHZ; 1 DISCO RÍGIDO DE 500 GB VELOCIDADE DE ROTAÇÃO 7200 RPM, UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓPTICO CD, DVD ROM; MEMÓRIA RAM DE 8 GB, EM 2 MÓDULOS IDÊNTICOS DE 4 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, TELA LCD DE 14 OU 15 POLEGADAS WIDESCREEN, SUPORTAR RESOLUÇÃO 1600 X 900 PIXELS, O TECLADO DEVERÁ CONTER TODOS OS CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA, INCLUSIVE Ç E ACENTOS, NAS MESMAS POSIÇÕES DO TECLADO PADRÃO ABNT2, MOUSE TOUCHPAD COM 2 BOTÕES INTEGRADOS, MOUSE ÓPTICO COM CONEXÃO USB E BOTÃO DE ROLAGEM (SCROLL), INTERFACES DE REDE 10/100/1000 CONECTOR RJ-45 FÊMEA E WIFI PADRÃO IEEE 802.11A/B/G/N, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS), BATERIA RECARREGÁVEL DO TIPO ION DE LÍTIO COM NO MÍNIMO 6 CÉLULAS, FONTE EXTERNA AUTOMÁTICA COMPATÍVEL COM O ITEM, POSSUIR INTERFACES USB 2.0 E 3.0, 1 HDMI OU DISPLAY PORT E 1 VGA, LEITOR DE CARTÃO, WEBCAM FULL HD (1080 P). DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE MALETA DO TIPO ACOLCHOADA PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. GARANTIA DE 12 MESES. HP 256 G8	UNID	1	3.590,00	3.590,00
<b>Total</b>					3.590,00

Rodolfo Fernandes/RN, 12/09/2022

Fundo Municipal Saúde De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 70.031.323/0001-28	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>FRANCISCO SILVIO PEREIRA ARAUJO</b>	CPF: 016.781.424-92
Secretário de Saúde e Saneamento	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresas Contratadas

**JOSE ILANIO CHAVES 08837982470**

CNPJ: 44.709.233/0001-33

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:826C1437**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2022-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022**

Processo Administrativo nº 713689/2022

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de material de construção (pintura, hidráulico, elétrico e utensílios diversos), destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

**PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR**

Fornecedor: <b>PREMOL IND E COM DE PREMOLDADOS LTDA</b>		Telefone:	Email:
CNPJ: 04.315.234/0001-89			
Endereço: <b>BR 427 KM 101, 427, WALFREDO GURGEL, CAICO/RN, CEP: 59300-000</b>			
Representante: <b>DANIEL ASSIS MOSINI - CPF: 9241374926</b>			

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
27	0028142 - CABINHO FLEX 16 MM FABRICAÇÃO NACIONAL	NEXTRON	Metro	5000,00	8,450	42.250,00
39	0028152 - CABO SEMI RIGIDO 16MM	TECNOFIOS	Metro	500,00	12,000	6.000,00
90	0028237 - DISJUNTOR TRIFASICO 15A A 30A	LUKMA	Metro	200,00	35,100	7.020,00

224	0028444 - TOMADA DUPLA SISTEMA X DE SOBREPOR 10A	ROMAZI	Unidade	50,00	8,000	400,00
225	0028448 - TOMADA INTERNA 3SS 10A - BCA	ROMAZI	Unidade	50,00	6,000	300,00
226	0033008 - TOMADA SISTEMA "X" 1S	ROMAZI	Unidade	100,00	6,000	600,00
227	0028449 - TOMADA TRIPLA SISTEMA X DE SOBREPOR 10A	ROMAZI	Unidade	50,00	15,000	750,00

Importa a presente em R\$ 57.320,00, (cinquenta e sete mil, trezentos e vinte reais). VIGÊNCIA: 04/09/2023.

SANTA CRUZ/RN, 05 de setembro de 2022.

ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho, Prefeito Municipal**/Pelo Órgão Gerenciador e DANIEL ASSIS MOSINI-Titular/pelo Fornecedor

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:**E5ECFF12

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2022-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022**

Processo Administrativo nº 713689/2022

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de material de construção (pintura, hidráulico, elétrico e utensílios diversos), destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

**PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR**

Fornecedor: <b>MARIA DE FATIMA FERNANDES LIMA ME</b>		
CNPJ: <b>09.102.583/0001-36</b>	Telefone:	Email:
Endereço: <b>RUA DR PEDRO MEDEIROS, 0, Centro, SANTA CRUZ/RN, CEP: 59200-000</b>		
Representante: <b>MARIA DE FATIMA FERNANDES LIMA - CPF: 461.040.624-15</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
24	0028137 - BUCHA DE NYLON, DIAMETRO DO FURO 12 MM, COMPRIMENTO 40 MM	WORKER	Unidade	5000,00	0,150	750,00
46	0032926 - CAIXA SIFONADA 100 MM - 8 FUROS	KRONA	Unidade	100,00	18,900	1.890,00
47	0028170 - CAIXA SIFONADA 200 MM	KRONA	Unidade	50,00	19,000	950,00
48	0032927 - RALO SIFONADO 40 MM	KRONA	Unidade	100,00	4,660	466,00
76	0032942 - MASSA EPOXI 100G	POLYFORT	Unidade	120,00	7,600	912,00
77	0032943 - CONECTOR TIPO OLHAL PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE 5/8", CONDUTOR DE *10* A 50 MM2	LOBATO	Unidade	100,00	4,100	410,00
93	0028240 - DISJUNTOR TRIFASICO DE 110A A 150A	WEQ	Metro	100,00	129,900	12.990,00
102	0032955 - ESPÁTULA EM AÇO, COM CABO DE MADEIRA, 80MM	SIGMA	Unidade	50,00	7,380	369,00
144	0032974 - LUVAS EM TECIDO PIGMENTADA	SIGMA	Par	200,00	3,380	676,00
146	0032975 - LUVAS SOLD. LR 32X1	KRONA	Unidade	50,00	3,400	170,00
167	0032981 - PARAFUSO MADEIRA 2,1/2X10 - 4,8 X 65 CX. COM 100 UNIDADES	CISER	Caixa	10,00	21,990	219,90
168	0032982 - PARAFUSO MADEIRA 2X10 - 4,8 X 50 CX. COM 100 UNIDADES	CISER	Caixa	10,00	3,980	39,80
199	0032993 - REBITES DE ALUMINIO 325	WORKER	Unidade	1000,00	0,240	240,00

Importa a presente em R\$ 20.082,70, (vinte mil e oitenta e dois reais e setenta centavos). VIGÊNCIA: 04/09/2023.

SANTA CRUZ/RN, 05 de setembro de 2022.

ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho, Prefeito Municipal**/Pelo Órgão Gerenciador e MARIA DE FATIMA FERNANDES LIMA-Titular/pelo Fornecedor

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:**9B9884FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2022-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022**

Processo Administrativo nº 713689/2022

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de material de construção (pintura, hidráulico, elétrico e utensílios diversos), destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

**PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR**

Fornecedor: <b>ANDRADE E NUNES COMERCIAL LTDA</b>		
CNPJ: <b>24.154.896/0001-21</b>	Telefone: <b>84988559438</b>	Email:
Endereço: <b>R MIGUEL CURY, 0, LOTEAMENTO RESIDENCIAL ALEGRE, Santa Cruz/RN, CEP: 59200-000</b>		
Representante: <b>ANA CRISTINA NUNES - CPF: 030.536.134-17</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	0032915 - ALAVANCA REDONDA 1" X 1,50CM	FABRICAÇÃO JOSÉ	Unidade	50,00	109,000	5.450,00
7	0032917 - ARAME GALVANIZADO Nº14 - ROLO KG	SIGMA	Unidade	100,00	19,000	1.900,00
11	0032919 - BANCO DE JARDIM EM MADEIRA E PÉ DE FERRO TAMANDUÁ, COM 7 A 10 RÉGUAS NA COR CASTANHO	FABRICAÇÃO PROPRIA	Unidade	20,00	490,000	9.800,00
12	0032920 - BARRAMENTO DE PENTE TRIPOLAR 63A C/ 1MT	OUROLUX	Unidade	30,00	175,000	5.250,00
13	0032921 - BARRAMENTO FASE (PENTE CONEXÃO) 1P 80A C/ 1MT	OUROLUX	Unidade	30,00	150,000	4.500,00
14	0028126 - BENGALA MONOFASE PADRAO COSERN	MARANGUAPE	Unidade	30,00	6,000	180,00
15	0032922 - BENGALA TRIFÁSICA PADRAO COSERN	MARANGUAPE	Unidade	20,00	12,000	240,00
16	0014959 - BOCAL DECORATIVO	SIGMA	Unidade	80,00	2,700	216,00
18	0028128 - BOMBA CENTRÍFUGA MONO 1,5CV	SIGMA	Unidade	23,00	1.150,000	26.450,00

22	0020672 - BROCA AÇO RÁPIDO 1/8	SIGMA	Unidade	30,00	1,700	51,00
31	0028146 - CABO DE AÇO 3/16 MM	SIGMA	Metro	1000,00	6,400	6.400,00
32	0028147 - CABO DE AÇO 4,5MM	SIGMA	Metro	1000,00	5,800	5.800,00
33	0032924 - CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ISOLAÇÃO EM PVC, ANTI-CHAMA, DE 1 KV, SEÇÃO NOMINAL 50M METRO²	SUPERCABOS	Metro	1000,00	6,500	6.500,00
40	0015569 - CADEADO EM LATÃO, 25 MM, COM TRAVA DUPLA, CILINDROS EM LATÃO, TREFILADO, MOLA E HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL, COM DUAS CHAVES	house	Unidade	40,00	10,500	420,00
41	0015572 - CADEADO EM LATÃO, 50 MM, COM TRAVA DUPLA, CILINDROS EM LATÃO, TREFILADO, MOLA E HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL, COM DUAS CHAVES	house	Unidade	40,00	28,000	1.120,00
42	0028162 - CAIXA D'ÁGUA EM PVC 500 LTS	fortlev	Unidade	10,00	220,000	2.200,00
50	0032929 - CÂMARA AR 3,50 X 8 P/ CARRO MÃO	SIGMA	Unidade	100,00	15,000	1.500,00
51	0028174 - CANALETA EM PVC ADESIVADA 20X10X2000MM COM DIVISORIA	GRANPLAST	Unidade	200,00	5,100	1.020,00
62	0028188 - CAPS PVC ESGOTO 40 MM	PLASTILIT	Unidade	20,00	1,200	24,00
68	0032935 - CHAPA DE LAMINADO MELAMINICO (PVC), LISO BRILHANTE, DE *1,25 X 3,08* M, E = 0,8 MM	PERFILPLAST	Unidade	20,00	110,000	2.200,00
70	0032937 - CHAPA DE LAMINADO MELAMINICO, LISO BRILHANTE, E = 0,8 MM	PERFILPLAST	Unidade	20,00	130,000	2.600,00
71	0032938 - CHAPA DE LAMINADO MELAMINICO, LISO FOSCO, E = 0,8 MM	AZEVEDO REPRESENTACOES	Unidade	20,00	130,000	2.600,00
74	0032940 - COLA CONTATO 870ML/730G	NORCOLA	Unidade	50,00	30,000	1.500,00
83	0028217 - CUBA AÇO INOX (AISI 304) DE EMBUTIR COM VALVULA 3 1/2 &quot; DE 48 MM	GEL PLUS	Unidade	30,00	110,000	3.300,00
86	0028223 - CURVA PVC 90° 150 MM ESGOTO	PLASTUBOS	Unidade	30,00	55,000	1.650,00
87	0028225 - CURVA PVC 90° 200 MM ESGOTO	PLASTUBOS	Unidade	20,00	89,000	1.780,00
91	0032949 - DISJUNTOR TRIFASICO 60 A 100A	TAF	Metro	200,00	69,000	13.800,00
92	0032950 - DISJUNTOR TRIFASICO CAIXA MODADA 100A	TAF	Unidade	100,00	130,000	13.000,00
94	0032951 - DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTEFOLHADO ABS (PVC); Plástico ABS - Base: Styron; Características do ABS: Baixa densidade, Alta resistência; Tipos de Papel utilizado: Papel Toalha de 2 ou 3 dobras	SIGMA	Unidade	20,00	64,000	1.280,00
95	0028492 - DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO ABS (PVC) COM CAPACIDADE DE 900 ML	SIGMA	Unidade	20,00	40,000	800,00
96	0032952 - DOBRADICA TIPO VAI-E-VEM EM AÇO/FERRO, TAMANHO 3", GALVANIZADO, COM PARAFUSOS	ALIANÇA	Unidade	30,00	45,000	1.350,00
97	0028245 - ELETRODUTO EM PVC ROSCAVEL 3/4 - PEÇA COM 3MTS	FF	Unidade	1000,00	10,500	10.500,00
101	0032954 - ESCADA ALUMINIO 7 DEGRAUS	TTT	Unidade	10,00	240,000	2.400,00
103	0014917 - ESTACA DE CONCRETO ARMADO PONTA VIRADA - 2,50MT	FABRICACAO PROPRIA	Unidade	200,00	47,000	9.400,00
107	0028263 - FERRO VERGALHAO CA50 BITOLA 12,5 MM VARAO DE 12 METROS	GERDAU	Unidade	150,00	90,000	13.500,00
108	0028265 - FERRO VERGALHAO CA50 BITOLA 20 MM VARAO DE 12 METROS	GERDAU	Unidade	150,00	180,000	27.000,00
109	0032958 - FITA BORDA (CORES VARIADAS)	RR	Metro	500,00	3,500	1.750,00
110	0032959 - FITA ISOLANTE AUTOFUSÃO 05MTS	SIGMA	Unidade	150,00	1,400	210,00
111	0032960 - FITA ISOLANTE AUTOFUSÃO 10MTS	RR	Unidade	150,00	12,500	1.875,00
112	0028274 - FLANGE PVC, ROSCAVEL, SEXTAVADO, SEM FUIROS, 50MM	PLASTUBOS	Unidade	30,00	5,900	177,00
113	0032961 - FOLHA MDF 18mm	NAVAL	Unidade	40,00	438,000	17.520,00
116	0032962 - GANCHO P/ FIXAÇÃO TELHA FIBROCIMENTO C/PORCA E ARRUELA ¼ X 300	TT	Unidade	150,00	2,980	447,00
117	0028276 - GESSO PARA PAREDE - SACO COM 40 KG	QQ	Unidade	200,00	24,500	4.900,00
118	0028483 - HASTE ATERRAMENTO COBREADA 1/2 X 1MT COM CONECTOR	TAF	Unidade	30,00	18,000	540,00
119	0028277 - HASTE ATERRAMENTO COBREADA 1/2 X 2,00 M COM CONECTOR	TAF	Unidade	50,00	33,000	1.650,00
120	0032963 - HASTE RETA P/GANCHO FERRO GALV. C/ROSCA ¼ X 30 P/FIXAÇÃO TELHA METALICA, INCLUINDO PORCA/ARRUELA VEDAÇÃO	TAF	Unidade	30,00	3,500	105,00
121	0028282 - INTERRUPTOR SISTEMA X DE SOBREPOR 01 SEÇÕES	TRAMONTINA	Unidade	50,00	5,000	250,00
122	0028283 - INTERRUPTOR SISTEMA X DE SOBREPOR 02 SEÇÕES	TRAMONTINA	Unidade	50,00	6,000	300,00
127	0032967 - LAJE PRE MOLDADA PARA PISO, P/ CAPACIDADE DE 150KG/METRO²	FABRICACAO PROPRIA	Metro	500,00	43,500	21.750,00
129	0028302 - LÂMPADA LED - 20W FORMATO TRADICIONAL	LLUM	Unidade	500,00	11,990	5.995,00
130	0032968 - LÂMPADA LED - 40 W TIPO BULBO	LLUM	Unidade	500,00	23,000	11.500,00
131	0032969 - LÂMPADA LED - 70 W TIPO BULBO	LLUM	Unidade	500,00	55,000	27.500,00
135	0002259 - LINHA 3X8 EM MADEIRA MASSARANDUBA	PARA	Metro	500,00	38,000	19.000,00
137	0032971 - LONA PRETA E BRANCA DE 6M DE LARGURA - 150 MICRAS OU SUPERIOR	LONEX	Metro	1000,00	6,500	6.500,00
138	0028313 - LUMINARIA DE LED TIPO TARTARUGA 9A	LLUM	Unidade	100,00	14,000	1.400,00
139	0028315 - LUMINÁRIA LED - 1X40W BRANCA COMPLETA	LLUM	Unidade	100,00	26,000	2.600,00
140	0028316 - LUMINÁRIA LED - 2X20W BRANCA COMPLETA	LLUM	Unidade	100,00	32,000	3.200,00
141	0028317 - LUMINÁRIA LED - 2X40W BRANCA COMPLETA	LLUM	Unidade	500,00	45,000	22.500,00
143	0032973 - LUVA DE BORRACHA COM PUNHO DE ALGODÃO (POLIESTER) MOD. 688	MAX	Par	500,00	11,000	5.500,00
145	0028323 - LUVA RASPA LONGA COM REFORÇO	MAX	Par	200,00	13,000	2.600,00
147	0002288 - MADEIRA MDF - 01 FACE - BRANCO - 15mm - 183 X 2,75mt	JJ	Unidade	100,00	440,000	44.000,00
148	0002287 - MADEIRA MDF - 02 FACES - BRANCO - 15mm - 183 X 2,75mt	JJ	Unidade	100,00	470,000	47.000,00
149	0032976 - MADEIRITE - 9mm - RESINADO - 1,10 X 2,20mt	JJ	Unidade	100,00	120,000	12.000,00
150	0032977 - MADEIRITE - 11MM - RESINADO - 1,10 X 2,20 MT	JJ	Unidade	100,00	170,000	17.000,00
169	0032983 - PARAFUSO MADEIRA PHILIPS 3,0 X 40MM	SISER	Unidade	1000,00	0,100	100,00
170	0032984 - PARAFUSO MADEIRA PHILIPS 3,5 X 40MM	SISER	Unidade	500,00	0,120	60,00
171	0032985 - PARAFUSO MADEIRA PHILIPS 5,0 X 50MM	SISER	Unidade	200,00	0,180	36,00
172	0032986 - PARALELO (PARALELEPÍEDO) 36UNID/METRO²	FABRICACAO PROPRIA	mtr	50,00	790,000	39.500,00
173	0015608 - PÉ DE CABRA - 60CM	QQ	Unidade	30,00	33,000	990,00
175	0028489 - PERFIL CANTONEIRA &quot;L&quot; - 2&quot; X 3/16 C/6MTS LISA EM AÇO	MEGA NORDESTE	Unidade	50,00	160,000	8.000,00
176	0028490 - PERFIL CANTONEIRA &quot;L&quot; - 3&quot; X 1/4 C/6MTS LISA EM AÇO	MEGA NORDESTE	Unidade	50,00	179,000	8.950,00
177	0032987 - PERFIL DE ALUMINIO &quot;H&quot; COM 3 METROS, PARA DIVISORIA	MEGA NORDESTE	Unidade	100,00	80,000	8.000,00
178	0032988 - PERFIL DE ALUMINIO &quot;U&quot; COM 3 METROS, PARA DIVISORIA	MEGA NORDESTE	Unidade	100,00	60,000	6.000,00
179	0032989 - PERFIL DE ALUMINIO COM 3 METROS, PARA BATENTE DE PORTA	MEGA NORDESTE	Unidade	100,00	50,000	5.000,00
180	0028357 - PERFIL H, DE PVC PARA ENCAIXE DE FORRO PEÇA COM 06 METROS	PERFILPLAST	Unidade	50,00	53,000	2.650,00
181	0015083 - PIA DE MÁRMORE SINTÉTICO - 1,20MT	FABRICACAO PROPRIA	Unidade	30,00	75,000	2.250,00
182	0015085 - PIA DE MÁRMORE SINTÉTICO - 1MT	FABRICACAO PROPRIA	Unidade	30,00	70,000	2.100,00
183	0015090 - PIA INOX SEM VÁLVULA - 1,80MT	GEL PLUS	Unidade	30,00	210,000	6.300,00
184	0028363 - PINCEL PARA PINTURA 3.1/2&quot; - TRINCHA	SIGMA	Unidade	100,00	6,000	600,00
185	0028367 - PINO PARA TOMADA DE 20A FEMEA	TRAMONTINA	Unidade	100,00	7,000	700,00
186	0032990 - PISO INTERTRAVADO Prensado 10X20CM, ALTURA DE 06CM CORES DIVERSAS	FABRICACAO PROPRIA	METRO QU	1500,00	47,000	70.500,00
187	0033033 - PISO INTERTRAVADO Prensado 10X20CM, ALTURA DE 06CM CORES DIVERSAS EXCLUSIVO ME EPP E EQUIPARADOS	FABRICACAO PROPRIA	METRO QU	500,00	47,000	23.500,00
188	0028371 - PISO INTERTRAVADO Prensado 10X20CM, ALTURA DE 06CM NATURAL	FABRICACAO PROPRIA	METRO QU	1500,00	55,000	82.500,00
189	0033034 - PISO INTERTRAVADO Prensado 10X20CM, ALTURA DE 06CM NATURAL EXCLUSIVO ME EPP E EQUIPARADOS	FABRICACAO PROPRIA	METRO QU	500,00	55,000	27.500,00
190	0032991 - PISO INTERTRAVADO Prensado 10X20CM, ALTURA DE 08 CM CORES DIVERSAS	FABRICACAO PROPRIA	METRO QU	1500,00	55,000	82.500,00
191	0033035 - PISO INTERTRAVADO Prensado 10X20CM, ALTURA DE 08 CM CORES DIVERSAS EXCLUSIVO ME EPP E EQUIPARADOS	FABRICACAO	METRO	500,00	55,000	27.500,00

	EQUIPARADOS	PROPRIA	QU			
192	0028373 - PISO INTERTRAVADO PRENSADO 10X20CM, ALTURA DE 08 CM NATURAL	FABRICACAO PROPRIA	METRO QU	1500,00	55,000	82.500,00
193	0033036 - PISO INTERTRAVADO PRENSADO 10X20CM, ALTURA DE 08 CM NATURAL EXCLUSIVO ME EPP E EQUIPARADOS	FABRICACAO PROPRIA	METRO QU	500,00	55,000	27.500,00
194	0028374 - PNEU 3,50X8 COM CAMARA DE AR	SIGMA	Unidade	30,00	50,000	1.500,00
195	0028382 - PORTA EM MATERIAL LAMINADO MELAMÍNICO 100 X 210 CM	FAPS	Unidade	50,00	160,000	8.000,00
198	0032992 - QUADRO ELÉTRICO DE PVC PARA DISTRIBUIÇÃO, COM BARAMENTO PARA 15 DIJUNTOR INTERNO	TAF	Unidade	30,00	50,000	1.500,00
201	0032995 - REGISTRO DE GAVETA COM ACABAMENTO METALICO 50 MMX1.1/2	TALITA METAIS	Unidade	20,00	55,000	1.100,00
203	0032996 - RÉGUA DE EXTENSÃO ELÉTRICA 2 METROS - (FILTRO LINHA)	TT	Unidade	10,00	23,000	230,00
204	0032997 - RÉGUA DE EXTENSÃO ELÉTRICA 5 METROS - 2P + T	RR	Unidade	20,00	33,000	660,00
206	0032998 - SELADOR ACRILICO EXTERNO PARA MADEIRA GALÃO 3,600LTS	SUPERTINTAS	Unidade	30,00	69,000	2.070,00
207	0032999 - SOLVENTE INDICADO P/DILUIÇÃO ESMALTES SINTÉTICOS, EMB. GALÃO COM 5LTS	BRAVA	Unidade	200,00	55,000	11.000,00
208	0028419 - TÊ DE PVC 200 MM ESGOTO	PLASTUBOS	Unidade	30,00	155,000	4.650,00
213	0033001 - TELHA TRANSPARENTE 2,40 X 50CM	RR	Unidade	50,00	50,000	2.500,00
219	0033004 - TEXTURA RUSTICA PARA APLICACAO EM PAREDE EXTERNA 18LTS	SUPERTINTAS	Lata	100,00	103,000	10.300,00
220	0033005 - TINTA ACRILICA (EXTERNA) 15LTS P/ PINTURA DE PAREDE (CORES VARIADAS)	SUPERTINTAS	Lata	150,00	105,000	15.750,00
222	0028484 - TINTA EM PÓ COM 5KG (CAL)	LUX	Unidade	5000,00	6,300	31.500,00
223	0033007 - TINTA ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO SECAGEM EXTRA RÁPIDA, CORES DIVERSAS, INTERIOR E EXTERIOR, EMB.: GALÃO 3.600 LITROS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	SUPERTINTAS	Unidade	500,00	75,000	37.500,00
229	0033009 - TORNEIRA, P/LAVATÓRIO BICA MÓVEL, BITOLA 1/2 POLEGADAS, EM METAL CROMADO	TALITA METAIS	Unidade	40,00	29,500	1.180,00
233	0020614 - VENENO GRANULADO PARA FORMIGA, PACOTE COM 1 KG	KELLTRIN	KG	20,00	8,400	168,00
235	0033013 - VERNIZ SINTETICO FOSCO PARA MADEIRA 3.600LTS	SUPERTINTAS	Unidade	100,00	99,000	9.900,00
241	0028477 - ZINCO - LARGURA 1,2	SIGMA	Metro	150,00	58,000	8.700,00
243	0033018 - CHAPA DE MADEIRA MDF 1 FACE, E = 6 MM, DE *2,75 X 1,85* M	CAVALCANTE PLAST	Metro	30,00	290,000	8.700,00
245	0033019 - MADEIRITE PLASTIFICADO 9MM 2,20 x 1,10mt	CAVALCANTE PLAST	Unidade	100,00	168,000	16.800,00
250	0033024 - Parafuso 4,0X40 CX C/ 500 Bicromatizado	SISER	CX	15,00	65,000	975,00
252	0033026 - Kit 3 Dobradiças Pressão Curva Grande Multiuso Com Parafusos	SIGMA	Unidade	30,00	8,300	249,00

Importa a presente em R\$ 1.157.618,00, (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e dezoito reais). VIGÊNCIA: 04/09/2023.

SANTA CRUZ/RN, 05 de setembro de 2022.

ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho, Prefeito Municipal**/Pelo Órgão Gerenciador e ANA CRISTINA NUNES–Titular/pelo Fornecedor

Publicado por:  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
Código Identificador:2E7E7479

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2022-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022**

Processo Administrativo nº 713689/2022

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de material de construção (pintura, hidráulico, elétrico e utensílios diversos), destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

**PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR**

Fornecedor: <b>COMERCIAL NUNES &amp; NUNES LTDA</b>		
CNPJ: <b>29.210.261/0001-18</b>	Telefone:	Email:
Endereço: <b>Rua Santa Luzia, 176, Paraíso, SANTA CRUZ/RN, CEP: 59200-000</b>		
Representante: <b>JESSICA NUNES ALVES - CPF: 017.828.414-90</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0032912 - ADAPTADOR C/ FLANGE 32 X 1"	KRONA	Unidade	100,00	7,500	750,00
2	0032913 - ADAPTADOR C/ FLANGE 50 X 1.1/2	KRONA	Unidade	30,00	9,780	293,40
3	0032914 - ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA 20MM X 1/2 PARA AGUA FRIA	KRONA	Unidade	250,00	0,300	75,00
5	0032916 - ARAME FARPADO GALVANIZADO, 16 BWG (1,65 MM), CLASSE 250 – COM 250MTS	ARCELOMITTAL	Unidade	75,00	259,990	19.499,25
6	0033029 - ARAME FARPADO GALVANIZADO, 16 BWG (1,65 MM), CLASSE 250 – COM 250MTS EXCLUSIVO ME EPP E EQUIPARADOS	ARCELOMITTAL	UND	25,00	259,990	6.499,75
8	0032918 - ARGAMASSA 20 KG - AC I	nortcola	Pacote	100,00	8,790	879,00
9	0028118 - ARRUELA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 1/2"	ZANAC	Unidade	300,00	0,480	144,00
10	0015031 - ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO	GRAMPLAST	Unidade	50,00	49,990	2.499,50
20	0028131 - BOMBA SUBMERSA 450W OU SUPERIOR (SAPINHO)	SIGMA	Unidade	30,00	199,990	5.999,70
21	0028136 - BROCA AÇO RÁPIDO 1/2	IRWIN	Unidade	30,00	3,490	104,70
23	0020677 - BROXA P/ PINTURA 800/1	ATLAS	Unidade	200,00	5,990	1.198,00
57	0032931 - CANTONEIRA DE FERRO - MÃO FRANCESA - 30CM	SIGMA	Unidade	50,00	5,900	295,00
58	0032932 - CANTONEIRA DE FERRO - MÃO FRANCESA - 40CM	SIGMA	Unidade	50,00	9,250	462,50
59	0032933 - CANTONEIRA DE FERRO - MÃO FRANCESA - 50CM	SIGMA	Unidade	50,00	14,300	715,00
61	0028184 - CAPS PVC ESGOTO 150 MM	KRONA	Unidade	20,00	16,980	339,60
63	0028185 - CAPS PVC SOLDÁVEL 20 MM	KRONA	Unidade	50,00	0,340	17,00
65	0028187 - CAPS PVC SOLDÁVEL 32 MM	KRONA	Unidade	50,00	1,190	59,50
66	0028189 - CAPS PVC SOLDÁVEL 50 MM	KRONA	Unidade	50,00	2,690	134,50
69	0032936 - CHAPA DE LAMINADO MELAMÍNICO (PVC), LISO FOSCO, DE *1,25 X 3,08* M, E = 0,8 MM	NOVAFORMA	Unidade	20,00	85,000	1.700,00
85	0032947 - CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDÁVEL, 50 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	KRONA	Unidade	50,00	8,490	424,50
98	0028246 - ELETRODUTO EM PVC SOLDÁVEL 20MM- PEÇA COM 3MTS	KRONA	Unidade	100,00	3,740	374,00
100	0032953 - ESCADA ALUMINIO 5 DEGRAUS	MOR	Unidade	10,00	153,990	1.539,90
125	0032965 - KIT ENTRADA MONOFÁSICA PADRÃO COSERN	TAF	Unidade	30,00	63,990	1.919,70
126	0032966 - KIT ENTRADA TRIFÁSICA PADRÃO COSERN	TAF	Unidade	20,00	197,000	3.940,00
132	0028309 - LIMA PARA ENXADA 8" COM CABO	LS LIMAS	Unidade	50,00	17,990	899,50
136	0032970 - LIXEIRA METÁLICA P/ VIAS URBANAS - 200LTS	TAMBORARIA NATAL	Unidade	200,00	219,990	43.998,00
152	0032979 - MANGOTE - MANGUEIRA SUCCÃO ÁGUA CAMINHÃO PIPA 80MM	IBIRA	Metro	300,00	74,990	22.497,00
153	0025731 - MANTA IMPERMEABILIZANTE ASFÁLTICA, LARGURA 40 CM (MANTA FRIA)	ALU PRAMER FLEX	Metro	100,00	13,990	1.399,00
154	0028330 - MANTA IMPERMEABILIZANTE ASFÁLTICA, LARGURA 60 CM (MANTA FRIA)	ALU PRAMER FLEX	Metro	100,00	15,990	1.599,00

155	0028331 - MANTA IMPERMEABILIZANTE ASFÁLTICA, LARGURA 80 CM (MANTA FRIA)	ALU PRAMER FLEX	Metro	100,00	24,990	2.499,00
200	0032994 - REBITES DE ALUMÍNIO 416	WORKER	Unidade	1000,00	0,330	330,00
210	0028426 - TELA ARAMADA P/ALAMBRADO FIO 2,6 MM, MALHA 15x5 CM - ALT. 1.50CM OU SUPERIOR	CISER	Metro	150,00	49,990	7.498,50
212	0028487 - TELHA GALVANIZADA - TAMANHO 1,05 X 6MTS	ARCELOMITTAL	Unidade	100,00	449,500	44.950,00
214	0028428 - TERMINAL DE CABO DE 10mm	WORKER	Unidade	50,00	0,600	30,00
218	0033003 - TERMINAL TIPO PINO PARA CABO 50MMMETRO²	WORKER	Unidade	50,00	12,500	625,00
228	0028454 - TORNEIRA METALICA PARA PIA DE BANHEIRO 1/2 " (3/4 DE VOLTA)	FORTMETAIS	Unidade	40,00	39,990	1.599,60
230	0015620 - TRENA DE AÇO - 100MTS	FOXLUX	Unidade	10,00	114,990	1.149,90
247	0033021 - MADEIRITE PLASTIFICADO 14MM 2,20 X 1,10MT	PORTAS DANTAS	Unidade	100,00	280,000	28.000,00
251	0033025 - Disco De Lixa - Para Lixadeira - N.36	FERTAK	Unidade	100,00	4,890	489,00

Importa a presente em R\$ 207.427,00, (duzentos e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais). VIGÊNCIA: 04/09/2023.

SANTA CRUZ/RN, 05 de setembro de 2022.

ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho. Prefeito Municipal**/Pelo Órgão Gerenciador e **JESSICA NUNES ALVES**–Titular/pelo Fornecedor

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:**D679B99F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI ORDINÁRIA 302/2022- AUTORIZA CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Lei Ordinária nº 302/2022, de 14 de julho de 2022.**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional ao orçamento municipal, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Santa Maria/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal de Santa Maria/RN, fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento corrente, no valor de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais), quando permitirá o reforço orçamentário do Projeto/Atividade “Amortização da Dívida Fundada junto aos Precatórios Trabalhistas e RPV’s”, conforme detalhamento contido na Tabela I anexa.

Art. 2º - Para fazer face ao crédito adicional mencionado no artigo 1º, será utilizada a fonte de anulação especificada no Par. 1º, Inciso III do artigo 43 da Lei Nacional nº 4.320/1964, conforme detalhamento contido na Tabela II anexa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Em, 14 de julho de 2022.

**RANIERY SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal de Santa Maria/RN

**PROJETO/ATIVIDADE QUE SERÁ SUPLEMETADO**

Tabela I

Unidade orçamentária:	Secretaria Municipal de Administração
Função	28 – Encargos Especiais
Sub-função	843 – Serviço da Dívida Interna
Projeto/atividade	<b>1062 - Amortização da Dívida Fundada junto aos Precatórios Trabalhistas e RPV's</b>
Elemento	4690.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado
Valor/R\$	R\$ 95.000,00
Fonte de receitas	1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Total	R\$ 95.000,00

Em, 14 de julho de 2022.

**RANIERY SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal de Santa Maria/RN

**PROJETO/ATIVIDADE QUE SERVIRÁ COMO FONTE DE ANULAÇÃO**

Tabela II

Unidade orçamentária:	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Função	13 – Cultura
Sub-função	392 – Difusão Cultural
Projeto/atividade	<b>2039 – Manutenção das Ações do Setor de Cultura</b>
Elemento	3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas/PC
Valor/R\$	R\$ 65.000,00
Fonte de receitas	1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Elemento	3190.04 – Contratação por Tempo Determinado – PC

Valor/R\$	R\$ 30.000,00
Fonte de receitas	1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Total	R\$ 95.000,00

Em, 14 de julho de 2022.

**RANIERY SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal de Santa Maria/RN

**Publicado por:**  
Alenuska Maiara Martins Bezerra  
**Código Identificador:**8329F1C4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO 778/2022 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

CNPJ: 08110439000189  
Rua Manoel Americo de Carvalho, 0000056 – Centro  
Telefone 08434342255  
gabinete@santanadomatos.rn.gov.br

**DECRETO Nº 000778/2022**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00946/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

**DECRETA**

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detailhamentos de Recursos:

<b>02.003-SEC. MUN. PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FIN</b>		
<b>Anul. Total ou Parcial de Dotação</b>		
02.003.28.843.0003.2321.4.6.9.0.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>100.000,00</b>
<b>02.004-SEC. AGRICULTURA ABASTECIMENTO E REC. HIDRI</b>		
02.004.20.605.0004.2011.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos		51.600,00
02.004.20.605.0004.2011.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>53.600,00</b>
<b>02.006-SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E MEIO A</b>		
02.006.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos		25.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>25.000,00</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>		<b>178.600,00</b>

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

<b>02.003-SEC. MUN. PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FIN</b>		
<b>Anul. Total ou Parcial de Dotação</b>		
02.003.99.999.0083.9999.9.9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>100.000,00</b>
<b>02.004-SEC. AGRICULTURA ABASTECIMENTO E REC. HIDRI</b>		
02.004.20.544.0004.1028.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
02.004.20.544.0004.3002.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos		6.000,00
02.004.20.605.0004.1097.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
02.004.20.605.0004.2011.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
02.004.20.606.0004.2010.3.3.9.0.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
02.004.20.606.0004.2099.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.600,00
02.004.20.606.0004.2208.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
02.004.20.606.0004.2217.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
02.004.20.607.0004.1065.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00

Sub-Total:	53.600,00
02.006-SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E MEIO A	
02.006.15.451.0021.1127.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES
0017540000-Recursos de Operações de Crédito	25.000,00
Sub-Total:	25.000,00
Total Parcial Reduzido:	178.600,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

Santana do Matos, 30, Agosto de 2022

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Zenilma Cavalcante de Souza  
**Código Identificador:**AE9E4CC5

**GABINETE DA PREFEITA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEGUNDO COLOCADO Nº 083/2022 PREGÃO ELETRONICO Nº 054/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2605/2022**

A **PREFEITURA DE SANTANA DO MATOS/RN**, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 56 – Centro – CEP: 59.520-000, na cidade de Santana do Matos/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.110.439/0001-89, neste ato representado **PREFEITA Srª. MARIA ALICE SILVA**, brasileira, casada, portadora de RG nº 926.309 SSP/RN e inscrita no CPF nº 597.533.074-20, residente na Rua Genésio Cabral de Macedo, S/N - Santa Luzia, Santana do Matos/RN – CEP: 59.520-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 083/2022 publicada no **DOU** de 29/07/2022, processo administrativo nº 2605/2022, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**, especificados no Termo de Referência do Edital do Pregão nº 054/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>EMPRESA: EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA</b>						
<b>CNPJ: 71.505.564/0001-24</b>						
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Ere 34, andar 1, Prado - Belo Horizonte/MG – CEP: 30.411-052						
<b>REPRESENTANTE:</b> Tarciane Vilaça Figueiredo, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº M 6.608.612 – SSP/RN, inscrita no CPF: 871.200.116-34, residente na Rua Fábio Couri, nº 322, apartamento 702 – Luxemburgo – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.380-560						
<b>E-MAIL:</b> contratos@emigeodonto.com.br <b>TEL.:</b> (31) 2522-8193						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26190	Anestésico local injetável a base de lidocaína 2% + epinefrina 1:100.000. Caixa com 50 tubetes.	DLF	CX	20	R\$ 90,17	R\$ 1.803,40
26193	Anestésico local mepivacaína 3%, sem vasoconstritor. Caixa com 50 tubetes..	DFL	CX	10	R\$ 103,73	R\$ 1.037,60
26196	Bicarbonato de sódio (pó) para uso de profilaxia dental. Pacotes com 40g. Caixa com 15 und.	MAQUIRA	CX	4	R\$ 30,86	R\$ 123,44
26224	Digluconato de clorexidina 0,12%. Frasco c/ 1L	INDALADOR	FR	50	R\$ 24,51	R\$ 1.225,50
26232	Fio dental 100m	ULTRA ESCOVAS	UN	50	R\$ 2,34	R\$ 117,00
26243	Líquido hemostática	MAQUIRA	UN	20	R\$ 13,40	R\$ 268,00
26264	Restaurador provisório coltosol.	MAQUIRA	UN	50	R\$ 8,08	R\$ 404,00
26269	Verniz cavitário.	BIODINAMICA	UN	14	R\$ 12,51	R\$ 175,14
<b>VALOR TOTAL: R\$ 5.154,08</b> (cinco mil cento e cinquenta e quatro reais e oito centavos).						

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santana do Matos/RN, 13 de setembro de 2022.

<b>MARIA ALICE SILVA</b>	Emige Materiais Odontológicos LTDA
CPF: 597.533.074-20	CNPJ nº 71.505.564/0001-24
Prefeita	<b>TARCIANE VILAÇA FIGUEIREDO</b>
	Rep. CPF: 871.200.116-34

#### TESTEMUNHAS

1 .....	2 .....
CPF nº .....	CPF nº .....

**Publicado por:**  
Monica Paula da Silva de Assis  
**Código Identificador:**9DA45DFD



**GABINETE DA PREFEITA  
DECRETO 781/2022**

CNPJ: 08110439000189  
Rua Manoel Americo de Carvalho, 0000056 - Centro  
Telefone 08434342255  
gabinete@santanadomatos.rn.gov.br  
**DECRETO Nº 000781/2022**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00946/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

**DECRETA**

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detailhamentos de Recursos:

<b>02.006-SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E MEIO A</b>	
<b>Anul. Total ou Parcial de Dotação</b>	
02.006.15.452.0007.2028.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
02.006.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	57.000,00
02.006.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	63.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>220.000,00</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>	<b>220.000,00</b>

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

<b>02.009-SEC. MUNIC. DO TRABALHO, HAB E ASSISTENCIA</b>	
<b>Anul. Total ou Parcial de Dotação</b>	
02.009.16.482.0012.1052.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
02.009.16.482.0012.1052.3.3.9.0.32.00.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	24.000,00
02.009.16.482.0012.1052.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	18.000,00
02.009.16.482.0012.1052.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	18.000,00
02.009.16.482.0012.1052.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	110.000,00
02.009.16.482.0012.2329.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00
02.009.16.482.0012.2329.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>220.000,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>	<b>220.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal.

Santana do Matos, 13, Setembro de 2022

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Zenilma Cavalcante de Souza  
**Código Identificador:**D16F3E3F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO 0245/2022**

**ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DETALHAMENTO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 834/2021.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

**DECRETA**

**Art. 1º.** - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 40.462,50 (quarenta mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
5 - Câmara Municipal de São Fernando					
	1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO				
		2.1 - Manut. Serv. da Câmara Municipal			
			1011 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 40.462,50
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 40.462,50</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 40.462,50</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

5 - Câmara Municipal de São Fernando					
	1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO				
		1.1 - Ampl. Ref. Aquis. Equip. Camara Municipal			
			994 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15000000	R\$ 16.800,00
			996 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15000000	R\$ 3.627,50
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 20.427,50</b>
		2.1 - Manut. Serv. da Câmara Municipal			
			1005 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 15000000	R\$ 4.535,00
			1007 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 15000000	R\$ 4.000,00
			1008 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 6.500,00
			1010 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15000000	R\$ 5.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 20.035,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 40.462,50</b>

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 14 de setembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito do Município de São Fernando/RN

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**B790E0A0

**SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO 0245/2022 - ANEXO**

Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro - 59.327-000 - São Fernando/ RN			Usuário: Francisco Carlos de Medeiros		
CNPJ: 08.096.612/0001-31 Fone: (84) 3428.0001 http://www.saofernando.rn.gov.br pmsf@boLcom.br			Chave de autenticação: 1522-7236-653		
<b>Relação de Alterações Orçamentárias</b>					
<b>Fundamento: Decreto 0245/2022 de 14/09/2022</b>					
Unidade Gestora: 5 - Câmara Municipal de São Fernando					
Órgão Orçamentário: 1000 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO					
Unidade Orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO					
Função: 1 - Legislativa					
Subfunção: 31 - Ação Legislativa					
Programa: 1 - Processo Legislativo					
Ação: 1.1 - Ampl. Ref. Aquis. Equip. Camara Municipal					
<b>Despesa 994 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações</b>					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos - 0.1.00					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
14/09/2022	4943	Redução da Despesa			16.800,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	16.800,00
<b>Despesa 996 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente</b>					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos - 0.1.00					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
14/09/2022	4944	Redução da Despesa			3.627,50
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	3.627,50
<b>Despesa 1005 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores</b>					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos - 0.1.00					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
14/09/2022	4945	Redução da Despesa			4.535,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	4.535,00
<b>Despesa 1007 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil</b>					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos - 0.1.00					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
14/09/2022	4946	Redução da Despesa			4.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	4.000,00
<b>Despesa 1008 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos - 0.1.00					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
14/09/2022	4947	Redução da Despesa			6.500,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	6.500,00
<b>Despesa 1010 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física</b>					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos - 0.1.00					
<b>Data</b>	<b>Sequência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>

14/09/2022	4948	Redução da Despesa			5.000,00
<b>Total da Despesa:</b>				0,00	5.000,00
<b>Despesa 1011 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos - 0.1.00					
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>
14/09/2022	4942	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	40.462,50	
<b>Total da Despesa:</b>				40.462,50	0,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				40.462,50	40.462,50
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				40.462,50	40.462,50
<b>Total do Fundamento:</b>				40.462,50	40.462,50
<b>Total Geral:</b>				40.462,50	40.462,50

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**B5A4DA6B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131 A 136/2022 - - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022-SRP**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2022**

Processo Administrativo nº 31031694/2022

**OBJETO:** Registro de Preço para eventual e futura aquisição de equipamentos e material permanente (Veículo de passeio, aparelhos/equipamentos médico-hospitalares) destinada as Unidades Básicas de Saúde do Município de São Paulo do Potengi - RN.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICIPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.

**PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR**

<b>Fornecedor: ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA</b>		
<b>CNPJ: 40.295.063/0001-37</b>	<b>Telefone:</b>	<b>Email:</b>
<b>Endereço: Rua Dois, 25, Maranguape I, Paulista/PE, CEP: - 53.444-380</b>		
<b>Representante: Alexandre Rodrigues Barbosa da Silva - CPF: 793.893.254-04</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0003793 - Mocho odontológico, material de confecção em aço cromado, com encosto, regulagem de altura e gás.	UNIMOVEIS-MCGÁS	Unidade	4,00	279,000	1.116,00
4	0003795 - Cadeira sem braço, confecção em aço/ferro pintado, assento e encosto com estofado.	UNIMOVEIS-CDFXEST	Unidade	18,00	159,000	2.862,00
5	0003796 - Mesa de escritório, confecção em madeira/MDP/MDF, Formato retangular, com 2 gavetas, medindo 1,50cm de comprimento, largura de 0,60cm e altura de 0,80cm.	UNIMOVEIS-MDE120X60	Unidade	13,00	348,000	4.524,00
11	0003802 - Balde a pedal, material de confecção aço inox, capacidade 30L Até 49L.	ECOBIN-30L	Unidade	1,00	269,000	269,00
13	0003804 - Balde/Lixeira, capacidade de 11 até 20 litros, confeccionado em aço ou ferro pintado.	ML-PERFURADO	Unidade	1,00	115,990	115,99
14	0003805 - Lanterna clínica, tipo LED.	MIKATOS-LED	Unidade	1,00	29,000	29,00

Importa a presente em R\$ 8.915,99, oito mil, novecentos e quinze reais e noventa e nove centavos.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2022**

<b>Fornecedor: BHDENTAL COMERCIAL EIRELI</b>		
<b>CNPJ: 29.312.896/0001-26</b>	<b>Telefone:</b>	<b>Email:</b>
<b>Endereço: Rua Antônio Gravata, Sala A, Cinquentenario, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.570-040</b>		
<b>Representante: Cristiano Henrique Rodrigues Cury - CPF: 993.547.726-68</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0003794 - Compressor odontológico, com capacidade de reservatório no mínimo 39L, potência de no mínimo de 1,5HP, consumo de 6 a 7 pés, isento de óleo.	DENTEMED	Unidade	2,00	2.500,000	5.000,00
12	0003803 - Cadeira Odontológica completa, Terminal triplo, equipo tipo cart ou acoplado, com micro motor, comando da cadeira no pedal, com cabeceira, com refletor, possuir seringa triplice, com peça reta, com contra ângulo, cuba em porcelana/cerâmica, possuir caneta de rotação, com unidade auxiliar (sugador) e com mocho.	DENTEMED	Unidade	4,00	13.500,000	54.000,00

Importa a presente em R\$ 59.000,00, (cinquenta e nove mil reais).

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2022**

<b>Fornecedor: EQUIPAMIX UTILIDADES E EQUIPAMENTOS LTDA</b>		
<b>CNPJ: 23.446.094/0001-22</b>	<b>Telefone: 84991665652</b>	<b>Email:</b>
<b>Endereço: Rua Fonseca E Silva, 1038, Alecrim, Natal/RN, CEP: 59030-270</b>		
<b>Representante: Suney Soares de Souza - CPF: 011.628.954-62</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
10	0003801 - Ar condicionado 12.000 BTUS, ciclo: Quente e frio.	Agratto/Ventisol	Unidade	11,00	1.640,000	18.040,00

Importa a presente em R\$ 18.040,00, (dezoito mil e quarenta reais).

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2022**

Fornecedor: <b>J.M.J. COMERCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA</b>		
CNPJ: <b>02.867.473/0001-16</b>	Telefone: <b>6281258880</b>	Email:
Endereço: <b>Av. Prudente de Moraes, 3398, A, Lagoa Seca, Natal/RN, CEP: 59050-200</b>		
Representante: <b>Isaac Felipe Soares das Santos - CPF: 087.136.834-03</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0003792 - Veículo de passeio 0KM Ano Modelo: 2022, motorização mínima 1.0, 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, distância entre eixos: Mínima de 2.370 MM, Ar condicionado, trio elétrico (trava, vidro, alarme, bicomustível (flex), capacidade para 5 lugares, freios ABS, airbag duplo, câmbio manual. O veículo deverá ser entregue emplacado com seu 1º emplacamento em categoria Oficial com seu licenciamento em nome do Município.	RENAULT KWID	Unidade	2,00	67.990,000	135.980,00

Importa a presente em R\$ 135.980,00, (cento e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta reais).

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2022

Fornecedor: <b>NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS</b>		
CNPJ: <b>03.829.590/0001-58</b>	Telefone: <b>8197465059</b>	Email:
Endereço: <b>Rua Inacio Soares, 316, Bosque do Piranhas, São Bento/PB, CEP: 58865-000</b>		
Representante: <b>Nuzia Leila Dutra da Silva Dantas - CPF: 826.476.744-34</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
6	0003797 - Bebedouro tipo de coluna com 2 torneiras (Normal e gelada).	ESMALTEC - EGC35B	Unidade	6,00	699,000	4.194,00

Importa a presente em R\$ 4.194,00, (quatro mil, cento e noventa e quatro reais).

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2022

Fornecedor: <b>POTIGUAR MEDPRIME SOLUCOES EM SAUDE LTDA</b>		
CNPJ: <b>44.947.511/0001-90</b>	Telefone: <b>84996535209</b>	Email:
Endereço: <b>Avenida Dix-Sept Rosado, 80 A, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59600-050</b>		
Representante: <b>Rhyan Bruno Alencar Peixoto - CPF: 120.719.704-11</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
7	0003798 - Esfigmomanômetro adulto, analógico material confecção da braçadeira em nylon.	PREMIUM	Unidade	2,00	57,890	115,78
8	0003799 - Esfigmomanômetro infantil, tipo analógico, material de confecção da braçadeira nylon.	PREMIUM	Unidade	2,00	57,890	115,78
9	0003800 - Esfigmomanômetro obeso, tipo analógico, material de confecção da braçadeira em nylon.	PREMIUM	Unidade	2,00	80,990	161,98

Importa a presente em R\$ 393,54, (trezentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 11/09/2023.

São Paulo do Potengi/RN, 12 de setembro de 2022.

**EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Silmax lei Fonseca de Souza  
Código Identificador:3375B3C7

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE - IPSV RREO 01 - BALANÇO ORÇAMENTARIO 04/2022

Governo Municipal de São Vicente		RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
		BALANÇO ORÇAMENTÁRIO					
Instituto de Previdência Social de São Vicente		ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
		4º bimestre de 2022 (Julho a Agosto)					
RREO - ANEXO I (LRF, Art 52, inciso I, alínea 'a' e 'b' do inciso II e § 1o.)							R\$ 1,00
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% b/a	ATÉ O BIMESTRE (c)	% c/a	
RECEITAS (exceto intra-orçamentárias) (I)	2.210.000,00	2.210.000,00	251.356,83	11,37	908.980,00	41,13	1.301.020,00
RECEITAS CORRENTES	2.210.000,00	2.210.000,00	251.356,83	11,37	908.980,00	41,13	1.301.020,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.455.000,00	1.455.000,00	117.189,40	8,05	462.083,50	31,76	992.916,50
Contribuições sociais	1.455.000,00	1.455.000,00	117.189,40	8,05	462.083,50	31,76	992.916,50
Contribuições econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para entidades privadas de serviço social e de formação profissional.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	405.000,00	405.000,00	134.167,43	33,13	446.896,50	110,34	-41.896,50
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores mobiliários	405.000,00	405.000,00	134.167,43	33,13	446.896,50	110,34	-41.896,50
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Demais Receitas Patrimoniais.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (intra-orçamentárias) (II)	2.205.000,00	2.205.000,00	305.299,95	13,85	1.210.685,15	54,91	994.314,85	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	4.415.000,00	4.415.000,00	556.656,78	12,61	2.119.665,15	48,01	2.295.334,85	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)								
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO								
Mobiliária								
Contratual								
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO								
Mobiliária								
Contratual								
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	4.415.000,00	4.415.000,00	556.656,78	12,61	2.119.665,15	48,01	2.295.334,85	
DÉFICIT (VI)(1)								
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V+VI)	4.415.000,00	4.415.000,00	556.656,78	12,61	2.119.665,15	48,01	2.295.334,85	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-
Recursos arrecadados em exercícios anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-
Superávit financeiro utilizado para créditos adicionais	-	0,00	-	-	-	-	-	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (f)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (h)		
DESPESAS (exceto intr orçamentárias)(VIII)	4.415.000,00	4.415.000,00	433.141,34	1.737.378,97	2.677.621,03	439.541,34	1.721.378,97	2.693.621,03	1.717.385,73
DESPESAS CORRENTES	4.195.000,00	4.195.000,00	419.101,34	1.723.338,97	2.471.661,03	425.501,34	1.707.338,97	2.487.661,03	1.703.345,73
Pessoal e encargos so	3.908.000,00	3.908.000,00	414.972,98	1.683.933,70	2.224.066,30	414.972,98	1.683.933,70	2.224.066,30	1.680.727,96
Juros e encargos da d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas corre	287.000,00	287.000,00	4.128,36	39.405,27	247.594,73	10.528,36	23.405,27	263.594,73	22.617,77
DESPESAS DE CAPITAL	220.000,00	220.000,00	14.040,00	14.040,00	205.960,00	14.040,00	14.040,00	205.960,00	14.040,00
Investimentos	220.000,00	220.000,00	14.040,00	14.040,00	205.960,00	14.040,00	14.040,00	205.960,00	14.040,00
Reserva de Contingênci	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (intra-orçamentárias)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	4.415.000,00	4.415.000,00	433.141,34	1.737.378,97	2.677.621,03	439.541,34	1.721.378,97	2.693.621,03	1.717.385,73
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
REFINANCIAMENTO (XI)									
AMORT. DA DÍVIDA INT									
Dívida mobiliária									
Dívida contratual									
AMORT. DA DÍVIDA EXT									
Dívida mobiliária									
Dívida contratual									
TOTAL DAS DESPESAS (XII)=(X+XI)	4.415.000,00	4.415.000,00	433.141,34	1.737.378,97	2.677.621,03	439.541,34	1.721.378,97	2.693.621,03	1.717.385,73
SUPERAVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	398.286,18	-	-

TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV)=(XII+XIII)	4.415.000,00	4.415.000,00	433.141,34	1.737.378,97		439.541,34	2.119.665,15		1.717.385,73
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência Social de São Vicente - DATA DA EMISSÃO: 14/09/2022 - HORA DA EMISSÃO: 09:43:14

(1) O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

NOTA:

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			NO BIMESTRE (b)	% b/a	ATÉ O BIMESTRE (c)	% c/a	
RECEITAS (intra-orçamentárias) (II)	2.205.000,00	2.205.000,00	305.299,95	13,85	1.210.685,15	54,91	994.314,85
RECEITAS CORRENTES	2.205.000,00	2.205.000,00	305.299,95	13,85	1.210.685,15	54,91	994.314,85
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.205.000,00	2.205.000,00	305.299,95	13,85	1.210.685,15	54,91	994.314,85
Contribuições sociais	2.205.000,00	2.205.000,00	305.299,95	13,85	1.210.685,15	54,91	994.314,85
Contribuições econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para entidades privadas de serviços social e de formação profissional.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (f)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (h)		
DESPESAS (intra-orçamentárias)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e encargos so	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e encargos da d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas corre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**IREs DE FÁTIMA GOMES DANTAS ARAÚJO**

Diretora Presidente

**JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO**

Contador

**Publicado por:**  
Ires de Fatima Gomes D. Araujo  
**Código Identificador:**133C186C

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE - IPSV**  
**RREO 01 - FUNCAO EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO SUBFUNÇÃO 004/2022**

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			NO BIMESTRE	% ATÉ O BIMESTRE (b)	(b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (I)	4.415.000,00	4.415.000,00	433.141,34	1.737.378,97	100,00	2.677.621,03	439.541,34	1.721.378,97	100,00	2.693.621,03
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.415.000,00	4.415.000,00	433.141,34	1.737.378,97	100,00	2.677.621,03	439.541,34	1.721.378,97	100,00	2.693.621,03
Administração Geral	4.415.000,00	4.415.000,00	433.141,34	1.737.378,97	100,00	2.677.621,03	439.541,34	1.721.378,97	100,00	2.693.621,03
DESPESAS ORÇAMENTARIAS (II) (INTRA-)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	4.415.000,00	4.415.000,00	433.141,34	1.737.378,97	100,00	2.677.621,03	439.541,34	1.721.378,97	100,00	2.693.621,03
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência Social de São Vicente - DATA DA EMISSÃO: 14/09/2022 - HORA DA EMISSÃO: 09:43:27										
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - INTRA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
DESPESAS ORÇAMENTARIAS (II) (INTRA-)	0,00	0,00	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência Social de São Vicente - DATA DA EMISSÃO: 14/09/2022 - HORA DA EMISSÃO: 09:43:27										

**IREs DE FÁTIMA GOMES DANTAS ARAÚJO**

Diretora Presidente

**JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO**

Contador

**Publicado por:**  
Ires de Fatima Gomes D. Araujo  
**Código Identificador:**332A7BCF

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE - IPSV**  
**RREO 03 - RECEITA CORRENTE LIQUIDA 004/2022**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022
RECEITAS CORRENTES (I)	64.214,96	44.230,85	132.555,82	117.033,21	105.394,41	90.777,92	156.204,76
Impostos, Taxas e Contribuições de Melho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	52.344,87	44.230,85	51.099,99	72.421,01	72.619,34	49.701,61	48.988,98
Receita Patrimonial	11.870,09	0,00	81.455,83	44.612,20	32.775,07	41.076,31	107.215,78
Rendimentos de Aplicação Financeira	11.870,09	0,00	81.455,83	44.612,20	32.775,07	41.076,31	107.215,78
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte do FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras transferências correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	52.344,87	44.230,85	51.099,99	72.421,01	105.394,41	90.777,92	156.204,76
Contrib. do servidor para o plano de pr	52.344,87	44.230,85	51.099,99	72.421,01	72.619,34	49.701,61	48.988,98
Comp. financ. entre regimes de previdên	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de aplicações de recursos P	0,00	0,00	0,00	0,00	32.775,07	41.076,31	107.215,78
Ded. de receita para formação do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de Renda Retido na Fonte (Deci- são nº720/2007 - TCE/RN)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES					TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO
	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022		
	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	11.870,09	0,00	81.455,83	44.612,20		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 -A, parágrafo 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	11.870,09	0,00	81.455,83	44.612,20	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, parágrafo 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)=(V-VI)	11.870,09	0,00	81.455,83	44.612,20	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (I)	102.785,54	121.302,36	81.158,18	114.933,68	136.423,15	1.267.014,84	2.210.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	59.331,81	58.319,09	55.933,27	59.062,04	58.127,36	682.180,22	1.455.000,00
Receita Patrimonial	43.453,73	62.983,27	25.224,91	55.871,64	78.295,79	584.834,62	405.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	43.453,73	62.983,27	25.224,91	55.871,64	78.295,79	584.834,62	405.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte do FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras transferências correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
DEDUÇÕES (II)	102.785,54	121.302,36	81.158,18	114.933,68	136.423,15	1.129.076,72	2.210.000,00
Contrib. do servidor para o plano de pr	59.331,81	58.319,09	55.933,27	59.062,04	58.127,36	682.180,22	1.455.000,00
Comp. financ. entre regimes de previdên	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
Rendimentos de aplicações de recursos P	43.453,73	62.983,27	25.224,91	55.871,64	78.295,79	446.896,50	405.000,00
Ded. de receita para formação do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de Renda Retido na Fonte (Decisão nº720/2007 - TCE/RN)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	137.938,12	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 -A, parágrafo 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	137.938,12	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, parágrafo 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)=(V-VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	137.938,12	0,00

Fonte: SISTEMA: Aspect Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência Social de São Vicente - DATA DA EMISSÃO: 14/09/2022 - HORA DA EMISSÃO: 09:43:45

**IREs DE FÁTIMA GOMES DANTAS ARAÚJO**

Diretora Presidente

**JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO**

Contador

Publicado por:

Ires de Fatima Gomes D. Araujo

Código Identificador:0042C694

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE - IPSV  
RREO 04 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS 04-2022**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	3.696.000,00	1.672.768,65
Receita de contribuições dos segurados	1.455.000,00	462.083,50
Ativo	1.455.000,00	462.083,50
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de contribuições patronais	2.190.000,00	1.210.685,15
Ativo	2.190.000,00	1.210.685,15
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras receitas patrimoniais	0,00	0,00
Receitas de serviços	0,00	0,00
Outras receitas correntes	51.000,00	0,00
Compensação financeira entre os regimes	51.000,00	0,00



Receita de aportes periódicos para amortização de déficit atuarial do RPPS (II)		0,00	0,00
Demais receitas correntes		0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>		0,00	0,00
Alienação de bens, direitos e ativos		0,00	0,00
Amortização de empréstimos		0,00	0,00
Outras receitas de capital		0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)</b>		3.696.000,00	1.672.768,65

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas previdenciárias	136.000,00	29.060,08	29.060,08	29.060,08	
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais despesas previdenciárias	136.000,00	29.060,08	29.060,08	29.060,08	
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	136.000,00	29.060,08	29.060,08	29.060,08	
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV-V)(2)</b>	3.560.000,00	1.643.708,57	1.643.708,57	1.643.708,57	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor		0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS
Plano de amortização - Contribuição patronal Suplementar		0,00
Plano de amortização - Aporte periódico de valores predefinidos		0,00
Outros aportes para o RPPS		0,00
Recursos para cobertura de déficit financeiro		0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa		5.589.757,38
Investimentos e aplicações		0,00
Outros bens e direitos		0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	0,00	0,00
Receita de contribuições dos segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de contribuições patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras receitas patrimoniais	0,00	0,00
Receitas de serviços	0,00	0,00
Outras receitas correntes	0,00	0,00
Compensação financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais receitas correntes	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	0,00	0,00
Alienação de bens, direitos e ativos	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)(2)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS
Recursos para cobertura de insuficiências financeiras		0,00
Recursos para formação de reserva		0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa		395.862,69
Investimentos e aplicações		0,00
Outros bens e direitos		0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES	719.000,00	446.896,50

TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII) 719.000,00 446.896,50

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS No Exercício (g)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	499.000,00	84.040,91	68.040,91	67.253,41	
Pessoal e Encargos Sociais	212.000,00	44.635,64	44.635,64	44.635,64	
Demais Despesas Correntes	287.000,00	39.405,27	23.405,27	22.617,77	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	220.000,00	14.040,00	14.040,00	14.040,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	719.000,00	98.080,91	82.080,91	81.293,41	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	0,00	348.815,59	364.815,59	365.603,09	
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa					0,00
Investimentos e aplicações					0,00
Outros bens e direitos					0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais receitas previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX)=(XVII-XVIII)(2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNID RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência Social de São Vicente - DATA DA EMISSÃO: 14/09/2022 - HORA : 09:44:06

NOTA:

(1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

(2) O resultado previdenciário será apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

**IREs DE FÁTIMA GOMES DANTAS ARAÚJO**

Diretora Presidente

**JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO**

Contador

**Publicado por:**  
Ires de Fatima Gomes D. Araujo  
**Código Identificador:738EB8DC**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2022 PE Nº 015/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2022

A Prefeitura Municipal de Serrinha/RN (Órgão Gerenciador), com sede na Rua Manoel Joaquim de Souza Nº 136 - Centro, Serrinha/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.144.792/0001-80, por intermédio de seu representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, JOSÉ ANTONIO DE MEDEIROS CLEMENTE, CPF: 028.252.064-31, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 015/2022, processo administrativo nº. 704073/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº. 008/2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO.**

1.1. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRINHA/RN, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 015/2022, que é parte integrante desta ATA, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

INSTITUTO CLÍNICO DA IMAGEM LTDA

CNPJ: 30.659.659/0001-15

AV. DR. PEDRO VELHO, Nº 100, CENTRO, SANTO ANTÔNIO/RN, CEP: 59.255-000

JANAINA DIAS DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 011.351.034-96

E-MAIL: INSTITUTOLTDA@GMAIL.COM  
TELEFONE: (84) 99959-3295 (84) 3282-2521

Item	Descrição	Qtd.	Und	Vlr. Unitário	Vlr. Total
01	ECOCARDIOGRAMA	125	UND	R\$ 90,00	R\$ 11.250,00
02	TESTE ERGOMÉTRICO	125	UND	R\$ 114,00	R\$ 14.250,00
03	HOLTER 24H	125	UND	R\$ 147,66	R\$ 18.457,50
04	ENDOSCOPIA	200	UND	R\$ 144,00	R\$ 28.800,00
05	CISTOSCOPIA E COLONOSCOPIA PARA HEMOSTASIA DE RETO	15	UND	R\$ 329,99	R\$ 4.949,85
06	RETOSIGMOIDOSCOPIA	25	UND	R\$ 326,32	R\$ 8.158,00
07	LIGADURA ELÁSTICA	25	UND	R\$ 559,50	R\$ 13.987,50
08	TOMOGRÁFIA SEGMENTAR	50	UND	R\$ 288,88	R\$ 14.444,00
09	TOMOGRÁFIA ABDÔMEN TOTAL	25	UND	R\$ 435,00	R\$ 10.875,00
10	TAXA DE SEDAÇÃO	25	UND	R\$ 499,50	R\$ 12.487,50
11	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEGMENTAR	25	UND	R\$ 499,50	R\$ 12.487,50
12	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA AB. TOTAL	25	UND	R\$ 699,50	R\$ 17.487,50
13	RAIO X (COM LAUDO E SEM LAUDO) DO CRÂNIO, CAVUN, COLUNA CERVICAL, COLUNA DORSAL, COLUNA LOMBAR, LOMBO SACRA, COLUNA VERTEBRAL, BACIA, QUADRIL, FÊMUR, ILÍACO, TORAX, ABDOMEM, HEMITOTAX/COSTELA, ESCANIOMETRIA MMII, PANORÂMICO MEMBROS INFERIORES, COXA, PERNA	500	UND	R\$ 39,50	R\$ 19.750,00
14	EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL DE RASTREAMENTO, EXAMES DE MAMOGRAFIA UNILATERAL	300	UND	R\$ 99,50	R\$ 29.850,00
15	LARINGOSCOPIA	30	UND	R\$ 119,50	R\$ 3.585,00
16	VIDEOLARINGOSCOPIA	30	UND	R\$ 119,50	R\$ 3.585,00
17	TESTE SUBCUTÂNEA	30	UND	R\$ 244,50	R\$ 7.335,00
18	ULTRA DO ABDÔMEN TOTAL, MAMÁRIA, PÉLVICA, TRANSVAGNAL, TIREOIDE, PRÓSTATA, OBSTÉTRICA, TESTÍCULOS E BOLSA ESCROTAL.	1.000	UND	R\$ 79,50	R\$ 79.500,00
19	ULTRASSONOGRÁFIA MORFOLÓGICA	100	UND	R\$ 149,50	R\$ 14.950,00
20	ULTRA COM DOPPLER	50	UND	R\$ 149,50	R\$ 7.475,00
21	ULTRASSONOGRÁFIA MUSCULAR	100	UND	R\$ 79,50	R\$ 7.950,00
22	ULTRA PROSTÁTICA RETA L GUIA DA POR ULTRASSONOGRÁFIA	15	UND	R\$ 137,00	R\$ 2.055,00
23	COLPOSCOPIA.	150	UND	R\$ 64,50	R\$ 9.675,00
24	ELETROCAUTERIZAÇÃO DO COLO DO UTERINO.	120	UND	R\$ 119,50	R\$ 14.340,00
25	COLETA DE MATERIAL PARA EXAME CITOPATOLÓGICO DE COLO UTERINO.	500	UND	R\$ 41,00	R\$ 20.500,00
26	BIÓPSIA DE COLO UTERINO.	60	UND	R\$ 119,50	R\$ 7.170,00
27	ATENDIMENTO CLÍNICO PARA INDICAÇÃO, FORNECIMENTO E INSERÇÃO DE DISPOSITIVO INTRA - UTERINO (DIU).	100	UND	R\$ 209,50	R\$ 20.950,00

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 008/2022.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

### 4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

- 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. A pedido do fornecedor.

#### 6. DAS PENALIDADES.

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Art. 5º, Inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 7. CONDIÇÕES GERAIS.

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do Art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 11, §4º do Decreto nº. 7892/13.

#### 8. CASOS OMISSOS.

- 8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 160/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

#### FORO.

Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Santo Antônio/RN. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Excelentíssimo PREFEITO Municipal de Serrinha/RN e pelo detentor da presente ata.

Serrinha/RN, 14 de setembro de 2022.

#### **JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE**

CPF: 028.252.064-31  
Prefeito Municipal  
Pelo Órgão Gerenciador

Instituto Clínico Da Imagem LTDA  
CNPJ: 30.659.659/0001-15  
**JANAINA DIAS DE OLIVEIRA**  
Representante Legal  
CPF: 011.351.034-96  
Pela Detentora Da Ata

**Publicado por:**  
Wadson de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**FA3F9D49

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0509001/2022 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE Serrinha dos Pintos**, com sede na: Rua Eugenio Costa, nº 72, Centro, Serrinha dos Pintos, Rio Grande do Norte, CEP: 59.808-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.858/0001-94, neste ato representado por Barbara Teixeira Queiroz inscrito no CPF sob o nº 082.860.954-30, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 00018/2022, processo administrativo nº 30060018/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIA LOCAL PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DAS PRESCRIÇÕES MÉDICAS DIÁRIAS NESTE MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão Eletrônico nº 00018/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Forneccor:	07.790.659/0001-38 - R LEITE FARMACIA EIRELI						
Qtd. Itens:	189	Média Descontol(%)	-	Total:	R\$ 432.144,41		
ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/DESCRIÇÃO	MARCA	UND. MED	QTD	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	22705	22705 - ABLOK PLUS 25/12,5MG C/30 CPR.	MERCK	CX	15,00	23,00	345,00
3	22707	22707 - ADIPET 40MG C/28CPR VER..	CHE	CX	30,00	51,20	1.536,00
4	22708	22708 - AIRES 600MG CX C/15 ENV..	MOMENTA	CX	20,00	85,90	1.718,00
6	22710	22710 - ALEVO 750MG C/7CPR.	SUPERA	CX	20,00	103,68	2.073,60
7	22711	22711 - ALGI OSSEO C/30 CPR MASTIG..	D'OVALLE	CX	15,00	87,65	1.314,75
9	22713	22713 - ALIVIUM 50MG/ML GOTAS 30ML..	HYPERMARCAS	UND	20,00	44,39	887,80
10	22714	22714 - ALLEGRA 120MG C/10CPR..	SANOFI AVENTIS	CX	20,00	76,39	1.527,80
12	22717	22717 - ALTA D 7.000UI C/4CPR..	EUROFARMA	CX	30,00	17,80	534,00
13	22718	22718 - ANCORON 200MG C/30..	LIBBS	CX	15,00	15,62	234,30
14	22719	22719 - ANDOLGA AEROSOL 43G.	MOMENTA	UND	20,00	36,75	735,00
15	22720	22720 - ANGIPIESS 50MG C/28..	ACHÉ	CX	30,00	33,55	1.006,50
18	22723	22723 - ANTUX XPE 30/5ML 120ML..	ACHÉ	UND	30,00	41,40	1.242,00
19	22724	22724 - APRESOLINA 25MG C/30CPR..	NOVARTIS	CX	30,00	9,20	276,00
20	22725	22725 - APRESOLINA 50MG C/30CPR..	NOVARTIS	CX	30,00	12,25	367,50
21	22726	22726 - ARFLEX 200MG C/12..	DIFFUCAP	CX	16,00	82,96	1.327,36
24	22729	22729 - ARTROGEN DUO C/30 SCH..	ACHÉ	CX	30,00	199,20	5.976,00
25	22730	22730 - ARTROLIVE SCH SAB LAR 30ENV 4,5GR..	ACHÉ	CX	30,00	211,30	6.339,00
26	22731	22731 - ARTROSIL 160MG C/20..	ACHÉ	CX	18,00	71,57	1.288,26
27	22732	22732 - ASTRO 500MG C/3..	EUROFARMA	CX	30,00	22,00	660,00
30	22737	22737 - ATENSINA 0,150MG C/30 CPR.	BOEHRINGER	CX	25,00	11,76	294,00
31	22738	22738 - ATROVENT GTS 20ML..	BOEHRINGER	UND	30,00	27,90	837,00
34	22741	22741 - BALSAMO BENGUE POMADA 20GR..	SEM	CX	40,00	20,05	802,00
35	22742	22742 - BEMOVE CX C/30 CPR..	EUROFARMA	CX	40,00	215,85	8.634,00
36	22743	22743 - BENICAR 20MG CX C/30	DAIICHI-SANKYO	CX	15,00	72,80	1.092,00
37	22744	22744 - BENICAR ANLO 20/5MG C/30CPR..	DAIICHI-SANKYO	CX	15,00	81,11	1.216,65
38	22745	22745 - BENICAR HCT 20/12,5 C/30CPR..	DAIICHI-SANKYO	CX	15,00	82,18	1.232,70
39	22746	22746 - BETA TRINTA INJ C/14 AMP..	EUROFARMA	AMP	50,00	27,29	1.364,50
41	22748	22748 - BIALERGE GTS C/30 ML..	ELOFAR	UND	30,00	12,95	388,50
42	22749	22749 - BIALERGE XPE C/100ML..	ELOFAR	UND	30,00	12,40	372,00
44	22751	22751 - BIO-VAGIN CR VAG C/10 APLIC..	ELOFAR	UND	15,00	69,80	1.047,00
45	22752	22752 - BIOVICERIN FLAC C/5ML..	GEYER	UND	300,00	6,50	1.950,00
47	22754	22754 - BROMELIN PROPOLIS SPRAY 50ML	HEBRON	UND	14,00	68,40	957,60
48	22755	22755 - BROMELIN SUSPENSÃO 100ML..	HEBRON	UND	14,00	69,43	972,02
50	22757	22757 - BUSCOPAN 10MG C/20 DRG..	BOEHRINGER	CX	60,00	19,84	1.190,40
53	22760	22760 - CALCITRAN 600MG D3 C/60..	DIVCOM	CX	20,00	89,50	1.790,00
54	22761	22761 - CALCITRAN B12 SUSPENSÃO 150ML..	DIVCOM	UND	20,00	42,01	840,20
56	22763	22763 - CALMAN SUSPENSÃO ORAL C/100ML	ATIVUS	UND	20,00	55,01	1.100,20
57	22764	22764 - CALTREN 10MG C/30CPR..	LIBBS	CX	15,00	74,99	1.124,85
59	22766	22766 - CANDICORT POM 30GR..	ACHÉ	UND	20,00	37,67	753,40
60	22767	22767 - CARNABOL C/20..	ACHÉ	CX	36,00	20,94	753,84
61	22768	22768 - COBAVITAL C/30 CPR..	ABBOTT	CX	60,00	36,73	2.203,80
62	22769	22769 - CARNABOL KIDS C/120ML..	ACHÉ	UND	20,00	18,57	371,40
64	22771	22771 - CENTRUM CX C/30CPR..	PFIZER	CX	30,00	61,78	1.853,40
66	22773	22773 - CERUMIN SOL OTO 8ML..	ACHÉ	UND	60,00	16,34	980,40
67	22774	22774 - CLENIL A C/10 FLAC.	CHIESI	AMP	15,00	63,24	948,60
69	20786	20786 - COMBODART C/90 CAP	GSK	CX	20,00	389,10	7.782,00
70	22777	22777 - COMBORDAT C/30 CAP..	GSK	CX	30,00	144,45	4.333,50
71	22778	22778 - CORDADEX 10MG C/30 CPR..	AC	CX	30,00	53,21	1.596,30
72	22784	22784 - CORDADEX 5MG C/30 CPR..	ACHÉ	CX	20,00	33,52	670,40
73	22785	22785 - COR-SELECT 5MG C/30CPR..	AVERT	CX	20,00	136,21	2.724,20
74	22786	22786 - CRESTOR 10MG C/30CPR	ASTRAZENECA	CX	24,00	208,60	5.006,40
75	22787	22787 - CREVAGIN CR VAG C/7APLIC	EUROFARMA	UND	20,00	46,29	925,80
76	22788	22788 - CRONOBE INJ CX C/2 AMP 2,5ML.	BIOLAD	CX	24,00	40,00	960,00
77	22789	22789 - DAFLOX 1000MG FPPM C/30 CPR VER.	SERVIER	CX	30,00	166,35	4.990,50
78	22790	22790 - DAFLOX 500MG C/30CPR	SERVIER	CX	24,00	117,19	2.812,56
83	22795	22795 - DEXADOR C/20 CPR VER	ARESE	CX	36,00	70,84	2.550,24
85	22797	22797 - DEXALGEN INJ C/3 AMP.	EUROFARMA	CX	36,00	51,84	1.866,24
86	22798	22798 - DIAMICRON MR 30MG C/30.	SERVIER	CX	20,00	46,18	923,60
88	22800	22800 - DIEVARI 900+100MG C/30CPR.	MOMENTA	CX	30,00	139,95	4.198,50
90	22802	22802 - DIPROGENTA CR C/30GR	HYPERMARCAS	CX	10,00	46,00	460,00
91	22803	22803 - DIPROGENTA POM C/30GR.	HYPERMARCAS	UND	10,00	47,80	478,00
92	22804	22804 - DIUPRESS 25/5MG C/30 CPR.	SUPERA	CX	28,00	40,85	1.143,80
93	22805	22805 - DIVENA 40MG C/30 CPR.	ACHÉ	CX	30,00	56,50	1.695,00
94	22806	22806 - DOLAMIN FLEX C/15CPR	FARMOQUIMICA	CX	20,00	56,35	1.127,00
95	22807	22807 - DOMPED GTS 20ML.	ACHÉ	FRC	20,00	49,75	995,00
96	22808	22808 - DOMPERIX CPR CX C/30 CPR..	EUROFARMA	CX	20,00	27,62	552,40
99	22811	22811 - DUOMO HP 2+5MG C/30CPR.	EUROFARMA	CX	30,00	145,60	4.368,00
100	22812	22812 - ECOFILM COL C/15ML.	LATINOFARMA	FRC	30,00	54,08	1.622,40
101	22813	22813 - ELOTIN GTS OTO C/5ML.	ELOFAR	CX	60,00	10,76	645,60
103	22815	22815 - ENERGICLIN CAFF C/30CPR	HEBRON	CX	40,00	89,90	3.596,00
104	22816	22816 - ENTEROGERMINA CX C/10FRASCOS 5ML	SANOFI AVENTIS	CX	40,00	51,12	2.044,80
105	22817	22817 - EQUITAM 80MG C/30CAP.	MOMENTA	CX	30,00	63,23	1.896,90
106	22818	22818 - ESIO 40MG C/28 CPR.	EUROFARMA	CX	30,00	169,90	5.097,00
107	22820	22820 - EUTHYROX 50MG C/50.	SANOFI AVENTIS	CX	30,00	32,80	984,00
110	22823	22823 - FENERGAN CREME TB C/20GR.	FANOFI AVENTIS	CX	30,00	20,80	624,00
111	22824	22824 - FIBRINASE C/10GR.	SUPERA	UND	30,00	35,95	1.078,50
112	22825	22825 - FILINAR G 5MG/ML XPE 120ML.	EUROFARMA	CX	12,00	27,27	327,24
113	22826	22826 - FISOTON CX C/30 CPR.	ACHÉ	CX	24,00	100,05	2.401,20
114	22827	22827 - FLAGASS 75MG/ML C/10ML.	ACHÉ	CX	26,00	22,45	583,70
115	22828	22828 - FLANAX 550MG C/10.	BAYER	CX	30,00	24,50	735,00
116	22829	22829 - FLANCOX 400MG C/10 CPR	APSEN	CX	15,00	26,75	401,25
118	22831	22831 - FLENUS C/30 CPR.	ARESE	CX	15,00	89,44	1.341,60

122	22835	22835 - FRESH TEARS COL C/10ML.	ALLERGAN	FRC	30,00	46,62	1.398,60
123	22836	22836 - FRESH TEARS COL C/15ML.	ALLERGAN	FRC	30,00	70,05	2.101,50
127	22840	22840 - HIXIZINE 25MG CPR C/20.	THERASKIN	CX	25,00	56,56	1.414,00
128	22841	22841 - HIXIZINE XPE 120ML.	THERASKIN	FRC	25,00	55,52	1.388,00
129	22843	22843 - HYABAK 0,15% C/10ML.	UNIÃO QUIMICA	CX	30,00	64,48	1.934,40
130	22844	22844 - INSULINA DEGLUDECA TRESIBA INJ. 100U/ML.	NOVO NORDISK	CX	30,00	199,39	5.981,70
131	22845	22845 - INSULINA GLARGINA LANTUS 100U/ML (1 REFIL 3ML).	SANOVI-MEDLEY	CX	150,00	99,99	14.998,50
132	22846	22846 - INSULINA LISPRO HUMALOG (2 REFS DE 3ML).	ELI LILLY	CX	150,00	122,33	18.349,50
134	22848	22848 - JANUMET 50/850MG C/56 CPR VER.	MSD	CX	30,00	300,05	9.001,50
135	22849	22849 - JANUVIA 100MG C/28 CPR VER.	MSD	CX	36,00	304,52	10.962,72
136	22850	22850 - JARDIANCE 10MG C/30CPR.	BOEHRINGER	CX	30,00	289,58	8.687,40
138	22852	22852 - JOFIX 8MG C/10 CPR.	ARESE	CX	20,00	76,62	1.532,40
140	22854	22854 - KOLLAGENASE C/CLORANFENICOL 30GR + ESPAT.	CRISTALIA	CX	12,00	69,15	829,80
141	22855	22855 - LABIRIN 24MG C/30 CPR.	APSEN	CX	12,00	47,85	574,20
143	22857	22857 - LACRIMA PLUS 15ML.	ALCON	GTS	60,00	26,79	1.607,40
144	22858	22858 - L-CAPS C/60CAP.	UNIÃO QUIMICA	CX	18,00	124,80	2.246,40
145	22859	22859 - LIBERAFLUX 7,5MG/ML 100ML.	ACHÉ	FRC	20,00	22,74	454,80
146	22860	22860 - LOTAR 5/50MG C/30 CPR.	ACHÉ	CX	24,00	61,39	1.473,36
149	22863	22863 - MAGNACAL C/30 CAP.	ELOFAR	CX	20,00	87,20	1.744,00
150	22864	22864 - MAGNACORP C/30CPR.	ELOFAR	CX	20,00	89,46	1.789,20
151	22865	22865 - MAGNEN B6 C/30CPR.	MARJAN	CX	24,00	110,15	2.643,60
153	22867	22867 - MAXALT 10MG C/2 CPR.	SUPERA	CX	24,00	33,60	806,40
155	22869	22869 - MAXIFLOX POM. OFT C/3,5GR.	LATINOFARMA	CX	24,00	37,70	904,80
156	22870	22870 - MAXIFLOX SOL OFT C/5ML.	LATINOFARMA	CX	24,00	26,59	638,16
158	22872	22872 - MAXSULID 400MG CX C/30 CPR.	MANTERCORP	CX	20,00	105,58	2.111,60
159	22873	22873 - MECLIN 25MG C/15 CPR.	APSEN	CX	20,00	26,65	533,00
160	22874	22874 - MECLIN 50MG C/15 CPR.	APSEN	CX	20,00	48,05	961,00
161	22875	22875 - METICORTEN 20MG C/10CPR.	SUPERA	CX	20,00	27,80	556,00
162	22876	22876 - MICRONOR C/35 CPR.	JANSSEN CILAG	CX	16,00	12,55	200,80
165	22879	22879 - MIOSAN CAF 5/30MG C/15 CPR.	APSEN	CX	24,00	28,52	684,48
166	22880	22880 - MUSCULARE 10MG C/15CPR.	EUROFARMA	CX	15,00	20,60	309,00
167	22881	22881 - MUSCULARE 5MG C/15CPR.	EUROFARMA	CX	15,00	18,45	276,75
169	22883	22883 - MYLANTA PLUS MORANGO 240ML	ACHÉ	UND	16,00	44,20	707,20
170	22884	22884 - NACTALI C/28 CPR.	LIBBS	CX	16,00	42,79	684,64
171	22885	22885 - NAPRIX 10 MG C/30.	LIBBS	CX	16,00	74,33	1.189,28
173	22887	22887 - NAPRIX A 10/10MG C/30 CPR.	LIBBS	CX	12,00	69,85	838,20
174	22888	22888 - NAPRIX D 5/12,5 MG C/30 CPR.	LIBBS	CX	16,00	68,30	1.092,80
176	22890	22890 - NATRILIX SR 1,5MG C/60 CPR LIB PROLONG.	SERVIER	CX	20,00	75,75	1.515,00
177	22891	22891 - NEBILET 5MG C/60 CPR.	BIOLAB	CX	20,00	201,95	4.039,00
178	22892	22892 - NEO CEBETIL COMP INJ CX C/2AMP A+B.	UNIÃO QUIMICA	CX	100,00	22,36	2.236,00
181	22895	22895 - NIMEGON 50MG C/28 CPR.	SUPERA	CX	30,00	149,90	4.497,00
184	22898	22898 - NOOTROPIL 800MG C/30 CPR.	SANOVI-AVENTIS	CX	32,00	38,36	1.227,52
186	22900	22900 - NORIPURUM IV C/ 5 APM C/5ML.	TAKEDA	CX	36,00	88,55	3.187,80
188	22902	22902 - NOVALGINA INF SUSP C/100ML.	SANOVI-MENDLEY	UND	60,00	35,60	2.136,00
190	22904	22904 - NOVANLO 2,5MG C/30.	BIOLAB	CX	38,00	70,11	2.664,18
191	22905	22905 - NOVANLO 2,5MG C/60 CPR.	BIOLAB	CX	30,00	119,70	3.591,00
192	22906	22906 - NOVANLO 5MG C/30 .	BIOLAB	CX	24,00	136,09	3.266,16
199	22913	22913 - TOCIRIAX SOL OTO 5ML.	FARMOQUIMICA	UND	39,00	46,06	1.796,34
200	22914	22914 - OTOSPORIN GTS OTO C/10ML.	FARMOQUIMICA	CX	42,00	15,98	671,16
201	22915	22915 - OXIMAX 400MG REF C/30CAP.	MANTERCORP	CX	24,00	78,92	1.894,08
202	22916	22916 - OXOTRON 60MG C/15CPR.	ACHÉ	CX	60,00	35,07	2.104,20
203	22917	22917 - PAZINE 315MG C/30CPR.	ARESE	CX	30,00	67,42	2.022,60
204	22918	22918 - PERCOF XAROPE 120ML.	ACHÉ	FRC	39,00	41,44	1.616,16
205	22919	22919 - PERIVASC 450+50MG C/30 CPR.	EUROFARMA	CX	30,00	69,00	2.070,00
207	22921	22921 - PREDSIM 20MG C/10.	MANTERCORP	CX	30,00	35,29	1.058,70
211	22925	22925 - PRIMAVIT C/30 CAP 1450MG CADA.	D'OVALLE	CX	24,00	99,01	2.376,24
216	22930	22930 - PROFENID 20MG GTS 20ML .	SAFONI-MENDLEY	CP	15,00	39,27	589,05
217	22931	22931 - PROFLAM 100 G C/12.	EUROFARMA	CX	15,00	70,00	1.050,00
219	22933	22933 - PROSSO C/30.	EUROFARMA	CX	30,00	139,50	4.185,00
220	22935	22935 - PROSSO D+ C/30CPR.	EUROFARMA	CX	30,00	147,80	4.434,00
221	22936	22936 - PROSSO KM C/30 TABLETES.	EUROFARMA	CX	30,00	139,95	4.198,50
222	22937	22937 - PROTENA C/30 CPR.	ACHÉ	CX	30,00	111,50	3.345,00
223	22938	22938 - PSOREX POMADA C/30G.	GSK	UND	20,00	46,45	929,00
228	22943	22943 - PURAN T4 62,5MG C/30.	SANOVI-MEDLEY	CX	68,00	17,12	1.164,16
229	22944	22944 - PURAN T4 88MG C/30 .	SANOVI-MEDLEY	CX	100,00	23,65	2.365,00
230	22945	22945 - PYLORIPAC IBP C/7 AMP CART+14CPR.	MEDLEY	CX	30,00	235,10	7.053,00
231	22946	22946 - PYRIDIDIUM 100MG C/25 .	ZODIAC	CX	20,00	18,25	365,00
233	22948	22948 - REDOXON 1G C/10 EFERV .	BAYER	CX	100,00	16,47	1.647,00
235	22950	22950 - REDOXON 2G C10 EFERV .	BAYER	CX	100,00	24,81	2.481,00
237	22952	22952 - RISCARD 500MG C/60 CPR.	BIOLAB	CX	20,00	139,62	2.792,40
238	22953	22953 - SALSEP SPRAY KIDS 100ML .	LIBBS	CX	12,00	27,21	326,52
240	22955	22955 - SELOZOK 100MG C/30 CPR .	ASTRAZENECA	CX	30,00	115,45	3.463,50
242	22957	22957 - SELOZOK 50MG C/30 CPR .	ASTRAZENECA	CX	100,00	68,00	6.800,00
244	22959	22959 - SINOT CLAV 875/125 C/14.	EUROFARMA	CX	30,00	109,22	3.276,60
245	22960	22960 - SINOT CLAV SUSP 400/57 MG/5ML.	EUROFARMA	CX	15,00	75,00	1.125,00
247	22962	22962 - SINTOCALMY 300MG C/30 CPR.	ACHÉ	CX	30,00	43,85	1.315,50
248	22963	22963 - SOMALGIN CARDIO 100MG C/32.	EMS	CX	15,00	28,51	427,65
250	22965	22965 - STANGLIT 15MG C/30 CPR.	LIBBS	CX	20,00	84,93	1.698,60
251	22966	22966 - STUGERON 75MG C/30.	ASTRAZENECA	CX	10,00	34,32	343,20
252	22967	22967 - SUCRAFILM 1GR C/30CPR.	EMS	CX	18,00	69,34	1.248,12
256	22971	22971 - TAMARINE GELEIA ZERO ACUC 150GR .	HYPERMARCAS	CX	24,00	74,50	1.788,00
257	22972	22972 - TAMIRAM 500MG C/7.	EUROFARMA	CX	30,00	111,65	3.349,50
258	22973	22973 - TAMIRAM 750 MG C/5 .	EUROFARMA	CX	30,00	115,34	3.460,20
260	22975	22975 - TANDRILAX C/30.	ACHÉ	CX	30,00	28,50	855,00
262	22977	22977 - TAVOK 500MG C/10CPR.	MOMENTA	CX	15,00	108,15	1.622,25
263	22978	22978 - TAVOK 750MG C/7.	MOMENTA	CX	20,00	93,51	1.870,20
264	22979	22979 - TERICIN AT CR VAG 45GR +10 APLIC .	ARESE	CX	20,00	70,90	1.418,00

265	22980	22980 - TEROLAC SOL OFT C/5ML.	CRISTALIA	CX	20,00	51,60	1.032,00
266	22981	22981 - TIMOPTOL 0,5% SOL OFT 5ML.	MUNDIPHARMA	CX	30,00	20,80	624,00
268	22983	22983 - TORANTE 15MG/ML XPE C/100ML.	MOMENTA	CX	20,00	56,43	1.128,60
270	22985	22985 - TRAVATAN COL 2,5ML.	ALCON	CX	12,00	166,22	1.994,64
271	22986	22986 - TRIMEB 200MG C/30 CPR.	EUROFARMA	CX	10,00	70,95	709,50
273	22988	22988 - TROK G CR C/30GR	EUROFARMA	UND	60,00	29,90	1.794,00
275	22990	22990 - TROK N CREME C/10.	EUROFARMA	TUB	80,00	19,76	1.580,80
280	22995	22995 - TYLENOL 200MG GOTAS 15ML.	JANSSEN CILAG	FRC	20,00	32,20	644,00
283	22998	22998 - VENALOT H C/240ML.	TAKEDA	UND	20,00	62,75	1.255,00
285	23000	23000 - VENZER 32MG C/30.	LIBBS	CX	24,00	85,82	2.059,68
287	23002	23002 - VENZER HCT 16/12,5MG C/30CPR.	LIBBS	CX	24,00	84,50	2.028,00
290	23005	23005 - VI-FERRIN C/60.	ELOFAR	CX	20,00	65,73	1.314,60
291	23006	23006 - VI-FERRIN XPE 150ML.	ELOFAR	UND	20,00	31,50	630,00
293	23008	23008 - XARELTO 15MG C/28CPR.	BAYER	CX	30,00	320,00	9.600,00
294	23009	23009 - XARELTO 2,5MG C/60CPR.	BAYER	CX	30,00	340,00	10.200,00
295	23010	23010 - XARELTO 20MG C/28 COMP.	BAYER	CX	80,00	320,00	25.600,00
296	23011	23011 - XIGDUO XR 5/1000MG C/30.	ASTRAZENECA	CX	24,00	236,20	5.668,80
297	23012	23012 - ZART 50MG C/30.	EUROFARMA	CX	35,00	12,65	442,75
298	23013	23013 - ZETSIM 10/20MG C/30.	SUPERA	CX	15,00	102,10	1.531,50
301	23016	23016 - ZIRVIT PLUS C/30 CPR.	ARESE	CX	28,00	133,80	3.746,40

**VALIDADE DA ATA**

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 05/09/2022, tendo seu término em 05/09/2023, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

**REVISÃO E CANCELAMENTO**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

**CONDIÇÕES GERAIS**

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Serrinha dos Pintos - RN, 05 de setembro de 2022.

**BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ**

Prefeita Constitucional

01.613.858/0001-94

**R LEITE FARMACIA EIRELI**

07.790.659/0001-38

**Publicado por:**  
Raul Paulo dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**33DB66BB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2022 PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 26/2022 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**  
**Nº 79/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 26/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 79/2022**

O MUNICÍPIO DE TAIPU/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº de 08.114.753/0001-30, com sede à Rua Antônio Alves da Rocha, nº 304, Centro Taipu/RN, Estado do Rio Grande do Norte, representado neste ato por seu Prefeito Constitucional o Senhor Ariosvaldo Bandeira Junior, CPF: 122.046.504-63, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Fazenda Rural, 351 – Zona Rural, Taipu/RN, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob o **número 26/2022, homologado em 09 de setembro de 2022**, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 14/2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor e segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, O município de Taipu, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **STAGE MUSIC COMERCIO, IMPORT E EXPORTAÇÃO EIRELI, inscrito no CNPJ: 10.661.909/0001-44, como DETENTORA DA ARP.**

**Parágrafo único.** Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita observada as exigências insertas no Decreto Municipal nº 14/2013.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessário ao fornecimento pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Serviços;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**Art. 5º. ORGÃO NÃO PARTICIPANTE**, entidades da administração pública, interessados em aderir a presente ata de ARP, conforme a seguir:  
 O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;

Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;

Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.

O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 02 (duas) vezes o quantitativo, conforme expressa o Decreto Federal nº 9488/2018, para adesões de órgãos públicos que assim solicitarem.

OBS: Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 14/2013 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 6º. O FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Apresentar os materiais no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;



- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, aos Prestadores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 7º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

**Parágrafo Único.** Caso o Prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 8º.** Os serviços, valores estimados, percentual da taxa de administração, prestador e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: STAGE MUSIC COMERCIO, IMPORT E EXPORTAÇÃO EIRELI		
CNPJ: 10.661.909/0001-44	Telefone: 47 3032-5400	Email: contato@stagemusic.com.br
Endereço: RUA TORIBIO SOARES PEREIRA, 678, IRIURI, JOINVILLE/SC, CEP: 89227-200		
Representante: MAURICIO MACHADO DE SOUZA - CPF: 072.720.789-01		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(R\$)
10	0024226 - FAGOTE - Fagote em C, Corpo em maple (acero) selecionado, 23 chaves cromadas e 4 roletes, chave de piano. Sistema alemão, molas, agulhas e parafusos em aço inoxidável. Estojo luxo, borboleta, 2 tudel e acessórios. Mod. Sinfônico.	STANFORD	UND	12.000,000
31	0024287 - Flugelhorn, Afinação em Bb, Modelo Avançado, Campana Mínima: 152mm, Calibre entre: 11,00mm e 11,05mm Válvulas em Aço Inoxidável, 3 Válvulas esgotadoras de fluido, Gatilho Reforçado na 3ª Pompa, Porta Lira, Bocal Prateado, Estojo. Nível Estudante.	STANFORD	UND	1.815,000

**Art. 9º.** O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente preenchida;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Art. 10º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 11.** O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**Art. 12.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do Prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 13.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Secretaria gerenciadora poderá:
  - determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
  - rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e".
- Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15.** O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

**Art. 16.** Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, e Decreto Federal nº 9488/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 17.** Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, será assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) Prestador(es).

TAIPU (RN), 09 de setembro de 2022.

Órgão Gerenciado Da Ata  
 Prefeitura Municipal De Taipu  
 CNPJ: 08.114.753/0001-30  
**ARIOSVALDO BANDEIRA JÚNIOR**  
 Prefeito

Empresa Detentora Da Ata:  
 Stage Music Comercio, Import E Exportação EIRELI - CNPJ: 10.661.909/0001-44.  
 Representante Legal:  
**MAURICIO MACHADO DE SOUZA,**  
 CPF n.º 072.720.789-01.

**TESTEMUNHAS:**

1ª - \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

2ª - \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
 Cicero Ribeiro da Anunciação Neto  
**Código Identificador:**E6A46C58

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2022 PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 26/2022 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 78/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2022  
 PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 26/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 78/2022**

O MUNICÍPIO DE TAIPU/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº de 08.114.753/0001-30, com sede à Rua Antônio Alves da Rocha, nº 304, Centro Taipu/RN, Estado do Rio Grande do Norte, representado neste ato por seu Prefeito Constitucional o Senhor Ariosvaldo Bandeira Junior, CPF: 122.046.504-63, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Fazenda Rural, 351 – Zona Rural, Taipu/RN, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o **número 26/2022, homologado em 09 de setembro de 2022**, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO**, a qual constituiu-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 14/2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor e segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, O município de Taipu, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **RORIZ COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ: **08.979.527/0001-11**, como **DETENTORA DA ARP**.

**Parágrafo único.** Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita observada as exigências insertas no Decreto Municipal nº 14/2013.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessário ao fornecimento pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Serviços;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**Art. 5º. ORGÃO NÃO PARTICIPANTE**, entidades da administração pública, interessados em aderir a presente ata de ARP, conforme a seguir: O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;

Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação das referidas caronas;

Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.

O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 02 (duas) vezes o quantitativo, conforme expressa o Decreto Federal nº 9488/2018, para adesões de órgãos públicos que assim solicitarem.

OBS: Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 14/2013 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 6º. O FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Apresentar os materiais no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, aos Prestadores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 7º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

**Parágrafo Único.** Caso o Prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 8º.** Os serviços, valores estimados, percentual da taxa de administração, prestador e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: <b>RORIZ COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA</b>				
CNPJ: 08.979.527/0001-11		Telefone: 62 3095-2737		Email: rorizweb@rorizweb.com.br
Endereço: <b>R 1136, 644 QD 244 LOTE 18 SALA 3, SETOR MARISTA, GOIANIA/GO, CEP: 74180-150</b>				
Representante: <b>PAULO SERGIO RORIZ - CPF: 101.014.201-10</b>				
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(R\$)
2	0024216 - Clarinete 17 chaves em Bb - Feita em resina ABS. Chaves níqueladas apoio polegar ajustável. Teclas de níquel prateadas 17 chaves. Corpo em resina Chaves níqueladas Sapatilhas sintéticas apoio regulável para polegar Estojo e acessórios. Mod. Standard.	Quasar QCL200N	UND	924,000
4	0024218 - SAX ALTO EM Eb - Acabamento laqueado com afinação Mi bemol. Chave de Fá# agudo com molas em aço inox, acompanha estojo extra luxo.	Quasar QAS100L	UND	2.968,420
5	0024219 - SAX TENOR Bb - Acabamento laqueado com afinação Mi bemol. Chave de Fá# agudo com molas em aço inox, acompanha estojo extra luxo.	Quasar QTS200L	UND	3.990,570
11	0024227 - QUADRITON - Face interna: finíssimo acabamento e lixamento, impermeabilizado para maior durabilidade e proteção da madeira. Face externa: revestidos com folha de poliéster resinado na cor branco; com colagem dupla para melhor fixação e proteção. Canoas: fabricados em zamac (liga metálicas de zinco) na cor cromado com fixação dupla no tambor; porcas de fixação dos parafusos de afinação individual. Parafusos: modelos universal (cabeça quadrada com rosca de 7/32) acabamento cromado; arruela de pressão para melhor afinação. Peles: confeccionadas em filme de poliéster de 175 microns transparentes simples. Aros: fabricado em perfil de 2.3mm para melhor ataque e sonoridade: acabamento cromado; modelo universal. Colete: fabricado em fibra de carbono com acabamento resinado na cor branco; ombreiras e apoio abdominal com reforço e proteção com material em E.V.A de 20mm de espessura, para maior comodidade; regulagens de altura sistema de encaixe pela parte superior, com fechamento nas costas; acompanha chave de regulagem de altura e chave de afinação. Medidas, profundidades e afinações: 8" x 8"; - 5 afinações; 10" x 8"; - 6 afinações; 12" x 8"; - 8 afinações; 13" x 10"; - 8 afinações.	Magnum MQAZ04	UND	1.329,850
33	0024299 - Trompa de Harmonia - Trompa dupla Afinação Bb/F (Si Bemol / Fá) Campana Ø320mm fixa - Calibre Ø12mm Acabamento laqueado com tubos de encaixe em alpaca/cuproníquel e 4º rotor adiantado. Acessórios: kit de limpeza, bocal e case.	Quasar QHR500L	UND	4.559,510
35	0024301 - TROMBONE TENOR de vara COM ROTOR Afinação: Bb/ F (Si bemol/ Fá) Campana: ø225mm Calibre: Ø 13,9mm Acabamento: Laqueado e tubos de encaixe em alpaca/cuproníquel Chave de rotor: Anatómico Vara: interna em cromo-duro e externa laqueada Acessórios: Óleo lubrificante, luva, flanela e bocal Case: Case	Magnum MSL403L	UND	2.042,270
37	0024223 - TROMPA DE HARMONIA - Trompa em F com pompa adicional para Eb. Acabamento laqueado com detalhes em placa. Calibre 11.90mm. Campana 280mm. 3 rotores em aço inoxidável. Bocal prateado. Estojo e acessórios.	Quasar QHR502L	UND	3.274,100
38	0024291 - Trombone de vara. Apresentação: Instrumento em estojo estofado de luxo. Características: Calibre de 12,70mm e campana de 203mm. Acabamento laqueado. Com contrapeso de campana.	Magnum MSL100L	UND	1.367,840

**Art. 9º.** O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente preenchida;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Art. 10º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 11.** O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**Art. 12.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do Prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 13.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Secretaria gerenciadora poderá:
  - determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
  - rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e".
- Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15.** O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

**Art. 16.** Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Federal nº 9488/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 17.** Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, será assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) Prestador(es).

TAIPU (RN), 09 de setembro de 2022.

Órgão Gerenciado Da Ata  
 Prefeitura Municipal De Taipu  
 CNPJ: 08.114.753/0001-30  
**ARIOSVALDO BANDEIRA JÚNIOR**  
 Prefeito

Empresa Detentora Da Ata:  
 Roriz Comercio E Importação LTDA –  
 CNPJ: 08.979.527/0001-11.  
 Representante Legal:  
**PAULO SERGIO RORIZ,**  
 CPF n.º 101.014.201-10.

**TESTEMUNHAS:**

1ª - \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

2ª - \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
 Cicero Ribeiro da Anunciação Neto  
**Código Identificador:9456A1E8**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**GABINETE DO PREFEITO  
 DECRETO DE CREDITO SUPLEMENTAR**

**DECRETO Nº 66 , DE 01 de setembro de 2022**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.324.600,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.324.600,00 (dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil e seiscentos reais ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro de agosto de 2022 revogadas as disposições em contrário.

Tangará/RN, 01 de setembro de 2022

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>2.324.600,00</b>
<b>05.001 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO</b>					<b>500.600,00</b>
	<b>2013 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração</b>				<b>500.600,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	100.600,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15000000	0001	100.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	100.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	100.000,00
<b>07.002 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLV. E MANUT. DA EDUCACAO</b>					<b>500.000,00</b>
	<b>2037 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 30%</b>				<b>500.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15400000	0001	100.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15400000	0001	100.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	100.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	100.000,00
<b>08.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>					<b>1.324.000,00</b>
	<b>2049 MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				<b>1.000.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	200.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15001002	0001	300.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15001002	0001	100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	400.000,00
	<b>1797 CAPITACAO PONDERADA - ESF</b>				<b>324.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15001002	0001	324.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>2.324.600,00</b>
<b>07.002 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLV. E MANUT. DA EDUCACAO</b>					<b>288.000,00</b>
	<b>1007 Constr.e Reforma de Quadra de Esporte</b>				<b>195.000,00</b>
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15700000	0001	45.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	150.000,00
	<b>1008 Construção, Ampliação e Reforma de Escolas</b>				<b>50.000,00</b>
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15700000	0001	50.000,00
	<b>1009 Instalação de Salas de Informática</b>				<b>28.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15700000	0001	28.000,00
<b>1014 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente</b>					<b>15.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15700000	0001	15.000,00
<b>08.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>					<b>291.000,00</b>
	<b>1020 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE</b>				<b>20.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	5.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	5.000,00
	<b>1023 AQUIS. DE EQUIPAM. E MAT. PERMANENTE MEDICO HOSPITALAR</b>				<b>35.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	35.000,00
	<b>1024 REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE</b>				<b>25.000,00</b>
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16000000	0001	15.000,00
	<b>2048 OUTRAS TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO</b>				<b>40.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	10.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	20.000,00
<b>2052 PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE</b>					<b>90.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	85.000,00
	<b>2063 MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA QUALIFAR</b>				<b>3.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	3.000,00
	<b>1792 INCENTIVO FINANC-DESPESAS DIVERSAS VIG SAUDE</b>				<b>8.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	3.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	5.000,00
	<b>1795 ACOES ESTRATEGICAS - SAUDE BUCAL</b>				<b>25.000,00</b>

		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	15.000,00
	<b>1978 INFORMATIZA APS</b>				<b>45.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	45.000,00
<b>10.001 SECRETARIA MUN DE ESPORTE, TURISMO E LAZER</b>					<b>715.000,00</b>
	<b>1033 Construção e Instalação do Mercado de Artesanato</b>				<b>100.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	100.000,00
	<b>1034 Construção do Terminal Turístico</b>				<b>120.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	120.000,00
	<b>2085 Manutenção das Ações da Secretaria Munic</b>				<b>13.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.000,00
	<b>2086 Criação e manutenção de Rotas Turísticas</b>				<b>2.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.000,00
	<b>1036 Const.e Refor.de Quadras Poliesportivas</b>				<b>150.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	150.000,00
	<b>1037 Reforma Dos Ginasios Poliesportivos</b>				<b>110.000,00</b>
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	80.000,00
<b>1038 Conclusão da Praça de Skate</b>					<b>40.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	35.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	5.000,00
<b>1039 Aquisição de Equipamentos e Material Per manente</b>					<b>20.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	20.000,00
<b>1042 Construção de Area de Lazer</b>					<b>160.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	150.000,00
<b>12.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>					<b>25.000,00</b>
	<b>2093 Manutenção e Instalação da Banda de Musi</b>				<b>25.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	25.000,00
<b>14.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE</b>					<b>276.000,00</b>
	<b>1043 Melhoramento da Infraestrutura das Estradas</b>				<b>95.000,00</b>
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	80.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	5.000,00
	<b>1044 Construção de Abrigo Rodoviario</b>				<b>62.000,00</b>
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	30.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.000,00
	<b>1045 Revitalização do Terminal Rodoviario</b>				<b>60.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	60.000,00
	<b>1046 Aquisição de Imoveis</b>				<b>50.000,00</b>
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	50.000,00
	<b>2095 Mnutenção das Ações da Secretaria Municipi</b>				<b>9.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.000,00
<b>15.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>					<b>205.000,00</b>
	<b>1049 Construção , Ampliação e Modernização de</b>				<b>30.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	30.000,00
	<b>1050 Constr.Reconstr.de Pavim.e Dren.de Ruas e Avenidas</b>				<b>170.000,00</b>
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	17000000	0001	15.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	150.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17000000	0001	5.000,00
	<b>1053 Construção e Reforma de Praças</b>				<b>5.000,00</b>
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	17000000	0001	5.000,00
<b>16.001 SECRETARIA MUN. DE SERVICOS URBANOS</b>					<b>280.000,00</b>
	<b>1055 Instalação e Manutenção de Sistema de Mo</b>				<b>20.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
	<b>1056 Implantação de Acessibilidade em Pr,dios PÉblicos</b>				<b>27.000,00</b>
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	20.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.000,00
	<b>1057 aquisição de Veiculos e Outros Equipamen tos</b>				<b>35.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	30.000,00

		PERMANENTE			
	<b>1058 Manutenção e Ampliação da Rede Pública de Energia</b>				<b>30.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	20.000,00
	<b>1059 Adequação e Modernização da Feira Livre</b>				<b>60.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	15.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	20.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17000000	0001	15.000,00
	<b>1060 Urbanização de Canteiros, Vias e Logradouros</b>				<b>75.000,00</b>
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	45.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	15.000,00
	<b>2097 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal</b>				<b>18.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	15.000,00
	<b>2098 Implementação e Manutenção dos Serviços</b>				<b>15.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	15.000,00
<b>17 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA</b>					<b>109.600,00</b>
	<b>1061 Aquisição de Imoveis</b>				<b>60.000,00</b>
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	60.000,00
	<b>1062 Reforma e Instalação de Matadouro</b>				<b>15.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00
	<b>1064 Aquisição de Equipamentos Agrícolas</b>				<b>15.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00
	<b>2099 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal</b>				<b>19.600,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.600,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	5.000,00
<b>18 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS</b>					<b>135.000,00</b>
	<b>1065 Aquisição de Carros Pipa e outros Equipamentos</b>				<b>50.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	50.000,00
	<b>1066 Construção de Parque Ambiental</b>				<b>40.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	40.000,00
	<b>1067 Perfuração e Instalação de Poços Tubulares</b>				<b>15.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	15.000,00
	<b>1068 Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água</b>				<b>30.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	25.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17000000	0001	5.000,00

**Publicado por:**  
Adriano Soares da Costa  
**Código Identificador:**A4675627

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.

O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, **INSCRITA NO CNPJ: 01.612.382/0001-77**, SITUADO NA RUA VICENTE BATISTA Nº 107, CENTRO, CEP: 59.338-000, TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, COM OBEDIÊNCIA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, LEI COMPLEMENTAR 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO **FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG Nº 1884594 ITEP/RN E DO CPF: 045.006.414-08, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA FRANCISCO DEMÉTRIO, 32 – CENTRO – TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO À EMPRESA E SEUS VALORES REGISTRADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022 - SRP, BEM COMO A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E A RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS ANUAIS, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELAS ALCANÇADAS POR ITEM/LOTE, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AS CONSTANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÕES FUTURAS SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI, DECRETOS E PORTARIAS SUPRACITADOS E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR.

### 1. DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN**, especificados nos itens/lotes; Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 36/2022 - SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.		
CNPJ: 47.190.313/0001-13	Telefone: (54) 99696-3669 / (54) 99984-8121	Email: lcembalagens22@gmail.com
Endereço: Rua Tancredo Neves, Sala 7, 0, Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99740-000		
Representante: LUIZ CARLOS TOMAZELLI - CPF: 497.121.100-44		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
73	0001663 - PRENDEDOR DE ROUPA, apresentação em madeira resistente, pacote com 12 Unidades.	theoto	UND	1460,00	1,910	2.788,60
128	0006835 - LUVAS DESCARTÁVEIS DE PLÁSTICO PARA SERVIR, Cozinha, Restaurante, Processamento de Alimentos.	talge	PCT	4110,00	2,900	11.919,00

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

### 4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

**5.9.1.** Por razão de interesse público; ou

**5.9.2.** A pedido do fornecedor.

## **6. DAS PENALIDADES.**

**6.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**6.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

**6.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS.**

**7.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**7.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

**7.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

**7.4.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, 12 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal De Tenente Laurentino Cruz/RN

CNPJ: 01.612.382/0001-77

**FRANCISCO MACÊDO DA SILVA**

Prefeito

Contratante

**LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.**

CNPJ: 47.190.313/0001-13

Contratado

**Publicado por:**  
Franciel Rayedson Garcia de Macedo  
**Código Identificador:**7A1EB44D

### **GABINETE DO PREFEITO** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.

O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, **INSCRITA NO CNPJ: 01.612.382/0001-77**, SITUADO NA RUA VICENTE BATISTA Nº 107, CENTRO, CEP: 59.338-000, TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, COM OBEDIÊNCIA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, LEI COMPLEMENTAR 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO **FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG Nº 1884594 ITEP/RN E DO CPF: 045.006.414-08, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA FRANCISCO DEMÉTRIO, 32 – CENTRO – TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO À EMPRESA E SEUS VALORES REGISTRADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022 - SRP, BEM COMO A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E A RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS ANUAIS, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELAS ALCANÇADAS POR ITEM/LOTE, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AS CONSTANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÕES FUTURAS SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI, DECRETOS E PORTARIAS SUPRACITADOS E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR.

#### **1. DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN**, especificados nos itens/lotes; Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 36/2022 - SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: S. V. M. EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI		
CNPJ: 28.439.173/0001-20	Telefone: (11) 2157-1637	Email: valtercreative@hotmail.com
Endereço: Rua Toreiros, 0, Vila Carmosina, São Paulo/SP, CEP: 08270-130		
Representante: SHIRLEY PAULA MENDES - CPF: 256.620.928-69		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vir. Total(R\$)
5	0006822 - ALCOOL GEL, etílico p/ limpeza de ambientes, tipo gel, composição hidroalcoólica, aparência visual gel, aplicação produto limpeza doméstica concentração 70%, odor eucalipto ou lavanda, frasco contendo 1 litro.	WALTRICK	L	4540,00	6,500	29.510,00
12	0001592 - BALDE PLÁSTICO COM ALÇA, material resistente, capacidade de 14 litros.	ARQPLAST	UND	174,00	9,800	1.705,20
44	0001634 - LIXEIRA COM PEDAL, material plástico. Capacidade aproximadamente 100 litros	jaguar	UND	190,00	182,800	34.732,00
45	0001635 - LIXEIRA COM PEDAL, material plástico. Capacidade aproximadamente 15 litros	JAGUAR	UND	190,00	21,600	4.104,00
47	0001637 - LIXEIRA EM PLÁSTICO reforçado, material polietileno, capacidade 30 litros, tipo fechada com tampa, diâmetro 38, altura 51, cor branca, características adicionais dobradiça, haste e pedal/acionamento tampa por pe-	JAGUAR	UND	195,00	41,900	8.170,50
48	0001638 - LIXEIRA EM PLÁSTICO reforçado, pequena, tipo grade, capacidade 10 litros, preta.	JAGUAR	UND	185,00	7,000	1.295,00
50	0001640 - LUVA DE BORRACHA, tamanho grande, material látex natural, com c.ª (certificado de avaliação do ministério do trabalho), cor amarela, características adicionais avulvada internamente e antiderrapante.	volk CA 38310	UND	642,00	3,100	1.990,20
56	0006817 - PANO DE CHÃO GRANDE FLANELADO TECIDO GROSSO 100% ALGODÃO MEDIDA: 40CM x 66 CM	BRATEST	UND	465,00	2,700	1.255,50

**3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**3.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**4. VALIDADE DA ATA.**

**4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**5. REVISÃO E CANCELAMENTO.**

**5.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**5.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**5.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**5.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

**5.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**5.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**5.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

**5.9.1.** Por razão de interesse público; ou

**5.9.2.** A pedido do fornecedor.

**6. DAS PENALIDADES.**

**6.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**6.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

**6.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS.

**7.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**7.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

**7.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

**7.4.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, 12 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal De Tenente Laurentino Cruz/RN

CNPJ: 01.612.382/0001-77

**FRANCISCO MACÊDO DA SILVA**

Prefeito

Contratante

**S. V. M. EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI**

CNPJ: 28.439.173/0001-20

Contratado

**Publicado por:**  
Franciel Rayedson Garcia de Macedo  
**Código Identificador:**BF68C75C

### GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.

O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, **INSCRITA NO CNPJ: 01.612.382/0001-77**, SITUADO NA RUA VICENTE BATISTA Nº 107, CENTRO, CEP: 59.338-000, TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, COM OBEDIÊNCIA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, LEI COMPLEMENTAR 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO **FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG Nº 1884594 ITEP/RN E DO CPF: 045.006.414-08, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA FRANCISCO DEMÉTRIO, 32 – CENTRO – TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO À EMPRESA E SEUS VALORES REGISTRADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº **36/2022** - SRP, BEM COMO A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E A RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS ANUAIS, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELAS ALCANÇADAS POR ITEM/LOTE, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AS CONSTANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÕES FUTURAS SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI, DECRETOS E PORTARIAS SUPRACITADOS E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR.

#### 1. DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN**, especificados nos itens/lotos; Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº **36/2022** - SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA		
CNPJ: 20.008.831/0001-17	Telefone: (81) 99746-5059 / (87) 3762-0445	Email: silvandro_diego@hotmail.com / viva_distribuidora@hotmail.com
Endereço: AV A, 0 GALPAOA, DOM HELDER CAMARA, GARANHUNS/PE, CEP: 55293-970		
Representante: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE - CPF: 071.955.624-41		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
11	0001591 - BALDE PLÁSTICO COM ALÇA, material resistente, capacidade de 12 litros.	MERCOMPLAS	UND	182,00	14,090	2.564,38
14	0001594 - BALDE PLÁSTICO COM ALÇA, material resistente, capacidade de 40 litros.	MERCOMPLAS	UND	174,00	33,180	5.773,32
15	0001595 - BALDE, material plástico, capacidade de 15 litros, material alça arame galvanizado, cor natural.	MERCOMPLAS	UND	170,00	19,120	3.250,40
16	0001596 - BALDE, material plástico, capacidade de 25 litros, material alça arame galvanizado, cor natural.	MERCOMPLAS	UND	150,00	24,350	3.652,50
39	0001629 - KIT PARA PIA DE COZINHA, detergente, sabão e esponja, lixeira.	PLASUTIL	UND	104,00	11,540	1.200,16
67	0006847 - PRATO DESCARTÁVEL CUMBUCIA FUNDO 15 Cm, pacote com 10 unidades, de boa qualidade, cor branca.	PLATEX	PCT	3520,00	2,170	7.638,40
68	0006848 - PRATO DESCARTÁVEL FUNDO 26 cm, Pacote com 10 unidades, de boa qualidade, Cor Branca.	PLATEX	PCT	3500,00	2,880	10.080,00
70	0006850 - PRATO PARA REFEIÇÃO FUNDO DESCARTÁVEL 21 cm - Pacote com 10 unidades. Cor Branca.	PLATEX	PCT	3010,00	3,140	9.451,40
80	0001671 - SABÃO DE COCO, 1kg, embalagem plástica.	ESPUMIL	UND	330,00	8,620	2.844,60
149	0006820 - QUEROSENE, 100% destilado de petróleo, aplicação limpeza em geral, frasco plástico transparente com 1000 ml;	KO	L	266,00	13,880	3.692,08
150	0001597 - BOTINA, em látex cano longo na cor branca, resistente para uso hospitalar. Em tamanhos variados.	CRIVAL	Par	305,00	42,990	13.111,95

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

### 4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

### 6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**6.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

**6.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS.

**7.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**7.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

**7.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

**7.4.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, 12 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal De Tenente Laurentino Cruz/RN

CNPJ: 01.612.382/0001-77

**FRANCISCO MACÊDO DA SILVA**

Prefeito

Contratante

**VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**

CNPJ: 20.008.831/0001-17

Contratado

**Publicado por:**  
Franciel Rayedson Garcia de Macedo  
**Código Identificador:**D15CF19B

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

#### GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP DECRETO MUNICIPAL Nº 0228/2022 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE DO MUNICÍPIO DE TIBAU, NO VALOR DE R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00589/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, concedida pelo art. 7º, Parágrafo único, Inciso III, da Lei Municipal nº 00589/2021, de 21 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2682, de 29 de dezembro de 2021.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Tibau (Lei nº 00589/2021, de 21 de dezembro de 2021), a favor da **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social**, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

#### 4000 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária	04.001	Secretaria Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0034	Gestão Administrativa da Assistência Social				
Ação	2122	Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	R\$	55.000,00
<b>Total do Crédito Suplementar (R\$)</b>						<b>55.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

**4000 – Fundo Municipal de Assistência Social**

Unidade Orçamentária	04.001	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0034	Gestão Administrativa da Assistência Social				
Ação	1035	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Trabalho e Assistência Social				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	17040000	R\$	10.000,00
<b>Valor da Anulação (R\$)</b>						<b>10.000,00</b>

**4000 – Fundo Municipal de Assistência Social**

Unidade Orçamentária	04.001	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0034	Gestão Administrativa da Assistência Social				
Ação	2110	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339033	Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte de Recurso	17040000	R\$	2.000,00
Elemento de Despesa	339092	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte de Recurso	17040000	R\$	2.000,00
<b>Valor da Anulação (R\$)</b>						<b>4.000,00</b>

**4000 – Fundo Municipal de Assistência Social**

Unidade Orçamentária	04.001	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0034	Gestão Administrativa da Assistência Social				
Ação	2111	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Trabalho e Assistência Social				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339033	Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte de Recurso	17040000	R\$	3.000,00
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	17040000	R\$	2.000,00
Elemento de Despesa	339092	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte de Recurso	17040000	R\$	2.000,00
<b>Valor da Anulação (R\$)</b>						<b>7.000,00</b>

**4000 – Fundo Municipal de Assistência Social**

Unidade Orçamentária	04.001	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0034	Gestão Administrativa da Assistência Social				
Ação	2112	Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339014	Diárias - Civil	Fonte de Recurso	17040000	R\$	3.000,00
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	17040000	R\$	3.000,00
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	17040000	R\$	3.000,00
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	17040000	R\$	2.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	R\$	3.000,00
Elemento de Despesa	339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	R\$	3.000,00
Elemento de Despesa	339092	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte de Recurso	17040000	R\$	2.000,00
<b>Valor da Anulação (R\$)</b>						<b>19.000,00</b>

**4000 – Fundo Municipal de Assistência Social**

Unidade Orçamentária	04.001	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0034	Gestão Administrativa da Assistência Social				
Ação	2113	Manutenção de Serviços de Transporte do Conselho Tutelar				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	17040000	R\$	2.000,00
Elemento de Despesa	339092	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte de Recurso	17040000	R\$	2.000,00
<b>Valor da Anulação (R\$)</b>						<b>4.000,00</b>

**4000 – Fundo Municipal de Assistência Social**

Unidade Orçamentária	04.001	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				

Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0034	Gestão Administrativa da Assistência Social				
Ação	2114	Manutenção de Serviços de Transporte da Secretaria de Trabalho e Assistência Social				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	17040000	R\$	2.000,00
Elemento de Despesa	339092	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte de Recurso	17040000	R\$	2.000,00
<b>Valor da Anulação (R\$)</b>						<b>4.000,00</b>

**4000 – Fundo Municipal de Assistência Social**

Unidade Orçamentária	04.001	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0034	Gestão Administrativa da Assistência Social				
Ação	2122	Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	17040000	R\$	3.000,00
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	17040000	R\$	2.000,00
Elemento de Despesa	339092	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte de Recurso	17040000	R\$	2.000,00
<b>Valor da Anulação (R\$)</b>						<b>7.000,00</b>
<b>Total das Anulações (R\$)</b>						<b>55.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 14 de setembro de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**A5CCB39D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 0321, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 – GPMU.**

**PORTARIA Nº 0321, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 – GPMU.**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.  
**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais) às dotações especificadas no Anexo I desta Portaria.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais), das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II desta Portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema/RN, 14 de setembro de 2022

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					
<b>07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					
	2111 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				<b>30.900,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15000000	0001	30.900,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					
<b>07 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					
	2116 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS - PSB				<b>30.900,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	30.900,00



CHEFIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 096, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 - GPMU.

## DECRETO Nº 096, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 - GPMU.

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 140.538,00 (cento e quarenta mil, quinhentos e trinta e oito reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 140.538,00 (cento e quarenta mil, quinhentos e trinta e oito reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 140.538,00 (cento e quarenta mil, quinhentos e trinta e oito reais), das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema/RN, 14 de setembro de 2022

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>140.538,00</b>
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO					33.419,00
	2142 ADMINISTRAÇÃO DA GUARDA-MUNICIPAL				33.419,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	33.419,00
07 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					24.504,00
	2116 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS - PSB				24.504,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	24.504,00
08 .001 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO					32.000,00
	2023 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - PNATE/PETERN				32.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	32.000,00
09 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					50.615,00
	2103 MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE				50.615,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	50.615,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>140.538,00</b>
02 .001 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					6.200,00
	2140 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				6.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.100,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.100,00
02 .002 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					4.950,00
	2086 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				4.950,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	850,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.100,00
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO					22.269,00
	2141 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO				4.169,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.169,00
	2142 ADMINISTRAÇÃO DA GUARDA-MUNICIPAL				5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
	2154 IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DE MONITORAMENTO POR				8.100,00

CÂMERAS					
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.100,00
	<b>2144 CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>				<b>5.000,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
<b>07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					<b>8.100,00</b>
	<b>2111 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				<b>8.100,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.100,00
<b>07 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					<b>16.404,00</b>
	<b>2116 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS - PSB</b>				<b>2.904,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	2.904,00
	<b>2155 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ</b>				<b>10.500,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	16600000	0001	10.500,00
	<b>2159 ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS DE CALAMIDADE PÚBLICA E/OU PANDEMIA</b>				<b>3.000,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	3.000,00
<b>08 .001 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO</b>					<b>32.000,00</b>
	<b>1015 AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL</b>				<b>32.000,00</b>
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	32.000,00
<b>09 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>50.615,00</b>
	<b>2103 MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE</b>				<b>47.415,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	47.415,00
	<b>2050 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				<b>3.200,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.200,00

**Publicado por:**  
Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**A3C5A81A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 106/2022**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 6º, inc. III, da Lei Municipal nº 281/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), bem como o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações discriminadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/RN, em 14 de setembro de 2022

Atenciosamente,

**VICTOR RAMON ALVES**

Prefeito Municipal de Viçosa/RN

**ANEXO I  
(Acréscimo)**

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
2 - Prefeitura Municipal de Viçosa				
	7001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO			
		2.4 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos		
			79 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros	Fonte: R\$

			Pessoa Jurídica	10010000	5.000,00
Total da Ação:					R\$ 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 5.000,00

## ANEXO II (Reduções)

2 - Prefeitura Municipal de Viçosa					
	4001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
		2.66 - Corte de Terra/Preparo de Solo			
			401 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 10010000	R\$ 5.000,00
Total da Ação:					R\$ 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 5.000,00

Publicado por:  
Francisco Ubiraci Nobre Pereira  
Código Identificador: AD0E723E

# O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**  
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E  
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES  
84. 3212.2545  
municipiosrn@uol.com.br

